

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 044 QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22

.....

Líder do PMDB - 18

Líder do PSD - 4

Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25

Líder
Humberto Costa - PT (22,25)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,34)
Benedito de Lira (11,18,45)
Walter Pinheiro (31,37,44)
Telmário Mota (4,36,43)
Regina Sousa (42)

.....

Líder do PT - 14

Humberto Costa (22,25)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (30)
Walter Pinheiro (31,37,44)
Lindbergh Farias (32)
Fátima Bezerra (35)

Líder do PDT - 6

Acir Gurgacz (3,34)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,36,43)

Líder do PP - 5

Benedito de Lira (11,18,45)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16

Líder
Alvaro Dias - PSDB (21)

Vice-Líder
Ataídes Oliveira (38)

.....

Líder do PSDB - 11

Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23,40)
Aloysio Nunes Ferreira (41)

Líder do DEM - 5

Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (16,29)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,28)
Vanessa Grazziotin (20,27)
Randolfe Rodrigues (24,26)

.....

Líder do PSB - 6

João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (46)

Líder do PPS - 1

José Medeiros (15,19,28)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (24,26)

Líder do PCdoB - 1

Vanessa Grazziotin (20,27)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)

.....

Líder do PTB - 3

Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4

Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (2,7)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 14/2015 008
2 – ATA DA 44ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2015 011
2.1 – ABERTURA 013
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 013
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 013
2.2.1.1 – Projetos de Lei do Senado
Nº 193/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da acessibilidade para pessoas com deficiência, para estabelecer a obrigação de que todas as novas edificações de uso coletivo disponham de elevadores com capacidade de transportar pessoas em maca* 013
Nº 194/2015, de autoria do Senador Humberto Costa, que *dispõe sobre o dano moral decorrente do descumprimento das obrigações trabalhistas e sua respectiva reparação pelo infrator* 014
Nº 195/2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, para limitar ao Presidente da República e a Ministro de Estado a regulamentação de obrigações ou deveres dirigidos a particulares e para, em casos de serviços e atividades essenciais, submeter situações que ensejem embargo ou interdição a decisão proferida por autoridade judicial; altera a Lei nº 7.783, de 1989, para atualizar o rol desses serviços e atividades* 021
Nº 196/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui mecanismos para coibir as fraudes relacionadas ao seguro-desemprego, cria o Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego, e disciplina o acesso pelo empregador a financiamentos provenientes de bancos públicos, na hipótese de a rotatividade da força de trabalho ser inferior ao índice médio do setor* 025
Nº 197/2015, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta e dá outras providências, para determinar a presença contínua de, pelo menos, dois tripulantes nas cabines de comando das aeronaves em voo que disponham de porta separatória que possa ser trancada por dentro* 027
Nº 198/2015, de autoria do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a alíquota da contribuição previdenciária a cargo dos segurados contribuinte individual e facultativo, no caso de opção pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição* 029
Nº 199/2015-Complementar, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências* 034
Nº 200/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia e outros Senadores, que *dispõe sobre a pesquisa clínica*. . 050
2.2.1.2 – Requerimentos
Nº 278/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 76/2015, solicitando a realização de sessão especial destinada a comemorar os 73 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, em data oportuna 093
Nº 279/2015, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, solicitando a oitiva da referida Comissão sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14/2015 095
Nº 280/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 097
Nº 281/2015, de autoria do Senador João Capiberibe e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial em 14 de setembro próximo, destinada a homenagear as vítimas de violência do Golpe Militar no Chile 099
Nº 282/2015, de autoria dos Senadores Cássio Cunha Lima e outros Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Thomaz Alckmin 100
Nº 283/2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Alberto Romeu Gouveia Leite 102

Nº 284/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 103

Nº 285/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, solicitando informações ao Ministro de Estado da Previdência Social 105

Nº 286/2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia 106

Nº 302/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Junichiro Yamada. 107

2.2.1.3 – Comunicações

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, de eleição do Vice-Presidente **(Memorando nº 7/2015)** 108

Da Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 672/2015 **(Ofício nº 42/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 109

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 672/2015 **(Ofício nº 54/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 109

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 29/2015)** 109

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Oposição no Senado Federal, de indicação dos Senadores Wilder Morais e Antonio Anastasia, respectivamente, como 2º e 3º Vice-Líderes do referido Bloco **(Ofício s/nº/2015)** 109

Da Liderança do SD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 671/2015 **(Ofício nº 109/2015)**. *Será feita a substituição solicitada*. 109

Da Liderança do SD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 671/2015 **(Ofício nº 110/2015)**. *Será feita a substituição solicitada*. 109

Da Liderança do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 672/2015 **(Ofício nº 554/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 110

Da Liderança do Governo no Congresso Nacional, de indicação do Deputado Paulo Pimenta como Vice-Líder do Governo **(Memorando nº 10/2015)** 110

Do Senador Raimundo Lira, justificando o não registro da presença na sessão do dia 31 de março último **(Ofício nº 6/2015)** 112

Do Senador Sérgio Petecão, justificando a não participação de S. Exª na visita da Comissão Externa do Senado Federal constituída pelo Requerimento nº 77/2015 à Venezuela **(Ofício nº 9/2015)** 112

Do Senador Ricardo Ferraço, justificando a não participação de S. Exª na visita da Comissão Externa do Senado Federal constituída pelo Requerimento nº 77/2015 à Venezuela **(Ofício nº 134/2015)** 112

2.2.1.4 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 18/2012 112

2.2.1.5 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nºs 300 e 105/2015, na origem, encaminhando o relatório das atividades desenvolvidas por aquele Tribunal, referente ao ano legislativo de 2014 **(autuados como Avisos nºs 5/2015-CN e 31/2015, respectivamente)**. *Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 5/2015-CN* 112

2.2.1.6 – Projeto de Resolução

Nº 17/2015, de autoria do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, que *altera o artigo 104 do Regimento Interno do Senado Federal para incluir os §§ 1º e 2º, no sentido de dispor sobre audiências públicas regulares dos presidentes de Agências Reguladoras na Comissão de Serviços de Infraestrutura* 309

2.2.1.7 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 43/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre a nomeação, os mandatos e a destituição do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil* 313

N 44/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União.* 319

Nº 45/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera o § 7º do art. 14 da Constituição Federal, para incluir o cônjuge e os parentes de Ministro ou Conselheiro de Tribunal de Contas entre as pessoas inelegíveis no território de jurisdição do titular do cargo* 325

Nº 46/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera o art. 101, 104, 111-A e 123 da Constituição Federal, para estabelecer critérios de nomeação para ministros dos Tribunais Superiores.* 331

2.2.1.8 – Mensagem da Presidente da República

Nº 11/2015 (nº 86/2015, na origem), encaminhando a programação monetária para o primeiro trimestre de 2015 344

2.2.1.9 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 786/2015, na origem, encaminhando a relação dos membros eleitos por aquela Casa para comporem a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul 366

2.2.1.10 – Comunicações

De diversas Lideranças no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofícios nºs 44 e 51/2015-Bloco de Apoio ao Governo, 84/2015-Bloco Parlamentar da Maioria, 85/2015-PSDB, 28/2015-Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, 22/2015-Bloco Parlamentar União e Força).** *Designação dos Senadores Humberto Costa, Fátima Bezerra, Acir Gurgacz, Luiz Henrique, Roberto Requião, Valdir Raupp, Paulo Bauer, Antonio Carlos Valadares e Blairo Maggi, como titulares, Gleisi Hoffmann, Ângela Portela, Gladson Cameli, Waldemir Moka, Dario Berger, Lídice da Mata e Eduardo Amorim, como suplentes, para comporem a referida Representação*..... 366

2.2.1.11 – Reassunção do Senador Jader Barbalho ao exercício do mandato, pelo Estado do Pará (Memorandos nºs 6 e 16/2015). 368

2.2.2 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, para apresentação de requerimentos de desarquivamento de proposições 368

2.2.3 – Oradores

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* - Homenagem ao Dia Nacional do Jornalista, comemorado hoje. 368

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* - Manifestação contrária à aprovação de projeto de lei que dispõe sobre as relações de trabalho de terceirizados; e outro assunto. 371

SENADOR *HUMBERTO COSTA*, como Líder - Defesa das ações dos Governos do ex-Presidente Lula e da Presidente Dilma Rousseff na área da saúde; e outro assunto. 373

SENADOR *LUIZ HENRIQUE* - Indignação com notícia veiculada pela mídia relatando a instauração de inquérito contra S. Exª por suposta prática de advocacia administrativa. 376

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 31 de março de 2015, e publicação, no dia subsequente, da Medida Provisória nº 673/2015, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* **(Ofício nº 45/2015-Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia/SF)** 390

2.2.5 – Oradores (continuação)

SENADOR *LINDBERGH FARIAS* - Apoio à taxação das grandes fortunas e ao aumento da progressividade na tributação brasileira; e outro assunto. 392

SENADOR *HÉLIO JOSÉ* - Defesa da adoção de políticas públicas destinadas a reduzir o alto índice de atropelamento de ciclistas; e outro assunto. .....

2.2.6 – Comunicação da Presidência 396

Realização, às 12 horas, da Ordem do Dia da sessão deliberativa prevista para amanhã 400

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Lembrança de que o prazo para indicações para o Conselho de Diploma José Ermírio de Moraes esgotar-se-á em 10 do corrente 403

2.3.2 – Comunicação

De diversas Lideranças no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Externa destinada a acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da "Transposição do Rio São Francisco", bem como o programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco **(Ofícios nºs 55/2015-Bloco de Apoio ao Governo, 102/2015-Bloco Parlamentar da Maioria, 91/2015-PSDB, 37/2015-Bloco Socialismo e Democracia, 27/2015-Bloco Parlamentar União e Força).** *Designação dos Senadores Humberto Costa, Benetido de Lira, Raimundo Lira, Cássio Cunha Lima, Fernando Bezerra Coelho, Elmano Férrer, como titulares, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lídice da Mata e Eduardo Amorim, como suplentes, para comporem a referida Comissão*. 403

2.3.3 – Ordem do Dia (continuação)

2.3.4 – Item 1

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014-Complementar, da Senadora Lúcia Vânia, *que convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 16-PLEN),** apresentado como conclusão do **Parecer nº 71/2015-PLEN,** proferido pelo Senador Romero Jucá, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (3º pronunciamento); e após **Requerimentos nºs 287 a 300/2015 e Ofício nº 6/2015, do Confaz** (Prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 130/2014-Complementar) (votação nominal) 405

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014-Complementar **(Parecer nº 72/2015-CDIR). Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados..... 447

2.3.5 – Apreciação de matéria

Nº 301/2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros Senadores, solicitando inversão da pauta para que o Projeto de Lei da Câmara nº 15/2015-Complementar seja apreciado antes dos demais itens. **Rejeitado** 450

2.3.6 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 3/2015 (nº 48/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América. **Encerrada a discussão**..... 453

2.3.7 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Flexa Ribeiro e respondida pela Presidência 453

2.3.8 – Mensagem da Presidente da República

Nº 12/2015 (nº 87/2015, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça 455

2.3.9 – Ordem do Dia (continuação)

2.3.10 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)

Mensagem nº 3/2015 (nº 48/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 73/2015-CRE** (votação nominal) 521

2.3.11 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 71/2014 (nº 247/2014, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Hachemita da Jordânia. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 74/2015-CRE** (votação nominal).. *522*

2.3.12 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 4/2015 (nº 48/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. TOVAR DA SILVA NUNES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Índia e, cumulativamente, no Reino do Butão. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 75/2015-CRE** (votação nominal)..... 525

2.3.13 – Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 2/2015 (nº 7.735/2014, na Casa de origem), de iniciativa da Presidente da República, *que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências*. **Apreciação adiada**, após leitura dos **Pareceres nºs 76/2015-CCT, 77/2015-CRA, 78/2015-CAE e 79/2015-CMA; e 80/2015-PLEN**, proferido pelo Senador Jorge Viana (Relator), em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e **Requerimentos nºs 303 a 306/2015**..... 528

2.3.14 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para amanhã, às 11 horas 673

2.3.15 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária..... 673

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* - Destaque à importância da Encenação da Paixão de Cristo em Mucajaí-RR; e outro assunto. 675

2.5 – ENCERRAMENTO..... 676

3 – PARECER

Nº 5/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 661/2014, que *autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 2/2015)**..... 676

4 – ATA

4.1 – MESA DO SENADO FEDERAL

Ata da 2ª Reunião, realizada em 26 de março de 2015 728

5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 7.4.2015 747

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
Por Unidade da Federação ... 748
Bancadas dos Partidos ... 749
Por ordem alfabética ... 750
7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL ... 751
8 – LIDERANÇAS ... 752
9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS ... 753
10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO ... 756
11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos ... 759
CAS – Comissão de Assuntos Sociais ... 762
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ... 764
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte ... 766
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ... 769
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ... 771
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ... 773
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura ... 774
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ... 777
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ... 779
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ... 781
CSF – Comissão Senado do Futuro ... 783
12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) ... 784
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) ... 785
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) ... 786
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) ... 786
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) ... 786
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) ... 787
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) ... 788
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) ... 789
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) ... 790
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) ... 791
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) ... 792
Conselho de Estudos Políticos (Ato da Comissão Diretora nº 21/2006; e Portaria do Presidente nº 8/2015) ... 793
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) ... 794

CONGRESSO NACIONAL

13 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) ... 795
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) ... 797
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) ... 798
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) ... 799
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) ... 800
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) ... 801
CMCFL – Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal (Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1/2015) ... 803
14 – CONSELHOS
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011-CN) ... 804
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) ... 806
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) ... 807

CONGRESSO NACIONAL

ATO Nº 14 DE 2015

DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Designa os integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

O PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados as Senhoras e os Senhores Parlamentares abaixo relacionados, como integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, cumprindo o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 1, de 2011-CN:

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB	
Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	1. Afonso Hamm (PP/RS)
Carlos Henrique Gaguim (PMDB/TO)	2. Carlos Andrade (PHS/RR)
Celso Russomanno (PRB/SP)	3. Carlos Gomes (PRB/RS)
Dilceu Sperafico (PP/PR)	4. Edmar Arruda (PSC/PR)
Edio Lopes (PMDB/RR)	5. Elizeu Dionizio (SD/MS)
José Fogaça (PMDB/RS)	6. Fernando Monteiro (PP/PE)
Luiz Carlos Busato (PTB/RS)	7. Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Marcelo Aro (PHS/MG)	8. Paes Landim (PTB/PI)
Renato Molling (PP/RS)	9.
Takayama (PSC/PR)	10.
	11.

Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB

Arlindo Chinaglia (PT/SP)	1. Givaldo Vieira (PT/ES)
Benedita da Silva (PT/RJ)	2. Herculano Passos (PSD/SP)
Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)	3. Hugo Leal (PROS/RJ)
Domingos Neto (PROS/CE)	4. Jorginho Mello (PR/SC)
Fernando Marroni (PT/RS)	5. Remídio Monai (PR/RR)
Jaime Martins (PSD/MG)	6. Rômulo Gouveia (PSD/PB)
Luiz Cláudio (PR/RO)	7. Ságuas Moraes (PT/MT)
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	8.

Bloco PSDB/PSB/PPS/PV

Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	1. Moses Rodrigues (PPS/CE)
Geovania de Sá (PSDB/SC)	2.
Roberto Freire (PPS/SP)	3.
Rocha (PSDB/AC)	4.
	5.
	6.

PDT

Damião Feliciano	1. Weverton Rocha

PSOL

Jean Wyllys	1.

SENADORES

TITULARES	**SUPLENTES**

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP)

Humberto Costa (PT/PE)	1. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
Fátima Bezerra (PT/RN)	2. Angela Portela (PT/RR)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. Gladson Cameli (PP/AC)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD)

Luiz Henrique (PMDB/SC)	1. Waldemir Moka (PMDB/MS)
Roberto Requião (PMDB/PR)	2. Dário Berger (PMDB/SC)
Valdir Raupp (PMDB/RO)	3.

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)

Paulo Bauer (PSDB/SC)	1.
	2.

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)

Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	1. Lídice da Mata (PSB/BA)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)

Blairo Maggi (PR/MT)	1. Eduardo Amorim (PSC/SE)

PDT

	1.

PSOL

	1.

Art. 2º As demais designações ou substituições dos integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul realizar-se-ão por despacho da Presidência, com posterior comunicação à Câmara dos Deputados.

Congresso Nacional, 7 de abril de 2015.

Ata da 44ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 7 de abril de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 20 horas e 47 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

44ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Periodo : 07/04/15 07:00 até 07/04/15 21:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	TO	ATAIDES OLIVEIRA	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	X	X
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	X	X
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	X	X
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PP	AC	GLADSON CAMELI	X	X

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA Emissão: 07/04/15 20:52 Página : 1

PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	X
PSD	DF	HELIO JOSÉ	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	X	X
PDT	RS	LASIER MARTINS	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PSD	AM	OMAR AZIZ	X	X
PSD	BA	OTTO ALENCAR	X	X
PT	PA	PAULO ROCHA	X	X
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PT	PI	REGINA SOUSA	X	X
PDT	DF	REGUFFE	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	X	X
PSB	RJ	ROMARIO	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
DEM	GO	RONALDO CAIADO	X	X
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	X	X
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	MS	SIMONE TEBET	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 77 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há sobre a mesa expediente que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 2015

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da acessibilidade para pessoas com deficiência, para estabelecer a obrigação de que todas as novas edificações de uso coletivo disponham de elevadores com capacidade de transportar pessoas em maca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

V – É obrigatória a instalação de, pelo menos, 01 (um) elevador de maca nos novos edifícios públicos ou privados de uso coletivo, entendido como o aparelho estacionário provido de cabina, que se move aproximadamente na vertical entre guias, definido nas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Justificação

É sabido por todos que, em caso de emergência, constitui-se um problema sério a remoção de pessoas com dificuldade de se locomover, em edifícios que não dispõem de elevadores de maca. Nos prédios mais altos, onde o transporte por escadas é impossível, muitas vezes a remoção só ocorre após o acionamento da polícia e do corpo de bombeiros.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa visa a sanar esse problema, tornando obrigatório que as novas edificações, tanto públicas quanto privadas de uso coletivo, apresentem instalação de elevadores com capacidade de transportar pessoas em maca.

A finalidade maior da proposição é, portanto, proporcionar a devida acessibilidade aos idosos e às pessoas com deficiência, ou que não tenham condições físicas de serem transportadas por meio de cadeiras de rodas.

Trata-se de uma medida que visa a contribuir para a melhoria de vida do brasileiro e, principalmente, de uma parcela bastante vulnerável da população.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Congressistas para a aprovação deste projeto, cuja finalidade é aperfeiçoar os direitos das pessoas com dificuldade de locomoção em geral.

Sala das Sessões, – Senador **Cássio Cunha Lima.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Regulamento
Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV

Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de uso Coletivo

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 2015

Dispõe sobre o dano moral decorrente do descumprimento das obrigações trabalhistas e sua respectiva reparação pelo infrator.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do artigo 10-A e das seguintes alterações aos artigos 483 e 652:

"Art. 10-A. O descumprimento das normas desta Consolidação ou de obrigações contratuais que resultar em violação de direito e causar dano ao trabalhador, ao empregador ou ao tomador do serviço, ainda que exclusivamente moral, ensejará a respectiva indenização pecuniária pelo infrator.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, caracterizam-se como atos ilícitos e resultam em dano moral ao trabalhador, dentre outros, quando o empregador ou o tomador de serviço:

I– atrasar, sonegar ou reter dolosamente e sem justo motivo o pagamento dos salários e verbas referentes ao gozo de férias, ainda que de modo não contumaz.

II – não recolher as contribuições previdenciárias e as devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no prazo legal;

III – não proceder à antecipação do auxílio-transporte ao empregado para sua utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

IV – deixar de fazer as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 2º Na fixação do valor indenizatório de que trata os incisos I, II , III e IV do § 1º deste artigo, serão considerados tão somente, a situação econômica da vítima e do infrator, o tempo e o valor da mora.

§ 3º Nos demais casos, serão observadas a extensão do dano, sua gravidade e a situação econômica das partes.

§ 4º Constitui justo motivo para o atraso no pagamento dos salários e verbas referentes ao gozo de férias, desde que efetivamente comprovado, o evento de grave imprevisto e não imputável à vontade do empregador ou tomador do serviço que inviabilize o pagamento dos valores devidos ao trabalhador.

§ 5º Não constitui justo motivo para o atraso do pagamento dos salários e verbas referentes ao gozo de férias o risco inerente à atividade desenvolvida pelo empregador ou tomador dos serviços."

"Art. 483. .....

.....

h) praticar, o empregador, o tomador do serviço ou seus prepostos, contra ele, coação moral, por meio de ações que:

I – tenham por objetivo ou efeito atingir sua dignidade, excluí-lo do ambiente de trabalho ou privá-lo de oportunidades de ascensão profissional;

II – resultem em condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

i) houver dano moral decorrente da inadimplência das obrigações jurídicas de responsabilidade do empregador, do tomador do serviço ou de seus prepostos;

j) o empregador ou o tomador do serviço não proceder à antecipação do auxílio-transporte ao empregado para sua utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, atrasar, sonegar ou reter salários e verbas referentes ao gozo de férias, bem como deixar de recolher contribuições previdenciárias e as devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ainda que de modo não contumaz, sem justo motivo caracterizado na forma estabelecida nos §§ 4º e 5º do art. 10-A desta Consolidação.

....." (NR)

"Art. 652. .....

.....

VI – ações indenizatórias de danos moral e material nas relações de trabalho.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O dano moral e sua reparação estão previstos no art. 5º, V e X da nossa Constituição, preceito este que visa a garantir à vítima justa reparação por todos os danos extrapatrimoniais ocasionados pelo ofensor:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

.....

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Havendo, portanto, abuso no poder diretivo do empregador que submete o trabalhador a situações que violam sua intimidade, privacidade ou dignidade, há necessidade de reparação do dano causado, por meio do reconhecimento do dano moral e da respectiva indenização.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não trata de modo explícito sobre o dano moral decorrente do descumprimento das obrigações trabalhistas pelo infrator e sua respectiva reparação.

Isso não significa, evidentemente, que, nas relações de trabalho, o dano moral e sua reparação sejam irrelevantes ou ignorados.

Na falta de regra específica no âmbito do Direito do Trabalho, vêm sendo aplicadas as normas do Código Civil (artigos nºs 186, 187 e 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em cumprimento do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da CLT, que determina que, havendo omissão da norma trabalhista, o direito comum será a fonte subsidiária do Direito do Trabalho:

Parágrafo único – O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Em decorrência dessa lacuna no código trabalhista, para boa parte da jurisprudência, o dano moral trabalhista só se caracteriza quando provada a ocorrência de ação lesiva ao trabalhador, que atente contra sua honra e dignidade, enquanto outra parcela considera que seja suficiente uma conduta de descumprimento das normas trabalhistas, para que fique configurado o dano moral, pela evidência dos prejuízos ocasionados à parte hipossuficiente da relação contratual de trabalho.

Nada mais oportuno, portanto, que a CLT tenha regras próprias e claras sobre o tema, até porque, na falta delas, a legislação aplicada tem suscitado insegurança jurídica para as partes da relação de trabalho, e enormemente para o trabalhador.

Importante salientar que o dano moral pode se originar em abuso advindo da omissão empregador no cumprimento de norma trabalhista, como, por exemplo, não assinar a carteira do trabalhador, não efetuar o pagamento do salário na forma legal, manter o ambiente de trabalho em desacordo com as normas de proteção à saúde etc.

Estudos apontam que pouco além de 28% dos trabalhadores brasileiros recebem o salário mínimo e 54% ganham de um a três salários mínimos. Somente nessas faixas obtemos mais de 80% dos trabalhadores brasileiros, para quem quaisquer desobedecimentos às regras da relação de trabalho traz encargos exponenciais, sobretudo, a mora no salário e nas suas verbas intrínsecas.

Ninguém desconhece que para o trabalhador, especialmente aquele de baixa renda, o atraso do pagamento do salário de apenas um mês, mesmo que seja por cinco, dez ou quinze dias lhe causará uma série de transtornos, uma vez que, privado de sua única ou principal fonte de renda, fica impossibilitado de prover o próprio sustento e de seus familiares, bem como de honrar seus compromissos financeiros, incorrendo muitas vezes em multas e encargos financeiros outros ao quitar suas contas pessoais com demora.

Marquem-se também os enormes constrangimentos e aflição ao trabalhador quando percorre os diversos órgãos públicos em busca de certidões previdenciárias e do fundo de garantia e ao final, obtêm-nas demonstrando ausência do recolhimento por parte do empregador ou do tomador do serviço. Nesses casos não é raro o trabalhador deslocar-se diversas vezes ao estabelecimento do empregador ou do tomador dos serviços para elucidar o porquê do não recolhimento. Elucide-se que, no caso das verbas previdenciárias, o trabalhador tem deduzido dos seus salários sua cota previdenciária e vê, ao final, tal recurso não repassado ao órgão competente.

Assinalem-se também os casos de não pagamento das férias e de seu terço constitucional no prazo legal, constrangendo o trabalhador a interromper seu justo descanso para procurar explicações sobre a mora, junto ao empregador ou ao tomador do serviço, ato que lhe onera e desola, uma vez que traz prejuízos aos seus planos familiares.

Por isso, nossa proposta prevê que o descumprimento das normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, já constitui ato atentatório à dignidade e à honra do trabalhador, uma vez que todas elas estão relacionadas à subsistência, à sobrevivência e à preservação de uma qualidade de vida inerente ao ser humano.

Dadas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Humberto Costa.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO I
Introdução

Art. 1º Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 4º Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Parágrafo único – Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar ... (VETADO) ... e por motivo de acidente do trabalho. (Incluído pela Lei nº 4.072, de 16.6.1962)

Art. 5º A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. (Redação dada pela Lei nº 12.551, de 2011)

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. (Incluído pela Lei nº 12.551, de 2011)

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando fôr em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam : (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;

c) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

d) aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto-lei nº 8.249, de 1945)

Art. 8º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por eqüidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 9º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Art. 10. Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Art. 11. O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve: (Redação dada pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998)

I – em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; (Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998) (Vide Emenda Constitucional nº 28 de 25.5.2000)

II – em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural.(Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998) (Vide Emenda Constitucional nº 28 de 25.5.2000)

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998)

Art. 12. Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de lei especial.

CAPÍTULO V
Da Rescisão

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;

b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

c) correr perigo manifesto de mal considerável;

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1º O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

§ 3º Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo. (Incluído pela Lei nº 4.825, de 5.11.1965)

SEÇÃO II

Da Jurisdição e Competência das Juntas

Art. 652. Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento: (Vide Constituição Federal de 1988)

a) conciliar e julgar:

I – os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;

II – os dissídios concernentes a remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;

III – os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;

IV – os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;

b) processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave;

c) julgar os embargos opostos às suas próprias decisões;

d) impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 6.353, de 20.3.1944)

e) (Suprimida pelo Decreto-lei nº 6.353, de 20.3.1944)

V – as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Parágrafo único. Terão preferência para julgamento os dissídios sobre pagamento de salário e aqueles que derivarem da falência do empregador, podendo o Presidente da Junta, a pedido do interessado, constituir processo em separado, sempre que a reclamação também versar sobre outros assuntos. (Vide Constituição Federal de 1988)

LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

Art. 2º O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador: (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo único. (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

Art. 4º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

Parágrafo único. O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 5º A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89)

§ 2º Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Trasporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 6º O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 7º Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 8º Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 9º Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Brasília, em 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. – **JOSÉ SARNEY – Affonso Camargo.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I
Das Pessoas

TÍTULO I
Das Pessoas Naturais

CAPÍTULO I
Da Personalidade e da Capacidade

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I – os menores de dezesseis anos;

II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III – os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV – os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Art. 9º Serão registrados em registro público:

I – os nascimentos, casamentos e óbitos;

II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

I – das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

III – (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009)

TÍTULO III
Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

TÍTULO IX
Da Responsabilidade Civil

CAPÍTULO I
Da Obrigação de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 195, DE 2015

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, para limitar ao Presidente da República e a Ministro de Estado a regulamentação de obrigações ou deveres dirigidos a particulares e para, em casos de serviços e atividades essenciais, submeter situações que ensejem embargo ou interdição a decisão proferida por autoridade judicial; altera a Lei nº 7.783, de 1989, para atualizar o rol desses serviços e atividades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 161. .....

.....

§ 7º No caso de serviços ou atividades considerados essenciais, a interdição ou o embargo somente poderá ocorrer por decisão judicial provocada por ação do Ministério Público do Trabalho.

§ 8º Para efeitos da ação de que trata o § 7º:

I – serão observadas, no que couberem, as medidas gerais aplicáveis aos procedimentos de natureza cautelar previstas no direito processual comum;

II – caberá a antecipação dos efeitos da tutela;

III – da decisão judicial correspondente deverão constar as medidas necessárias à continuidade do serviço ou da atividade essencial.

§ 9º Consideram-se serviços e atividades essenciais, para fins dos §§ 7º e 8º, aqueles previstos no art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989." (NR)

"Art. 913-A. Os atos normativos ou administrativos de natureza trabalhista que regulamentem deveres ou obrigações dirigidos a particulares serão adotados, apenas, pelo Presidente da República ou por Ministro de Estado, ressalvados os casos em que a lei expressamente indique a competência de outra autoridade.

§ 1º Pode o Presidente da República delegar a Ministro de Estado competência para a adoção dos atos de que trata o *caput*, vedada a delegação ou a subdelegação nos demais casos.

§ 2º A vedação à delegação ou à subdelegação aplica-se também aos casos em que a competência seja expressamente indicada, por lei, a outra autoridade.

§ 3º Os atos anteriores à entrada em vigor deste artigo não são por ele prejudicados."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

I – tratamento e abastecimento de água; produção, transmissão e distribuição de energia, independentemente de sua forma, fonte ou origem; produção e distribuição de gás e outros combustíveis;

.....

V - transporte coletivo aéreo, terrestre ou hidroviário;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo; limpeza urbana;

.....

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas e de equipamentos e materiais produtores, propagadores ou emissores de radiação ou de energia de origem nuclear;

IX - processamento de dados e informações relacionados a serviços ou atividades essenciais;

X - controle de tráfego aéreo, terrestre ou hidroviário;

.....

XII – aqueles sob regime de concessão de serviço público." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito acertadamente, prevê a possibilidade de que a fiscalização trabalhista, ao identificar situação que exponha o trabalhador a risco, interdite estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou, ainda, embargue obra (art. 161). O objetivo é o de proteger a mão-de-obra, evitando que ela padeça de algum mal, e, ao mesmo tempo, o de que sejam adotadas providências que afastem o risco no curso da atividade laboral.

Identificada uma situação de risco, portanto, deve a autoridade administrativa competente proceder à interdição ou ao embargo. Essa medida, correta em seu intuito,

pode, entretanto, não ser a mais adequada em alguns casos. Referimo-nos, especificamente, às situações em que a relação trabalhista se dê no âmbito de serviços ou atividades essenciais, como os definidos no art. 10 da Lei nº 7.783, de 1989.

A noção subjacente aos serviços e às atividades essenciais aparece no âmbito da regulação do direito de greve. A ideia é a de preservar o "atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade" (Constituição, art. 9º, § 1º, e Lei nº 7.783, de 1989, art. 11), consideradas essas necessidades como "aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". Ora, a mesma preocupação que anima o tema quando do exercício do direito de greve pode também animar as discussões em torno da interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou, ainda, do embargo de obra. É que tanto a interdição quanto o embargo podem vir a paralisar o serviço ou a atividade considerada essencial, colocando em perigo certa comunidade.

É certo que, nas situações abarcadas pelo art. 161, também está em jogo a integridade do próprio trabalhador. É por esse motivo, então, que não propomos a pura e simples vedação, no que tange a serviços e a atividades essenciais, à interdição ou ao embargo. Nossa intenção é a de que, na presença de riscos pela continuidade do serviço (afetando o obreiro) e de riscos pela sua interrupção (afetando a comunidade), seja dada maior segurança jurídica à decisão. Por esse motivo é que a submetemos ao crivo de um juiz, o qual, além de avaliar a pertinência da medida de proteção ao trabalhador, determinará as providências necessárias ao atendimento à população.

O projeto de lei também propõe a atualização do rol de serviços e atividades essenciais. Assim, ademais de explicitar mais adequadamente alguns itens, como os relativos ao setor de energia, ao manuseio de substâncias radioativas e ao transporte coletivo (abrangendo, neste último caso, o transporte aéreo e o hidroviário), acrescenta atividades e serviços em relação aos quais se observe a mesma nota de essencialidade. Tal é o caso do controle dos tráfegos terrestre e hidroviário, somando-se, pela alteração legislativa proposta, ao controle do tráfego aéreo. É o caso, também, dos serviços e das atividades explorados sob regime de concessão (mas não os submetidos a permissão ou a autorização), a exemplo dos serviços de telefonia.

Finalmente, a proposição em apreço pretende limitar o poder regulamentar atribuído à autoridade administrativa no campo do Direito do Trabalho. A ideia, nesse caso, é a aumentar a segurança jurídica daquele submetido à fiscalização trabalhista. O que se quer é evitar a verdadeira proliferação de atos infralegais editados por diversas autoridades, de variados níveis hierárquicos, impondo aos particulares a adoção de providências infinitas, custos descabidos e insegurança em face do poder de polícia do Estado. Nesse sentido, o projeto altera a CLT de sorte a limitar a regulamentação de obrigações ou deveres a serem observados por pessoas físicas ou por entes não estatais à esfera de competência do Presidente de República ou ao Ministro do Trabalho e Emprego.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

Senador **Romero Jucá**

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

Art. 161 - O Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 1º - As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Delegado Regional do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - A interdição ou embargo poderão ser requeridos pelo serviço competente da Delegacia Regional do Trabalho e, ainda, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º - Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, ao qual será facultado dar efeito suspensivo ao recurso. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 4º - Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em conseqüência, resultarem danos a terceiros. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 5º - O Delegado Regional do Trabalho, independente de recurso, e após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 6º - Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI compensação bancária.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2015

Institui mecanismos para coibir as fraudes relacionadas ao seguro-desemprego, cria o Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego, e disciplina o acesso pelo empregador a financiamentos provenientes de bancos públicos, na hipótese de a rotatividade da força de trabalho ser inferior ao índice médio do setor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui mecanismos para coibir as fraudes relacionadas ao seguro-desemprego, cria o Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego, e disciplina o acesso pelo empregador a financiamentos provenientes de bancos públicos, na hipótese de a rotatividade da força de trabalho ser inferior ao índice médio do setor.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções do art. 8º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e de outras legalmente previstas, a comprovação de fraudes relacionadas ao seguro-desemprego acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – se a fraude for cometida pelo empregador: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 1 (um) ano, multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano;

II – se a fraude for praticada pelo trabalhador: multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo observará a capacidade econômica do empregador e do empregado.

§ 2º Compete às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego fiscalizar o cumprimento das obrigações dispostas neste artigo.

§ 3º Na falta de disposição especial, a imposição das penalidades deste artigo incumbe às autoridades regionais competentes em matéria de trabalho.

Art. 3º Fica criado o Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego.

§ 1º O Grupo será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da classe dos trabalhadores, 1 (um) representante da classe dos empregadores e 1 (um) representante do Governo Federal.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e Emprego, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A Presidência do Grupo será exercida pelo representante do Governo Federal.

§ 4º O funcionamento do Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego observará o disposto em norma regulamentar editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º A empresa empregadora que mantiver o índice de rotatividade da força de trabalho inferior à média do setor receberá os seguintes incentivos creditícios dos bancos públicos:

I – financiamentos com prazo diferenciado para pagamento;

II – concessão de crédito com taxa de juros especial.

Parágrafo único. As operações de crédito tratadas neste artigo serão disciplinadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde a crise mundial de 2008, o Brasil vem atravessando um momento de instabilidade econômica, o que vem forçando o Governo a adotar medidas de arrocho fiscal, a fim de equilibrar as contas públicas.

A implementação da política de austeridade fiscal acarreta, por vezes, a necessidade de ajustes na legislação do trabalho, a exemplo do aconteceu com a publicação da Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

A propósito, a edição da MPV nº 665, de 2014, foi justificada, dentre outras razões, pelo aumento do número de casos fraudulentos concernentes à percepção do seguro-desemprego.

Assim sendo, o projeto em testilha, com o escopo de evitar alterações legislativas que impliquem retrocesso social, propõe a criação de instrumentos de combate às fraudes relacionadas ao seguro-desemprego, tais como a imposição de sanções ao empregador e ao trabalhador que tenham contribuído para a prática do ato fraudulento, bem como a formação do Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego.

O PLS pretende, outrossim, instigar o empregador a manter a rotatividade de trabalhadores em índice inferior à média do setor, facilitando-lhe o acesso a incentivos creditícios oriundos de bancos públicos, o que, em última análise, dignifica os valores sociais do trabalho.

Ante o exposto e à vista da relevância da matéria, solicita-se aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado: (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

I – pela recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior; (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação; (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

IV – por morte do segurado. (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

§ 2º O benefício poderá ser cancelado na hipótese de o beneficiário deixar de cumprir a condicionalidade de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

.....

Brasília, 11 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **JOSÉ SARNEY – Mailson Ferreira da Nóbrega – Dorothea Werneck – Jáder Fontenelle Barbalho .**

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 2015

Altera a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta e dá outras providências, para determinar a presença contínua de, pelo menos, dois tripulantes nas cabines de comando das aeronaves em voo que disponham de porta separatória que possa ser trancada por dentro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. Na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As investigações sobre o acidente que abateu o avião que fazia o voo 9525 da empresa Germanwings apontam para um aparente suicídio de seu co-piloto.

A partir da análise das caixas pretas da aeronave, os investigadores levantaram a hipótese de que o co-piloto teria esperado pelo momento em que o comandante se ausentou da cabine para trancá-la por dentro e alterar o curso do avião para que este viesse a se chocar contra os Alpes.

É importante destacar que as regulações aéreas decorrentes do pós 11 de setembro de 2001 tornaram as cabines das aeronaves ambientes invioláveis, de forma a frustrar as tentativas de sequestrá-las. Entretanto, tal inviolabilidade acarretou a situação oposta de que não se pode adentrar na cabine mesmo na situação extrema em que o piloto ali trancado represente risco à segurança do voo.

Por esse motivo, oferecemos a proposta aqui apresentada de que sempre haja pelo menos dois tripulantes no interior da cabine de comando. Desta maneira, caso um dos pilotos tenha que se ausentar da cabine, outro tripulante adentraria nesse espaço, e poderia abrir a porta caso fosse assim necessário.

São essas as razões pelas quais esperamos contar com o acolhimento dos nobres Parlamentares para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, – Senador **Cristovam Buarque.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.183, DE 5 DE ABRIL DE 1984

Vide Lei nº 7.855, de 1989
Vide Decreto nº 97.464, de 1989

Regula o exercício da profissão de aeronauta e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I
Do Aeronauta e da sua Classificação

.....

SEÇÃO II
Das Tripulações

Art. 15 As tripulações compostas ou de revezamento só poderão ser empregadas em vôos internacionais e nas seguintes hipóteses:

a) mediante programação;

b) para atender a atrasos ocasionados por condições meteorológicas ou por trabalhos de manutenção; e

c) em situações excepcionais, mediante autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. Uma tripulação composta poderá ser utilizada em vôos domésticos para atender a atrasos ocasionados por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalhos de manutenção.

Art. 16 Um tipo de tripulação só poderá ser transformado na origem do vôo e até o limite de 3 (três) horas, contadas a partir da apresentação da tripulação previamente escalada.

Parágrafo único. A contagem de tempo para limite da jornada será a partir da hora da apresentação da tripulação original ou do tripulante de reforço, considerando o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO II
Do Regime de Trabalho

SEÇÃO I
Da Escala de Serviço

Art. 17 A determinação para a prestação de serviço dos aeronautas, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita:

a) por intermédio de escala especial ou de convocação, para realização de cursos, exames relacionados com o adestramento e verificação de proficiência técnica;

b) por intermédio de escala, no mínimo semanal, divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias para a primeira semana de cada mês e 7 (sete) dias para as semanas subseqüentes, para os vôos de horário, serviços de reserva, sobreaviso e folga; e

c) mediante convocação, por necessidade de serviço.

.....

Brasília, 5 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República. – JOÃO FIGUEIREDO – *Délio Jardim Mattos – Murillo Macêdo.*

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 6.4.1984

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2015

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a alíquota da contribuição previdenciária a cargo dos segurados contribuinte individual e facultativo, no caso de opção pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21** .....

.....

§ 2º.....

.....

I – 8% (oito por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea *b* do inciso II deste parágrafo;

.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O regime previdenciário é pautado pela ética da solidariedade social, de modo a proteger toda a coletividade. Nessa senda, as contribuições vertidas à Previdência Social e as prestações delas derivadas não devem ser analisadas de forma individualizada. O segurado contribui para o sistema, e não para si próprio.

Muito embora os segurados contribuinte individual (pessoa física que presta serviços por conta própria e sem vínculo empregatício) e facultativo (pessoa física, maior de dezesseis anos, que não exerça atividade remunerada na condição de segurado obrigatório da Previdência Social) estejam abarcados pela Previdência Social, o valor da alíquota da contribuição por eles devida (11% - onze por cento), caso optem pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, afigura-se desarrazoado, sobretudo em comparação com a importância da alíquota paga pelo microempreendedor individual (5% - cinco por cento).

Isso porque o microempreendedor individual, ao contrário dos segurados contribuinte individual e facultativo, desempenha atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, estando enquadrado, por força da legislação vigente, na categoria de empresário individual.

Com efeito, não se revela crível que o valor da alíquota paga por prestadores de serviços (que sequer usufruem de direitos trabalhistas inerentes aos empregados) e por aqueles que optam por contribuir facultativamente para o regime previdenciário seja fixado em patamar tão exorbitante.

Sobreleva também ressaltar que o valor das contribuições sociais está umbilicalmente ligado aos postulados da capacidade contributiva, da isonomia e da equidade na participação do custeio, motivo por que o contribuinte não deve ser compelido a arcar com o pagamento de tributo excessivo, situação que geraria o enriquecimento sem causa do Estado.

Nesse contexto, a presente proposição tem por escopo reduzir a alíquota da contribuição previdenciária, a cargo dos segurados contribuinte individual e facultativo, para um nível razoável (8% - oito por cento), a ponto de não comprometer a arrecadação do poder público.

Percebe-se, portanto, que o Projeto em apreço é consentâneo com os ditames da justiça social, estando, outrossim, em conformidade com os princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana.

Assentadas tais premissas e considerando a relevância da matéria, solicita-se aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **Magno Malta**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Texto original
Texto republicado em 11.4.1996
Texto compilado
Vide Decreto nº 3.048, de 1999
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

(Vide Lei nº 8.222, de 1991)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL
TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art.....

Art. 21. A aliquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

I - revogado; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

II - revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei , na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006).

~~§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006). (Vide Lei nº 8.213, de 1991)~~

~~§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria~~

~~por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006).~~

~~§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição, incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, será de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos.~~

~~I - onze por cento, no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo; e (Incluído pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos.~~

~~II - cinco por cento, no caso de microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. (Incluído pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos.~~

~~§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de vinte por cento, acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos.~~

~~§ 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de: (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea *b* do inciso II deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - 5% (cinco por cento): (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

§ 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 5º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199 DE 2005 (Complementar)

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão da realização de Estudos de Viabilidade Municipal (EVM) e de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, e far-se-ão por lei estadual, obedecidos os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – criação: a separação de área integrante de um ou mais Municípios preexistentes, originando um novo Município com personalidade jurídica própria;

II – incorporação: a completa integração de um Município a outro preexistente, perdendo o Município integrado sua personalidade jurídica e prevalecendo a do Município incorporador;

III – fusão: a completa integração de 2 (dois) ou mais Municípios preexistentes, originando um novo Município com personalidade jurídica própria;

IV – desmembramento: a separação de área de um Município preexistente para se integrar a outro Município também preexistente;

V – Município envolvido: aquele sujeito a alteração em sua área geográfica decorrente de criação, incorporação, fusão ou desmembramento; e

VI – Município preexistente: aquele que, anteriormente à criação, fusão, desmembramento ou incorporação, esteja regularmente instalado, cumprindo o disposto nos incisos I a III do art. 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO PARA A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Art. 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios somente serão realizados no período compreendido entre a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, na forma do inciso III do art. 29 da Constituição Federal, e o último dia do ano anterior ao da realização de eleições municipais.

§ 1º Os atos iniciados e não encerrados no período referido no *caput* ficam automaticamente sobrestados, devendo ser reiniciados após a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 2º São nulos os atos realizados fora do período de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Seção I

Procedimentos Preliminares

Art. 5º O procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios terá início mediante requerimento dirigido à Assembleia Legislativa do respectivo Estado, subscrito por, no mínimo:

I – vinte por cento dos eleitores residentes na área geográfica que se pretenda emancipar, no caso da criação de Município, ou na área geográfica que se pretenda

desmembrar, no caso de desmembramento de Município preexistente para integrar-se a outro; e

II – três por cento dos eleitores residentes em cada um dos Municípios envolvidos, no caso de fusão ou incorporação dos Municípios.

Parágrafo único. A base de cálculo dos eleitores residentes será o cadastro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referente ao número total de eleitores cadastrados na última eleição.

Art. 6º Constitui condição necessária para a criação de Município comprovar-se:

I – que tanto os novos Municípios quanto os Municípios preexistentes que perderem população possuirão, após a criação, população igual ou superior aos seguintes quantitativos mínimos regionais:

a) Regiões Norte e Centro-Oeste: seis mil habitantes;

b) Região Nordeste: doze mil habitantes; e

c) Regiões Sul e Sudeste: vinte mil habitantes.

II – a existência de um número de imóveis seja superior à média observada nos Municípios que constituam os dez por cento de menor população no Estado; e

III – que a área urbana não esteja situada em reserva indígena, área de preservação ambiental ou área pertencente à União, suas autarquias e fundações;

§ 1º O limite populacional mínimo estipulado no inciso I do *caput* será reajustado sempre que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicar os resultados de censo demográfico e contagem populacional, reajustando-se o limite de cada Região pela taxa de crescimento da respectiva Região entre o ano de 2010 e o ano do censo demográfico ou da contagem populacional mais recentes.

§ 2º Em caso de desmembramento, aplicam-se os requisitos deste artigo aos Municípios envolvidos que perderem população.

§ 3º O cálculo de população do Município a ser criado e dos demais Municípios envolvidos será realizado com base nos dados de população apurados no último censo ou na contagem populacional mais recente e atualizado pela taxa média geométrica de crescimento dos Municípios envolvidos.

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições referidas no *caput* é requisito indispensável para a realização dos Estudos de Viabilidade Municipal (EVM) e para o prosseguimento do processo de criação e desmembramento dos Municípios.

Seção II

Dos Estudos de Viabilidade Municipal – EVM

Art. 7º Os EVM devem abordar os seguintes aspectos em relação ao Município a ser criado e aos demais Municípios envolvidos:

I – viabilidade econômico-financeira;

II – viabilidade político-administrativa; e

III – viabilidade socioambiental e urbana.

§ 1º A viabilidade econômico-financeira deverá ser demonstrada a partir das seguintes informações, apresentadas com as respectivas metodologias e memórias de cálculo:

I – estimativa projetada para o exercício de realização do estudo e para os dois exercícios seguintes de:

a) receitas de arrecadação própria, considerando apenas os agentes econômicos já instalados, com base na arrecadação dos três anos anteriores ao da realização do estudo;

b) receitas de transferências federais e estaduais, com base nas transferências recebidas nos três anos anteriores ao da realização do estudo;

c) despesas com pessoal, custeio e investimento, dívidas vencíveis e eventuais restos a pagar que possam vir a ser transferidos do Município de origem, com base nas despesas realizadas nos três anos anteriores ao da realização do estudo; e

d) resultado primário, com base nos resultados dos três anos anteriores ao da realização do estudo;

II – indicação, diante das estimativas de receitas e despesas, da possibilidade de cumprimento da aplicação dos mínimos constitucionais nas áreas de educação e saúde e de atendimento na prestação dos serviços públicos de interesse local;

III – indicação, diante das estimativas de receitas e despesas, da possibilidade de cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

IV – indicação de que as receitas de arrecadação própria, divididas pelo número de habitantes, terão valor superior àquele observado em dez por cento dos Municípios do Estado com menor valor para este indicador.

§ 2º A análise de viabilidade político-administrativa deve observar a proporção entre o número de servidores e a população estimada na área territorial dos Municípios envolvidos, a partir das seguintes informações:

I – número de representantes que integrarão a Câmara de Vereadores; e

II – estimativa do número de servidores públicos necessário para compor o Poder Executivo e o Poder Legislativo municipais.

§ 3º A viabilidade socioambiental e urbana deverá ser demonstrada a partir do levantamento dos passivos e dos potenciais impactos ambientais e das seguintes

informações e estimativas, definindo-se preliminarmente qual Município deverá assumir esses passivos:

I – novos limites municipais, que deverão ser estabelecidos a partir das seguintes condições:

a) os limites dos Municípios devem ser descritos preferencialmente por acidentes físicos, naturais ou artificiais, perfeitamente identificáveis no terreno e representados no mapeamento de referência, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Cartográfico Nacional - SCN; e

b) quando os limites dos Municípios forem descritos por linhas imaginárias, devem ser informadas as coordenadas geográficas de seus pontos extremos e de seus pontos intermediários, todas vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, recaindo tais pontos, de preferência, sobre acidentes físicos, naturais ou artificiais, perfeitamente identificáveis no terreno;

II – diagnóstico da situação de continuidade da mancha de ocupação urbana e dependência funcional entre os núcleos urbanos dos Municípios envolvidos;

III – levantamento da quantidade e tipologia das edificações existentes nas áreas urbanas;

IV – levantamento das redes de abastecimento de água e das redes de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais;

V – perspectiva de crescimento demográfico;

VI – estimativa de crescimento da produção de resíduos sólidos e efluentes;

VII – identificação do percentual da área ocupada por áreas protegidas ou de destinação específica, tais como unidades de conservação e áreas indígenas, quilombolas ou militares; e

VIII – proposta de compartilhamento dos recursos hídricos e da malha viária comum.

§ 4º Os dados demográficos constantes dos EVM serão aqueles dos últimos levantamentos e estimativas do IBGE.

Art. 8º Os EVM deverão ser conclusivos quanto à viabilidade ou não da criação, fusão, incorporação e desmembramento dos Municípios em questão.

§ 1º As entidades públicas federais, estaduais e municipais detentoras de informações ou dados necessários à elaboração dos EVM são obrigadas a disponibilizá-los, respeitadas as restrições legais, no prazo máximo de trinta dias do requerimento, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º Os EVM serão concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias da sua contratação.

Art. 9º Os EVM serão contratados e custeados pelos governos estaduais com instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica.

Art. 10. Os EVM serão válidos pelo prazo de vinte e quatro meses após a sua conclusão.

Art. 11. Não serão aprovados os EVM nas hipóteses em que a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios acarretarem:

I – a perda da continuidade territorial e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano;

II – a quebra da continuidade territorial de qualquer um dos Municípios envolvidos, exceto no caso de ilhas e arquipélagos;

III – o advento de Municípios cujos limites territoriais sejam exclusivamente a área de um único Município; ou

IV – a alteração das divisas territoriais dos Estados.

Art. 12. São vedados a criação e o desmembramento de Municípios quando implicarem inviabilidade de qualquer dos Municípios envolvidos.

Seção III

Da Publicidade dos EVM

Art. 13. Os EVM ficarão à disposição de todo cidadão durante um prazo mínimo de cento e vinte dias, em local acessível nos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, na Assembleia Legislativa do respectivo Estado e também na internet.

§ 1º A Assembleia Legislativa colocará o EVM em consulta pública, inclusive pela internet, durante o prazo previsto no *caput*, informando em edital as datas e locais das audiências públicas e os procedimentos de participação do cidadão.

§ 2º Durante o prazo previsto no *caput*, deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública em cada um dos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, para esclarecimento da população.

§ 3º Além da divulgação prevista no *caput*, o EVM deverá ser publicado:

I – na íntegra, no órgão oficial de imprensa do Estado; e

II – em resumo, em jornal de grande circulação regional, contendo os principais dados e conclusões.

§ 4º A Assembleia Legislativa compilará as críticas e sugestões feitas ao EVM nos termos deste artigo e decidirá, na forma determinada pelo seu Regimento Interno, pela aprovação integral, rejeição integral ou reelaboração total ou parcial do EVM.

§ 5º Havendo a decisão pela reelaboração parcial ou integral do EVM, a instituição responsável pela elaboração do Estudo será convocada a realizar a tarefa.

§ 6º O EVM revisto nos termos do § 5º será submetido a nova consulta pública pela Assembleia Legislativa, pelo prazo de trinta dias, após o qual a Assembleia Legislativa

decidirá, na forma determinada pelo seu Regimento Interno, pela aprovação integral, rejeição integral ou reelaboração total ou parcial daquelas partes.

§ 7º Não havendo aprovação integral após os procedimentos previstos no § 6º, a Assembleia Estadual comunicará o fato ao Governador do Estado, que providenciará a contratação de outra instituição para refazer ou adequar o EVM.

Seção IV

Do Plebiscito e dos Procedimentos Complementares

Art. 14. Concluído o processo previsto no art. 13, com a aprovação integral do EVM pela Assembleia Legislativa, caso o Estudo demonstre a viabilidade da criação, da incorporação, da fusão ou do desmembramento, será realizado o plebiscito em consulta às populações dos Municípios envolvidos.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa Estadual solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito, que ocorrerá, preferencialmente, em conjunto com as eleições federais e estaduais imediatamente subsequentes à edição do ato legislativo que o autorizar, observado o que dispõe a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 15. Rejeitados em plebiscito a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de Município, é vedada a realização de novo plebiscito com o mesmo objeto no prazo de doze anos.

Art. 16. Aprovada em plebiscito a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de Município, a Assembleia Legislativa Estadual, na forma de seu regimento interno, votará o respectivo projeto de lei, definindo, entre outros aspectos:

I – o nome, a sede, os limites e as confrontações geográficas dos Municípios envolvidos;

II – os Distritos, se houver, com os respectivos limites;

III – a forma de sucessão e a repartição de bens, direitos e obrigações dos Municípios envolvidos; e

IV – a forma de absorção e o aproveitamento de servidores públicos, assegurados os direitos e as garantias adquiridos ao tempo da transformação.

§ 1º Não será criado Município com topônimo idêntico ao de outro existente no País.

§ 2º A lei estadual deverá contemplar os limites de todos os Municípios envolvidos, obedecendo ao estabelecido no inciso I do § 3º do art. 7º, inclusive determinando, quando necessário, aos órgãos estaduais competentes a implantação de marcos de referência que esclareçam a população sobre os limites em questão.

Art. 17. Aprovada a lei estadual de criação do Município:

I – a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do novo Município realizar-se-á na eleição municipal imediatamente subsequente, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Constituição Federal;

II – a instalação do novo Município dar-se-á com a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, observado o que dispõe o inciso III do art. 29 da Constituição Federal; e

III – será elaborada e aprovada, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de origem, lei orçamentária anual para o exercício seguinte, específica para o novo Município, considerando os resultados e as projeções do EVM.

Art. 18. Enquanto não forem eleitos e empossados o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nem editadas normas próprias, o Município objeto de criação ou fusão será regido e administrado pelas normas e autoridades do Município de origem.

Art. 19. Instalado o novo Município:

I – o Prefeito passará a executar a lei orçamentária anual aprovada conforme o art. 17;

II – o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei da organização administrativa com o quadro de pessoal e respectivos vencimentos; e

III – a Câmara Municipal:

a) promulgará resolução estabelecendo seu regimento interno;

b) estabelecerá a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; e

c) aprovará e promulgará a Lei Orgânica do Município, nos termos do *caput* do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 20. Os Municípios que forem criados, ou tiverem suas áreas territoriais ampliadas em função de desmembramento de outros Municípios preexistentes, indenizarão os respectivos Municípios de origem pela cota-parte das dívidas vencíveis após a redivisão territorial, contraídas para execução de obras e serviços que tenham beneficiado os territórios que foram desmembrados ou transformados em novos Municípios.

§ 1º A lei estadual de criação ou desmembramento definirá a repartição de bens, dívidas e restos a pagar dos Municípios envolvidos, assim como a forma de cálculo da cota-parte para a indenização dos Municípios de origem.

§ 2º O cálculo da indenização deverá ser concluído dentro de seis meses da instalação do Município, indicando cada Prefeito um perito.

Art. 21. A incorporação, a fusão ou o desmembramento de Municípios completa-se com a publicação da lei estadual que o aprovar.

§ 1º A partir da data da lei estadual que aprovar a incorporação, o Município incorporado passa a ser administrado e regido, respectivamente, pelas autoridades e pelas normas do Município ao qual foi incorporado.

§ 2º A partir da data da lei estadual que aprovar o desmembramento, a área desmembrada passa a ser administrada e regida, respectivamente, pelas autoridades e pelas normas do Município ao qual foi integrada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. São nulos a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento realizados em desconformidade com esta Lei Complementar.

Art. 23. Os Estados deverão promover, no prazo de cinco anos a contar da publicação desta Lei Complementar, a revisão dos limites de seus Municípios, observando o disposto no inciso I do § 3º do art. 7º.

§ 1º Entrando em vigor os novos limites municipais e findo o prazo de cinco anos, novas revisões deverão ser feitas sempre que necessário e promulgadas até o final do ano para entrar em vigor em 1º de janeiro do ano imediato.

§ 2º Para essa revisão, os Estados deverão basear-se nas seguintes informações:

I – mapas municipais elaborados pelo IBGE em suporte aos levantamentos censitários e estatísticos;

II – lista de localidades pertencentes a cada Município de acordo com os cadastros do IBGE, a ser disponibilizada por este Instituto no prazo de seis meses após a publicação desta Lei Complementar, tendo como referência o último censo ou contagem populacional realizada;

III – legislação que define os limites municipais e estaduais em vigor; e

IV – documentos cartográficos, imagens de satélite e outros dados que possam auxiliar na revisão dos limites.

§ 3º A partir das informações descritas no § 2º, no prazo de doze meses após a publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo de cada Estado, por meio do seu órgão competente, deve analisar a listagem de localidades do IBGE, a fim de identificar as possíveis divergências, totais ou parciais, sobre a vinculação administrativa de cada localidade em relação aos registros municipais daquele Estado, assim como identificar localidades registradas pelos Estados e respectivos Municípios que não constem da listagem disponibilizada pelo IBGE.

§ 4º O Poder Executivo de cada Estado articulará com as respectivas Assembleias Legislativas as alterações das leis de limite que se fizerem necessárias em decorrência das listagens de localidades divulgadas pelo IBGE conforme o § 3º, com vistas à entrada em vigor da nova legislação no prazo de quarenta e oito meses da publicação desta Lei Complementar.

§ 5º Para as alterações legais de limites municipais, devem ser observados os demais termos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 6º Até que os Estados promovam a revisão dos limites descrita no *caput* deste artigo, o IBGE considerará, para efeitos de estimativas de população ou censo demográfico, a vinculação de localidades a um dado Município conforme informação dos governos estaduais, mesmo que essa situação não corresponda fidedignamente à implementação dos limites definidos pelos instrumentos legais em vigor.

Art. 24. São convalidados os plebiscitos para a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios realizados até 31 de dezembro de 2013, assim como os atos legislativos autorizativos para realização de plebiscitos que tenham sido regularmente expedidos pela Assembleia Legislativa e publicados até a referida data, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

Art. 25. O art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes §§ 6° a 10:

"Art. 91. .....

.....

..§ 6º Para os fins da distribuição a que se refere o § 2º, nos doze anos posteriores à fusão ou incorporação, os Municípios fundidos ou incorporados serão considerados separadamente para fins de cálculo dos respectivos coeficientes.

§ 7º O cálculo em separado dos coeficientes referidos no § 6º far-se-á atribuindo-se a cada Município fundido ou incorporado percentual do número de habitantes do atual Município na proporção vigente na data da respectiva fusão ou incorporação.

§ 8º Encerrado o período de doze anos referido no § 6º, passar-se-á a calcular a quota do Município resultante de fusão ou incorporação considerando-o como um único Município;

§ 9º Do décimo terceiro ao vigésimo segundo exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação será calculada de forma a se diminuir em um décimo por ano a diferença a maior, se houver, entre o valor da quota calculada nos termos dos §§ 6º e 7º e o valor da quota calculada nos termos do § 8º;

§ 10. A partir do vigésimo terceiro exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação passa a ser aquela calculada nos termos do § 8º." (NR)

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto tem por objetivo regulamentar o parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal, que exige a edição de lei complementar para estabelecer regras a serem seguidas na criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios. Seu teor e sua relevância são de amplo conhecimento de todos os parlamentares, senadores e deputados, haja visto sua aprovação, por avassaladora maioria, em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Ao final de 2013, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2002, de autoria do eminente Senador Mozarildo Cavalvanti, regulamentando o assunto. Todavia, a Presidente da República houve por bem vetar integralmente o texto, por considerar que esse poderia criar ônus excessivo ao erário. Temia-se que as regras propostas no texto aprovado no Legislativo estivessem enviesadas em favor da criação de mais municípios, dando, por outro lado, pouco incentivo à fusão e à incorporação de municipalidades disfuncionais.

Após o veto, abriu-se um debate entre o Legislativo e o Executivo com vistas a sintonizar as regras propostas, de modo a moderar os incentivos à criação e ao desmembramento e, ao mesmo tempo, facilitar e estimular a fusão e incorporação de unidades pouco eficientes. Em seguida, resultado de tal debate, foi apresentado o PLS 104, de 2014, fruto de um amplo entendimento.

A exemplo do projeto anterior, o PLS 104, de 2014, foi aprovado quase que unanimemente pelo Congresso e, de forma incompreensível, também vetado integralmente pela Presidente Dilma Rousseff, em descumprimento ao acordo feito.

Ambos os vetos foram submetidos à análise do Congresso Nacional no dia 25 de novembro de 2014 numa tumultuada sessão conjunta. A nosso ver, sua manutenção não reflete o desejo do Congresso Nacional, já que a Sessão foi marcada pela disputa em torno do PLN 36 de 2014, apresentado pelo Governo com o intuito de flexibilizar e, de fato, tornar inexistente a meta de superávit primário para 2014. Por essa razão, os vetos nem chegaram a ser discutidos, e os partidos de oposição entraram em obstrução.

Ao apresentar seu projeto consensual, o Senador Mozarildo afirmou que "Sem a aprovação de lei regulamentadora da criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, ficaremos na incômoda situação de não poder racionalizar o recorte administrativo de nossos Estados. Assim, hoje não se pode soltar as rédeas de áreas em franco desenvolvimento, não se pode fundir e incorporar municípios que não têm mais razão para existir separadamente, não se pode dar às localidades remotas condições mínimas de governo a uma distância razoável do centro urbano local".

O Brasil não parou no tempo. Pessoas nascem, trabalham e migram numa dinâmica que altera constantemente a distribuição da população no espaço geográfico. Querer congelar a realidade dinâmica, de forma artificial, fere o direito das pessoas de morar,

viver e trabalhar de forma digna onde estão. Muitas comunidades que possuem vida própria e renda própria precisam urgentemente conquistar suas independências administrativas. Não se pode mais admitir a situação de um distrito como o de Castelo dos Sonhos, por exemplo, que fica distante 1.100 km de sua sede, no município de Altamira, Estado do Pará.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de estabelecermos finalmente regras responsáveis para criação de novos municípios, reapresento o texto dos autógrafos do PLS nº 104, de 2014, e peço o apoio dos ilustres Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões em,

Senador **Flexa Ribeiro**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º - Brasília é a Capital Federal.

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996) Vide art. 96 - ADCT

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de1997)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no *caput*, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 6º Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 12. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Senador **Flexa Ribeiro**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 2015

Dispõe sobre a pesquisa clínica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas clínicas em seres humanos por instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – acesso direto: permissão que agentes e instituições autorizados nos termos desta Lei têm para examinar, analisar, verificar e reproduzir registros e relatórios de uma pesquisa clínica, mediante o compromisso de respeito ao sigilo e à confidencialidade dos dados a que tiverem acesso;

II – auditoria: exame sistemático e independente das atividades e dos documentos relacionados à pesquisa clínica, destinado a determinar a sua adequação ao protocolo da pesquisa, aos procedimentos operacionais padronizados do promotor (POP), à boa prática clínica e às demais exigências do regulamento;

III – autoridade sanitária: entidade que detém a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde, nos termos estabelecidos no art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

IV – boas práticas clínicas: padrão adotado pela autoridade sanitária para desenho, condução, desempenho, monitoramento, auditoria, registro, análise e relatório de pesquisas clínicas, com vistas a assegurar a credibilidade e a validade dos dados e dos resultados, bem como a proteção dos direitos e da integridade dos sujeitos da pesquisa e da confidencialidade dos dados;

V – brochura do investigador: compilação de dados clínicos e não clínicos acerca do produto sob investigação relevantes para a pesquisa;

VI – centro de estudo: local onde as atividades relacionadas à pesquisa são conduzidas;

VII – comitê de ética independente (CEI): organização independente constituída por colegiado interdisciplinar, que inclui profissionais médicos, cientistas e membros não médicos e não cientistas, responsável por assegurar a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos sujeitos da pesquisa clínica, mediante a revisão ética dos protocolos de pesquisa;

VIII – comitê de ética em pesquisa (CEP): colegiado vinculado a instituição pública ou privada que realiza pesquisa clínica, de composição interdisciplinar, que inclui profissionais médicos, cientistas e membros não médicos e não cientistas, responsável por assegurar a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos sujeitos da pesquisa clínica, mediante a revisão ética dos protocolos de pesquisa;

IX – consentimento livre e esclarecido: processo pelo qual o indivíduo confirma, mediante a assinatura de termo, sua disposição de participar voluntariamente de estudo científico, após ter sido informado e esclarecido sobre todos os aspectos relevantes para a tomada de decisão sobre sua participação;

X – contrato de pesquisa clínica: acordo escrito, estabelecido entre duas ou mais partes, que rege os aspectos da pesquisa clínica relativos aos direitos e às obrigações e, quando for o caso, aos aspectos financeiros, tendo por base o protocolo da pesquisa;

XI – dados de origem: toda informação contida em registros originais e em cópias autenticadas de registros originais dos achados clínicos, de observações ou de outras atividades ocorridas durante a pesquisa clínica, necessária para a reconstrução e a avaliação da pesquisa;

XII – dispositivo médico experimental: qualquer produto ou equipamento médico destinado à detecção, ao diagnóstico, ao monitoramento ou tratamento de condições fisiológicas ou de saúde, enfermidades ou deformidades congênitas, bem como à contracepção ou à prevenção de doenças, ainda não registrado pela autoridade sanitária;

XIII – documentos de origem: documentos originais que contenham registros relativos à pesquisa clínica, em qualquer meio, inclusive os registros feitos por instrumentos automatizados, as cópias e as transcrições validadas, após a verificação de sua autenticidade;

XIV – emenda: descrição escrita de uma ou mais alterações no protocolo de pesquisa;

XV – ensaio clínico: pesquisa clínica experimental que abrange os estudos de fase I, II e III, em que os participantes são designados pelo pesquisador para receber uma ou mais intervenções preventivas, diagnósticas ou terapêuticas, para que sejam avaliados os seus efeitos sobre a saúde, em termos de ação, segurança e eficácia;

XVI – pesquisa multicêntrica: pesquisa clínica que segue um único protocolo, em diferentes locais, executada por mais de um investigador;

XVII – evento adverso: qualquer ocorrência médica não intencional, sofrida por um participante de pesquisa clínica, que não apresenta, necessariamente, relação causal com o objeto da investigação;

XVIII – evento adverso grave ou reação adversa grave a medicamento: qualquer intercorrência médica indesejável sofrida pelo sujeito da pesquisa, que resulte em óbito, represente risco de vida, requeira hospitalização ou o prolongamento da hospitalização preexistente, resulte em incapacitação ou incapacidade significativa ou persistente, ou promova malformação ou anomalia congênita;

XIX – instância de revisão ética: colegiado interdisciplinar, independente ou vinculado a instituição de pesquisa ou serviço de saúde, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que tem como missão proceder à revisão ética dos protocolos de pesquisa clínica, com vistas a proteger a integridade e a dignidade dos sujeitos da pesquisa, além de contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

XX – investigador: pessoa responsável pela condução da pesquisa clínica em uma instituição ou em um centro de estudo;

XXI – investigador coordenador: investigador responsável pela coordenação dos investigadores de diferentes centros participantes de pesquisa multicêntrica;

XXII – investigador promotor: profissional que inicia e conduz, isoladamente ou em grupo, a pesquisa clínica e que acumula as funções e as obrigações de promotor e de investigador;

XXIII – organização representativa de pesquisa clínica (ORPC): pessoa ou organização contratada pelo promotor para executar parte dos deveres e das funções do promotor relacionados à pesquisa;

XXIV – monitor: profissional capacitado, designado pelo promotor ou pela ORPC, responsável pelo monitoramento da pesquisa;

XXV – sujeito da pesquisa: indivíduo que participa voluntariamente da pesquisa clínica;

XXVI – promotor: indivíduo, empresa, instituição ou organização responsável pela implementação, pelo gerenciamento ou financiamento da pesquisa clínica;

XXVII – pesquisa clínica: conjunto de procedimentos científicos, desenvolvidos de forma sistemática com seres humanos, com o objetivo de avaliar a ação, a segurança e a eficácia de medicamentos, de produtos, de técnicas, de procedimentos e de dispositivos médicos, para fins preventivos, diagnósticos ou terapêuticos, independentemente da metodologia empregada, experimental ou observacional;

XXVIII – fase I da pesquisa clínica: fase inicial da pesquisa em que se realiza em pequenos grupos de voluntários, sadios ou não, o estudo preliminar do novo princípio ativo ou das novas formulações, para determinar o seu perfil farmacocinético e farmacodinâmico;

XXIX – fase II da pesquisa clínica: também denominada estudo terapêutico piloto, é o estudo experimental controlado que envolve a comparação de pequenos grupos de pacientes, com a finalidade de atestar a eficácia e segurança de determinado princípio ativo em curto prazo, determinando-se as doses e os regimes de administração mais adequados;

XXX – fase III da pesquisa clínica: também denominada estudo terapêutico ampliado, é o estudo experimental controlado, realizado em grandes grupos de pacientes com determinada patologia e perfis variados, objetivando estabelecer a eficácia de novo medicamento que já tenha passado pelas fases I e II da pesquisa clínica, especialmente no que tange a reações adversas;

XXXI – fase IV da pesquisa clínica: estudo observacional, também denominado farmacoepidemiológico ou pós-comercialização, em que se acompanham os pacientes de determinada patologia submetidos ao tratamento com o novo medicamento ou produto comercializado, de forma a avaliar as estratégias terapêuticas e acompanhar o surgimento de reações adversas já documentadas e daquelas não detectadas nas fases anteriores da pesquisa clínica;

XXXII – procedimentos operacionais padronizados (POP): instruções detalhadas, por escrito, para a obtenção de uniformidade de desempenho relativo a uma função específica;

XXXIII – placebo: substância inerte, utilizada em grupos controles de ensaios clínicos, destinada à comparação com a intervenção sob experimentação;

XXXIV – produto de comparação: produto utilizado no grupo controle de um ensaio clínico, que pode ser um produto já comercializado ou um placebo, para permitir a comparação dos seus resultados com os do grupo que recebeu a intervenção sob experimentação;

XXXV – protocolo da pesquisa clínica: documento descritivo dos aspectos éticos e metodológicos fundamentais da pesquisa, que inclui informações relativas ao sujeito da pesquisa e à qualificação da instituição pesquisadora, do pesquisador e do patrocinador;

XXXVI – reação adversa ao medicamento: resposta nociva ou não intencional relacionada a qualquer dose de um produto medicinal ou de nova indicação dele;

XXXVII – reação adversa inesperada a medicamento: reação adversa de natureza ou gravidade não consistente com a informação disponível acerca do produto sob investigação, de acordo com os dados da brochura do investigador;

XXXVIII – relatório de auditoria: documento escrito que relata os resultados da avaliação realizada por auditor designado pelo promotor;

XXXVIX – relatório de pesquisa clínica: documento escrito com os resultados da pesquisa, que inclui, necessariamente e de forma integrada, a descrição e análise dos dados clínicos e estatísticos;

XL – relatório de monitoramento: documento escrito elaborado pelo monitor, para o promotor, após cada visita ao centro de estudo ou a outros contatos relacionados ao estudo, de acordo com os POP do promotor;

XLI – subinvestigador: qualquer membro do grupo de pesquisadores envolvido na pesquisa clínica, designado e supervisionado pelo investigador principal do centro de estudo, para conduzir procedimentos essenciais ou tomar decisões relacionadas à pesquisa;

XLII – testemunha imparcial: indivíduo sem participação na pesquisa clínica e não vinculado a pessoas nela envolvidas diretamente, que acompanha o processo de consentimento livre e informado, quando o paciente, ou o seu representante legal, não souber ler;

XLIII – violação do protocolo de pesquisa clínica: desvio do protocolo que pode comprometer a qualidade dos dados, a integridade da pesquisa ou a segurança ou os direitos dos sujeitos da pesquisa.

Art. 3º A pesquisa clínica deve atender às exigências éticas e científicas aplicáveis às pesquisas com seres humanos, especialmente às seguintes:

I – respeitar os direitos, a dignidade, a segurança e o bem-estar do sujeito da pesquisa, que devem prevalecer sobre os interesses da ciência e da sociedade;

II – estar embasada por avaliação favorável da relação risco-benefício para o sujeito da pesquisa e para a sociedade;

III – ter disponível informação clínica e não clínica acerca do produto sob investigação, para respaldar a condução da pesquisa;

IV – contar com base científica sólida e estar devidamente descrita em protocolo;

V – ser conduzida de acordo com o protocolo aprovado pelo CEP ou CEI;

VI – dipensar cuidados médicos e tomar decisões médicas no interesse do sujeito da pesquisa;

VII – garantir a competência e a qualificação técnica e acadêmica dos profissionais envolvidos na realização da pesquisa;

VIII – assegurar a participação voluntária, mediante consentimento livre e esclarecido, do sujeito da pesquisa;

IX – respeitar a privacidade do sujeito da pesquisa e as regras de confidencialidade de seus dados, garantindo a preservação do sigilo sobre a sua identidade;

X – produzir, manusear e armazenar os produtos sob investigação de acordo com as normas de boas práticas de fabricação;

XI – adotar procedimentos que assegurem a qualidade dos aspectos envolvidos e a validade científica da pesquisa.

Art. 4º O protocolo e o contrato de pesquisa clínica observarão o disposto nesta Lei e nas boas práticas clínicas, conforme regulamento.

CAPÍTULO II

DA REVISÃO ÉTICA

Seção I
Disposições gerais

Art. 5º A pesquisa clínica contará com a aprovação prévia de uma instância de revisão ética, responsável por analisar os seus aspectos éticos e metodológicos, de forma a garantir a dignidade, a segurança e o bem-estar do sujeito da pesquisa e a validade científica dos resultados.

Art. 6º A revisão ética da pesquisa clínica será feita em instância única, segundo os termos definidos nesta Lei e de acordo com as seguintes diretrizes:

I – proteção da dignidade, da segurança e do bem-estar do sujeito da pesquisa;

II – incentivo ao desenvolvimento técnico-científico na área da saúde;

III – independência, transparência e publicidade do processo de análise;

IV – isonomia na aplicação dos critérios de análise dos protocolos, conforme a relação risco/benefício depreendida do protocolo de pesquisa;

V – agilidade na análise e emissão de parecer;

VI – multidisciplinariedade da análise;

VII – controle social, com a participação de representante da sociedade civil na análise ética da pesquisa, notadamente dos grupos especiais objeto da pesquisa.

§ 1º Em observância ao disposto no inciso IV do *caput*, o fato de a pesquisa clínica ter centro coordenador situado no exterior ou contar com cooperação ou participação estrangeira não constitui justificativa para a adoção de critérios ou procedimentos distintos na análise e no parecer sobre o protocolo de pesquisa.

§ 2º Os integrantes das instâncias de revisão ética que tenham interesse de qualquer natureza na pesquisa ou que mantenham vínculo com o promotor, com a instituição executora ou com os investigadores devem ser declarados impedidos de participar da deliberação acerca da pesquisa clínica.

Seção II
Da instância de revisão ética

Art. 7º A instância de revisão ética deverá atender às seguintes condições, entre outras dispostas no regulamento:

I – ter composição multidisciplinar, com número suficiente de membros, para que, no conjunto, tenha a qualificação e a experiência necessárias para revisar e avaliar os aspectos médicos, científicos e éticos da pesquisa proposta;

II – estar credenciada junto à autoridade sanitária;

III – ter funcionamento regular;

IV – contar com infraestrutura adequada à guarda do material a ela submetido;

V – manter disponível uma lista de seus membros, com as respectivas qualificações profissionais;

VI – dispor de documento descritivo dos procedimentos operacionais adotados e manter registros escritos de suas atividades e reuniões.

§ 1º A função de instância de revisão ética será exercida pelo comitê de ética em pesquisa (CEP) ou pelo comitê de ética independente (CEI).

§ 2º Em observância ao disposto no inciso I do *caput*, o CEP ou CEI deve possuir:

I – o número mínimo de cinco membros;

II – um membro, pelo menos, cuja área de interesse seja de caráter não científico;

III – um membro, pelo menos, que não tenha vínculo com a instituição ou o centro de estudo.

§ 3º A deliberação sobre a adequação ética da pesquisa clínica deve ocorrer em reunião previamente marcada, que conte com quórum mínimo, conforme definido no documento descritivo dos procedimentos operacionais do CEP ou CEI.

§ 4º Apenas aos membros efetivos do CEP ou CEI é lícito emitir parecer e deliberar sobre a adequação ética das pesquisas clínicas submetidas ao comitê.

§ 5º Os investigadores podem participar, na condição de ouvintes e com direito a prestar esclarecimentos, da reunião do CEP ou CEI em que esteja sob discussão ou deliberação a pesquisa clínica à qual estejam vinculados.

§ 6º Membros do CEP ou CEI poderão convidar especialistas externos para prestarem assistência qualificada em áreas específicas.

Art. 8º A instituição que abriga o CEP ou CEI promoverá e apoiará a capacitação dos integrantes das instâncias de revisão ética, com especial ênfase nos aspectos éticos e metodológicos envolvidos na pesquisa clínica.

Art. 9º A atuação da instância de revisão ética fica sujeita à fiscalização e ao acompanhamento da autoridade sanitária.

Seção III
Das responsabilidades da instância de revisão ética

Art. 10. São responsabilidades da instância de revisão ética da pesquisa clínica:

I – assegurar os direitos, a segurança e o bem-estar dos sujeitos da pesquisa, com especial atenção às pesquisas que envolvam sujeitos vulneráveis;

II – considerar as qualificações do investigador para a pesquisa proposta, segundo o seu currículo acadêmico e profissional e os documentos solicitados pelo CEP ou CEI;

III – conduzir a revisão e o monitoramento da pesquisa em andamento por ela aprovadas, em intervalos adequados ao grau de risco a que está submetido o sujeito da pesquisa, e com periodicidade mínima anual;

IV – solicitar que informações adicionais sejam fornecidas aos participantes da investigação, quando julgar que elas são indispensáveis para a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos sujeitos da pesquisa;

V – assegurar que o protocolo da pesquisa e demais documentos tratem adequadamente dos assuntos éticos relevantes e satisfaçam as exigências regulatórias aplicáveis;

VI – certificar-se de que o protocolo preveja os meios adequados para a obtenção do consentimento do sujeito da pesquisa ou de seu representante legal;

VII – certificar-se de que a informação referente ao ressarcimento ou pagamento feito para o sujeito da pesquisa, incluindo as formas, as quantias e a periodicidade, esteja claramente especificada no termo de consentimento livre e esclarecido.

Seção IV
Do processo de revisão ética

Art. 11. Para os ensaios clínicos referentes à pesquisa clínica de fase I, II e III, o processo de revisão ética será instruído com os seguintes documentos, além de outros estabelecidos no regulamento:

I – folha de rosto: dados de identificação da pesquisa, do promotor, do investigador principal, dos demais investigadores e das instituições envolvidas;

II – termo de consentimento livre e esclarecido e as respectivas atualizações, em caso de eventuais emendas ao protocolo da pesquisa;

III – brochura do investigador;

IV – currículo acadêmico e profissional atualizado dos investigadores e outros documentos comprobatórios de suas qualificações;

V – emendas, se houver;

VI – declaração sobre o uso e a destinação dos materiais biológicos e dados coletados;

VII – declaração de concordância da instituição em que será realizada a pesquisa;

VIII – protocolo da pesquisa, com o seguinte conteúdo:

a) informações gerais, que incluam, entre outras, o título da pesquisa, o nome e endereço do investigador e do promotor;

b) informações sobre o histórico da pesquisa, que incluam, entre outras, nome e descrição do produto sob investigação, resumo dos achados das pesquisas clínicas e não clínicas relevantes para o estudo proposto, resumo dos riscos potenciais conhecidos e dos benefícios aos

sujeitos da pesquisa, descrição e justificativa, quando se tratar de novo medicamento, da forma de administração, dosagem, regime de dosagem e período de tratamento;

c) objetivos e finalidade da pesquisa;

d) metodologia da pesquisa;

e) população da pesquisa, critérios de seleção e de exclusão de sujeitos da pesquisa e formas de recrutamento;

f) informações sobre pagamentos, ressarcimentos e compensações financeiras aos sujeitos da pesquisa;

g) regimes de tratamento dos sujeitos da pesquisa;

h) formas de registro e manuseio de dados;

i) métodos de avaliação da eficácia;

j) métodos de avaliação da segurança;

k) medidas estatísticas a serem utilizadas;

l) acesso direto aos dados e documentos de origem;

m) controle de qualidade e garantia de qualidade;

n) meios adotados para assegurar a privacidade e o anonimato dos sujeitos da pesquisa;

o) meios adotados para garantir a confidencialidade e o sigilo dos dados coletados;

p) detalhamento das condições previstas para prover o adequado acompanhamento e a assistência integral aos sujeitos da pesquisa, inclusive em caso de surgimento de intercorrências clínicas;

q) descrição das estratégias e das medidas de enfrentamento de possíveis danos ao sujeito, decorrentes direta ou indiretamente da pesquisa;

r) formas de indenização ao sujeito por eventuais danos decorrentes de sua participação na pesquisa;

s) orçamento e financiamento da pesquisa;

t) política de publicação.

Parágrafo único. O CEP ou CEI manterá sob sua guarda, por até três anos após a conclusão da pesquisa que aprovar, os registros relevantes dela, disponibilizando-os, quando solicitado, à autoridade sanitária.

Art. 12. Em caso de pesquisa clínica de fase IV, a documentação necessária para o processo de revisão ética será determinada pelo próprio CEP ou CEI a que for submetida.

Art. 13. A revisão ética, realizada pela instância competente, com emissão do parecer final, não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data do recebimento dos documentos da pesquisa.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por trinta dias para consulta a especialistas *ad hoc*, conforme decisão da instância de revisão ética responsável pela emissão do parecer, ou para a análise de eventuais questionamentos ou pendências.

§ 2º Antes da emissão do parecer final, a instância de revisão ética poderá solicitar do investigador principal ou do promotor da pesquisa, em bloco e de uma única vez, informações ou documentos adicionais ou a realização de ajustes na documentação da pesquisa, interrompendo-se o prazo previsto no *caput* por, no máximo, trinta dias.

§ 3º O parecer final de que trata o *caput* deverá concluir:

I – pela aprovação da pesquisa;

II – pela retirada do projeto, caso as demandas ou os questionamentos feitos pela instância de revisão ética ao investigador principal ou ao promotor da pesquisa não sejam atendidos no prazo estabelecido;

III – não aprovação da pesquisa;

IV – aprovação com recomendação.

§ 4º No caso de não aprovação da pesquisa, cabe recurso, no prazo de trinta dias, ao próprio CEP ou CEI que tenha emitido o parecer.

Art. 14. Pesquisa clínica de particular relevância para o atendimento a emergência de saúde pública contará com procedimentos de análise e revisão ética especiais, conforme o regulamento.

Parágrafo único. O parecer final referente à pesquisa clínica especificada no *caput* será proferido em prazo não superior a dez dias da data do recebimento dos documentos da pesquisa.

Art. 15. Após o início da pesquisa, havendo necessidade de alteração que interfira na relação risco/benefício ou na documentação aprovada, o investigador principal deverá submeter, por escrito, emenda ao protocolo, devidamente justificada, para análise e parecer da instância de revisão ética que a tenha aprovado.

§ 1º As emendas só poderão ser implementadas após terem sido aprovadas nos termos estabelecidos no *caput*, exceto quando a segurança do sujeito da pesquisa depender da imediata implementação delas.

§ 2º Aplicam-se às emendas à pesquisa o disposto no art. 13.

Art. 16. Terão acesso direto aos registros originais da pesquisa, para a verificação dos procedimentos e dos dados, os monitores, os auditores, o CEP ou CEI e a autoridade sanitária, mediante o compromisso de zelar pela preservação da confidencialidade dos dados e do anonimato do sujeito da pesquisa.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DO SUJEITO DA PESQUISA

Seção I
Das disposições gerais

Art. 17. A participação do sujeito da pesquisa é voluntária e condicionada à sua autorização expressa, mediante a assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido.

§ 1º O termo de consentimento especificado no *caput* deverá ser escrito em linguagem de fácil compreensão para o sujeito da pesquisa e só terá validade quando por ele for assinado.

§ 2º O termo de consentimento a que se refere o *caput* deve ser atualizado e submetido à apreciação do CEP ou CEI que tenha aprovado a pesquisa, sempre que surgirem novas informações relevantes capazes de alterar a decisão do sujeito quanto à sua participação na pesquisa.

§ 3º Informações verbais ou por escrito referentes à pesquisa, incluídas as constantes do termo de consentimento livre e esclarecido, não podem indicar ou sugerir a abdicação, por parte do sujeito da pesquisa, dos seus direitos, ou a isenção do investigador, da instituição, do promotor ou de seus agentes, das responsabilidades relativas aos danos ao sujeito.

§ 4º O investigador ou o profissional por ele designado deve informar de forma completa ao sujeito da pesquisa ou ao seu representante legal os aspectos relevantes da pesquisa, incluída a aprovação do CEP ou CEI.

§ 5º Caso o sujeito da pesquisa ou seu representante legal não seja capaz de ler, uma testemunha imparcial deve estar presente durante todo o processo de esclarecimento e, após o consentimento verbal do sujeito ou de seu representante legal quanto à participação na pesquisa, deverá assinar o termo de consentimento livre e esclarecido.

§ 6º A inclusão em pesquisa na situação de emergência e sem consentimento prévio seguirá o disposto no protocolo aprovado, impondo-se informar o sujeito da pesquisa ou o seu representante legal na primeira oportunidade possível e coletar a decisão quanto à sua permanência na pesquisa.

§ 7º O consentimento do sujeito da pesquisa poderá ser retirado a qualquer tempo, independentemente de justificativa, sem que sobre ele recaia nenhum ônus ou prejuízo.

Art. 18. A pesquisa clínica será conduzida de forma a garantir o anonimato do sujeito da pesquisa e o sigilo das informações.

Parágrafo único. Deverão ser providas as condições para garantir a privacidade do sujeito da pesquisa.

Art. 19. É vedada a remuneração do sujeito da pesquisa ou a concessão de qualquer tipo de vantagem por sua participação em ensaio clínico.

§ 1º Não configuram remuneração ou vantagem para o sujeito da pesquisa:

I – o ressarcimento de despesas com transporte ou alimentação;

II – outros tipos de ressarcimento necessários, segundo o protocolo da pesquisa.

§ 2º Excetua-se do *caput* a participação de sujeitos saudáveis em pesquisas de fase I, quando não houver benefícios terapêuticos diretos aos participantes, observadas as seguintes condições:

I – o sujeito integra cadastro nacional de participantes de pesquisas de fase I, na forma do regulamento;

II – o sujeito não participa, simultaneamente, de mais de uma pesquisa;

III – em caso de pesquisa clínica para avaliação da dose máxima tolerada, a observância do prazo mínimo de seis meses da data de encerramento da participação do sujeito na pesquisa, antes que possa ser incluído em novo ensaio clínico;

IV – em caso de pesquisa clínica para avaliação da biodisponibilidade e bioequivalência, a observância do prazo mínimo de três meses da data de encerramento da participação do sujeito na pesquisa, antes que possa ser incluído em novo ensaio clínico.

Art. 20. O sujeito da pesquisa será indenizado por eventuais danos sofridos em decorrência de sua participação no ensaio clínico.

Parágrafo único. O promotor e o investigador principal são responsáveis solidários pelos danos causados ao sujeito em decorrência de sua participação na pesquisa, bem como por prover a atenção integral à sua saúde.

Seção II
Da proteção dos sujeitos vulneráveis

Art. 21. Além do disposto nos arts. 17, 18, 19 e 20, a participação em pesquisa clínica de criança ou adolescente ou de pessoa adulta incapaz de expressar validamente a própria vontade, ainda que circunstancialmente, fica condicionada ao atendimento das seguintes condições:

I – haver termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pais da criança ou do adolescente, pelo cônjuge da pessoa adulta, quando houver, ou por representante legal ou constituído judicialmente, observadas as disposições do art. 17;

II – ser o ensaio clínico essencial para a população representada pelo sujeito da pesquisa e não ser possível obter dados de validade comparável mediante a participação de sujeitos adultos e capazes de dar o seu consentimento ou pelo emprego de outros métodos de investigação;

III – não estar o sujeito da pesquisa em situação de acolhimento institucional.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* não elimina a necessidade de que, se possível, e na medida da capacidade de compreensão do sujeito da pesquisa, sejam-lhe prestadas informações sobre a sua participação na pesquisa, respeitando-se o seu desejo quanto a participar ou a se retirar dela, sempre que tenha condições de avaliar e decidir sobre as informações recebidas.

Art. 22. O ensaio clínico com mulheres grávidas será precedido por pesquisa semelhante com mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gestação for o objeto fundamental da pesquisa e, em qualquer caso, desde que acarrete risco previsível mínimo à saúde da gestante e do nascituro.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PROMOTOR E DO INVESTIGADOR

Art. 23. Constituem responsabilidades do promotor:

I – a implementação e a manutenção da garantia de qualidade e dos sistemas de controle de qualidade, com base nos POP escritos, a fim de garantir que a pesquisa seja conduzida e os dados sejam gerados, documentados e relatados em observância ao protocolo, à boa prática clínica e às exigências do regulamento;

II – o estabelecimento do contrato entre as partes envolvidas na pesquisa;

III – a garantia do acesso direto aos centros de estudo, documentos, dados de origem e relatórios, para os propósitos de monitoramento, auditoria e inspeção da autoridade sanitária;

IV – o controle de qualidade de cada estágio de tratamento dos dados, visando a garantir a confiabilidade e o correto processamento;

V – a manutenção da qualidade e da integridade dos dados da pesquisa, ainda que tenha transferido algumas ou todas as suas obrigações e funções a ela relacionadas para uma ORPC;

VI – a seleção, considerando a devida qualificação necessária para as atividades de condução e supervisão, dos investigadores e das instituições executoras da pesquisa;

VII – a verificação de que o sujeito da pesquisa tenha autorizado o acesso direto a seus registros médicos originais, para fins de monitoramento, auditoria, revisão pelo CEP ou CEI e inspeção regulatória;

VIII – a pronta notificação ao investigador, instituição executora e autoridade sanitária sobre descobertas que possam afetar adversamente a segurança do sujeito da pesquisa, comprometer a condução da pesquisa ou afetar a aprovação concedida pelo CEP ou CEI;

IX – a expedição de relatório sobre as reações adversas ao medicamento ou produto sob investigação consideradas graves ou inesperadas, dando conhecimento aos investigadores, instituições envolvidas, CEP ou CEI e autoridade sanitária;

X – a seleção e a capacitação dos monitores e auditores;

XI – o monitoramento adequado da pesquisa;

XII – a pronta comunicação aos investigadores, instituição executora, CEP ou CEI e autoridade sanitária das razões da suspensão ou do término prematuro da pesquisa, quando for o caso.

§ 1º Aplicam-se às ORPC as responsabilidades do promotor dispostas no *caput*.

§ 2º A critério do promotor, poderá ser constituído um comitê independente de monitoramento para assessorar a condução e a avaliação periódica da pesquisa clínica.

Art. 24. São responsabilidades do investigador:

I – ter e comprovar qualificação e experiência necessárias para assumir a responsabilidade pela adequada condução da pesquisa;

II – ter conhecimento e obedecer às normas de boas práticas clínicas e às exigências regulatórias;

III – permitir o monitoramento e a auditoria da pesquisa pelo promotor e contribuir para eles, bem como para as inspeções da autoridade sanitária;

IV – selecionar pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas relacionadas à pesquisa;

V – garantir os recursos adequados para a condução da pesquisa;

VI – indicar o médico investigador ou subinvestigador, ou odontolólogo, conforme o caso, para ser o responsável pelas decisões médicas, ou odontológicas, relacionadas à pesquisa;

VII – submeter a documentação da pesquisa à aprovação do CEP ou CEI, inclusive as eventuais emendas;

VIII – conduzir a pesquisa em observância ao protocolo aprovado pelo CEP ou CEI;

IX – disponibilizar, quando solicitado, o acesso direto aos registros e documentos da pesquisa para o monitor, auditor, CEP ou CEI, ou autoridade sanitária;

X – apresentar os relatórios parciais e os resumos escritos da pesquisa, anualmente, ao CEP ou CEI, ou sempre que solicitado pela instância de revisão ética que a tenha aprovado;

XI – comunicar prontamente ao promotor, à autoridade sanitária e ao CEP ou CEI todos os eventos adversos graves ou inesperados.

CAPÍTULO V

DA FABRICAÇÃO, DA IMPORTAÇÃO E DO USO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS EXPERIMENTAIS E PLACEBO

Art. 25. Para fins de ensaio clínico, a importação, a fabricação e o uso de medicamentos, produtos e dispositivos médicos experimentais devem ser autorizados pela autoridade sanitária, nos termos do regulamento.

Art. 26. Os medicamentos, produtos e dispositivos médicos experimentais serão acondicionados, armazenados e descartados nos termos do regulamento.

Art. 27. A utilização de placebo só é admitida quando inexistir tratamento convencional para a doença objeto da pesquisa clínica ou para atender exigência metodológica justificada.

CAPÍTULO VI

DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO PÓS-ENSAIO CLÍNICO

Art. 28. Ao término da pesquisa, o promotor ou o investigador promotor garantirá aos sujeitos da pesquisa o fornecimento gratuito do medicamento experimental com maior eficácia terapêutica ou relação risco/benefício mais favorável, presentes as seguintes situações:

I – risco de morte ou de agravamento clinicamente relevante da doença;

II – ausência de alternativa terapêutica satisfatória no País para a condição clínica do sujeito da pesquisa.

§ 1º O uso de medicamento experimental fora do contexto do ensaio clínico, conforme disposto no *caput*, obedecerá às normas estabelecidas no regulamento.

§ 2º O fornecimento gratuito do medicamento ou produto objeto da pesquisa, conforme estabelecido no *caput*, só poderá ser interrompido nas seguintes situações:

I – decisão do próprio sujeito da pesquisa ou, quando este não puder expressar validamente sua vontade, pelos sujeitos especificados no art. 21, I, desta Lei;

II – cura da doença ou do agravo à saúde alvos da pesquisa, comprovado por laudo do investigador responsável que assiste o sujeito da pesquisa;

III – quando o seu emprego não trouxer benefício ao sujeito da pesquisa, considerando-se a relação risco/benefício fora do contexto da pesquisa clínica, devidamente documentado pelo investigador responsável;

IV – impossibilidade de obtenção ou fabricação, por questões técnicas ou de segurança, devidamente justificadas.

§ 3º Para atender ao disposto no *caput*, a importação e a dispensação do medicamento experimental para uso fora do contexto da pesquisa clínica deverão ser autorizadas pela autoridade sanitária, nos termos do regulamento, enquanto for necessário.

Art. 29. Aplicam-se aos produtos e dispositivos médicos experimentais objeto de pesquisa clínica as disposições do art. 28.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO E DO ARMAZENAMENTO DE DADOS E MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 30. O material biológico e os dados obtidos na pesquisa clínica serão utilizados exclusivamente para a finalidade prevista no respectivo protocolo, exceto quando, no termo de consentimento livre e esclarecido, for concedida autorização expressa para que eles possam ser utilizados fora do contexto da pesquisa, para fins exclusivamente científicos, e desde que observadas as exigências éticas constantes desta Lei.

Art. 31. Os materiais biológicos e dados coletados pela pesquisa deverão ser armazenados pela instituição executora da pesquisa, sob a responsabilidade do promotor ou do investigador principal, conforme acordo documentado entre eles, por cinco anos no mínimo.

§ 1º A redução do prazo de armazenamento deve ser autorizada pelo CEP ou CEI, mediante solicitação do investigador principal.

§ 2º Excetuam-se da exigência do *caput* os materiais perecíveis cujo armazenamento seja inviável.

Art. 32. A concordância do sujeito da pesquisa com a coleta, o depósito, o armazenamento, a utilização e o descarte de seu material biológico deve ser formalizado por meio do termo de consentimento livre e esclarecido.

Parágrafo único. O sujeito da pesquisa, ou seu representante legal, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus ou prejuízos, pode retirar o consentimento de armazenamento e utilização de seu material biológico.

Art. 33. O local onde ocorre a utilização e o armazenamento do material biológico deve estar provido de sistema de segurança que garanta o sigilo da identidade do sujeito da pesquisa e o respeito à confidencialidade dos dados.

Art. 34. Os estudos com materiais biológicos de origem humana devem evitar a discriminação e estigmatização de pessoa, família ou grupo, quaisquer que sejam os benefícios auferidos com a pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO DA PESQUISA CLÍNICA

Art. 35. A pesquisa clínica será registrada junto à autoridade sanitária e terá seus dados atualizados em sítio eletrônico de acesso público, nos termos do regulamento.

Art. 36. O investigador principal enviará anualmente relatório sobre o andamento da pesquisa à instância de revisão ética que a tenha aprovado.

Art. 37. O investigador principal encaminhará os resultados da pesquisa para publicação em veículo de divulgação científica ou no sítio eletrônico de que trata o art. 35.

§ 1º O investigador principal encaminhará, à instância de revisão ética, os resumos das publicações e seus dados bibliográficos, para que sejam disponibilizados no sítio eletrônico de que trata o art. 35.

§ 2º Os sujeitos da pesquisa serão comunicados, pelo investigador principal, mediante o emprego de meios adequados e em linguagem clara e acessível para leigos, dos resultados da pesquisa de que tenham participado.

Art. 38. As reações ou eventos adversos ocorridos durante a pesquisa clínica são de comunicação obrigatória à autoridade sanitária e à instância de revisão ética que a tenha aprovado.

Art. 39. As violações do protocolo de pesquisa são de comunicação obrigatória à autoridade sanitária e à instância de revisão ética que tenha aprovado a pesquisa.

Art. 40. A pesquisa clínica em andamento só poderá ser descontinuada mediante comunicação imediata das razões da descontinuidade à instância de revisão ética que a aprovou, devendo o investigador principal entregar àquele colegiado, no prazo de trinta dias, relatório circunstanciado com os resultados obtidos até o momento da interrupção.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A inobservância do disposto nesta Lei constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É indubitável a importância das pesquisas clínicas para o País, especialmente dos ensaios clínicos, pelos ganhos que possibilitam, como o avanço do conhecimento técnico-científico da área médica e a incorporação de novos medicamentos e produtos para a saúde.

Como os ensaios clínicos são realizados com seres humanos e implicam uma intervenção do pesquisador, surge o imperativo ético de proteção do sujeito da pesquisa, mediante a adoção de medidas que garantam a sua dignidade, o seu bem-estar e a sua segurança.

A necessidade de regular a realização de pesquisas científicas que envolvem seres humanos foi dramaticamente sentida após os abusos cometidos pelos nazistas, durante a Segunda Guerra Mundial. Do debate suscitado por essas terríveis experiências, surgiram várias normas internacionais cuja principal preocupação é a proteção dos sujeitos da pesquisa, especialmente no

tocante ao respeito à sua autonomia e à necessidade de obtenção do consentimento livre e esclarecido do sujeito para que ele participe da pesquisa.

No Brasil, os princípios éticos contidos nos principais documentos internacionais – como o Código de Nuremberg; a Declaração de Helsinque; e as Diretrizes Éticas Internacionais para a Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, elaboradas pelo *Council for International Organizations of Medical Sciences* (CIOMS), em colaboração com a Organização Mundial da Saúde (OMS) – foram incorporados pela Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Essa norma, seguindo as orientações internacionais, introduziu a exigência de avaliação prévia do protocolo de pesquisa que envolva seres humanos por um comitê de ética independente.

No entanto, a regulação dessa importante matéria por norma infralegal é frágil. Esse ponto de vista é compartilhado por juristas e pelo próprio Ministério da Saúde (MS).

O jurista Luis Roberto Barroso, atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal, no estudo intitulado "Um sistema sem lei: pesquisas clínicas e ética em pesquisa no Brasil", conclui que *o sistema enfrenta sérios problemas de validade jurídica, por falta de lastro legal para as competências exercidas e para as providências determinadas.*

No mesmo sentido, o Departamento de Ciência e Tecnologia do MS, em nota técnica, reconhece que:

> do ponto de vista legal, o Sistema CEP/CONEP encontra-se em uma encruzilhada. A exigência de submissão prévia de um projeto de pesquisa a um comitê de ética pressupõe o cerceamento legítimo da liberdade de pesquisa e da autonomia universitária. No entanto, a legitimidade do cerceamento somente poderia ser regulada por força de lei.

Além do vácuo legislativo sobre a matéria, o processo de revisão ética adotado no País tem sido apontado por diversos pesquisadores nacionais como ineficiente, anacrônico e eivado de graves distorções.

Para discutir os problemas atuais do sistema de revisão ética das pesquisas que envolvem seres humanos foi realizada uma audiência pública sobre o assunto no Senado Federal, na qual se evidenciou que o sistema atual é lento e burocrático, resultando em prejuízos para pacientes e pesquisadores, ao inibir a inovação em saúde.

Segundo dados apresentados por especialistas da área, o tempo médio para aprovar uma pesquisa clínica no Brasil é de um ano, podendo chegar a quinze meses, enquanto na maioria dos países desenvolvidos ele varia de três a seis meses. Essa demora desencoraja a vinda de novos projetos para o País, o que nos deixa à margem de estudos extremamente relevantes para o avanço da ciência médica, em áreas como câncer, diabetes, Alzheimer e muitas outras.

Outros fatores que contribuem para a ineficiência do sistema também foram identificados, como a dupla, ou tripla, análise dos protocolos de pesquisa e a injustificada falta de isonomia no processo de análise, observada entre os projetos de pesquisa nacionais e os multicêntricos internacionais.

Nesse contexto, entendemos ser urgente a edição de uma lei que disponha, de forma inequívoca, sobre os princípios, as diretrizes e as regras básicas norteadoras das pesquisas clínicas no País e, sobretudo, sobre os ensaios clínicos, que são os estudos em que há uma intervenção do pesquisador sobre o sujeito da pesquisa e, por isso mesmo, exigem maior preocupação com a proteção desse sujeito.

Assim, esperamos com a presente proposição garantir a proteção do sujeito da pesquisa clínica e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, facilitando o acesso da população aos benefícios advindos do avanço do conhecimento.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**

Senador **WALDEMIR MOKA**

Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o **CONGRESSO NACIONA**L decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art . 1º - As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art . 2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produto;

IV - inutilização de produto;

V - interdição de produto;

VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;

VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX - proibição de propaganda; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

X - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

XI-A - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

XII - imposição de mensagem retificadora; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XIII - suspensão de propaganda e publicidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

I - nas infrações leves, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

II - nas infrações graves, de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

III - nas infrações gravíssimas, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art . 3º - O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art . 4º - As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5º A intervenção no estabelecimento, prevista no inciso XI-A do art. 2º, será decretada pelo Ministro da Saúde, que designará interventor, o qual ficará investido de poderes de gestão, afastados os sócios, gerentes ou diretores que contratual ou estatutariamente são detentores de tais poderes e não poderá exceder a cento e oitenta dias, renováveis por igual período. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º Da decretação de intervenção caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, dirigido ao Ministro da Saúde, que deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º Não apreciado o pedido de revisão no prazo assinalado no parágrafo anterior, cessará a intervenção de pleno direito, pelo simples decurso do prazo. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º-A. Ao final da intervenção, o interventor apresentará prestação de contas do período que durou a intervenção. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

Art . 6º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art . 7º - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art . 8º - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art . 9º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art . 10 - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que

interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

-pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

VI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

pena - advertência, e/ou multa;

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

XI - aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII - retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

XIV - exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corgo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

XV - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:

pena - advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

pena - advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

XVII - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX - utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI - comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII - aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXV - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

pena - interdição e/ou multa;

XXVI - cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

pena - interdição, e/ou multa;

XXVII - proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII - fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, comésticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXX - expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 9.005, de 1995)

pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Parágrafo único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

XXXII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVI - proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVII - proceder a comercialização de produto importado sob interdição: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVIII - deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física:(Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIX - interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XL - deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XXXIX: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XLI - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículo terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art . 11 - A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 196 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 1996, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos:

I - PREÂMBULO

A presente Resolução fundamenta-se nos principais documentos internacionais que emanaram declarações e diretrizes sobre pesquisas que envolvem seres humanos: o Código de Nuremberg (1947), a Declaração dos Direitos do Homem (1948), a Declaração de Helsinque (1964 e suas versões posteriores de 1975, 1983 e 1989), o Acordo Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992), as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (CIOMS/OMS 1982 e 1993) e as Diretrizes Internacionais para Revisão Ética de Estudos Epidemiológicos (CIOMS, 1991). Cumpre as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata: Código de Direitos do Consumidor, Código Civil e Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19/09/90 (dispõe sobre as condições de atenção à saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes), Lei 8.142, de 28/12/90 (participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde), Decreto 99.438, de 07/08/90 (organização e atribuições do Conselho Nacional de Saúde), Decreto 98.830, de 15/01/90 (coleta por estrangeiros de dados e materiais científicos no Brasil), Lei 8.489, de 18/11/92, e Decreto 879, de 22/07/93 (dispõem sobre retirada de tecidos, órgãos e outras partes do corpo humano com fins humanitários e científicos), Lei 8.501, de 30/11/92 (utilização de cadáver), Lei 8.974, de 05/01/95 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), Lei 9.279, de 14/05/96 (regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), e outras.

Esta Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os quatro referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, entre outros, e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado.

O caráter contextual das considerações aqui desenvolvidas implica em revisões periódicas desta Resolução, conforme necessidades nas áreas tecnocientifica e ética.

Ressalta-se, ainda, que cada área temática de investigação e cada modalidade de pesquisa, além de respeitar os princípios emanados deste texto, deve cumprir com as exigências setoriais e regulamentações específicas.

II - TERMOS E DEFINIÇÕES

A presente Resolução, adota no seu âmbito as seguintes definições:

II.1 - Pesquisa - classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência.

II.2 - Pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais.

II.3 - Protocolo de Pesquisa - Documento contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e à todas as instâncias responsáveis.

II.4 - Pesquisador responsável - pessoa responsável pela coordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa.

II.5 - Instituição de pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada na qual são realizadas investigações científicas.

II.6 - Promotor - indivíduo ou instituição, responsável pela promoção da pesquisa.

II.7 - Patrocinador - pessoa física ou jurídica que apoia financeiramente a pesquisa.

II.8 - Risco da pesquisa - possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer fase de uma pesquisa e dela decorrente.

II.9 - Dano associado ou decorrente da pesquisa - agravo imediato ou tardio, ao indivíduo ou à coletividade, com nexo causal comprovado, direto ou indireto, decorrente do estudo científico.

II.10 - Sujeito da pesquisa - é o(a) participante pesquisado(a), individual ou coletivamente, de caráter voluntário, vedada qualquer forma de remuneração.

II.11 - Consentimento livre e esclarecido - anuência do sujeito da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, formulada em um termo de consentimento, autorizando sua participação voluntária na pesquisa.

II.12 - Indenização - cobertura material, em reparação a dano imediato ou tardio, causado pela pesquisa ao ser humano a ela submetida.

II.13 - Ressarcimento - cobertura, em compensação, exclusiva de despesas decorrentes da participação do sujeito na pesquisa.

II.14 - Comitês de Ética em Pesquisa-CEP - colegiados interdisciplinares e independentes, com "munus público", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

II.15 - Vulnerabilidade - refere-se a estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido.

II.16 - Incapacidade - Refere-se ao possível sujeito da pesquisa que não tenha capacidade civil para dar o seu consentimento livre e esclarecido, devendo ser assistido ou representado, de acordo com a legislação brasileira vigente.

III - ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender às exigências éticas e científicas fundamentais.

III.1 - A eticidade da pesquisa implica em:

a) consentimento livre e esclarecido dos indivíduos-alvo e a proteção a grupos vulneráveis e aos legalmente incapazes (***autonomia***). Neste sentido, a pesquisa envolvendo seres humanos deverá sempre tratá-los em sua dignidade, respeitá-los em sua autonomia e defendê-los em sua vulnerabilidade;

b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto atuais como potenciais, individuais ou coletivos (***beneficência***), comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;

c) garantia de que danos previsíveis serão evitados (***não maleficência***);

d) relevância social da pesquisa com vantagens significativas para os sujeitos da pesquisa e minimização do ônus para os sujeitos vulneráveis, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária (***justiça e eqüidade***).

III.2- Todo procedimento de qualquer natureza envolvendo o ser humano, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá obedecer às diretrizes da presente Resolução. Os procedimentos referidos incluem entre outros, os de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou

biológica, sejam eles farmacológicos, clínicos ou cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica.

III.3 - A pesquisa em qualquer área do conhecimento, envolvendo seres humanos deverá observar as seguintes exigências:

a) ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem e com possibilidades concretas de responder a incertezas;

b) estar fundamentada na experimentação prévia realizada em laboratórios, animais ou em outros fatos científicos;

c) ser realizada somente quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser obtido por outro meio;

d) prevalecer sempre as probabilidades dos benefícios esperados sobre os riscos previsíveis;

e) obedecer a metodologia adequada. Se houver necessidade de distribuição aleatória dos sujeitos da pesquisa em grupos experimentais e de controle, assegurar que, *a priori*, não seja possível estabelecer as vantagens de um procedimento sobre outro através de revisão de literatura, métodos observacionais ou métodos que não envolvam seres humanos;

f) ter plenamente justificada, quando for o caso, a utilização de placebo, em termos de não maleficência e de necessidade metodológica;

g) contar com o consentimento livre e esclarecido do sujeito da pesquisa e/ou seu representante legal;

h) contar com os recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do sujeito da pesquisa, devendo ainda haver adequação entre a competência do pesquisador e o projeto proposto;

i) prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de auto-estima, de prestígio e/ou econômico - financeiro;

j) ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena. Indivíduos ou grupos vulneráveis não devem ser sujeitos de pesquisa quando a informação desejada possa ser obtida através de sujeitos com plena autonomia, a menos que a investigação possa trazer benefícios diretos aos vulneráveis. Nestes casos, o direito dos indivíduos ou grupos que queiram participar da pesquisa deve ser assegurado, desde que seja garantida a proteção à sua vulnerabilidade e incapacidade legalmente definida;

l) respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes quando as pesquisas envolverem comunidades;

m) garantir que as pesquisas em comunidades, sempre que possível, traduzir-se-ão em benefícios cujos efeitos continuem a se fazer sentir após sua conclusão. O projeto deve analisar as necessidades de cada um dos membros da comunidade e analisar as diferenças presentes entre eles, explicitando como será assegurado o respeito às mesmas;

n) garantir o retorno dos benefícios obtidos através das pesquisas para as pessoas e as comunidades onde as mesmas forem realizadas. Quando, no interesse da comunidade, houver benefício real em incentivar ou estimular mudanças de costumes ou comportamentos, o protocolo de pesquisa deve incluir, sempre que possível, disposições para comunicar tal benefício às pessoas e/ou comunidades;

o) comunicar às autoridades sanitárias os resultados da pesquisa, sempre que os mesmos puderem contribuir para a melhoria das condições de saúde da coletividade, preservando, porém, a imagem e assegurando que os sujeitos da pesquisa não sejam estigmatizados ou percam a auto-estima;

p) assegurar aos sujeitos da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;

q)assegurar aos sujeitos da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento ou de orientação, conforme o caso, nas pesquisas de rastreamento; demonstrar a preponderância de benefícios sobre riscos e custos;

r) assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou patrocinador do projeto;

s) comprovar, nas pesquisas conduzidas do exterior ou com cooperação estrangeira, os compromissos e as vantagens, para os sujeitos das pesquisas e para o Brasil, decorrentes de sua realização. Nestes casos deve ser identificado o pesquisador e a instituição nacionais co-responsáveis pela pesquisa. O protocolo deverá observar as exigências da Declaração de Helsinque e incluir documento de aprovação, no país de origem, entre os apresentados para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição brasileira, que exigirá o cumprimento de seus próprios referenciais éticos. Os estudos patrocinados do exterior também devem responder às necessidades de treinamento de pessoal no Brasil, para que o país possa desenvolver projetos similares de forma independente;

t) utilizar o material biológico e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo;

u) levar em conta, nas pesquisas realizadas em mulheres em idade fértil ou em mulheres grávidas, a avaliação de riscos e benefícios e as eventuais interferências sobre a fertilidade, a gravidez, o embrião ou o feto, o trabalho de parto, o puerpério, a lactação e o recém-nascido;

v) considerar que as pesquisas em mulheres grávidas devem, ser precedidas de pesquisas em mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gravidez for o objetivo fundamental da pesquisa;

x) propiciar, nos estudos multicêntricos, a participação dos pesquisadores que desenvolverão a pesquisa na elaboração do delineamento geral do projeto; e

z) descontinuar o estudo somente após análise das razões da descontinuidade pelo CEP que a aprovou.

IV - CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe após consentimento livre e esclarecido dos sujeitos, indivíduos ou grupos que por si e/ou por seus representantes legais manifestem a sua anuência à participação na pesquisa.

IV.1 - Exige-se que o esclarecimento dos sujeitos se faça em linguagem acessível e que inclua necessariamente os seguintes aspectos:

a) a justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa;

b) os desconfortos e riscos possíveis e os benefícios esperados;

c) os métodos alternativos existentes;

d) a forma de acompanhamento e assistência, assim como seus responsáveis;

e) a garantia de esclarecimentos, antes e durante o curso da pesquisa, sobre a metodologia, informando a possibilidade de inclusão em grupo controle ou placebo;

f) a liberdade do sujeito se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao seu cuidado;

g) a garantia do sigilo que assegure a privacidade dos sujeitos quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa;

h) as formas de ressarcimento das despesas decorrentes da participação na pesquisa; e

i) as formas de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

IV.2 - O termo de consentimento livre e esclarecido obedecerá aos seguintes requisitos:

a) ser elaborado pelo pesquisador responsável, expressando o cumprimento de cada uma das exigências acima;

b) ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa que referenda a investigação;

c) ser assinado ou identificado por impressão dactiloscópica, por todos e cada um dos sujeitos da pesquisa ou por seus representantes legais; e

d) ser elaborado em duas vias, sendo uma retida pelo sujeito da pesquisa ou por seu representante legal e uma arquivada pelo pesquisador.

IV.3 - Nos casos em que haja qualquer restrição à liberdade ou ao esclarecimento necessários para o adequado consentimento, deve-se ainda observar:

a) em pesquisas envolvendo crianças e adolescentes, portadores de perturbação ou doença mental e sujeitos em situação de substancial diminuição em suas capacidades de consentimento, deverá haver justificação clara da escolha dos sujeitos da pesquisa, especificada no protocolo, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, e cumprir as exigências do consentimento livre e esclarecido, através dos representantes legais dos referidos sujeitos, sem suspensão do direito de informação do indivíduo, no limite de sua capacidade;

b) a liberdade do consentimento deverá ser particularmente garantida para aqueles sujeitos que, embora adultos e capazes, estejam expostos a condicionamentos específicos ou à influência de autoridade, especialmente estudantes, militares, empregados, presidiários, internos em centros de readaptação, casas-abrigo, asilos, associações religiosas e semelhantes, assegurando-lhes a inteira liberdade de participar ou não da pesquisa, sem quaisquer represálias;

c) nos casos em que seja impossível registrar o consentimento livre e esclarecido, tal fato deve ser devidamente documentado, com explicação das causas da impossibilidade, e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa;

d) as pesquisas em pessoas com o diagnóstico de morte encefálica só podem ser realizadas desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- documento comprobatório da morte encefálica (atestado de óbito);
- consentimento explícito dos familiares e/ou do responsável legal, ou manifestação prévia da vontade da pessoa;
- respeito total à dignidade do ser humano sem mutilação ou violação do corpo;
- sem ônus econômico financeiro adicional à família;
- sem prejuízo para outros pacientes aguardando internação ou tratamento;
- possibilidade de obter conhecimento científico relevante, novo e que não possa ser obtido de outra maneira;

c) em comunidades culturalmente diferenciadas, inclusive indígenas, deve-se contar com a anuência antecipada da comunidade através dos seus próprios líderes, não se dispensando, porém, esforços no sentido de obtenção do consentimento individual;

f) quando o mérito da pesquisa depender de alguma restrição de informações aos sujeitos, tal fato deve ser devidamente explicitado e justificado pelo pesquisador e submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa. Os dados obtidos a partir dos sujeitos da pesquisa não poderão ser usados para outros fins que os não previstos no protocolo e/ou no consentimento.

V - RISCOS E BENEFÍCIOS

Considera-se que toda pesquisa envolvendo seres humanos envolve risco. O dano eventual poderá ser imediato ou tardio, comprometendo o indivíduo ou a coletividade.

V.1 - Não obstante os riscos potenciais, as pesquisas envolvendo seres humanos serão admissíveis quando:

a) oferecerem elevada possibilidade de gerar conhecimento para entender, prevenir ou aliviar um problema que afete o bem-estar dos sujeitos da pesquisa e de outros indivíduos;

b) o risco se justifique pela importância do benefício esperado;

c) o benefício seja maior, ou no mínimo igual, a outras alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento.

V.2 - As pesquisas sem benefício direto ao indivíduo, devem prever condições de serem bem suportadas pelos sujeitos da pesquisa, considerando sua situação física, psicológica, social e educacional.

V.3 - O pesquisador responsável é obrigado a suspender a pesquisa imediatamente ao perceber algum risco ou dano à saúde do sujeito participante da pesquisa, conseqüente à mesma, não previsto no termo de consentimento. Do mesmo modo, tão logo constatada a superioridade de um método em estudo sobre outro, o projeto deverá ser suspenso, oferecendo-se a todos os sujeitos os benefícios do melhor regime.

V.4 - O Comitê de Ética em Pesquisa da instituição deverá ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal do estudo.

V.5 - O pesquisador, o patrocinador e a instituição devem assumir a responsabilidade de dar assistência integral às complicações e danos decorrentes dos riscos previstos.

V.6 - Os sujeitos da pesquisa que vierem a sofrer qualquer tipo de dano previsto ou não no termo de consentimento e resultante de sua participação, além do direito à assistência integral, têm direito à indenização.

V.7 - Jamais poderá ser exigido do sujeito da pesquisa, sob qualquer argumento, renúncia ao direito à indenização por dano. O formulário do consentimento livre e esclarecido não deve conter nenhuma ressalva que afaste essa responsabilidade ou que implique ao sujeito da pesquisa abrir mão de seus direitos legais, incluindo o direito de procurar obter indenização por danos eventuais.

VI - PROTOCOLO DE PESQUISA

O protocolo a ser submetido à revisão ética somente poderá ser apreciado se estiver instruído com os seguintes documentos, em português:

VI.1 - folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do patrocinador, nome e assinaturas dos dirigentes da instituição e/ou organização;

VI.2 - descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;

b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa. Se o propósito for testar um novo produto ou dispositivo para a saúde, de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro junto a agências regulatórias do país de origem;

c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);

d) análise crítica de riscos e benefícios;

e) duração total da pesquisa, a partir da aprovação;

f) explicitaçao das responsabilidades do pesquisador, da instituição, do promotor e do patrocinador;

g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;

h) local da pesquisa: detalhar as instalações dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa;

i) demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com a concordância documentada da instituição;

j) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;

l) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, demonstrando a inexistência de qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública dos resultados, a menos que se trate de caso de obtenção de patenteamento; neste caso, os resultados devem se tornar públicos, tão logo se encerre a etapa de patenteamento;

m) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não; e

n) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.

VI.3 - informações relativas ao sujeito da pesquisa:

a) descrever as características da população a estudar: tamanho, faixa etária, sexo, cor (classificação do IBGE), estado geral de saúde, classes e grupos sociais, etc. Expor as razões para a utilização de grupos vulneráveis;

b) descrever os métodos que afetem diretamente os sujeitos da pesquisa;

c) identificar as fontes de material de pesquisa, tais como espécimens, registros e dados a serem obtidos de seres humanos. Indicar se esse material será obtido especificamente para os propósitos da pesquisa ou se será usado para outros fins;

d) descrever os planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos. Fornecer critérios de inclusão e exclusão;

e) apresentar o formulário ou termo de consentimento, específico para a pesquisa, para a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa;

f) descrever qualquer risco, avaliando sua possibilidade e gravidade;

g) descrever as medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual. Quando apropriado, descrever as medidas para assegurar os necessários cuidados à saúde, no caso de danos aos indivíduos. Descrever também os procedimentos para monitoramento da coleta de dados para prover a segurança dos indivíduos, incluindo as medidas de proteção à confidencialidade; e

h) apresentar previsão de ressarcimento de gastos aos sujeitos da pesquisa. A importância referente não poderá ser de tal monta que possa interferir na autonomia da decisão do indivíduo ou responsável de participar ou não da pesquisa.

VI.4 - qualificação dos pesquisadores: "Curriculum vitae" do pesquisador responsável e dos demais participantes.

VI.5 - termo de compromisso do pesquisador responsável e da instituição de cumprir os termos desta Resolução.

VII - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA-CEP

Toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa.

VII.1 - As instituições nas quais se realizem pesquisas envolvendo seres humanos deverão constituir um ou mais de um Comitê de Ética em Pesquisa- CEP, conforme suas necessidades.

VII.2 - Na impossibilidade de se constituir CEP, a instituição ou o pesquisador responsável deverá submeter o projeto à apreciação do CEP de outra instituição, preferencialmente dentre os indicados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS).

VII.3 - Organização - A organização e criação do CEP será da competência da instituição, respeitadas as normas desta Resolução, assim como o provimento de condições adequadas para o seu funcionamento.

VII.4 - Composição - O CEP deverá ser constituído por colegiado com número não inferior a 7 (sete) membros. Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo, por exemplo, juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas e, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários da instituição. Poderá variar na sua composição, dependendo das especificidades da instituição e das linhas de pesquisa a serem analisadas.

VII.5 - Terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos. Poderá ainda contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

VII.6 - No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, deverá ser convidado um representante, como membro "ad hoc" do CEP, para participar da análise do projeto específico.

VII.7 - Nas pesquisas em população indígena deverá participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade.

VII.8 - Os membros do CEP deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

VII.9 - Mandato e escolha dos membros - A composição de cada CEP deverá ser definida a critério da instituição, sendo pelo menos metade dos membros com experiência em pesquisa, eleitos pelos seus pares. A escolha da coordenação de cada Comitê deverá ser feita pelos membros que compõem o colegiado, durante a primeira reunião de trabalho. Será de três anos a duração do mandato, sendo permitida recondução.

VII.10 - Remuneração - Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados nos horários de trabalho do Comitê das outras obrigações nas instituições às quais prestam serviço, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

VII.11 - Arquivo - O CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

VII.12 - Liberdade de trabalho - Os membros dos CEPs deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devem isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflito de interesse.

VII.13 - Atribuições do CEP:

a) revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

b) emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- aprovado;

- com pendência: quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;

- retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

- não aprovado; e

- aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa -CONEP/MS, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c.

c) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;

d) acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;

e) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

f) receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Considera-se como anti-ética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou;

g) requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias; e

h) manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS.

VII.14 - Atuação do CEP:

a) A revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos não poderá ser dissociada da sua análise científica. Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deve ser analisada pelo Comitê.

b) Cada CEP deverá elaborar suas normas de funcionamento, contendo metodologia de trabalho, a exemplo de: elaboração das atas; planejamento anual de suas atividades; periodicidade de reuniões; número mínimo de presentes para início das reuniões; prazos para emissão de pareceres; critérios para solicitação de consultas de *experts* na área em que se desejam informações técnicas; modelo de tomada de decisão, etc.

VIII - COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA (CONEP/MS)

A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde.

O Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para o funcionamento pleno da Comissão e de sua Secretaria Executiva.

VIII.1 - Composição: A CONEP terá composição multi e transdiciplinar, com pessoas de ambos os sexos e deverá ser composta por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) deles personalidades destacadas no campo da ética na pesquisa e na saúde e 08 (oito) personalidades com destacada atuação nos campos teológico, jurídico e outros, assegurando-se que pelo menos um seja da área de gestão da saúde. Os membros serão selecionados, a partir de listas indicativas elaboradas pelas instituições que possuem CEP registrados na CONEP, sendo que 07 (sete) serão escolhidos pelo Conselho Nacional de Saúde e 06 (seis) serão definidos por sorteio. Poderá contar também com consultores e membros "ad hoc", assegurada a representação dos usuários.

VIII.2 - Cada CEP poderá indicar duas personalidades.

VIII.3 - O mandato dos membros da CONEP será de quatro anos com renovação alternada a cada dois anos, de sete ou seis de seus membros.

VIII.4 - Atribuições da CONEP - Compete à CONEP o exame dos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, bem como a adequação e atualização das normas atinentes. A CONEP consultará a sociedade sempre que julgar necessário, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) estimular a criação de CEPs institucionais e de outras instâncias;

b) registrar os CEPs institucionais e de outras instâncias;

c) aprovar, no prazo de 60 dias, e acompanhar os protocolos de pesquisa em áreas temáticas especiais tais como:

1- genética humana;

2- reprodução humana;

3- farmácos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos (fases I, II e III) ou não registrados no país (ainda que fase IV), ou quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações;

4- equipamentos, insumos e dispositivos para a saúde novos, ou não registrados no país;

5- novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;

6- populações indígenas;

7- projetos que envolvam aspectos de biossegurança;

8- pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior; e

9- projetos que, a critério do CEP, devidamente justificado, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP;

d) prover normas específicas no campo da ética em pesquisa, inclusive nas áreas temáticas especiais, bem como recomendações para aplicação das mesmas;

e) funcionar como instância final de recursos, a partir de informações fornecidas sistematicamente, em caráter *ex-ofício* ou a partir de denúncias ou de solicitação de partes interessadas, devendo manifestar-se em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

f) rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos para revisão ética inclusive, os já aprovados pelo CEP;

g) constituir um sistema de informação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos em todo o território nacional, mantendo atualizados os bancos de dados;

h) informar e assessorar o MS, o CNS e outras instâncias do SUS, bem como do governo e da sociedade, sobre questões éticas relativas à pesquisa em seres humanos;

i) divulgar esta e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

j) a CONEP juntamente com outros setores do Ministério da Saúde, estabelecerá normas e critérios para o credenciamento de Centros de Pesquisa. Este credenciamento deverá ser proposto pelos setores do Ministério da Saúde, de acordo com suas necessidades, e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde; e

l) estabelecer suas próprias normas de funcionamento.

VIII.5 - A CONEP submeterá ao CNS para sua deliberação:

a) propostas de normas gerais a serem aplicadas às pesquisas envolvendo seres humanos, inclusive modificações desta norma;

b) plano de trabalho anual;

c) relatório anual de suas atividades, incluindo sumário dos CEP estabelecidos e dos projetos analisados.

IX - OPERACIONALIZAÇÃO

IX.1 - Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos deverá obedecer às recomendações desta Resolução e dos documentos endossados em seu preâmbulo. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

IX.2 - Ao pesquisador cabe:

a) apresentar o protocolo, devidamente instruído ao CEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;

b) desenvolver o projeto conforme delineado;

c) elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;

d) apresentar dados solicitados pelo CEP, a qualquer momento;

e) manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP;

f) encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;

g) justificar, perante o CEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

IX.3 - O Comitê de Ética em Pesquisa institucional deverá estar registrado junto à CONEP/MS.

IX.4 - Uma vez aprovado o projeto, o CEP passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

IX.5 - Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEP, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais, os quais, após aprovação pelo CEP institucional deverão ser enviados à CONEP/MS, que dará o devido encaminhamento.

IX.6 - Pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde deverão ser encaminhados do CEP à CONEP/MS e desta, após parecer, à Secretaria de Vigilância Sanitária.

IX.7 - As agências de fomento à pesquisa e o corpo editorial das revistas científicas deverão exigir documentação comprobatória de aprovação do projeto pelo CEP e/ou CONEP, quando for o caso.

IX.8 - Os CEP institucionais deverão encaminhar trimestralmente à CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.

X. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

X.1 - O Grupo Executivo de Trabalho-GET, constituido através da Resolução CNS 170/95, assumirá as atribuições da CONEP até a sua constituição, responsabilizando-se por:

a) tomar as medidas necessárias ao processo de criação da CONEP/MS;

b) estabelecer normas para registro dos CEP institucionais;

X.2 - O GET terá 180 dias para finalizar as suas tarefas.

X.3 - Os CEP das instituições devem proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, ao levantamento e análise, se for o caso, dos projetos de pesquisa em seres humanos já em andamento, devendo encaminhar à CONEP/MS, a relação dos mesmos.

X4 - Fica revogada a Resolução 01/88.

ADIB D. JATENE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 196, de 10 de outubro de 1996, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ADIB D. JATENE
Ministro de Estado da Saúde

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO
Nº 278, DE 2015
(ADITAMENTO AO REQUERIMENTO Nº 76, DE 2015)

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Requerimento Nº 76, de 2015, REQUEIRO o adiamento da Sessão Especial destinada a celebrar o 73 anos do SENAI, para uma data oportuna.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

ASSINATURA	SENADOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(ADITAMENTO AO REQUERIMENTO Nº 76, de 2015)

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Requerimento Nº 76, de 2015, REQUEIRO o adiamento da Sessão Especial destinada a celebrar o 73 anos do SENAI, para uma data oportuna.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

ASSINATURA	SENADOR

(À publicação.)

REQUERIMENTO
Nº 279, DE 2015

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 2015, de autoria do Deputado Osmar Terra, que "Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, altera a lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de Setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de Junho de 2012.", seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em de março de 2015.

SENADOR ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O REQUERIMENTO DE OUVIDA AO PLC Nº 14/15-CE NA REUNIÃO DE 31/3/2015, OS SENHORES SENADORES:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	
Fátima Bezerra	1. Marta Suplicy
Angela Portela	2. Regina Sousa
Donizeti Nogueira	3. Zeze Perrela
Cristovam Buarque	4. Walter Pinheiro
Lasier Martins	5. Telmário Mota
Paulo Paim	6. Lindbergh Farias
Ivo Cassol	7. Ciro Nogueira
Gladson Cameli	8. Ana Amélia
BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	
Simone Tebet	1. Raimundo Lira
Sandra Braga	2. Roberto Requião
João Alberto Souza	3. Ricardo Ferraço
Rose de Freitas	4. Helio José
Otto Alencar	5. (vago)
Dário Berger	6. (vago)
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves	1. José Agripino
Wilder Morais	2. Ronaldo Caiado
Alvaro Dias	3. Aloysio Nunes Ferreira
Antonio Anastasia	4. Ataídes Oliveira
(vago)	5. (vago)
BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (~~PSB, PPS~~, PSOL, PCDOB)	
Lídice da Mata	1. Antonio Carlos Valadares
Romário	2. Randolfe Rodrigues
Roberto Rocha	3. Fernando Bezerra Coelho
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	
Blairo Maggi	1. (vago)
Eduardo Amorim	2. (vago)
Douglas Cintra	3. (vago)

(Inlua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO
Nº 280, DE 2015

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a existência de financiamento de obras de ampliação e modernização de aeroportos em Cuba com recursos do BNDES.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a existência de financiamento de obras de expansão aeroportuária em Cuba com recursos do BNDES:

1. Há obras em Cuba, referentes à modernização e ampliação de aeroportos, que tenham recebido recursos do BNDES?

2. Qual o montante de recursos do BNDES destinado ao financiamento público dessas obras?

3. Relacionar quais empresas brasileiras receberam recursos do BNDES para executar essas obras e o montante destinado a cada uma delas.

4. Quais os critérios adotados pelo BNDES na seleção das obras/países beneficiados com recursos do Banco?

JUSTIFICAÇÃO

Em matéria publicada no portal da revista Veja em 09/03/2015, é noticiado que construtoras brasileiras receberam aporte financeiro do BNDES para promover a ampliação e modernização de aeroportos cubanos.

Esse aporte teria sido realizado com base em acordo firmado em 2013 e os valores a serem repassados seriam de US$ 150 milhões (R$ 336 milhões). Procurado, o BNDES informou que o acordo é estratégico para o país, pois beneficiaria empresas brasileiras.

Apuração feita pela revista informa que o modelo de financiamento foi o mesmo utilizado para a construção do porto de Mariel, também em Cuba.

Diante da necessidade de fiscalizar a destinação e a aplicação de recursos públicos, principalmente em outros países, é que encaminho o seguinte requerimento de informações ao ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2015.

Senador **Cássio Cunha Lima**
Líder do PSDB

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO
Nº 281, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 14/09/2015, a fim de homenagear as vítimas da violência e do arbítrio no 42° Aniversário do Golpe Militar no Chile, ocorrido em 11 de setembro de 1973.

JUSTIFICAÇÃO

O golpe de Estado do Chile em 11 de setembro de 1973 foi uma ação militar levada a cabo pelas Forças Armadas e os carabineiros para derrocar o presidente socialista Salvador Allende e o governo de esquerda da Unidade Popular. Os militares contaram com o apoio da direita política e de um amplo setor do Partido Democrata Cristão.

Sala das Sessões, 25 de março de 2015.

Senador João Capiberibe
(PSB - AP)

Senadora Lídice da Mata
(PSB - BA)

Senador Randolfe Rodrigues
(PSOL - AP)

Senador Antonio Carlos Valadares
(PSB - SE)

Senador Fernando Bezerra Coelho
(PSB - PE)

Senador Roberto Rocha
(PSB - MA)

(À publicação.)

REQUERIMENTO
Nº 282, DE 2015

Requer VOTO DE PESAR pelo falecimento do filho do Governador Geraldo Alckmin, ***THOMAZ ALCKMIN****, ocorrido no dia 2 de abril de 2015.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE PESAR pelo falecimento do filho do Governador Geraldo Alckmin, **THOMAZ ALCKMIN**, ocorrido no dia 2 de abril de 2015.

Requeiro, ainda, que o presente Voto de Pesar seja encaminhado à família do filho do Governador.

JUSTIFICATIVA

Faleceu na quinta-feira, dia 2 de abril, em São Paulo, o filho do Governador Geraldo Alckmin, Thomaz Alckmin. Com 31 anos de idade era o filho mais novo do governador..

Trabalhava como piloto profissional de helicóptero há dois anos e acompanhava um voo de teste após a manutenção da aeronave na tarde de quinta-feira. Casado com a arquiteta Thais Fantato, Thomaz tinha duas filhas, uma de dez anos e outra recém-nascida.

Enfim, em nome da bancada do PSDB no Senado Federal, encaminho votos de condolências e de solidariedade à família do filho do Governador de São Paulo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2015.

Senador CASSIO CUNHA LIMA

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO
Nº 283,DE 2015

Requerimento de voto de congratulação ao Desembargador Alberto Romeu Gouveia Leite por ocasião de sua posse no Tribunal de Justiça de Sergipe.

Requeiro, nos termos regimentais, sejam apresentadas congratulações ao Desembargador Alberto Romeu Gouveia Leite por ocasião de sua posse no Tribunal de Justiça de Sergipe.

Justificação

O Desembargador Alberto Romeu Gouveia Leite possui mais de 30 anos de jurisdição e foi titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana, por 22 anos. Foi escolhido por critério de antiguidade e ocupa a vaga deixada pela Desembargadora Suzana Carvalho Oliveira, que se aposentou em fevereiro deste ano.

Sala das Sessões,

Senador **Antonio Carlos Valadares**
PSB-SE

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO
Nº 284, DE 2015

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216, I, e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**, para que este providencie, no prazo previsto pela Carta Política de 1988, as informações abaixo, requeridas da autarquia **Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**.

A Suframa, como "(...) agência promotora de investimentos, que tem a responsabilidade de identificar alternativas econômicas e atrair investimentos para a região, objetivando a geração de emprego e renda", adota políticas de promoção do desenvolvimento na Região Norte e ocupação sustentável da Amazônia Ocidental.

Sendo assim, formulamos os seguintes questionamentos:

a) Quais são as políticas de desenvolvimento hoje adotadas e implementadas pela SUFRAMA na Região Norte? Estas políticas se vinculam a que tipo de projeto, programa ou ação?

b) Considerando as áreas estratégicas de atuação da SUFRAMA, todas são providas de projetos específicos? Quais são os projetos? Como se habilitam os entes federados regionais?

c) Qual o valor total dos investimentos em infraestrutura na Região nos últimos quatro anos? (favor discriminar por Estado)

d) Quais os projetos que efetivamente podem captar recursos para investimentos em infraestrutura? (favor especificar por setores e por Estado)

e) Quais foram os projetos de investimentos em infraestrutura na Região Norte no período de 2010 até 2014? (favor discriminar por Estado e como se encontram os projetos – concluídos e em execução)

f) Qual a previsão de investimentos nas áreas estratégicas de atuação da SUFRAMA para o exercício de 2015? (pormenorizar por áreas, projetos e Estados)

g) Qual o valor total dos investimentos em educação, ciência, tecnologia e inovação na Região Norte no período de 2010 até 2014? (favor especificar por Estado) – E para 2015?

h) Qual o valor total dos investimentos voltados para o fortalecimento das atividades de serviços e do comércio de mercadorias na região no período de 2010 até 2014? (favor especificar por Estado) - E para 2015?

i) Qual o valor total dos investimentos voltados para o empreendedorismo regional no período de 2010 até 2014? (favor especificar por Estado) - E para 2015?

j) A destinação de investimentos em infraestrutura observa algum critério? – Se observa; quais são esses critérios?

k) Existe um valor mínimo ou máximo de recursos em investimentos para os projetos? – Se existir, quais são? – Não havendo, como os recursos são distribuídos?

l) Nos últimos quatro anos, quantos foram os projetos apresentados à SUFRAMA pelos entes administrativos municipais e Estadual do Amapá para captação de recursos para investimentos em infraestrutura? (discriminar por ano, valor, tipo de projeto e entidade solicitante)

m) Quantos e quais destes foram aprovados nos últimos quatro anos provenientes do estado do Amapá ou seus municípios? (discriminar por ano, valor, tipo de projeto e entidade solicitante)

n) Quantos e quais foram os recusados ou desaprovados de acordo com as exigências normativas da Superintendência nos últimos quatro anos provenientes do Estado do Amapá ou seus municípios? (discriminar por ano, valor, tipo de projeto e entidade solicitante)

o) Dos projetos recusados ou desaprovados nos últimos quatro anos, provenientes do Estado do Amapá ou seus municípios, quais as razões da recusa ou desaprovação do projeto enviado à análise da SUFRAMA?

p) No biênio 2012/2013 foram pagos mais de R$ 18,5 milhões em contratações diretas (despensa ou inexigibilidade). (Fonte: CGORF/SAD/SUFRAMA) Como foram utilizados esses recursos? (Favor discriminar por Unidade da Federação)

q) Como as receitas provenientes de taxas e multas pelo exercício do Poder de Polícia e as multas provenientes de processos judiciais, da ordem de R$ 528.000.000,00, são utilizadas? (Fonte: LDO/2015)

São essas as indagações que esperamos ver respondidas, nos prazo estabelecido pela Carta Política de 1988.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 285, DE 2015

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216, I, e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, para que este providencie, no prazo previsto pela Carta Política de 1988, as informações abaixo, acompanhado das relações que especifica.

Considerando a crise fiscal e econômica enfrentada pelo Brasil;

Considerado a declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (RE – repercussão geral nº 595838) do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91, o qual determina a incidência de Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de trabalho nos seguintes termos: "quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho";

Considerando os efeitos obrigatórios dessa decisão no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil (Despacho do Ministro da Fazenda, publicado em 05.07.2012, que determinou a vinculação dos órgãos de julgamento da primeira instância administrativa da RFB em relação às decisões do STF em repercussão geral múltipla, cf. art. 543-B do CPC) e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (art. 62-A do RICARF, que determinou que as decisões do STF em repercussão geral múltipla, cf. art. 543-B do CPC, deverão ser reproduzidas pelo CARF);

Considerando a necessidade de verificação por esta Casa da perda de arrecadação por parte da União em relação à Contribuição Previdenciária em todo o Brasil, por Região, por Estado e Distrito Federal, por contribuinte e por ramo de atividade;

Considerando a necessidade de estudo por este Senado Federal das formas substitutivas de tributação;

Formulamos os seguintes questionamentos:

a) Qual a situação passada do orçamento para o custeio da seguridade social nos últimos dez anos? – Qual é o atual orçamento para o custeio seguridade social? – Qual a projeção para os próximos cinco anos? – Qual relação contribuinte-beneficiário?

b) Qual o valor total de Contribuição Previdenciária na rubrica "valores pagos a cooperativas" da GFIP nos últimos cinco anos? – Qual o impacto estimado no orçamento da seguridade social com a

decisão consolidada do Poder Judiciário? – Quais as medidas administrativas tomadas após a decisão do Supremo Tribunal Federal?

c) Como a Pasta está atendendo aos pedidos de restituição de indébito tributário? – Quais os ramos de atividade que mais se beneficiaram com a decisão?

d) Quais as medidas que têm sido adotadas para gerar maior receita orçamentária para o custeio da seguridade social?

Ao ensejo, para que possamos nesta Casa cotejar e avaliar as informações que serão prestadas, requeremos, ainda, sejam enviadas as seguintes relações:

e) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica "valores pagos a cooperativas" da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) em todo o Brasil nos últimos cinco anos;

f) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica "valores pagos a cooperativas" da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) por regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) nos últimos cinco anos;

g) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica "valores pagos a cooperativas" da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) por Estados e Distrito Federal nos últimos cinco anos;

h) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica "valores pagos a cooperativas" da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) por nome e CNPJ em todo o Brasil nos últimos cinco anos;

i) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica "valores pagos a cooperativas" da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) por ramo de atividade (médico/odonto/hospitalar, rural, etc) nos últimos cinco anos;

São essas as indagações e requisições que esperamos ver respondidas e recebidas, nos prazo estabelecido pela Carta Política de 1988.

Sala das Sessões, 1 de abril de 2015. – Senador **Davi Alcolumbre,** DEMOCRATAS/AP.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 286, DE 2015

Solicita informações ao senhor Ministro das Minas e Energia sobre o empréstimo concedido a Petrobras pelo Banco de Desenvolvimento da China (CDB)

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia para que este providencie as seguintes informações relacionadas ao empréstimo no valor de US$ 3,5 bilhões, pactuado entre a Petrobras e o Banco de Desenvolvimento da China(CDB).

1) Quais foram as condições, prazos, cronograma de aporte e taxas de juros praticadas pelo Banco de Desenvolvimento da China na concessão do empréstimo de US$ 3,5 bilhões a estatal?

2) O empréstimo concedido pelo Banco de Desenvolvimento da China a Petrobras foi atrelado à compra de equipamentos daquele país? Quais foram as contrapartidas exigidas?

3) Quais foram os representantes da empresa que negociaram com o Banco de Desenvolvimento da China o empréstimo?

Justificação

Como é de notório conhecimento público, a Petrobras acaba de fechar um empréstimo no valor de US$ 3,5 bilhões com o Banco de Desenvolvimento da China (CDB). A operação foi concluída e anunciada pelo diretor financeiro da Petrobras, Ivan Monteiro. Foi uma iniciativa de caráter emergencial, considerando as limitações da empresa para realizar captações no mercado, em meio ao turbilhão de denúncias em curso. O referido contrato de financiamento foi anunciado um dia após a Petrobras ter consumado a venda de ativos na Argentina (área de exploração e produção de petróleo no país vizinho).

Conforme noticiado pela mídia escrita e falada, o contrato foi assinado pela Petrobras Global Trading BV (PGT), subsidiária da Petrobras. Na avaliação de analistas econômicos, o fato de o financiamento ter sido assinado pela PGT – subsidiária da estatal no exterior, indica que deve ter sido negociado o fornecimento de petróleo.

Nas palavras de um consultor credenciado, o empréstimo não resolve o fosso no qual a empresa se encontra, mas é um colírio providencial. Ajuda a captar recursos para alongar a dívida, além de ser uma estratégia da China para garantir a antecipação do fornecimento futuro de petróleo.

Em que pese o cenário adverso e de suspeição, não há qualquer dado sobre as condições do empréstimo. A Petrobras não informou as condições e taxas do financiamento chinês, nem se está atrelado à compra de equipamentos na China.

A empresa trilhou tortuoso itinerário ao longo dos últimos anos. A ausência de transparência, sem dúvida, foi responsável pelo agravamento das condições de governança da estatal.

Nesse contexto, é de suma importância conhecer em detalhes pormenorizados as condições pactuadas entre a Petrobras e o Banco de Desenvolvimento da China (CDB) no bojo do empréstimo em epígrafe.

Portanto, o Senado Federal deve exigir o mais rapidamente possível as informações aqui solicitadas, pois as mesmas garantirão que se monitorem as condições nas quais a Petrobras ampliou seu endividamento.

Sala das Sessões, de abril de 2015. – Senador **Alvaro Dias.**

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO
Nº 302, de 2015

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, que seja consignado nos anais do Senado Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Junichiro Yamada.

Requeiro, ainda:

- Apresentação de CONDOLÊNCIAS à família;
- Apresentação deste voto ao Consulado Japão em Belém;
- Inserção em ata de VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento;

JUSTIFICATIVA

Morreu na manhã desta sexta-feira, dia 03 de abril, o empresário Junichiro Yamada, fundador de uma cadeia de lojas e supermercados em Belém na década de 1950. Desde que veio ainda criança do Japão para o Estado do Pará, juntamente com seus familiares, o Senhor Junichiro empreendeu uma carreira sólida no setor do comércio, consolidando-a no Grupo Y. Yamada, uma das principais lojas de supermercados e departamentos do Pará e da Região Norte do Brasil.

Graças ao desempenho e dedicação de Junichiro, o Grupo Y.Yamada cresceu, modernizou-se com desenvoltura. Hoje é a maior rede de supermercados e magazine da

região norte do Brasil, com mais de 2 milhões de clientes cadastrados no Cartão Yamada; são 35 lojas no Estado do Pará e 1 no Amapá, com um quadro funcional que ultrapassa 8 mil colaboradores. O Grupo Yamada ocupa hoje a 14ª posição do Ranking da Abras e é formado por várias empresas que atuam nas áreas do comércio, serviços financeiros, administração e corretagem de seguros, pecuária, administração de consórcios, concessionária de motocicletas e motores e ainda mantém a Fundação Amazônica Yoshio Yamada, que apoia os projetos culturais, educacionais e esportivos.

Junichiro também foi Presidente da Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, que é mantenedora do Hospital Amazônia, de 1972 a 1980, além de ter participado da instalação do Centro de Intercâmbio Cultural da Amazônia.

A morte do empresário ocorreu no momento em que Brasil e Japão comemoram 120 anos de relações econômicas e culturais. Ele participou das principais entidades ligadas à cultura japonesa no Pará, bem como de reuniões e convenções do Clube de Diretores Lojistas e da Associação Paraense de Supermercados. Possuía uma postura reservada e uma imensa capacidade para trabalhar e enfrentar desafios. Adotou como lema produzir mais, gastar pouco e poupar ao máximo para poder investir na empresa.

Junichiro deixa viúva dona Isaura e quatro filhos, entre os quais, Fernando Yamada, presidente em segundo mandato na Associação Brasileira de Supermercados (Abras) e à frente de outras entidades empresariais.

Este ano o setor empresarial paraense já contabiliza três grandes perdas, Alaci Corrêa, Roberto Massoud e agora o nosso querido Junichiro.

Sala das Sessões em de 2015.

Senador **Flexa Ribeiro**

(Encaminhe-se.)

COMUNICAÇÕES

MEMO. Nº 7/2015-CCT

Brasília, 7 de abril de 2015

Assunto: Eleição do Vice-Presidente da CCT

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, foi eleito para exercer o cargo de Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática o Senador Hélio José (PSD-DF).

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque,** Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

GLBSD – Of. nº 42/2015

Brasília, 7 de abril de 2015

Assunto: Substituição de Membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência a substituição do Senador José Medeiros, membro Suplente da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 672, de 2015, pela Senadora Lídice da Mata.

Respeitosamente, – Senadora **Lídice da Mata,** Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

(Será feita a substituição solicitada.)

Ofício nº 54/2015 – GLDBAG

Brasília, 6 de março de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os Senadores Paulo Rocha, José Pimentel, Acir Gurgaz e Benedito de Lira como Titulares, e os Senadores Donizeti Nogueira, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Ciro Nogueira como Suplentes, para a nova composição da Comissão Mista de Exame da MP nº 672/2015, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Humberto Costa,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

(Serão feitas as substituições solicitadas.)

Of. nº 29/2015 – BLUFOR

Brasília, 7 de abril de 2015

Senhor Presidente Renan Calheiros,

Com meus cordiais cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senador Elmano Férrer para compor, como membro Suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Atenciosamente,com abraço do – Senador **Fernando Collor,** Líder do Bloco Parlamentar União e Força PTB – PR – PSC – PRB.

Brasília, 7 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do Bloco Parlamentar da Oposição, sirvo-me do presente, nos termos regimentais, para indicar a Vossa Excelência, os Excelentíssimos Senhores Senadores WILDER MORAIS – (DEM/GO) e ANTONIO ANASTASIA – (PSDB/MG) como segundo e terceiro Vice-Líderes, do Bloco Parlamentar da Oposição.

Atenciosamente, – Senador **Alvaro Dias**, Líder do Bloco Parlamentar da Oposição

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 109/Solidariedade/2015-Lid

Brasília, de abril de 2015

Assunto: Indicação de membro em Comissão Mista – MPV nº 671/2015

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência a indicação do Deputado Rogério Marinho (PSDB/RN) como membro titular, em substituição ao Dep. Arthur Oliveira Maia, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 671/2015, que "Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Arthur Oliveira Maia**, Líder do Solidariedade.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 110/Solidariedade/2015-Lid

Brasília, de março de 2015

Assunto: Indicação de membro em Comissão Mista – MPV nº 671/2015

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência a indicação do Deputado Lucas Vergílio, como membro suplente, em substituição ao Dep. Zé Silva, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 671/2015, que "Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Arthur Oliveira Maia**, Líder do Solidariedade.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of./GAB/I/nº 554

Brasília, 7 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Renzo Braz – PP e Lázaro Botelho – PP passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e de Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 672/2015, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.", em substituição aos Deputados Eduardo Da Fonte – PP e Fernando Monteiro – PP.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Leonardo Picciani**, Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

(Serão feitas as substituições solicitadas.)

Memorando nº 10/2015 – GLDGCN

Brasília, 1 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e com base no § 2º, Art. 4º do Regimento Comum, alterado pela Resolução nº 1, de 2008 -CN, indico a Vossa Excelência o Deputado Paulo Pimenta PT/RS para o cargo de Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional.

Antecipadamente grato pela atenção, renovo-lhe protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **José Pimentel**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

Ofício nº 6/2015/DL – GSLIRA

Brasília, 1º de abril de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a falta de registro do meu voto no Plenário, terça-feira, 31 de março do ano em curso.

Esclareço a Vossa Excelência que mesmo estando presente no Senado Federal durante todo o dia e depois de participar por mais sete horas de Audiência Pública na Comissão de Assuntos Econômicos, não consegui chegar a tempo ao Plenário para fazer o registro no painel eletrônico.

Diante do fato, solicito a Vossa Excelência providências junto à Secretária-Geral da Mesa.

Atenciosamente, Senador **Raimundo Lira.**

SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 5ª Reunião, Ordinária, da CAE
Data: 31 de março de 2015 (terça-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. José Pimentel (PT)
Delcidio do Amaral (PT)	2. Paulo Rocha (PT)
Lindbergh Farias (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Reguffe (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Telmário Mota (PDT)	6. Jorge Viana (PT)
Benedito de Lira (PP)	7. Gladson Cameli (PP)
Ciro Nogueira (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Raimundo Lira (PMDB)	3. José Maranhão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	6. VAGO
Omar Aziz (PSD)	7. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	8. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Ataídes Oliveira (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	5. José Serra (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Lídice da Mata (PSB)
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Elmano Férrer (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	3. Blairo Maggi (PR)

Ofício nº 9-2015/GSSPET

Brasília, 7 de abril de 2015

Assunto: RQS nº 77, de 2015 (viagem oficial a Caracas, Venezuela, não realizada).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente V. Exª, tomo a liberdade de informar-lhe que, designado por essa Presidência para integrar a delegação brasileira como representante do Senado Federal na forma do Requerimento em epígrafe, não pude me fazer presente ao evento, como de fato gostaria, devido a compromisso inadiável supervenientemente agendados.

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção, subscrevo-me,

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Petecão**, PSD/AC.

A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício n° 134**, do Senador Ricardo Ferraço, por meio do qual comunica a impossibilidade de representar o Senado Federal, na Comissão Parlamentar Externa Venezuela, destinada a acompanhar as circunstâncias em que ocorreram e os desdobramentos da prisão do prefeito da cidade de Caracas, Sr. Antônio Ledezma, no período de 6 a 10 de abril de 2015, conforme **Requerimento n° 77, de 2015**.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao arquivo.

É o seguinte o ofício na íntegra:

Ofício GSRFER – nº 134/2015

Brasília, 7 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência comunicar que não mais integrarei a Comissão Externa de Venezuela, de acordo com o Requerimento nº 77 de 2015.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Ferraço.**

TÉRMINO DE PRAZO

Encerrou-se no dia 6 de abril o prazo fixado no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2012**.

Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões competentes, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– **Aviso nº 5 de 2015-CN** (Aviso nº 300/2015, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, §4º, o Relatório de Atividades do referido Tribunal, referente ao exercício de 2014.

– **Aviso nº 31 de 2015** (Aviso nº 105/2015, na origem), que encaminha o mesmo Relatório.

É o seguinte o Aviso e o relatório a que se refere:

Aviso nº 5, de 2015 - CN
(300/2015, na origem)

Aviso nº 300-GP/TCU

Brasília, 30 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao exercício de 2014.

Respeitosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

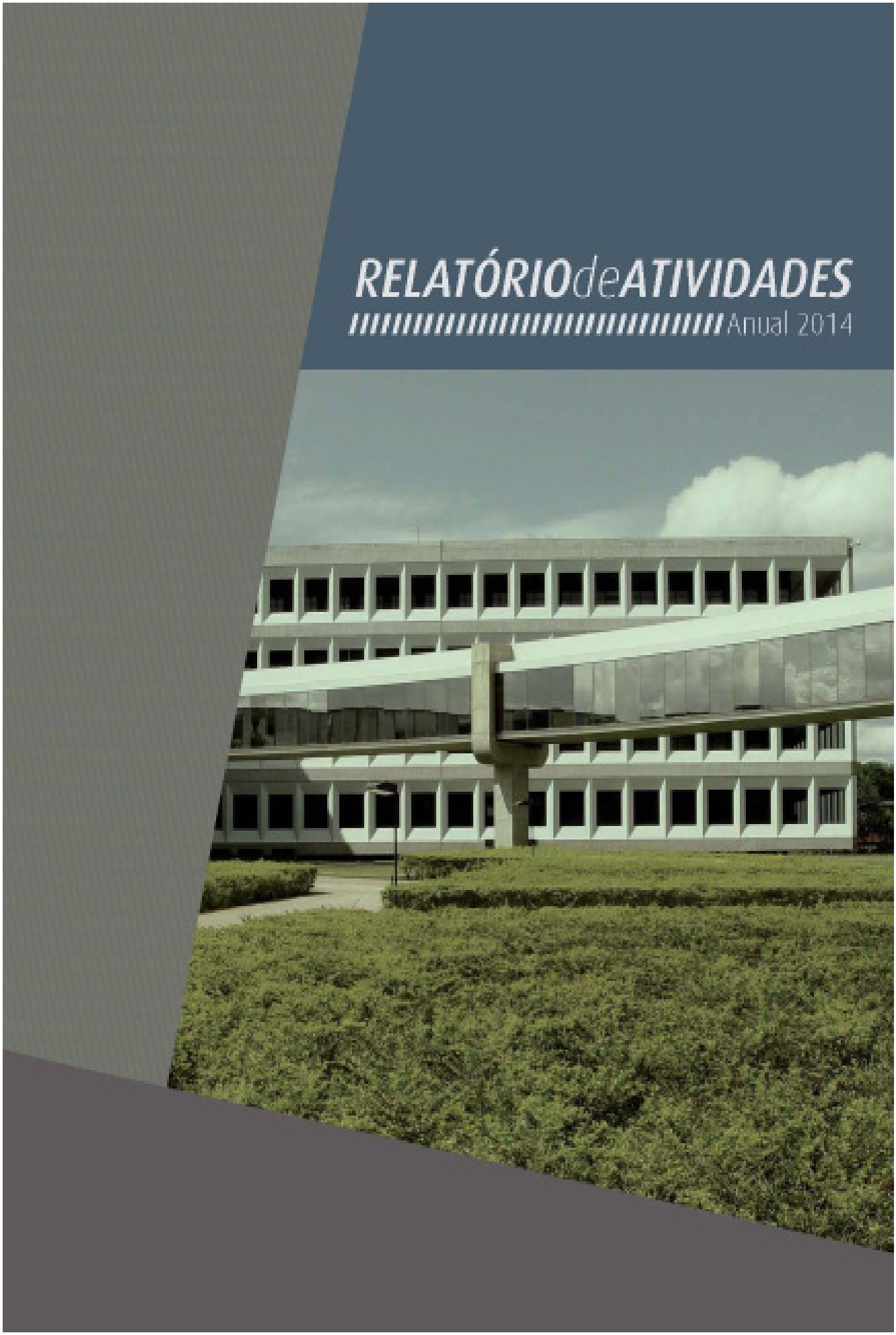
RELATÓRIO de ATIVIDADES
Anual 2014



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1
Brasília-DF, CEP 70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
(61) 3316-5339/5337 - segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros
Aroldo Cedraz de Oliveira, presidente
Raimundo Carreiro, vice-presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
José Múcio Monteiro
Ana Arraes
Bruno Dantas
Vital do Rêgo

Ministros-Substitutos
Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

Ministério Público junto ao TCU
Paulo Soares Bugarin (Procurador-Geral)
Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)
Cristina Machado da Costa e Silva (Subprocuradora-geral)
Marinus Eduardo De Vries Marsico (Procurador)
Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)
Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCU
Responsabilidade pelo Conteúdo
Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Responsabilidade Editorial
Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Visitação ao TCU
Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais
Tel.: (61) 3316-7069
aceri@tcu.gov.br
Assessoria Parlamentar
Tel.: (61) 3316-7622
aspar@tcu.gov.br
Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Tel.: 0800 644 1500


www.tcu.gov.br
Missão
Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Visão
Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

http://www.tcu.gov.br

Relatório Anual de Atividades

2014

Brasília-DF

2015

©Copyright 2015, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Anual de Atividades: 2014 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2015.

191

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

O Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente a 2014, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, apresenta os principais resultados da atuação do TCU no período, tanto no controle de gestão pública, quanto no âmbito administrativo.

Os resultados indicados referem-se ao ano final da gestão do Ministro Augusto Nardes à frente da Presidência do Tribunal, período durante o qual o TCU adotou como diretriz estratégica a melhoria da governança pública brasileira.

Dentre as ações relacionadas a essa estratégia de atuação, a realização do "Pacto pela boa Governança: retratos do Brasil" foi um marco na história recente do TCU. Durante o evento, o Tribunal entregou aos governantes eleitos no último pleito, um "Retrato do Brasil" – estudo contendo os principais gargalos ao desenvolvimento das políticas de educação, saúde, infraestrutura, segurança e previdência. Tratou-se de trabalho inédito em termos de Brasil.

No cumprimento de sua missão de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo, o Tribunal busca o constante aprimoramento da estrutura e forma de atuação. Assim, os resultados do exercício de 2014 refletem os ajustes realizados, ainda no início de 2013, na estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal. Dessa forma, o período em questão apresenta, entre os frutos colhidos pelas mudanças efetivadas, a atuação especializada das unidades técnicas, a realização de auditorias coordenadas e a produção de relatórios sistêmicos de fiscalização (Fiscs).

Merece realce, entre os relevantes trabalhos conduzidos pelo Tribunal em 2014, a apreciação das Contas do Governo da República referentes a 2013, encaminhada ao Congresso Nacional para julgamento. A análise realizada pelo TCU vai além da verificação dos balanços apresentados, da execução orçamentária, da situação patrimonial e das questões contábeis. Também não se atém à investigação de irregularidades. Trata-se de amplo e profundo diagnóstico do desempenho econômico

e social do País, cuja análise e conhecimento são essenciais na busca pela excelência no exercício da gestão pública.

Também teve especial relevância entre as realizações do Tribunal em 2014, a aprovação do relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras2014). Trabalho que, além de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas no ano de 2014, objetiva prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual. No decorrer dos trabalhos, o TCU realizou 102 fiscalizações, as quais englobaram 389 empreendimentos e envolveram o montante de R$ 12,38 bilhões.

Adicionalmente, merece destaque a aprovação de novos relatórios sistêmicos produzidos pelo TCU. Trata-se de ação de fiscalização que visa avaliar, de forma sistêmica, áreas consideradas relevantes para a sociedade, para identificar as irregularidades mais comuns e importantes, bem como propor, quando for o caso, aperfeiçoamentos na gestão pública e na própria sistemática de controle da referida área. Já foram apreciados pelo TCU relatórios referentes às funções cultura, educação, saúde, assistência social, turismo, previdência social, pessoal e obras.

Registro, por fim, que esses são apenas alguns benefícios decorrentes da ação de controle exercida pelo Tribunal, mas reafirmam o compromisso e o empenho da instituição e do seu quadro de servidores no intuito de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício da sociedade.

Brasília, março de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente do TCU

SUMÁRIO

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS 7
2. PRINCIPAIS TRABALHOS 8
3. SOBRE O TCU 12
3.1. Competência e Jurisdição 12
3.2. Missão do TCU 15
3.3. Visão do TCU 15
3.4. Composição do Tribunal de Contas da União 15
3.5. Estrutura da Secretaria do Tribunal 18
3.6. Organograma 19
3.7. Deliberações do Tribunal 20
4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO 23
4.1. Fiscalizações Realizadas 24
4.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente 25
4.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente 27
4.4. Medidas Cautelares 28
4.5. Julgamento de Contas 29
4.6. Condenações e Sanções Aplicadas 30
4.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU 32
4.8. Benefícios Financeiros das Ações de Controle 32
4.9. Atuação do TCU por Área Temática 34
4.9.1. Infraestrutura 34
4.9.1.1. Minas e Energia 36
4.9.1.2. Transportes 54
4.9.1.3. Comunicações 70
4.9.2. Saúde 74
4.9.3. Integração Nacional e Meio Ambiente 80
4.9.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte 87
4.9.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano 100
4.9.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo 105
4.9.7. Justiça e Defesa; 109
4.9.8. Poderes do Estado e Representação; 117
4.9.1. Agricultura e Desenvolvimento Agrário 119
4.9.2. Trabalho, Previdência e Assistência Social 120

5. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA 129
6. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS 142
DESTAQUES 148
7. A PRÁTICA DA BOA GOVERNANÇA COMO PRINCÍPIO 158
7.1. Referencial Básico de Governança (RBG) 158
7.2. Referencial para avaliação de governança em políticas públicas 160
7.3. 10 Passos para a Boa Governança 160
7.4. Estudo TCU-OCDE sobre a contribuição das EFS para a governança pública 160
8. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO 168
8.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares 169
8.2. Audiências no Congresso Nacional 169
8.2.1. Câmara dos Deputados 170
8.2.2. Senado Federal 170
8.2.3. Comissões Temporárias 171
8.3. Acordos de Cooperação e Parcerias 171
8.5. Atuação Internacional 175
8.5.1. Participação em Auditorias Coordenadas 176
8.6. Ouvidoria do TCU 176
8.7. Divulgação Institucional 178
9. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 181
9.1. Estratégias e Planos 181
6.1.1 O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU 182
9.1.1. Desempenho Operacional 183
6.1.2 Plano Estratégico 184
9.2. Gestão de Pessoas 187
9.3. Recursos Orçamentários e Financeiros 189

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no ano de 2014 estão sintetizados abaixo

• **Benefício potencial total das ações de controle**	**R$ 6,12 bilhões**
Processos julgados conclusivamente	5.943
•Medidas cautelares adotadas	82
•Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R$ 19,28 bilhões
•Responsáveis condenados em débito e/ou multados	2.650
•Valor das condenações	R$ 2,079 bilhões
•Processos de cobrança executiva formalizados	2.723
•Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R$ 1,37 bilhão
•Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	97
•Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	52
•Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	1.160
•Acórdãos proferidos	19.308
•Atos de pessoal analisados	105.035
• Fiscalizações concluídas	680

2. PRINCIPAIS TRABALHOS

A seguir estão relacionadas as principais ações de controle empreendidas pelo TCU em 2014

ÁREA TEMÁTICA			PÁGINA
I. Infraestrutura	1.	TCU julga relatório consolidado de fiscalização de obras (Fiscobras 2014)	34
	2.	TCU disponibiliza guia para elaboração de planilhas orçamentárias de obras	36
	3.	TCU determina restituição de R$ 176 milhões para desativação de Angra 1 e 2	36
• Minas e Energia	4.	Gerenciamento de rejeitos radioativos e de combustíveis nucleares usados é alvo de fiscalização do TCU	38
	5.	TCU fiscaliza contrato de obras de manutenção de Angra 1 e 2	39
	6.	TCU monitora execução de obras da Usina Nuclear de Angra 3	40
	7.	TCU aponta prejuízos de R$ 8,3 bilhões em razão de atrasos em obras do setor elétrico	42
	8.	TCU avalia efeitos da redução das tarifas elétricas	43
	9.	Tribunal realiza estudo sobre apagões	45
	10.	TCU acompanha determinações sobre multas aplicadas pela Aneel	46
	11.	Capacidade de geração de energia elétrica no País se configura estruturalmente insuficiente, aponta TCU	47
	12.	TCU identifica atrasos em parques de energia eólica	48
	13.	Fiscalizações em refinarias e contratos da Petrobras são consolidadas pelo TCU	49
	14.	TCU identifica dano em compra da refinaria de Pasadena pela Petrobras	51
	15.	União e Petrobras só poderão celebrar contratação direta no pré-sal após melhoria nos estudos, decide TCU	53
• Transportes	16.	TCU consolida auditorias de qualidade em obras, concessões e governança	54
	17.	TCU fiscaliza contratos de concessão aeroportuárias de três dos principais aeroportos do País	56
	18.	Governança da Infraero no gerenciamento de obras aeroportuárias é avaliada pelo TCU	57

ÁREA TEMÁTICA		PÁGINA
	19. Auditoria do TCU gera economia de R$1 milhão em obras do Aeroporto de Porto Alegre, no RS	58
	20. TCU realizou o monitoramento de concessões portuárias à iniciativa privada	59
	21. TCU avalia a governança do Dnit em manutenção de rodovias federais	60
	22. Fiscalizações do TCU auxiliam no aprimoramento de controles do Dnit	61
	23. TCU aprova processo de outorga do transporte rodoviário entre Distrito Federal e região do entorno	62
	24. Fiscalizações do TCU avaliam contornos ferroviários em todo o País	64
	25. Tribunal avalia contratos de obras da Ferrovia Norte-Sul (FNS)	65
	26. TCU auxilia Congresso Nacional na fiscalização de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste	66
	27. TCU identifica duplicidade de pagamentos na construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste	66
	28. TCU avalia integração ferrovia-porto nos estados do Maranhão e Pará	67
	29. TCU determina atualização de dados para a construção de trem-bala	68
• Comunicações	30. TCU aprova primeira etapa do leilão da banda larga móvel 4G	70
	31. Tribunal determinou novo estudo para licitação dos Correios	71
	32. TCU avalia aplicação de multas pela Anatel na telefonia fixa	72
II. Saúde	33. TCU apresenta diagnóstico inédito sobre a Saúde no Brasil	74
	34. TCU avalia resultados da implantação, construção e ampliação de Unidades de Pronto Atendimento	76
	35. Tribunal aprecia relatório sobre obras de unidades de Saúde	77
	36. Atuação do TCU gera economia de R$ 5,2 milhões pela Hemobrás	77
	37. Contribuições do TCU ao Ministério da Saúde na aquisição de ambulâncias	78
III. Integração Nacional e Meio Ambiente	38. TCU realiza primeiro trabalho sobre cavernas do Brasil	80
	39. TCU realiza auditoria em processo de concessões florestais federais	81
	40. TCU aponta atrasos em implantação do Cinturão das Águas do Ceará	82
	41. TCU fiscaliza obras hídricas no Projeto de Integração do Rio São Francisco	83
	42. TCU examina obras conduzidas pelo Dnocs na Adutora Pajeú, em Pernambuco	85
	43. Incidentes ambientais no Campo de Frade são monitorados pelo TCU	86
IV. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	44. TCU, em parceria com outros tribunais de contas, realiza diagnóstico do ensino médio no Brasil	87
	45. Copa de 2014: TCU acompanha operações de crédito para construção e reforma de três arenas	88

ÁREA TEMÁTICA		PÁGINA
	46. TCU fiscaliza gestão da Lei de Informática	89
	47. TCU apresenta relatório sistêmico na área de Educação	90
	48. Contas do Governo 2013: TCU avaliou governança da Educação e da Assistência e Previdência sociais	92
	49. Portal "Fiscaliza Rio 2016" facilita fiscalização social dos jogos olímpicos de 2016	93
	50. TCU acompanha obras preparativas dos Jogos Olímpicos 2016 (Fiscobras 2014)	94
	51. TCU faz monitoramento de contribuição sindical rural devida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	95
	52. Professores federais deverão comprovar permanência mínima em dedicação exclusiva para aposentadoria, de acordo com o TCU	96
	53. TCU realiza contribuições ao Proinfância	97
	54. Centros de Iniciação ao Esporte são avaliados pelo TCU	98
	55. TCU fiscaliza a construção da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	99
V. Planejamento e Desenvolvimento Urbano	56. TCU detecta problemas no Programa Minha Casa Minha Vida	100
	57. Tribunal reúne trabalhos na área de pessoal	102
	58. TCU analisou a proposta da Lei Orçamentária da União de 2014	103
	59. TCU determina anulação de concurso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	104
VI. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	60. TCU avalia impacto das renúncias do IPI e do IR sobre repasses da União a estados e municípios	105
	61. TCU avalia controles internos da Caixa Econômica Federal para repasses da União	106
	62. Atuação do TCU gera economia de R$ 160 milhões em obras de esgoto no Rio de Janeiro	108
	63. Tribunal apresenta relatório sobre Turismo	108
VII. Justiça e Defesa	64. TCU avalia a Governança na Segurança Pública nos estados brasileiros e DF	109
	65. TCU realiza auditoria sobre conformidade das publicações no Diário Oficial da União	111
	66. TCU consolida fiscalizações em aeroportos (Fiscobras 2014)	111
	67. Atuação do TCU nas obras do Aeroporto de Vitória gera economia de mais de R$ 400 milhões	112
	68. Auditoria do TCU gera benefício de R$ 11 milhões em Aeroporto de Macapá	113
	69. TCU aprova estágios de concessão de aeroportos de Confins e Galeão	114
	70. Plano de Aviação Regional é auditado pelo TCU	115

ÁREA TEMÁTICA		PÁGINA
VIII. Poderes do Estado e Representação	71. TCU analisa contas da Presidência da República	117
	72. TCU entrega à Justiça Eleitoral lista de responsáveis com contas julgadas irregulares	118
IX. Agricultura e Desenvolvimento Agrário	73. Sistemas de agronegócio do Governo Federal são auditados pelo TCU	119
X. Trabalho, Previdência e Assistência Social	74. TCU realiza auditoria em 59 entidades beneficentes de Assistência Social	120
	75. Tribunal audita aposentadorias concedidas pelo INSS	121
	76. TCU apresenta relatório sobre Assistência Social	123
	77. TCU apresenta diagnóstico sobre Previdência Social	124
	78. TCU identifica ameaça à sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador	125
	79. TCU avalia práticas de bonificação em entidades do Sistema S	127
	80. TCU volta a alertar sobre forma correta de contratação com Oscip	128

3. SOBRE O TCU

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional,
é exercido com o auxílio do
Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Ruy Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se, por um lado, o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e seu compromisso para com a sociedade.

3.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

O TCU tem **jurisdição própria e privativa** em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004), e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

Também merece destaque a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração



do Crescimento (PAC), estabeleceu que compete ao TCU, juntamente com a Controladoria-Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais. Nestes decretos, determina de forma expressa o acompanhamento físico-financeiro, por parte do Tribunal, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União. O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do Tribunal estabelecidas na Constituição Federal:

Competências Constitucionais	Artigos
Emitir parecer prévio das contas anuais do governo da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, § único

3.2. Missão do TCU

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo

3.3. Visão do TCU

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

3.4. Composição do Tribunal de Contas da União

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O Tribunal de Contas da União é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias.

Durante o exercício de 2014, coube ao **Ministro Augusto Nardes** exercer a Presidência do TCU, e ao **Ministro Aroldo Cedraz** a Vice-Presidência. Ambos foram, inicialmente, eleitos para o exercício de 2013, e, posteriormente, em dezembro de 2013, foram reeleitos para o ano de 2014.

No entanto, no ano de 2015, o exercício da Presidência do TCU estará a cargo do **Ministro Aroldo Cedraz**, função para a qual foi eleito em dezembro de 2014, juntamente com o **Ministro Raimundo Carreiro** que assumiu a Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 10.12.2014.

No ano de 2014, houve duas novas nomeações para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União:

- o Senhor **Bruno Dantas** tomou posse como **Ministro do TCU** no dia 13 de agosto. Ele foi escolhido para o cargo por meio de Decreto de 24.07.2014, da Presidência da República, e assumiu a vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Valmir Campelo.

- de igual modo, por meio do Decreto Legislativo nº 274, de 2014, o Senhor Vital do Rêgo Filho foi escolhido pelo Senado Federal para o cargo de Ministro do TCU. Ele foi nomeado em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Jorge.



Edifício Sede do TCU em Brasília - DF

Autoridades do TCU

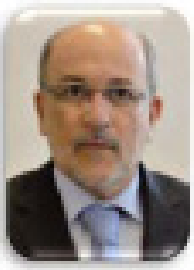

Ministro Aroldo Cedraz
Presidente
E-mail: min-ac@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7201

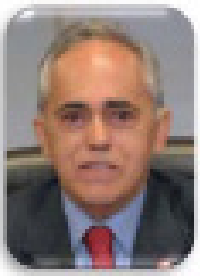

Ministro Raimundo Carreiro
Vice-Presidente
E-mail: min-rc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7403

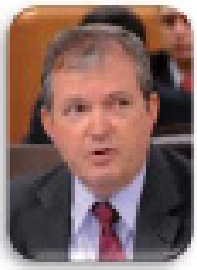

Ministro Walton Alencar
E-mail: min-wan@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7446



Ministro Benjamin Zymler
E-mail: min-bz@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7470



Ministro Augusto Nardes
E-mail: min-an@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7504

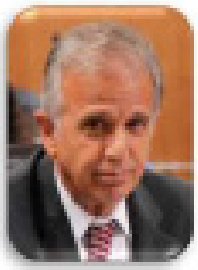

Ministro José Múcio
E-mail: min-jm@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7253

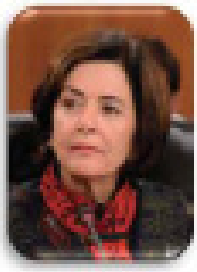

Ministra Ana Arraes
E-mail: min-aa@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7505



Ministro Bruno Dantas
E-mail: brunodantas@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7457

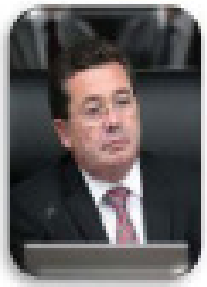

Ministro Vital do Rêgo
E-mail: vitalr@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7261



Procurador-Geral Paulo Bugarin
E-mail: pbugarin@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7616



Ministro-Substituto Augusto Sherman
E-mail: min-asc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7409



Ministro-Substituto Marcos Bemquerer
E-mail: min-mbc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7474

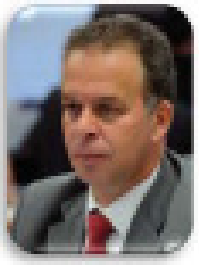

Ministro-Substituto André Luís
E-mail: min-alc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7476

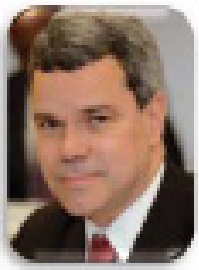

Ministro-Substituto Weder de Oliveira
E-mail: min-wdo@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-5290

3.5. Estrutura da Secretaria do Tribunal

A complexidade dos tempos modernos exige do TCU agilidade no aprimoramento de sua estrutura e na sua forma de atuação. Assim, ao final de 2014 o Tribunal, atento ao cenário que se desenha para a infraestrutura brasileira nos próximos anos, estudou mecanismos que pudessem intensificar os benefícios de sua atuação no setor de infraestrutura, mediante incremento da eficiência e da efetividade das ações de controle. Como resultado desse estudo, foi aprovada a Resolução-TCU nº 266, de 2014, que articulou nova estrutura da Secretaria da Instituição sem mudar substancialmente a organização das equipes técnicas do Tribunal.

A alteração realizada pela Resolução-TCU nº 266, de 2014, objetiva viabilizar o aperfeiçoamento de processos de trabalho estratégicos da TCU e promover maior sinergia nas ações de controle. Além disso, esses ajustes consideraram a importância de potencializar o uso da tecnologia da informação, bem como de laboratórios de fomento à inovação e de técnicas de análise de dados, como instrumentos para catalisar a evolução da atuação do Tribunal e a modernização do papel do Estado.

Em consonância com os ajustes promovidos pela Resolução-TCU nº 266, de 2014, a atuação das unidades técnicas do Tribunal continua a ser pautada por especialização, mas o ano de 2015 representará importante passo na evolução do TCU. Além do avanço na especialização do controle externo, será fortalecida a estrutura da Secretaria do Tribunal com um programa de estímulo à inovação, e com mecanismos para auditorias contínuas e para fiscalização com análise preditiva de dados.

As unidades técnicas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: http://www.tcu.gov.br. A página a seguir, apresenta o **"Organograma do Tribunal de Contas da União"**.

3.6. Organograma

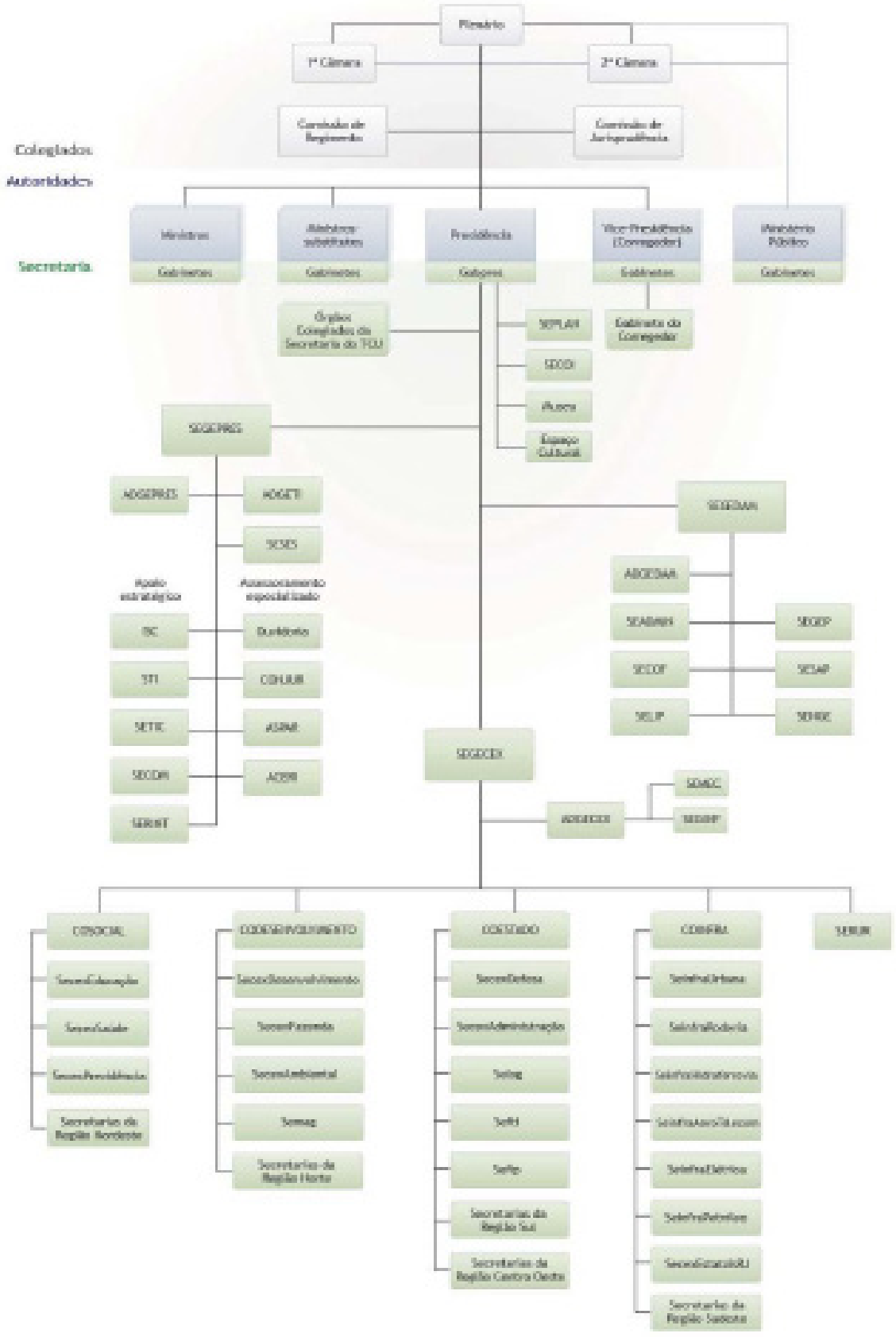

3.7. Deliberações do Tribunal

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, portaria, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: http://www.tcu.gov.br.

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, em 2014, o TCU aprovou uma instrução normativa, sete decisões normativas e sete resoluções. Entre as inúmeras portarias aprovadas no exercício pelo Presidente do Tribunal, são evidenciadas seis neste Relatório. Apresenta-se, a seguir, a ementa desses normativos.

Instruções Normativas

Instrução Normativa-TCU nº 73, de 15 de outubro de 2014	Altera a Instrução Normativa nº 59, de 12 de agosto de 2009. (*Que estabelece normas de tramitação e de acompanhamento das solicitações do Senado Federal acerca das resoluções de autorização das operações de crédito externo dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com garantia da União*)

Decisões Normativas

Decisão Normativa-TCU nº 135, de 12 de Fevereiro de 2014	Altera a redação do § 1º do art. 7º e a relação das unidades do Ministério das Comunicações e do Comando da Marinha constante no Anexo I da Decisão Normativa TCU n.º 132, de 02 de outubro de 2013.
Decisão Normativa-TCU nº 136, de 14 de Fevereiro de 2014	Aprova, para o exercício de 2014, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (CIDE-combustíveis).
Decisão Normativa-TCU nº 137, de 26 de março de 2014	Aprova, para o exercício de 2015, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.
Decisão Normativa-TCU nº 138, de 29 de Julho de 2014	Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2015.
Decisão Normativa-TCU nº 139, de 24 de Setembro de 2014	Altera a Decisão Normativa TCU 134, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2014, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU n.º 63, de 2010.
Decisão Normativa-TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014	Dispõe acerca dos unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2014 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.
Decisão Normativa-TCU nº 141, de 19 de novembro de 2014	Aprova, para o exercício de 2015, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Resoluções

Resolução - TCU nº 259 de 7 de maio de 2014	Estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.
Resolução-TCU nº 260, de 4 de junho de 2014	Altera a Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014	Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal de Contas da União (SGSIN/TCU) e altera a Resolução-TCU 253, de 21 de dezembro de 2012, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
Resolução-TCU nº 263, de 10 de setembro de 2014	Dispõe sobre a criação do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União, altera a Resolução TCU nº 253, de 2012, e dá outras providências.
Resolução-TCU nº 265, de 09 de dezembro de 2014	Dispõe sobre a expedição e o monitoramento de deliberações que tratam de determinações, recomendações e de ciência a unidades jurisdicionadas, no âmbito do Tribunal.
Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014	Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
Resolução-TCU nº 267, de 30 de dezembro de 2014	Altera as Resoluções-TCU nº 154, de 4 de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal; e nº 247, de 7 de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União.

Portarias

Portaria-TCU nº 69, de 27 de março de 2014	Dispõe sobre a gestão de conteúdos e a sustentação do Portal Fiscaliza Rio 2016 (divulga ações de fiscalização relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016)
Portaria-TCU nº 81, de 9 de abril de 2014	Define a composição das Câmaras e os respectivos presidentes, designa os membros das comissões permanentes do TCU e o Secretário-Geral da Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP), para o restante do exercício de 2014.
Portaria-TCU nº 90, de 16 de abril de 2014	Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União quanto à elaboração dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2014, com base na Decisão Normativa TCU nº 134, de 2013.
Portaria-TCU nº 128, de 14 de maio de 2014	Dispõe sobre a licitação e a execução de contratos de serviços no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU).
Portaria-TCU nº 214, de 14 de agosto de 2014	Aprova o documento de referência intitulado "Dez Passos para a Boa Governança".
Portaria-TCU nº 230, de 25 de agosto de 2014	Aprova o Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas a ser observado pelo Tribunal de Contas da União em ações de controle e de melhoria de processos que tratem direta ou indiretamente do tema governança.

O quadro a seguir discrimina o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por colegiado no exercício de 2014 e no mesmo período do exercício de 2014.

Colegiado	Sessões		Acórdãos	
	2013	2014	2013	2014
Plenário	99	91	3.627	3.548
1ª Câmara	47	44	8.618	8.835
2ª Câmara	47	44	7.474	6.925
Total	**193**	**179**	**19.719**	**19.308**

Acórdãos Proferidos

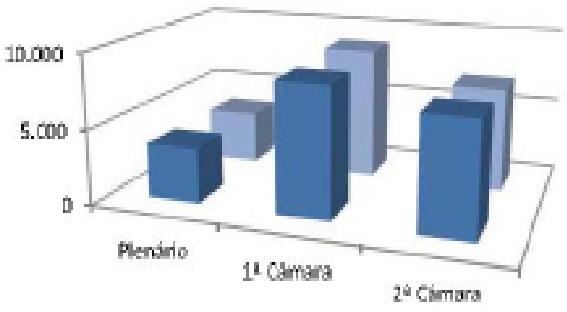

	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
Acumulado 2013	3.627	8.618	7.474
Acumulado 2014	3.548	8.835	6.925

Sessões Realizadas

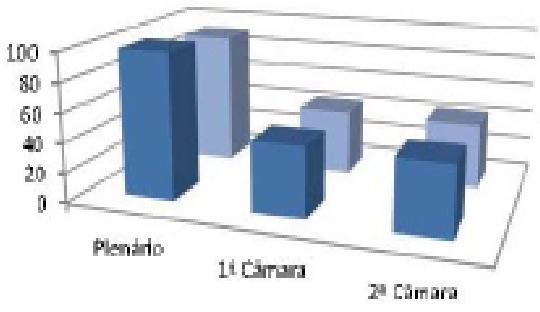

	Plenário	1ª Câmara	2ª Câmara
Acumulado 2013	99	47	47
Acumulado 2014	91	44	44

4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo apresenta os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no ano de 2014.

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal. Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O TCU também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

O TCU possui papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição de fraudes e desvios de recursos públicos.

4.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução-TCU nº 155/2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246/2011), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

A maior parte das fiscalizações realizadas pelo TCU são, basicamente, de duas ordens: as auditorias de conformidade, que têm como foco a legalidade dos atos administrativos, e as auditorias de natureza operacional, as quais examinam programas e ações governamentais.

As auditorias de conformidade objetivam verificar se os atos administrativos estão sendo praticados pelo órgão ou entidade com a observância da legislação e da jurisprudência que regulamentam a matéria. O Tribunal, nesses casos, verifica os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do respectivo ato de gestão e, se verificada desconformidade, faz determinações corretivas, fixando prazo ao seu cumprimento. O TCU pode, ainda, aplicar sanções legalmente previstas, de acordo com a gravidade da infração verificada.

Já as auditorias de natureza operacional, também conhecidas como auditorias de desempenho ou auditorias de gestão, são instrumentos por intermédio dos quais o controle externo avalia o resultado de determinado programa de Governo ou política pública, considerando os critérios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade. Esse modo de atuação, possibilita ao Tribunal verificar, por exemplo, se a forma de utilização dos meios postos à disposição da Administração representa o uso mais econômico dos recursos públicos, se estão sendo entregues os melhores serviços em relação aos recursos disponíveis, ou se os objetivos da política estão sendo atingidos.

No ano 2014, 680 fiscalizações foram concluídas pelo Tribunal. Em 2013, foram concluídas 789 fiscalizações. O gráfico a seguir apresenta as fiscalizações concluídas no ano de 2014 e em 2013, conforme o instrumento de fiscalização (acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento).

Destaca-se, no ano de 2014, a elevação do número de auditorias e a redução das modalidades de inspeção e levantamentos concluídos, o que indica o aumento na complexidade das fiscalizações realizadas, bem como a nova orientação do TCU, no sentido de realizar mais fiscalizações coordenadas, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle.

Fiscalizações concluídas em 2014, por instrumento de fiscalização

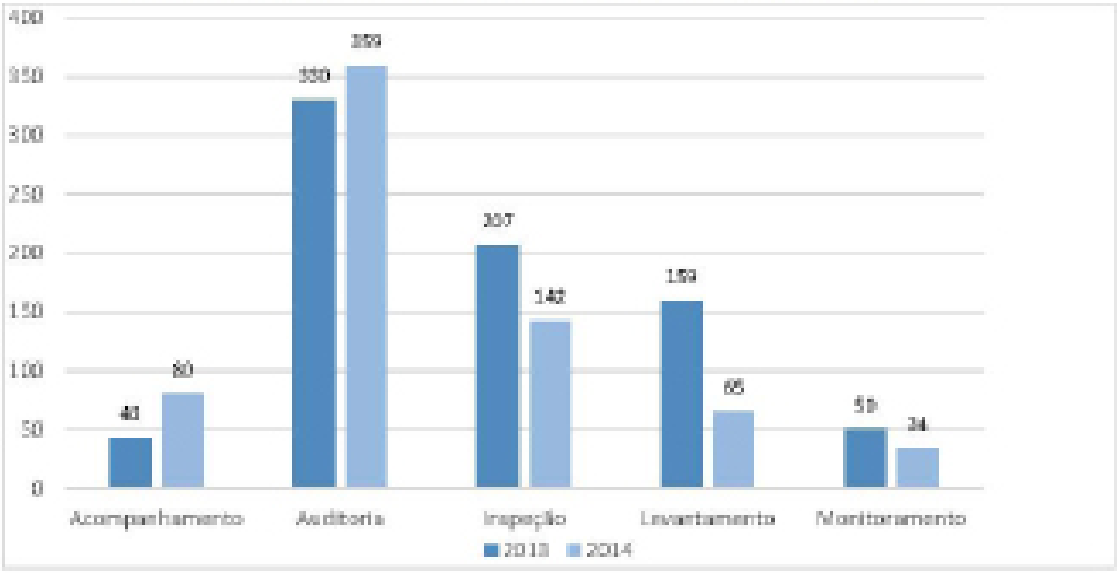

Dentre as fiscalizações concluídas no ano 2014, 21,5% (146) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 78,5% (534), foram de iniciativa do próprio Tribunal.

Fiscalizações concluídas em 2014, conforme a iniciativa



4.2. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No ano de 2014, foram autuados 5.625 processos referentes à matéria controle externo. No mesmo período, o Tribunal apreciou, de forma conclusiva, 5.943 processos dessa natureza. Esse fluxo de processos contribuiu para a diminuição do estoque de processos pendentes de julgamento, o que favorece maior tempestividade na atuação do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente pelo Tribunal em 2014 e 2013.

Processos Autuados e Apreciados Conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo de processo*	Autuados		Apreciados	
	2013	2014	2013	2014
Consulta	62	40	56	45
Contas	494	461	591	694
Denúncia	299	333	346	326
Fiscalização	536	560	772	693
Outros	419	274	558	428
Representação	1.676	1.466	1.973	1.745
Solicitação do Congresso	126	92	110	109
Tomada de Contas Especial	2.104	2.399	1.415	1.903
Total de processos	5.716	5.625	5.801	5.943

*Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

Os gráficos a seguir apresentam o comparativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente em 2014.

Processos autuados e apreciados conclusivamente em 2014

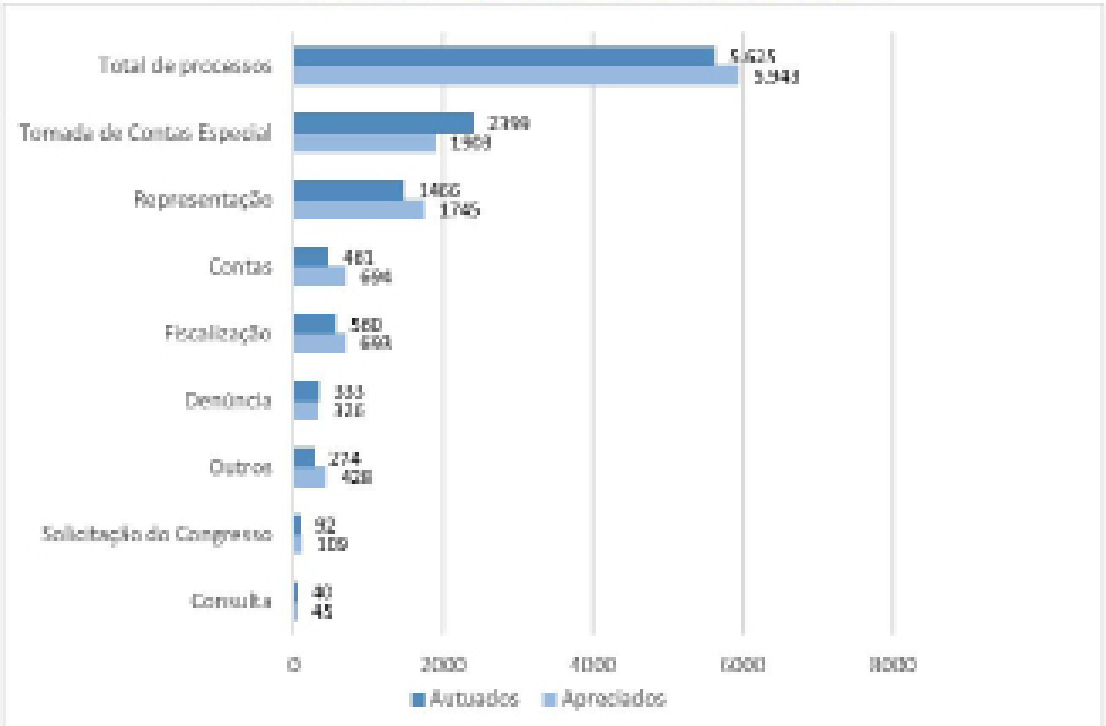

Distribuição dos processos apreciados conclusivamente em 2014

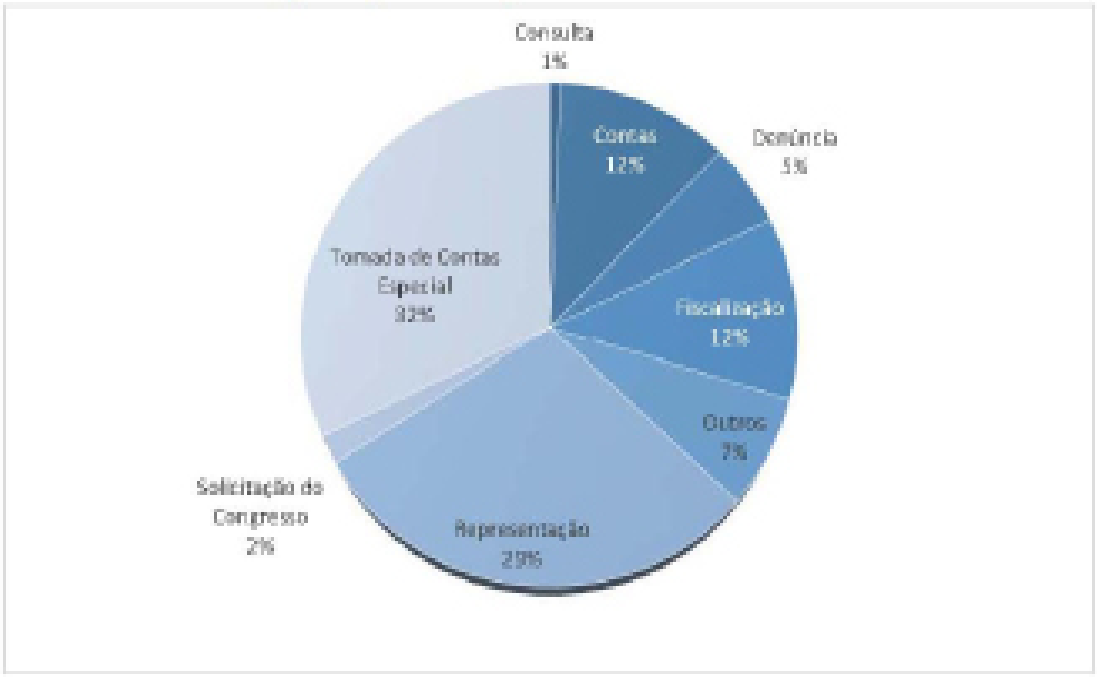

4.3. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no Portal TCU: http://www.tcu.gov.br

No ano 2014, foram autuados 149.024 atos de pessoal e apreciados 105.035 atos dessa natureza. O quadro e o gráfico a seguir apresentam os atos de pessoal autuados e apreciados em 2014 e em 2013.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	Total 2013	Total 2014
Autuados	100.393	149.024
Apreciados	101.436	105.035
Ilegais	1.655	1.352
Legais	99.781	92.775

[A] *No total de atos autuados e apreciados também estão incluídos, além dos atos considerados legais ou ilegais, aqueles que o TCU considerou prejudicados por perda de objeto ou por início do ato.*

Do quantitativo de 105.035 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 1.352 (1,3%) tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Resultado da apreciação de Atos de Pessoal pela Ilegalidade

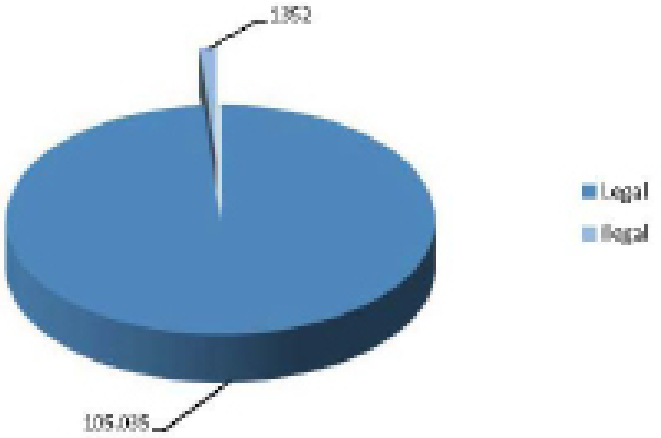

4.4. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão, além de lesiva à imagem institucional.

O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir de forma proativa são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No ano de 2014 foram adotadas 82 medidas cautelares contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades jurisdicionadas, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R$ 19,28 bilhões, conforme mostra o quadro adiante. Em 2013, foram adotadas 137 medidas cautelares envolvendo R$ 8,91 bilhões.

4.5. Julgamento de Contas

O Tribunal de Contas da União julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do respectivo ressarcimento.

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas são atualmente estabelecidas pela Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28.11.2012. Os gráficos a seguir apresentam a distribuição dos resultados de julgamento de contas e dos motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade, no ano 2014.

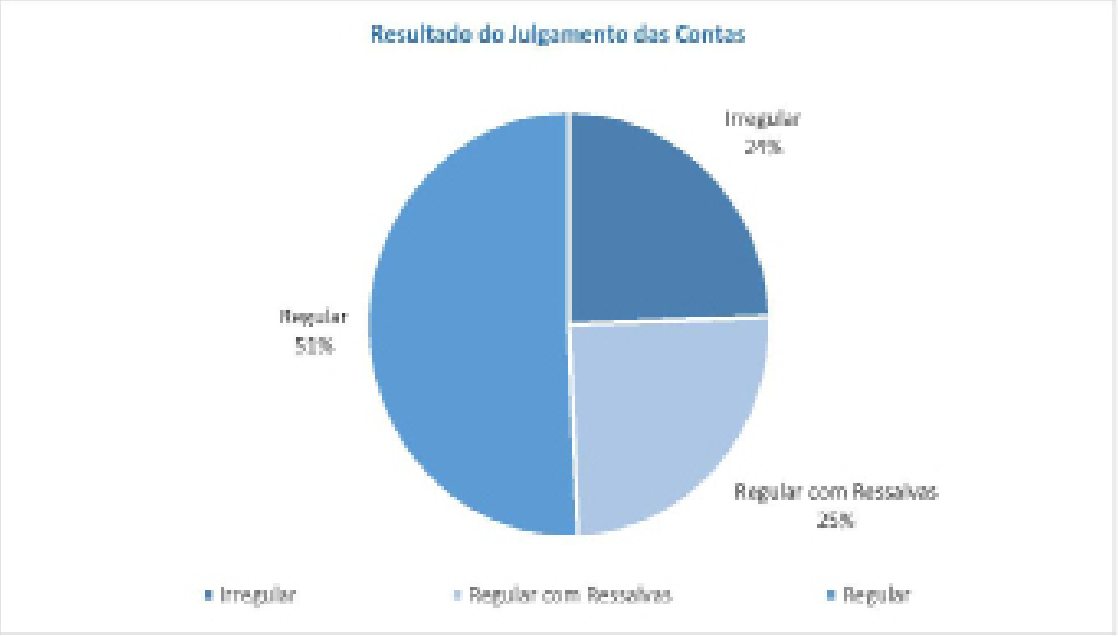

4.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 2.597 processos de contas e contas especiais apreciados de forma conclusiva no ano, 1.372 (52,8%) condenaram 2.307 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 179 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 361 responsáveis. O quadro abaixo apresenta os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados nos anos de 2013 e 2014.

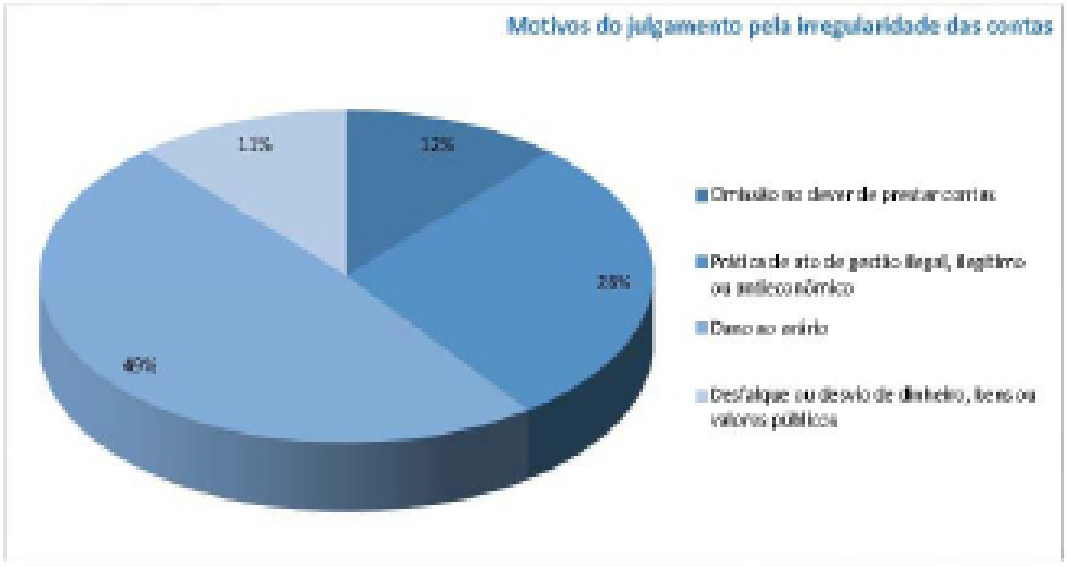

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis**	
	2013	2014	2013	2014
Prestação de contas	31	42	74	111
Tomada de contas	25	17	60	36
Tomada de contas especial	364	1.313	1.656	2.160
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	920	1.372	1.774	2.307
Outros processos*	177	179	393	361
Total	1.097	1.551	2.167	2.650

* Fiscalização, denúncia, representação

**A soma das quantidades de responsáveis condenados é maior do que o número total de responsáveis aqui considerado, porque um mesmo responsável pode receber condenação em distintos processos, ao longo do ano.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou ressarcimento de débito no valor total de R$ 2,075 bilhões, atualizados até a data de 31.12.2014. Em outros processos, foram aplicadas multas que totalizaram R$ 3,3 milhões. A seguir, os valores das condenações aplicadas pelo TCU nos anos de 2013 e 2014.

Valor das Condenações Aplicadas (R$)

Natureza	2014			2013
	Débito	Multa	Total	(Débito + Multa)
Prestação de contas	5.836.441,50	1.479.878,60	7.316.320,10	3.725.837,02
Tomada de contas	8.107.316,20	314.000,00	8.421.316,20	24.212.369,38
Tomada de contas especial	1.934.368.220,19	125.708.207,59	2.060.076.427,78	1.072.473.409,17
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	1.948.311.977,89	127.502.086,19	2.075.814.064,08	1.100.411.615,57
Outros processos	7.195,54	3.337.339,27	3.344.534,81	3.332.015,14
Total	1.948.319.173,43	130.839.425,46	2.079.158.598,89	1.103.743.630,71

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do ano de 2014, 97 responsáveis foram considerados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e 52 empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal.

Além disso, o TCU solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias ao arresto de bens de 56 responsáveis em quantitativo suficiente ao ressarcimento do dano causado ao erário.

Podem ser consultados no Portal TCU os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como os nomes dos responsáveis que tiveram determinação de arresto de bens e, ainda, os nomes das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos,

4.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao TCU, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao Ministério Público junto ao TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Em 2014, foram autuados 2.723 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R$ 1,37 bilhão e o MP/ TCU emitiu parecer em 15.811 processos, conforme o quadro adiante.

Processos com parecer do Ministério Público junto ao TCU

Tipo de processos	2013	2014
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	11.706	12.109
Auditoria, inspeção e levantamento	69	64
Consulta	8	4
Denúncia	18	12
Monitoramentos e acompanhamentos	50	58
Representação	139	128
Solicitação	5	2
Solicitação do Congresso Nacional	6	2
Tomada de contas especial	1.806	2.671
Tomada e prestação de contas	751	781
Total	14.558	15.811

4.8. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

No ano de 2014, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. O quadro a seguir apresenta a distribuição dos benefícios financeiros mensurados no período por tipo de benefício.

Benefícios financeiros da ação das ações de controle em 2014

Benefício	Valor (R$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	909.832.291,33
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo	2.423.996.614,81
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública	235.244.875,56
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	162.695.558,27
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada	321.816.401,89
Outros Benefícios Diretos	166..460,00
TOTAL	R$ 4.047.752.201,86

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das condenações em **débito e aplicação de multas (R$ 2.079.158.598,89)**. Assim, no ano de 2014 o **benefício financeiro** total das ações de controle atingiu o montante de **R$ 6.126.910.800,75** valor **3,76 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período **(R$ 1.627.537.901,28)**.

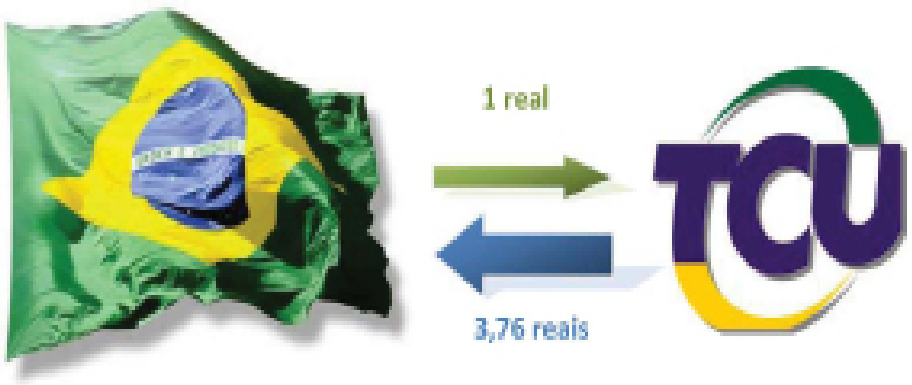

4.9. Atuação do TCU por Área Temática

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no ano de 2014, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas. Esses trabalhos estão agrupados conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Quais sejam:

1. Infraestrutura;
2. Saúde;
3. Integração Nacional e Meio Ambiente;
4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;
7. Justiça e Defesa;
8. Poderes do Estado e Representação;
9. Agricultura e Desenvolvimento Agrário; e
10. Trabalho, Previdência e Assistência Social.

4.9.1. Infraestrutura

TCU julga relatório consolidado de fiscalização de obras (Fiscobras 2014)

O Tribunal julgou o processo que consolida as auditorias realizadas no âmbito do Plano de Fiscalização de Obras de 2014 (Fiscobras 2014). Trata-se de relatório que envolve 102 fiscalizações em obras públicas, correspondentes a 389 empreendimentos auditados in loco, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As obras foram selecionadas observando critérios estabelecidos na LDO 2014, que prevê que o TCU considere os seguintes fatores na seleção: relevância dos gastos; projetos de grande vulto; regionalização do gasto; histórico de irregularidades pendentes e reincidência de irregularidades; e obras contidas no quadro de bloqueio do orçamento a ser executado em 2015.

Nas 102 fiscalizações foram encontradas 840 irregularidades, das quais 637 referem-se às auditorias realizadas nas áreas de saúde e educação e 203 nas demais áreas. As auditorias abrangeram R$ 12,38 bilhões de dotações orçamentárias de 2014. No entanto, se for considerado o montante dos objetos auditados (editais, contratos e contratos de repasse), o volume de recursos fiscalizados no Fiscobras 2014 chega a R$ 27,1 bilhões.

As irregularidades mais recorrentes nas áreas de Saúde e Educação foram: existência de atrasos nas obras e serviços, fiscalização deficiente ou omissa, inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, execução de serviços com qualidade deficiente e ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto básico ou executivo.

Nas demais áreas, as falhas mais encontradas foram: projeto básico ou executivo deficiente ou desatualizado, atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, fiscalização deficiente ou omissa, quantitativos inadequados na planilha orçamentária e gestão temerária de empreendimento.

A classificação de falhas ou irregularidades detectadas pelo TCU no âmbito do Fiscobras estão definidas na LDO 2014, as quais são: obras em que foram encontrados indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) e obras com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R). No caso do IG-P, o Congresso Nacional poderá decidir pela suspensão da execução física, financeira e orçamentária de contratos, convênios ou editais de licitação em que se tenha identificado o problema. O Tribunal detectou quatro obras como IG-P: Vila Olímpica - Parnaíba/PI (construção), Complexo Materno - Teresina/PI (construção), Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense/RJ e BR-448/RS (implantação e pavimentação).

Outros cinco empreendimentos foram classificados como IG-R, que são: Canal do Sertão – Alagoas, Terminal Fluvial de Barcelos/AM (obras), Trens Urbanos de Fortaleza/CE (implantação trecho sul), Ferrovia Norte-Sul/GO (construção) e Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE (construção).

No decorrer deste item do relatório, são apresentadas sínteses de algumas fiscalizações que se destacaram no âmbito do Fiscobras2014. Além disso, o item 6 "OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS" traz o sumário executivo do Fiscobras2014 e no Portal TCU - http://www.tcu.gov.br a versão integral do referido relatório está disponível para consulta.

Além das auditorias realizadas anualmente no âmbito do Fiscobras, o TCU também atua na fiscalização de obras em outros momentos, em decorrência de representações, tomadas de contas especiais e denúncias, por exemplo. Dentro do prazo de doze meses fixado na LDO/2014 (entre julho de 2013 e junho de 2014), foram realizadas 438 fiscalizações de obras, mais as 102 relativas ao Fiscobras.

Fiscobras - plano de fiscalização anual do Tribunal que verifica a execução de obras financiadas total ou parcialmente por recursos da União, por determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O relatório do Fiscobras é enviado anualmente ao Congresso Nacional para subsidiar a CMO na distribuição

de recursos orçamentários. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobInfraUrbana).

TCU disponibiliza guia para elaboração de planilhas orçamentárias de obras

O Tribunal disponibiliza em seu portal o guia de "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras". O documento apresenta as principais disposições legais e a jurisprudência do TCU sobre o orçamento de referência para a licitação de obras públicas, expondo, de forma didática, cada passo a ser seguido pelos gestores públicos para calcular o preço final de uma obra.

Na cartilha, o processo de orçamentação é apresentado em detalhes nas suas três grandes etapas: levantamento e quantificação dos serviços; avaliação dos custos unitários; e definição de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e formação do preço de venda. Além disso, há um campo de perguntas e respostas em cada capítulo, referentes aos temas ali discutidos.

Também são disponibilizadas orientações sobre a correta utilização dos sistemas referenciais de custos da Administração Pública Federal, em especial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), a estimativa de custos de serviços de engenharia consultivo e a elaboração de planilhas para celebração de termos de aditamento contratual.

O material apresenta ainda as inovações e os impactos trazidos pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) no processo de formação de preços de obras e serviços de engenharia. O guia pode ser acessado no link http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2675808.PDF

4.9.1.1. Minas e Energia

TCU determina restituição de R$ 176 milhões para desativação de Angra 1 e 2

O Tribunal monitorou o cumprimento das determinações feitas à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), à Eletrobrás, à Eletronuclear e a outras entidades envolvidas na implementação de medidas destinadas à regulamentação e à instituição do Fundo de Descomissionamento (FDES), constituído para custear as futuras atividades de desativação das usinas nucleares Angra 1 e 2.

O descomissionamento de uma usina nuclear é uma fase pós-operacional normal e necessária, que pode ser entendida como um conjunto de medidas tomadas para retirar de serviço, com segurança, uma instalação nuclear, reduzindo a radioatividade residual a níveis que permitam liberar o local para uso. O FDES é um passivo formado para fazer face aos custos de desativação das usinas nucleares, ao final de sua vida útil.

Em trabalho de 2011, o Tribunal identificou alguns riscos à gestão do FDES, decorrentes, principalmente, da ausência de normas regulamentadoras da desativação e da possível inadequação das previsões dos custos envolvidos. À época, o TCU fez determinações e recomendações à Eletrobrás, à Eletronuclear, à Aneel e ao CNEN, entre elas a publicação das normas gerais sobre a desativação, ou o descomissionamento, de usinas nucleoelétricas.

A auditoria apurou que durante o período de operação das usinas – de 1985 até 2004 – a tarifa de venda da energia sempre conteve parcela de custo específica destinada a viabilizar a formação de reserva financeira para custear as futuras atividades de desativação das usinas e, assim, compor o FDES. No entanto, os trabalhos concluíram que a Eletronuclear usou os valores referentes ao fundo para arcar com suas despesas e investimentos, não os depositando em reserva financeira específica. Ou seja, entre 1985 e 2004, o comprador de energia elétrica arcou com o custo da formação de um fundo para a desativação das usinas, sem ter havido o efetivo recolhimento de valores à reserva do fundo, naquele período. O TCU concluiu que os valores que deveriam ter composto o FDES foram utilizados em finalidades diversas e que, por isso, deverão ser restituídos pela Eletronuclear. O benefício potencial dessa ação de controle é estimado em R$ 176,7 milhões.

Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, "é grave a situação relatada, uma vez que o descomissionamento é uma fase inescapável do ciclo de vida das usinas nucleares e consome vultosos recursos que, se não estiverem disponíveis, por não terem sido acumulados paulatinamente durante toda a vida útil das usinas, serão suportados injustamente pela sociedade".

O TCU determinou prazo para a Eletronuclear apresentar plano de ação no qual sejam detalhadas as responsabilidades, prazos e providências para a gestão do FDES. A Eletronuclear, a Eletrobras, o MME e a Cnen deverão formalizar ao TCU a restituição de aproximadamente R$ 176,7 milhões à reserva financeira para a desativação das usinas nucleares. (Acórdão nº 3.020/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 027.428/2012-5; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SecexEstatais).



Gerenciamento de rejeitos radioativos e de combustíveis nucleares usados é alvo de fiscalização do TCU

Auditoria realizada pelo TCU teve por objetivo identificar possíveis riscos e subsidiar futuras ações de controle acerca do gerenciamento seguro de rejeitos radioativos e do combustível nuclear usado, em especial no que se refere aos projetos de construção, por parte da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), bem como de repositórios e depósitos, e a avaliar a constituição de provisão financeira, por parte da Eletrobras Termonuclear S.A.(Eletronuclear), destinada a custear a transferência e a armazenagem de rejeitos e de combustível nuclear usado nos depósitos a serem construídos pela Cnen.

No trabalho, o TCU mapeou e examinou a definição da Política Nacional de Gerenciamento Seguro de Rejeitos Radioativos e de Combustível Nuclear Usado (GRCN), o planejamento, a regulação, a gestão de depósitos e a expansão da capacidade.

Com relação à definição da política nacional de GRCN, o Tribunal constatou a inexistência de política e estratégia formalizadas sobre o gerenciamento de combustível nuclear usado em território nacional, com a ausência de posicionamento claro e explícito sobre a solução a ser adotada no País. O relator do processo, Ministro-Substituto André Luís, informou que, consequentemente, "não existem parâmetros adequados para que sejam estabelecidas diversas decisões importantes para o setor, tais como a construção de depósitos intermediários de longo prazo de CNU e a constituição de reserva financeira específica para balizar o custeio do gerenciamento dos elementos combustíveis irradiados após o encerramento das atividades das usinas nucleoelétricas".

Quanto à regulação, a auditoria apontou que o processo de elaboração de normas no âmbito da Cnen tem se mostrado significativamente lento, podendo demorar, em alguns casos, mais de sete anos para que seja expedido um ato normativo. Além disso, observou-se que inexistem normas sobre licenciamento dos depósitos de rejeitos radioativos em âmbito nacional. "Como resultado do referido vazio normativo, observou-se que o processo de licenciamento é inadequado e que nenhum dos depósitos intermediários de RR do Brasil encontra-se devidamente licenciado", concluiu o relator.

No que diz respeito à fiscalização e à gerência dos depósitos de rejeitos, constatou-se que a Cnen não conta com sistemas informatizados, bancos de dados ou procedimentos sistematizados e abrangentes. Tais instrumentos permitiriam que a Cnen acompanhasse de forma rotineira e abrangente a situação de inventário nos diferentes depósitos nacionais.

Outro ponto destacado pelo TCU foi a necessidade de os municípios que abrigam depósitos de rejeitos sejam compensados financeiramente pelos riscos que decorrem da atividade, conforme definição de lei. Verificou-se que apenas o Município de Abadia de Goiás vem recebendo as suas compensações financeiras de

modo regular e periódico. Nenhum dos outros municípios que abrigam depósitos de rejeitos radioativos, como Rio de Janeiro e Angra dos Reis, vem recebendo pagamentos.

Sobre a expansão da capacidade do sistema de GRCN no País, o Tribunal constatou que os depósitos iniciais de rejeitos radioativos da Eletronuclear estarão esgotados em 2020. Segundo a auditoria, a solução para a questão passa pela construção, por parte da Cnen, do Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN), para onde o material atualmente guardado na Eletronuclear deverá ser transferido, liberando espaço de armazenamento nos depósitos iniciais da central nuclear. A construção do RBMN ainda "não foi iniciada e apresenta diversos fatores críticos, tais como a seleção do local, o processo de licenciamento ambiental e nuclear, a contratação de terceiros e a alocação de orçamento, que denotam a existência de riscos de atraso".

Mesmo sendo um levantamento de auditoria – tipo de fiscalização do TCU que objetiva identificar futuros objetos e instrumentos de trabalho, além de avaliar a viabilidade da realização de outras fiscalizações –, o Tribunal entendeu que seria necessário fazer determinações e editar recomendações naquele momento, diante de irregularidades e fragilidades constatadas e materializadas.

Dessa maneira, o TCU fixou prazo à Cnen para que adote providências necessárias à tramitação do projeto de norma que dispõe sobre o licenciamento de depósitos de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação. Após a publicação da norma, a Cnen terá 90 dias para apresentar plano de ação contendo descrição detalhada do processo de licenciamento de depósitos de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação a ser implementado a partir da edição da nova norma.

À Eletronuclear, o Tribunal fixou prazo para apresentar plano de ação relativo ao cálculo dos valores devidos ao município e aos pagamentos das compensações financeiras previstas em lei. O TCU fez, ainda, recomendações à Cnen, à Casa Civil da Presidência da República, na qualidade de coordenadora do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). (Acórdão nº 1.108/Plenário, de 30.04.2014; TC nº 024.258/2013-0; Relator: Ministro-Substituto André Luís; Unidade Técnica: Secex-EstatalRJ).

TCU fiscaliza contrato de obras de manutenção de Angra 1 e2

Auditoria do Tribunal analisou o contrato das obras de manutenção das usinas nucleares de Angra I e II, sob a responsabilidade da Eletrobrás Termonuclear S. A (ETN). O contrato, de R$ 82,6 milhões, trata da prestação de serviços contínuos nas usinas relacionados à área de engenharia e voltados ao suporte e à conservação de equipamentos, instalações e edificações.

O TCU encontrou falhas no detalhamento dos quantitativos de mão de obra e nos orçamentos, mas que não resultaram em danos ao erário. O levantamento apontou falta de detalhamento dos valores dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) praticados, sem justificativas no contrato, que ficaram acima dos limites máximos estabelecidos pelo Tribunal. Além disso, foi identificada a aplicação indiscriminada de encargos sociais.

Para o relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, os apontamentos refletem as possíveis fragilidades na própria elaboração do orçamento, com impacto direto nos valores contratados. "O orçamento do contrato não foi detalhadamente discriminado e limitou-se a quantificar relevante parcela de mão de obra em valores globais, discriminados por grupo funcional, sem estabelecer detalhamento de serviços e de categorias profissionais", analisou o Ministro.

A auditoria verificou que apesar de o percentual de BDI ter ficado acima dos limites máximos estabelecidos, ele foi compensado com custos diretos inferiores aos referenciais, o que fez com que não houvesse superfaturamento.

O TCU notificou à Eletrobrás para que, nos próximos editais e contratos, adote planilhas orçamentárias que expressem a composição dos custos unitários dos itens de serviço com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, abstendo-se, por conseguinte, de se utilizar de grandes "grupos funcionais" para mão de obra ou de outras unidades genéricas do tipo "quantia fixa".

Entenda: Angra 1 e 2 - As usinas contribuem para o desenvolvimento tecnológico e eletronuclear do Brasil. A primeira usina nuclear brasileira opera com um reator de água pressurizada (PWR), o mais utilizado no mundo. Com 640 megawatts de potência, Angra I gera energia suficiente para suprir uma cidade de 1 milhão de habitantes, como Porto Alegre ou São Luís. A construção de Angra II propiciou transferência de tecnologia para o Brasil, o que levou o País a um desenvolvimento tecnológico próprio, do qual resultou o domínio sobre praticamente todas as etapas de fabricação do combustível nuclear. (Acórdão nº 2.827/Plenário, de 22.10.2014; TC nº 009.182/2012-8; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecobEnergia).

TCU monitora execução de obras da Usina Nuclear de Angra 3

O Tribunal monitorou o cumprimento de determinações feitas à Eletrobrás Termonuclear S. A (ETN) referentes às obras de construção da Usina Nuclear de Angra 3, no Rio de Janeiro. A fiscalização verificou a efetividade das medidas adotadas pela empresa para sanear falhas apuradas anteriormente na execução do principal contrato atualmente em andamento, relativo às obras de construção civil da Usina, e analisar a licitação para contratação de serviços de montagem eletromecânica.

Desde 2009, o TCU acompanha a implantação da terceira usina do Complexo Nuclear Almirante Álvaro Alberto. Incluída no Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC), a Usina Nuclear de Angra 3 está estimada em R$ 14 bilhões, R$ 4 bilhões acima da estimativa inicial. Conta com diversos contratos de grande vulto, como os relacionados a fornecimento de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, projetos e supervisão de obras.

Os dados da auditoria revelam que os atrasos das obras de construção civil na usina continuam, sobretudo em razão de dificuldades ainda não superadas com o licenciamento nuclear junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). São aproximadamente 30 meses de atraso em relação à previsão original, dezembro de 2015.

Em 2012, o Tribunal determinou à ETN providências para mitigar os potenciais prejuízos decorrentes do descompasso entre a execução física e a financeira no contrato para execução de obras civis, e também determinou à CNEN a adequação de seu quadro funcional, com vistas a atender às crescentes demandas do licenciamento nuclear das obras civis de Angra 3.

Para o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, as providências adotadas pela ETN e pela CNEN "representaram possíveis reduções nos custos indiretos, que indicam potencial geração de economia de cerca de R$ 33 milhões à ETN, e uma expectativa positiva de redução de riscos de novos atrasos na concretagem das estruturas civis da usina ao longo do ano de 2014". Porém, não foi possível concluir sobre a efetividade das medidas tomadas. Quanto ao licenciamento nuclear, o processo não apresentou evolução quantitativa sensível em 2013, mantendo o volume de estruturas disponíveis para execução ainda abaixo dos volumes necessários para se acelerar a execução física da obra.

Em relação às obras de montagem eletromecânica da usina, a licitação ocorreu recentemente e espera-se a assinatura dos contratos, no valor aproximado de R$ 3,1 bilhões. Em 2013, o TCU apontou necessidade de correções no edital, que foram atendidas pela ETN e comprovadas junto à equipe de fiscalização. O TCU continuará acompanhando a evolução das obras de Angra 3.

Usina Nuclear de Angra 3 - A Usina Termonuclear de Angra 3 é uma das três unidades nucleares da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), localizada na praia de Itaorna, no Município de Angra dos Reis/RJ. As obras estão a cargo da Eletrobrás Termonuclear S.A. (ETN), empresa subsidiária da Eletrobrás, que também é encarregada da operação das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2. (Acórdão nº 2.390/Plenário, de 10.09.2014; TC nº 000.901/2014-8; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SecobEnergia).

TCU aponta prejuízos de R$ 8,3 bilhões em razão de atrasos em obras do setor elétrico

Auditoria do Tribunal aporta prejuízos da ordem de R$ 8,3 bilhões entre os anos de 2009 a 2013 em razão de atrasos tanto nas obras de geração quanto nas de transmissão de energia elétrica.

A constatação ocorreu em auditoria no Ministério de Minas e Energia (MME), na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), na Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras). O objetivo da auditoria foi avaliar o andamento do cronograma de operação dos empreendimentos de geração e transmissão de energia outorgados entre os anos de 2005 e 2012. Foram estudados os impactos que atrasos e descompassos possam causar ao Sistema Elétrico Brasileiro e os mecanismos para reduzir tais ocorrências.

Verificou-se que os empreendimentos provenientes dos leilões ocorridos desde 2005 estão atrasados. Além disso, 79% das usinas hidrelétricas não cumpriram o cronograma inicial e o atraso médio dos empreendimentos é de 8 meses. No caso das usinas eólicas, 88% não cumpriram o cronograma e o atraso médio é de 10 meses. Em relação às linhas de transmissão, os atrasos chegam a 83% dos empreendimentos, com atraso médio de 14 meses.

O prejuízo de R$ 8,3 bilhões poderia ter sido evitado caso os empreendimentos tivessem cumpridos seus cronogramas. Segundo o relator do processo, Ministro José Jorge, "as consequências para o sistema elétrico brasileiro são perversas, não somente em relação aos aspectos financeiros sobre o sistema de custos, como em relação à própria segurança energética, que pode ser comprometida com a não disponibilização da energia planejada".



Os casos de atrasos e descompassos entre obras de geração e transmissão de energia foram detectados em alguns dos mais importantes projetos em andamento atualmente, como nas Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, e nas interligações do complexo do Madeira ao Sudeste e do Sistema Acre-Rondônia ao Sistema Interligado Nacional. A auditoria apontou que Santo Antônio e Jirau estão com atraso no cronograma superior a um ano para algumas unidades geradoras, o que é especialmente desastroso para o sistema nessa época chuvosa da Região Norte.

O parque energético de Manaus, apesar de possuir à sua disposição a Linha de Transmissão Tucuruí-Manaus, já construída e pronta para abastecer parte da cidade com fonte hídrica, continua usando óleo diesel e óleo combustível. Uma das causas é que não foram feitas obras complementares para recepcionar a energia hídrica da Tucuruí-Manaus. A linha, que tem capacidade para transportar 2.500 MW, no ano de 2013, somente escoou 35 MW.

A auditoria apontou que a falta de sincronia temporal entre as datas dos empreendimentos de geração e transmissão gera ineficiência econômica e energética para o Sistema Elétrico Brasileiro, pois, em certos casos, há infraestrutura pronta para a geração de energia, devidamente paga pelo sistema, mas não há benefícios, por falta de transmissão.

Também foi verificado que não houve estudos que dessem razão aos prazos estipulados nos atos de outorga para a implantação dos empreendimentos. As datas foram definidas de acordo com a necessidade de energia indicada pelos agentes responsáveis. Essa ausência de estudos pode gerar prazos equivocados para a execução das obras e contribuir para o quadro atual dos empreendimentos. Assim, o TCU recomendou à Aneel e ao Ministério de Minas e Energia que elaborem estudos para dimensionar prazos compatíveis com a realização das obras.

O Tribunal também identificou que a etapa de licenciamento ambiental consome grande parte do prazo de duração total para a entrada em operação dos empreendimentos em questão. Assim, houve recomendação à Casa Civil da Presidência da República para que, por meio de ato normativo, regulamente a Lei Complementar 140/2011, que trata do licenciamento ambiental brasileiro. (Acórdão nº 2.316/Plenário, de 03.09.2014; TC nº 029.387/2013-2; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SefidEnergia).

TCU avalia efeitos da redução das tarifas elétricas

O Tribunal realizou auditoria para avaliar os aspectos estruturais das tarifas de energia elétrica e o impacto da renovação antecipada das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e no sistema elétrico brasileiro.

A CDE é um dos três principais encargos setoriais embutidos nas tarifas e destina-se a promover o desenvolvimento energético dos estados, a projetos de universalização dos serviços de energia elétrica e ao programa de subvenção aos consumidores de baixa renda, entre outros.

O Tribunal verificou que a renovação antecipada das concessões, realizada em 2012, associada à falta de chuvas, trouxe desequilíbrio nas contas do setor elétrico. No primeiro caso, as distribuidoras não conseguiram assinar contratos de longo prazo com as geradoras, porque a adesão dessas ao processo foi parcial. Uma das consequências da adesão parcial seria o não alcance do desconto médio pretendido de 20% nas tarifas.

No entanto, a fim de manter o desconto, foram aumentadas as transferências do Tesouro Nacional para a CDE, postergados para 2015 aumentos nas tarifas que deveriam ter sido repassados em 2013 e assinados contratos de crédito que serão repassados para a tarifa de energia, para amparo momentâneo às distribuidoras. No segundo caso, a falta de chuvas obrigou o acionamento, em tempo integral, das usinas térmicas, cuja energia é mais cara que a hidrelétrica.

Uma das principais conclusões da auditoria foi que a redução média de 20% no valor das tarifas estará ultrapassada até o final de 2015, após reajustes e revisões tarifárias, custos conjunturais decorrentes de hidrologia desfavorável, utilização de usinas térmicas e tendência de elevação do preço da energia no mercado de curto prazo.

Um fator agravante, segundo o Tribunal, foi o cancelamento do leilão de energia pelo MME, previamente à assinatura dos contratos de renovação das concessões, quando não se conhecia o real montante de energia disponível em cotas oriundas da antecipação do resultado da renovação das concessões. Esse fato fez com que – sem energia contratada à disposição – as distribuidoras se utilizassem do mercado de curto prazo, com um custo de energia mais caro e que só pode ser repassado para a tarifa quando houver reajustes ou revisões tarifárias. Assim, essas empresas ficaram involuntariamente expostas e em desequilíbrio financeiro. Segundo a auditoria, essa exposição fere um dos pilares do modelo do setor elétrico, que preconiza a contratação integral de todos os agentes envolvidos.

De acordo com o relator do processo, Ministro José Jorge, "o cancelamento do leilão, que garantiria às distribuidoras que sua demanda fosse atendida a preço conhecido, deixou-as dependentes dos preços de curto prazo".

O Tribunal avaliou que há uma discrepância causada no setor pelo fato de que, se as distribuidoras estão em desequilíbrio financeiro, as geradoras que não aderiram à renovação antecipada das concessões tiveram ganhos superiores a 700% no mercado de curto prazo. Seus ganhos em três meses de 2014 foram R$

3,4 bilhões e, em 2013, R$ 2,2 bilhões. Em 2012, antes da renovação das concessões, esses ganhos foram de R$ 436 milhões.

Também o peso tributário na estrutura da tarifa foi analisado pelo TCU, que identificou carga excessiva de ICMS. Paga-se mais pelo imposto estadual do que pela própria prestação do serviço de fornecimento de energia por parte das distribuidoras.

De acordo com a estimativa do TCU, os recursos para fazer frente às medidas implementadas atingirão o montante de R$ 61 bilhões, somados os valores de 2013 e 2014. Entretanto, a redução na estrutura tarifária foi de apenas R$ 16,8 bilhões ao ano, durante esse período.

A auditoria avaliou a atuação dos entes envolvidos, como o Ministério das Minas e Energia (MME), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a Eletrobras e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

O Tribunal determinou que o MME apresente justificativa sobre o cancelamento do leilão de energia existente em novembro de 2012 e recomendou à Aneel que atue para mitigar a recorrente exposição involuntária das distribuidoras. (Acórdão nº 2.565/Plenário, de 01.10.2014; TC nº 011.223/2014-6; Relator: Ministro José Jorge; Unidade Técnica: SefidEnergia).

Tribunal realiza estudo sobre apagões

O TCU realizou estudo com objetivo de colher informações sobre a confiabilidade e continuidade do suprimento de energia elétrica na Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN) em razão do histórico recente de blecautes que afetaram diversas regiões do País nos últimos oito anos. Foram selecionadas amostras de eventos problemáticos em todas as regiões e analisado o total de 46 perturbações na rede, das quais 19 de grande magnitude.



A partir das perturbações do SIN escolhidas na amostra, procurou-se identificar suas principais causas, bem como avaliar a atuação dos agentes envolvidos: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Operador Nacional do Sistema (ONS) e concessionárias).

A auditoria do TCU apontou que boa parte das causas das perturbações são registradas, preliminarmente, como indeterminadas, "provavelmente ante a dificuldade de aferição em um sistema cada vez mais complexo e não dotado da agilidade necessária para implementar as correções devidas", destacou o relator do processo, Ministro José Jorge. Somente em data posterior, quando do cumprimento das recomendações proferidas pelo ONS por meio do Relatório de Análise de Perturbações (RAP), dá-se o aprofundamento da apuração dos reais motivos dos eventos, tanto os que iniciam a perturbação como aqueles que permitem sua propagação pelo SIN.

Entre as causas mais comuns identificadas na amostra estão falhas em equipamento de potência, fenômenos naturais e ambientais, queimadas ou ocorrência de vegetações elevadas, falha em SPC ou Tele (descrição associada aos sistemas de proteção e controle e telecomunicações).

Verificou-se também que, embora se tenha percebido a intenção de implantação gradativa de critério de segurança mais robusto nas principais capitais e nos grandes troncos de transmissão responsáveis pela interligação entre as regiões do País, constatou-se que há trechos no SIN, notadamente na Região Norte, que não atendem ao critério de redundância simples, ou seja, em casos de manutenção preventiva, corretiva, programada, forçada ou de emergência, haverá interrupção de carga.

A auditoria concluiu, no que se refere ao tempo médio de interrupção, que há uma piora no desempenho do sistema no decorrer dos últimos anos, o qual pode ser considerado insatisfatório com base nos próprios critérios de classificação do Procedimentos de Rede do ONS.

O estudo servirá de subsídio para que o TCU realize futuras ações de controle em pontos considerados críticos do Sistema Interligado Nacional no que tange à continuidade e confiabilidade de suprimento elétrico. (Acórdão nº 2.159/Plenário, de 20.08.2014; TC nº 029.389/2013-5; Relator: Ministro José Jorge, Unidades Técnicas: SecobEnergia e SefidEnergia).

TCU acompanha determinações sobre multas aplicadas pela Aneel

A auditoria do Tribunal acompanhou os procedimentos adotados pelo Ministério de Minas e Energia (MME), pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) quanto à inclusão, no Orçamento-Geral da União (OGU), dos valores correspondentes às multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

O acompanhamento verificou o cumprimento de determinações do TCU, feitas em 2012, para que fossem adotadas medidas com vistas à inclusão, no OGU, dos valores correspondentes às multas aplicadas pela Aneel e à cessão de uso de bem público. Uma dessas medidas era a alteração do Decreto 4.541/2002, que disciplina o recolhimento dos recursos em comento, para que as citadas receitas transitem pela Conta Única do Tesouro Nacional, medida de iniciativa do MME.

Alterações na legislação vigente ocorreram recentemente, o que deu novo curso à análise deste acompanhamento. Foi editada a Lei nº 12.783/2013, que dispõe sobre o setor elétrico e altera a lei referente à cessão de uso de bem público. Também foi publicado novo decreto, que alterou o Decreto 4.541/2002. Para o Tribunal, somente agora foram implementadas as condições necessárias ao cumprimento efetivo da determinação do TCU, no sentido de se incluir, no OGU, os valores correspondentes às multas aplicadas pela Aneel e à cessão de uso de bem público.

O relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, considerou que as determinações feitas em 2012 estão em cumprimento. Essa ação do Tribunal ocasionará impacto na transparência do processo de arrecadação e destinação dos recursos correspondentes às multas aplicadas pela Aneel e à cessão de uso de bem público, visto que os valores resultantes das mencionadas providências passarão a ser considerados explicitamente no Orçamento da União. (Acórdão nº 2.238/Plenário, de 27.08.2014; TC nº 007.012/2013-6; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Somag).

Capacidade de geração de energia elétrica no País se configura estruturalmente insuficiente, aponta TCU

O Tribunal avaliou o cumprimento de determinações, expedidas por meio do Acórdão 1.196/2010-Plenário, decorrentes de fiscalização que avaliou a segurança energética do País, a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e metas ambientais. No monitoramento, o Tribunal encontrou fortes indícios de que a capacidade de geração de energia elétrica no País configura-se estruturalmente insuficiente para garantir a segurança energética.

Mais de três anos depois de realizada a primeira fiscalização, o Tribunal constatou um grande número de determinações e recomendações pendentes de atendimento ou ainda em análise, por parte dos responsáveis, sem que houvesse sido enviada qualquer justificativa a respeito. Com relação à segurança energética, a auditoria realizada em 2010 analisou as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016, as quais poderiam comprometer a qualidade, continuidade e modicidade tarifária do suprimento de energia elétrica.

Na fiscalização atual, o TCU além de verificar que algumas determinações e recomendações não foram cumpridas, encontrou fortes indícios de que a capacidade de geração de energia elétrica no País configura-se

estruturalmente insuficiente para garantir a segurança energética dentro dos parâmetros estabelecidos. O TCU comunicou essa constatação ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

O Tribunal apontou que as possíveis causas da insuficiência para garantir a segurança energética dizem respeito a falhas no planejamento da expansão da capacidade de geração, superavaliação da garantia física das usinas, indisponibilidade de parte do parque de geração termelétrica e atraso na entrega de obras de geração e transmissão de energia elétrica.

O TCU fez novas determinações e recomendações a responsáveis. Entre elas, determinou aos ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) que encaminhe ao Tribunal plano de trabalho, acompanhado de cronograma, que não deverá ultrapassar doze meses, para elaboração de estudos – o que inclui a realização de audiências ou consultas públicas – que visem à identificação clara dos custos e benefícios econômicos e socioambientais da utilização de cada tecnologia de geração de energia elétrica. (Acórdão nº 1.171/Plenário, de 07.05.2014; TC nº 012.949/2013-2; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SefidEnergia).

TCU identifica atrasos em parques de energia eólica

Auditoria do Tribunal verificou os processos e contratos de implantação dos parques de energia eólica localizados nos estados da Bahia, do Rio Grande do Norte, do Ceará e do Rio Grande do Sul. Objetivo do trabalho foi identificar as falhas que motivaram o atraso na construção de linhas de transmissão, provocando o não aproveitamento da energia eólica produzida, bem como apontar caminhos para que tais falhas não voltem a ocorrer.

A energia eólica é produzida em uma usina de geração e depois enviada a um sistema de transmissão denominado Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo para Conexão Compartilhada (ICG). As ICGs enviam a energia eólica ao Sistema Interligado Nacional (SIN), que detém 98% da energia produzida no Brasil.

A fiscalização, solicitada pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, foi realizada no Ministério das Minas e Energia (MME), na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

O Tribunal apontou que 48 usinas eólicas localizadas nos estados da Bahia e do Rio Grande do Norte, até dezembro de 2013, estavam com obras concluídas e aptas a operar, mas impossibilitadas de escoar energia em virtude de atrasos nos sistemas de transmissão. O TCU estimou que, entre julho de 2012 e dezembro de 2013, o prejuízo devido aos atrasos chegou a R$ 929 milhões, pois a energia não gerada foi reposta por outra fonte mais cara, como a termoelétrica.

A auditoria apurou que as principais causas para o descompasso entre a geração e a transmissão das usinas eólicas são: demora na obtenção de licenças nos órgãos ambientais; falta de regulamentação da Lei que prevê a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas de meio ambiente; demora da Aneel em expedir uma Declaração de Utilidade Pública; e atraso sistêmico da Chesf em executar as obras de transmissão.

O relator do processo, Ministro José Jorge, afirmou que a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), responsável pelos leilões de transmissão, realizou estudos ambientais sem a participação formal dos órgãos ambientais. "Considerando que o licenciamento ambiental prévio ocorre após o procedimento licitatório, ficam os riscos da não viabilização ambiental do empreendimento transferidos para o concessionário, que fica propenso à ocorrência de atrasos, já que se depara com novas exigências não previstas no leilão", ressaltou o Ministro.

A contratação de serviço público para construção, operação e manutenção de transmissão foi realizada por meio de três leilões. "Sendo que todos os prazos foram descumpridos pela Chesf, vencedora dos certames, que até o momento não concluiu as obras. ", afirmou o Ministro-relator. Por não ter cumprido o prazo de execução das obras, a Chesf já pagou à Aneel multa de R$ 11,5 milhões.

O TCU destacou ainda falhas de planejamento, ocasionadas pela necessidade de integração de um grande número de parques eólicos em um curto período de tempo. O Ministro José Jorge salientou que "tal situação gerou uma situação esdrúxula, no caso da instalação ICG de Igaporã, na Bahia, que foi a leilão pela Aneel com a sua capacidade de transmissão já esgotada. "

Em relação às usinas do Ceará, o Tribunal constatou que, embora tenha ocorrido atraso nas obras das instalações de transmissão, as usinas de geração não estão aptas a entrar em operação. No Rio Grande do Sul, não foram identificados empreendimentos de geração de usina eólica com atrasos em sua interligação.

O Brasil tem um dos maiores potenciais eólicos do planeta. A energia do vento tem a vantagem de ser inesgotável e causar pouco impacto ao ambiente, mas a maior desvantagem ainda é o preço, que custa entre 60% e 70% a mais que a energia gerada por uma usina hidrelétrica. (Acórdão nº 1.616/Plenário, de 18.06.2014; TC nº 017.421/2013-6, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SefidEnergia).

Fiscalizações em refinarias e contratos da Petrobras são consolidadas pelo TCU

Entre os objetos de avaliação considerados pelo TCU no relatório de consolidação das fiscalizações de obras, Fiscobras 2014, estavam a construção da Refinaria Abreu e Lima/PE e os reajustes dos contratos de obras dos grandes empreendimentos da Petrobras.

A Refinaria Abreu e Lima, ou Refinaria do Nordeste (Rnest), teve mais de 20 contratações auditadas pelo TCU, nas quais foram encontrados indícios de irregularidades, como sobrepreço, superfaturamento e falhas de projeto.

Auditoria anterior, realizada em 2008 nas obras da Rnest, constatou indícios de superfaturamento que resultaram na condenação dos responsáveis à restituição de R$ 69 milhões em razão de valores indevidamente pagos às construtoras.

Outras fiscalizações foram empreendidas sobre os contratos e, em 2013, elas revelaram que, além dos indícios de sobrepreço apurados nos anos anteriores, os projetos de construção das obras apresentavam falhas que podem ter elevado o custo em mais de R$ 1 bilhão e levado a atrasos na conclusão da Refinaria.

No âmbito do Fiscobras 2014, o TCU realizou nova fiscalização nos serviços de terraplenagem e constatou deficiências dos estudos preliminares, bem como verificou que orientações e normas técnicas da própria Petrobras não foram seguidas no projeto, resultando em falhas de engenharia na execução das obras e aumento nos custos em, pelo menos, R$ 79 milhões. A obra foi classificada com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R), na classificação determinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A atuação do TCU enseja aprimoramentos na gestão da Petrobras a respeito da Rnest, melhoria da qualidade dos projetos adotados em licitações de obras e melhor planejamento da construção de unidades de refino.

Outra auditoria executada diz respeito às cláusulas de reajustes dos contratos de grandes obras de refinarias da Petrobras e foi realizada fora do âmbito do Fiscobras, em relação ao atendimento da LDO. Porém, devido à sua relevância e materialidade, foi destacada nesse trabalho.

A análise foi realizada em 52 contratos da Rnest, da Refinaria de Paulínea (Replan), da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e da Refinaria Premium I. O trabalho englobou desde as diretrizes e orientações gerais da Companhia, utilizadas para a definição das condições de reajustamento, até a forma de aplicação dessas condições nas medições dos contratos.

O TCU constatou indefinição do critério de reajuste no edital de licitação ou sua alteração injustificada entre o momento de divulgação dos editais e a assinatura dos contratos. Outra irregularidade identificada foram indícios de superfaturamento decorrente de fórmula de reajuste inadequada nas contratações da Rnest, desproporcional à realidade das obras, especialmente no tocante à parcela de mão de obra. O Tribunal verificou que as condições de reajustamento pactuadas na Rnest divergiram significativamente das outras obras avaliadas no decorrer da fiscalização.

A auditoria apontou que os pesos adotados na fórmula de reajustes dos quatro contratos da Rnest não refletem as condições efetivas das obras e, portanto, não retratam a variação dos custos de produção decorrente da inflação do período. Isso ocasionaria desequilíbrio econômico financeiro nos contratos em desfavor da Petrobras, uma vez que a fórmula atribui elevado peso ao componente "mão de obra", justamente o que apresentou maior alta inflacionária no período.

O potencial prejuízo ao erário foi estimado em cerca de R$ 368 milhões, dos quais em torno de R$ 243 milhões já teriam sido indevidamente pagos, e outros R$ 125 milhões poderiam vir a ser inapropriadamente despendidos em pagamentos pendentes. Assim, o TCU determinou, por meio de medida cautelar, que a Petrobras se abstivesse de efetuar R$ 125 milhões em pagamentos até o final do contrato. A Petrobras e as empresas construtoras recorreram da decisão.

Como resultado da auditoria nos reajustes de contratos da Petrobras, espera-se uma melhoria em seus procedimentos internos, relativamente à delimitação das condições de reajustes pactuadas em contratações de obras, bem como uma redução em torno de R$ 368 milhões nos custos despendidos nas obras da Rnest.

Fiscobras - Plano de fiscalização anual do Tribunal que verifica a execução de obras financiadas total ou parcialmente por recursos da União, por determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobInfraUrbana).

TCU identifica dano em compra da refinaria de Pasadena pela Petrobras

O Tribunal realizará tomada de contas especial (TCE) para apurar dano aos cofres públicos, gestão temerária e ato de gestão antieconômico no processo de aquisição da refinaria americana *Pasadena Refining System Inc.* (Pasadena) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, junto ao grupo belga Astra Transcor.

Em janeiro de 2005, o grupo belga Astra Transcor adquiriu 100% das ações da refinaria de Pasadena por US$ 42,5 milhões. Em março de 2006, a Petrobras adquiriu 50% das ações de Pasadena por US$ 360 milhões. Além do preço, foram estabelecidas diversas condições, entre elas a opção de venda (*put option*), que conferia à Astra a prerrogativa de extinguir a parceria sem a anuência da Petrobras e de exigir a aquisição de suas ações, pela Petrobras, por preços que variariam entre 6% e 20% acima do preço de mercado.

A Astra ingressou, em 2008, com ação judicial nos Estados Unidos sob o fundamento de que a Petrobras teria descumprido compromissos assumidos. Concomitantemente, a Astra exerceu sua opção de venda, o que obrigava a Petrobras a adquirir o restante das ações de Pasadena. Segundo o relator do processo, Ministro José

Jorge, essa opção de venda concedida à Astra "tornou ineficaz o poder de direção do negócio, aparentemente conferido à Petrobras".

Em maio de 2012, as partes chegaram a um acordo extrajudicial, que totalizou US$ 820,5 milhões, dos quais US$ 342,4 eram referentes à compra da segunda metade das ações de Pasadena e US$ 478,1 se relacionavam ao encerramento das demais disputas.

O TCU apurou, portanto, que o custo total da compra da Refinaria de Pasadena pela Petrobras foi de US$ 1,24 bilhão, assim contabilizados: US$ 820,5 milhões do acordo de 2012, US$ 360 milhões da compra da primeira metade de Pasadena, em 2006, e mais um ajuste de US$ 66,4 milhões no preço pago pelas ações.

Quanto aos estudos produzidos pela Petrobras, que antecederam a compra da primeira metade das ações de Pasadena, o relator comentou que "não merecem ser considerados apenas falhos ou inconsistentes. Na verdade, apontam no sentido de que foi elaborado com a clara intenção de majorar a estimativa de preço da Refinaria. Não ignoro o fato de que a aquisição de empresas é, por natureza, atividade que envolve riscos. Em relação aos agentes acima arrolados, a avaliação utilizada nessa aquisição partiu de pressupostos flagrantemente inconsistentes. Por esse motivo, o conhecimento que detinham ou deveriam deter sobre as operações impunha a eles o dever de se contrapor à aquisição daquela refinaria, nas condições em que se deu."

Além de converter o processo em TCE, o Tribunal chamou em citação e audiência diretores e administradores da Petrobras para apresentarem justificativas ou recolherem aos cofres públicos o prejuízo estimado de US$ 792 milhões, na forma que se segue:

I) US$ 580.428.571,00 em decorrência da celebração de contratos junto à Astra, desconsiderando laudo elaborado por empresa de consultoria especializada, o que levou à compra de 50% de Pasadena e ao compromisso de comprar os outros 50%, no caso do exercício do *put option* pela Astra;

II) US$ 39.700.000,00 decorrentes de prejuízo causado ao patrimônio da Petrobras pela dispensa de cobrança à Astra de valor previsto contratualmente;

III) US$ 79.890.000,00 em razão de prejuízo resultante das tratativas com a Astra e da consequente assinatura da Carta de Intenções para aquisição dos 50% restantes da Pasadena por valor superior àquele que decorreria do acordo de acionistas e ao valor estipulado por consultoria especializada contratada pela Petrobras; e

IV) US$ 92.300.000,00 devidos a prejuízo causado pela decisão de postergar o cumprimento da sentença arbitral até o trânsito em julgado de ações que visavam desconstituí-la.

O Tribunal decretou, cautelarmente, a indisponibilidade pelo período de até um ano dos bens de todos os agentes arrolados como responsáveis no Acórdão.

A citação (quando é apurado prejuízo) e a audiência (quando não é apurado prejuízo, mas outras irregularidades) são atos do TCU em que se comunica à parte a existência de processo de sua responsabilidade, para apresentar sua defesa.

Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo que visa à apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Federal e à obtenção do respectivo ressarcimento. Após o TCU analisar os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis, o processo passará por novo julgamento. (Acórdão nº 1.927/Plenário, de 23.07.2014; TC nº 005.406-2013-7; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SecexEstatais).

União e Petrobras só poderão celebrar contratação direta no pré-sal após melhoria nos estudos, decide TCU

O Tribunal acompanhou processo de desestatização para outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, em áreas do pré-sal e determinou ao Ministério de Minas e Energia (MME) que aprimore os estudos de viabilidade técnica e econômica para contratação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa. Os estudos consistem na fundamentação técnica para a União contratar a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos, em regime de partilha de produção, dos volumes que ultrapassem os limites contratados sob o regime de cessão onerosa, em áreas específicas do pré-sal.

A União e a Petrobras firmaram, em setembro de 2010, contrato de cessão onerosa, no valor inicial de R$ 74,8 bilhões, que autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobras um volume de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo, mediante o exercício de atividades de pesquisa e lavra em áreas do pré-sal. A cessão onerosa foi uma forma de se capitalizar a Petrobras, mediante aquisição de ações da empresa com valor equivalente à realização financeira do volume de reservas cedido pela União.

Está prevista, para 2015, a revisão do contrato de cessão onerosa com a reavaliação dos valores envolvidos, dos níveis de produção e a fixação das áreas provedoras. Com a motivação declarada de otimizar os projetos de exploração das áreas de cessão onerosa, favorecendo tanto a produção do volume já contratado quanto a dos volumes excedentes, o MME propôs ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) o aproveitamento desses volumes excedentes, mediante a referida contratação direta da Petrobras. O CNPE, mediante resolução de 24.6.2014, aprovou a contratação direta e definiu parâmetros para o contrato de produção dos volumes de petróleo e gás natural que ultrapassarem os limites definidos na cessão onerosa, nas áreas de Búzios, Entorno de Iara, Florim e Nordeste de Tupi.

O TCU, no entanto, ao analisar o procedimento da referida contratação, identificou fragilidades e deficiências, principalmente nos estudos técnicos e econômicos que a ampararam. Os estudos consistem na fundamentação técnica para a União contratar a Petrobras para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluídos, em regime de partilha de produção, dos volumes que ultrapassem os limites contratados sob o regime de cessão onerosa.

Ao analisar as informações prestadas pelo MME e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Tribunal constatou a falta de detalhamento técnico e a ausência de parâmetros reais resultantes da exploração das áreas da cessão onerosa, priorizando-se dados hipotéticos e premissas teóricas. Com isso, o TCU entendeu necessário aprimorar os estudos do MME, incluindo os resultados da revisão técnica do contrato de cessão, para que se possa contratar o volume excedente (pós-revisão) com maior segurança e menor margem de erro nas avaliações acerca da capacidade de rentabilidade para União que o novo contrato poderá propiciar, evitando riscos de se antecipar parâmetros que ainda não estão definidos.

O relator do processo, Ministro José Jorge, ressaltou que "ao que tudo transparece, a rapidez com que a aprovação da contratação foi conduzida tem por intuito primeiro assegurar a mais breve antecipação de receitas para a União, e não um melhor resultado em termos financeiros, o que não se coaduna com um complexo e longo projeto de exploração de petróleo".

O TCU determinou ao MME que somente prossiga com a contratação direta da Petrobras após o aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiam o referido projeto, inclusive a partir dos parâmetros definitivos do contrato de cessão onerosa, que serão estabelecidos com a conclusão de sua revisão. Os estudos deverão ser encaminhados para avaliação do Tribunal com antecedência mínima de trinta dias à celebração do contrato a ser firmado com a Petrobras. (Acórdão nº 3.087/Plenário, de 12.11.2014; TC nº 024.607/2014-2; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SefidEnergia).

4.9.1.2. Transportes

TCU consolida auditorias de qualidade em obras, concessões e governança

O Tribunal apresentou a consolidação do resultado das auditorias de qualidade de obras, dos acompanhamentos de concessões e das avaliações de governança, realizadas em 2013 e que compreendeu um total de 23 ações de fiscalização.

Quanto ao quesito qualidade, foram fiscalizadas obras de construção, reforma e ampliação de unidades de pronto atendimento 24 horas (UPAs 24h), do Programa Minha Casa, Minha Vida e de instalações portuárias. A auditoria nessas obras identificou irregularidades, consistentes na execução de serviços com qualidade

deficiente, projetos deficientes, inobservância de requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiência, ausência de recebimento provisório do objeto e entrega de obra ainda não concluída.

O acompanhamento de concessões foi realizado em outorgas aeroportuárias, rodoviárias, ferroviárias e de geração e transmissão de energia elétrica, arrendamentos portuários, execução contratual de concessões aeroportuárias e execução contratual da rodovia BR-116/SP/PR - Regis Bittencourt. Essas concessões apresentaram fragilidades em estudos econômico-financeiros quanto à fixação de parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços prestados aos usuários e quanto à fiscalização das concessões.

O tema governança foi avaliado na Infraero – obras aeroportuárias de maior relevância, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – manutenção de rodovias, na Secretaria de Portos – gestão de riscos e Programa Nacional de Dragagens II, no setor elétrico e na Copa do Mundo FIFA 2014. Nesses setores, foram identificadas fragilidades de controles internos, incipiência na maturidade da gestão de riscos e defeitos relacionados à estrutura organizacional e às gestões de documentos e de pessoas.

O trabalho atual apresenta inovação no escopo alcançado. As análises anteriores tinham por objetivo identificar indícios de irregularidades graves em contratos, convênios e obras, relativos a subtítulos constantes da lei orçamentária e informá-los à Comissão Mista de Orçamento (CMO) do Congresso Nacional. No planejamento de 2013, o Tribunal ampliou o objeto do Fiscobras e acrescentou outras atividades de fiscalização, como auditorias de qualidade de obras, acompanhamentos de concessões de serviços públicos e avaliações de governança em órgãos e entidades executores de obras.

Nessa nova configuração, o plano de fiscalização de obras passou a conter dois produtos. O primeiro é destinado a prover a CMO com as informações de que ela necessita para decidir acerca do eventual bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos fiscalizados. O segundo produto fornece informações relevantes ao planejamento, execução, acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras.

O Tribunal incluirá, no Fiscobras de 2015, fiscalização específica na área de governança para verificar as causas da execução de serviços com qualidade deficiente observados nas auditorias realizadas neste trabalho. O objetivo do TCU também é propor melhorias para o aperfeiçoamento da Administração Pública no que tange ao controle de qualidade das obras públicas.

Fiscobras: é um relatório de consolidação de fiscalizações de obras que, após aprovado, é enviado anualmente ao Congresso Nacional para subsidiar a CMO na distribuição de recursos orçamentários. A realização de auditorias de qualidade avalia aspectos qualitativos de obras já concluídas, ainda no curso do prazo de garantia quinquenal, período em que se obriga o administrador público a exigir a reparação dos defeitos construtivos e a apurar a responsabilidade da contratada pelo cumprimento irregular do contrato.

(Acórdão nº 1.995/Plenário, de 30.07.2014; TC nº 041.274/2012-1; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecobEdif).

TCU fiscaliza contratos de concessão aeroportuárias de três dos principais aeroportos do País

O Tribunal avaliou a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) no acompanhamento dos contratos de concessões dos três primeiros aeroportos brasileiros sob operação da iniciativa privada – Brasília, Guarulhos e Viracopos, em Campinas, São Paulo. A auditoria constatou que, apesar de a situação atual não apresentar atrasos significativos em relação às etapas previstas para ampliação da infraestrutura do aeroporto pela concessionária, há carências quanto à estruturação tanto na Anac como na Infraero para acompanhamento das concessões aeroportuárias.

Em relação à atuação da Anac, o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, ressaltou que "a Agência tem envidado esforços, em todos os níveis institucionais, para bem desempenhar seu papel na gestão dos contratos de concessão". Cedraz destacou que alguns aspectos – tais como estruturação organizacional, regulamentação de assuntos urgentes e necessários relacionados aos contratos de concessão, formalização de normas e implementação de sistemas informatizados – "merecem especial atenção, pois, caso não venham a ser implementados tempestivamente, podem impactar negativamente a execução dos contratos", avaliou o relator.

O desenvolvimento do Projeto de Gestão da Exploração Aeroportuária (GEA) é fundamental para que a autarquia acompanhe melhor o andamento das concessões. "O Projeto GEA de fato parece ser a principal ação estruturante capaz de induzir na autarquia as mudanças necessárias ao adequado acompanhamento dos contratos de concessão de aeroportos", ressaltou o Ministro-relator.



Quanto à atuação da Infraero como sócia que detém 49% do capital social das concessionárias, os principais problemas identificados foram: estruturação interna para o alcance dos objetivos – recebimento de dividendos e fortalecimento de sua gestão – ainda em estágio inicial; falta de definição clara de procedimentos para avaliar o retorno financeiro dos aportes de capital; ausência de definição de ações para assimilar as melhores práticas das

concessionárias; e limitações para verificar se os contratos assinados com partes relacionadas às concessionárias atendem a termos e condições de mercado.

De acordo com o Ministro Aroldo Cedraz, as limitações da Infraero para analisar os contratos assinados entre as concessionárias e suas partes relacionadas também precisam ser aprimorados.

Diante do cenário, o TCU determinou à Anac que encaminhe periodicamente ao tribunal relatórios de desempenho do Projeto Gestão da Exploração Aeroportuária com as providências adotadas ou em curso para aprimorar a gestão dos contratos aeroportuários. O TCU também fez recomendação à Agência para que implemente mecanismos destinados a assegurar a publicidade e transparência das informações de interesse público relativas à execução dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária.

Por fim, o TCU recomendou à Infraero que implemente estruturas adequadas para gerir sua participação nos contratos de concessão. A empresa também deverá entregar relatório com as providências em curso para aprimorar sua gestão acionária. (Acórdão nº 548/Plenário, de 12.03.2014; TC nº 009.780/2013-0; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SefidTransportes).

Governança da Infraero no gerenciamento de obras aeroportuárias é avaliada pelo TCU

Auditoria do Tribunal avaliou a governança da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), especificamente quanto à gestão das obras aeroportuárias. O relatório aponta que a estatal tem avançado no processo de controle de obras por meio da implementação da Metodologia de Gestão de Projetos (MGP), mas encontrou riscos que comprometem a efetividade na gestão de projetos pela Infraero.

O TCU identificou falhas nos processos de comunicação da empresa, resistência à mudança de cultura, baixa efetividade das ações de capacitação em MGP promovidas, inadequação dos critérios de seleção dos líderes de projeto e inexistência de política de compensação pela atuação dos líderes e das equipes de projeto. Esses fatores colocam em risco "o sucesso do modelo [MGP] em implantação", avaliou a relatora do processo, Ministra Ana Arraes.

Apesar dos problemas, a Ministra-relatora também destacou melhorias na atuação da empresa nos últimos anos. É possível constatar "maior transparência das informações atinentes às obras, possibilitando um controle mais efetivo de suas etapas e prazos, e a maior capacidade de antecipação de problemas são alguns exemplos de que a Infraero tem adotado para reestruturar os processos de trabalho referentes à gestão de obras", avaliou a relatora.

Com relação aos problemas identificados na auditoria, o TCU determinou que a Infraero apresente em até 90 dias plano de ação, com indicação dos prazos previstos e dos responsáveis, pela implementação dos processos de gerenciamento.

Investimento: Devido ao aumento expressivo na demanda aeroportuária no Brasil, consequência da realização da Copa do Mundo 2014 no País, o Governo Federal, por intermédio da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), realizou grandes investimentos para ampliar e reformar os principais aeroportos do País. Inicialmente, foram previstos R$ 6,28 bilhões em investimentos nos principais aeroportos brasileiros, dos quais R$ 2,66 bilhões seriam destinados aos aeroportos administrados pela Infraero e R$ 3,62 bilhões sob responsabilidade das empresas concessionárias dos aeroportos de Brasília, Guarulhos, Campinas e São Gonçalo do Amarante/RN. De acordo com relatório consolidado sobre a Copa do Mundo FIFA 2014 apresentado pelo TCU, o custo global das obras administradas pela Infraero alcançou o montante de R$ 4,41 bilhões, superando em 66% o custo previsto na Matriz da Copa. (Acórdão nº 555/Plenário, de 12.03.2014; TC nº 009.048/2013-8; Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SecobEdificação).

Auditoria do TCU gera economia de R$1 milhão em obras do Aeroporto de Porto Alegre, no RS

Fiscalização do Tribunal na contratação da retomada das obras e serviços de engenharia no novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho (SBPA), em Porto Alegre, constatou que o orçamento-base da licitação, desenvolvido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), estava incompleto e apresentava uma série de falhas no edital. Com a auditoria, a Infraero adotou medidas corretivas que levaram à redução em quase R$1 milhão do valor original para execução do projeto.

O TCU fiscalizou, ainda em fase de licitação, as obras para implantação de pátio de aeronaves, pista de táxi de acesso, via de serviços e infraestrutura básica no terminal. A equipe técnica identificou divergências nas planilhas de detalhamento de preços quantitativos e custos unitários a serem gastos na reforma e ampliação do aeroporto.

O relator do processo, Ministro José Múcio, destacou a importância da auditoria realizada, em razão da relevância socioeconômica do empreendimento, e observou que as falhas encontradas são recorrentes. "Tais falhas são reincidentes, e durante esta auditoria, observou-se que a ausência de várias composições analíticas de preços causaram impactos no valor final da obra, estimada em R$ 69.683.213,63". Além disso, o Ministro observou que os ajustes feitos pela Infraero durante a fiscalização obtiveram uma redução no montante originalmente estimado, diferença que corresponde a 1,4% do valor final orçado para a obra em questão.

O Tribunal determinou à Infraero que faça constar do relatório de gestão, a ser apresentado nas contas relativas ao exercício de 2014, as medidas adotadas para evitar a recorrente elaboração de orçamentos-básicos deficientes para a licitação de obras aeroportuárias.

O Aeroporto Internacional Salgado Filho é considerado por especialistas o principal elo da logística de transporte da região e um importante indutor do desenvolvimento econômico. (Acórdão nº 361/Plenário, de 19.02.2014; TC nº 030.163/2013-7; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secob Edificação).

TCU realizou o monitoramento de concessões portuárias à iniciativa privada

O Tribunal monitorou o cumprimento de determinações anteriores, feitas por meio do Acórdão nº 3.661/2013 - Plenário, à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq). A auditoria, que originou o citado acórdão, analisou os procedimentos relacionados à desestatização de áreas e instalações portuárias localizadas nos portos de Santos, Belém, Santarém e Vila do Conde e nos terminais de Outeiro e Miramar, inseridas no 1º bloco de licitações previsto na Portaria 38/2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

O acompanhamento realizado pelo TCU no 1° estágio de concessão das instalações portuárias verifica estudos econômico-financeiros, ambientais e de viabilidade técnica. Essa análise permite assegurar que o empreendimento contratado seja apropriado para os fins propostos e que não traga prejuízo aos cofres públicos. A análise realizada em 2013 nos editais de licitações das concessões portuárias, previamente à sua publicação, revelou uma série de impropriedades, como ausência de tarifas-teto, pouco detalhamento nos projetos de engenharia, superavaliação de investimentos e parâmetros de desempenho mal definidos.

Em consequência, o Tribunal condicionou a publicação desses e de futuros editais à correção das impropriedades e efetuou determinações e recomendações para o aperfeiçoamento da atuação da SEP/PR e da Antaq. Para os próximos arrendamentos, o TCU determinou à Antaq que inclua os estudos de viabilidade no escopo das discussões das audiências públicas, considerando o vínculo direto entre esses estudos e os editais de licitações deles decorrentes.

O TCU estima que o investimento na modernização do setor portuário dessas cinco primeiras cidades seja de R$ 5,2 bilhões, em um prazo de 25 anos de concessão. Nessa primeira rodada de arrendamentos portuários, o leilão de alguns dos terminais teve como critério de arremate a menor tarifa a ser cobrada do usuário, enquanto outras instalações foram outorgadas segundo o compromisso de maior movimentação de carga.

TCU avalia a governança do Dnit em manutenção de rodovias federais

O Tribunal realizou auditoria com objetivo de avaliar a estrutura de governança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) na manutenção de rodovias federais. Foram registradas falhas nas práticas de governança do órgão na manutenção rodoviária.

A auditoria constatou melhoria no estado da pavimentação das rodovias, porém, os serviços contratados não foram realizados em volume compatível com o previsto nos orçamentos anuais do Dnit. A fiscalização também apontou que as contratações de serviços mais profundos de restauração ficaram abaixo do volume necessário indicado em sistema técnico de gerência de pavimentos da própria Entidade

O Tribunal identificou, ainda, desalinhamento entre os resultados alcançados e aqueles que seriam considerados necessários para conservação da malha rodoviária. Além disso, deficiências de planejamento estratégico, falta de procedimentos e regras internas e insuficiência de ferramentas para gestão de risco e controle interno.

Com intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura de governança do Dnit, o TCU recomendou ao Órgão que avaliasse a suficiência de recursos operacionais internos necessários ao alcance dos resultados estratégicos definidos. Além disso, recomendou que promovesse análise e gestão de riscos em seus projetos e ações; e elaborasse novas ferramentas e normas internas para melhoria do acompanhamento e manutenção da malha rodoviária. (Acórdão nº 194/Plenário, de 05.02.2014; TC nº 24.794/2013-9; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobRodov).

Em virtude de tratativas realizadas entre o Tribunal e a Antaq no decorrer dos trabalhos, o projeto foi redimensionado, o que gerou economia de R$ 139 milhões. Além disso, calcula-se que o cumprimento das determinações formuladas pelo Tribunal ocasione a redução de outros R$ 311 milhões em gastos, o que totaliza, assim, R$ 450 milhões em benefícios.

O aperfeiçoamento dos parâmetros que embasam a concessão dos terminais portuários, conforme determinado pelo TCU, proporcionará contratos mais equilibrados e vantajosos aos usuários finais dos serviços portuários, à Administração Pública e a toda a sociedade brasileira. A utilização de valores mais próximos da realidade reduz o risco de que o contrato tenha que ser reequilibrado após ter sido firmado.

O Tribunal recomendou que a Secretaria de Portos da Presidência da República interaja com os municípios, consultando as prefeituras na fase de elaboração dos estudos de viabilidade dos próximos arrendamentos. (Acórdão nº 1532, 1553 e 1555/Plenário, de 11.06.2014; TC nº 029.596/2013-0, 002.988/2014-3 e 004.440/2014-5; Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SefidTransporte e SecobHidroferrovia).

Fiscalizações do TCU auxiliam no aprimoramento de controles do Dnit

O Tribunal realizou, entre as 102 auditorias do Fiscobras 2014, 21 fiscalizações no tema obras rodoviárias. Ao todo, foram fiscalizados R$ 267 milhões referentes ao orçamento de 2014.

Na BR-101/PE, a auditoria do TCU avaliou a contratação integrada, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação e pavimentação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na rodovia (Edital RDC 675/2013). Foram constatados anteprojeto deficiente, inconsistências no orçamento das obras e critérios de habilitação que restringiam a competitividade da licitação. O principal benefício da atuação do Tribunal foi a melhoria nos controles do Dnit e a possibilidade de a Autarquia retomar a licitação das obras após correção das irregularidades apontadas.

A implantação do anel viário servirá de alternativa para desafogar o trânsito da BR-101/PE na travessia da região metropolitana de Recife, permitirá o escoamento do tráfego crescente na rodovia e interligará a região do Porto de Suape com a região de Goiana, na mata norte do Estado de Pernambuco.

Na BR-135/MA, o Tribunal fiscalizou obras realizadas pelo Dnit para adequação de capacidade e reabilitação com melhorias para segurança do trecho entre Bacabeira e Miranda do Norte. Essa rodovia é a única ligação rodoviária da capital maranhense com o restante do País. É o eixo rodoviário que dá suporte ao fluxo de cargas pesadas oriundo de outras regiões do País para São Luís e regiões adjacentes.



As obras previam serviços de duplicação da rodovia, implantação de vias laterais e serviços de restauração e reabilitação da pista existente. A

auditoria apontou sobrepreço de R$ 21,7 milhões, com data-base de março de 2012, o equivalente a 20,2% do orçamento-base das obras do Lote 2. Após os questionamentos do TCU acerca das impropriedades observadas, o Dnit suspendeu a licitação. Consideram-se como principais benefícios da atuação do Tribunal o aprimoramento da sistemática de aprovação de projetos do DNIT, a melhoria nos controles internos da autarquia e a manutenção da expectativa do controle.

O TCU também avaliou obras de construção na BR-163/PA, entre os municípios de Mato Grosso e Santarém, no Estado do Pará. A auditoria constatou que o projeto básico das obras, contratadas por regime diferenciado de contratações (RDC), apresentava, sem a devida fundamentação, divergências em relação ao previsto no anteprojeto, as quais poderiam frustrar as vantagens originalmente almejadas pela Administração. A atuação do TCU contribuiu para a melhoria da gestão e do desempenho do Dnit no que se refere à execução de obras rodoviárias regidas pelo RDC.

A pavimentação da BR-163 fomentará o desenvolvimento da fronteira agrícola e mineral da região e permitirá a ligação da parte central do País ao sistema rodohidroviário do baixo Amazonas, propiciando economia no escoamento da produção agropecuária dessa região, sobretudo soja, algodão e gado zebuíno.

A obra de duplicação da BR-381/MG também foi auditada pelo Tribunal. Com foco nos contratos de elaboração e desenvolvimento de projetos básicos e executivos das obras, foram avaliadas a conformidade e o desempenho da contratação integrada, de modo a evitar a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os anteprojetos que fundamentaram a contratação. A auditoria constatou que o projeto básico das obras de dois lotes modificou significativamente o traçado da rodovia que constava no anteprojeto licitado. Nos dois casos as soluções propostas pela contratada apresentaram-se inferiores às definidas no anteprojeto: vias mais sinuosas, com excessivo número de curvas, raios menores que os originalmente previstos e perfil geométrico da rodovia com rampas mais íngremes.

A BR-381/MG, de grande importância nas ligações entre polos industriais, destina-se a ampliar a capacidade de segmentos rodoviários saturados, de forma a reduzir os índices de acidentes com usuários e o custo dos transportes, e contribuir para a interligação das regiões norte e nordeste de Minas Gerais com o Estado de São Paulo e o sul do Brasil. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobInfraUrbana).

TCU aprova processo de outorga do transporte rodoviário entre Distrito Federal e região do entorno

O Tribunal aprovou o primeiro estágio – de um total de quatro – da permissão do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano (denominado *trip* semiurbano) na região do Distrito Federal (DF) e entorno, que agrega municípios goianos na divisa com o DF. O TCU não identificou indícios

de irregularidades no processo de outorga, mas fez uma série de determinações à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), necessárias para a integração dos serviços da rede de transporte de passageiros na região, que tem sido executado de maneira precária.

Paralelamente ao prosseguimento do processo licitatório, a agência reguladora deverá apresentar ao Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação que contenha estudos, medidas e prazos que julgar adequados para que se realize a integração dos serviços de transporte urbano do Distrito Federal e dos municípios do entorno com o trip semiurbano.

Além disso, a ANTT deverá apresentar ao TCU, até 30 de novembro de 2014, a especificação do sistema automatizado de coleta de informações concebido para viabilizar a regulação e a fiscalização da permissão dos referidos serviços de transporte. O Tribunal recomendou que ANTT defina critérios para classificar e reclassificar serviços de transporte rodoviário de passageiros em "semiurbanos" e de "longa distância".

O TCU continuará o acompanhamento do segundo, terceiro e quarto estágios do processo de outorga de permissão dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, que atendem a região do Distrito Federal e Entorno

A licitação dos serviços integra o Projeto Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (PropassBrasil), criado em 2008 para implantar total reformulação no sistema. O serviço de transporte rodoviário semiurbano de passageiros é atendido por linhas de ônibus interestaduais com extensão não superior a 75 km. (Acórdão nº 436/Plenário, de 26.02.2014; TC nº 025.089/2013-7; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SeficTrans).



Fiscalizações do TCU avaliam contornos ferroviários em todo o País

O Tribunal elaborou relatório que consolida os resultados de sete fiscalizações em obras de contornos ferroviários realizadas entre novembro de 2013 e junho de 2014. O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R$ 494 milhões.

As obras integrantes da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) foram a Transposição Linha Férrea em Rolândia/PR, os contornos ferroviários de Divinópolis/MG, São Félix/BA, Araraquara/SP, São Francisco do Sul/SC e Barretos/SP, assim como a variante ferroviária de Camaçari/BA. Não foram incluídos neste trabalho de fiscalização os contornos ferroviários de Campo Belo/MG, Três Lagoas/MS, Maringá/PR e Barra Mansa/RJ. Essas últimas, somadas às obras auditadas, representam a totalidade das obras de contornos ferroviários executadas no País.

Os contornos ferroviários são alternativas de engenharia com intuito de solucionar os chamados "pontos críticos" de uma malha ferroviária já existente. Segundo as concessionárias, uma das principais dificuldades das malhas é o tráfego de cargas em áreas urbanas, quando as composições reduzem a velocidade, o que diminui a produtividade e aumenta o risco de acidentes. Das obras previstas para o período de 2011 a 2014, a maioria ainda se encontra na fase de elaboração de projetos e alguns estão paralisados, enquanto poucos estão em processo de construção.

Dentre as irregularidades verificadas estão deficiência nos levantamentos que fundamentam os projetos básicos e executivos, utilização de materiais, equipamentos ou métodos incompatíveis com as especificações dos serviços contratados, ausência de licenças e autorização de órgãos competentes e inobservância das normas relativas à responsabilidade das empresas pela qualidade das obras.

O Tribunal constatou que as deficiências de gestão encontradas tiveram como causas, entre outras, a delegação ao contratado da responsabilidade pelo controle de qualidade e pela alteração do cronograma físico e financeiro do contrato, além da interveniência da concessionária junto ao DNIT, com consequente flexibilização do cumprimento do projeto inicial pela autarquia. O relator do processo, Ministro Walton Alencar, ressaltou que "as falhas encontradas elevam os custos inicialmente previstos, atrasam o cronograma de entrega dos empreendimentos e causam a perda da funcionalidade das partes construídas".

O TCU determinou prazo ao Dnit para que apresente plano de ação, relativo à implantação de obras ferroviárias e recomendou que o Departamento estude a possibilidade de delegar a execução das obras que visam à solução dos pontos críticos e dos conflitos com o perímetro urbano às empresas concessionárias das malhas já concedidas, com a participação obrigatória da ANTT.

FOC - fiscalização de orientação centralizada, é ação do TCU que tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, no âmbito nacional, regional ou local, para identificar as irregularidades mais comuns e relevantes e propor, quando for o caso, aperfeiçoamentos na gestão pública e na própria sistemática de controle. (Acórdão nº 3.424/ Plenário, de 03.12.2014; TC nº 31.519/2013-0; Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: SecobHidro).

Tribunal avalia contratos de obras da Ferrovia Norte-Sul (FNS)

O TCU analisou os esclarecimentos prestados pelas empresas construtoras dos Lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 12 da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Tocantins. As explicações solicitadas estão relacionadas a indícios de sobrepreço anteriormente fiscalizados em contratos celebrados entre as empresas e a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

No caso do Lote 12, o Tribunal identificou que houve sobrepreço de R$ 37,3 milhões, ou 12,44% do preço global desse contrato, originalmente de R$ 299,6 milhões. Também foram constatados aditivos ao contrato, o que fez o valor subir para R$ 372,7 milhões. Tendo em vista que a obra foi concluída e o valor já foi pago, o TCU instaurou processo de tomada de contas especial (TCE) para a quantificação do débito e a possível responsabilização.

Previamente à instauração da TCE, o Tribunal determinou cautelarmente que 10% do valor do contrato relativo ao Lote 12 fosse retido – valor próximo ao sobrepreço verificado. No entanto, os pagamentos realizados antes da adoção dessa medida cautelar caracterizam o dano a ser recomposto por meio da TCE. De acordo com o relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, "a cautelar, todavia, preveniu a ocorrência de maiores prejuízos, devendo a importância retida pela Valec ser abatida dos valores pagos a maior, quando da apuração definitiva do débito".

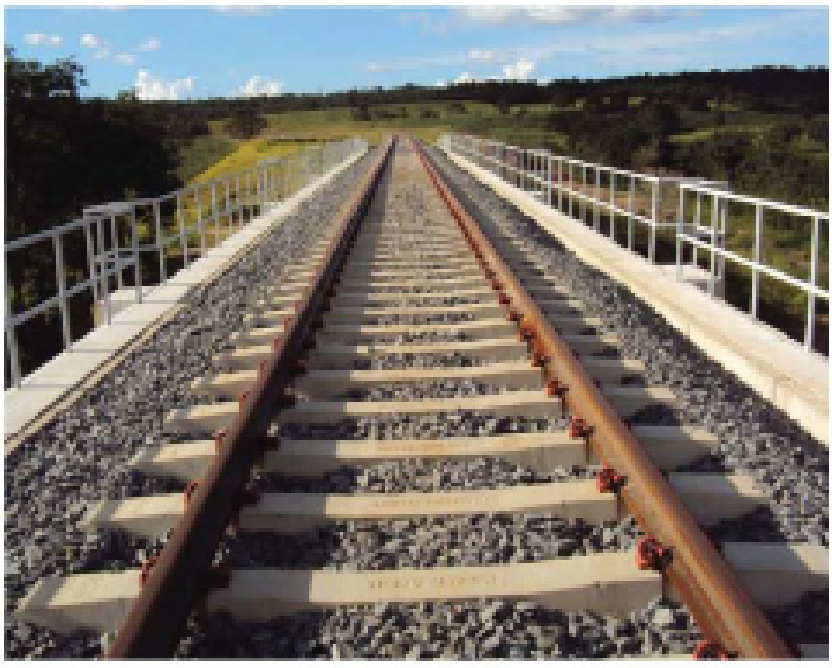

Em relação aos demais trechos da ferrovia analisados, o TCU considerou suficientes os esclarecimentos apresentados quanto ao superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado,

Não foram acatadas, no entanto, as demais explicações, a exemplo de liquidação irregular da despesa, superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado e projeto executivo deficiente ou desatualizado. Esses itens serão analisados no processo de TCE em andamento no TCU.

Ferrovia Norte-Sul - A construção da FNS foi iniciada por trechos na década de 1980, a partir de sua ligação com a Estrada de Ferro Carajás. Hoje a FNS passa pelos estados do Maranhão, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (Acórdão nº 1.887/Plenário, de 16.07.2014; TC nº 010.531/2010-6 e 010.141/2009-6; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).

TCU auxilia Congresso Nacional na fiscalização de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste

A auditoria do TCU decorreu de solicitação da Comissão de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos Deputados, a qual requereu o auxílio do Tribunal na fiscalização da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol). A solicitação foi atendida e prevê reuniões de trabalho com representantes do Tribunal, envio de cópia dos principais trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU e realização de visitas técnicas às obras da Fiol.

A Comissão apontou a necessidade de examinar com maior profundidade as atividades relativas à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, quanto aos empreendimentos de ferrovias, em especial às obras da Fiol. O TCU selecionou e encaminhou à CVT quinze trabalhos realizados pelo Tribunal desde 2010 nas obras da Fiol: treze relatórios de auditoria, uma representação e uma denúncia.

A Ferrovia: a Fiol é uma obra do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal, e ligará Ilhéus, na Bahia, a Figueirópolis, no Estado do Tocantins. A ferrovia terá uma extensão total de 1.527 km, dos quais aproximadamente 1.100 km na Bahia, com investimentos estimados em R$ 6 bilhões, e transformar-se-á no eixo ferroviário leste-oeste do País. Em Figueirópolis ela tem a previsão de se conectar com a Ferrovia Norte-Sul.

A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes. (Acórdão nº 1.717/Plenário, de 02.07.2014; TC nº 012.947/2014-8; Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: SecobHidro).

TCU identifica duplicidade de pagamentos na construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste

O Tribunal determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que celebre novo termo aditivo para correção da duplicidade de valores pagos indevidamente à construtora responsável pelas obras do lote 4 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) em Brumado, no Estado da Bahia. A Valec também deverá demonstrar a glosa dos valores pagos indevidamente à contratada.

Auditoria do TCU, realizada em 2013, identificou duplicidade nos pagamentos efetuados pela Valec à construtora, referentes ao transporte do rachão (material pétreo utilizado em contenções), em dois itens diferentes da planilha orçamentária. Essa irregularidade ocasionou prejuízo de R$ 1,15 milhão aos cofres públicos.

O trecho de ferrovia auditado refere-se ao segmento de construção situado entre Caetité/BA (Riacho da Barroca - km 968+430) e Tanhaçu/BA (Rio de Contas - km 1.145+885) e totaliza 177,46 km de extensão denominado de lote 4F de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol).

A Valec teve a concessão da Fiol (EF-334) outorgada pela Lei 11.772, de 2008. A estatal projetou o traçado da Fiol entre Figueirópolis/TO e Ilhéus/BA com aproximadamente 1.520 km de extensão e interligará a FNS, no sul do Estado do Tocantins, com o novo porto em fase de planejamento no sul da Bahia (Porto Sul). (Acórdão nº 2.466/Plenário, de 17.09.2014; TC nº 006.547/2013-3; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).

TCU avalia integração ferrovia-porto nos estados do Maranhão e Pará

Auditoria do Tribunal realizada no Ministério dos Transportes (MT) e na Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP-PR) avaliou a integração da implantação do trecho ferroviário de Açailândia-Barcarena com a expansão do Porto de Vila do Conde. Foi analisada a compatibilidade das projeções dos estudos de mercado e planos de investimentos para atender o aumento da demanda por transporte de cargas. A fiscalização faz parte do tema Análise Integrada Ferrovia-Porto e está inscrita no Fiscobras 2014.

A auditoria revelou falhas no planejamento integrado dos projetos de construção do trecho ferroviário de Açailândia (MA)-Barcarena (PA) e de expansão do Porto de Vila do Conde. De acordo com o Tribunal, os dois projetos, estruturantes para a economia nacional, estão sendo executados como segmentos estanques, com baixos níveis de comunicação.

Conforme avaliado pelo TCU, a incompatibilidade dos dados pode ser consequência da subavaliação da demanda portuária, ou da sobreavaliação da demanda ferroviária. Caso decorra do primeiro, poderá existir gargalo no embarque final de cargas, com o possível aumento dos custos de transporte e armazenagem e a redução da competitividade dos produtos. Por outro lado, caso a incompatibilidade se origine de uma sobreavaliação da demanda ferroviária, é possível que haja prejuízo financeiro à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que detém a função de interveniente. Isso porque caberá à estatal, pelo novo modelo de concessões ferroviárias, adquirir da concessionária 100% da capacidade de transporte, para então revendê-la ao usuário da ferrovia.

O relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, ressaltou que "a persistir tal disparidade, evidencia-se que a expansão portuária pretendida será insuficiente para atender à

projeção de demanda de movimentação de cargas no porto". O TCU analisou dados de produtos como alumina, soja e milho, que respondem por aproximadamente 75% da estimativa do volume de cargas a ser transportado pelo trecho Açailândia-Barcarena. "Os projetos de expansão portuária de Vila do Conde e de implantação do trecho ferroviário de Açailândia-Barcarena têm que ser pautados pela convergência dos dados, sob o risco de resultarem em estruturas deficientes ou deficitárias, visto que a implantação desse trecho ferroviário foi uma das variáveis consideradas no estudo de estimativa das demandas do projeto de expansão portuária de Vila do Conde", ressaltou o Ministro.

Tanto o MT quanto a SEP-PR apresentaram comentários à auditoria realizada, mas não esclareceram as falhas de estimativa de demanda. De acordo com o Tribunal, as demandas não podem ser predefinidas nos modelos econométricos em função das margens de lucro ou da atratividade que se pretenda conferir ao empreendimento. As demandas seriam variáveis de entrada, *inputs* do modelo, que existem no mundo real e devem ser aferidas, ao invés de arbitradas.

O TCU determinou ao MT e à SEP-PR que, nos estudos relativos a projetos de infraestrutura ferroviária e/ou portuária, haja integração e coerência recíproca nos respectivos estudos de demanda, de forma a serem evitadas discrepâncias significativas entre o volume de cargas previstas para serem transportadas pelo meio ferroviário e o volume estimado para embarque no sistema portuário.

O Tribunal também determinou que a SEP-PR encaminhe plano de ação e cronograma relativos à atualização do Plano mestre do Porto de Vila do Conde contemplando a compatibilização dos cálculos de capacidade operacional e do plano de melhoria e investimentos públicos e privados necessários para atender às projeções de demanda do porto, levando em conta os impactos da integração.

Trecho ferroviário Açailândia/MA-Barcarena/PA - ramo da bifurcação da Ferrovia Norte-Sul, com extensão prevista em 457,29 km. A implantação do trecho possibilitará escoamento das cargas das regiões Centro-Oeste e Norte pelo Porto de Vila do Conde. A posição estratégia do porto o transforma em principal porta de entrada e saída de mercadorias das regiões amazônica e central do Brasil. (Acórdão nº 2.903/Plenário, de 29.10.2014; TC nº 005.342/2014-7; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidades Técnicas: SecobHidroferrovia e SefidTransporte).

TCU determina atualização de dados para a construção de trem-bala

O Tribunal fez o acompanhamento da concessão de outorga do serviço público de transporte ferroviário de passageiros mediante trem de alta velocidade na Estrada de Ferro EF-222, que ligará Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Campinas/SP, projeto conhecido como trem-bala. Foi constatado que os dados do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA) estão desatualizados.

Os primeiros EVTEAs foram analisados e aprovados com ressalvas pelo TCU em 2006. Na época, a responsabilidade por conduzir o certame era da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. A Valec, no entanto, alterou o projeto apresentado para incluir a cidade de Campinas/SP como ponto final do traçado, entre outras questões. Diante disso, o Tribunal considerou prejudicada a análise da concessão e comunicou à Valec que novos estudos deveriam ser apresentados.

Em 2009, após a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) se tornar responsável pela licitação, novo EVTEA foi apresentado e aprovado pelo TCU com determinações e recomendações. Publicado o edital pela Agência, não compareceram interessados. Uma das causas cogitadas pelo Tribunal para esse insucesso seria os excessivos riscos e atribuições da concessionária, responsável tanto pela operação ferroviária quanto pela execução da infraestrutura do empreendimento.

Em 2013, a ANTT informou o adiamento, sem prazo definido, da licitação, suspensão que foi avaliada, pelo TCU, como causadora de efeitos negativos sobre os estudos realizados. No caso de eventual retomada do procedimento pela ANTT, a conjuntura econômica poderá ser diversa da existente em 2009. De acordo com a auditoria, a atualização dos elementos do EVTEA é uma forma de minimizar os riscos do negócio e possibilitar a formulação de propostas mais atrativas ao Poder Público e à sociedade.

Sob o viés tecnológico, o decurso de cinco anos pode significar o surgimento de novas tecnologias com melhor relação custo-benefício ou o barateamento de diversos equipamentos.

A auditoria apontou que, além da desatualização do estudo como um todo, a Agência promoveu, em julho de 2013, alterações na modelagem financeira da concessão. Essas alterações posteriores à análise e aprovação do projeto pelo TCU comprometem a coerência dos estudos de viabilidade, pois "houve redução no valor mínimo estimado para o cálculo do pagamento pela outorga, estipulados no edital de licitação, seja o valor-teto da tarifa a ser cobrada dos usuários, seja o montante devido à União em contrapartida ao direito de exploração do serviço (valor da outorga)", em função da elevação da taxa interna de retorno. Essas alterações prejudicam o exame da acuidade dos parâmetros



O TCU determinou à ANTT que, caso se decida dar prosseguimento à licitação do trem de alta velocidade, envie ao Tribunal, estudos atualizados de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, produzidos com antecedência máxima de dezoito meses. A Agência também não deve fazer atualizações seletivas em estudos já aprovados pelo Tribunal.

O trem-bala brasileiro - considerada de enorme complexidade, a construção do Trem de Alta Velocidade (TAV), está incluída no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) com um investimento estimado em R$ 33 bilhões. O trem terá uma extensão de 510,8 quilômetros e interligará as cidades de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro. O processo licitatório para implantação será dividido em duas fases. Na primeira, será escolhida a empresa ou consórcio responsável pela fabricação dos trens, com a obrigação de transferência de tecnologia e de operação do sistema. Na segunda fase, serão eleitos os responsáveis pela construção dos trilhos, das estações e do resto da infraestrutura necessária para o funcionamento do trem. (Acórdão nº 2.052/Plenário, de 06.08.2014; TC nº 002.811/2006-6; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SefidTransportes).

4.9.1.3. Comunicações

TCU aprova primeira etapa do leilão da banda larga móvel 4G

O Tribunal aprovou com ressalvas o primeiro estágio de concessão de outorga para o leilão, conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e que ampliará o serviço de banda larga móvel de quarta geração (4G) no País.

O primeiro estágio do acompanhamento do TCU analisou os estudos de viabilidade econômico-financeira da concessão, que determinam preços mínimos e valores de outorga de cada um dos seis lotes de radiofrequência que serão licitados.

A licitação visa à disponibilização de internet móvel de quarta geração (4G) na faixa de frequência de 700 MHz, faixa atualmente ocupada pelo setor de radiodifusão. As empresas vencedoras do leilão de 4G deverão realizar limpeza da faixa – por meio de ressarcimento às atuais ocupantes – e implantação das medidas de mitigação de interferências.

Uma das demandas do TCU, atendida com a modificação do estudo de viabilidade realizada pela Anatel, dizia respeito a itens do fluxo de caixa para fins de limpeza da faixa. Com o atendimento da determinação do tribunal, a Anatel estimou o valor do preço mínimo de cada lote nacional da faixa de 700 MHz e o valor adicional a ser pago pelo vencedor de cada lote a título de ressarcimento dos custos de limpeza dessa faixa.

Após análise, o Tribunal aprovou com ressalvas o estudo de viabilidade econômica e determinou à Anatel que, na eventualidade de algum lote não ser arrematado, encaminhe ao TCU todos os documentos e os fluxos de caixa utilizados para redistribuir o custo do ressarcimento entre os licitantes vencedores em até cinco dias após o término desse cálculo.



O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, enfatizou os resultados já alcançados em decorrência da atuação do TCU neste processo. "Friso que a elaboração do fluxo de caixa específico para estimar o valor da vantagem ofertada pela Anatel, além de ter contribuído para conferir mais transparência ao processo licitatório, eliminou uma barreira à participação de novos entrantes cujo valor superava os R$ 560 milhões".

4G - O 4G em funcionamento hoje no Brasil opera na faixa de frequência de 2,5 GHz. A ativação desse serviço de telecomunicações móvel terrestre na faixa de frequência de 700 MHz oferece internet de alta velocidade que pode ser acessada por aparelhos como *smartphones* e tablets. Atualmente, essa faixa é ocupada pelo setor de radiodifusão. (Acórdão nº 2.301/Plenário, de 03.09.2014; TC nº 016.257/2014-6; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SefidEnergia).

Tribunal determinou novo estudo para licitação dos Correios

O TCU analisou o primeiro estágio de processo de outorga de prestação de serviços postais, mediante franquia postal, a ser realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A ECT entregou ao Tribunal os estudos de viabilidade referentes à licitação que abrange 425 Agências de Correios Franqueadas (AGF), entre novas unidades previstas ou em substituição a contratos vigentes, mas celebrados previamente à legislação atual.

De acordo com a análise do TCU, o estudo de viabilidade econômico-financeira, correspondente à primeira etapa de concessão, não foi capaz de definir o valor de cada agência que será licitada. Apesar de o certame possuir como critério de julgamento "melhor proposta técnica, com preço fixado no edital", os estudos não foram suficientes para fundamentar a definição da taxa inicial de franquia, que foi arbitrada, e não resultante do fluxo de caixa apresentado.

Os estudos também não estimaram o real potencial de receita de uma AGF, o que impediu a avaliação de seu valor econômico-financeiro. O TCU concluiu que isso pode explicar fato ocorrido em 2011, quando houve licitações desertas ou fracassadas relativas a 274 franquias (32% do total de agências licitadas à época).

De acordo com o modelo apresentado, agências em cidades pequenas ou grandes serão licitadas pelo mesmo valor, com a mesma tabela de remuneração e com idêntica expectativa de receita. Também não foi considerado, na composição da receita potencial do município e na distribuição das agências, o *market share* das unidades instaladas na região, sejam elas próprias ou franqueadas.

Para a estimativa do número de empresas a contratar, foi utilizado como referencial a porcentagem de empresas que possuem contrato com a ECT nos municípios. Em seguida, esse percentual foi aplicado à quantidade de empresas sem contrato. Assim, estimou-se que os novos entrantes no mercado assinariam aproximadamente a mesma quantidade de contratos que as agências já instaladas. Essa metodologia, aliada ao número de agências solicitadas por suas diretorias regionais, foi usada pela ECT para a definição da quantidade de agências que serão licitadas. Segundo o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, "isso implicou, na maioria dos municípios analisados, na fixação de um quantitativo de agências que não teve por base critérios técnicos".

O TCU determinou prazo para que a ECT que envie novo estudo de viabilidade econômico-financeira com as devidas alterações recomendadas. A ECT também deverá se abster de conduzir processos licitatórios para outorga de franquias postais enquanto o Tribunal não aprovar o novo estudo a ser encaminhado. (Acórdão nº 2.151/Plenário, de 20.08.2014; TC nº 032.582/2013-7; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SefidEnergia).

TCU avalia aplicação de multas pela Anatel na telefonia fixa

Auditoria do Tribunal analisou o acompanhamento das multas aplicadas pela Agência Nacional de Comunicações (Anatel) às concessionárias de telefonia fixa. O trabalho foi motivado por representação do Ministério Público Federal (MPF)

A Anatel realizou estudos anteriores para verificar a razoabilidade do montante das sanções aplicadas às concessionárias de telefonia fixa. À época em que os estudos foram analisados, a própria Anatel concluiu que haveria falta de razoabilidade no valor das sanções.

O MPF ofereceu a representação por identificar que os estudos careciam de embasamento técnico, visto que foram elaborados com base em critérios e metodologias questionáveis. Tais estudos foram posteriormente juntados a Processos Administrativos por Descumprimento de Obrigações (Pados), o que serviu de fundamento, pelas concessionárias, para proporem medidas judiciais e administrativas, com vistas a questionar as multas aplicadas pela Agência, o que pode ter trazido danos à Anatel.

O Tribunal analisou os estudos e as possíveis consequências do sua inserção no Pados. Entre as inconsistências verificadas no estudo estão, por exemplo, a comparação de todas as multas aplicadas, sugeridas ou estimadas, com os dados contábeis das empresas, de apenas um exercício. A esse respeito, a auditoria concluiu que o estudo tratou das multas em nível global ao invés de em nível individual, como determina a Lei Geral de Telecomunicações (LGT). De acordo com o TCU, a tese de que a multa não pode ter caráter confiscatório, ao contrário do que o estudo entende, cabe apenas ao nível individual de apenação.

O Tribunal concluiu que se contrário fosse, haveria transigência com o comportamento de uma empresa reincidente em infrações, ou seja, caso atingido um montante de multas muito elevado, a Agência não mais poderia contar com este mecanismo para punir novas infrações.

O relator do processo, Ministro José Jorge, destacou que "caso convalidada a tese apresentada no estudo, uma operadora, ao atingir o montante imposto, não poderia sofrer qualquer outra sanção pecuniária. Engessar-se-ia, assim, o poder sancionador da Agência, comprometendo, inclusive, sua competência para decretar a caducidade da concessão, medida última quando caracterizada a recorrência de infrações".

O Tribunal determinou à Anatel que apresente relação de todos os Pados que sofreram efeitos em razão da juntada dos estudos, indicando, em especial: em quais processos ocorreu prescrição ou redução das multas, assim como seus valores. O TCU também recomendou à Anatel que aprimore os mecanismos de controle sobre o andamento dos Pados e crie mecanismos que viabilizem a obtenção de dados precisos sobre peças e documentos incorporados pelas concessionárias de serviços telefônicos e demais interessados.

Pados - são procedimentos utilizados pela Anatel para investigar o descumprimento de obrigações legais e contratuais das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, bem como a violação de direitos dos consumidores e, uma vez concluída a apuração e apreciados os recursos, aplicar a punição administrativa devida. Segundo a Anatel, foram instaurados 23.000 Pados após a elaboração dos estudos

(Informe 149/2008 – PBCP). (Acórdão nº 3.023/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 008.521/2009-8; Relator: Ministro José Jorge; Unidade Técnica: SefidEnergia).

4.9.2. Saúde

TCU apresenta diagnóstico inédito sobre a Saúde no Brasil

O Tribunal apresentou em 2014 o relatório sistêmico de fiscalização da Saúde. O TCU avaliou nesse projeto o sistema de saúde brasileiro por meio de indicadores e constatou significativas desigualdades, tanto na comparação do modelo público com o privado, quanto dentro do próprio Sistema Único de Saúde (SUS), quando comparadas as regiões do País; e as capitais e o interior. O trabalho constatou que o número de médicos por mil habitantes nas capitais brasileiras é, em média, de 4,56, enquanto no interior é de 1,11.

O Tribunal apresentou em 2014 o relatório sistêmico de fiscalização da Saúde. O TCU avaliou nesse projeto o sistema de saúde brasileiro por meio de indicadores e constatou significativas desigualdades, tanto na comparação do modelo público com o privado, quanto dentro do próprio Sistema Único de Saúde (SUS), quando comparadas as regiões do País; e as capitais e o interior. O trabalho constatou que o número de médicos por mil habitantes nas capitais brasileiras é, em média, de 4,56, enquanto no interior é de 1,11



O Tribunal apresentou em 2014 o relatório sistêmico de fiscalização da Saúde. O TCU avaliou nesse projeto o sistema de saúde brasileiro por meio de indicadores e constatou significativas desigualdades, tanto na comparação do modelo público com o privado, quanto dentro do próprio Sistema Único de Saúde (SUS), quando comparadas as regiões do País; e as capitais e o interior. O trabalho constatou que o número de médicos por mil habitantes nas capitais brasileiras é, em média, de 4,56, enquanto no interior é de 1,11.

Em relação ao tema da Assistência Hospitalar no SUS, o Tribunal realizou amplo diagnóstico em 116 hospitais públicos, que concentram 8,6% do total de leitos da rede pública. Foram identificados problemas

como a insuficiência de leitos, a superlotação de emergências hospitalares, carência de profissionais de saúde, desigualdade na distribuição de médicos no País, falta de medicamentos e insumos hospitalares.

Verificou-se que 64% dos hospitais visitados apresentam taxa de ocupação da emergência maior do que a capacidade prevista. O quadro de profissionais também foi avaliado e constatou-se que em 81% dos hospitais o principal problema é o déficit de profissionais.

Também foi apontado o aumento de demandas judiciais – com o objetivo de garantir o fornecimento de medicamentos e a realização de cirurgias e procedimentos. Na esfera federal, os gastos com medicamentos e insumos para cumprimento de decisões judiciais passaram de R$ 2,5 milhões em 2005 para R$ 266 milhões em 2011.

Cartão SUS - previsto desde a segunda metade da década de 90, de 2004 a julho de 2013 consumiu recursos da ordem de R$ 225 milhões sem atingir os objetivos propostos, a despeito dos esforços do Ministério da Saúde. As expectativas em torno de sua implementação se justificam pelos significativos benefícios que pode gerar.

Regulação do mercado de medicamentos - auditoria realizada pelo TCU verificou distorções em alguns preços fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que se mostraram em patamares bastante superiores aos praticados nas compras públicas, chegando, em alguns casos, a mais de 10.000% acima do obtido na licitação. Do mesmo modo, comparação com preços internacionais apontou que, em 86% da amostra analisada, o preço registrado no Brasil era superior ao da média internacional. A possível causa da distorção do preços seria a existência de falhas no modelo regulatório brasileiro, a exemplo da impossibilidade de revisão dos preços a partir de critérios relacionados a mudanças na conjuntura econômica ou internacional e a vinculação do ajuste anual à inflação. Em decorrência das recomendações efetuadas pelo TCU, medidas foram adotadas pela CMED para aprimorar a regulação do mercado de medicamentos.

Nas próximas edições do relatório sistêmico da fiscalização da Saúde, o TCU pretende aprimorar o modelo proposto, com a incorporação de novos indicadores que não puderam ser calculados em razão da indisponibilidade de dados, a exemplo de indicadores para medição de tempo de espera por procedimentos, como cirurgias e consultas, disponíveis em diversos países.

O Tribunal deu ciência do relatório sistêmico ao Ministério da Saúde e ao Congresso Nacional. (Acórdão nº 693/Plenário, de 26.03.2014; TC nº 032.624/2013-1; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecexSaude).

TCU avalia resultados da implantação, construção e ampliação de Unidades de Pronto Atendimento

Auditoria do Tribunal na Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) avaliou os resultados da implantação, construção e ampliação de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O trabalho verificou se as UPAs estão cumprindo com os objetivos previstos, se estão estruturadas adequadamente, e se estão trabalhando de forma coordenada com as demais unidades de saúde.

A auditoria apontou a existência de deficiências de gestão e de funcionamento. Uma delas foi a falta de articulação entre as UPAs e as unidades de atenção primária à saúde, além da insuficiência de leitos hospitalares em enfermarias e em unidades de tratamento intensivo (UTI) para a utilização dos pacientes encaminhados pelas unidades de pronto atendimento.

Para o relator do processo, Ministro Walton Alencar, "a qualidade dos serviços prestados pelas unidades de pronto atendimento depende, fundamentalmente, da sua boa interação com a rede de atenção à urgência e emergência, em especial com os hospitais de referência dessas unidades". Entretanto, afirma o relator, "a auditoria revela a existência de deficiências na articulação e na integração entre as UPAs e a rede de atenção à saúde que deveria dar continuidade ao tratamento médico e hospitalar dos pacientes".

Foram também verificadas falhas nas estratégias de capacitação e educação continuada dos médicos atuantes, além de fragilidades nos mecanismos de controle estabelecidos pela SAS/MS para acompanhar a implantação e funcionamento das unidades de pronto atendimento.

Em contrapartida, foram identificadas boas práticas de gestão em Curitiba/PR e Guarulhos/SP. Nessas unidades, são realizadas reuniões periódicas entre os profissionais das UPAs e das demais unidades de saúde, com o objetivo de discutir e identificar soluções para as situações que dificultam o atendimento integrado da rede de atenção à saúde.

O TCU recomendou ao Ministério da Saúde que forneça aos estados e municípios solução de tecnologia da informação que permita a comunicação automática entre as unidades de pronto atendimento e as de atenção básica, para o acompanhamento de pacientes portadores de enfermidades crônicas. Além disso, o Ministério deve instituir um plano de capacitação de profissionais atuantes nessas unidades.

Foram feitas também recomendações à Secretaria de Atenção à Saúde do MS acerca da realização de levantamento das deficiências na quantidade de leitos e da elaboração de um plano destinado a sanar essas falhas. (Acórdão nº 2.292/Plenário, de 03.09.2014; TC nº 013.247/2012-3; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Sesaud).

Tribunal aprecia relatório sobre obras de unidades de Saúde

O TCU julgou o relatório de consolidação das fiscalizações de obras de 2014 – Fiscobras 2014. Um dos objetos de avaliação foram os projetos padronizados para contratação por meio de Sistema de Registro de Preços de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras dessa área, que envolvem R$ 316 bilhões em recursos.

Os investimentos feitos na construção de UBS e UPA somam R$ 3,6 bilhões e R$ 1,8 bilhão, respectivamente. A expectativa do ministério responsável é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPA beneficiem 29,6 milhões de pessoas, atingindo 2.265 municípios de 21 estados do País.

O Tribunal identificou restrição à competitividade na licitação e considerou necessário um detalhamento mais consistente da estratégia para atendimento de demandas dos municípios por obras de UBS. As justificativas apresentadas pelo Ministério da Saúde, na avaliação do TCU, não demonstraram de modo completo as vantagens técnicas e econômicas associadas à escolha do modelo de contratação e execução das obras.

O TCU constatou, também, que os orçamentos estimativos dos projetos-padrão para as UPAs apresentaram sobrepreço. Da mesma forma, alguns itens pontuais dos orçamentos das UBS se mostraram acima dos referenciais de mercado e, segundo o Tribunal, merecem ser revistos. O sobrepreço total nas UPAs pode chegar a R$ 70 milhões, enquanto nas UBS a correção dos desvios pontuais pode gerar a economia de mais de R$ 115 milhões em recursos federais. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobInfraUrbana).

Atuação do TCU gera economia de R$ 5,2 milhões pela Hemobrás

O Tribunal fiscalizou a implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás em Goiana, no Estado de Pernambuco. No entanto, em 2013, auditoria do TCU identificou incoerência no quantitativo do serviço de escoramento e determinou repactuação dos valores contratuais. Na ocasião, também foi determinado à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) que adotasse medidas para que, na segunda fase da obra, não ocorressem pagamentos de serviços executados pela contratada na fase anterior, em especial, os serviços de instalação do canteiro de obras.

A repactuação anteriormente determinada pelo Tribunal e agora monitorada foi levada a efeito pela Hemobrás e tornou possível a economia de R$ 5,2 milhões de recursos públicos, em virtude da efetiva redução do valor contratual.

Esse montante, conforme levantado pelo TCU, corresponde, por exemplo, à construção, em média, de uma unidade de pronto atendimento, estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde (Saúde da Família) e a Rede Hospitalar.

Hemobrás: estatal vinculada ao Ministério da Saúde, que atua para reduzir a dependência externa do Brasil no setor de derivados do sangue, com a produção de medicamentos essenciais a pessoas com hemofilia, além de outras doenças. A Hemobrás, com sede em Brasília e filial em Recife, tem papel estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para o fortalecimento do complexo industrial da Saúde no País. (Acórdão nº 1.942/Plenário, de 23.07.2014; TC nº 002.573/2011-3; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecobEdif e Acórdão nº 2.048/Plenário, de 06.08.2014; TC nº 001.220/2014-4; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobEdif).



Contribuições do TCU ao Ministério da Saúde na aquisição de ambulâncias

O Tribunal elaborou estudo consolidado sobre os processos de aquisição de ambulâncias pelo Ministério da Saúde (MS), com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS). O trabalho teve por objetivo identificar as causas das falhas constatadas em contratações anteriores e orientar o Ministério quanto ao aperfeiçoamento dos processos. Ao todo foram examinados 1.452 convênios, imputados mais de R$ 45,9 milhões em débitos e aplicadas multas em valor superior a R$ 6,8 milhões.

Foram encontradas irregularidades em processos de celebração, execução e prestação de contas de convênios para aquisição de ambulâncias em diversos municípios de todas as regiões do País. Entre as falhas quanto à celebração dos convênios, destacam-se: cláusulas genéricas dispondo sobre o objeto do convênio ou falta de detalhamento sobre o objeto no extrato do convênio; ausência de pesquisa de preço de mercado e análise de custos das ambulâncias a serem adquiridas; e alteração do plano de trabalho proposto sem a devida formalização e/ou aprovação do novo valor do objeto.

Na execução dos convênios, o TCU havia verificado inexistência de processo licitatório, direcionamento dos convites, superfaturamento na aquisição das ambulâncias e inexecução total ou parcial dos objetos contratados e/ou recebimento de veículos sucateados, em más condições de conservação e inadequados a utilização.

O relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, comentou que a "viabilização da aquisição de ambulâncias por parte dos entes municipais é parte importante da missão do MS, como órgão condutor da política de saúde pública em nível nacional, mas melhorias podem ser alcançadas, especialmente no que diz respeito à fase de autorização dos convênios e demais ajustes a eles vinculados".

O Ministro destacou o fato de não terem sido estabelecidos indicadores de desempenho previstos em portaria interministerial para análise da capacidade operacional das entidades convenentes. "Sem esses indicadores, a análise do órgão concedente tende a concentrar-se em aspectos subjetivos, o que pode redundar em decisões técnicas equivocadas", enfatizou o relator.

Entre as determinações emitidas pelo TCU, está a de que o Ministério da Saúde faça constar, em todos os termos de convênio ou instrumento congênere cujo objeto seja a aquisição de ambulâncias, cláusula no sentido de ser obrigatório que o número do chassi ou da placa do veículo adquirido conste dos documentos fiscais correspondentes. Essa foi uma das irregularidades recorrentes, verificadas nesses documentos, sendo que tal fato abre a possibilidade, por exemplo, de que o mesmo veículo passa ser usado na prestação de contas dos recursos advindos de mais de um convênio.

Quanto aos convênios e demais ajustes vinculados a emendas parlamentares, o Tribunal determinou que o MS mantenha os mesmos requisitos exigidos para as demais transferências voluntárias, previamente à liberação dos valores pactuados e por ocasião da prestação de contas, abstendo-se, por exemplo, de firmar convênios ou instrumentos congêneres e de repassar recursos sem a prévia e necessária aprovação dos respectivos planos de trabalho ou projetos.

O Tribunal também determinou prazo ao MS para que estabeleça os indicadores de desempenho a serem utilizados como critério de seleção das entidades privadas sem fins lucrativos para celebração de convênios, ou outro instrumento congênere, apresentando ainda os estudos técnicos que os fundamentarem.

O TCU recomendou que o Ministério intensifique a fiscalização *in loco* dos convênios ou instrumentos congêneres. Essa recomendação é decorrente do dispositivo legal sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A legislação prevê que cabe à Administração Pública a fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência,

inclusive por meio de visitas *in loco*. (Acórdão nº 2.754/Plenário, de 15.10.2014; TC nº 012.075/2014-0; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Selog).

4.9.3. Integração Nacional e Meio Ambiente

TCU realiza primeiro trabalho sobre cavernas do Brasil

O Tribunal realizou trabalho sobre a preservação das cavidades naturais subterrâneas (cavernas) do Brasil. Foram feitas auditorias para avaliar as estruturas normativa, gerencial e operacional do Governo Federal na tarefa de conservação das cavernas. Os órgãos auditados foram o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O TCU identificou que, com a criação do ICMBio, alguns centros especializados do Ibama, dentre eles o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (Cecav), foram incorporados à estrutura organizacional do novo Instituto. Segundo a auditoria, o ICMBio possui estrutura reduzida frente à demanda potencial decorrente do seu papel institucional, como baixo número de servidores, cortes de recursos financeiros e poucas bases avançadas – unidades do instituto dentro dos diferentes biomas ou unidades de conservação, por exemplo.

Cada caverna é classificada de acordo com um grau de relevância, entre máximo, alto, médio ou baixo. A relevância é determinada por análise de atributos ecológicos, biológicos, geológicos, hidrológicos e cênicos, entre outros. No entanto, o Tribunal verificou dificuldade de definição desses atributos devido à existência de falhas nos normativos quanto à metodologia de definição. "Essa insegurança na classificação da caverna somada ao quadro reduzido de servidores nesta área, à fiscalização insuficiente e ao baixo conhecimento das cavernas existentes, propicia um alto risco de perda de elementos importantes do patrimônio espeleológico brasileiro", comentou o relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

O trabalho do TCU verificou que um empreendimento causador de impacto ambiental irreversível em uma caverna de baixo, médio ou alto grau de relevância pode, ainda assim, obter licença ambiental. Para cada caverna de alta relevância impactada, a licença será expedida se houver a compensação de que outras duas cavernas serão preservadas. O relator do processo considerou que "Existe uma possibilidade de que esse instituto da compensação seja adotado por acordo entre o ICMBio e o empreendedor, em desprestígio de critérios tecnicamente objetivos de preservação das cavernas." Apenas a caverna de máxima relevância não pode sofrer impacto irreversível.

Sobre a disponibilidade de informações para licenciamento ambiental, foi ressaltado que "essa

carência de informações também dificulta a tomada de decisões dos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das cavernas, visto que suas análises são baseadas em estudos que podem ter um viés mais favorável ao empreendimento do que à preservação das cavernas, pois são elaborados pelo empreendedor, mediante a contratação de profissionais da área."

O TCU fez determinações ao MMA para revisar, junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, a resolução sobre a disposição do patrimônio espeleológico para transferir a competência do plano de manejo do Ibama para o ICMBio. Ao ICMBio o Tribunal recomendou estudos para recompor ou ampliar os quadros do Cecav e a possibilidade de sistematizar dados obtidos dos processos de licenciamento de empreendimentos nas áreas com ocorrências de cavernas.

Entenda: Denomina-se caverna todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, formado por processos naturais, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem. Essas cavidades, por se constituírem patrimônio natural e cultural de grande valor, foram declaradas bens da União pela Constituição Federal. Há estimativas de que, no Brasil, existam 300 mil cavernas. (Acórdão nº 1.571/Plenário, de 11.06.2014; TC nº 016.535/2013-8, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecexAmbiental).

TCU realiza auditoria em processo de concessões florestais federais

O TCU realizou auditoria para avaliar o processo de concessão de florestas federais. Neste procedimento, o poder público delega à iniciativa privada, por prazo determinado, o direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação.

A auditoria apontou deficiências na estrutura institucional e legal das concessões florestais federais. Como principais pontos, ressaltou a falta de coordenação da atuação dos vários atores envolvidos e a atuação informal das unidades responsáveis pelas concessões.

O Tribunal também destacou o não cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de gestão dos anos de 2010 a 2012, relativos à conclusão dos processos de concessão florestal. De acordo com o relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, isso pode ter ocorrido devido a significativa redução no número de licitantes.

Na auditoria, concessionários e especialistas do setor foram entrevistados e manifestaram-se no sentido de que há espaço para tornar as concessões mais atrativas, porém há pontos a serem aprimorados, dentre os quais: o elevado preço mínimo da concessão; o elevado nível de garantias exigido do

concessionário; e a ausência de incentivos e ações de fomento que estimulem a concessão florestal.

A Lei nº 11.284/2006, que regulamenta a concessão florestal, tem por objetivo o aumento da proporção de extração sustentável. Entretanto, o TCU apontou que em 2012, 6 anos após a implementação da política, a madeira extraída pela concessão florestal equivaleu a menos de 0,2% de toda a madeira extraída na Amazônia Legal. A auditoria concluiu que as condições oferecidas pelo Governo Federal não são suficientes para o sucesso dessa política.

O TCU recomendou ao Ministério do Meio Ambiente e ao Serviço Florestal Brasileiro, entre outros, que promovessem medidas tendentes a aprimorar o planejamento de outorgas de concessões federais.

Concessão florestal – é uma das formas de gestão das florestas públicas nacionais para produção sustentável, ao lado da gestão direta e de destinação da floresta pública às comunidades locais. Os ganhos econômicos do concessionário advêm da produção de madeira, de produtos não madeireiros e, em alguns casos, da exploração turística da unidade de conservação. (Acórdão nº 2.176/Plenário, de 20.08.2014; TC nº 046.126/2012-0; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecexAmbiental).

TCU aponta atrasos em implantação do Cinturão das Águas do Ceará

O Tribunal realizou auditoria nas obras de implantação do Cinturão das Águas do Ceará, com objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos em obras pertencentes aos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco e a compatibilidade entre os empreendimentos.

O trabalho foi realizado na Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e no Ministério da Integração Nacional (MI). As constatações da auditoria dizem respeito à fiscalização deficiente, existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento e avanço desproporcional das etapas de serviço.

A deficiência de fiscalização constatada refere-se à inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo, a relatórios da supervisão em desacordo com o licitado, à proteção inadequada dos tubos estocados ao longo da obra nos lotes 1 e 3 e à inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora. Em relação às falhas de aprovação do projeto executivo, o TCU apontou que a execução das obras estaria ocorrendo sem que essas tivessem sido formalmente aprovadas pela fiscalização da SRH/CE.

Quanto aos atrasos das obras, a auditoria identificou uma execução média de 10%, enquanto os cronogramas contratados previam 45% de execução. O lote 4 não foi iniciado e deveria estar com 60% de execução. Somente o Lote 5 estaria dentro do prazo pactuado.

O avanço desproporcional das etapas de serviço foi verificado na medição da ordem de 70% do quantitativo de tubos de aço carbono sem que tais tubos fossem assentados. Essa medição sem o assentamento implica o armazenamento de maior quantidade do material sem a sua utilização, o que pode acarretar sua proteção inadequada ao longo da obra. Segundo o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, "tais materiais representam expressivos investimentos e podem ter a vida útil reduzida pelo uso indevido, como área de descanso e passagem de pessoal, bem como com o apoio de ferramentas, o que danifica os tubos".

O Ministro-Relator observou que "uma parte dos trabalhos de fiscalização é realizada pela SRH/CE e outra pela Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra), autarquia vinculada à SRH/CE, sendo de competência desta última notadamente a fiscalização dos contratos de execução das obras".

O TCU determinou à SRH/CE que somente permita a medição de tubos quando forem efetivamente necessários à execução dos serviços a que se destinam, considerando a manutenção de estoque mínimo, e que adote medidas contratuais cabíveis em relação aos atrasos significativos nas obras. (Acórdão nº 2.442/Plenário, de 17.09.2014; TC nº 005.568/2014-5; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecobHidro).

TCU fiscaliza obras hídricas no Projeto de Integração do Rio São Francisco

As fiscalizações na área de obras hídricas, realizadas no âmbito do Fiscobras 2014, concentraram-se nos subsistemas hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf) com as bacias hidrográficas do Nordeste setentrional. São empreendimentos associados ao Pisf, que visam melhor distribuir a disponibilidade de água por ele ofertada, a exemplo de canais, adutoras e barragens.

Destacam-se, entre os empreendimentos fiscalizados, as obras de implantação do Cinturão das Águas do Ceará, de responsabilidade da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e o edital de licitação na modalidade RDC para execução das obras do Ramal do Agreste, trecho VII, a cargo da Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), do Ministério da Integração Nacional (MI).

O Cinturão das Águas do Ceará objetiva assegurar a oferta de água em macrobacias hidrográficas naquele Estado e tem previsão de recursos de R$ 1,6 bilhão, dos quais mais de R$ 1 bilhão serão oriundos dos cofres federais. A extensão total do Cinturão das Águas envolve 1.300 km e o Trecho 1, que já foi licitado e contratado, possui 149,82 km.

As fiscalizações constataram que o projeto executivo é deficiente, que os relatórios da supervisão estão em desacordo com o licitado e que a proteção dos tubos estocados e o acompanhamento das não

conformidades identificadas são inadequadas. O Tribunal observou, também, avanço desproporcional de etapas de um mesmo serviço, o que pode resultar em perda de garantia dos materiais, entre outras implicações.

O TCU, em decisão anterior, determinou à SRH/CE que adotasse medidas para impedir o avanço desproporcional de etapas de serviços, avaliasse a deterioração precoce de tubos de aço carbono, assim como a possibilidade de adoção de medidas contratuais em relação aos significativos atrasos nas obras.

O Ramal do Agreste, segunda obra avaliada no tema de obras hídricas, está situado no norte do Estado de Pernambuco, nos municípios de Sertânia e Arcoverde, nas sub-bacias hidrográficas dos rios Moxotó e Ipojuca. Integra-se ao Eixo Leste do Pisf e caracteriza-se, em linhas gerais, por derivar água desde o reservatório de Barro Branco, naquele Estado, e atravessar e abastecer as bacias dos dois rios. O empreendimento possui cerca de 70km de extensão e inclui canais, duas barragens, seis túneis e obras viárias para o acesso aos canais.

A fiscalização apontou quantitativos inadequados na planilha orçamentária do edital do RDC Presencial 1/2014, que implicou em acréscimo de aproximadamente R$ 27,2 milhões no preço previsto. Outra falha identificada foi a adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico, pois a "contratação integrada", adotada para essa licitação, não foi acompanhada de argumentos capazes de justificar o efetivo aumento no preço pago pela Administração. Devido à suspensão do edital pelo MI, o Tribunal determinou à SIH que apresentasse, previamente à republicação do edital da concorrência RDC Presencial 1/2014, nova planilha orçamentária com a readequação dos quantitativos.

Essa segunda fiscalização demonstrou incompatibilidade entre os cronogramas de obras do Ramal do Agreste e da Adutora do Agreste, que depende da primeira obra para pleno funcionamento. A adutora tem conclusão de primeira etapa prevista para julho de 2015. Sua funcionalidade ficará, no entanto, prejudicada por dois anos, pois o Ramal do Agreste não começou e tem previsão de término apenas para outubro de 2017.

Adutora do Agreste, em Pernambuco – Auditoria do TCU também examinou as obras de implantação da Adutora do Agreste, em Pernambuco. O objetivo da fiscalização foi verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais em obras pertencentes aos sistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf). O investimento equivale a R$ 1,24 bilhão oriundo dos cofres federais e R$ 138,5 milhões relativos à contrapartida estadual, para a construção de 1.300 km de adutoras. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobInfraUrbana e Acórdão nº 2.742/Plenário, de 15.10.2014; TC nº 005.578/2014-0; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecobHidro).

TCU examina obras conduzidas pelo Dnocs na Adutora Pajeú, em Pernambuco

O Tribunal realizou auditoria nas obras de implantação da 2ª etapa da Adutora Pajeú, obra pertencente aos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, contratada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs). O objetivo do trabalho foi verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos na obra, estimados em R$ 89,9 milhões, e a compatibilidade entre empreendimentos que compõem os subsistemas.

A auditoria identificou regime de execução contratual inadequado, inexistência de critério de reajuste, desclassificação indevida de proposta de licitante e deficiência dos levantamentos que fundamentaram a elaboração dos projetos.

Quanto à primeira deficiência, foi verificado que o Dnocs não compatibilizou a escolha do regime de execução (empreitada por preço global) com os critérios de medição e pagamento das obras definidos no edital. O Tribunal considerou, também, que o critério de reajuste era inexistente porque, apesar de o edital de licitação estabelecer que o reajustamento do contrato seria realizado por índice da Fundação Getúlio Vargas, ele não especificou que índices incidiriam sobre cada serviço.

A auditoria apontou, ainda, que o Dnocs desclassificou irregularmente licitante classificada em primeiro lugar, quando os vícios constantes da proposta da empresa eram sanáveis. Outra questão evidenciada foi a ausência, no projeto executivo, de estudo de jazidas de areia e brita, pois a exploração dos referidos insumos, em regra, proporciona economia, em detrimento da aquisição comercial.

Segundo o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, "para alterar o regime de execução inicialmente previsto, o Dnocs deverá motivar a opção e, caso mantenha o regime de execução empreitada por preço global, deverá estabelecer etapas e parcelas objetivas para fins de critério de medição e pagamento".



O Tribunal determinou ao Dnocs que compatibilize o regime de execução contratual com os critérios de medição e pagamento, que estabeleça o índice de reajustamento que será adotado para cada um dos serviços constantes da planilha orçamentária e que inclua cláusula contratual que limite a celebração de termos aditivos a 10% do valor do contrato.

A construção da primeira etapa da adutora foi concluída em 2013, no Estado de Pernambuco. A segunda fase, nos estados de Pernambuco e da Paraíba, prevê a construção de 400 quilômetros de adutoras de ferro fundido, 11 reservatórios, duas estações de captação e 13 estações elevatórias. A estimativa é que, até 2035, 400 mil habitantes sejam beneficiados com o fornecimento de água em cidades pernambucanas e paraibanas. (Acórdão nº 2.642/Plenário, de 08.10.2014; TC nº 003.054/2014-4; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecobHidro).

Incidentes ambientais no Campo de Frade são monitorados pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria na Petrobras e em órgãos de fiscalização ambiental para verificar as medidas tomadas em razão de incidente causado ao meio ambiente por operadora contratada, que acarretou o vazamento de óleo no Campo de Frade, na Bacia de Campos, em 2011 e 2012.

Foi verificada a atuação dos seguintes órgãos de fiscalização junto às empresas petrolíferas: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Marinha do Brasil. Também foram conferidos os ressarcimentos feitos pela operadora do Campo de Frade à Petrobras, bem como os cuidados empreendidos pela estatal ao se consorciar com empresas do ramo para a exploração e produção de óleo e gás em áreas offshore no País.

A Petrobras tem contrato de concessão assinado com a ANP, em que é prevista a solidariedade da estatal, de forma integral e objetiva, por danos e prejuízos que resultem direta e indiretamente das operações e de sua execução, abrangendo terceiros e o meio ambiente, com obrigatoriedade de sua reparação. No entanto, a Petrobras tem parceria com outras petrolíferas para explorar e produzir óleo e gás, a fim de dividir riscos, incrementar a produção e vencer o desafio de exploração do pré-sal com segurança à população e ao meio ambiente.

O acordo da operação conjunta, nesse caso, estabelece que a operadora é a única responsável na hipótese de negligência grosseira e/ou conduta dolosa. Conforme verificado pela auditoria, as conclusões da apuração do caso pela ANP apontaram a existência de negligência pela operadora contratada. De acordo com a ANP, o vazamento de óleo poderia ter sido evitado caso a operadora tivesse respeitado a regulamentação, as boas práticas da indústria do petróleo e o seu próprio manual de procedimentos.

O Tribunal concordou com a interpretação da Petrobras de que cláusula específica do acordo de operação no Campo de Frade excepciona que ela arque com custos, despesas e responsabilidades ambientais. No entanto, o TCU concluiu que, apesar de a Petrobras já ter se desobrigado a assumir as despesas decorrentes dos referidos incidentes ambientais, há risco de a estatal arcar indevidamente com os dispêndios relacionados.

Assim, o Tribunal acompanhará as medidas adotadas pela Petrobras com vistas à reparação dos danos, despesas ou custos incorridos em razão dos incidentes do Campo de Frade. Foi determinado prazo para que a estatal informe ao TCU as ações adotadas para essa reparação junto à operadora e que encaminhe os registros contábeis e financeiros e respectivos comprovantes do ressarcimento feito à Petrobras, assim como os relatórios de auditoria por ela realizados nos gastos da operadora em decorrência dos incidentes. (Acórdão nº 2.813/Plenário, de 22.10.2014; TC nº 037.197/2011-8; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SecexEstatais).

4.9.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

TCU, em parceria com outros tribunais de contas, realiza diagnóstico do ensino médio no Brasil

O Tribunal realizou auditoria com o objetivo de avaliar a oferta e a qualidade do ensino médio no Brasil. O diagnóstico é resultado de trabalho realizado em sistema de colaboração entre o TCU e outros 28 tribunais de contas. Estiveram envolvidos na auditoria 90 auditores e foram visitadas 580 escolas em todo o território nacional.

Ao TCU coube abordar as ações do Ministério da Educação (MEC), e aos outros tribunais de contas participantes, questões relativas à atuação das secretarias de educação de seus respectivos estados e municípios.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a oferta do ensino médio, que é a última etapa da educação básica, deve ser feita prioritariamente pelos governos estaduais. A União, contudo, por meio de ações supletivas e redistributivas, deve contribuir para a equalização de oportunidades educacionais e para a consolidação de um padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira.

A auditoria avaliou aspectos relativos a quatro eixos temáticos: cobertura, professores, gestão e financiamento. Foram abordados aspectos relativos à oferta de vagas, à disponibilidade e formação de professores, à gestão das redes de ensino e das escolas e à qualidade e fidedignidade das informações sobre o financiamento do ensino médio no Brasil.

O TCU constatou que a cooperação efetiva entre os entes federados, com a definição das

competências e responsabilidades de cada ente na oferta de um ensino de qualidade, é condição necessária para a solução da grande maioria dos problemas identificados. (Acórdão nº 618/Plenário, de 19.03.2014; TC nº 007.081/2013-8; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: SecexEducação).

Copa de 2014: TCU acompanha operações de crédito para construção e reforma de três arenas

O Tribunal acompanhou as operações de crédito concedidas para construção, reforma e ampliação de estádios da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Em fevereiro, o TCU deliberou a respeito de fiscalizações realizadas no Maracanã, no Rio de Janeiro; na Arena Itaquera, em São Paulo; e na Arena da Baixada, em Curitiba.

Estádio do Maracanã – no Rio de Janeiro, a obra de reforma e adequação do Estádio do Maracanã foi concluída. Inicialmente orçada em R$ 720 milhões, a obra teve preço contratado de R$ 705 milhões após o procedimento licitatório, com R$ 400 milhões desse montante adquiridos por meio de financiamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Os recursos provenientes do empréstimo já foram repassados.

No total foram gastos R$ 1,05 bilhão, após onze aditivos ao contrato de execução da obra. O TCU viabilizou uma economia ao erário de quase R$ 200 milhões, somente de revisões contratuais em detrimento da correção de quantitativos e revisão de preços somaram mais de R$ 97 milhões. O Tribunal determinou ao BNDES que encaminhasse relatório de acompanhamento, no prazo de até 90 dias, do cumprimento pleno das condições contratuais na conclusão da obra da Arena Maracanã.

Arena Itaquera – o estádio tinha como valor oficial de financiamento R$ 820 milhões, dos quais R$ 400 milhões provenientes do BNDES que, inicialmente, teriam como mediador financeiro o Banco do Brasil, que repassaria os recursos finais à sociedade de propósito específico (SPE) Arena Itaquera, responsável pelo empreendimento. Porém, as partes não concordaram com os termos contratuais (garantias) e foi realizado novo contrato com a Caixa Econômica Federal (CEF).

Em atenção ao princípio constitucional da prestação de contas, o TCU determinou ao BNDES que

disponibilizasse tempestivamente às equipes de fiscalização do Tribunal todos os documentos referentes aos processos de concessão dos empréstimos, inclusive aqueles relacionados a informações do beneficiário final nas operações indiretas, independentemente de autorização positiva do agente financeiro ou do destinatário final dos recursos.

Arena da Baixada – em setembro de 2013 a consultoria responsável pelo acompanhamento da construção do estádio anunciava preocupações, pois a execução física da obra estava atrasada. Calculada em R$ 184,6 milhões, a obra está avaliada em R$ 262,4 milhões, sendo que este valor ainda pode sofrer acréscimos. Em setembro, a obra estava 70,4% concluída e dentre as ocorrências mais relevantes para o atraso estavam a falta de concreto e a escassez de mão de obra.

Fiscalização do TCU no acompanhamento da operação de crédito realizada entre BNDES e o Governo do Estado do Paraná, no entanto, não apontou situações que requeiram providência imediata do Tribunal. Isso porque não ficaram evidenciados descumprimentos às determinações estabelecidas em decisões anteriores – acórdãos plenários nºs 664/2013 e 2.442/2013; a matriz de responsabilidades foi devidamente atualizada; as providências relacionadas às renúncias tributárias viabilizadas pelo Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa – Lei nº 12.350/2010) foram apreciadas mediante o Acórdão nº 2.292/2013-Plenário; e os sites de acompanhamento da Copa, sob responsabilidades dos gestores, estavam também atualizados, à época da auditoria.

No caso da fiscalização na Arena da Baixada, o TCU determinou prazo ao BNDES para que apresente o novo quadro de usos e fontes para custeio dos investimentos previstos na revisão do orçamento atualizado da obra de construção do estádio. (Acórdãos nº 188, nº 189 e nº 190/Plenário, de 05.02.2014; TC nº 029.366/2013-5, 029.370/2013-2 e 029.514/2013-4; Relator: Ministro Valmir Campelo , Unidade Técnica: SecexEstatais).

TCU fiscaliza gestão da Lei de Informática

O Tribunal detectou falhas na política pública desenvolvida a partir da edição da Lei nº 8.248/1991 – conhecida como Lei de Informática (LI), voltada para conceder benefícios fiscais a empresas de tecnologia, com objetivo de fomentar a indústria nacional. Calcada em renúncia fiscal de cerca de R$ 4 bilhões por ano, a política pública substituiu a antiga Política Nacional de Informática (reserva de mercado), imperante na década de 1980.

O objetivo da fiscalização era avaliar os instrumentos à disposição dos gestores da LI, os ministérios da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). A auditoria identificou ausência de metodologia e ferramentas para a formulação e planejamento da política

pública. Também foi encontrada precariedade no sistema de monitoramento e avaliação utilizado pelos gestores, o Sigplani, que nem sequer possibilita a extração de relatórios consolidados.

O relator do processo, Ministro-Substituto André Luís, destacou que "no geral, foi detectado um quadro de monitoramento pobre, deficiente e subjetivo, resultando em risco de comprometimento e ineficiência da política pública em foco".

Também foram identificados problemas na avaliação. De acordo com o relatório da auditoria, os gestores não utilizaram avaliações externas disponíveis para subsidiar a etapa de revisão da política. Além disso, as avaliações dos relatórios demonstrativos anuais (RDAs), no qual as empresas e universidades prestam contas de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, eram feitas de forma intempestiva e sem critérios de materialidade, risco e relevância.

Entre as determinações feitas ao MCTI e ao MDIC, o Tribunal recomendou que utilizassem metodologia para formulação e planejamento de políticas públicas, de modo a aprimorar as etapas de monitoramento e de avaliação da Lei de Informática. O TCU também recomendou ao MCTI que aperfeiçoe o processo de análise dos RDAs. (Acórdão nº 458/Plenário, de 26.02.2014; TC nº 013.747/2013-4; Relator: Ministro-Substituto André Luís, Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento).

TCU apresenta relatório sistêmico na área de Educação

O Tribunal concluiu a primeira edição do relatório sistêmico na área de Educação (FiscEducação), que irá oferecer anualmente ao Congresso Nacional e à sociedade uma visão geral sobre as políticas públicas educacionais por meio da análise da execução orçamentária da Função Educação, das metas e indicadores dos programas contidos no Planos Plurianuais (PPA) e de grandes temas da área educacional.

O FiscEducação servirá também como base para definição de estratégia de fiscalização do TCU na área, em que os relatórios periódicos poderão ser utilizados como meio de avaliar a evolução e o impacto das políticas adotadas para melhoria das condições de educação de uma forma geral no País.

A análise dos dados orçamentários e financeiros da Função Educação demonstra que vem aumentando nos últimos anos os valores da despesa liquidada, partindo de R$ 32 bilhões em 2009 para R$ 58 bilhões em 2012. Para 2013, a despesa total autorizada chegou a R$ 82 bilhões no orçamento.

Constatou-se que os indicadores e metas dos programas temáticos apenas fazem rasas citações às metas do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) para o período 2011-2020, não tendo, dessa forma, metas próprias concretamente estabelecidas ou viabilidade de mensuração ao final do ciclo do PPA atual.

Um dos exemplos refere-se à meta do PPA para expansão da educação integral. Da forma como o relatório anual de avaliação do PPA é veiculado, não há como verificar o nível de atingimento da meta estabelecida no PNE (oferecer educação integral em 50% das escolas públicas de educação básica), pois não consta a informação do número total de escolas no País. Para fazer os cálculos, é preciso consultar dados do Censo Escolar.

Outro ponto avaliado no relatório é a forma de mensuração do que pode ser considerado "educação integral". O TCU verificou que, de acordo com o último Censo Escolar, havia 53.874 escolas em tempo integral num universo de 152.524 unidades que atuam no ensino básico, ou seja, 35%. Porém, se o cálculo fosse feito em termos de alunos atendidos, apenas 10% (3.859.011) foram matriculados em tempo integral, em 2012, de acordo com o mesmo censo. Ou seja, na realidade, nove entre dez alunos não têm acesso à educação integral no Brasil, o que permitiria o questionamento sobre a qualidade da métrica baseada em número de escolas que oferecem educação integral, e não em número de matrículas.

O relatório apontou diversas oportunidades de melhoria em aspectos relacionados à transparência dos dados orçamentários e financeiros; aos indicadores e metas definidos no PPA 2012-2015 para os programas temáticos da Educação; à estrutura e à atuação das unidades de auditoria interna das universidades e institutos federais.

Para o Relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o FiscEducação "atingiu os objetivos preconizados de fornecer uma visão panorâmica da função Educação, bem como de identificar objetos e instrumentos de fiscalização a serem oportunamente reexaminados pelo Tribunal".

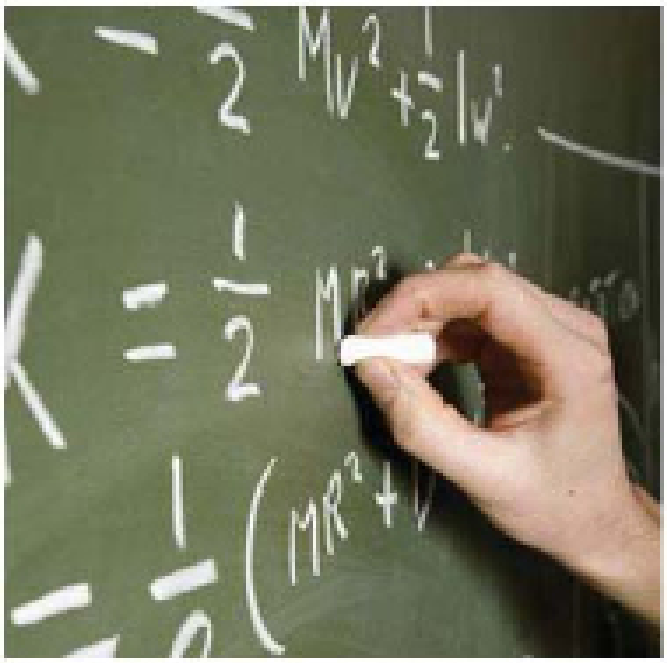

O TCU recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Educação que, ao realizarem a revisão anual da proposta do PPA, no respectivo projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, promovam a revisão dos indicadores e das metas estipuladas para os três programas temáticos do MEC (educação básica, educação profissional e tecnológica e educação superior). O relatório também apresentou resumo de algumas auditorias recentes em temas de relevo na área de Educação, como a auditorias no ensino médio e o monitoramento no

Programa Universidade para Todos (Prouni).

Relatórios sistêmicos - O FiscEducação faz parte de uma série de levantamentos que o TCU tem feito em áreas como pessoal, saúde, assistência social, cultura e obras. São análises de caráter sistêmico, para identificar fragilidades porventura existentes e colaborar com a melhoria da governança no setor público. Os levantamentos buscam, ainda, subsidiar o controle social e fornecer um meio de discutir, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública, caminhos sustentáveis para a resolução dos entraves e para a mitigação dos riscos porventura identificados. (Acórdão nº 1.089/Plenário, de 30.04.2014; TC nº 028.636/2013-9; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-Educação).

Contas do Governo 2013: TCU avaliou governança da Educação e da Assistência e Previdência sociais

A governança da educação básica no Brasil também foi objeto de auditoria do Tribunal no exercício de 2013, a qual mapeou o desenvolvimento da política educacional básica e a estrutura de controle de entidades federais de ensino superior. A partir dos resultados, o TCU fez alguns apontamentos de fragilidades que comprometem a educação pública em todo o País e de casos que podem servir de exemplo.

A auditoria apontou subfinanciamento e baixo investimento público por estudante de nível médio, em comparação com a média dos países integrantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Também foi evidenciada a falta de regulamentação do art. 23 da Constituição Federal para cooperação entre União, estados e municípios e falta de aprovação do Plano Nacional de Educação.

Em parceria com a Controladoria-Geral da União, o Tribunal também avaliou a estrutura de unidades de auditorias internas de 32 universidades e 12 institutos federais de educação. O trabalho indicou que 57% das instituições possuem auditoria interna subordinada diretamente ao reitor, o que reduz o grau de independência de atuação e contraria o Decreto nº 3.591/2002, que estabelece o sistema de controle interno do Poder Executivo. Somente uma instituição elaborou norma para minimizar conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade dos controles internos.

O TCU constatou que em nenhuma das instituições fiscalizadas a administração realiza a gestão de riscos. Em apenas quatro de 32 entidades (12,5%), a unidade de auditoria interna (Audin) realiza tal atividade, de forma a tentar suprir as lacunas deixadas pela administração.

Em contrapartida, o TCU identificou elevado grau de atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2013, pois apenas três instituições não atingiram 50% de cumprimento das atividades planejadas.

Para o atingimento da melhoria da qualidade dos serviços prestados nas agências da previdência

social, algumas deficiências devem ser superadas, como em relação à rede de atendimento e à estrutura de pessoal. (Acórdão nº 1.338/Plenário, de 28.05.2014; TC nº 005.956/2014-5; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag).

Portal "Fiscaliza Rio 2016" facilita fiscalização social dos jogos olímpicos de 2016

A realização da Olimpíada e da Paraolimpíada Rio 2016 envolve diferentes ações que despendem recursos federais, estaduais e municipais. Para dar visibilidade às fiscalizações do dinheiro público feitas pelo TCU e pelos Tribunais de Contas do Estado e do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ e TCE-RJ), foi lançado o Portal Fiscaliza Rio 2016.

O TCU considera que, além de observar os investimentos públicos, a atuação dos tribunais de contas tem como fim assegurar a boa governança dos jogos e acrescentou que "os tribunais de contas estão trabalhando juntos para que tudo possa dar certo, e a transparência é um ponto fundamental para que possamos avançar. Queremos ajudar na tomada de decisão. Nosso papel é apontar dificuldades para melhoria da ação de quem executa". Sobre a fiscalização da Olimpíada e Paraolimpíada de 2016, ele esclareceu que "o trabalho de ver a governança dos jogos é para conscientizar os gestores de que precisamos investir em planejamento". Ressaltou, ainda, que o Portal também funcionará como um canal para a população ajudar a fiscalizar os gastos públicos com o campeonato.

O então coordenador das fiscalizações sobre as Olimpíadas Rio 2016 no TCU, Ministro Aroldo Cedraz, disse que "a maior vantagem do portal é a capacidade de potencializar as ações de controle. Desejo que o sucesso dos jogos não se traduza só em medalhas, mas em um legado positivo para a sociedade". Segundo ele, "o portal é um novo instrumento da busca permanente do envolvimento da sociedade no controle social das políticas públicas no Brasil".

Controle social - De fácil navegação e desenvolvido também para ser confortavelmente visualizado em celulares, o Fiscaliza Rio 2016 traz informações sobre o papel de cada órgão de fiscalização e sobre os investimentos públicos direcionados a projetos nas quatro regiões que vão sediar as competições esportivas da Olimpíada Rio 2016: Barra da Tijuca, Deodoro, Maracanã e Copacabana.

Além disso, o portal permitirá que o cidadão acompanhe as ações nas áreas de infraestrutura, instalações esportivas, mobilidade urbana, segurança, educação e cultura, tecnologia e comunicação, governança e gestão, despesas com organização e legados para a sociedade.

Para acessar o Portal acesse: http://www.fiscalizario2016.gov.br/fiscaliza-rio-2016/home.htm

TCU acompanha obras preparatórias dos Jogos Olímpicos 2016 (Fiscobras 2014)

O Tribunal acompanhou os trabalhos preparatórios para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. No âmbito do Fiscobras 2014, duas auditorias foram destaque: a primeira verificou as obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra (Parque da Barra) e do Complexo Esportivo de Deodoro (Deodoro). O segundo trabalho avaliou quatro obras do Parque da Barra.

A fiscalização abrangeu o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério do Esporte (ME) e a Autoridade Pública Olímpica (APO) e envolveu, em volume de recursos, cerca de R$ 152,7 milhões, referentes ao contrato de execução das obras.

As irregularidades identificadas foram: atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, projeto básico deficiente ou desatualizado e falta de exigência de garantia contratual. O Tribunal verificou que, em decorrência dos atrasos, houve contratação direta, sem licitação, para as obras necessárias para o suprimento de energia elétrica para o Parque da Barra. No caso de Deodoro, como ainda não havia sequer definição do órgão responsável pela contratação dessas obras, e considerado o exíguo prazo para a conclusão do empreendimento, seria possível, na avaliação do TCU, nova contratação direta.

Na fiscalização referente às quatro obras do Parque da Barra, foram alocados cerca de R$ 700 milhões de recursos federais. No Parque Olímpico estão as seguintes estruturas esportivas: Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos. Todas as obras estão sendo executadas pela Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RioUrbe).



O TCU verificou que as quatro obras apresentaram problemas nos projetos básicos. Apenas as obras de construção do Centro de Tênis possuem um planejamento detalhado das etapas de construção. As demais sequer possuíam cronograma definitivo.

A competitividade dos certames foi prejudicada devido a critérios de julgamento restritivos. Assim, no caso do Centro de Handebol, foi realizada contratação direta, o que proporcionou desconto zero em relação ao orçamento da RioUrbe, por falta de concorrência. Segundo o TCU, as concorrências para as obras do Centro de Tênis e do Centro de Esportes Aquáticos, por exemplo, que ainda assim contaram com apenas um concorrente habilitado em cada uma, levaram a descontos de 4% e 0,55%, respectivamente. Apenas a concorrência do Velódromo obteve dois habilitados, o que proporcionou desconto de 17,5% na licitação, com a consequente economia de recursos públicos. A auditoria nas obras das instalações esportivas de Deodoro já está programada para o Fiscobras 2015.

O trabalho do TCU propõe se a efetuar melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, a fim de garantir que as obras para os Jogos Olímpicos Rio 2016 sejam concluídas dentro do prazo e com custos adequados, além de evitar que as futuras licitações realizadas pela RioUrbe tenham seu caráter competitivo frustrado, seja por exigências excessivas no edital, ou por deficiências nos projetos básicos. (Acórdão nº 1.662/Plenário, de 25.06.2014; TC nº 004.185/2014-5, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidades Técnicas: Secex-RJ e Coinfra e, também o Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobInfraUrbana).

TCU faz monitoramento de contribuição sindical rural devida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

O Tribunal realizou o monitoramento de determinações anteriores referentes ao não recolhimento de cotas-parte da Contribuição Sindical Rural devida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural (FAT) pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag) e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul (Fetagri/MS).

Contribuição Sindical Rural está relacionada com o Imposto Sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa contribuição é paga por produtores rurais à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e à Contag, por meio das representações (federações) estaduais. Os recursos são arrecadados em favor do Tesouro Nacional e distribuídos para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os sindicatos rurais, as federações estaduais da CNA e a própria CNA. No Estado do Mato Grosso do Sul, a contribuição é arrecadada pela Fetagri/MS.

Em fiscalização realizada em 2012, o TCU concluiu que não houve registro de cota-parte da contribuição sindical para o FAT, entre 2004 e 2007, sobre o que foi arrecadado pela Fetagri/MS. Foi

constatado que o MTE não dispõe de mecanismos para verificar a correção dos recolhimentos efetuados pelas entidades sindicais rurais, diversamente do que ocorre com as contribuições sindicais urbanas. O Tribunal reconheceu, também, que existe uma lacuna na regulamentação das competências sobre o controle das receitas do FAT e que cabe ao Conselho Deliberativo do FAT (Codefat) defini-las.

O relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, ressaltou que "o produto da arrecadação tributária, embora repassado a entidade privada, é dinheiro público, sujeito à competência fiscalizatória das instituições públicas dirigidas a essa modalidade específica de controle".

Em decorrência da auditoria atual, o Tribunal decidiu que apenas parte das determinações anteriores foram atendidas e determinou que o MTE instaure Tomada de Contas especial para apurar a responsabilidade, quantificar o dano e obter o ressarcimento da cota-parte devida ao FAT, arrecadada pela Fetagri/MS entre 2004 e 2007.

O TCU também determinou ao Presidente do Codefat que adote medidas administrativas e judiciais para a obtenção das cotas-parte referentes aos exercícios de 2004 a 2007, inadimplidas pela Contag e pela Fetagri/MS. O Codefat também deverá tomar providências para garantir a transferência à "Conta Especial Emprego e Salário" dos depósitos efetuados pela Contag em favor do Tesouro Nacional, referentes aos exercícios de 2008 a 2012, a fim de evitar que esses recursos se confundam com as disponibilidades gerais da União. (Acórdão nº 1.462/Plenário, de 04.06.2014; TC nº 037.804/2012-0; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-MS).

Professores federais deverão comprovar permanência mínima em dedicação exclusiva para aposentadoria, de acordo com o TCU

O Tribunal determinou que o Ministério da Educação (MEC) regulamente, junto às entidades federais de ensino, a mudança de regime de trabalho para dedicação exclusiva do professor que esteja próximo de adquirir o direito à aposentadoria.

A auditoria apontou uma lacuna na legislação e na jurisprudência referentes aos professores do ensino superior e do ensino básico, técnico e tecnológico das instituições federais de ensino superior. Essa lacuna permitiria que professores que trabalharam a vida toda em regime de trabalho de 20 ou de 40 horas peçam, a pouco tempo de se aposentar, mudança do regime para dedicação exclusiva. Com isso, eles levariam para a aposentadoria a remuneração desse regime, que corresponde, aproximadamente, ao dobro da relativa ao regime de 40 horas sem dedicação exclusiva e ao quádruplo da correspondente ao regime de 20 horas.

De acordo com o Tribunal, "podem ser muitos os casos em que os professores das instituições

federais de ensino, buscando ampliar significativamente o valor dos seus proventos de aposentadoria, requerem, às vésperas da aquisição desse direito, a mudança do regime de trabalho". O TCU avaliou que essa prática, além de violar o princípio da moralidade administrativa, atentaria contra o equilíbrio financeiro e atuarial e o caráter contributivo do regime de previdência previstos no caput do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Apesar de os requisitos necessários à obtenção de aposentadoria estarem constitucionalmente delineados, o TCU verificou que a regulamentação, pelas instituições de ensino, das condições ou dos requisitos necessários à assunção do regime de dedicação exclusiva não viola direito individual. Por força de portaria do MEC, essas instituições têm competência para expedirem normas que regulamentem os critérios de alteração do regime de trabalho de seus professores. Algumas delas atualmente estabelecem prazo mínimo, antes da data de aquisição do direito à aposentadoria, para que os professores alterem o regime de trabalho para o de dedicação exclusiva. A título de exemplo, na Universidade Federal de Pernambuco esse prazo é de cinco anos e na Universidade de Brasília é de dez anos. No entanto, o TCU verificou que não há norma do MEC que torne obrigatória a previsão desse prazo nos regulamentos de todas as instituições.

Para o relator do processo, Ministro José Jorge, o estabelecimento de um prazo mínimo de permanência no regime de dedicação exclusiva pode coibir práticas abusivas daqueles que utilizam mal o regime para burlar o sistema de aposentadoria. "O regime da dedicação exclusiva pode implicar remuneração 100% superior à jornada normal de quarenta horas. O docente com menos de cinco anos de dedicação exclusiva não deveria se aposentar com o benefício. É ilegal e fere os princípios da moralidade", avaliou o Ministro.

Assim, o TCU determinou que o MEC oriente e regulamente as entidades federais de ensino para que elas incluam, em seus normativos, norma que vede a mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva do professor que esteja há menos de cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria. (Acórdão nº 2.519/Plenário, de 24.09.2014; TC nº 038.901/2012-9; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Sefip).

TCU realiza contribuições ao Proinfância

Auditoria do Tribunal no Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escola Pública de Educação Infantil (Proinfância) avaliou a utilização da capacidade instalada, a suficiência e o grau de capacitação dos profissionais que atuam nas escolas e a sistemática de controle dos repasses de recursos para apoio às atividades dessas unidades.

O TCU identificou que o projeto arquitetônico padrão não é adequado a todas as regiões do País, em razão das diversidades regionais existentes e dos aspectos climáticos diferenciados. O Tribunal apontou,

ainda, que há subaproveitamento dos espaços disponibilizados nas escolas construídas pelo Programa e deficiências no aparelhamento e no suprimento de materiais didáticos



Segundo o relator do processo, Ministro José Jorge, "ainda que o nível de formação dos professores do Proinfância esteja em um bom patamar, falta experiência técnica das equipes para a elaboração da proposta pedagógica e para o estabelecimento de rotinas de atividades para utilização dos espaços existentes". O Tribunal emitiu recomendações de providências, que se constituem em oportunidades de melhorias no Programa.

Foi recomendado ao Fundo Nacional de Educação (FNDE) que desenvolva um conjunto de opções para o projeto padrão de unidades do Proinfância, incluindo o mobiliário e os equipamentos, de forma a torná-los adaptáveis às diversidades regionais, em especial quanto aos aspectos relacionados ao clima. Foi recomendado à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) que divulgue orientações relativas à elaboração da proposta pedagógica e de rotinas de atendimento nos espaços físicos existentes nas unidades do Proinfância e que forneça livros de literatura infantil e equipamentos tecnológicos para as unidades do Programa tão logo elas iniciem suas atividades.

Ao FNDE e à SEB/MEC, o Tribunal recomendou que adotem sistemática de controle a ser utilizada na análise das solicitações de recursos para apoio à manutenção inicial das unidades do Proinfância e que criem sistemática que permita o acompanhamento das unidades do Programa a partir de sua inclusão no Censo Escolar. (Acórdão nº 2.515/Plenário, de 24.09.2014; TC nº 011.441/2012-7; Relator: Ministro José

Centros de Iniciação ao Esporte são avaliados pelo TCU

O Tribunal fiscalizou a implantação de Centros de Iniciação ao Esporte (CIEs) pelo Ministério do Esporte (ME). O trabalho objetivou, também, mapear as demais ações voltadas para a implantação da infraestrutura do esporte com abordagem de aspectos como: estudos de viabilidade técnica, planejamento das ações, legado esportivo, cumprimento de prazos e metas e alcance dos objetivos propostos. Não foram objeto de análise as ações diretamente vinculadas a grandes eventos esportivos.

A ação referente aos CIEs prevê investimento de R$ 967 milhões e contratação de aproximadamente 285 unidades, em 263 municípios. O objetivo dos CIEs é ampliar o acesso ao equipamento público esportivo qualificado e incentivar o esporte em áreas de alta vulnerabilidade social nas grandes cidades brasileiras.

A auditoria identificou deficiências na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária e nos mecanismos de disponibilização de informações, o que prejudica a transparência na aplicação dos recursos.

Segundo o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, os problemas podem ser sanados e não apresentam risco relevante para o empreendimento, uma vez que foram verificadas ainda na fase de efetivação do termo de compromisso entre o ME e os municípios.

O TCU determinou, entre outras ações, que o ME adeque a composição de custo unitário dos serviços previstos nos orçamentos, que apresente as composições dos custos unitários dos serviços das planilhas orçamentárias e que melhore o acesso às informações sobre ações de implantação dos CIEs como meio de ampliar o controle social. (Acórdão nº 2.635/Plenário, de 08.10.2014; TC nº 004.545/2014-1; Relator: Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecobInfraUrbana).

TCU fiscaliza a construção da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)

Entre as auditorias consolidadas no relatório das fiscalizações de obras de 2014 (Fiscobras 2014) está a avaliação das obras de implantação do campus definitivo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), em construção no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. O volume de recursos fiscalizados é de cerca de R$ 265,4 milhões.

A obra foi dividida em duas etapas. A primeira, objeto principal desta auditoria, contempla parte do bloco de aulas, parte do edifício central, o restaurante universitário, a central de utilidades e parte da galeria técnica, cuja área de construção é de 79,2 mil m^2 e está 42% concluída.

O TCU constatou a existência de atrasos nas obras, os quais ocasionaram prejuízos. "Não dispondo do campus, a universidade tem alugado imóveis para seu funcionamento temporário e incorrido em gastos adicionais com a empresa supervisora da obra", afirmou o relator do processo, Ministro Bruno Dantas.

A auditoria detectou também a formalização de termo aditivo, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando risco de prejuízo ao erário no montante de R$ 14 milhões, e a execução de serviços com qualidade deficiente, evidenciado por vícios construtivos durante a concretagem do edifício central e do prédio de aulas. Contudo, as providências para correção dos serviços já vêm sendo adotadas pelo contratado e acompanhadas pelo órgão.

O TCU verificou que, embora a contratada tenha efetuado os reparos das falhas visíveis, há preocupação em relação à confiabilidade estrutural do edifício central, razão pela qual foi proposta comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR). Os representantes da Unila e da contratada serão ouvidos pelo Tribunal para que se possa avaliar com maior profundidade suas justificativas.

Unila – A universidade tem como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul (Mercosul). Ela poderá atender cerca de 10.000 alunos por ano, oferecendo o desenvolvimento de pesquisas e extensão universitária para a comunidade de Foz do Iguaçu/PR. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas; Unidade Técnica: SecobInfraUrbana).

4.9.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano

TCU detecta problemas no Programa Minha Casa Minha Vida

Auditoria do Tribunal avaliou o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal. O objetivo do trabalho foi traçar amplo diagnóstico na modalidade do Programa destinada ao financiamento habitacional de famílias com renda de até R$ 1,5 mil, denominado Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Foram examinados quesitos como a qualidade das construções, a infraestrutura no entorno dos empreendimentos, o atendimento das metas do programa e o desenvolvimento do trabalho técnico social junto aos beneficiários.

A auditoria constatou que, apesar de estar alcançando a meta de contratação estipulada, o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal apresentava problemas relacionados à qualidade e à localização das unidades habitacionais entregues recentemente. De acordo com a análise do Tribunal, faltava rigor dos gestores com os processos de contratação e acompanhamento dos projetos, o que faz com que a efetividade do Programa fosse comprometida. Até 2012, o



Governo Federal havia investido cerca de R$ 36 bilhões para a contratação de 737 mil unidades habitacionais.

Segundo o relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, os problemas decorreram da "extrema complexidade" que caracteriza o programa, pois a execução do MCMV exige a conjugação de políticas a cargo da União e dos demais entes da federação, além da atuação do setor privado.

A auditoria traçou amplo diagnóstico na modalidade do MCMV destinada ao financiamento habitacional de famílias com renda de até R$ 1,6 mil, denominado Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Foram avaliados quesitos como a qualidade das construções, a infraestrutura no entorno dos empreendimentos, o atendimento das metas do Programa e o desenvolvimento do trabalho técnico social junto aos beneficiários.

Foram encontrados defeitos ou vícios construtivos em sete dos onze empreendimentos formados por unidades habitacionais do MCMV escolhidos para fiscalização in loco. Detectaram-se unidades entregues em desconformidade com as especificações mínimas do programa, construídas com materiais de baixa qualidade e sem observar as normas técnicas exigidas. Segundo o relatório, a situação compromete a segurança e o bem-estar dos beneficiários.

O TCU também procurou conhecer quais eram as maiores reclamações recebidas dos beneficiários das unidades habitacionais, por meio de entrevista com coordenadores e assistentes de projetos sociais da Caixa Econômica Federal, um dos agentes financeiros responsáveis pela gestão operacional do programa e dos seus recursos. Foi verificado que 75% dos coordenadores e assistentes indicaram problemas relacionados a vazamentos e infiltrações relatados pelos moradores; 61,5% mencionaram problemas de fissuras; e 41,5% relataram defeitos ou fixação deficiente de portas e janelas.

As conclusões do Tribunal ainda reforçam a necessidade de maior tempestividade na realização do Trabalho Técnico Social e na execução integral das atividades previstas, tanto nas fases pré como pós-ocupação.

O TCU fez várias recomendações ao Ministério das Cidades, gestor nacional do Programa, com objetivo de contribuir para a solução dos problemas encontrados. Com relação aos defeitos de construção constatados, o Tribunal determinou à Caixa Econômica Federal que apresente, em 120 dias, um plano de ação com vistas à instituição de procedimentos de identificação de vícios construtivos graves e as medidas previstas para sua correção. [Acórdão nº 524/Plenário, de 12.03.2014; TC nº 033.568/2012-0; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Seaud].

Tribunal reúne trabalhos na área de pessoal

O Tribunal elaborou relatório sistêmico de fiscalização de pessoal (FiscPessoal), que objetiva fornecer ao Congresso Nacional, aos gestores de recursos humanos e à sociedade brasileira uma visão geral das despesas realizadas pela Administração Pública com servidores.

O relatório abrangeu despesas de pessoal, como indicadores, metas e objetivos avaliados no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, pagamentos indevidos, acumulação ilícita de cargos públicos e vínculos precários. Também expôs recentes fiscalizações relevantes, como o levantamento de governança e gestão de pessoas, o cálculo de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho, as auditorias em órgãos do Poder Legislativo e o déficit previdenciário.

A despesa total com pessoal na União em 2013 foi de aproximadamente R$ 222 bilhões, dos quais 60,3% com ativos, 25,5% com aposentados e 14,2% com pensionistas. O crescimento médio entre 2005 e 2013 dessa despesa foi de 10,4% ao ano, mas o TCU concluiu que ela deverá continuar aumentando, porém a taxas inferiores.

A auditoria também realizou avaliação quantitativa de metas e indicadores de políticas de pessoal aferidas no PPA 2012-2015. Os indicadores demonstraram que a ampliação das despesas com pessoal tem sido acompanhada pelo aumento do PIB, que houve crescimento do nível de escolaridade dos servidores e que existem significativos desequilíbrios atuarial e financeiro no Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS). Levantamento realizado sobre a sustentabilidade do RPPS constatou a existência de 13.924 pensionistas, legalmente habilitados como viúvo(a) ou companheiro(a), civis e militares, com diferença de idade superior a 30 anos para o instituidor de pensão, que receberão, considerando sua sobrevida média, mais de R$ 20,5 bilhões em valores atuais. São pessoas do sexo feminino, na faixa etária de 30 anos, com elevada sobrevida média.

Nas fiscalizações relevantes mencionadas no relatório estão exemplo da atuação do TCU em relação aos 3 Poderes. No **Poder Judiciário**, a inspeção no Conselho Superior da Justiça do Trabalho avaliou a legalidade do cálculo de passivos de pessoal devidos a servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, o que gerou um benefício financeiro estimado em R$ 1,1 bilhão decorrente da redução do passivo trabalhista a ser pago. No **Poder Executivo Federal**, foram identificados pagamentos irregulares decorrentes da falta de absorção parcial ou total de vantagens, ação que pode levar à redução de gastos de R$ 1,3 bilhão nos próximos quatro anos. No **Poder Legislativo**, foram auditadas as folhas de pagamento do Senado referentes à percepção de remuneração acima do teto constitucional e acumulação ilícita de cargos públicos, entre outros, o que poderá reduzir os gastos públicos em cerca de R$ 84 milhões anuais, ou 5,4% da folha de

pagamento do Senado. Na Câmara dos Deputados, as falhas referiam-se à existência de servidores ocupantes de função de confiança, cumprindo jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais e recebendo remuneração integral, além de pagamentos em duplicidade de auxílio-alimentação e de quintos ou décimos. Nessa ação, o benefício financeiro estimado é de R$ 72 milhões anuais, ou 2,6% da folha de pagamento da Câmara dos Deputados.

De acordo com o relator do processo, Ministro José Múcio, "o relatório apontou necessidades, deficiências, desafios e oportunidades de melhoria em diversos aspectos relacionados às políticas de pessoal adotadas pelos órgãos da Administração Pública Federal, fornecendo subsídios para fomentar discussões e implementar medidas que possam contribuir para o aprimoramento da gestão de pessoas e coibir irregularidades advindas do descumprimento da legislação aplicável."

O Ministro também ressaltou que as questões abordadas no Fiscpessoal não se destinam ao apontamento de irregularidades ou à apuração de responsabilidades, mas objetivam delinear a conjuntura do setor de pessoal na esfera federal, com intuito de orientar futuras ações de controle e, sobretudo, informar à sociedade sobre as possibilidades de melhorias para a prestação de serviços públicos à população com mais qualidade.

Relatórios sistêmicos - O FiscPessoal faz parte de uma série de levantamentos que o TCU tem feito em áreas como educação, saúde, assistência social, cultura e obras. São análises de caráter sistêmico, para identificar fragilidades porventura existentes e colaborar com a melhoria da governança no setor público. Os levantamentos buscam, ainda, subsidiar o controle social e fornecer um meio de discutir, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública, caminhos sustentáveis para a resolução dos entraves e para a mitigação dos riscos porventura identificados. (Acórdão nº 3.116/Plenário, de 12.11.2014; TC nº 025.175/2014-9; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Sefip).

TCU analisou a proposta da Lei Orçamentária da União de 2014

Auditoria do Tribunal analisou a previsão de receitas do Projeto da Lei Orçamentária da União para 2014. O objetivo do trabalho, que subsidia a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional (CMO), foi verificar a adesão dos demonstrativos constitucionais e legais, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposta de lei para o exercício de 2014 contempla receitas de R$ 2.467,59 bilhões, sendo R$ 2.361,98 bilhões destinados aos orçamentos fiscal e da seguridade social e R$ 105,61 bilhões para o orçamento de investimento das estatais.

A auditoria demonstrou que a previsão total das receitas de capital para 2014 chegaram a aproximadamente R$ 974 bilhões, este valor é 5,76% superior à previsão de 2013. Em relação ao montante das operações de créditos internas e a amortização de empréstimos em contrato, o levantamento identificou aumento de 15,2% e 33,2%, respectivamente.

O Tribunal apontou, ainda, reduções de 37,8% nas operações de créditos externas de 57,3% no resultado do Banco Central (BC) e 61,9% em outras receitas de capital. No que diz respeito aos benefícios financeiros, creditícios e tributários, incluindo os previdenciários, constatou-se que o projeto para 2014 aferiu um valor de R$ 323,17 bilhões, o que representa R$ 75,05 bilhões a mais do que o previsto no projeto do ano anterior.

Nas receitas de capital que estão sendo estimadas a menor, verificou-se que a variação negativa prevista nas demais receitas de capital é impactada, especialmente pela reestimativa ocorrida na avaliação bimestral do resultado do BC, que passou para R$ 96,7 bilhões, mais de 250% acima do inicialmente previsto em 2013.

A auditoria constatou, em relação à metodologia empregada nas estimativas das receitas primárias, especialmente em relação ao montante das demais receitas primárias, que as disposições do art. 12 da LRF não foram atendidas na sua completude. Isso quando analisada a projeção da receita para os dois anos

O Tribunal informou a CMO sobre a ausência de volumes relativos às estimativas dos estoques da dívida ativa da União referentes ao 2° semestre 2013, dos dois semestres de 2014 e do 1° semestre de 2012. E, também, sobre a falta de demonstrativos em separados com os valores referentes à renúncia fiscal do regime geral de Previdência Social. (Acórdão nº 1.223/Plenário, de 14.05.2014; TC nº 021.534/2013.6; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Semag).

TCU determina anulação de concurso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O Tribunal identificou irregularidades no edital de concurso público para provimento de vagas do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e determinou a anulação do certame pelo Ministério.

Em 2013, o TCU já havia determinado a suspensão cautelar do concurso, conduzido pela Escola de Administração Fazendária (Esaf). Na presente decisão, o Tribunal entendeu que a existência de falhas no respectivo edital e nos critérios de pontuação anunciados pela Esaf afrontam os princípios da ampla concorrência, da isonomia entre candidatos e do próprio interesse público. Os principais itens analisados

foram o excessivo peso nos critérios de pontuação de experiência profissional em atividades gerenciais e a falta de objetividade nos critérios de aferição do que seria, de fato, "atividade gerencial".

Em relação à pontuação excessiva atribuída à atividade gerencial, o Tribunal entendeu que se trata irregularidade que poderia gerar um direcionamento indevido da seleção dos futuros servidores. De acordo com os critérios utilizados pela Esaf, o exercício de cargos de assessoramento superior integrantes do grupo "DAS" na Administração Pública seria contabilizável como experiência profissional "gerencial", critério não aplicado para a experiência com assessoria na esfera privada.

Outra impropriedade encontrada foi o não esclarecimento, no edital, dos critérios para distinção de atividade gerencial das demais experiências profissionais. Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, "a ausência dessas informações no edital, associada à elevada pontuação conferida, na prova de títulos, à 'experiência gerencial', representou fator de desestímulo a que potenciais candidatos se inscrevessem no certame, o que constitui prejuízo ao princípio da ampla concorrência". Em concursos anteriores, o item "experiência em atividade gerencial" representava apenas 2,4% do escore total, enquanto no concurso de 2013 esse item chegou a 22,7%.

Além da determinação de anulação do concurso, o TCU alertou a Esaf e o Mpog, em relação aos próximos concursos, de que a pontuação do item "experiência gerencial" na prova de títulos de concursos para EPPGG colide com os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e do interesse público. Isso porque não há critérios objetivos que permitam identificar, mensurar e comparar, para fins de pontuação no certame, os diferentes tipos de experiência profissional desejáveis ao exercício do cargo.

O concurso público visava à contratação de 150 gestores públicos, com salário inicial de R$ 13.402,37 mensais. (Acórdão nº 3.010/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 023.972/2013-0; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Selog).

4.9.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

TCU avalia impacto das renúncias do IPI e do IR sobre repasses da União a estados e municípios

Auditoria do Tribunal avaliou a renúncia tributária referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), e o seu impacto nas diversas repartições de receitas tributárias federais, em especial, nas transferências dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM). No período de 2008 a 2012, do valor total líquido das isenções do IPI e do IR concedidas pelo Governo Federal, os estados, Distrito Federal e municípios arcaram com 58% da desoneração, o que equivale a R$ 190,11 bilhões.

Um dos problemas apontados é a ausência de estudos sistematizados quanto aos impactos sociais e regionais das renúncias tributárias do IR e IPI e quanto ao impacto nos fundos constitucionais e de participação. A auditoria concluiu também que, apesar das desonerações terem contribuído para o crescimento econômico, com reflexos no aumento da produção e das vendas e na manutenção do emprego, foram identificados reflexos negativos na distribuição de recursos, impactando as finanças de estados e municípios.

A desoneração sobre o IR e IPI apresentou duplo efeito sobre o desenvolvimento regional do País. Primeiro, porque, na sua concessão, privilegiou-se a Região Sudeste, historicamente a maior recebedora dos benefícios tributários em relação às regiões menos desenvolvidas do País. Segundo, porque identificou-se o impacto negativo sobre o nível de transferências de recursos financeiros aos fundos constitucionais de financiamentos e de participação, em especial aqueles direcionados aos estados das regiões Nordeste e Norte.

A Região Nordeste foi alvo do maior impacto negativo originado da diminuição dos repasses aos fundos constitucionais e de participação. No conjunto das reduções das alíquotas de IR e IPI, o Nordeste deixou de receber R$ 68,2 bilhões. As desonerações podem não ser a única causa da redução ou da estagnação do crescimento dos repasses efetuados, mas explicam parte do problema.

Para o Ministro Raimundo Carreiro, relator do processo, deve-se buscar a transparência quanto aos reflexos da desoneração de impostos compartilhados na arrecadação dos entes envolvidos, com o intuito de evitar o comprometimento das finanças de alguns estados e municípios.

O Tribunal determinou ao Ministério da Fazenda que promova estudo técnico para avaliar os resultados obtidos com as desonerações em vigor, bem como as consequências da redução das alíquotas de tributos para a repartição de receitas aos estados e municípios, objetivando a transparência e eficiência das ações governamentais.

Além disso, o TCU recomendou à Casa Civil que, com base no estudo promovido pelo Ministério da Fazenda, adote medidas para instituição de mecanismos permanentes que minimizem ou neutralizem os impactos das desonerações tributárias sobre os fundos. (Acórdão nº 713/Plenário, de 26.03.2014; TC nº 020.911/2013-0; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag).

TCU avalia controles internos da Caixa Econômica Federal para repasses da União

Auditoria do Tribunal analisou os processos de desbloqueio de recursos federais e de prestação de contas adotados pela Caixa Econômica Federal em contratos de transferências nos quais atua como mandatária da União. Foram avaliados os controles internos da empresa no que se refere a dois tipos de instrumentos jurídicos de repasse de verbas federais: termos de compromisso (para os recursos vinculados

ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC) e contratos de repasse (não vinculados ao PAC), os quais totalizaram o montante de R$ 31,287 bilhões no período 2010 a 2012.

A Caixa atua como mandatária da União na qualidade de agente financeiro intermediário para possibilitar a transferência de recursos, operacionalizando a execução de programas, projetos e atividades. Além disso, a Caixa trabalha diretamente com os governos e entidades que receberão os recursos e acompanha as ações necessárias ao cumprimento dos contratos, verificando a sua regularidade conforme exigências normativas, legais e técnicas.

No caso de contratos que não compõem o PAC, a Lei Orçamentária Anual (LOA) autoriza a aplicação dos recursos do orçamento da União nos estados e municípios e a seleção das propostas específicas é realizada pelos ministérios gestores dos recursos. Já no caso dos termos de compromisso, o Poder Executivo discrimina as ações do PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória. A partir do momento que o processo de seleção é aberto, o Governo Federal desenvolve, por meio dos ministérios setoriais, ampla divulgação, levando a informação aos estados e prefeituras sobre os procedimentos e formas de inscrição. Nos dois casos, as propostas selecionadas são encaminhadas à Caixa, que iniciará o processo para contratação e autorização de início da execução do objeto.

A auditoria do TCU visitou as Gerências de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal (Gidur) nos municípios de Vitória/ES, Florianópolis/SC, Porto Velho/RO e Fortaleza/CE, onde foram testados os controles internos relativos ao desbloqueio de recursos dos contratos PAC e não PAC, bem como analisadas a adequação e efetividade das unidades da instituição financeira.

Para o relator do processo, Ministro José Múcio, embora a Caixa possua ambiente de controle interno compatível com o sistema bancário, foram constatadas deficiências de controle na sistematização da utilização e atualização de formulários, bem como na sistematização de normas da Caixa; na formalização, tramitação, acompanhamento e controle dos processos; no monitoramento do trabalho da empresa credenciada; e na segregação de funções. "Os principais fatores que contribuíram para as deficiências constatadas foram a ausência de uma gestão com foco nos riscos, baixa sistematização e padronização dos procedimentos e dos normativos", comentou o relator.

O Tribunal determinou à Caixa a adoção de medidas corretivas e ajustes nos procedimentos de formalização e controle de processos, o controle de pendências e o monitoramento de empresas credenciadas. Também foram feitas recomendações com objetivo de contribuir para melhoria nos processos fiscalizados. (Acórdão nº 2.162/Plenário, de 20.08.2014; TC nº 028.715/2013-6; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexFazenda).

Atuação do TCU gera economia de R$ 160 milhões em obras de esgoto no Rio de Janeiro

O Tribunal avaliou novo edital de concorrência para complementação da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria (ETE Alegria) e para elaboração do projeto e execução das obras de implantação do Coletor Tronco Manguinhos, do Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Timbó Faria, no Estado do Rio de Janeiro. O valor inicialmente estimado dos empreendimentos era de R$ 418 milhões.

As obras avaliadas pelo TCU serão custeadas por contrato de repasse celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e pelo Estado do Rio de Janeiro. Em atuações anteriores, o Tribunal avaliou a iniciativa e emitiu acórdãos que propunham medidas saneadoras para as falhas identificadas.

Entre os itens do edital que necessitavam de correção estavam indício de sobrepreço mínimo de R$ 70 milhões, falta injustificada de parcelamento do objeto da contratação e exigências restritivas com relação à habilitação técnica, como limitação do número de atestados e do tipo de obra em que se executaram os serviços. Em decorrência da atuação do TCU, por meio da qual foram emitidos cinco acórdãos, o edital inicial foi revogado neste ano.

O TCU considerou que o novo edital encontra-se sem os indícios de irregularidades verificados no edital anterior. As obras foram divididas em quatro lotes e foram suprimidas as exigências restritivas de habilitação técnica.

O relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, destacou que "o preço total máximo estimado para a obra sofreu expressiva redução, eis que, em valores atualizados, é mais de R$ 160 milhões inferior ao anteriormente arbitrado". (Acórdão nº 2.525/Plenário, de 24.09.2014; TC nº 033.725/2013-6; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecobEnergia).

Tribunal apresenta relatório sobre Turismo

O TCU julgou o relatório sistêmico sobre a função Turismo (FiscTurismo), o qual traz informações sobre o destino dos recursos do setor, avaliação e monitoramento das ações do Ministério do Turismo (Mtur) e do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), assim como trabalhos realizados pelo TCU nos últimos quatro anos e salienta boas práticas identificadas na gestão da função Turismo.

De acordo com o relatório, apesar de o Brasil não fazer parte da lista dos destinos que mais recebem turistas, é um dos dez países que mais gasta no exterior, o que resulta em déficit na balança comercial referente ao turismo – em 2013, o saldo negativo foi de US$ 18 bilhões. O déficit pode ser resultado direto da falta de infraestrutura para o turismo no País.

O levantamento também evidenciou a baixa execução do orçamento disponível para as ações voltadas ao turismo. Em 2012 e 2013, a execução das despesas alcançou apenas 7,8% e 7%, respectivamente, da dotação orçamentária de pouco mais de 2,2 bilhões em cada um desses anos. Em razão do baixo volume de recursos liquidados, foram inscritos, em restos a pagar não processados, a quase totalidade dos recursos já direcionados para alguma finalidade: 84% em 2012 e 92% em 2013. Porém, deve-se considerar, ao analisar os dados, que algumas das destinações das verbas, como obras de infraestrutura, por exemplo, demoram, em média, quatro anos para serem concluídas.

O trabalho ainda constatou necessidade de ajustes na definição de metas e indicadores do programa destinado ao Turismo que consta no PPA (Plano Plurianual) vigente, de modo a conectar a gestão aos resultados obtidos e a facilitar o monitoramento das ações. De acordo com o TCU, não há correlação direta entre as metas definidas e os indicadores previstos, o que dificulta a avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos.

A fiscalização identificou também ações do Ministério do Turismo que podem ser consideradas boas práticas de gestão, como a criação do Sistema de Acompanhamento de Contratos de Repasse (Siacor) e a implementação do Sistema de Monitoramento de Desempenho.

O relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, destacou que "os dados mostram o grande potencial do Brasil para ocupar uma posição de destaque no mercado turístico, desde que invista na melhoria de sua infraestrutura, entre outras medidas, como forma de atrair maior número de visitantes e equilibrar a balança comercial do setor". (Acórdão nº 3.558/Plenário, de 09.12.2014; TC nº 014.605/2014-7; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecexDesenv).

4.9.7. Justiça e Defesa;

TCU avalia a Governança na Segurança Pública nos estados brasileiros e DF

Entre os diversos levantamentos realizados em 2014, no âmbito da governança pública, o Tribunal analisou as boas práticas de gestão no sistema de segurança pública brasileiro. Foram coletados dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e das secretarias de segurança pública dos estados e do Distrito Federal. A fiscalização teve por objetivo conhecer e avaliar as condições de governança e gestão e a capacidade de implementar a Política Nacional de Segurança Pública.

Por meio de pesquisa respondida de forma sigilosa, o TCU coletou dados de 25 das 27 secretarias de segurança pública nos estados e no Distrito Federal. Os dados foram avaliados de forma

conjunta, e resultaram na classificação em quatro níveis de governança (Índice de Governança de Segurança Pública – iGovSeg): aprimorado, intermediário, inicial e insuficiente. Vinte secretarias estaduais de segurança foram classificadas no nível intermediário e as cinco restantes no nível inicial. Nenhuma das secretarias avaliadas foi classificada no nível aprimorado ou insuficiente.

Os principais aspectos positivos sobre as secretarias de segurança pública estaduais constatados dizem respeito à infraestrutura tecnológica adequada (100%), existência de sistema informatizados para gerenciar ocorrências policiais (96%) e existência de unidade específica para gestão de convênios (92%). Entretanto, há aspectos que demandam atenção: 92% das secretarias não possuem código de ética formalizado, 80% não mantém indicadores de processos finalísticos atualizados e 64% não têm polícias civil e militar sob sua subordinação.

A auditoria também constatou que não há uma Política e um Plano Nacional de Segurança Pública formalizados, sendo que essas diretrizes estão dispersas em um conjunto de documentos que orientam a ação das distintas agências envolvidas em segurança pública. O levantamento apontou, ainda, uma baixa efetividade do Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp) como instância formuladora de diretrizes setoriais. Além disso, nas secretarias de segurança pública estaduais e na Senasp, os controles internos e a gestão de riscos se mostram pouco estruturados, podendo comprometer a efetividade das políticas públicas.

O Relator do processo, Ministro José Jorge, afirmou que a União possui relevante papel indutor de melhorias na governança das entidades estaduais de segurança pública e interesse em seu aprimoramento e que, por isso, se torna pertinente dar seguimento às ações de controle conduzidas pelo TCU, com participação dos tribunais de contas locais, visando à atualização do iGovSeg e à proposição de outras ações de fiscalização voltadas para a melhoria da governança de segurança pública.

O TCU recomendou à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Justiça que envidem esforços para viabilizar a edição de documentos que consolidem a Política Nacional de Segurança Pública e o Plano Nacional de Segurança Pública. Também foi recomendado à Senasp que estabeleça condições e critérios para a realização de transferências voluntárias às organizações de segurança pública estaduais e do Distrito Federal que privilegiem ações que contribuam para a melhoria de sua governança. As secretarias de segurança estaduais participantes da pesquisa receberam relatórios individuais, como subsídio para implementação de melhorias. (Acórdão nº 1.042/Plenário, de 23.04.2014; TC nº 018.922/2013-9; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SecexDefesa).

TCU realiza auditoria sobre conformidade das publicações no Diário Oficial da União

Auditoria do TCU verificou a conformidade da publicação de avisos, dispensas e inexigibilidades de licitações e extratos de contratos no Diário Oficial da União (DOU), feitas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

Foram identificados órgãos e entidades que publicaram matérias de licitação e contratos no DOU com insuficiência de informações. No universo amostral de 50 órgãos e entidades pesquisados, 12 apresentaram alguma falha na publicação de avisos de licitação; 29 na publicação de extratos de contrato; 24 na publicação de extratos de dispensa e 23 na publicação de extratos de inexigibilidade de licitação.

O Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações (Sidec) e o Sistema de Gestão de Contratos (Sicon) já haviam sofrido alterações de modo a implementar controles para garantir a presença dos elementos obrigatórios por lei em publicações no DOU.

A auditoria confirmou que as alterações realizadas no Sidec e no Sicon resultaram na eliminação das falhas anteriores nas publicações geradas por esses sistemas, havendo apenas oportunidade de melhoria quanto ao local de disponibilização de edital em avisos de licitação, que remetem à página principal do Comprasnet (portal de compras do Governo Federal), o que dificulta a localização de um edital. Porém, as matérias que foram publicadas no DOU e que não foram geradas pelo Sidec ou pelo Sicon apresentam sistematicamente falhas, que foram registradas a fim de serem comunicadas individualmente a cada órgão ou entidade.

As fragilidades no processo de publicação ocorreram pela falta de garantia da presença dos elementos obrigatórios de informação, resultando em prejuízo à publicidade e ao controle em licitações públicas. Essas falhas podem ser eliminadas com a adoção de processo que explicite a obrigatoriedade desses elementos, verificando sua presença, preferencialmente por meio de sistema de informação, antes do envio da matéria para publicação no DOU, a exemplo do que realiza atualmente o Sidec.

O TCU determinou prazo para que os órgãos e entidades que apresentaram falhas em publicações no DOU, assegurem que as informações obrigatórias estarão presentes em suas futuras publicações, ou que, alternativamente, passem a publicar por meio do Sidec ou Sicon. (Acórdão nº 2.236/Plenário, de 27.08.2014; TC nº 043.738/2012-5; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Sefti).

TCU consolida fiscalizações em aeroportos (Fiscobras 2014)

Um dos objetos de avaliação do relatório Fiscobras 2014 foram as obras nos aeroportos localizados nas capitais sede da Copa do Mundo. Foram realizados trabalhos nos aeroportos de Manaus/AM,

Fortaleza/CE, São Gonçalo do Amarante/RN, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Galeão/RJ, Confins/MG Curitiba/PR e Porto Alegre/RS.

O foco das ações de controle foi a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a atuação dos responsáveis.

O TCU observou, na maioria dos casos, a falta de compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro previsto e o efetivamente executado, evidenciando atrasos na execução dos empreendimentos, comprometendo a entrega das obras no prazo contratado e a operação dos aeroportos no decorrer da Copa do Mundo 2014. Apenas no caso do aeroporto de São Gonçalo do Amarante, com obras concluídas, tal constatação não ocorreu.

Além dos atrasos, a auditoria identificou execução de serviços com qualidade deficiente, descumprimento de cláusulas contratuais, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre sua execução e a execução do contrato da obra, critério de medição inadequado ao objeto real pretendido, fiscalização deficiente e superfaturamento decorrente de pagamento por serviços não executados.

Em relação aos atrasos, o Acórdão nº 4.726/2014-TCU-1ª Câmara, de 9.9.2014, determinou à Infraero que apresentasse o cronograma físico-financeiro previsto para a conclusão das obras com contratos ainda vigentes e o plano de ação adotado para dar continuidade às obras com contratos rescindidos ou com problemas que tenham comprometido demasiadamente suas execuções.

Outras irregularidades foram tratadas individualmente em cada processo de fiscalização. O volume de recursos fiscalizados foi de cerca de R$ 2,2 bilhões. Os principais benefícios das ações de controle realizadas foram a glosa ou a impugnação de despesa, a correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades nos objetos contratados e o aprimoramento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade da Infraero.

Quase todos os aeroportos fiscalizados em 2014 haviam sido auditados entre 2010 e 2013, no âmbito dos respectivos Fiscobras, o que resultou em reduções de valores contratuais de cerca de R$ 23 milhões e em reduções de preços máximos em processos licitatórios de R$ 280 milhões). (Acórdão nº 2.981/ Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobInfraUrbana).

Atuação do TCU nas obras do Aeroporto de Vitória gera economia de mais de R$ 400 milhões

A atuação do Tribunal nas obras do aeroporto de Vitória, no Espírito Santo gerou, para os cofres públicos, economia superior a R$ 400 milhões. Inicialmente, em maio de 2014, o Tribunal ao analisar o projeto apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), constatou

sobrepreço de mais de R$ 248 milhões e determinou que fosse realizado um novo procedimento licitatório. Em cumprimento à decisão, a Infraero publicou novo edital com orçamento sigiloso revisado.

Posteriormente, na nova licitação realizada pela Infraero, o menor preço ofertado para as obras do Aeroporto foi de R$ 546 milhões, ante à proposta inicial de R$ 958 milhões elaborada pelo consórcio construtor e rejeitada pelo Tribunal em razão de sobrepreços verificados. A atuação do TCU resultou na expressiva redução de R$ 412 milhões.

Histórico - o TCU fiscalizou a obra do Aeroporto de Vitória em 2006, quando o custo do empreendimento era de R$ 337 milhões. Naquela oportunidade, foram identificadas diversas irregularidades, entre as quais sobrepreço de R$ 44 milhões e projetos básico e executivo deficientes e incompletos, o que motivou o Tribunal a determinar, ainda em 2006, que a Infraero efetuasse a retenção somente das parcelas pagas indevidamente, enquanto a irregularidade era apurada. Entretanto, não havia qualquer impedimento à continuidade da obra. Em seguida, em abril de 2007 e por iniciativa própria, o consórcio contratado paralisou a execução da obra, retomando-a em novembro do mesmo ano. Em julho de 2008, houve a paralisação definitiva da obra por parte do consórcio, e o contrato foi rescindido em maio de 2009.

Desde a paralisação por parte do consórcio, o Tribunal aguardou a apresentação dos projetos e orçamento reais da obra para nova avaliação, o que veio ocorrer apenas em fevereiro de 2014. O TCU então analisou os projetos executivos e o orçamento para a conclusão do empreendimento, indicando que os custos adicionais para a finalização da obra seriam superiores a R$ 900 milhões. Em uma análise preliminar, novamente foram identificados indícios de sobrepreço, desta vez da ordem de R$ 248 milhões, o que levou o Tribunal a determinar à Infraero, por meio do Acórdão 1.146/2014, de 7.05.2014, que realizasse outro procedimento licitatório. Ainda, determinou a constituição de processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e eventual restituição aos cofres públicos em razão dos sobrepreços identificados no contrato original da obra.

Auditoria do TCU gera benefício de R$ 11 milhões em Aeroporto de Macapá

O Tribunal analisou o edital de licitação das obras no Aeroporto de Macapá/AP. Está prevista a construção do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, da central de utilidades e dos acessos. A licitação adota o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e é conduzida pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

A auditoria identificou sobrepreço, projeto básico deficiente e existência de preços diferentes para o mesmo serviço. A Infraero, no entanto, promoveu alterações que sanaram as falhas encontradas.

O trabalho também apontou que ainda não foram iniciados os serviços de terraplanagem. No entanto, a previsão do edital é de que seja obtido material de jazida particular, em vez de utilização de material do sítio aeroportuário. A extração não comercial deste tipo de material, no sítio do aeroporto, seria a alternativa mais econômica, com possível economia de valor correspondente a quase 6% do total final orçado.

O Tribunal determinou que a Infraero apresente estudo sobre a viabilidade de utilização do material de jazida extraído do próprio sítio aeroportuário de Macapá/AP e, se comprovada essa possibilidade, elabore termo aditivo para adequar a planilha às novas condições dos serviços.

A auditoria proporcionou, ainda na etapa inicial, um benefício efetivo de R$ 11 milhões, correspondentes à redução do valor estimado para a obra, além de um potencial benefício adicional de R$ 9,5 milhões, caso seja comprovada a possibilidade de utilização do material de jazida do próprio sítio aeroportuário, em vez da aquisição. (Acórdão nº 3.473/Plenário, de 03.12.2014; TC nº 017.130/2014-0; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobEnergia).

TCU aprova estágios de concessão de aeroportos de Confins e Galeão

O Tribunal acompanhou o processo de concessão dos aeroportos internacionais Antônio Carlos Jobim (Galeão) e Tancredo Neves (Confins), respectivamente no Rio de Janeiro e Belo Horizonte, que tem por objetivo a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura dos aeroportos. O TCU aprovou a concessão, mas fez recomendações para o aperfeiçoamento das fiscalizações da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e para futuras concessões de infraestrutura aeroportuária.

Nesta etapa do acompanhamento, foram aprovados os 2º, 3º e 4º estágios do processo de concessão. No segundo estágio o Tribunal avaliou o edital de licitação, a minuta de contrato, os questionamentos e as impugnações ao edital. No terceiro estágio foi analisada a fase de habilitação e de julgamento das propostas e no quarto estágio foi avaliada a correspondência entre a minuta contratual e os contratos de concessão efetivamente pactuados.

O Tribunal observou que algumas recomendações e determinações anteriormente feitas à Anac, referentes ao primeiro estágio da concessão, não foram cumpridas e as reiterou. Entre elas, estavam recomendações decorrentes de constatação de que a minuta contratual para as concessões não trouxe evolução, no detalhamento do documento, para caracterizar os investimentos mínimos obrigatórios e para refletir os parâmetros utilizados nos estudos de viabilidade. O TCU entendeu que, ao se considerar que as concessionárias têm total liberdade para definir configurações dos terminais aeroportuários e executar obras com especificações mais modestas do que as constantes nas estimativas de investimento, não existem

garantias nos contratos de que haverá prestação de serviço adequado ao usuário nesses quesitos, na forma pretendida.

De acordo com o relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, "o importante no caso é estabelecer padrões mínimos que garantam conforto aos usuários, observando, para tanto, orientações como a fixada no *Airport Development Reference Manual* (ADRM) de que as áreas de circulação sejam consideradas de forma a permitir o fluxo sem necessidade de que o passageiro percorra grandes distâncias".

Como resultado da análise atual, o Tribunal recomendou que a Agência obtenha, junto às concessionárias dos aeroportos, acesso em tempo real aos sistemas informatizados desenvolvidos para gerir contratos firmados. Essa medida objetiva potencializar e tornar mais tempestiva a atuação da Anac.

A Anac também deverá desenvolver estudos com base em parâmetros de aeroportos nacionais e internacionais e elaborar base de dados que possibilite indicar, nos próximos certames, maior número possível de áreas mínimas para componentes da infraestrutura aeroportuária que afetam diretamente usuários e padrões mínimos de qualidade dos materiais empregados nas respectivas obras. (Acórdão nº 2.905/Plenário, de 29.10.2014; TC nº 007.578/2013-0; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SefidTransporte).

Plano de Aviação Regional é auditado pelo TCU

Auditoria do TCU, realizada na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e no Banco do Brasil S.A. (BB), avaliou a adequação do processo de escolha das localidades contempladas no Programa de Investimento em Logística (PIL): Aeroportos regionais - Plano de Aviação Regional (PAR). Avaliou, também, os critérios de priorização dos investimentos e a gestão e a operação por parte do Banco do Brasil.

O Tribunal verificou se os critérios utilizados para seleção dos aeroportos estão alinhados com os objetivos do PAR e se não há risco de desperdício de recursos públicos. Examinou, ainda, as projeções de demanda de passageiros e a ordem de execução dos investimentos. Também foi prevista fiscalização dos editais de obras do PAR, mas até a conclusão da auditoria, apenas o edital de contratação de melhorias para o aeroporto de Barreiras, no Estado da Bahia, havia sido publicado.

A auditoria constatou que a seleção das 270 localidades beneficiadas pelo PAR não foi precedida de fundamentação técnica consistente. A SAC/PR utilizou critérios que contêm incoerências e, entre outras limitações, não avaliou a área de influência de cada aeroporto. Exemplo disso foi a inclusão de 132 pares de

aeroportos – que concorrem por uma mesma demanda – em 150 localidades a menos de 100 km de distância entre si, sem fundamentação para essas escolhas.

A SAC/PR justificou ao TCU que as localidades contempladas na primeira fase do PAR correspondem àquelas em que há apenas intenção preliminar de se investir. A Secretaria afirmou que a efetivação dos investimentos só se confirmará após a conclusão dos estudos de viabilidade e a avaliação da relação de seu custo/benefício social. O relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, considerou que "os critérios adotados pela SAC/PR são razoáveis e visam ao atendimento ao interesse público, mas a forma de seleção dos aeroportos não possui lastro em documentos que permitam a aferição de sua aplicação, o que demonstraria a impessoalidade do processo e o atendimento ao princípio da transparência".

O Tribunal também avaliou os estudos de demanda para dimensionar os investimentos em cada aeroporto. A auditoria concluiu que os estudos apresentam limitações, a exemplo de superestimativa da demanda, que comprometem a confiabilidade das projeções, o que também pode resultar em aeroportos superdimensionados. Segundo o TCU, a SAC/PR não considerou, num primeiro momento, topologia de rede, área de influência dos aeroportos, proximidade com aeroportos maiores (inclusive sistêmicos) e grau de acessibilidade do Município.

Quanto à análise da execução do PAR pelo BB, o TCU concluiu que o Banco foi contratado pela SAC/PR de forma fundamentada e que mecanismos de acompanhamento e gestão foram previstos no contrato, em consonância com as boas práticas de gestão de políticas públicas. Contudo, os principais instrumentos de gestão e monitoramento previstos – o Comitê de Monitoramento e o Manual Operacional – não foram implementados até o momento, mais de um ano após a celebração do contrato.

O TCU determinou à SAC/PR, entre outros, que: (1) fundamente, de forma objetiva, rastreável e amparada em estudos técnicos consistentes, a seleção realizada que redundou no rol das 270 localidades beneficiadas pelo PAR; (2) revise qualitativamente os resultados obtidos para as projeções de demanda; (3) apresente os critérios de priorização de investimentos nos aeródromos e o cronograma previsto para implementar o PAR; (4) apresente medidas que serão adotadas para mitigar os riscos associados à inexistência de Planos Diretores Aeroportuários e Planos Básicos de Zona de Proteção de Aeródromos e à operacionalização das desapropriações necessárias junto aos sítios aeroportuários.

Programa de Investimento em Logística: Aeroportos – Plano de Aviação Regional (PAR) – visa ampliar o acesso da população a serviços aéreos, de modo que 96% dos brasileiros estejam a menos de 100 km de distância de um aeroporto em condições de receber voos regulares. Hoje, 79% da população está enquadrada nesse critério. O PAR é um dos eixos do PIL Aeroporto e conta investimentos previstos de cerca

de R$ 7,3 bilhões em 270 aeródromos, com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac), que é alimentado pelas receitas do Adicional de Tarifa Aeroportuária e pelos recursos obtidos com as outorgas de concessões. Em 2013, devido à concessão dos aeroportos de Viracopos, Guarulhos e Brasília, essa arrecadação alcançou o expressivo montante de R$ 2,7 bilhões. (Acórdão nº 3.484/Plenário, de 03.12.2014; TC nº 003.678/2014-8; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidades Técnicas: SefidTransporte e SecobEnergia).

4.9.8. Poderes do Estado e Representação

TCU analisa contas da Presidência da República

Pela 79ª vez, o Tribunal apreciou e emitiu parecer prévio conclusivo sobre as contas da Presidência da República. Essa análise técnica fornece subsídio ao Congresso Nacional, responsável pelo julgamento das contas apresentadas pela chefia do Poder Executivo. Mas, também busca permitir à sociedade maior acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos.

O relator do trabalho, Ministro Raimundo Carreiro, destacou situações que geraram ressalvas feitas pelo Tribunal, como inconsistências dos dados do Programa Minha Casa Minha Vida.

O relatório traz análise sobre a execução orçamentária e sobre os dados contidos no Balanço Geral da União, e avalia o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do país, além do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Prioridades e ressalvas. Durante o ano de 2013, o tema "Governança Pública para o Desenvolvimento" foi escolhido para orientar as análises específicas sobre políticas públicas consideradas prioritárias para a promoção do desenvolvimento nacional justo e sustentável.

Dentre as 26 ressalvas e as 48 recomendações feitas, destacam-se as que tratam da inclusão de prioridades governamentais no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que orienta a elaboração do orçamento público federal. O TCU também recomendou medidas para que haja maior exatidão dos dados encaminhados como prestação de contas, especialmente dos que se referem a desempenho e cumprimento de programas.

Em relação a distorções nas informações patrimoniais, o Ministério da Fazenda comprometeu-se a adotar medidas para evidenciar a real situação patrimonial da União. O fato gerou proposta de alerta ao Poder Executivo sobre a possibilidade de o Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações expedidas não sejam implementadas.

O TCU também propôs a apresentação de projeções anuais, até 2017, dos benefícios dos empréstimos concedidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), desde 2008.

Monitoramento. Ao longo da lista de recomendações feitas em 2012, destaca-se a recomendação à Presidência da República para não autorizar empresas estatais federais a declararem dividendos intermediários, a qual foi atendida. A Secretaria do Tesouro Nacional atendeu parcialmente as recomendações para evidenciar em notas explicativas registro de operações e dados contábeis que possam gerar dúvida.

A recomendação feita ao Conselho Monetário Federal, para reforçar a transparência sobre os motivos para edição de normas de contabilidade voltadas para as instituições ou segmentos específicos, encontra-se em atendimento. (Acórdão nº 1.338/Plenário, de 28.05.2014; TC nº 005.956/2014-5; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag). O item 5 deste Relatório apresenta síntese do Relatório das Contas do Governo.

TCU entrega à Justiça Eleitoral lista de responsáveis com contas julgadas irregulares

O Tribunal encaminhou, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a lista de responsáveis com contas julgadas irregulares. Integram a lista mais de 6.500 responsáveis. O TCU analisa e julga contas de administradores públicos. Essa análise verifica se os atos de gestão praticados pelos agentes atendem aos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade.

O julgamento das contas pelo TCU como irregulares, exauridas as possibilidades de interposição de recurso, acarreta implicações aos respectivos gestores. Uma delas é a inclusão do seu nome em lista elaborada pelo TCU para subsidiar eventual declaração, pela Justiça Eleitoral, da inelegibilidade desse cidadão.

A lista de responsáveis com contas julgadas irregulares – ou simplesmente lista –, de elaboração do TCU, não se confunde com a declaração de inelegibilidade. O Tribunal apenas encaminha a lista de responsáveis com contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral para que essa, com base em critérios definidos em lei e se entender cabível, declare a inelegibilidade da pessoa.

A lista é encaminhada à Justiça Eleitoral em anos de eleição até o dia 5 de julho. Ela contém a relação das pessoas físicas, não falecidas, que tiveram contas julgadas irregulares nos oito anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição, caso a decisão que julgou as contas não tenha tido a eficácia prejudicada pela interposição de recurso. Não constam dessa relação os nomes dos responsáveis cujas contas julgadas irregulares dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo TCU, bem

como aqueles para os quais os acórdãos que julgaram as contas irregulares foram tornados insubsistentes por decisão do próprio TCU ou pelo Poder Judiciário.

Em 2014, o primeiro turno das eleições será foi no dia 5 de outubro. A lista contempla todos os responsáveis cujas contas tenham sido julgadas irregulares e que não sejam passíveis de interposição de recurso, desde 5.10.2006 (últimos 8 anos). Após sua disponibilização ao público, que ocorreu no mesmo dia do seu encaminhamento à Justiça Eleitoral, ela é atualizada diariamente até o último dia do ano.

O pagamento do débito ou da multa decorrente da condenação do TCU não exclui o responsável da lista. O motivo para a inclusão de gestor na lista é o fato de ele ter tido contas julgadas irregulares pelo TCU nos últimos oito anos, fato que não se desfaz com o ressarcimento de dano ou o pagamento de multa. Esses apenas evitam ações de cobrança da dívida.

A lista é extraída do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), elaborado e mantido pelo TCU. Esse Cadastro abrange dados de pessoas jurídicas e físicas, vivas ou falecidas, detentoras ou não de cargo ou função pública, que tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCU, em qualquer época. O Cadirreg é, portanto, um cadastro histórico, não se restringindo ao período de oito anos compreendido pela lista enviada à Justiça Eleitoral.

O julgamento das contas por irregularidade insanável em decisão irrecorrível de órgão competente é uma das hipóteses previstas na "Lei da Ficha Limpa" – Lei Complementar nº 135/2010, alínea "g" do art. 1º – para que a Justiça Eleitoral declare a inelegibilidade de uma pessoa. O órgão competente a que a lei se refere pode ser o TCU ou os tribunais de contas estaduais e municipais, por exemplo. Cada um desses órgãos elabora e encaminha sua própria lista de responsáveis com contas julgadas irregulares à Justiça Eleitoral.

Conforme informação no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o julgamento das contas como irregulares pelos órgãos competentes é o dispositivo da Lei da Ficha Limpa que ocasiona o maior número de registros de candidatura negados.

4.9.1. Agricultura e Desenvolvimento Agrário

Sistemas de agronegócio do Governo Federal são auditados pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria para avaliar a eficácia de dois sistemas de mitigação dos riscos da atividade agropecuária do Governo Federal, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc). Os ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Banco Central do Brasil (BC) são os encarregados da operacionalização dos sistemas.

O Proagro visa à cobertura de dívidas rurais ocorridas por fenômenos naturais, pragas ou doenças que atinjam rebanhos e plantações. Já o Zarc é um instrumento de gestão de risco rural que permite identificar, por áreas, a melhor época de plantio das culturas, nos diferentes tipos de solo e ciclos de cultivares. As orientações do Zarc são exigidas para a contratação do Proagro.



Segundo o relatório da auditoria "os três ministérios encarregados da operacionalização agem de maneira desarticulada, dando margem à sobreposição de esforços e lacunas de competências em sua gestão". Com relação ao Proagro, a auditoria identificou a inexistência de cálculos atuariais para o funcionamento do Programa, o que tem permeado de incertezas todo o ciclo orçamentário dos recursos a ele vinculados. Ao mesmo tempo, tanto as previsões de orçamento quanto os eventuais contingenciamentos no projeto de lei orçamentária anual têm sido conduzidas sem base técnica identificável.

No Zarc, a fiscalização evidenciou ausência de uma rotina de revisão apropriada da metodologia de elaboração, o que diminui sua efetividade. Além disso, limitações em sua abrangência geográfica dificultam seu emprego no combate aos desequilíbrios regionais.

O TCU recomendou ao Mapa, MDA e BC que harmonizem sua atuação em relação ao Proagro. E determinou que os órgãos uniformizem os procedimentos para a quantificação do percentual de perdas do Programa, visando à operacionalização dos serviços de comprovação de sinistros. Ao Mapa o Tribunal determinou que revise, periodicamente, a metodologia de elaboração do Zarc. (Acórdão nº 450/Plenário, de 26.02.2014; TC nº 015.738/2013-2; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexAmbiental).

4.9.2. Trabalho, Previdência e Assistência Social

TCU realiza auditoria em 59 entidades beneficentes de assistência social

O Tribunal constatou desconformidade em entidades que possuem o Certificado de Beneficentes de Assistência Social (Cebas), fornecido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

(MDS). O objetivo da auditoria foi avaliar o grau de cumprimento, pelas entidades privadas, dos requisitos legais para concessão e renovação do certificado.

A avaliação foi realizada em 59 instituições certificadas no Amapá, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. As entidades foram escolhidas entre aquelas com maior indicativo de risco. A auditoria buscou verificar se as instituições realizavam atendimento de forma universalizada. Foram verificadas, ainda, a continuidade e o planejamento dos trabalhos de assistência e atendimento.

O TCU constatou que 10,38% das entidades cobram ou recebem pelos serviços de assistência e não prestam serviços de forma continuada, contrariando os dispositivos da Lei 12.101/2009. Além disso, foram detectadas entidades que prestam assistência a grupos específicos, apresentando possíveis conflitos de interesse.

O Tribunal determinou que o MDS, em 180 dias, avalie a validade da certificação de três instituições em São Paulo: Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar e Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, devido a cobranças pela prestação de serviços, e da Fundação Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, por não prestar assistência continuada e haver indícios de ser uma entidade com fins lucrativos. (Acórdão nº 290/Plenário, de 12.02.2014; TC nº 026.169/2013-4.; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecexPrevidência).

Tribunal audita aposentadorias concedidas pelo INSS

Auditoria do TCU no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) verificou a legalidade da concessão de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R$ 12 bilhões. Sendo que, o total dos benefícios que o Tribunal considerou necessários de serem revistos pelo INSS poderá propiciar economia aos cofres públicos de R$ 5,9 milhões anuais.

O TCU, mediante ferramentas de sistemas de informação, fez extensa análise do banco de dados do INSS. Foram analisadas 12.532.960 aposentadorias ativas, concedidas com base na idade ou no tempo de contribuição. Esses dados foram posteriormente cruzados com os de outros órgãos.

A auditoria objetivou verificar a confiabilidade das informações utilizadas pelo INSS na concessão dos benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, tendo em vista a alta materialidade e a relevância dos recursos envolvidos. Em dados de 2011, esses dois tipos de aposentadoria representavam 45% dos benefícios previdenciários pagos pelo INSS.

Entre os principais indícios de irregularidades encontrados pelo TCU estão acumulação indevida de benefícios, aposentadorias concedidas com erro cadastral e utilização de mesmo número de previdência ou mesmo CPF.

Quanto às acumulações indevidas de benefícios, as possíveis causas identificadas foram: falha no sistema, erro do concessor, concessão por via recursal, fraude e, principalmente, a concessão ou revisão de benefícios por meio de decisão judicial.

As principais ocorrências das aposentadorias concedidas com erro cadastral foram campos em branco de informação básica, como o nome do titular, nomes abreviados e irregularidades na data de nascimento.

O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, observou que esses erros "tiveram como causa, fundamentalmente, o erro do servidor durante o cadastro para a concessão do benefício, a apresentação de documentação inidônea e a falta de condição dos servidores de atestar a veracidade da documentação apresentada, indicando a fragilidade e a baixa confiabilidade do banco de dados do INSS e, embora não constituam, de imediato, dano aos cofres previdenciários, elas podem, no futuro, provocar o pagamento de benefícios indevidos, além de dificultar as ações de controle". O Ministro, no entanto, fez menção "à melhora da integridade e da confiabilidade das informações constantes do banco de dados de benefícios do INSS nos últimos dez anos, evolução esta que não pode ser atribuída tão-somente aos esforços da própria autarquia previdenciária, mas também às ações de controle, como a que ora se examina".

A irregularidade apontada quanto à utilização de mesmo número de registro de previdência ou mesmo CPF por pessoas diferentes, pode gerar prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos.

O TCU determinou ao INSS que revise as informações cadastrais de alguns benefícios, promova alterações cadastrais necessárias, cesse os benefícios em que foram encontradas irregularidades e promova, quando couber, a restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa dos beneficiários.

O Tribunal recomendou que o INSS analise, caso a caso, as falhas nos mecanismos de controle que permitiram a ocorrência das acumulações indevidas e a concessão de benefícios de aposentadoria com erros cadastrais. O Instituto também deverá realizar as alterações necessárias em seus procedimentos e em seus sistemas de concessão e promover, periodicamente, o cruzamento das informações das bases de dados de benefícios com outras bases de dados públicas, com o objetivo de identificar possíveis concessões indevidas de aposentadorias por idade e tempo de contribuição. (Acórdão nº 1.857/Plenário, de 16.07.2014; TC nº 032.868/2012-0; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecexPrevi).

TCU apresenta relatório sobre Assistência Social

O Tribunal apresentou, em 2014, o relatório sistêmico de auditorias realizadas na função Assistência Social no Brasil (FISC Assistência Social). O trabalho do TCU examinou a atuação do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), órgão responsável pela função em âmbito federal. Em 2013, o orçamento da assistência social foi de R$ 64 bilhões.

A política de Assistência Social no Brasil é feita principalmente com transferência direta de recursos à população. A maior parte dos recursos são de responsabilidade das secretarias finalísticas do MDS. Os gastos são relativos a três programas de Governo: a) fortalecimento do Serviço Único de Assistência Social (SUAS), que corresponde a 56,4% dos gastos e inclui o programa Benefícios de Prestação Continuada (BPC); b) o Programa Bolsa Família (PBF), com 38,14%; e c) Segurança Alimentar e Nutricional, com 4,79% dos recursos.

Na ocasião, entre os principais problemas encontrados pelas auditorias, estava o risco à sustentabilidade fiscal do BPC e do Bolsa Família. O TCU destacou que os dispêndios com esses dois benefícios representaram 1,15% do PIB, em 2013.

O PBF atende mais de 14 milhões de famílias e durante os últimos anos aumentou o quantitativo de famílias e dos valores transferidos. Contudo, o Tribunal encontrou fragilidades como ausência de indicadores de porta de saída e a desatualização das linhas de pobreza oficiais. Estes fatores podem ter resultado em uma provável sobreavaliação dos indicadores que medem a superação da linha da pobreza no País.

Já o BPC beneficia aproximadamente 3,9 milhões de pessoas, o benefício paga um salário mínimo a portadores de deficiência e a idosos a partir de 65 anos. O TCU identificou fragilidades no programa como a auto declaração dos dados da renda e o não cruzamento dos dados com outras bases.

O Tribunal também identificou fragilidades nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), unidades públicas estatais de abrangência municipal ou regional que realizam o trabalho social especializado a famílias e indivíduos em situação de risco. Foram verificados deficiência no controle e gestão de riscos, baixo nível de eficiência dos CRAS e dos CREAS e baixo nível de vigilância socioassistencial da Rede SUAS.

Por outro lado, de acordo com o relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, "faz-se mister elogiar o trabalho do MDS, que vem, no decorrer de todo o período avaliado na presente fiscalização, buscando ampliar o acesso da população aos benefícios e serviços atinentes à Função Assistência Social".

O TCU fez recomendações para que o MDS promova estudos no sentido de identificar ações e indicadores que possam auxiliar e incentivar a emancipação dos beneficiários do programa Bolsa Família, assim como incentivar os CRAS e os CREAS a buscarem maior eficiência de atuação. (Acórdão nº 2.382/Plenário, de 10.09.2014; TC nº 011.248/2014-9; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman; Unidade Técnica: SecexPrevidência).

TCU apresenta diagnóstico sobre Previdência Social

O Tribunal elaborou relatório sistêmico de fiscalização de previdência social (FiscPrevidencia), que oferece um panorama sobre o tema. A fiscalização ocorreu no Ministério da Previdência Social (MPS) e no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgãos responsáveis, em âmbito federal, pela Função Previdência Social.

Os três regimes existentes de previdência social são o Regime Geral (RGPS), o Regime Próprio dos Servidores Federais, Estaduais, Distritais e Municipais (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC). Os gastos com a função passaram de pouco menos de R$ 291 bilhões, em 2009, para R$ 446 bilhões, em 2013, ou 47% de toda a despesa naquele ano. O TCU constatou um crescimento contínuo do déficit previdenciário, pois a despesa apresentou um acréscimo médio de 11% ao ano no período analisado.

A auditoria apontou quatro pontos sensíveis, que precisam ser resolvidos: sustentabilidade dos regimes previdenciários; necessidade de criação do Fundo do RGPS, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; revisão de benefícios do Regime Geral; e recuperação de créditos.

Quanto à sustentabilidade do RGPS, o TCU verificou um déficit na ordem de R$ 49,9 bilhões, em 2013, o que já vem sendo evidenciado no aumento da necessidade de financiamento na ordem de 0,10 pontos percentuais ao ano em relação ao PIB. Três fatores contribuem para agravar esse problema: a baixa taxa de natalidade, o incremento da expectativa de vida e a não contribuição dos segurados do benefício rural.

O TCU avaliou as perspectivas futuras da função como um todo. Segundo informações fornecidas pelo IBGE, a tendência é de que a parcela da população que tem acima de 65 anos de idade, atualmente 7,6% do total, atinja a marca de 10%, em 2022, e de 20%, em 2046, o que levará ao aumento do déficit previdenciário.

Quanto ao acompanhamento dos resultados da Previdência, o TCU verificou que, em 2012, o MPS já havia alcançado 93% da meta estabelecida, que é, em 2015, abranger com a proteção previdenciária 77% da população ocupada, com idade entre 16 e 59 anos.

Entre os trabalhos reunidos nesse relatório, destacou-se também auditoria na política de alocação de pessoal do INSS. O TCU identificou excessivo número de servidores em abono permanência, concentração de mão de obra em atividades não típicas do INSS e ausência de indicadores de desempenho para medir a eficiência da Autarquia e suas unidades. Exemplo disso foi a constatação da baixa eficiência das agências de previdência social devido à concentração da atividade de concessão de benefícios em um número reduzido de servidores, pois 27% dos servidores lotados em agências são responsáveis por mais de 80% das concessões realizadas pelo INSS.

O Tribunal determinou à Casa Civil que apresente, em 12 meses, plano de ação para atacar as fragilidades identificadas no RGPS, em especial quanto: ao desequilíbrio no financiamento das aposentadorias da clientela rural; às projeções de envelhecimento da população brasileira; à pouca condicionalidade na concessão de pensões por morte; e à tendência histórica de aumentar a quantidade de isenções e reduções de alíquotas previdenciárias, com complexo sistema de compensação. (Acórdão nº 3.414/Plenário, de 03.12.2014; TC nº 010.651/2014-0; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecexPrevidência).

TCU identifica ameaça à sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Auditoria do Tribunal avaliou a sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O fundo custeia o abono salarial e o seguro-desemprego.

O TCU verificou que, no período entre 2009 e 2013, as obrigações a serem suportadas pelo FAT cresceram 36,8%, enquanto as receitas daquele Fundo aumentaram apenas 21,8%. Em 2013, o total de receitas foi de R$ 55,07 bilhões, contra um total de dispêndios, incluindo os empréstimos obrigatórios ao Bndes, da ordem de R$ 65,51 bilhões. As projeções do MTE para o período de 2014 a 2017 apontam para uma diferença ainda maior entre despesa e receita, levando à necessidade de mais aportes do Tesouro Nacional (TN), estimados em R$ 12,37 bilhões para 2014, R$ 15,75 bilhões para 2015, R$ 10,06 bilhões para 2016 e R$ 13,17 bilhões para 2017. Os aportes do Tesouro para suprir os resultados nominais desfavoráveis passaram de R$ 31,9 milhões em 2009 para R$ 5,75 bilhões em 2012 e R$ 4,96 bilhões em 2013.

O Tribunal também verificou que o Fundo BB Extramercado – destinado a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao seguro-desemprego e ao abono salarial – atingiu, no final de 2013, o saldo de R$ 25,3 bilhões, este pouco superior à Reserva Mínima de Liquidez atualmente fixada, de R$ 24,4 bilhões.

Quanto às receitas do FAT, destaca-se a sua insuficiência e o provável agravamento do quadro com o fim, em 31.12.2015, da Desvinculação das Receitas da União (DRU), um dos fatores de receita que estaria

levando ao desequilíbrio das contas do FAT. Devido à DRU, o TN retém 20% das receitas de contribuições do PIS/Pasep constitucionalmente destinadas ao FAT. Em 2013, por exemplo, os valores retidos chegaram a R$ 10,5 bilhões.

A avaliação da auditoria é de que as receitas atuais já não mais seriam suficientes para o pagamento das despesas obrigatórias do FAT. Como consequência, além de necessitar de aportes do TN, o Fundo viria efetuando recorrentes saques nas suas disponibilidades financeiras, o que estaria afetando severamente o financiamento de programas fundamentais para as políticas de emprego e salário, como o Proger, Proger Urbano, FAT Pró-Inovação, FAT Turismo, Pronaf Investimento, FAT Fomentar, FAT Taxista, entre outros.

Quanto às despesas do FAT, destacou-se a preocupação de que os gastos com o seguro-desemprego do empregado doméstico tenham crescimento acelerado a partir da regulamentação da Emenda Constitucional nº 72. Ainda com relação ao seguro-desemprego, o TCU identificou o impacto causado pelos reduzidos recursos alocados nas políticas ativas de trabalho e emprego. Entre 27 países pesquisados durante a auditoria, o Brasil foi o que menos gastou recursos em políticas ativas – média de 2,3% dos recursos no período de 2007 a 2011 – como a intermediação de mão de obra e as políticas de qualificação profissional.

O Tribunal avaliou, então, que a baixa qualificação do trabalhador e as dificuldades para inserir o trabalhador desempregado no mercado de trabalho acabariam elevando a rotatividade e, como consequência, os gastos com seguro-desemprego. Segundo o relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, "tem-se a impressão que o lado mais importante da política de trabalho e emprego está sendo deixado de lado".

A auditoria concluiu que a sustentabilidade do Fundo estaria seriamente ameaçada já no curto prazo, sendo que as previsões em relação ao médio prazo seriam ainda mais pessimistas, presentes as expectativas de aumento das despesas obrigatórias em nível superior ao do aumento das receitas. No longo prazo, não foram vislumbradas modificações positivas nesse diagnóstico.

O TCU emitiu diversas recomendações, entre as quais que o Conselho Deliberativo do FAT (Codefat) elabore estudo demonstrando os possíveis impactos, sobre a situação financeira do FAT, dos gastos com a modalidade de seguro-desemprego do empregado doméstico, a partir dos cenários estimados de regulamentação da Emenda Constitucional nº 72.

Entenda: **Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)** – trata-se de fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do

Patrimônio do Servidor Público (Pasep). (Acórdão nº 3.130/Plenário, de 12.11.2014; TC nº 007.349/2014-9; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecexPrevidência).

TCU avalia práticas de bonificação em entidades do Sistema S

Auditoria do Tribunal verificou as práticas de premiação adotadas por entidades do Sistema de Serviços Sociais Autônomos - Sistema S, que engloba, entre outras entidades, o Serviço Social do Comércio (Sesc), o Serviço Social da Indústria (Sesi), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac). A fiscalização se deu a partir de decisão anterior, que determinou que o Tribunal avaliasse a possibilidade de aplicação da Lei nº 10.101/2000 ao Sistema S.

Considerada uma das principais estratégias utilizadas pelas empresas privadas para atrair e motivar os funcionários, a Lei nº 10.101/2000 permite o pagamento de bônus ou de participação nos lucros aos colaboradores das empresas.

O TCU concluiu que determinadas entidades do Sistema S adotam programa de remuneração por resultados, oferecendo salários extras ou bônus a seus funcionários, e as que não o fazem, ao menos apoiam o instituto.

Contudo, a auditoria apontou que não há isonomia nos programas instituídos pelas entidades, nem no quantitativo de salários extras pagos ou na fundamentação jurídica adotada. Além disso, a bonificação varia entre 0 (zero) e 2 (duas) vezes a remuneração mensal. Essa variação se deve sobretudo, ao fato de algumas entidades utilizarem como fundamento a Lei nº 10.101/2000 e outras o instituto da remuneração variável disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O pagamento de Participação nos Lucros e Resultado - PLRs identificado nas entidades avaliadas do Sistema S está na variante entre 0,8 a 1,3 do salário mensal pago anualmente aos empregados por atingimento de metas.

O relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, destacou que as bonificações analisadas não apresentaram irregularidades e não contrariam os princípios delineados pelo Tribunal no Acórdão nº 519/2014. Segundo ele, "os valores de pagamentos anuais entre 0,8 a 1,3 dos salários como participação nos resultados, atrelados a metas pensadas de modo a aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo Sistema S Sindical são perfeitamente razoáveis e equânimes, não afastando arbitrariamente nenhum empregado da possibilidade de recebimento do prêmio". Além disso, o ministro relator esclareceu que não há ilegalidade em caso de valores maiores praticados em específicos PLRs.

O TCU recomendou aos Conselhos Nacionais de cada entidade do Sistema S Sindical a elaboração de normas gerais, no sentido de estabelecer princípios e diretrizes, de modo a que o programa de avaliação seja atrelado ao aumento de produtividade, definido por meio do alcance de metas físicas e orçamentárias, inovação e melhorias nos processos e mensuração da satisfação dos clientes, com o uso de indicadores de qualidade pré-estabelecidos. (Acórdão nº 3.554/Plenário, de 09.11.2014; TC nº 010.375/2014-7; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecexPrevi).

TCU volta a alertar sobre forma correta de contratação com Oscip

Auditoria do Tribunal analisou a regularidade da aplicação de aproximadamente R$ 270 milhões de recursos federais transferidos para o Município de Duque de Caxias/RJ, nas áreas de saúde, assistência social e educação.

A fiscalização identificou falhas em contratos firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias (SAS/DC) para execução de ações de proteção social básica e assistência social. Por meio desses contratos foram efetivados projetos de assistência social, tais como: Centro de Referência de Assistência Social do Município, CR-Mulher, Proteção Social Especial, Centro de Equoterapia e Reabilitação para Crianças com Necessidades Especiais, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Casa de Passagem.

O TCU verificou que a SAS/DC utilizou a pregão presencial para contratar com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip). Na avaliação do Tribunal, a modalidade é inadequada, pois tal instrumento de licitação é compatível com a aquisição de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado. Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, "o objeto da avença não se enquadra nessa descrição, pois a seleção de Oscip deve ser feita mediante concurso de projetos a fim de firmar com o poder público termo de parceria".

Ministro ressaltou, ainda, que "não há amparo legal para a pactuação nos moldes em que foi feita entre o Município de Duque de Caxias e a entidade. A legislação qualificadora de Oscips que tenham como objeto a promoção de assistência social não inclui em seus artigos a hipótese de cessão de bens e funcionários públicos para execução dos serviços de responsabilidade dessas entidades, tal como ocorreu".

O TCU ouviu, em audiência, o gestor responsável pela pactuação, mas considerou as justificativas insuficientes para afastar as irregularidades apontadas. (Acórdão nº 3.086/Plenário, de 12.11.2014; TC nº 020.512/2013-9; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-RJ).

5. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA

A emissão de parecer prévio constitui etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública, pois subsidia o Poder Legislativo com os elementos técnicos de que necessita para julgar as Contas do Governo

O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República apresentam ao País diagnóstico sistêmico efetuado pelo TCU sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano 2013. A Prestação de Contas da Presidência da República compreende o relatório sobre os orçamentos e a atuação governamental, elaborado por diversos órgãos e consolidado pela Controladoria-Geral da União, bem como o Balanço Geral da União, elaborado e consolidado pela Secretaria do Tesouro Nacional. É o mais abrangente e fundamental produto do controle externo e constitui etapa máxima no processo democrático de responsabilização e de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação das ações relevantes do Poder Executivo na condução dos negócios do Estado.

O exame das Contas da Presidenta da República do exercício 2013 ocorreu em um contexto de valorização da governança pública como elemento crucial a ser avaliado e fomentado pelo TCU, com o objetivo de contribuir para a formação de um ambiente de operação estatal seguro e favorável para implementação de políticas públicas em benefício da sociedade. Nesse sentido, o tema **"Governança Pública para o Desenvolvimento"** serviu como norte para os trabalhos que culminaram nas conclusões apresentadas ao longo do Relatório.

Nas diversas áreas de análise, utilizou-se uma abordagem de auditoria destinada a avaliar as condições de governança pública, de forma a direcionar os esforços de fiscalização para as áreas de maior risco na ação estatal e enfatizar questões estruturantes. Trata-se de iniciativa que busca a maximização dos impactos das ações de controle com o propósito de qualificar a gestão pública, consoante a missão institucional que compõe a identidade estratégica do TCU.

Desempenho da Economia Brasileira

No referido exercício, a produção de bens e serviços no país atingiu o patamar de R$ 4,8 trilhões, a preços correntes, representando um crescimento real de 2,3% em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior. O valor do PIB per capita teve variação positiva real de 1,4% em relação a 2012, passando a registrar o valor de R$ 24.065,00 (valores correntes). Em dólares, o PIB *per capita* registrou o valor de US$ 11.700,00.

Sob a ótica da demanda, o consumo das famílias em 2013 cresceu 2,3%, influenciado pela elevação de 2%, em termos reais, da massa salarial dos trabalhadores e pelo acréscimo, em termos nominais, de 8,5% do saldo de operações de crédito com recursos livres às famílias. Nos últimos dez anos, a despesa das famílias tem se apresentado com variação positiva em relação ao ano anterior, mas nos últimos três anos verifica-se redução desse crescimento. Em 2013, houve o menor crescimento desde 2004.

Os demais componentes da demanda também apresentaram crescimento em 2013. A despesa de consumo da administração pública aumentou 1,9%; a formação bruta de capital fixo (FBCF), 6,3%; as exportações e as importações de bens e serviços, 2,5% e 8,4%, respectivamente.

Em referência às relações econômicas com o exterior, o superávit da balança comercial sofreu redução de 86,6%, no encerramento de 2013, registrando o valor de apenas US$ 2,6 bilhões, comparados aos US$ 19,4 bilhões observados em 2012.

Quanto à taxa de inflação, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) alcançou 5,91%, ficando 1,41% p.p. acima do centro da meta e 0,59% p.p. abaixo do limite superior. Entre os itens que compõem o IPCA, o grupo Alimentação e Bebidas teve variação de 8,48% a.a., respondendo sozinho por 34% da elevação do índice.

Ademais, nota-se que a inflação dos preços monitorados atingiu 1,54% em 2013, 3,65% em 2012 e 6,20% em 2011, apresentando defasagem em relação à inflação dos produtos com preços livres. Essa diferença vem aumentando de forma gradativa, segundo dados dos últimos três anos: atingiu 7,29% ao final de 2013; 6,56%, em 2012; e 6,63%, em 2011.

No que tange à Dívida Líquida do Setor Público, novamente merece destaque a manutenção de despesas de juros e encargos nominais maiores que o superávit primário. Como consequência, tem-se a expansão continuada da dívida líquida em valores nominais, ainda que em percentual do PIB haja um decréscimo: em 2013, o indicador apresentou aumento de R$ 76,3 bilhões, comparado a 2012, atingindo o

montante de R$ 1,63 trilhão. No entanto, em percentuais do PIB, a DLSP reduziu cerca de 1,5 ponto percentual, passando de 35,29% em dezembro de 2012, para 33,83%, ao final de 2013.

Embora a taxa Selic tenha recuado de 19,2% para 8,22%, de 2002 a 2013, a taxa implícita da DLSP aumentou 1,3 ponto percentual (de 15,6% para 16,9%) no mesmo período. A diferença indica que o custo fiscal de operações de fomento realizadas pela União – junto a instituições financeiras oficiais e a outros programas oficiais –, representado pelo diferencial de taxas, expande-se continuamente.

Por fim, tem-se que o cenário macroeconômico e a atuação do governo em referido contexto refletiram na taxa de Risco-País, representada pelo indicador EMBI+. Referido índice iniciou 2013 próximo a 140 pontos, alcançando 160 pontos no início de junho. Após trinta dias, o indicador chegou a atingir 263 pontos e fechou o ano em 224 pontos.

Planejamento e Orçamento

O processo de planejamento governamental, dado seu amplo impacto sobre as diversas políticas públicas em curso no âmbito da União, foi analisado sob dois enfoques distintos. Em uma das abordagens, a ênfase recaiu sobre a estrutura de governança do sistema de planejamento do Poder Executivo Federal, compreendido como o conjunto integrado de órgãos encarregados de participar da elaboração dos principais planos sob a responsabilidade da União. Verificou-se a existência de diversas lacunas normativas, que representam graves limitações à operação do sistema, com impactos diretos sobre a definição de competências entre os órgãos e a coordenação entre os planos produzidos. Resultam dessas lacunas tanto problemas em políticas setoriais específicas quanto em uma perspectiva integrada da ação de governo, reduzindo a eficiência e a efetividade global do emprego dos recursos públicos e de seus resultados.

No outro enfoque, analisou-se o principal instrumento de planejamento de médio prazo eleito pela Constituição Federal: o plano plurianual (PPA). Examinou-se tanto o processo de revisão do PPA 2012-2015 quanto os resultados advindos de seu primeiro monitoramento. Conforme apurado, apesar da existência de informações sobre os resultados alcançados em termos de metas quantitativas ou qualitativas, além de outras iniciativas do governo federal, o primeiro relatório de avaliação do PPA 2012-2015, que tem como referência o ano-base de 2012, carece de indicadores de efetividade, índices previstos para o final da vigência do plano e valores de referência que permitam o monitoramento anual da orientação estratégica do plano e que possibilitem demonstrar o alcance de todos os macrodesafios ou eixos inicialmente propostos.

Embora resultantes de dois enfoques distintos, as análises sobre o planejamento do governo federal apontam para a mesma direção: a necessidade de construção de uma visão mais integradora das ações governamentais, com foco em objetivos e metas de maior prazo que propiciem o resgate da atividade de planejamento estatal como componente primordial da boa governança pública em busca de melhores e mais duradouros resultados.

Passando-se à execução da LOA 2013, as despesas autorizadas dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), em 2013, totalizaram R$ 2,355 trilhões, após a aprovação de créditos adicionais (item 3.3.4). Desse montante, 82% foram empenhados, ou seja, 2,4% a menos que em 2012. No orçamento de investimento, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R$ 113 bilhões, correspondentes a 92% da dotação final autorizada (item 3.3.5).

Chama atenção as despesas com terceirização, que em 2013 somaram R$ 21,2 bilhões, o que representa 10% do que foi gasto com pessoal e encargos sociais na União no exercício. Destacam-se, nesse aspecto, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Pesca e Aquicultura, do Turismo e o Conselho Nacional de Justiça, cujas despesas com terceirização superaram a despesa com pessoal do referido órgão.

Do total das despesas primárias empenhadas em 2013, 6% correspondem a investimentos. Aspecto relevante nesse grupo de despesa é a baixa execução orçamentária e o elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar não processados. Dos R$ 66,7 bilhões empenhados em investimentos em 2013, aproximadamente 71% foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício. Em algumas funções, como Comércio e Serviços, Desporto e Lazer e Urbanismo, esse percentual foi superior a 90%.

A baixa execução dos investimentos tem contribuído para o crescimento do estoque de restos a pagar nos últimos anos. O crescimento, entre 2009 e 2013, foi de 90%. No final de 2013, o estoque chegou a R$ 219 bilhões, um crescimento de 24% em relação a 2012 (item 3.3.4.5).

Cumpre ressaltar que o volume crescente de inscrição de despesas empenhadas em restos a pagar representa risco para a programação financeira do governo federal, com potenciais impactos negativos sobre o planejamento e a execução das políticas públicas. Embora não demande nova dotação orçamentária, o pagamento dos restos a pagar é feito com recursos financeiros dos exercícios posteriores, os quais também necessitam cobrir, cumulativamente, as despesas do respectivo orçamento em curso. Mais do que indicar possíveis falhas de planejamento na execução da despesa pública, um elevado montante de restos a pagar pode configurar uma verdadeira disputa por recursos financeiros, em prejuízo ao ciclo orçamentário regular e ao equilíbrio fiscal.

No tocante às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2013 (item 3.3.3), foi arrecadado R$ 1,86 trilhão, ante os R$ 2,15 trilhões previstos. As receitas correntes alcançaram R$ 1,2 trilhão e as receitas de capital, R$ 638,2 bilhões. Se descontados os R$ 418,5 bilhões correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, a receita realizada fica reduzida a R$ 1,44 trilhão.

A arrecadação líquida das receitas correntes alcançou, em 2013, o montante de R$ 1,2 trilhão, representando um aumento de 7,48% relativamente a 2012. Entretanto, a receita corrente total, em termos percentuais do PIB, retornou ao patamar de 2011, e ao nível observado anteriormente à crise internacional de 2008.

É de se destacar que, apesar do baixo crescimento do PIB e do aumento das desonerações tributárias federais, persiste o crescimento da carga tributária brasileira, ainda que discreto, que passou de 35,58% em 2012 para 35,83% em 2013, mantendo sua trajetória de crescimento ao longo da última década.

Gestão Fiscal

Analisado o comportamento das receitas e das despesas públicas federais, examinou-se o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (item 3.5), com enfoque sobre as operações realizadas, sobretudo no encerramento do exercício, visando ao alcance da meta de superávit primário estabelecida para 2013. Observou-se que a União obteve superávit primário de R$ 74,7 bilhões (1,55% do PIB), valor inferior à meta estipulada, de R$ 108,1 bilhões. Contudo, assim como em 2012, a própria LDO permitiu que a União deduzisse da referida meta as despesas executadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e do Plano Brasil Sem Miséria. Assim, foram deduzidos R$ 35,1 bilhões referentes ao PAC, o que reduziu a meta do superávit primário da União para R$ 73 bilhões e permitiu seu cumprimento.

Entre os fatores que contribuíram para o alcance da meta reduzida, destacam-se: a limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento, no valor de R$ 24,7 bilhões; a postergação de pagamento, via restos a pagar, de até R$ 72,6 bilhões; e as receitas atípicas, de R$ 46,3 bilhões.

Portanto, mais de 60% do superávit primário alcançado pela União no exercício adveio de receitas extraordinárias. Diferentemente da arrecadação usual de tributos e contribuições, fruto do efetivo esforço fiscal do governo, essas receitas extraordinárias originaram-se de parcelamentos de créditos tributários, de concessões e permissões e de dividendos.

Em decorrência dessa constatação, um aspecto que merece ser ressaltado refere-se ao papel cumprido pelas metas fiscais. Com efeito, a estabilidade macroeconômica é um bem público, conquistado à

custa de um forte ajuste fiscal suportado por toda a sociedade brasileira em um passado recente. A preservação da percepção de solvência do setor público é crucial para minimizar eventuais expectativas negativas por parte dos agentes econômicos quanto ao controle do endividamento público.

Diante disso, no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República de 2012, recomendou-se à Presidência da República que adotasse medidas visando à instituição do Conselho de Gestão Fiscal. A esse respeito, cumpre mencionar a existência do Projeto de Lei 3.744, de 2000, de iniciativa da Presidência da República, bem como dos Projetos de Lei do Senado 424, de 2013, e 37, de 2014. Espera-se que do processo legislativo resulte uma instância legítima, representativa e independente, capaz de induzir melhorias no âmbito da gestão fiscal brasileira em prol da sustentabilidade das finanças públicas.

Ainda no Relatório sobre as Contas do Governo de 2012, recomendou-se à Secretaria do Tesouro Nacional que destacasse, em item específico do relatório "Resultado do Tesouro Nacional", o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que viessem a ser arrecadadas durante o exercício. Como tal medida não foi implementada, reitera-se a recomendação no presente Relatório.

Análise Setorial

A análise da ação setorial do governo recebeu nova abordagem para o exame da Prestação de Contas da Presidenta da República de 2013. A mudança de orientação visou oferecer, por intermédio de parecer prévio e relatório, elementos técnicos ao Congresso Nacional para julgamento das contas da Presidenta da República, bem como valorizar a PCPR como instrumento de transparência e comunicação entre governo e sociedade.

Nesse sentido, o resultado da atuação governamental em 2013 é analisado não mais por funções orçamentárias, como ocorreu até o exercício anterior, mas a partir de programas temáticos e objetivos do PPA 2012-2015, selecionados por critérios de materialidade e relevância.

Dedicou-se especial atenção às informações de desempenho que apontam o resultado das intervenções governamentais – indicadores e metas –, conforme definido no PPA e cujos valores atualizados foram informados na PCPR. É importante registrar a centralidade de indicadores e metas no contexto da prestação de contas, pois tais instrumentos destacam as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade, evidenciando a relação entre os recursos públicos aplicados anualmente e a entrega de bens e serviços públicos à sociedade.

Do total de indicadores dos programas temáticos presentes no PPA, foram selecionados 168 para análise. Detectou-se que 35% desses indicadores não são confiáveis. Já com relação ao total de metas

examinadas (176), concluiu-se que 18% (31 metas) apresentaram resultados com divergências relevantes, enfraquecendo a confiabilidade dos dados que deveriam refletir fielmente o desempenho governamental.

Como exemplo, tem-se o programa temático Moradia Digna, que apresentou deficiências em todos os indicadores e metas analisadas. Os principais problemas identificados na análise dos indicadores foram: utilização de dados desatualizados, mesmo já havendo informações tempestivas disponíveis; inconsistências de valores; e adoção de indicadores descontinuados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de apuração complexa. De forma semelhante, em relação à consecução das metas quantitativas do Programa Minha Casa Minha vida (PMCMV), também foram identificadas incongruências, de modo que os resultados das metas informadas na PCPR 2013 não refletem a real execução física do programa, nem representam a efetiva disponibilização de moradias adaptadas quanto à acessibilidade.

Em vista das constatações, foi ressalvada, na PCPR 2013, a existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas à consecução das metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015.

A nova perspectiva adotada pelo Tribunal ressalta o foco no resultado da gestão pública, contribuindo para a melhoria do diálogo entre governo e sociedade. Ao verificar a solidez das informações de desempenho divulgadas pelo Poder Executivo, o TCU auxilia na construção de um sistema de medição adequado às demandas sociais e, por conseguinte, impulsiona o processo de melhoria da governança do setor público.

Governança Pública para o Desenvolvimento

A "Governança Pública para o Desenvolvimento" foi eleita pelo TCU como tema integrador para definir e delinear os trabalhos especiais que compõem o Relatório das Contas do Governo referentes a 2013. Em síntese, os referidos trabalhos consistiram em auditorias e análises específicas sobre aspectos de governança em políticas públicas consideradas prioritárias para a promoção do desenvolvimento nacional justo e sustentável, nas áreas de educação, proteção social, infraestrutura, pesquisa e inovação, meio ambiente e segurança pública. Também foram analisados aspectos de governança em temas transversais, essenciais para o bom desempenho da administração pública como um todo, como planejamento, avaliação, gestão de riscos, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Para as análises que compõem o Relatório, parte-se de uma perspectiva de desenvolvimento refletida na visão de futuro constante na dimensão estratégica do PPA 2012-2015, segundo a qual se vislumbra que o Brasil seja reconhecido "por seu modelo de desenvolvimento sustentável, bem distribuído

regionalmente, que busca a igualdade social com educação de qualidade, produção de conhecimento, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental".

A primeira análise realizada teve como enfoque o sistema de planejamento do Poder Executivo Federal, já supra referenciada.

Em seguida, consoante o propósito de analisar a governança para o desenvolvimento nacional, a educação foi abordada sob dois enfoques: educação superior e educação básica. No primeiro caso, foi apresentada análise acerca da estrutura das unidades de auditoria interna (Audin) das universidades e institutos federais de educação, ciência e tecnologia. Conquanto tenham sido observados aspectos positivos, como um elevado percentual de unidades com instalações e equipamentos em quantidade suficiente para realizar adequadamente seu trabalho, foram verificadas fragilidades relevantes em diversas dimensões cruciais para o desempenho das Audin, em que se destacam problemas relativos aos aspectos de independência, responsabilidade e autoridade das auditoras internas, além de falhas relacionadas a planejamento e execução das atividades, gestão de riscos, avaliação de controles internos, assessoramento prestado à alta administração e segregação de funções.

No tocante à educação básica, foram analisados aspectos atinentes à coordenação federativa no âmbito do ensino médio, com respaldo na auditoria realizada em cooperação entre o TCU e outros 28 tribunais de contas brasileiros, apreciada no Acórdão 618/2014-TCU-Plenário. Foram registrados problemas relevantes, relativos à necessidade de regularização do fluxo escolar no ensino fundamental, aos mecanismos redistributivos de financiamento e ao próprio nível de aplicação de recursos públicos nessa faixa de educação, pois o investimento público direto por estudante brasileiro revela-se reduzido quando comparado com a média dos países integrantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em continuidade, foram apresentadas análises sobre aspectos centrais da estrutura de governança dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e da Previdência Social, especialmente no que tange aos chamados "mecanismos de porta de entrada" das políticas assistenciais e previdenciárias, cuja eficiência foi objeto de avaliação por meio de técnica específica de análise de dados.

Quanto às atividades de assistência social, deparou-se com entraves relevantes, como limitações na fiscalização de recursos descentralizados pelo MDS e insuficiência de supervisão ministerial em relação às entidades portadoras do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas). Por seu turno, no campo da Previdência Social foram verificados problemas relativos ao não cumprimento das metas do Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS (PEX), ao uso de sistemas de informação transacionais

e à estrutura de pessoal da autarquia – como a concentração excessiva de servidores na área meio das gerências-executivas e em grandes centros urbanos.

Outro destaque da análise apresentada é a questão da sustentabilidade da Previdência, cujos impactos poderão afetar a capacidade de desenvolvimento do país nas próximas décadas. De fato, com relação ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), verifica-se que o déficit não tem diminuído: em 2013, o resultado do RGPS foi deficitário em R$ 49,9 bilhões, sobretudo devido ao RGPS rural, deficitário em R$ 74,2 bilhões.

Na sequência, as políticas de infraestrutura, diretamente relacionadas ao potencial de desenvolvimento nacional, foram abordadas tanto sob a ótica da regulação estatal, nos setores de energia, telecomunicações e transportes, como da gestão direta pelo governo federal, nos setores rodoviário, ferroviário, portuário marítimo e aeroportuário. Em ambos os casos, as análises tiveram como foco aspectos institucionais dos órgãos e entidades responsáveis pela regulação e gestão nos respectivos setores.

Verificou-se que essas autarquias especiais têm sofrido com a demora na indicação e nomeação de dirigentes, resultando em prolongados períodos sem ocupação de vagas nos conselhos e diretorias, o que restringe sua capacidade decisória. Além disso, embora o tratamento dado à divulgação do processo decisório tenha evoluído na maioria das agências, há grande desigualdade entre os níveis de maturidade das entidades. Finalmente, observa-se que, em termos gerais, a gestão das agências não é orientada por um planejamento estratégico – a esse respeito, nota-se que apenas uma das seis agências reguladoras analisadas institucionalizou sua estratégia organizacional.

Ainda no campo da infraestrutura, apresenta-se um diagnóstico sobre a gestão pública no âmbito dos órgãos responsáveis pelos modais rodoviário e ferroviário, portuário marítimo e aeroportuário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (Dnit), Secretaria Especial de Portos (SEP) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). Foram verificadas falhas diversas, relativas à elaboração e à gestão deficientes de projetos, ineficiências nos processos de trabalho, insuficiência da gestão de riscos e indisponibilidade de recursos, cujos resultados se refletem em atrasos, retrabalhos e elevação de custos. Assim como ocorre em relação aos problemas de regulação, as fragilidades verificadas concorrem para a persistência da reduzida qualidade da infraestrutura produtiva do país, com impactos sobre a eficiência e a competitividade do produto nacional.

As políticas públicas de pesquisa e inovação são abordadas em seguida, por intermédio de análise sobre a governança das renúncias de receitas tributárias que financiam o setor. A análise apresentada levanta questões que devem preocupar governos e sociedade, ao demonstrar que as políticas do setor estão

expostas a riscos elevados, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos para assegurar a consecução dos objetivos relacionados a pesquisa e inovação.

Na área do meio ambiente, enfatizou-se o aspecto da sustentabilidade, um dos pilares das concepções atuais de desenvolvimento socioeconômico. Verificou-se que maioria das UCs avaliadas não possuem as condições necessárias para uma gestão eficiente, como recursos humanos e financeiros, o que provoca o baixo aproveitamento do potencial econômico, social e ambiental das unidades. Entre as principais deficiências encontradas, destacam-se parques sem uso público, florestas sem exploração legal de madeira e reservas extrativistas com dificuldades em implementar alternativas economicamente sustentáveis para geração de emprego e renda.

As análises sobre aspectos de governança de políticas públicas encerram-se com os resultados do levantamento realizado pelo TCU em 2013 sobre a segurança pública. O trabalho teve como objetivo conhecer e avaliar as condições de governança e de gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e das 27 secretarias de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, quanto às condições para implementar a Política Nacional de Segurança Pública. Os dados oriundos do questionário aplicado às referidas secretarias – respondido por 25 delas – sugerem que maiores níveis de governança refletem na redução sustentada da criminalidade. O trabalho apontou as seguintes fragilidades à governança da segurança pública no País: ausência de formalização de Política Nacional e de Plano Nacional de Segurança Pública; reduzida representatividade dos estados e do Distrito Federal no Conselho Nacional de Segurança Pública (Consasp); e necessidade de melhor qualificação dos recursos humanos empregados na área de segurança pública.

Além das análises com enfoque em políticas públicas, os trabalhos sobre as atividades intraorganizacionais receberam abordagens diferenciadas, modeladas conforme o objeto de cada análise.

Apresentou-se levantamento realizado com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos em 65 entidades da administração pública federal indireta. Se o conjunto de entidades respondentes fosse visto como sendo uma única organização, seu nível de maturidade em gestão de riscos seria considerado intermediário (índice de 43%); além disso, nota-se que somente 9% dos entes pesquisados atingiu o estágio considerado avançado. Verificou-se também que as sociedades de economia mista pesquisadas possuem, na média, maior maturidade do que as empresas públicas, as quais, por sua vez, posicionam-se, em média, à frente das autarquias analisadas. Espera-se que as entidades pesquisadas venham a utilizar os resultados da avaliação para impulsionar seus processos de fortalecimento da gestão de riscos, o que, potencialmente, representaria benefícios como a melhoria da eficiência e eficácia operacional, uma maior confiança das

partes interessadas na organização e a maior disponibilidade de informações para a tomada de decisão e o planejamento.

Apresentou-se, também, os resultados de levantamento realizado em 2013 com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias na governança de pessoas, abrangendo 305 organizações da administração pública federal. Constatou-se que a maioria das organizações encontra-se em estágio inicial de capacidade de governança de pessoas (55,4%) e somente 7,6% estão em estágio de capacidade aprimorada. Conclui-se que há significativas deficiências nos sistemas de governança e gestão de pessoas da maioria das organizações avaliadas, o que pode comprometer a capacidade de gerar resultados e benefícios para a sociedade, devido ao dimensionamento inadequado da força de trabalho, ao descumprimento de papéis e responsabilidades, ao desempenho insatisfatório de servidores e à ineficiência e à irregularidade da gestão.

Finalmente, apresentam-se dados de fiscalizações realizadas pelo TCU entre 2012 e 2013, que revelam o aprimoramento da governança de Tecnologia da Informação (TI) na Administração Federal em comparação com o cenário apurado em 2010. Apesar disso, ressalta-se que ainda há muitas organizações na faixa inicial de governança de TI (34% das entidades auditadas) e poucas em nível aprimorado (apenas 16%). Detectaram-se, entre os pontos de governança aperfeiçoados no período, itens como o estabelecimento dos mecanismos basilares da estrutura de governança de TI e a participação da alta administração na tomada de decisões com o apoio do comitê de TI. Contudo, em outros aspectos observou-se pouca ou nenhuma evolução com relação à situação encontrada em 2010, permanecendo recorrentes problemas como a indefinição de objetivos, indicadores e metas de TI, o reduzido percentual de entidades que realizam auditorias de TI e a ausência de estudos técnicos preliminares às contratações de TI.

Referidas análises refletem a reorientação dada à atuação deste Tribunal a partir de 2013, pautada na sua missão de contribuir para que os resultados da intervenção do governo federal de fato se reflitam na melhoria das condições econômicas e sociais do País. Nesse contexto, o controle externo busca ir além do esforço de detectar e apurar falhas e irregularidades já consolidadas, perquirindo as causas de entraves que têm impedido o avanço do país e atuando para que sejam efetiva e tempestivamente prevenidos e corrigidos. Os trabalhos aqui sintetizados materializam, portanto, os primeiros resultados da especialização da área técnica do TCU segundo os grandes temas que organizam a atuação do Governo Federal, que tem possibilitado que questões estruturantes e sistêmicas, sob o enfoque da governança pública, possam ser analisadas com o devido rigor e profundidade.

Auditoria do Balanço Geral da União (BGU)

Em continuidade ao processo de aperfeiçoamento da auditoria do Balanço Geral da União, utilizou-se uma abordagem baseada em risco para definição e aplicação dos procedimentos adequados ao exame da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da União referentes ao exercício de 2013. As evidências obtidas foram consideradas suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião com ressalvas sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais e a opinião com ressalvas sobre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro.

No que tange às informações patrimoniais, dezesseis constatações – com efeitos generalizados sobre ativos, passivos e variações patrimoniais – respaldaram a opinião com ressalvas, com destaque para: a ausência de evidenciação contábil dos passivos atuariais referentes ao Regime Próprio de Previdência dos servidores civis federais, às despesas com militares inativos e às pensões militares; a ausência de evidenciação contábil de provisões e passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais contra a União; as divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da dívida ativa, da dívida mobiliária interna e de restos a pagar; a falha de divulgação de subavaliação das participações societárias; a não contabilização da depreciação de bens imóveis.

Quanto às informações orçamentárias e financeiras, foram duas as constatações que deram suporte à opinião com ressalvas sobre os balanços Orçamentário e Financeiro: classificação incorreta da despesa previdenciária e insuficiência da evidenciação contábil das renúncias de receitas.

Nesse sentido, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de elaboração e divulgação do Balanço Geral da União, foram propostas recomendações destinadas a diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em especial, à Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal. Especificamente quanto às distorções apuradas nas informações patrimoniais, foi emitido alerta ao Executivo sobre a possibilidade de o TCU emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União caso as recomendações expedidas não sejam implementadas.

Parecer do Relator das Contas do Governo

Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pela Presidente da República foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU, que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

Quanto a esse elemento, destaca-se outra inovação trazida no Relatório. Até este exercício, a opinião deste Tribunal sobre as Contas do Presidente da República era disponibilizada ao final do

documento. Doravante, o parecer prévio passa a constituir o capítulo inaugural da manifestação do TCU e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública. Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental, em consonância com as conclusões e as recomendações oriundas dos projetos de fortalecimento das Contas do Governo, realizados em parceria com o Banco Mundial e com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em síntese, o TCU é de parecer que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2013, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional **com 26 ressalvas**. A opinião com ressalvas sobre o relatório de execução do orçamento foi fundamentada em oito ocorrências, relatadas nos capítulos 3 e **4** do Relatório e a opinião sobre o Balanço Geral da União subdivide-se em duas, ambas fundamentadas no capítulo 5 também do Relatório.

Quanto às informações patrimoniais, o TCU emitiu opinião com ressalvas, em virtude de dezesseis ocorrências que evidenciam que o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas refletem, respectivamente, a situação patrimonial em 31.12.2013 e o resultado patrimonial relativo ao exercício encerrado nessa data. Já no tocante às informações orçamentárias e financeiras, foram constatadas duas ressalvas.

A íntegra do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2013 está disponível em www.tcu.gov.br/contasdogoverno. (Acórdão nº 1.338/Plenário, de 28.5.2014, TC nº 006.617/2013-1, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Semag).

6. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas. Desse modo, o Tribunal prepara um relatório que reúne dados sobre as auditorias realizadas e apresenta a situação geral das obras examinadas a deputados e senadores, que definem como será a distribuição de recursos no orçamento do ano seguinte.

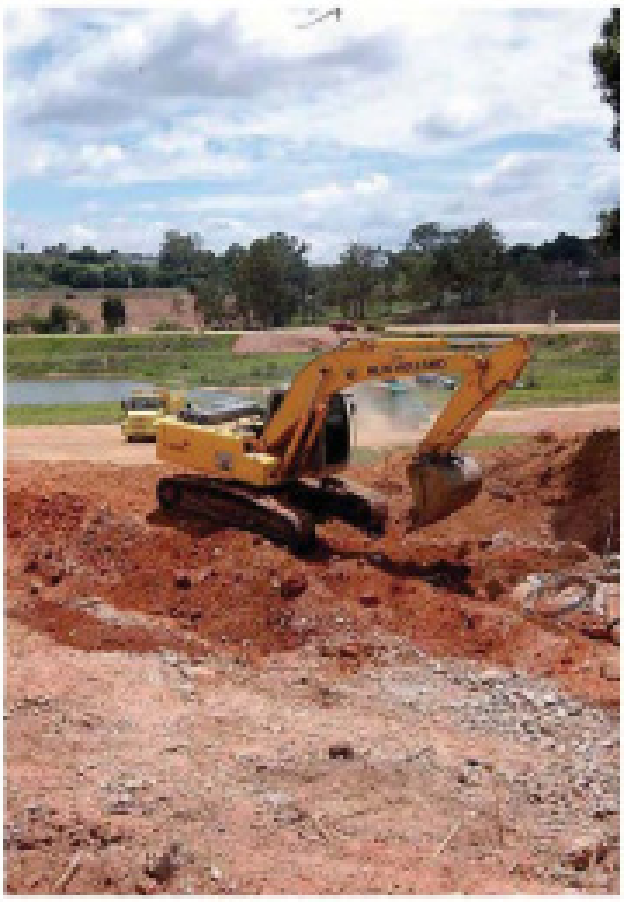

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2014), Lei nº 12.919, de 24.12.2013, a seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, os valores autorizados e empenhados no exercício anterior e no exercício atual; os projetos de grande vulto; a regionalização do gasto; o histórico de irregularidades pendentes e a reincidência de irregularidades cometidas; e as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária, que ainda apresentarem problemas.

O TCU, previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre fiscalização de obras (Fiscobras), informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que vão sendo identificadas. Os gestores também tomam ciência das constatações feitas pelo Tribunal no decorrer das fiscalizações, e têm oportunidade de apresentar justificativas ou comprovar a adoção de medidas saneadoras.

Após o encaminhamento do relatório consolidado ao Congresso Nacional, o TCU continua a análise dos processos, considerando as justificativas dos responsáveis envolvidos. Cumpridas as determinações, o Tribunal informa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso a eliminação de óbices à continuidade das obras saneadas.

Uma vez incluída no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual, a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos de obras em que foram identificados indícios ficará condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

No dia 05.11.2014, o TCU aprovou relatório de consolidação das fiscalizações de obras públicas no ano de 2014. O trabalho, além de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas, também tem por objetivo prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária de 2015.

Distribuição geográfica das fiscalizações

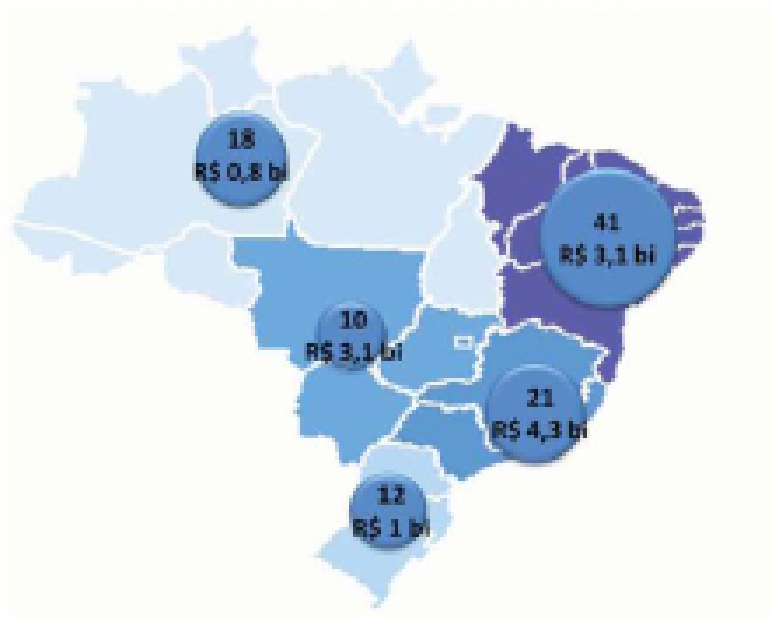

A LDO/2014 considera irregularidades graves os atos e os fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

No decorrer dos trabalhos do Fiscobras 2014, o TCU realizou 102 fiscalizações, as quais englobaram 389 empreendimentos auditados in loco, e que contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do Orçamento-Geral da União de 2014. Entre as auditorias destacaram-se, em relação à quantidade de fiscalizações realizadas, as funções Transporte, Saúde, Gestão Ambiental e Educação.

Distribuição da quantidade de fiscalizações por função de governo

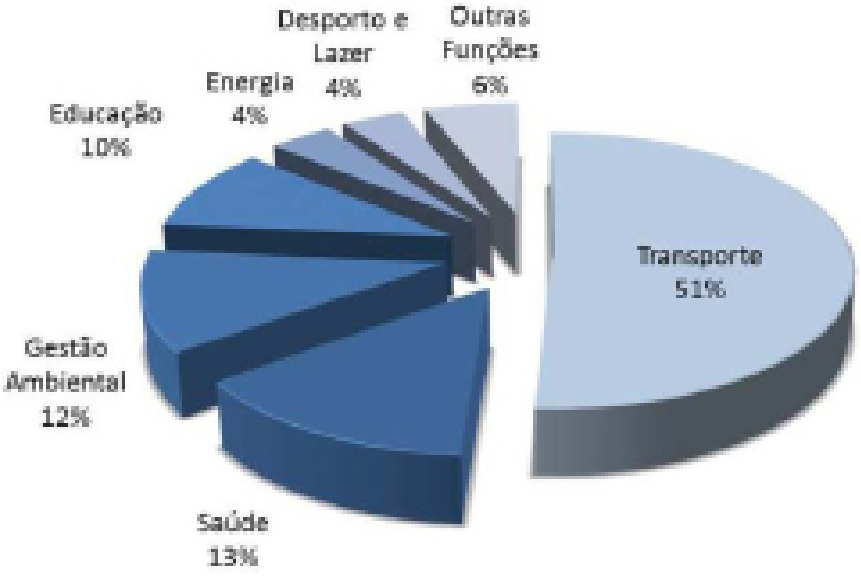

As auditorias englobaram num total de R$ 12,38 bilhões referente às dotações orçamentárias de 2014. Por outro lado, o volume de recursos fiscalizados (VRF) somou R$ 27,1 bilhões, referente ao montante dos objetos fiscalizados (tais como editais, contratos e contratos de repasse) que tiveram procedimentos de auditoria aplicados pelas unidades técnicas.

A função Educação foi a que apresentou maior volume de dotações orçamentárias fiscalizadas (R$ 5,2 bilhões – 41,93%). Em segundo lugar apareceu a função Transporte (R$ 2,5 bilhões – 20,52%). Sob a ótica

dos programas do governo, verificou-se que os programas Transporte Rodoviário, com 23 fiscalizações, e Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), com 12, foram destaques em quantidade de fiscalizações realizadas.

Do total de 102 fiscalizações, 36 foram em obras do PAC, o que representa 35% das auditorias realizadas, enquanto a dotação orçamentária envolvida atingiu R$ 2,7 bilhões, o equivalente a 21% do montante global fiscalizado.

Os achados de auditoria foram classificados, em consonância com as disposições da LDO/2014, como "indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)", "indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)", "indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade (IGC)", "indício de outras irregularidades (OI)" e "sem ressalva" (SR).

Os achados mais recorrentes foram "existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços" e "fiscalização deficiente ou omissa", com 21,57% e 19,61% sobre o total de fiscalizações, respectivamente.

Das 102 obras fiscalizadas, foram apontados indícios de irregularidades graves em 58 obras (56,9%). Desses, em 4 casos (4%), os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra. Em outros 5 casos (4,9%), recomendou-se retenção cautelar (situações em que o prosseguimento da obra é autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao erário).

Distribuição das fiscalizações em função do indício de maior gravidade

Indício	Quantidade	% de Quantidade
Irregularidade grave	58	56,9%
IG-P	4	4,0%
IG-R	5	4,9%
IG-C	49	48,0%
Outras impropriedades	39	38,2%
Sem ressalva	5	4,9%
Total	102	100,0%

Nos últimos dez anos, houve uma queda nos indícios classificados como irregularidades graves com recomendação de paralisação – IGP. Conforme se depreende da figura a seguir, em 2005, 80 obras foram classificadas como IGP e, em 2010, esse número caiu para 32, chegando a 4 em 2014.

Histórico do Fiscobras com IG-P (2005 a 2014)

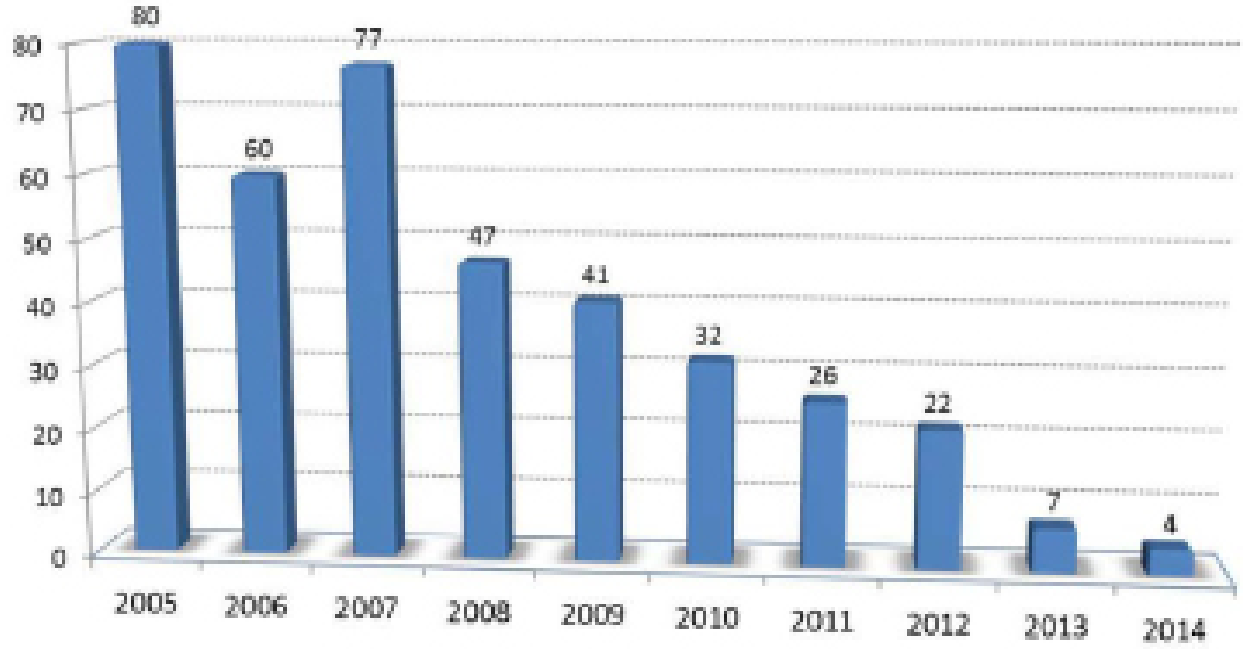

Essa trajetória de queda relaciona-se, em grande parte, às alterações progressivas do conceito do IGP que têm ocorrido nas últimas edições da LDO, mormente sob o ângulo da relevância material relativa da irregularidade, à atuação prévia do TCU, à criação, desde 2010, de novas secretarias especializadas em fiscalização de obras, à contratação de novos servidores, iniciativas que se conjugam para, no essencial, dar efetividade à tendência de aumento na capacidade de fiscalização e ensejar maior interação do TCU com os administradores e responsáveis sob sua jurisdição, visando à melhoria da gestão pública.

Os nove empreendimentos com registro de indícios de IG-P e IG-R distribuíram-se por sete unidades orçamentárias (UO) responsáveis pelas referidas obras fiscalizadas. Essa quantidade representa 33,3% do total de 21 UO contempladas no Fiscobras 2014. A tabela a seguir apresenta a relação daquelas com incidência de indícios dos tipos IG-P e IG-R.

Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de IG-P e IG-R

Unidade Orçamentária	IG-P	IG-R	Quantidade de Fiscalizações
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU		1	2
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	1	1	32
Fundação Nacional da Saúde	1		12
Ministério da Integração Nacional	1	1	9
Ministério do Esporte	1		4
Refinaria Abreu e Lima S.A. (Rnest)		1	1
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		1	5
Total	**4**	**5**	**65**

No âmbito do Fiscobras 2014, a estimativa dos benefícios financeiros apurados nas fiscalizações alcançou a ordem de R$ 970 milhões. Desse total, o montante de R$ 270 milhões já pode ser considerado como efetivo (economizado ou recuperado), isto é, aquele decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no Tribunal.

Demonstrativo dos benefícios efetivos resultantes da Fiscalização de Obras em 2014

Obra	Benefício Efetivo (R$)
Ampliação da estação de tratamento de esgoto (ETE) - Alegria (RJ)	163.586.957,12
Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	77.445.114,20
Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290 (RS)	21.597.102,93
Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho	6.540.962,67
Obras no TECA Acro Salgado Filho (RS)	992.600,17
Total:	**270.162.737,09**

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU - http://www.tcu.gov.br. Também podem ser verificados no Portal TCU outros destaques sobre o relatório de obras 2014.

DESTAQUES

Análise de Reajustes dos Contratos de Obras dos Grandes Empreendimentos da Petrobras

Em virtude da importância socioeconômica dos empreendimentos para o país, bem como da materialidade das contratações, o Tribunal de Contas da União tem fiscalizado as obras do parque de refino da Petrobras desde 2008, visando atestar a regularidade na aplicação dos recursos.



Em 2014, o TCU realizou análise em 52 contratos dos empreendimentos Rnest, Comperj, Repar, Replan e Premium I. Dentre os principais achados, foram constatados dois indícios de irregularidades:

i] indefinição do critério de reajuste no edital de licitação ou sua alteração injustificada e

ii] indícios de superfaturamento decorrente de condições de reajustes inadequadas nas contratações da Rnest.

O potencial prejuízo ao erário foi estimado em cerca de R$ 368 milhões, dos quais em torno de R$ 243 milhões já teriam sido indevidamente pagos, e outros R$ 125 milhões poderiam vir a ser inapropriadamente despendidos em pagamentos pendentes.

Fiscalização na Refinaria Abreu e Lima/PE

A Refinaria Abreu e Lima, ou Refinaria do Nordeste (Rnest), vem sendo fiscalizada por este Tribunal desde o início de suas obras, em 2008. Em 2014, o TCU fiscalizou o empreendimento com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação e execução dos serviços de terraplenagem.



Nessa auditoria, constataram-se deficiências nos estudos preliminares, em especial nas investigações geotécnicas, realizadas para subsidiar o projeto adotado na licitação das obras, uma vez que não foi detectada satisfatoriamente a existência de solos expansivos na área de implantação da Rnest.

Identificou-se que orientações e normas técnicas da própria Petrobras não foram seguidas na constituição do projeto de terraplanagem, resultando em graves falhas de engenharia na execução das obras e aumento nos custos em cerca de R$ 79 milhões.

Rodovia BR-101/PE apresenta projeto deficiente

No âmbito do Fiscobras, foram auditadas 23 obras rodoviárias que envolveram R$ 3,1 bilhões, dentre os quais se destacam as "obras de implantação do Anel Viário de Recife - BR- 101/PE". A auditoria foi realizada em edital do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes cujo objeto era a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação e pavimentação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na rodovia BR-101/PE.

No trabalho de auditoria, constatou-se a utilização de anteprojeto deficiente para a licitação das obras em tela, bem como a existência de inconsistências no orçamento paramétrico das obras, elaborado pelo DNIT, documento que originalmente não faz parte do anteprojeto. Além disso, verificou-se a existência de critérios de habilitação que restringiam a competitividade da licitação.

Identificação de sobrepreço na BR-135/MA

Nesse trabalho de auditoria, identificou-se sobrepreço de R$ 21,7 milhões, o equivalente a 20,2% do orçamento-base das obras do Lote 2 do edital de licitação.

Além disso, verificou-se ato antieconômico na escolha da solução de base de brita graduada para a pavimentação do Lote 3. Estima-se que o projeto poderia ser reduzido em R$ 9,85 milhões, o equivalente a

15,68% do orçamento daquele lote. Constatou-se, também, que o edital não trazia os parâmetros mínimos de aceitabilidade das obras a serem executadas.

Após os questionamentos realizados pelo TCU acerca das impropriedades observadas nos orçamentos dos projetos executivos que balizaram o referido edital, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes decidiu suspender a realização do certame.

Obras de duplicação da BR 381/MG

O objetivo desse trabalho foi avaliar a conformidade e o desempenho da contratação integrada (RDC) para a realização das obras de duplicação da BR 381/MG, de modo a evitar a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os anteprojetos que fundamentaram a contratação.

Foi constatado que o projeto básico das obras dos Lotes 3.1 e 6 modificou significativamente o traçado da rodovia constante no anteprojeto licitado, inferiores às definições contidas no anteprojeto de referência da licitação. Essas soluções reduziram o nível de serviço constante do anteprojeto da rodovia.

Identificou-se, também, que, a não-aceitação dos projetos básicos entregues pelas contratadas por terem apresentado nível de serviço inferior ao previsto no edital e anteprojeto da licitação impediu que o prazo estipulado para que a contratada entregasse o projeto básico dentro das especificações do edital fosse cumprido.

Por meio do trabalho realizado, foi possível o aprimoramento da gestão de projetos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a melhoria nos controles internos da Autarquia e a manutenção da expectativa do controle nos órgãos jurisdicionados do TCU.

Construção de trecho rodoviário BR-163/PA

A auditoria foi realizada para acompanhar as fases seguintes à contratação integrada das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-163/PA, regido pelo Regime Diferencial de Contratações Públicas (RDC).

Constatou-se que o projeto básico das obras, contemplado na contratação integrada, apresentava soluções técnicas diversas daquelas previstas em anteprojeto, sem a devida fundamentação, as quais poderiam frustrar as vantagens originalmente almejadas pela Administração no que se refere às melhorias e à otimização de soluções pretendidas pelo DNIT, quando da elaboração do anteprojeto.

Identificou-se, também, deficiências na atuação do DNIT, no que diz respeito à adoção de providências a serem tomadas pela Autarquia para que a obra possa ser iniciada e concluída,

tempestivamente, dentro do prazo previsto no edital.

A atuação do TCU contribuiu para a melhoria da gestão e do desempenho do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no que se refere à execução de obras rodoviárias regidas pelo RDC, por meio da correção das impropriedades identificadas no projeto apresentado pela contratada e da melhoria no processo de análise desse projeto.

Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia em Araraquara/SP

O TCU examinou os contratos de construção das obras, de fornecimento de trilhos e de fornecimento de dormentes para a obra. Foi constatada a gestão temerária do empreendimento, especialmente em virtude de deficiências no recebimento de serviços executados, no controle de qualidade dos trilhos assentados e das soldas. Além disso, verificou-se a utilização de materiais, equipamentos e métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados e de qualidade inferior.

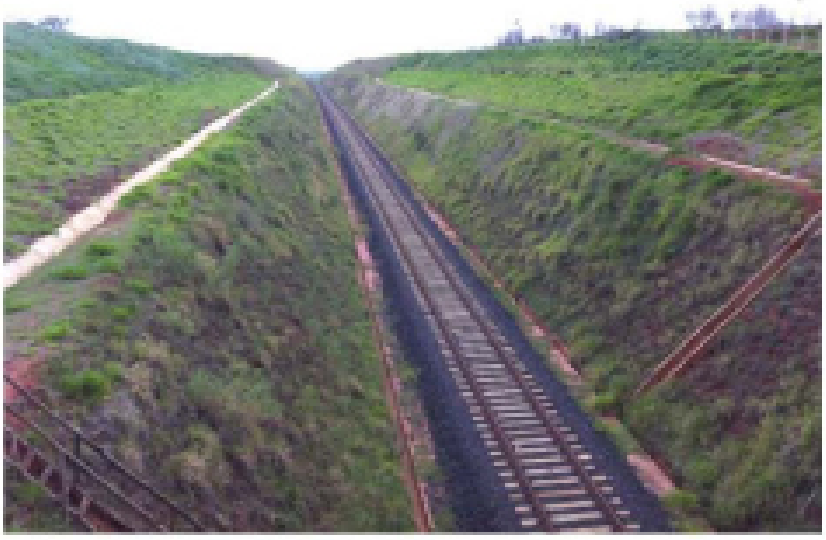

O montante de recursos fiscalizados foi de R$ 120.595.221,44. Dentre os benefícios potenciais da atuação do Tribunal está o aperfeiçoamento do controle de qualidade em serviços de superestrutura contratados pela Autarquia e o aprimoramento na forma de recebimento de contratos de obras.

Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP (PND II)

Dentre as fiscalizações na área de obras portuárias, destaca-se a contratação de empresa para a elaboração de projeto básico e projeto executivo, bem como a execução da obra de dragagem por resultado para manutenção e readequação do acesso aquaviário ao Porto de Santos/SP.

O TCU identificou nessa licitação uma possibilidade de infração à lei do RDC para contratação integrada que estabelece a proibição de celebrar aditivos, salvo algumas exceções. Após questionamento da equipe de auditoria, a Secretaria de Portos corrigiu o instrumento convocatório, razão pela qual o achado foi considerado esclarecido.

Aeroportos - Copa do Mundo 2014

Durante o ano de 2014 foram realizadas fiscalizações em alguns aeroportos administrados pela Infraero ou que haviam sido recentemente concedidos e que contavam com obras ainda a cargo do poder público, em especial os localizados nas capitais sede da Copa do Mundo de 2014.



Observou-se, na maioria dos casos, a falta de compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro previsto e o efetivamente executado, evidenciando atrasos na execução dos empreendimentos, comprometendo a entrega das obras no prazo contratado e a operação dos aeroportos no decorrer da Copa do Mundo 2014.

O volume de recursos fiscalizados atingiu o expressivo valor de R$ 2,2 bilhões. Como principais benefícios das ações de controle realizadas, podem ser citados a glosa ou impugnação de despesa, a correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades nos objetos contratados e o incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade da Infraero.

Fiscalização em obras do Ramal do Agreste/PE

As fiscalizações na área de obras hídricas concentraram-se nos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste setentrional (Pisf), empreendimentos associados ao projeto que visa melhor distribuir a disponibilidade de água por ele



ofertada, a exemplo de outros canais, adutoras e barragens.

Dentre as fiscalizações, destaca-se o trabalho de execução das obras do Trecho VII - Ramal do Agreste, do Pisf, por meio de contratação integrada (RDC).

Verificou-se incompatibilidade entre os cronogramas das obras do Ramal do Agreste e da Adutora do Agreste, obra que depende da primeira para pleno funcionamento. Enquanto o Ramal do Agreste ainda não começou e tem previsão de término em outubro de 2017, as obras da Adutora estão em andamento e a sua primeira etapa está prevista para ser concluída em julho de 2015. As correções das irregularidades desta fiscalização podem trazer economia para o erário da ordem de R$ 27 milhões.

Projetos deficientes na implantação do Cinturão das Águas do Ceará

O Cinturão das Águas do Ceará, empreendimento também relacionado ao Pisf, tem como objetivo assegurar a oferta de água em uma série de macrobacias hidrográficas no estado do Ceará.

Constatou-se que a fiscalização em relação aos contratos de construção, supervisão e elaboração do projeto executivo é deficiente. Verificou-se ainda a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, uma vez que a execução média observada é de 10%, ao passo que deveria ser de 45%, conforme os cronogramas contratuais. O terceiro e último achado foi a existência de avanço desproporcional de etapas de um mesmo serviço, consubstanciada na medição da ordem de 70% do quantitativo de tubos de aço carbono sem que tais tubos fossem assentados.



O Acórdão nº 2.442/2014-TCU-Plenário contemplou determinações à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) para que adotasse medidas para impedir o avanço desproporcional de etapas de serviços; avaliasse a deterioração precoce de tubos de aço carbono e a possibilidade de adoção de medidas contratuais em relação aos significativos atrasos nas obras.

O montante de recursos fiscalizados foi de R$ 1.638.087.085,68. Dentre os benefícios potenciais da atuação do TCU, estão melhorias procedimentais na execução e fiscalização contratual no âmbito da SRH/CE e a adoção de medidas tendentes a evitar a ocorrência de prejuízo à Administração Pública.

Estação de Tratamento de Esgoto Alegria/RJ

Na análise do edital de licitação para a contratação das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria (ETE Alegria), o TCU identificou indícios de sobrepreço e de restrição à competitividade que culminaram na determinação cautelar do TCU para suspensão do certame. Na sequência, a Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) optou por revogar o edital e republicá-lo com as devidas modificações.

Assim, entre os benefícios desta auditoria, destaca-se a correção das irregularidades detectadas no orçamento-base da referida licitação, as quais já foram implementadas pela Seobras/RJ, incluindo uma redução de R$ 163.586.957,12 no valor previsto para a contratação.

Além disso, as correções efetuadas no novo edital, acerca das cláusulas editalícias apontadas no achado de restrição à competitividade, propiciarão aumento da concorrência do certame e, assim, a possibilidade de economia ainda maior que os R$ 163,6 milhões já reduzidos pela atuação do TCU.

Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016



O TCU realizou auditorias nas obras do Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos, no núcleo da Barra da Tijuca, em razão da materialidade dos recursos federais envolvidos, da ordem de R$ 700 milhões para o núcleo da Barra, da relevância do evento olímpico e do seu legado para o Brasil e dos riscos de atrasos apontados em auditorias anteriores (TC 007.849-2013-3 e TC 004.185/2014-5).

As principais constatações foram:

(i) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento;

(ii) Projeto básico deficiente ou desatualizado; (iii) quantitativos inadequados na planilha orçamentária; e

(iv) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, a fim de garantir que as obras para os Jogos Olímpicos Rio 2016 sejam concluídas dentro do prazo e com custos adequados, além de evitar que as futuras licitações realizadas pela RioUrbe com recursos federais tenham seu caráter competitivo frustrado, seja por exigências excessivas no edital, ou por deficiências nos projetos básicos.

Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana

A auditoria realizada na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) teve por objetivo fiscalizar a obra de implantação do campus definitivo daquela universidade, em construção no município de Foz do Iguaçu/PR.

A obra havia sido fiscalizada no Fiscobras 2012 (TC 004.743/2012-1), apresentando irregularidades referentes a sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do contrato, projetos básico e executivo deficientes e ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.



Uma das constatações do trabalho de 2014 foi a existência de atrasos injustificáveis nas obras, os quais ocasionaram prejuízos ao erário, uma vez que, não dispondo do campus, a universidade tem alugado imóveis para seu funcionamento temporário e incorrido em gastos adicionais com a empresa supervisora

da obra. O montante de recursos fiscalizados foi R$ 265,4 milhões e o total de benefícios quantificáveis desta auditoria foi de R$ 13.979.369,75.

Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPA

O TCU analisou os projetos padronizados para contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Constatou-se que os orçamentos estimativos dos projetos-padrão para as Unidades de Pronto Atendimento, a serem licitadas pelo Ministério da Saúde, apresentaram sobrepreço. Da mesma forma, alguns itens pontuais dos orçamentos das UBS se mostraram acima dos referenciais de mercado e merecem ser revistos.

Dadas as estimativas de quantidade de obras, o sobrepreço total nas UPAs pode chegar a R$ 70 milhões, enquanto nas UBS a correção dos desvios pode gerar a economia de mais de R$ 115 milhões.





A integra do relatório de consolidação de fiscalização de obras em 2014 (Fiscobras2014) encontra-se disponivel para consulta no Portal TCU – http://www.tcu.gov.br. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 5.11.2014, TC nº 011.169/2013-3, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobInfraUrbana).

7. A PRÁTICA DA BOA GOVERNANÇA COMO PRINCÍPIO

7.1. Referencial Básico de Governança (RBG)

Com efeito, no decorrer de 2014 o Tribunal de Contas da União elegeu a melhoria da governança pública como uma de suas principais diretrizes, e levou essa ideia aos tribunais de contas do Brasil e à Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades de Fiscalização Superior (OLACEFS).

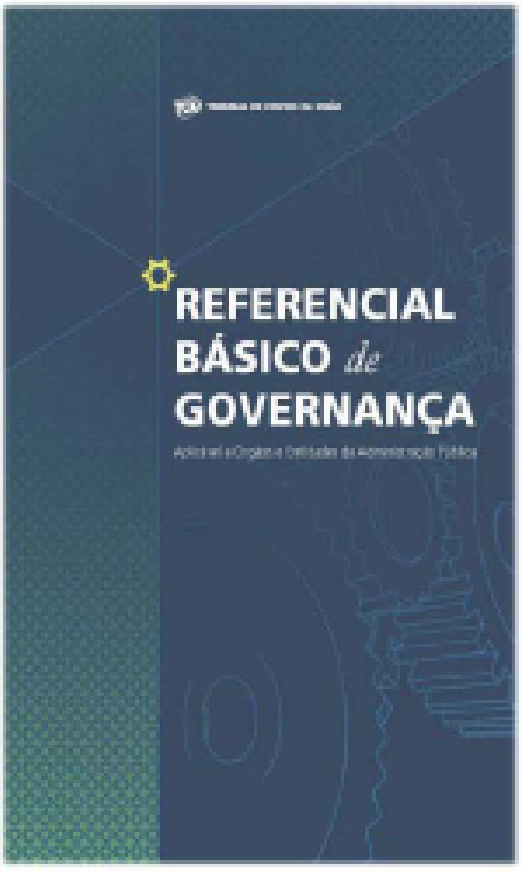

A melhoria da governança também é objeto de um amplo estudo que o Tribunal está promovendo em conjunto com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), cujos resultados devem ser estendidos aos países membros *do International Organisation of Supreme Audit Institutions* (Intosai) e das Nações Unidas.

A boa governança está relacionada a boas práticas de liderança, estratégia e controle. As entidades devem ter planos estratégicos, contratar bons servidores, capacitá-los e avaliá-los, instituir indicadores e metas e monitorar o seu cumprimento, ter transparência, análise de risco, controles internos, entre outras providências.

O TCU, comprometido com a melhoria da governança pública brasileira, instituiu, ainda em 2013, grupo de trabalho para propor referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Resultou deste esforço documento que serve de guia para a implementação do objetivo estratégico "promover a melhoria da governança no TCU", definido no *Plano Estratégico do TCU 2011-2015*; bem como estabelece um referencial para a realização de ações de controle externo sobre governança no setor público e orienta os interessados na melhoria da governança.

O RBG procurou sintetizar, à luz de diversas fontes, conceitos, fundamentos e princípios relevantes para a compreensão e a melhoria da governança e da gestão no contexto do setor público. Com base nessas fontes, foi definida a seguinte conceituação de governança no setor público:

"Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade".

De acordo com o referencial, para que as funções de governança (avaliar, direcionar e monitorar) sejam executadas de forma satisfatória, alguns mecanismos devem ser adotados: a liderança, a estratégia e o controle.

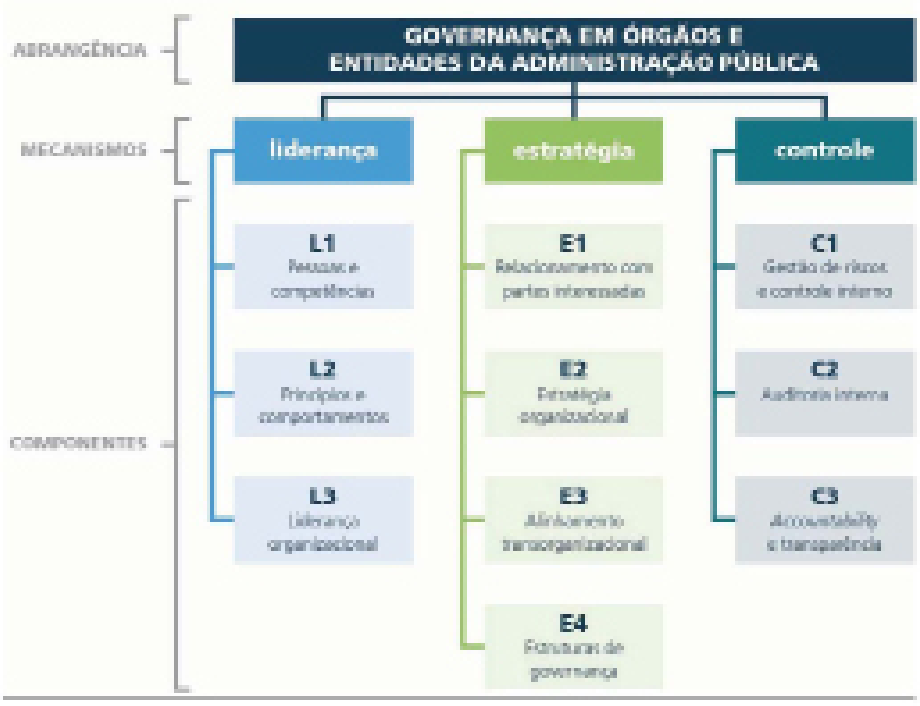

Mecanismos e componentes da governança

O Referencial de Governança está disponível para consulta em http://www.tcu.gov.br/governanca

7.2. Referencial para avaliação de governança em políticas públicas

O Referencial de Governança de Políticas Públicas (RGP) constitui uma iniciativa do Tribunal no sentido de identificar boas práticas relacionadas a aspectos estruturantes da formulação, execução e monitoramento das políticas públicas e oferecer orientação à Administração Pública para propiciar maior capacidade de entrega do Estado e, ao mesmo tempo, disponibilizar critérios, nacional e internacionalmente reconhecidos, para a subsidiar a avaliação, seja interna ou externa, da governança de políticas públicas.

Assim, o TCU, por meio de suas unidades técnicas especializadas, mobilizou esforços em resposta à percepção obtida em auditorias, especialmente as operacionais, de que os condutores das políticas públicas erram, por vezes, no atendimento a aspectos basilares e estruturantes, gerando desperdícios de recursos públicos e frustração das expectativas da sociedade.

Portanto, o desenvolvimento do RGP previu sua utilização para a realização das auditorias que comporão as Contas de Governo do exercício de 2014, de modo que está sendo utilizado pelas unidades técnicas do TCU envolvidas na análise do relatório das citadas Contas. Vale mencionar, ainda, a utilização do RGP para a auditoria conduzida para a avaliação da governança na Política Nacional de Fronteira – ressaltando que essa não integra as contas de governo.



7.3. 10 Passos para a Boa Governança

A cartilha "10 passos para a boa governança" é uma contribuição do TCU a líderes dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União dispostos a estabelecer preceitos básicos, metas e finalidades que possam contribuir para a maximização dos resultados alcançados pelas instituições públicas.

A publicação objetiva contribuir com a melhoria da governança pública e apresenta aos gestores de todo o Brasil um roteiro simplificado e prático. A expectativa é que os líderes dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União dispostos a caminhar na trilha ora sugerida possam participar de ciclo virtuoso que resulte em um grande pacto pela melhoria da governança pública.

7.4. Estudo TCU-OCDE sobre a contribuição das EFS para a governança pública

Em 2013, o TCU, em parceria com a OCDE, iniciou a condução de um estudo sobre boas práticas em governança pública. O objetivo desse estudo é promover a contribuição das EFS para o fortalecimento da

boa governança e da boa gestão pública por meio do trabalho de fiscalização. Esse estudo está de acordo com a ampliação do papel das EFS que, para além de controlar as ações governamentais, busca também contribuir para o bom funcionamento da Administração Pública.

O estudo busca identificar práticas, métodos e ferramentas que as EFS utilizam para avaliar aspectos essenciais de boa governança, isto é, a habilidade dos governos de identificar e implementar políticas públicas que beneficiem a sociedade nas três fases mais importantes do ciclo de elaboração de políticas públicas: formulação, implementação e avaliação. Essas três dimensões constituem o alcance do estudo.

Os resultados finais do estudo estão previstos para 2016. Porém, em 4 de novembro, já foi lançada o marco analítico "Parceiros da Boa Governança: mapeamento do papel das EFS", resultado da primeira fase do projeto.

7.5. Levantamentos de Governança na Administração Pública

O TCU, de acordo com a diretriz estratégica de atuação adotada no biênio 2013/2014, manteve o foco na busca do aperfeiçoamento da governança pública brasileira. Assim, além da continuidade do trabalho de governança de TI, realizou auditorias de governança nas áreas de pessoal, aquisições, segurança pública, riscos e controle interno e avaliação e monitoramento da administração pública.

Os trabalhos de auditoria em governança estruturados pelo TCU têm sua ênfase na mudança de comportamento dos órgãos governantes superiores, ou seja, aqueles órgãos responsáveis pela normalização e fiscalização de temas ou segmentos específicos da administração. Nesse sentido, os levantamentos de governança por meio de questionários permitem identificar vulnerabilidades sistêmicas na Administração Pública Federal e, portanto, a oportunidade de melhoria de normas aplicáveis a todas as instituições. Como consequência da melhoria do marco normativo, maior número de organizações tem passado a adotar boas práticas de governança e gestão, melhorando significativamente o desempenho da administração pública, fato já observado, por exemplo, em tecnologia da informação.

7.6. Levantamento e Fiscalização de Orientação Centralizada em Governança e Gestão das Aquisições

Entre novembro de 2013 e fevereiro de 2014, foi realizado levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal (Perfil de governança das Aquisições – Ciclo 2013), por meio do qual 376 organizações da administração pública federal informaram sua situação em um questionário eletrônico.

Posteriormente, a partir de agosto de 2014, foi realizado um conjunto de auditorias, na forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com objetivo de avaliar se as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas adotadas pela Administração Pública Federal estão de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas. Vinte auditorias coordenadas foram realizadas, sendo que o trabalho abrangeu os temas governança das aquisições, controles da gestão das aquisições, controles internos em nível de atividade no processo de aquisições e controles internos e conformidade das contratações.



No tema governança das aquisições foram avaliados controles nos componentes liderança, estratégia e controle. No tema controles da gestão, foram avaliados controles nos componentes planos, processos e pessoas. No tema controles internos e conformidade das contratações foram avaliados processos de contratações relacionados à terceirização dos serviços de limpeza, vigilância e transporte de pessoas. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a indução à melhoria dos controles internos e da governança e da gestão das aquisições das organizações auditadas.

Pessoal - No trabalho de governança de pessoal, foi realizado levantamento com a finalidade de conhecer e avaliar a situação de governança e gestão de pessoas na Administração Pública Federal, identificando pontos vulneráveis e oportunidades de melhorias nessa área. Por meio de questionário baseado em modelos nacionais e internacionais de governança e gestão de pessoas, foram coletados dados de 305 organizações públicas. Os resultados apontam que ainda falta liderança na alta administração das organizações públicas para promover um ambiente de governança mais adequado.

Com os dados disponíveis, foi possível calcular um Índice de Governança de Pessoas (iGovPessoas) que pode ser útil para auxiliar as organizações públicas no estabelecimento de suas prioridades de melhoria em governança e gestão de pessoas. Assim, 55,4% das organizações que responderam ao questionário parecem estar na faixa inicial de capacidade em governança, enquanto 37% estariam na faixa intermediária e 7,6% na faixa aprimorada.

Segurança Pública - Para avaliar a governança em segurança pública, foram aplicados questionários com participação voluntária de 25 das 27 organizações de segurança pública estadual, e em grupos focais, com participação de Alagoas, Goiás, Pará, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo. As respostas ao questionário permitiram calcular o índice de Governança de Segurança Pública (iGovSeg) para cada uma das 25 unidades da federação (UF) respondentes.

Isso possibilitou constatar que 80% das organizações de segurança pública estadual analisadas se enquadram no nível intermediário de governança de segurança pública, enquanto 20% se situam no nível inicial. Nenhuma organização de segurança pública estadual foi classificada nos outros dois níveis de governança estabelecidos para o levantamento, quais sejam: aprimorado e insuficiente. O levantamento, realizado também concluiu que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) ainda não possui uma política nacional de segurança pública que consolide seus principais eixos de atuação.

Avaliação e monitoramento da Administração Pública – Foi realizada fiscalização em 27 órgãos da Administração Pública Federal Direta com o objetivo de caracterizar os seus sistemas de avaliação de programas governamentais e apresentar um diagnóstico da capacidade desses órgãos para monitorar e avaliar os programas.

Avaliação, monitoramento e direção constituem as três principais funções da governança pública. Os sistemas de avaliação e monitoramento, desenvolvidos para apoiar a implementação e gestão das políticas públicas, geram conhecimento avaliativo e subsidiam os processos decisórios nas organizações.

Para mensurar a percepção dos gestores públicos sobre a maturidade dos sistemas de avaliação da Administração Pública Direta, o TCU criou o Índice de Maturidade dos Sistemas de Avaliação de Programas Governamentais (iSA-Gov). A auditoria concluiu que os mecanismos dos sistemas de monitoramento e avaliação dos programas governamentais apresentam nível de maturidade intermediário pois são parcialmente suficientes e atendem de forma apenas regular as necessidades dos gestores em 85% dos órgãos.

Maturidade em gestão de riscos - Para aumentar a chance de alcançar os resultados pretendidos, as organizações públicas devem gerenciar de forma sistemática os riscos que podem afetar suas operações e o alcance de seus objetivos, o que requer contar com um processo de identificação, avaliação e

implementação de respostas a riscos. A gestão de riscos é um elemento essencial para a boa governança corporativa justamente porque contribui para reduzir as incertezas que cercam o alcance de resultados.

Conhecer o grau de maturidade da gestão de riscos de organizações públicas é importante para que o TCU passa fazer recomendações de caráter estruturante para a melhoria da governança e assim contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

O TCU conduziu levantamento com 65 entidades da Administração Pública Federal indireta brasileira para avaliar sua maturidade em gestão de riscos, identificar oportunidades de melhoria e captar informações relevantes para o planejamento de futuras ações de controle do TCU.

Apenas 9% dos pesquisados atingiu o estágio avançado. As sociedades de economia mista pesquisadas possuíam, na média, maior maturidade do que as empresas públicas, as quais, por sua vez, posicionavam-se, em média, à frente das autarquias participantes do levantamento. Os dados mostravam haver muitas oportunidades de melhoria nas práticas de gestão de riscos, ainda que as metas quanto ao nível de maturidade a alcançar pudessem variar, conforme a necessidade de cada organização.

Tecnologia da Informação - Para avaliar e acompanhar a situação de governança de TI na Administração Pública Federal (APF), o Tribunal de Contas da União tem realizado levantamentos baseados em questionários que abordam práticas de governança e de gestão de TI previstas em leis, regulamentos, normas técnicas e modelos internacionais de boas práticas.

As informações obtidas nesses trabalhos permitem identificar os pontos mais vulneráveis de governança de TI na APF, orientar a atuação do TCU como indutor do processo de aperfeiçoamento da governança de TI e, ao mesmo tempo, auxiliar na identificação de bons exemplos e modelos a serem disseminados. Em 2014, foi realizado o quarto levantamento dessa natureza, que contou com a participação de 372 organizações, resultando no Acórdão 3.117/2014-TCU-Plenário.

O cenário levantado revelou, de forma geral, melhoria da situação em relação a 2012, confirmando a tendência de evolução identificada em pesquisas anteriores. Não obstante, o nível de adoção das práticas, em sua maioria, ainda está distante de um cenário satisfatório para a Administração Pública Federal.

7.7. Levantamento de governança Nacional

O Tribunal, articulando-se com a Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas - Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e a quase

totalidade dos Tribunais de Contas do Brasil iniciou um levantamento de governança nas organizações públicas brasileiras das três esferas.

Com objetivo de obter as principais características dos sistemas de governança pública e das aquisições, as organizações de controle externo acima firmaram acordo de cooperação, alocaram dezenas de auditores em praticamente todas as unidades da federação, e convidaram os dirigentes máximos das organizações federais, estaduais e municipais, do executivo, legislativo, judiciário, ministério público, defensoria pública e dos próprios tribunais de contas, a responderem questionários eletrônicos informando a situação da implantação das práticas de governança em suas organizações.

O trabalho teve 3 finalidades: 1) fornecer aos gestores orientações sobre como amadurecer as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais; 2) identificar casos de boas governança e gestão para estudos futuros; e 3) subsidiar avaliações de risco, pelo tribunal de contas competente, de mau uso dos recursos. Além disso, este levantamento também é uma parceria entre os órgãos de controle externo e os gestores, uma vez que consiste em uma auto avaliação realizada pela alta administração das organizações públicas, com apoio do controle externo, que permitirá que a alta administração aperfeiçoe seus próprios mecanismos de governança.

Para realização do trabalho foram enviados mais de 10.000 ofícios de solicitação de informações. Após a coleta e análise das informações, o Tribunal elaborará painel com os indicadores (índices de governança) que permitirão identificar as mudanças necessárias para que as organizações públicas entreguem serviços de melhor qualidade aos cidadãos brasileiros

7.8. Diálogo com a sociedade e gestores públicos

Ações voltadas para a capacitação de gestores públicos são fundamentais para o alcance da Boa Governança. Nesse sentido, o Tribunal realizou no decorrer de 2014 diversos eventos educacionais objetivando aproximar a sociedade e gestores públicos das principais deliberações e decisões proferidas pelo TCU. Tiveram destaque as seguintes ações realizadas com esse propósito.

- **Pacto pela Boa Governança – Um retrato do Brasil**

No dia 17 de novembro o TCU realizou no Museu Nacional da República, em Brasília, o evento "Pacto pela boa governança: um retrato do Brasil". O objetivo da realização foi apresentar aos governantes eleitos, diagnóstico sobre cinco temas centrais para o País: saúde, educação, previdência social, segurança pública e infraestrutura. O evento contou com a presença do Presidente da República em exercício, Michel Temer; do Presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves; de governadores eleitos e

reeleitos, além do então Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, e diversas outras autoridades dos três poderes, representantes de entidades nacionais e tribunais de contas dos estados e municípios.

Estiveram presentes os governadores ou vice-governadores eleitos dos seguintes estados: Amazonas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima Sergipe, Tocantins.

O evento foi realizado em formato de *talk show*, dividido em cinco blocos e mediado por jornalistas. O mestre de cerimônias foi o jornalista Heraldo Pereira. Na ocasião, foi assinada a 1ª Carta de Brasília pela Governança e Transformação do Brasil, ratificada pelas autoridades presentes. O TCU e os tribunais de contas estaduais apresentaram aos governadores eleitos e para o Governo Federal os principais gargalos do País e dos estados nos cinco temas escolhidos.

Na abertura, o Presidente do TCU apresentou um resumo do documento entregue aos governantes, bem como exibiu os principais gargalos do País e dos estados da Federação, nos cinco temas delimitados. Nos painéis, em formato de *talk shows*, governadores eleitos e outras lideranças nacionais discutiram os seguintes temas: infraestrutura, saúde, previdência social, educação e segurança pública.

Painel Infraestrutura - O painel de infraestrutura foi mediado pelo jornalista Kennedy Alencar. Os convidados foram: o Governador eleito, Luis Fernando Pezão (RJ); o vice-governador eleito, Márcio França (SP); a Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Senadora Kátia Abreu; e o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Robson Braga de Andrade. As discussões giraram em torno dos temas: licitações, licenciamentos e projetos.

Painel Saúde - O Governador eleito, Rodrigo Rollemberg (DF); o Vice-Governador, José Eliton (GO), o Presidente do Conselho Federal de Medicina, Carlos Vital Tavares; e o Presidente do TCE-RS, Cesar Miola, trataram sobre o tema da Saúde. O painel teve mediação do jornalista José Maria Trindade e abordou, principalmente, o financiamento da saúde, a atenção básica, a formação profissional e a qualidades dos serviços. A relação intrínseca da saúde pública de Goiás e do DF também foi destaque na mesa.

Painel Previdência Social - O tema previdência social foi debatido pelos governadores eleitos, Paulo Câmara (PE), Reinaldo Azambuja (MS); pelo Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski; e pelo Presidente do TCE-BA, Inaldo da Paixão. A mediação foi do jornalista Vicente Nunes. Os

enfoques centrais do painel foram reforma previdenciária, pensões, pacto federativo, repasses federais, gestão de fundos e fator previdenciário.

Painel Educação – Esse painel foi mediado pelo jornalista Josias de Souza. Os convidados foram os governadores eleitos, Ricardo Coutinho (PA) e Welington Dias (PI), o Presidente do Instituto Rui Barbosa, Sebastião Helvécio, e o representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior, Gustavo Balduino. Entre as principais questões debatidas estavam valorização dos professores, piso salarial, escola em tempo integral e financiamento da Educação.

Painel Segurança Pública - O último painel debateu segurança pública e teve mediação da jornalista Marcia Zarur. Entre os convidados estavam os governadores eleitos, Renan Filho (AL) e Pedro Taques (MT). Além do Presidente do Conselho Federal de Administração, Sebastião Luiz de Mello, e do Presidente do TCE-PA, Cipriano Sabino. Os temas destacados foram integração das polícias, valorização dos profissionais, fronteiras e financiamento.

No encerramento do encontro, foi entregue simbolicamente o documento "Pacto pela Boa Governança: um retrato do Brasil", aos governadores do Rio de Janeiro, Alagoas e Mato Grosso, em nome dos governadores signatários. O Presidente do TCU entregou simbolicamente o documento para o Ministro-Chefe da Casa Civil, Aloizio Mercadante.

No link abaixo está disponível a íntegra dos documentos apresentados durante o evento, organizados por tema, por estado e por região http://portal.tcu.gov.br/retratodobrasil.

8. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania.

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

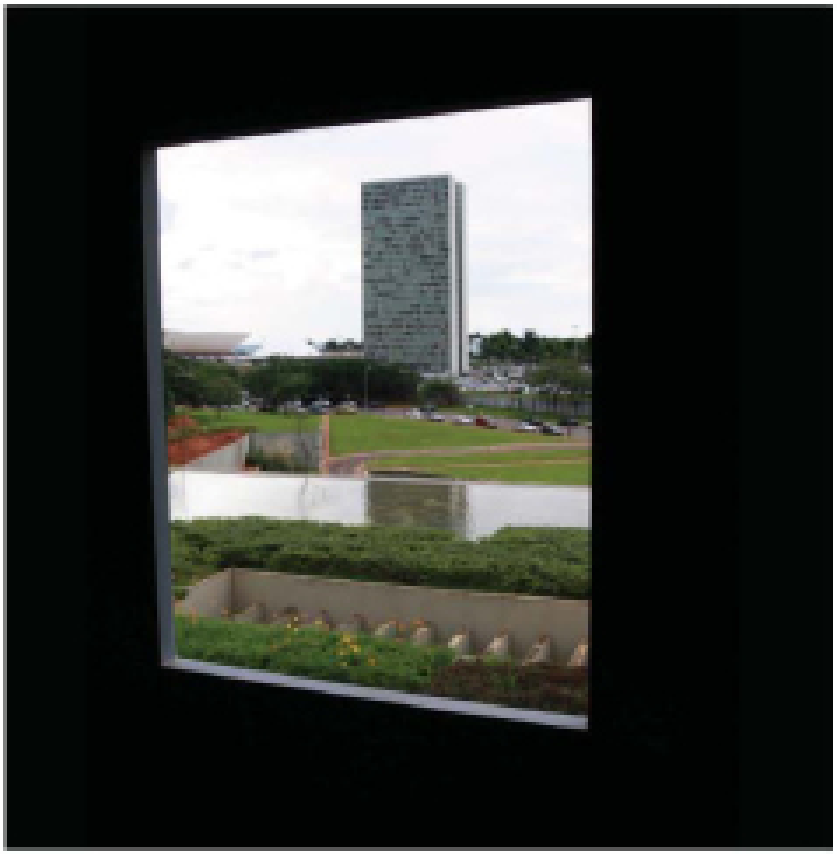

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de

informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.

8.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas.

Essas demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN). Durante o ano de 2014, foram autuados, no Tribunal, 99 processos dessa natureza e atendidas 143 solicitações. Ao final do período, estavam em tramitação 407 processos do tipo SCN.

•Processos de SCN autuados	99
•Processos de SCN atendidos	143
•Processos de SCN em tramitação no Tribunal	407

8.2. Audiências no Congresso Nacional

Entre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, a participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiência pública se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Estão sintetizadas a seguir as principais participações do Tribunal nesses eventos no ano de 2014

8.2.1. Câmara dos Deputados

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações, participou, no dia 19 de outubro, de audiência pública para debater a qualidade dos sistemas de telefonia fixa e móvel do País e esclarecer sobre a atualização das tecnologias dos sistemas.

8.2.2. Senado Federal

CPMI Petrobras (CPMIPETRO)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos participou, no dia 19 de novembro, de audiência pública destinada a debater o regime licitatório da Petrobras.

Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE)

No dia 25 de março, o Ministro-Substituto do TCU, Weder de Oliveira, participou de audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE).

A audiência, conduzida pelo Presidente, Senador Lindbergh Farias, com o auxílio do Vice-Presidente, Senador Sérgio Souza, tratou da dívida dos estados e municípios. Weder de Oliveira ressaltou que todos os dados e estimativas analisados pelo TCU tiveram como fonte a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), gestora dos haveres financeiros da União junto aos demais entes da federação. Segundo o Ministro, dadas as atuais regras estabelecidas pelas Leis 8.727/1993 e 9.496/1997, e pela Medida Provisória 2.185/2001, as projeções da STN demonstram não haver risco de crédito para a União no que tange aos haveres decorrentes do refinanciamento das dívidas dos estados e municípios.

Comissão de Direito Humanos e Legislação Participativa (CDH)

No dia 3 de setembro, representante do TCU, da área de fiscalização de pessoal, participou de audiência pública para tratar da transposição do regime celetista para o estatutário dos trabalhadores dos conselhos de fiscalização profissional.

Os conselhos de fiscalização profissional têm status de autarquia e realizam processo seletivo para contratação de pessoal desde a década de 1990, os empregados dessas entidades lutam para serem

reconhecidos como servidores regidos pelo Regime Jurídico Único. Os obstáculos e as possíveis formas de efetivação da mudança foram discutidos na audiência. Na oportunidade, o representante do Tribunal distribuiu para os integrantes da mesa a cartilha de Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais elaborada pelo TCU.

8.2.3. Comissões Temporárias

Comissão Externa para acompanhar os programas de transposição e revitalização do Rio São Francisco (CTERIOSFR)

No dia 6 de maio, representante da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias do TCU participou de audiência pública para "Explanar sobre o andamento das obras de transposição do rio São Francisco". Também participaram do encontro o ministro da Integração Nacional (MI), Francisco José Coelho Teixeira, e o diretor de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner Rosa Silva.

A representante do Tribunal lembrou que o TCU realizou cerca de 20 auditorias no Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) desde 2005. Ressaltou também a importância e os benefícios da fiscalização e do acompanhamento de obras. Para o TCU, os trabalhos até então realizados proporcionaram melhorias na gestão do empreendimento pelo Ministério da Integração Nacional, reduziram o preço máximo das obras e indicaram a necessidade de o ministério corrigir problemas de qualidade nas obras do grande canal. Segundo ela, a atuação tempestiva do TCU na fiscalização de editais de licitação rendeu uma economia de cerca de R$ 400 milhões aos cofres públicos.

8.3. Acordos de Cooperação e Parcerias



Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.

De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta

das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução-TCU nº 211/2008.

No final do ano, o Tribunal mantinha em vigência 146 acordos de cooperação com diversos órgãos públicos e instituições. No exercício de 2014, o TCU assinou 61 novos acordos de cooperação, conforme retratado no quadro a seguir.

Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) *1*
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - *Aditivo 1*
Auditoria Coordenada em Governança Pública. Assinado com os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa
Auditoria Coordenada na área de Saúde. Assinado com os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa
Banco Central do Brasil (Bacen) - Acesso ao Sisbacen
Banco do Brasil (BB)
Boa Vista Energia S/A
Companhia Energética de Alagoas (CEAL)
Companhia Energética do Maranhão (Cemar)
Conselho Federal de Administração (CFA)
Conselho da Justiça Federal (CJF)
Conselho Nacional de Justiça (CNJ/Cnciai)
Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan)
Auditoria Coordenada na área de Controle Social (Rio de Janeiro) - *Aditivo 1*. Assinado com vários órgãos do Estado do Rio de Janeiro.
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/AL)
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RN)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - *Aditivo 1*
Grupo Interinstitucional de Cooperação Socioambiental (GISA)
Governo do Estado de Minas Gerais/ Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag)
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - *Aditivo 1*
Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai/IDI) - Programa Si
Junta Comercial do Estado de Alagoas - *Aditivo 1*
Movimento Brasil Competitivo (MBC)
Ministério da Integração Nacional - *Aditivo 1*

Ministério do Meio Ambiente (MMA) - Geo Catálogo
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/SLTI)
Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) – Rais e Caged
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)
Ministério Público Federal (MPF) - *Aditivo 1*
Ministério Público Militar (MPM)
Presidência da República - Casa Civil (1.2)
Rede de Controle no Estado da Bahia - *aditivo 1*
Rede de Controle no Estado do Maranhão - *aditivo 1*
Rede de Controle no Estado de Minas Gerais - *aditivo 1*
Rede de Controle no Estado do Piauí
Rede de Controle no Estado do Rio De Janeiro - *Aditivo 1*
Senado Federal - Imóveis Funcionais
Senado Federal/ Sistema Eletrônico de Envio de Documentos (Sedol) -
Senado Federal/Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEEP) - *Aditivo 1*
Senado Federal e Câmara dos Deputados - Ouvidorias - *Aditivo 1*
Superior Tribunal de Justiça (STJ) – TI/Gestão de Pessoas
Superior Tribunal de Justiça (STJ)/Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) -*Aditivo 2*
Superior Tribunal Militar (STM)
Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE - CE)
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE - MG)
Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE - PA)
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)
Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP)
Telecomunicações Brasileiras S/A (Telebras)
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE - PI)
Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região (TRT - 01)
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região (TRT-09) - Paraná
Tribunal Superior do Trabalho (TST) - *Aditivo 4*
Universidade de Brasília (UnB) / Centro de Estudos Avançados de Governo

8.4. Diálogo Público – Para a melhoria da Governança Pública

O Tribunal, com o propósito de interagir com as unidades jurisdicionadas, entendendo esses entes como parceiros na missão de assegurar o bom uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, bem como visando atuar preventivamente no exercício do controle externo, promove encontros, palestras e seminários de caráter formativo e informativo.

Por meio de tais realizações de cunho mais pedagógico, o TCU busca, também, levar gestores a adotar medidas que evitem, desde a origem, irregularidades que se repetem ano após ano, como sobrepreço, superfaturamento, licitação irregular, falta de projetos básico ou executivo, e inadequados estudos ambientais.

Assim, dando continuidade à prática adotada em gestões anteriores, o TCU retomou o Programa "Diálogo Público", que consiste em eventos promovidos pelo Tribunal em diversos estados e no DF, com o objetivo de orientar gestores, de modo a contribuir com a melhoria do desempenho das políticas públicas. No biênio de 2013-2014, o tema escolhido foi "a melhoria da governança pública".

Para a realização dos eventos que integram o Diálogo Público, o Tribunal convida gestores públicos das esferas estadual, federal e municipal e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública, fundações públicas e privadas para discutirem temas voltados para a gestão do dinheiro público, aspectos operacionais e o exercício do controle.



Em 2014, foram realizados 18 eventos, sendo 13 realizados nos estados (Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Tocantins, Mato Grosso, Santa Catarina, Paraíba, Maranhão, Paraná, Rondônia, Amapá, Roraima e Acre). Estima-se que, ao total, nessas ações o TCU capacitou cerca de 15.908 participantes.

8.5. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o mero atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.



Não obstante encontrarem-se em vigor vários acordos bilaterais celebrados entre o Tribunal e outras EFS, maior ênfase tem sido dada à cooperação técnica que se desenvolve no contexto de acordos multilaterais de cooperação.

No biênio 2013-2014, o então Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, exerceu a Presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs). Formada por mais de 30 países, a Olacefs tem por objetivo aperfeiçoar a atividade de fiscalização nos países membros. Essa é a primeira vez que o Brasil assume a Presidência da Organização.

No âmbito da Intosai e da Olacefs, o TCU participa, como coordenador ou membro, de comissões técnicas e grupos de trabalho, conforme o quadro adiante.

Participação do TCU em Organizações Internacionais de Fiscalização

Organização	Comissão técnica/grupo de trabalho/	Função
Intosai	Comitê de Normas Profissionais	Membro do Comitê Diretor
	Subcomitê de Auditoria de Desempenho	Presidente
	Subcomitê de Auditoria de Conformidade	Membro
	Subcomitê de Auditoria de Controle Interno	Membro
	Grupo de Trabalho de Dívida Pública	Membro
	Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação	Membro
	Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental	Membro
Olacefs	----------	Presidente
	Comissão Técnica de Auditoria de Meio Ambiente – Comtema	Membro
	Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho das EFS e Indicadores de Desempenho – Cedeir	Membro
	Comitê de Capacitação Regional - CCR	Membro
Organização das Instituições Supremas de Controle da CPLP	----------	Membro do Conselho Diretor e Sede da Secretaria Geral
Organização das EFS dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile	----------	Sede da Secretaria Executiva

8.5.1. Participação em Auditorias Coordenadas

Uma das diretrizes para o biênio 2013-2014 da gestão do TCU na presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) consiste na realização de um conjunto de auditorias coordenadas em diversas áreas.

8.6. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem sua competência definida pelo art. 31 da Resolução-TCU nº 266/2014, e abrange, principalmente, recebimento de informação a respeito de irregularidade em ato administrativo

praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU.

Para melhor atender essas demandas, bem como aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão, o Tribunal dispõe de um sistema de ouvidoria, o **Sisouv Web**. Sistema informatizado desenvolvido especialmente para dar suporte às ações da Ouvidoria do TCU. Em 2014, o Sisouv passou por aperfeiçoamentos projetados para diminuir o tempo de resposta às demandas e para aumentar a qualidade das respostas.

Nesse sentido, foi criada a possibilidade de tramitação das demandas entre as unidades do TCU, movimento que anteriormente só era possível entre uma unidade e a própria Ouvidoria. Passou a ser enviado e-mail para o demandante informando sobre essas tramitações internas e as respostas às pesquisas de satisfação passaram a ser enviadas para a caixa de e-mail dos próprios auditores que as responderam, de modo que cada um tivesse o retorno quanto à percepção do demandante acerca de seu trabalho.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço: http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento 0800-644 1500, opção 1, em que um dos atendentes cadastrará a manifestação no sistema. A Ouvidoria também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do Tribunal no ano de 2014 e no mesmo período do exercício de 2013.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria do TCU

Tipo de Manifestação	2013	2014
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	1.428	1.160
Pedido de acesso à informação	935	1.161
Pedido de Orientação Técnica	779	688
Outros*	1.186	1.297
Subtotal	4.328	4.306
Demandas por informação atendidas de forma imediata sem registro no SisOuv	4.559	3.838
Total	8.887	8.144

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

8.7. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	• http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	• Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	• http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/redecontrole
Relatórios Institucionais	• Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU;
Demais publicações	• Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	• Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014	• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014
Portal de Acesso à Informação	•http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia

Por meio do **Portal de Acesso à Informação**, o cidadão conta, ainda, com a possibilidade de acesso a informações públicas disponibilizadas pelo TCU, em cumprimento à Lei nº 12.527, de 2011. Essa lei, denominada "Lei de Acesso à Informação", garante ao cidadão brasileiro o acesso às informações públicas sob guarda do Estado, conforme previsto na Constituição Federal. A Lei torna possível uma maior participação popular e facilita o controle social das ações governamentais. No TCU, a lei foi regulamentada pela Resolução-TCU nº 249/2012.

Na página de acesso à informação do TCU, estão disponíveis informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Caso uma informação não seja localizada, basta clicar no ícone "Pedido de Acesso à Informação", para ser direcionado a um sistema específico que permite ao cidadão solicitar ao TCU uma informação.

O Programa de TV *#EuFiscalizo*

Com base na iniciativa de contribuir para a participação da sociedade na vida administrativa e política do País, o Programa de TV *#EuFiscalizo* foi desenvolvido a partir do conceito de grande reportagem sobre um assunto específico, que permite abordagem mais completa.

Nos programas temáticos, um assunto é aprofundado a cada programa, tendo como ponto de partida fiscalizações do TCU. A principal diretriz do *#EuFiscalizo* é estabelecer a relação das questões tratadas com a vida das pessoas. O objetivo é oferecer um produto que possa ser uma fonte de informação e permitir que a atuação do Tribunal torne-se mais percebida e conhecida pelo público. Com edição mensal, o Programa é transmitido pelos canais de TV da Câmara e do Senado, além de ser publicado na internet via Youtube e Facebook e no Portal TCU.

Além desses instrumentos de divulgação institucional, no ano de 2014, no tocante a publicações, destacam-se o os seguintes títulos lançados pelo TCU:

- **Fiscobras 2014.** Consolida dados das obras públicas com indícios de irregularidade grave, identificados pelo TCU em fiscalizações realizadas entre julho de 2013 e junho de 2014, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais em obras públicas. As informações são enviadas ao Congresso Nacional para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2015, nos termos fixados pela Lei nº 12.919/2013 (LDO/2014).
- **Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas - 4ª edição.** O objetivo principal da obra é fornecer orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública quanto aos procedimentos a serem adotados na execução de obras, desde a licitação até a construção, passando pela elaboração de projetos e pela respectiva fiscalização.
- **Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas.** A publicação objetiva orientar as ações de controle externo e de controle interno e contribuir para a formação de um ambiente mais seguro e favorável para que as políticas públicas apresentem resultados efetivamente transformadores, à altura das expectativas da sociedade.
- **Referencial Básico de Governança.**
- **10 Passos para a Boa Governança.**
- **Compromisso para a Boa Governança.** Relatório Bianual das principais atividades e realizações do TCU no biênio 2013-2014.
- **O TCU e a Olimpíada de 2016.** O objetivo deste trabalho é apresentar um resumo gerencial das ações adotadas pelo TCU para

Programa de TV *#EuFiscalizo*

Horários: TV Câmara e TV Senado, primeiro domingo do mês, às 7h30, e reprises ao longo do mês a critério das emissoras.

acompanhar os processos concernentes à preparação e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, bem como das fiscalizações realizadas pelo Tribunal.

- **Fisc Assistência Social (Relatório Sistêmico de Fiscalização na área de Assistência Social).** Sumário executivo que tem por objetivo divulgar os principais resultados do conjunto de auditorias que avaliou a gestão do sistema de Assistência Social no Brasil.
- **FiscCultura (Relatório Sistêmico de Fiscalização na área de Cultura)**
- **FiscEducação. (Relatório Sistêmico de Fiscalização na área de Educação)**
- **FiscSaúde. (Relatório Sistêmico de Fiscalização na área da Saúde)**
- **Relatório e Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2013.** Edição diagramada em formato de livro do Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo, exercício 2013.
- **Diagnóstico e Perfil de Maturidade dos Sistemas de Avaliação de Programas Governamentais - Sumário Executivo.** Apresenta um diagnóstico realizado em 27 ministérios e disponibiliza aos gestores e a toda sociedade o Índice de Maturidade dos Sistemas de Avaliação – iSA-Gov.
- **Levantamento de Governança de Segurança Pública iGovSeg 2013 - Sumário Executivo.** Apresenta o resultado de auditoria que teve por objetivo conhecer e avaliar as condições de governança e de gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e das organizações de segurança pública estaduais e do Distrito Federal, no que se refere à implementação da Política Nacional de Segurança Pública.
- **Sumários Executivo: Auditoria na Lei de Informática.** Traz as principais informações obtidas na auditoria operacional sobre a Lei de Informática (Lei 8.248/1991), que teve por objetivo examinar as condições de que os gestores envolvidos dispõem para avaliar seus resultados.
- **Sumários Executivos Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas.**

A maioria das publicações do Tribunal está disponível em meio magnético e pode ser acessada no PortalTCU, conforme o link a seguir: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais/publicacoes

9. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

9.1. Estratégias e Planos

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o TCU tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender às expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais,



tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

6.1.1 O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU

O instrumento de planejamento, no âmbito do TCU, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; atua, também, como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretivas.

A íntegra do Plano Estratégico do Tribunal (PET TCU) pode ser acessada no Portal TCU em www.tcu.gov.br

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o Tribunal tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender às expectativas e demandas da sociedade brasileira e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

A Resolução-TCU nº 257/2013 é a norma que dispõe sobre o **Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do TCU**, o qual está segmentado em três níveis:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano de Controle Externo e no Plano de Diretrizes; e

III - Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas e das unidades diretamente vinculadas à Presidência, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

O **Plano de Controle Externo** é o instrumento de planejamento de médio prazo para as atividades finalísticas do Tribunal. O **Plano de Diretrizes**, por sua vez, contém o desdobramento periódico das metas estabelecidas no Plano Estratégico e as ações de suporte à execução do Plano de Controle Externo.

9.1.1. Desempenho Operacional

O Plano de Diretrizes contém o desdobramento periódico das metas estabelecidas no Plano Estratégico e as ações de suporte à execução do Plano de Controle Externo. Em 2014, ocorreu a transição da vigência dos planos táticos/operacionais, que passaram da coincidência com o ano civil para o período abril a março do ano seguinte. Assim, apresenta-se primeiro o resultado final do Plano de Diretrizes de 2013, que foi estendido até março de 2014. Na seguência, apresenta-se o resultado parcial do Plano de Diretrizes de 2014, alcançado até dezembro de 2014.

Resultado final do Plano de Diretrizes do TCU (janeiro/2013 a março/2014)

Indicadores	Peso %	Meta	Resultado	Resultado%	%Final
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	10%	110.000	119.097	108,27%	10,83%
Índice de cumprimento do Plano de Controle Externo	30%	90%	84%	93,33%	28,00%
Índice de redução do estoque de processos de controle externo autuados até 2010	20%	80%	72,39%	90,48%	18,10%
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	40%	6.500	7.054	125,00%[1]	50,00%
Resultado final do TCU em março/2014:					**106,92%**

(1) Em função do fluxo de processos previsto (autuação-instrução-julgamento), a meta de apreciação de processos é definida com "parcialmente superável" e, por isso, seu resultado sofre um ajuste posterior ao cálculo.

Na tabela que segue são apresentados os resultados parciais, alcançados em 31/12/2014, do Plano de Diretrizes com vigência de abril/2014 a março/2015.

Resultado parcial do Plano de Diretrizes do TCU (abril a dezembro/2014)

Indicadores	Peso %	Meta[1]	Resultado	Resultado%	%Final
Estoque de processos pendentes de primeira apreciação conclusiva	35%	8.600	8.648	99,44%	34,80%
Índice de redução do estoque de processos autuados até 2011	20%	80%	44,4%	55,53%	11,11%
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	10%	100.000	106.231	106,23%	10,62%
Índice de trabalhos de especial relevância apreciados conclusivamente	35%	90%	43,1%	47,93%	16,78%
Resultado parcial do TCU ao final do mês de dezembro					**73,31%**

Metas fixadas para alcance final em 31/3/2015

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação

do controle externo, assim como para articulação e interação de prioridades e iniciativas por parte das unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os rumos traçados para o TCU.

6.1.2 Plano Estratégico

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um **Plano Estratégico** define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade da organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição. Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

Nesse intuito, no decorrer do ano de 2014 o Planejamento Estratégico do Tribunal, PET 2011-2015, foi revisto com vistas à elaboração do TCU 2021, que estabelecerá as diretrizes do Tribunal para os próximos seis anos. Assim, como resultado desse processo de revisão, no dia 19.11.2014, foi apresentado em Plenário o novo **Mapa Estratégico TCU 2015-2021** (Figura adiante).

O mapa estratégico apresenta de forma sintética a estratégia de atuação do TCU. Ele traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais. É a representação gráfica da estratégia e que auxilia a visualizá-la de forma mais simples, garantindo coerência e facilitando todo o processo de comunicação, divulgação e apresentação da estratégia.

O **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** está estruturado em três perspectivas: Resultados, Processos Internos e Gestão e Inovação. Essas perspectivas representam um encadeamento lógico da estratégia de atuação do Tribunal de Contas da União. Cada uma engloba um conjunto de objetivos estratégicos que retratam os principais desafios a serem enfrentados pelo TCU no alcance de sua visão de futuro e no cumprimento de sua missão institucional.

- **Perspectiva de Resultados**

Define os resultados que o Tribunal deve gerar para atender às expectativas das partes interessadas (Congresso Nacional, sociedade e Jurisdicionados) e maximizar o cumprimento de sua missão institucional.

- **Perspectiva de Processos Internos**

Retrata os processos internos prioritários nos quais o TCU deverá buscar excelência e concentrar esforços a fim de maximizar os resultados. Define o modo de operação para implementação da estratégia institucional.

- **Perspectiva de Gestão e Inovação**

Identifica ações e inovações nas áreas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, comportamento organizacional e suporte logístico necessárias para assegurar o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

O novo **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** (ver figura adiante) prevê três diretrizes de resultados para a atuação do Tribunal:

- Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas
- Coibir a má gestão dos recursos públicos
- Fomentar a Administração Pública transparente

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado nesse plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

Mapa Estratégico do Tribunal de Contas da União

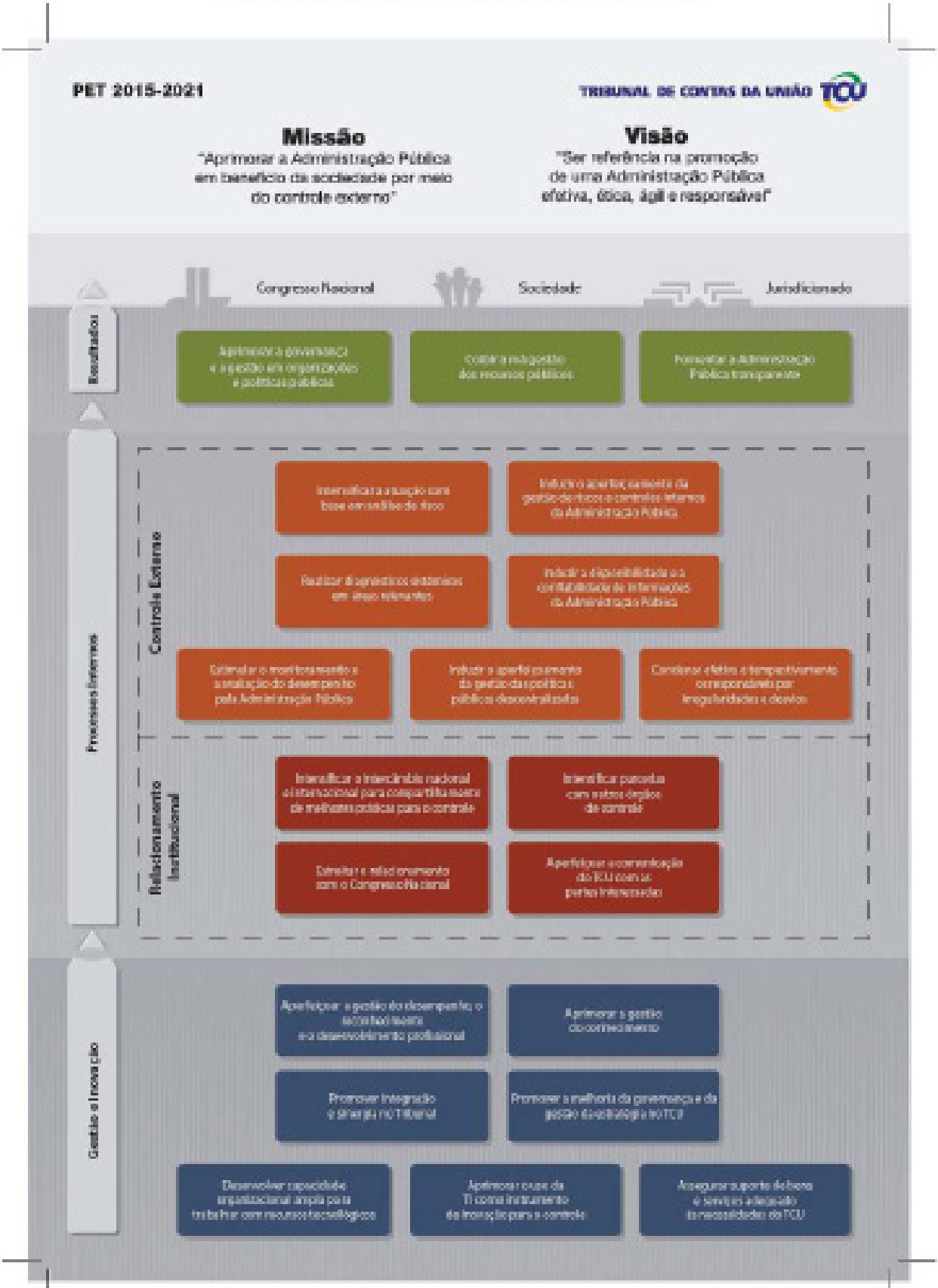

9.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.689 cargos efetivos, dos quais 2.574 estavam ocupados no final do ano.

Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.555	1.521
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo e demais áreas	219	203
Subtotal	**1.774**	**1.724**
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	140	135
Técnico Federal de Controle Externo – área técnica administrativa	641	613
Técnico Federal de Controle Externo – outras áreas	115	113
Subtotal	**896**	**861**
Auxiliar de Controle Externo – técnica operacional	19	19
Total	**2.689**	**2.604**

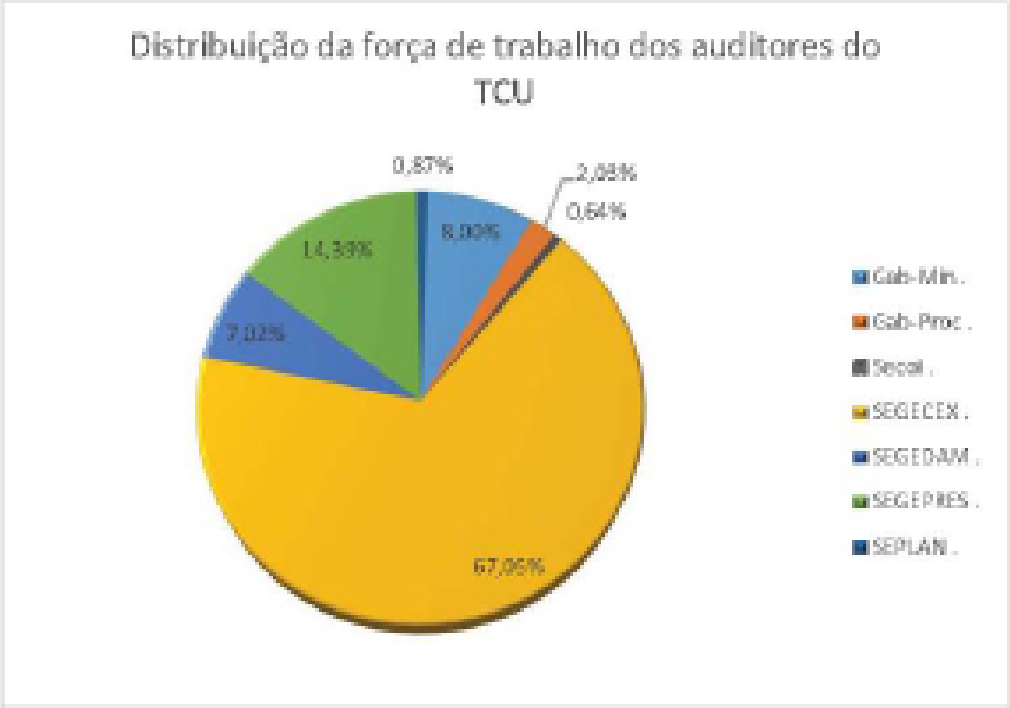

Prêmio da Revista Você S/A - TCU "A Melhor Instituições Pública para Você Trabalhar"

A cada ano, a Revista Você S/A realiza a pesquisa "Melhores Empresas para Você Trabalhar". Trata-se de levantamento constante do Guia da Revista Você S/A sobre clima organizacional e que é realizado pela Revista em parceria com a Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA/USP).

Em 2013, pela primeira vez o ranking de empresas participantes contou com uma categoria específica para as instituições públicas. Nesse ano, o TCU foi convidado a participar e foi classificado entre as cinco melhores instituições públicas para se trabalhar.

Em 2014, a pesquisa "As Melhores Instituições Públicas para Você Trabalhar" passou a fazer parte do Guia da Revista Você S/A, com o objetivo de reconhecer as instituições públicas com as melhores práticas de gestão de pessoas no Brasil. Nessa edição, o TCU foi eleito a Melhor Instituição Pública Para se Trabalhar. O Guia Você S/A é resultado da maior pesquisa sobre clima organizacional realizada no País e é uma das principais referências em carreira e finanças pessoais em âmbito nacional.

Desenvolvimento Profissional e Capacitação

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da instituição.

Desse modo, o Tribunal tem investido significativamente no desenvolvimento de seu corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional.

No TCU, as atividades de seleção, capacitação e desenvolvimento profissional estão a cargo do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), criado na Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992) e instituído pela Resolução-TCU nº 19, de 09.11.1994. Assim, o ISC, como unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, tem trilhado diversos caminhos de modernização técnica, administrativa e gerencial, com a vista a atender às necessidades de desenvolvimento institucional do Tribunal e às exigências da sociedade brasileira por excelência na gestão pública.

- Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União. Por meio da Resolução-TCU nº 263, de 10 de setembro de 2014, foi criado o Centro de Altos Estudos em Controle da Administração Pública do Tribunal de Contas da União. A iniciativa decorreu da percepção de um

contexto de amadurecimento institucional do TCU, que, por um lado, tem permitido maior abertura e interação com o ambiente externo, mas, por outro, já demanda novas ações articuladas e sistematizadas nesse âmbito.

O Centro permitirá ao Tribunal alavancar a realização de programas de pesquisa, projetos interdisciplinares, fóruns de discussão e implementação de bancos de dados de interesse da Administração Pública, mediante cooperação técnica e acadêmica, em níveis nacional e internacional, sob o enfoque da governança pública e do controle externo, acerca de desafios estratégicos nas dimensões econômica, social, científica e tecnológica. Trata-se de um novo espaço para o encontro da produção científica e da reflexão intelectual frente às competências constitucionais e legais confiadas ao Tribunal sobre políticas estatais, temas estratégicos e projetos nacionais.

- **Capacitação e desenvolvimento de servidores do Tribunal.** O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, desenvolve as soluções necessárias ao alcance do objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais.

Nos últimos anos, foram implementadas diversas ações de reestruturação e modernização, tais como: modelagem de processos de trabalho; estrutura organizacional matricial; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; organização dos eventos educacionais em programas de desenvolvimento de competências; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas por competências; promoção de ações de capacitação da cadeia de valor do TCU; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação técnica e operacional.

O Tribunal também possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística.

5.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2014 apresentou dotação de R$ 1.637.111.662,00. A despesa liquidada até o final do ano foi de R$ 1.627.537.901,28 (99,41%) da dotação orçamentária disponível para execução.

A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão detalhadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2014

Natureza da despesa	Dotação* (R$)	Liquidado (R$)
Despesas correntes	1.577.564.470,00	1.573.150.667,32
Pessoal	1.382.129.905,00	1.382.129.905,00
Ativo	750.463.697,00	750.463.697,00
Inativo e Pensionista	495.807.727,00	495.807.727,00
PSSS*	135.858.481,00	135.858.481,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Outros custeios	195.434.565,00	191.020.762,32
Material de consumo	3.543.483,08	3.530.907,85
Serviços de terceiros	112.176.508,16	109.304.527,35
Auxílio financeiro	66.409.616,59	66.409.616,59
Outras despesas	13.304.957,17	11.775.710,53
Despesas de capital	59.547.192,00	54.387.233,96
Total	1.637.111.662,00	1.627.537.901,28

Fonte: *Siafi 2014 e Siafi Gerencial. Balancete do mês de Dezembro. Consulta em 11-Jan-2015*

* Valor bruto constante da Lei Orçamentária Anual, incluídas as descentralizações enviadas, no valor de R$ 997.310,35, e as descentralizações recebidas, no valor de R$ 86.822,57, resultando no valor líquido de R$ -910.487,78.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

Procedimentos licitatórios liquidados no exercício de 2014

Modalidade	Total 2014 (R$)
Dispensa	22.527.058,11
Convite	64.800,00
Tomada de preços	0,00
Concorrência	13.893.686,88
Pregão	120.866.890,17
Inexigível	8.890.541,75
Suprimento de Fundos	291.935,88
TOTAL	166.534.912,79

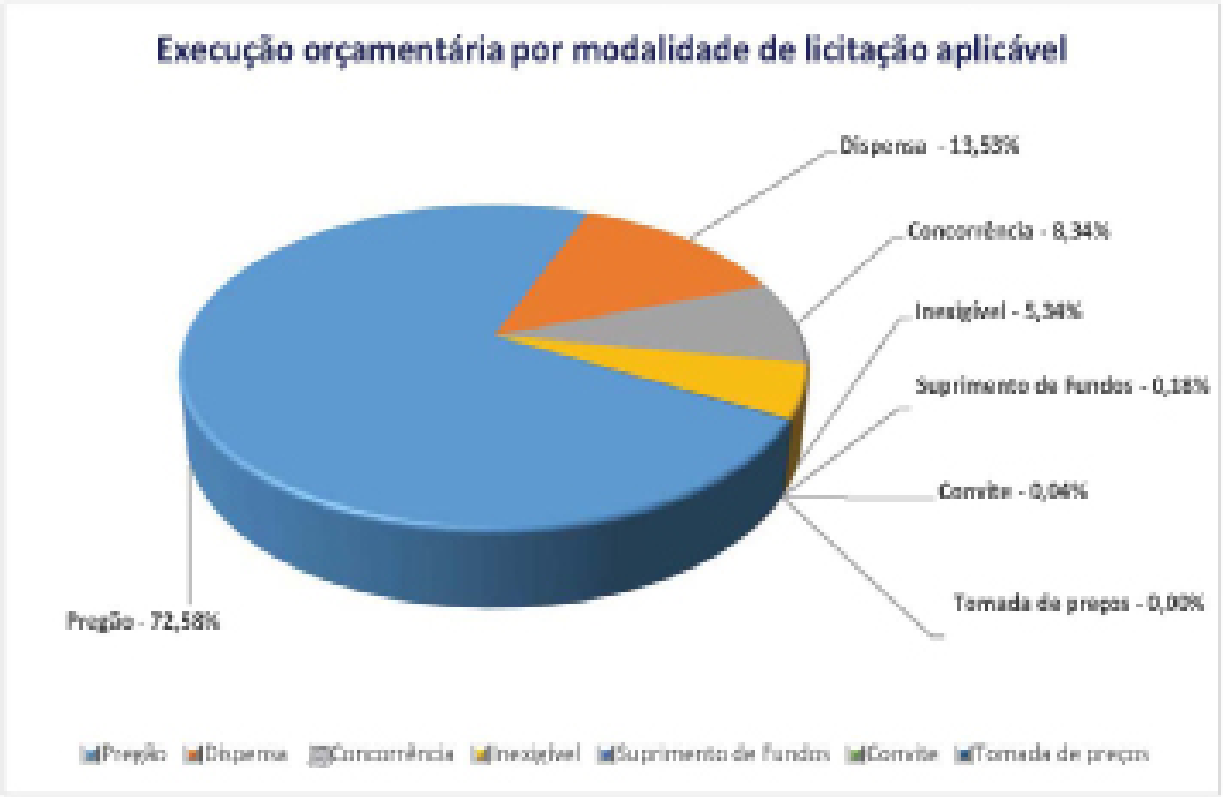

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Calendário de tramitação do Aviso nº 5 de 2015-CN (art. 120, Res. 1 de 2006-CN):
Leitura: 7/4

Até 12/4	prazo para publicação da matéria;
Até 27/4	prazo para apresentação de relatório e projeto de decreto legislativo;
Até 5/5	prazo para apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo; e
Até 12/5	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

O **Aviso nº 5 de 2015-CN** vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e o **Aviso nº 31 de 2015** vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 17, DE 2015

Altera o artigo 104 do Regimento Interno do Senado Federal para incluir os §§ 1º e 2º, no sentido de dispor sobre audiências públicas regulares dos presidentes de Agências Reguladoras na Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Art. 1º O artigo 104 do Regimento interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 104 .....

.....

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com os presidentes das seguintes agências reguladoras: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para discutir a infraestrutura, as diretrizes, implementação e perspectivas futuras das entidades por eles administradas.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo serão realizadas uma vez por semestre para cada agência,

podendo ocorrer reuniões com a participação de mais de um dirigente de agência." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As agências reguladoras foram criadas para fiscalizar a prestação de serviços públicos essenciais praticados pela iniciativa privada. Além de controlar a qualidade na prestação desses serviços, estabelecem regras para o setor. Entre as principais funções pode-se destacar: - o levantamento de dados sobre o mercado de atuação, - elaboração de normas disciplinadoras para o setor regulado, - fiscalização dessas normas, - defesa de direitos do consumidor, - gestão de contratos de concessão de serviços públicos delegados e incentivo à concorrência, minimizando os efeitos dos monopólios naturais e desenvolvendo mecanismos de suporte à concorrência.

Não obstante a importância e relevância do papel desempenhado pelas agências reguladoras, há muita crítica quanto à qualidade da regulação no Brasil que, para muitos, está aquém daquela produzida na América do Norte, na Europa e mesmo em países da América do Sul como Chile e Colômbia.

Entre os principais motivos desta baixa qualidade estão a falta de infraestrutura das próprias agências e o excesso de politização, além do elevado grau de litigiosidade, ou seja, em nome da autonomia, há grande insistência em defender teses que, muitas vezes, já foram descartadas pelo Poder Judiciário e que não encontram guarida nem mesmo na Advocacia-Geral da União.

Esses são alguns dos problemas que afetam a regulação no Brasil segundo conclusões apresentadas no painel "Agências Reguladoras e Reforma Institucional" durante o *XIII Congresso Brasiliense de Direito Constitucional*, promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.

Ademais, outro tema objeto de grande debate no referido Congresso diz respeito à matéria que está reservada à lei. Há grande discussão quanto aos atos normativos editados pelas agências e que, não raro, só poderiam ser regulados pelo Congresso Nacional.

Outro ponto objeto de análise foi a independência plena das agências. É preciso ampliar o debate sobre o orçamento das agências e a necessidade de seu fortalecimento, o que significa um limitador do arbítrio de qualquer Poder na tutela de situações reguladas por essas autarquias especiais.

Importante também salientar auditoria levada a efeito pelo Tribunal de Contas da União que avaliou a transparência do processo decisório das agências mediante a análise do processo de indicação, nomeação e substituição dos dirigentes, bem como por meio do processo de divulgação das questões relevantes vinculadas à organização.

A constatação da Corte de Contas foi de que tem havido ocupação prolongada dos cargos vagos por interinos, sem que as vagas em seus conselhos e diretorias fossem ocupadas mediante o devido processo de indicação e nomeação.

A conclusão foi a que a ocupação prolongada de cargos por interinos fragiliza a autonomia decisória das agências, vez que os dirigentes interinos não contam com as mesmas garantias asseguradas pela lei

aos dirigentes indicados pelo Presidente da República e submetidos ao processo de aprovação e legitimação do Senado Federal.

Dessa forma, como já é praxe na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE que promove audiências públicas regulares com o presidente do Banco Central – BC, é importante que o Senado Federal, por meio da Comissão de Serviços de Infraestrutura, realize audiências públicas regulares para ouvir os presidentes das Agências Reguladoras e discutir a infraestrutura, as diretrizes, implementação e perspectivas futuras das entidades por eles administradas, considerando os pontos críticos acima abordados.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2015.

Senador WELLINGTON FAGUNDES

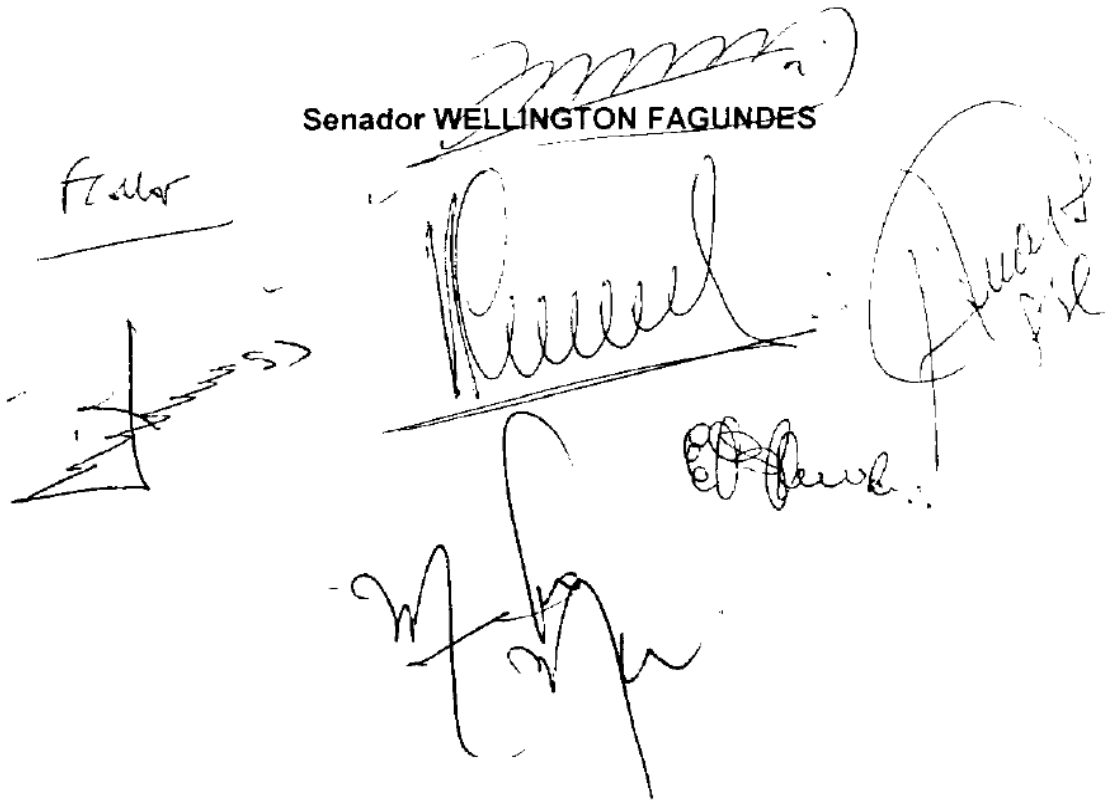

(A Matéria ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas)

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2015

Dispõe sobre a nomeação, os mandatos e a destituição do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclua-se no art. 52 da Constituição Federal o seguinte inciso:

Art. 52. .....

.....

XVI – autorizar previamente, por voto secreto da maioria absoluta, mediante proposta do Presidente da República, a destituição, antes do término de seus mandatos, do presidente ou de diretores do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Acrescente-se à Constituição Federal o seguinte artigo:

Art. 164-A. O presidente e os diretores do Banco Central do Brasil, nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação de seus nomes pelo Senado Federal, cumprirão mandato que se inicia em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato presidencial e que se encerra em 31 de dezembro do segundo ano do mandato presidencial subsequente, permitida a recondução.

§ 1º Os nomes do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil serão submetidos ao Senado Federal, pelo Presidente da República, até 30 de setembro do segundo ano do seu mandato.

§ 2º A destituição do presidente ou de diretor do Banco Central do Brasil, por iniciativa que o Presidente da República poderá adotar a qualquer tempo, será precedida de autorização do Senado Federal.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a nomeação do novo presidente ou diretor do Banco Central do Brasil, sujeita à aprovação do Senado Federal, dar-se-á em até 30 (trinta) dias, contados

da ocorrência da vaga, devendo o nomeado cumprir o restante do mandato de seu antecessor, permitida a recondução.

Art. 3º O presidente e os diretores do Banco Central do Brasil, em exercício na data de publicação desta emenda constitucional, cumprirão seus mandatos até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de encerramento do mandato do Presidente da República em exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda constitucional tem propósito muito claro: criar condições objetivas para a independência funcional do corpo dirigente do Banco Central do Brasil. A ideia básica é prever que o presidente e os diretores do Banco Central cumpram mandatos por prazo determinado, mandatos esses que não coincidem com aquele do Presidente da República. Sua nomeação ocorre por ato presidencial, sim, mas deve ser precedida pela manifestação do Senado Federal. Ressalte-se que a manifestação já era atribuição desta Casa, que sempre aprovou os nomes do corpo dirigente do Banco Central por força de disposição contida no art. 52 da Constituição.

Do mesmo modo, assegura-se o sentido de permanência da direção de nossa autoridade monetária. O rito de destituição do presidente ou de diretor do Banco Central também se encontra previsto nesta proposta de emenda constitucional. É necessário que a destituição, mediante proposta do Presidente da República, seja aprovada pelo Senado Federal.

Como regra de transição, prevemos que a atual diretoria do Banco permaneça em seus postos até 31 de dezembro do mandato presidencial subsequente ao atual. Não desejamos que a política econômica sofra descontinuidades, tampouco alimentamos o propósito de criar oportunidade para que se promova ingerência política indevida na condução da economia.

Com essa proposta, acreditamos que o país e sua economia tenham muito a ganhar. Contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil.

Nome do Senador	Assinatura
ROMERO JUCÁ	
Senador Elena	
HÉLIO JOSÉ	
[illegible]	[illegible]
SENADOR AC[illegible]	
Valdir Raupp	
[illegible]	
Vanessa	
[illegible]	
[illegible]	
Dário Berger	
Zerra	
Donizeti Nogueira	
Donizeti Nogueira	
R. Rodrigues	
[illegible]	
Rose de Freitas	

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil.

Nome do Senador	Assinatura
Simone Tebet	
Blairo Maggi	
Waldemar Moka	
Capiberibe	
Wellington Fagundes	
Maria do Carmo	
Reuffe	
[illegible]	
Ataides Oliveira	
Cassio Cunha	

LEGISLAÇÃO CITADA

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 12 2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2015

Altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 52.** .....

.....

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

g) presidentes, diretores e conselheiros brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta;

..... (NR)"

Art. 2º O inciso V do art. 71 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71.** .....

.....

V – fiscalizar as contas nacionais de pessoa jurídica de direito internacional que exerça atividade econômica ou preste serviço público,

de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo, sendo pré requisito para a participação da União a inclusão em seu tratado constitutivo de dispositivo garantidor do exercício do controle externo, conforme preceituado nesta Constituição;

..... (NR)"

Art. 3º Serão iniciadas, em até doze meses da publicação desta Emenda Constitucional, negociações para incluir nos tratados constitutivos de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, dispositivo que permita o exercício do controle externo, conforme preceituado na Constituição.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos tem por fim deixar claro o que, em verdade, já existe no Texto Constitucional, mas não vem sendo respeitado. Em especial no que tange à Itaipu Binacional.

Antes de ser uma alteração, é uma medida ratificadora da vontade do constituinte originário e de proteção das competências do Congresso Nacional, que tem entre suas missões a de zelar pela efetividade dos princípios programáticos contidos na Carta Política. A melhoria na redação dos dispositivos constitucionais é uma forma de desempenhar essa missão.

O Poder Executivo tem se quedado inerte quanto à obrigação imposta pela Carta Cidadã de que acordos internacionais assinados pelo Brasil para constituir pessoas jurídicas de direito internacional, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, contenham dispositivo que permita a concretização do princípio programático – claramente expresso no inciso V do art. 71 – de que tais entidades sejam submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU). Em razão dessa inércia, por exemplo, a empresa binacional brasileiro-paraguaia encontra-se virtualmente imune ao controle externo. Ou seja, o dinheiro público vem sendo administrado sem a possibilidade de que o Congresso Nacional, auxiliado pela Corte de Contas, exerça sua competência constitucional.

A tripartição de poderes é cláusula pétrea, conseqüentemente, qualquer medida tendente a reduzi-la peca pela inconstitucionalidade. Considerando que o titular do controle externo é o Congresso Nacional, um tratado firmado pela União com o fim de constituir pessoa jurídica de direito internacional que exerça atividade econômica ou preste serviço público que não preveja, ou pior, que vede a fiscalização pelo TCU não pode ser ratificado pelo Congresso Nacional, porquanto o tribunal é órgão que lhe presta auxílio direto. Materialmente, a hipótese caracteriza redução dessa atribuição do Poder Legislativo.

Outrossim, tratados preexistentes que não contemplem essa fiscalização necessitam ser revistos, de forma a incorporar a premissa constitucional.

Decerto, não podemos, unilateralmente, obrigar outros Estados soberanos a modificar tratados já firmados que tratem da constituição de pessoas jurídicas internacionais que exercem atividade econômica ou que sejam prestadoras de serviços públicos de que a União participa, direta ou indiretamente. Todavia, jungido pela Constituição, o Poder Executivo não pode se furtar ao dever de abrir negociações, utilizando todos os meios diplomáticos de que dispõe para que seja incorporada a esses acordos internacionais a possibilidade de fiscalização dessas entidades pelo TCU.

No bojo das medidas de valorização do controle externo, inserimos regra que exige a aprovação prévia pelo Senado Federal de presidentes, diretores e conselheiros brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição, certos de sua importância para os interesses maiores da Nação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União

ASSINATURA	NOME
1.	ALVARO DIAS
2.	
3.	
4.	Antonio Anastasia
5. Maria do Carmo	
6.	
7.	Cassio Cunha
8.	
9.	RECIFE
10.	

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera os arts. 52 e 71 da Constituição Federal, para determinar a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes brasileiros de pessoas jurídicas de direito internacional que exerçam atividade econômica ou prestem serviço público, de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, bem como para exigir, de forma expressa, a necessidade de que os tratados internacionais que constituam essas pessoas jurídicas contenham dispositivo que garanta a fiscalização das respectivas contas nacionais pelo Tribunal de Contas da União.

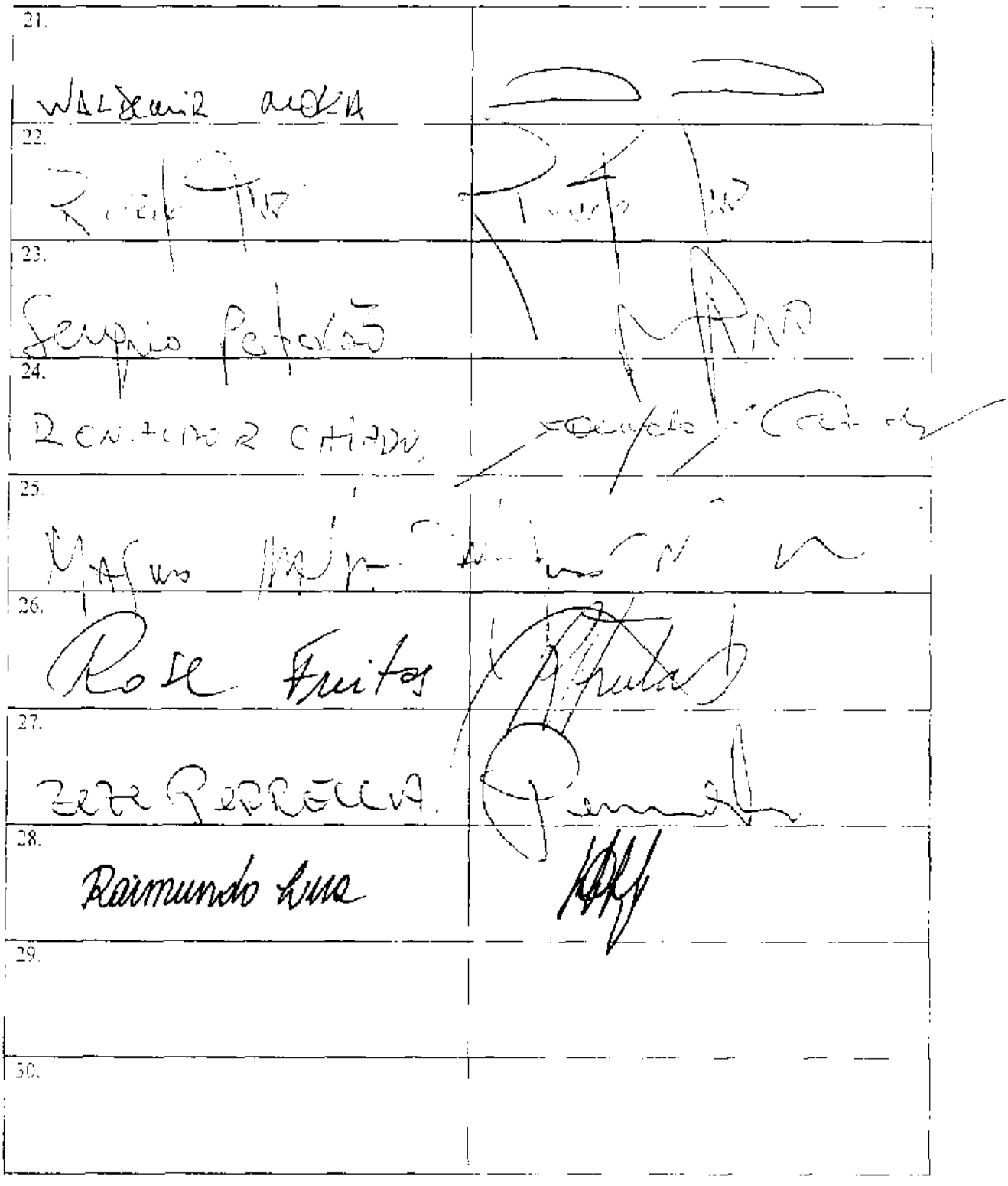

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2015

Altera o § 7º do art. 14 da Constituição Federal, para incluir o cônjuge e os parentes de Ministro ou Conselheiro de Tribunal de Contas entre as pessoas inelegíveis no território de jurisdição do titular do cargo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 7º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.** .....

.....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção:

I - do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;

II - de Ministro ou Conselheiro de Tribunal de Contas, enquanto investido no cargo.

....." (NR)

Art. 2º O disposto no inciso II do § 7º do art. 14 não se aplica aos que detenham mandato eletivo na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, assegurada a elegibilidade para o pleito seguinte.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição inclui os Tribunais e Conselhos de Contas entre os órgãos cuja titularidade gera, para os respectivos cônjuges e parentes, o estado de inelegibilidade relativa. De acordo com a proposição, enquanto o Ministro ou Conselheiro de Tribunal ou Conselho de Contas estiver investido no cargo, seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, estarão inelegíveis, no território de jurisdição do titular.

O atual regime das inelegibilidades, estabelecido pela Constituição Federal, consagra hipóteses de natureza absoluta (que valem para qualquer cargo) e de natureza relativa (que se referem a determinados cargos). Entre as primeiras estão a condição de inalistável ou de analfabeto. Entre as de natureza relativa, há as que se referem a motivos funcionais (eleição para o mesmo cargo ou para outro cargo), de domicílio e de parentesco. A Constituição ainda faculta à lei complementar estabelecer novos casos de inelegibilidade, para proteção da probidade administrativa e da moralidade, o que é feito pela Lei Complementar nº 64, de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135, de 2010 (Lei da "Ficha Limpa").

As hipóteses de inelegibilidade por motivo de parentesco estão veiculadas pelo § 7º do art. 14 da Constituição Federal, nos seguintes termos: "*são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição*".

Historicamente, a regra esteve associada ao conteúdo do § 5º do art. 14 da Constituição, que vedava a reeleição dos titulares do Poder Executivo, para o período imediato. Essa vedação, introduzida na ordem constitucional brasileira na Constituição de 1891, foi mantida até a Emenda Constitucional nº 16, de 1997. A finalidade subjacente a esses dispositivos, em conjunto, era a de evitar o continuísmo e obstar o monopólio do poder político por grupos hegemônicos ligados por laços familiares (STF, RE 446.999, Rel. Min. Ellen Gracie, j. em 28/06/2005, 2ª Turma).

Em 1997, a Emenda Constitucional nº 16, veio permitir a reeleição imediata dos chefes do Poder Executivo. Embora a Emenda não tenha alterado a redação do § 7º do art. 14 da Constituição, repercutiu sobre a interpretação da cláusula impeditiva da candidatura de parentes. Tanto o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como o Supremo Tribunal Federal (STF) abrandaram o rigor da norma para reconhecer que, uma vez afastado o impedimento do titular para reeleição, não faz sentido impedir que seu cônjuge ou parente dispute o mesmo cargo. Os tribunais afirmaram, pois, que não cabe impor ao cônjuge ou parente do causador da inelegibilidade o que a este não se negou. Assim, o TSE e STF consideraram elegível o cônjuge ou parente do chefe do Poder Executivo, para candidatar-se à sucessão dele, caso o titular, causador da inelegibilidade, possa, ele mesmo, candidatar-se à reeleição e tenha se afastado do cargo até seis meses antes do pleito (STF, RE 344.882, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 07/04/2003, Plenário).

A inelegibilidade relativa por motivo de parentesco cumpre, também, outra finalidade republicana. Trata-se do propósito de evitar o uso indevido da máquina pública em campanhas eleitorais, prevenindo seu emprego em benefício do parente ou cônjuge e resguardando a lisura do processo de escolha democrática (TSE, REspE 19.442, de 21/08/2001 - voto da Relatora, Min. Ellen Gracie). Nesse aspecto, o § 7º do art. 14 soma-se ao § 9º do mesmo artigo, no objetivo de proteger a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

O regime constitucional das inelegibilidades só ficará completo, porém, com a inclusão dos Tribunais de Contas entre os órgãos cuja titularidade gera, para os respectivos cônjuges e parentes, o estado de inelegibilidade relativa. Isso se justifica pelo desenho institucional que a própria Constituição Federal traçou para os Tribunais de Contas, conferindo-lhes competência para realizar um amplo conjunto de atividades de fiscalização e controle dos atos administrativos. Mas não só. Em muitos Estados, os Tribunais ou Conselhos de Contas deparam-se com situações inusitadas, em que as relações de parentesco de seus Conselheiros de Contas podem interferir nos julgamentos das contas e na viabilização de candidaturas para cargos eletivos, em completa dissonância com o princípio da igualdade insculpido em nossa Constituição Federal.

A proteção eficiente da probidade administrativa e da moralidade no exercício do mandato exige que a regra tradicional de impedimento do julgador por motivo de parentesco seja convertida em caso de inelegibilidade e elevada à estatura constitucional. Só assim é que se poderá assegurar a efetiva imparcialidade e impessoalidade no exercício do controle externo da Administração Pública.

Certos de que a presente Proposta de Emenda à Constituição fortalece o princípio republicano e reforça o sistema democrático, contamos com o decisivo apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

2. Romero Rodrigues	
3. Maria do Carmo	
4. JOSÉ MEDEIROS	
5. Lasier Martins	
6. Simone Tebet	
7. CRISTOVAM BUARQUE	
8. RENAN CALHEIROS	
9. RANDOLFE RODRIGUES	
10. [illegible]	

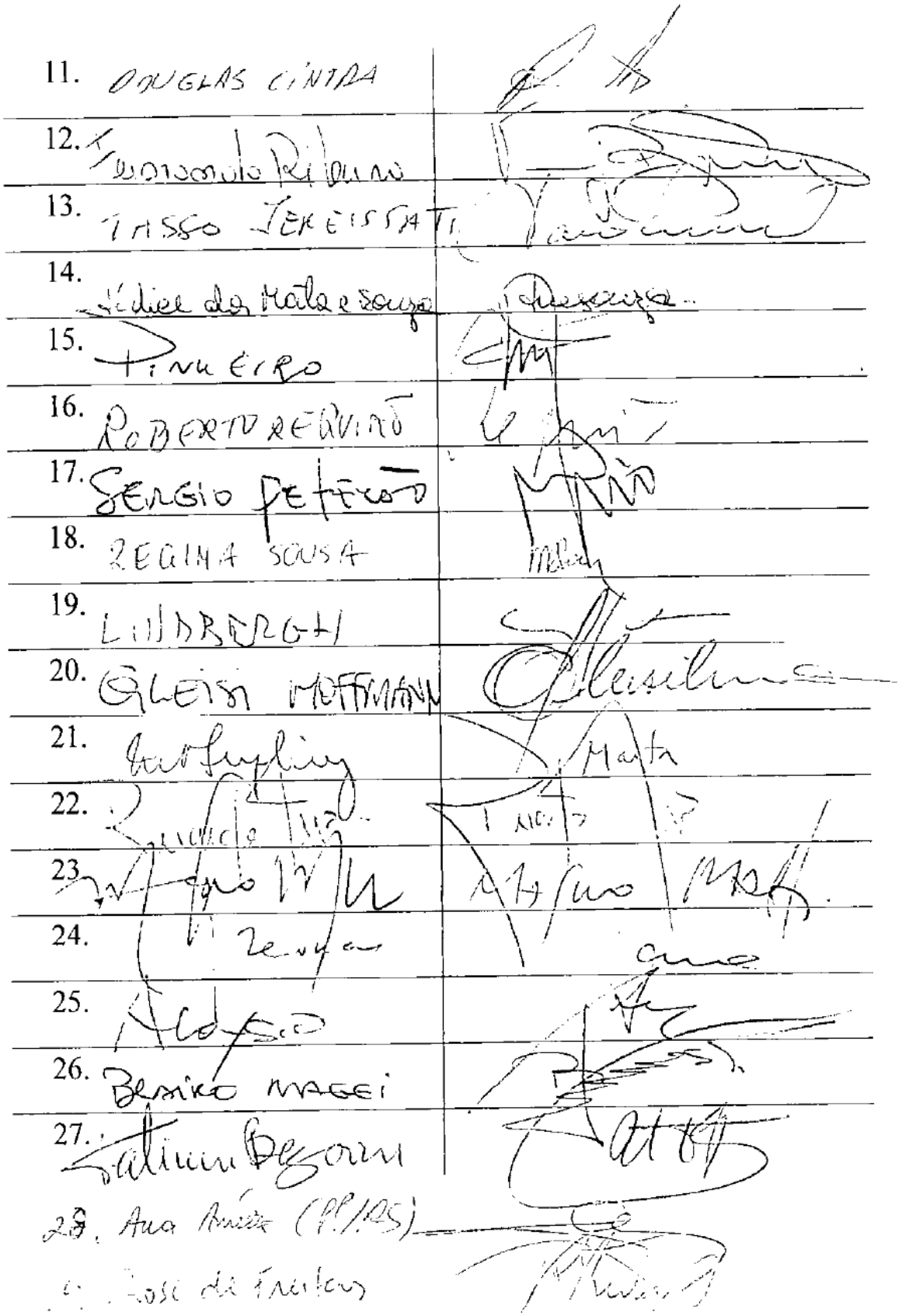

11. DOUGLAS CINTRA
12. Fernando Ribeiro
13. TASSO JEREISSATI
14. Jádice da Mata e Souza
15. PINHEIRO
16. ROBERTO REQUIÃO
17. SERGIO PETECÃO
18. REGINA SOUSA
19. LINDBERGH
20. GLEISI HOFFMANN
21. [illegible]
22. [illegible]
23. [illegible]
24. [illegible]
25. [illegible]
26. BEATRIZ MAGGI
27. [illegible]
28. Ana Amélia (PP/RS)
29. José de Freitas

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 14. .....

.....

§ 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6° - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7° - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5° do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9° da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9o do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2015

Altera os art. 101, 104, 111-A e 123 da Constituição Federal, para estabelecer critérios de nomeação para ministros dos Tribunais Superiores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alteração, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"**Art. 101**.....

.....

§1º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria de dois terços do Senado Federal.

§ 2º Na verificação dos requisitos do notável saber jurídico e reputação ilibada serão consideradas a formação acadêmica, a produção científica e a vida social do escolhido.

§ 3º Ocorrendo vacância, o Presidente da República indicará ao Senado Federal o nome de sua escolha, na forma do parágrafo anterior, no prazo de cento e oitenta dias; após este prazo, não tendo sido realizada a indicação pelo Presidente da República,

caberá ao Senado Federal, por indicação de no mínimo dez de seus membros e observado o quorum do §1°, a escolha do novo Ministro.

§ 4° Nos casos de renúncia e aposentadoria, salvo impedimento de ordem legal, o Ministro continuará atuando na Corte até sua efetiva substituição, não lhe sendo atribuída qualquer relatoria neste intervalo.

§ 5° No caso da vacância decorrer de morte de Ministro, o Superior Tribunal de Justiça, através de seu Pleno, indicará três de seus Ministros para escolha de um deles pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal. Este atuará completando a composição da Corte até a nomeação do novo Ministro, na forma do caput do artigo." (NR)

Art. 2º O artigo 104 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alteração, renumerando-se o parágrafo único como § 1°:

"**Art. 104.**.....

.....

§1° Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria de dois terços do Senado Federal, sendo:

I –.....

II –.....

§ 2º Na verificação dos requisitos do notável saber jurídico e reputação ilibada serão consideradas a formação acadêmica, a produção científica e a vida social do escolhido.

§ 3º Ocorrendo vacância, o Presidente da República indicará ao Senado Federal o nome de sua escolha, na forma dos parágrafos anteriores, no prazo de cento e oitenta dias; após este prazo, não tendo sido realizada a indicação pelo Presidente da República, caberá ao Senado Federal, por indicação de no mínimo dez de seus membros e observado o quorum do §1º, a escolha do novo Ministro.

§ 4º Nos casos de renúncia e aposentadoria, salvo impedimento de ordem ética, o Ministro continuará atuando na Corte até sua efetiva substituição, não lhe sendo atribuída qualquer relatoria neste intervalo."(NR)

Art. 3º O artigo 111-A da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 111-A O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação por maioria de dois terços do Senado Federal, sendo:**

I –.....

II –.....

§1º.....

.....

§2º.....
.....

I –.....

II –.....

§ 3º Ocorrendo vacância, o Presidente da República indicará ao Senado Federal o nome de sua escolha, na forma do parágrafo anterior, no prazo de cento e oitenta dias; após este prazo, não tendo sido realizada a indicação pelo Presidente da República, caberá ao Senado Federal, por indicação de no mínimo dez de seus membros e observado o quorum estabelecido no caput, a escolha do novo Ministro."

Art. 4º O artigo 123 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alteração, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação por dois terços do Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

§1º.....
.....

I –.....

II –.....

§ 2º Ocorrendo vacância, o Presidente da República indicará ao Senado Federal o nome de sua escolha, no prazo de cento e oitenta dias; após este prazo, não tendo sido realizada a indicação pelo Presidente da República, caberá ao Senado Federal, por indicação de no mínimo dez de seus membros e observado o quorum estabelecido no caput, a escolha do novo Ministro."

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição manteve a tradição constitucional brasileira de, considerando a envergadura das mais altas Cortes de nosso Poder Judiciário, compô-las através de um processo que alia o saber jurídico necessário à atuação de seus integrantes nos mais importantes e complexos julgamentos que lhes competem com a também necessária expressão política de seus julgadores.

A nomeação dos Ministros de nossas mais altas Cortes se dá através de um processo de interação do Poder Executivo com o Poder Legislativo, cabendo ao Presidente da República a nomeação após a aprovação do nome de sua escolha pelo Senado Federal.

Adotamos um modelo semelhante ao Norte Americano, explicitando, contudo (o que não ocorre na Constituição Estadunidense), o requisito do notório saber jurídico.

Nos termos do artigo II, seção 2, da Constituição dos Estados Unidos de 1787, a indicação dos justices que compõem a Suprema Corte Americana é feita

pelo presidente da República, sendo submetida à aprovação do Senado para, somente então, serem nomeados pelo chefe do Executivo Federal.

Todavia, a nomeação dos componentes da Suprema Corte Norte Americana, de modo diverso do que aqui ocorre, gera um rico momento político em que a sociedade se envolve na investigação do perfil acadêmico e político do indicado.

O presente Projeto de Emenda Constitucional, mantendo a tradição constitucional pátria, pretende corrigir a omissão de nossa Carta quanto ao prazo para recomposição plena de nossas Cortes na ocorrência de vacância de uma de suas vagas.

Todos sabemos o quanto nossas Altas Cortes estão assoberbadas e ainda que possuam mecanismos que permitam o funcionamento mesmo sem sua composição plena, a demora na nomeação de seus Ministros é angustiante, tanto para a vida da Corte como para a sociedade.

Assim o projeto, estabelecendo um prazo razoável para que o Presidente da República indique ao Senado Federal o nome de sua escolha, remete, na inércia presidencial, ao Presidente do Senado a atribuição da indicação aos seus pares, observado o perfil constitucional da ilibada reputação e notório saber jurídico, o nome para nomeação.

Outra proposta contida no presente projeto é a de manter, nos casos de renúncia e de aposentadoria, salvo a ocorrência de impedimentos éticos, o Ministro a ser substituído até sua efetiva substituição, impedindo, assim, os impasses decorrentes de seu desfalque na composição das Cortes.

Salientamos que o projeto não conflita com a cláusula constitucional da separação dos poderes, visando tão somente impedir a prolongada vacância nas Altas Cortes de nosso Poder Judiciário.

Ante o exposto, fundamental o apoio do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a subsequente aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

SENADORES	ASSINATURA
1 Vanessa Grazziotin	
2 José Medeiros	
3	LÁSIER MARTINS
4	
5 Reguffe	
6	
7	
8	
9	

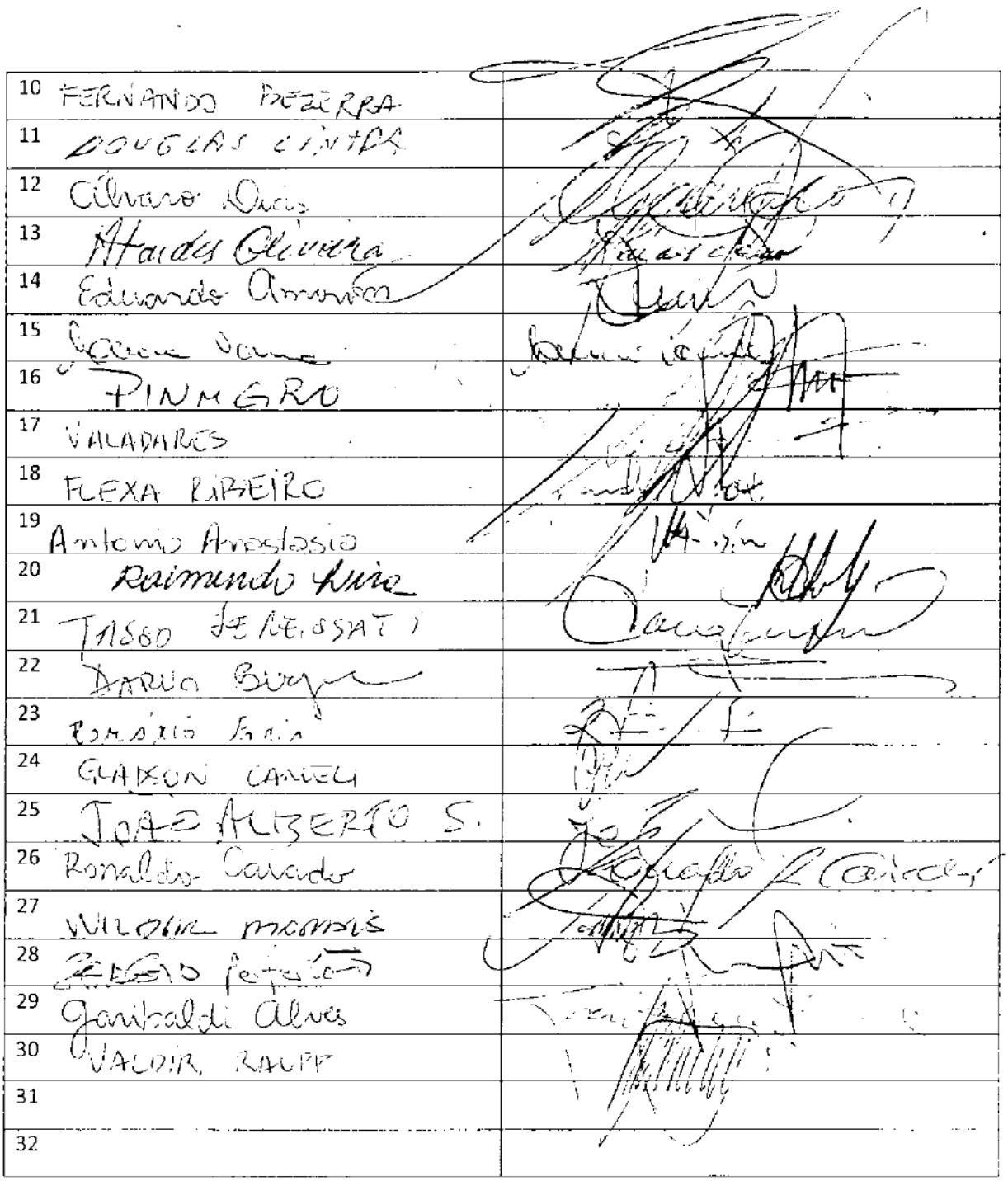

10	FERNANDO PEZERRA
11	DOUGLAS CINTRA
12	Álvaro Dias
13	Ataídes Oliveira
14	Eduardo Amorim
15	Lúcia Vânia
16	PINHEIRO
17	VALADARES
18	FLEXA RIBEIRO
19	Antonio Anastasia
20	Raimundo Lira
21	TASSO JEREISSATI
22	DARIO BERGER
23	ROMÁRIO FARIA
24	GLAUCO CARVALHO
25	JOÃO ALBERTO S.
26	Ronaldo Caiado
27	WILDER MORAIS
28	ZEZÉ PERRELLA
29	Garibaldi Alves
30	VALDIR RAUPP
31	
32	

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o

pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

Seção II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Seção III
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Seção V
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juízes do Trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

§§ 1º a 3º - (Revogados pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do

Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Seção VII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

MENSAGEM DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– **nº 11, de 2015** (nº 86/2015, na origem), que encaminha a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2015, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995.

À CAE.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 11, DE 2015
(Nº 86/2015, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminho a Vossas Excelências a Programação Monetária, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Banco Central do Brasil, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa.

Brasília, 2 de abril de 2015.

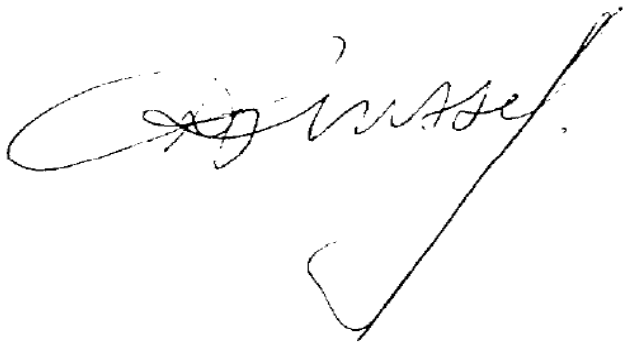

EM nº 00048/2014 BACEN

Brasília, 22 de Dezembro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Encaminho à consideração de Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a anexa programação monetária para o 1º trimestre e para o ano de 2015, contendo estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e justificativa da programação monetária.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Alexandre Antonio Tombini



Dezembro – 2014

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Programação Monetária para o primeiro trimestre e para o ano de 2015

A. A economia brasileira no quarto trimestre de 2014

1. O PIB cresceu 0,1% no terceiro trimestre de 2014, em relação ao anterior, após dois resultados trimestrais negativos, segundo dados dessazonalizados das Contas Nacionais Trimestrais do IBGE. Sob a ótica da oferta, houve variações trimestrais de -1,9% na produção da agropecuária, de 1,7% na da indústria e de 0,5% na do setor de serviços. A recuperação do setor industrial, após quatro trimestres consecutivos de queda, repercutiu, em especial, os aumentos nas indústrias de transformação (0.7%), da construção civil (1,3%) e extrativa (2,2%). No setor de serviços, destaque para o crescimento de 0,4% no comércio. No âmbito da demanda doméstica, o consumo do governo e a formação bruta de capital fixo (FBCF) cresceram 1,3% e o consumo das famílias recuou 0,3% no trimestre, enquanto no setor externo ocorreram variações de 1,0% nas exportações e de 2,4% nas importações. O PIB recuou 0,2% em relação ao terceiro trimestre de 2013. Sob a ótica da oferta, destacou-se a retração de 1,5% na produção da indústria. A produção da agropecuária cresceu 0,3% e o setor de serviços avançou 0,5%. A análise da demanda indica que a contribuição do componente doméstico para o aumento interanual do PIB atingiu -0,6 p.p. no terceiro trimestre de 2014 e a do setor externo, 0,4 p.p. com as exportações elevando-se 3,8% e as importações, 0,7%.

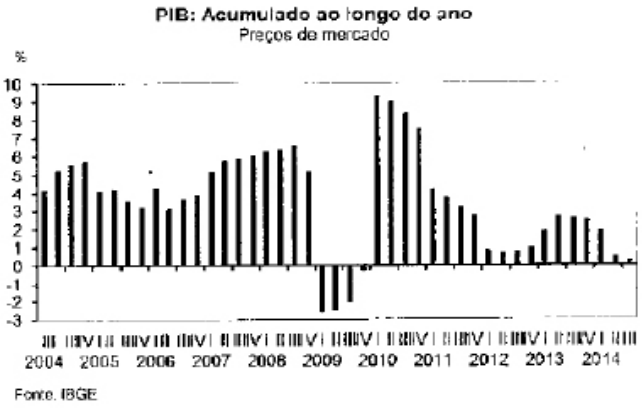

2. A produção física da indústria aumentou 0,4% no trimestre finalizado em outubro, em relação ao terminado em julho, quando recuara 2,1%, nessa base de comparação, de acordo com dados dessazonalizados da Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física (PIM-PF) do IBGE. A produção da indústria extrativa cresceu 3,1% e a da indústria de transformação, 0,1%, com destaque para as elevações nas atividades fumo (18,8%), equipa-

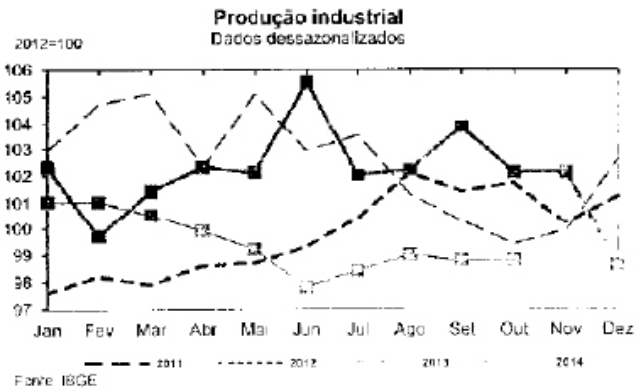

mentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (7,5%) e veículos automotores (6,9%). A análise por categorias de uso indica expansões trimestrais nas produções de bens de consumo duráveis (7,2%), bens de capital (4,8%) e de bens intermediários (0,4%), e recuo de 0,4% na de bens de consumo semi e não duráveis.

3. As vendas do comércio ampliado, embora registrassem aumento mensal de 1,7% em outubro, apresentaram estabilidade no trimestre encerrado nesse mês, em relação ao finalizado em julho, quando haviam decrescido 2,0%, no mesmo tipo de comparação, dados dessazonalizados. As vendas aumentaram em seis dos dez segmentos pesquisados, destacando-se as elevações nas de equipamentos e material para escritório e informática (6,4%) e artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e de perfumaria (3,7%). As maiores retrações ocorreram em livros, jornais, revistas e papelaria (2%) e móveis e eletrodomésticos (0,5%). As vendas do comércio varejista[1] cresceram 1,1% no período, após sequencia de seis resultados trimestrais negativos.



4. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, variou 1,51% no trimestre encerrado em novembro (0,66% no terminado em agosto), resultado de aceleração dos preços livres (de 0,51% para 1,51%) e dos monitorados (de 1,15% para 1,51%). A evolução dos preços livres decorreu de aumentos nas variações dos preços dos itens não comercializáveis (de 0,33% para 1,67%), destacando-se a aceleração dos preços dos produtos *in natura*, e dos itens comercializáveis (de 0,74% para 1,33%), com ênfase no impacto das variações de preços nos itens roupas e carnes. A variação do IPCA acumulada em doze meses atingiu 6,56% em novembro (6,51% em agosto), resultado de desaceleração dos preços livres, de 6,95% para 6,76%, e aceleração dos monitorados, de 5,07% para 5,83%. O Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela FGV, variou 1,76% no trimestre encerrado em novembro (-1,12% no finalizado em agosto). A variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) passou de -2,17% para 2,00%; a do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de 0,55% para

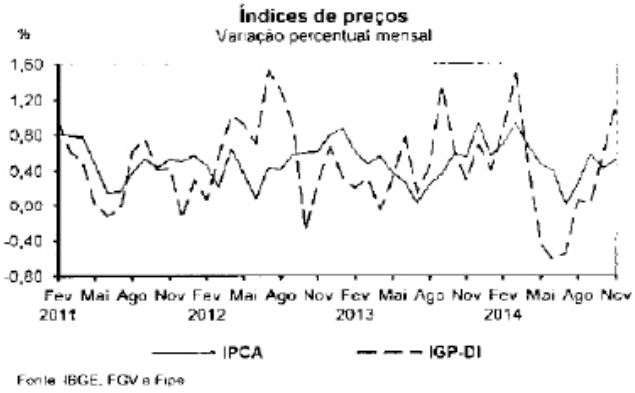

[1] Conceito que exclui do comércio ampliado os segmentos veículos e motos, partes e peças e material de construção

1,58%; e a do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), de 1,49% para 0,77%. Considerados intervalos de doze meses, o IGP-DI aumentou 4,10% em novembro (4,63% em agosto e 5,49% em novembro de 2013).

5. A taxa de desemprego, consideradas as seis regiões metropolitanas abrangidas pela Pesquisa Mensal do Emprego (PME) do IBGE, situou-se em 4,9% no trimestre encerrado em outubro (5,3% em igual período do ano anterior). Considerados dados dessazonalizados, a taxa de desemprego atingiu 4,8% no trimestre até outubro e 4,7% no até julho, aumento decorrente de elevação de 0,1% na população ocupada e de estabilidade na população economicamente ativa. A economia brasileira gerou 194,9 mil postos formais de trabalho no trimestre encerrado em outubro de 2014 (433,6 mil em igual período de 2013), segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Destacaram-se as criações líquidas de empregos no setor de serviços (136,1mil) e no comércio (109,8 mil), e a eliminação de 38,1 mil vagas na agropecuária.

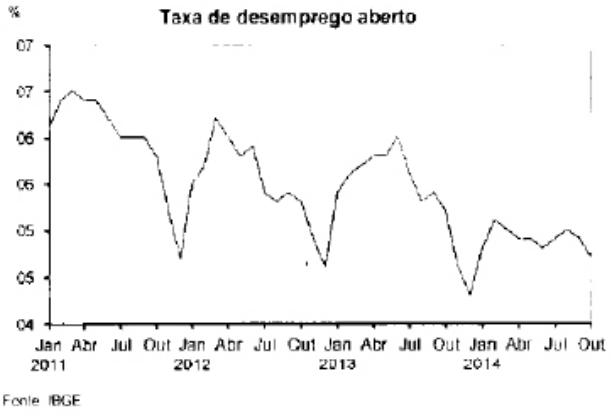

Fonte IBGE

6. O setor público consolidado registrou *deficit* primário de R$11,6 bilhões (0,27% do PIB) nos dez primeiros meses de 2014, ante *superavit* primário de R$51,2 bilhões (1,28% do PIB) em igual período de 2013. Houve redução do *superavit* em todas as esferas do setor público, com destaque para o Governo Central (1,15 p.p. do PIB). A receita bruta do Governo Federal atingiu R$750 bilhões, elevando-se 5,6% no período, destacando-se os crescimentos nas receitas de dividendos (22,2%); do Imposto de Renda (7,1%), influenciado pelo aumento da massa salarial e das aplicações financeiras de renda fixa; e de *royalties* (9,4%). As despesas do Tesouro Nacional somaram R$524,5 bilhões, com expansão de 15,2% no período. As despesas de pessoal e encargos sociais cresceram 7,4% e as de custeio e capital, 19,5%, com destaque para os aumentos nas relacionadas à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (106,9%), ao PAC (41,1%) e às despesas discricionárias (16,3%). Em contrapartida, as despesas com sub-

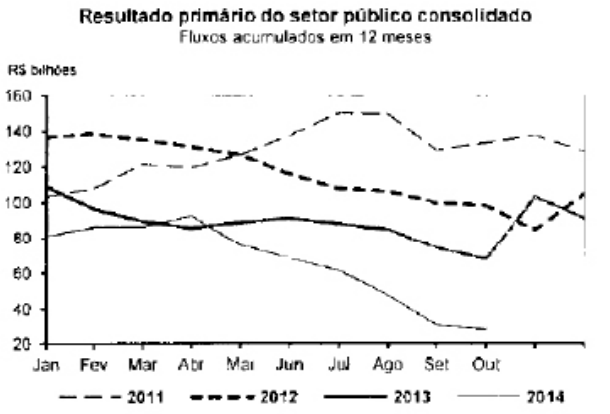

sídios e subvenções econômicas recuaram 12,2% nos dez primeiros meses de 2014, em relação a igual período de 2013.

7. Os juros nominais apropriados por competência totalizaram R$230,7 bilhões (5,43% do PIB) nos dez primeiros meses de 2014 (4,89% do PIB em igual intervalo de 2013). Essa trajetória reflete, em parte, a elevação, de 6,61% para 8,93%, da taxa Selic acumulada no ano, nos períodos considerados. O resultado nominal do setor público, que inclui o resultado primário e os juros nominais apropriados, foi deficitário em R$242,2 bilhões (5,71% do PIB) nos dez primeiros meses de 2014 (3,61% do PIB no mesmo período de 2013). Ocorreram, no período, expansões da dívida mobiliária e do financiamento externo líquido, e reduções na dívida bancária líquida e nas demais fontes de financiamento interno, que incluem a base monetária.

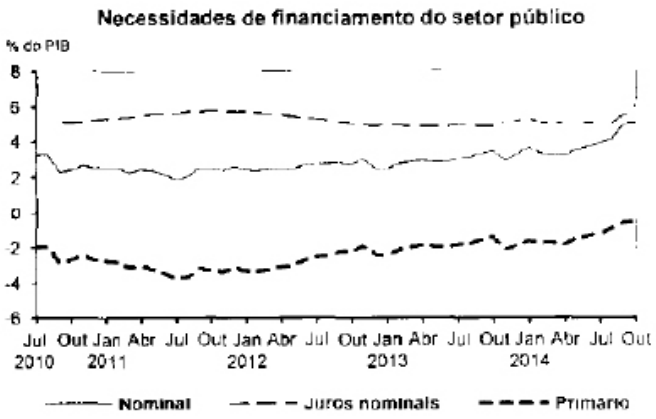

8. A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu R$1.842,1 bilhões em outubro (36,1% do PIB). A elevação de 2,5 p.p. do PIB em relação a dezembro de 2013 refletiu os impactos da apropriação de juros nominais (4,5 p.p.), do *deficit* primário (0,2 p.p.), da depreciação cambial de 4,3% acumulada no ano (-0,6 p.p.), do ajuste de paridade da dívida externa líquida (0,2 p.p.), do reconhecimento de ativos (-0,1 p.p.) e do efeito do crescimento do PIB nominal (-1,7 p.p.). As maiores alterações na composição da DLSP nos dez primeiros meses de 2014 ocorreram nas parcelas vinculadas à taxa Selic (11,4 p.p.) e prefixada (-6,1 p.p.), que passaram a representar, na ordem, 73,7% e 45,6% da DLSP ao final de outubro.

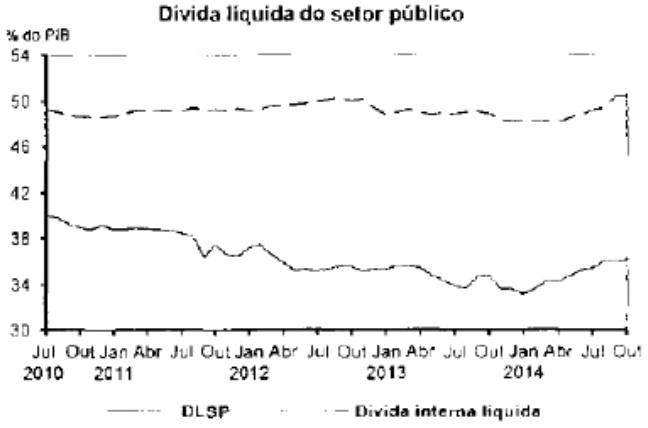

9. A balança comercial apresentou *deficit* de US$4.2 bilhões nos onze primeiros meses de 2014 (déficit de US$251 milhões em igual período de 2013). As exportações totalizaram US$207.6 bilhões, as importações, US$211.8 bilhões, e a corrente de comércio, US$419.4 bilhões, variando, -6,1%, 4,3% e 5,2%, respectivamente, no período. A média diária das exportações recuou 5,7% no período. Destacaram-se as reduções nas vendas de manufaturados (12,4%), semimanufaturados (4,0%) e de produtos básicos (1,8%), que representaram, na ordem, 35,3%, 12,8% e 49,1% do total exportado pelo país, no período. As importações médias diárias recuaram 3,9%, com destaque para as reduções de 7,7% nas aquisições de bens de consumo duráveis e de 6,6% nas de bens de capital, cujas participações no total das compras externas do país recuaram 0,4 p.p. e 0,6 p.p., respectivamente, no período. De acordo com a Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (Funcex), o recuo de 4,2% no valor das exportações nos dez primeiros meses de 2014, em relação a igual período do ano anterior, refletiu recuo de 4,2% nos preços e estabilidade no *quantum*. Ocorreram reduções de preços em todas as categorias de fator agregado: básicos (7,0%), impactada pela retração nas cotações internacionais de minério de ferro e petróleo; semimanufaturados (4,0%); e manufaturados (0,4%). O *quantum* exportado dessas categorias variou 7,8%, -0,3% e -10,4%, respectivamente, no período.

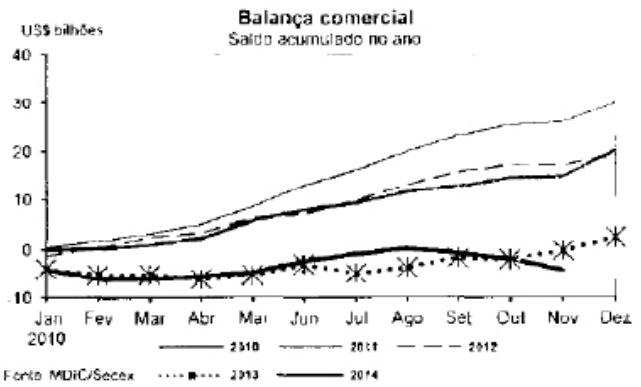

10. O deficit em transações correntes somou US$70,7 bilhões nos dez primeiros meses de 2014 (US$67,4 bilhões em igual período do ano anterior). Considerados intervalos de doze meses, o deficit totalizou US$84,4 bilhões em outubro (3,73 % do PIB). As despesas líquidas de serviços atingiram US$40 bilhões (aumento de 1,3% na comparação com os dez primeiros meses de 2013), com destaque para a expansão de 17,3% nos gastos líquidos com aluguel de equipamentos e para o recuo de 10,3% nas despesas líquidas com transportes. Os gastos de brasileiros em viagens internacionais e de turistas estrangeiros em viagens ao Brasil somaram US$21,8 bilhões e US$5,9 bilhões, respectivamente (elevações, na ordem, de 4,0% e 6,2% em relação a igual intervalo de 2013). As remessas líquidas com juros totalizaram US$10,9 bilhões (recuo de 0,4%). Os pagamentos de juros ao exterior diminuíram 3,2%, para US$14,5 bilhões, e as receitas de juros, 12,4%, para US$3,6 bilhões. Em particular, as receitas

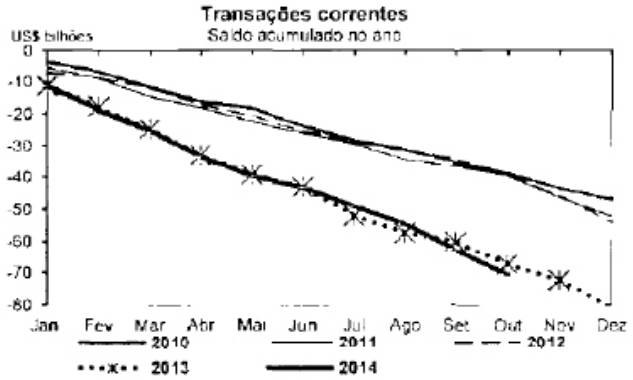

provenientes da remuneração das reservas internacionais recuaram 13,1%, evolução consistente com o comportamento das taxas de juros internacionais.

11. Os ingressos líquidos de IED atingiram US$51,2 bilhões nos dez primeiros meses do ano (US$49,2 bilhões em igual período de 2013), dos quais US$37,6 bilhões relativos a aumento de participação em capital de empresas e US$13,6 bilhões a empréstimos intercompanhias. Considerados intervalos de doze meses, o IED atingiu US$66 bilhões em outubro (2,91% do PIB). As aplicações líquidas de investimentos brasileiros em carteira no exterior totalizaram saída de US$5 bilhões nos dez primeiros meses de 2014 (US$9 bilhões no período correspondente de 2013), dos quais US$4,7 bilhões sob a forma de títulos estrangeiros. Os ingressos líquidos de investimentos estrangeiros em carteira totalizaram US$43,1 bilhões. Os investimentos estrangeiros líquidos em ações de companhias brasileiras somaram US$12,5 bilhões e as aplicações líquidas de investimentos estrangeiros em títulos de renda fixa negociados no país, US$29 bilhões (US$9,9 bilhões e US$28 bilhões, respectivamente, nos dez primeiros meses de 2013).



12. As reservas internacionais totalizaram, em novembro, US$375,4 bilhões no conceito caixa e US$375,6 bilhões no conceito liquidez (variações respectivas de US$16,6 bilhões e -US$200 milhões em relação a dezembro de 2013). No período, houve compras líquidas de operações de linhas com recompra no valor de US$16,8 bilhões. A receita de juros que remunera os ativos de reservas somou US$2,8 bilhões; as variações por preços aumentaram o estoque das reservas em US$2,3 bilhões; e as mudanças de paridades determinaram impacto de -US$6,3 bilhões. Considerando o impacto de eventos antecipáveis, as reservas internacionais totalizariam US$376,3 bilhões, no conceito caixa, e US$376,5 bilhões, no conceito liquidez, ao final de 2014. Estão previstas, para o ano, receitas de remuneração de reservas de US$3 bilhões; despesas de juros de US$2,6 bilhões; amortizações de US$2,8 bilhões; e compras líquidas de operações de linhas de US$16,8 bilhões.



B. Política Monetária no terceiro trimestre de 2014

13. Os saldos da base monetária restrita, base monetária ampliada e dos meios de pagamentos, nos conceitos M1 e M4, situaram-se nos intervalos estabelecidos pela Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2014.

14. A base monetária restrita, no conceito de média dos saldos diários, atingiu R$231,8 bilhões em setembro, com crescimentos de 2,4% no mês e de 7,8% em 12 meses. O saldo médio do papel-moeda emitido totalizou R$191,3 bilhões, elevando-se 2,5% e 8,6%, respectivamente, e as reservas bancárias atingiram R$40,5 bilhões, com aumentos de 2,2% no mês e de 4,3% em doze meses.

15. O saldo da base monetária ampliada, que inclui a base restrita, os depósitos compulsórios e os títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, totalizou R$3,4 trilhões, elevando-se 1,2% no mês e 10,6% em doze meses. Esta variação refletiu aumentos de 3,8% na base restrita e de 12,7% no saldo dos títulos públicos federais, com redução de 2,7% nos depósitos compulsórios em espécie.

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no terceiro trimestre de 2014[1]

Discriminação	Previsto			Ocorrido	
	R$ bilhões		Variação percentual em 12 meses[2]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3]	291,7	342,5	4,6	315,8	4,1
Base restrita[3]	198,9	269,1	8,9	231,8	7,8
Base ampliada[4]	3 088,0	3 625,1	8,7	3 414,7	10,6
M4[4]	4 045,8	5 473,7	9,0	4 873,6	12,2

1/ Refere-se ao último mês do período
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período
4/ Saldos em fim de período

16. Os meios de pagamento (M1), mensurados pela média dos saldos diários, somaram R$315,8 bilhões em setembro, elevando-se 3,1% no mês e 4,1% em doze meses. O saldo de papel-moeda em poder do público atingiu R$159 bilhões (aumentos respectivos de 3,3% e 9,6%) e os depósitos à vista, R$156,8 bilhões (aumento de 2,8% no mês e recuo de 1,0% em doze meses).

17. O agregado monetário M4 totalizou R$4,9 trilhões em setembro, elevando-se 0,7% no mês e 12,2% em doze meses.

18. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, determinaram impacto contracionista de R$82,8 bilhões no terceiro trimestre de 2013, resultante de resgates líquidos de R$91,2 bilhões

no mercado primário e de venda líquida de títulos de R$174 bilhões no mercado secundário.

19. O Copom ponderou, nas reuniões de julho e setembro, que a elevada variação dos índices de preços ao consumidor nos últimos doze meses contribuía para que a inflação ainda mostrasse resistência, e ressaltou que esse movimento vem sendo condicionado por dois importantes processos de ajustes de preços relativos ora em curso na economia – realinhamento dos preços domésticos em relação aos internacionais e realinhamento dos preços administrados em relação aos livres. O Comitê reconheceu que esses ajustes de preços relativos têm impactos diretos sobre a inflação e reafirmou sua visão de que a política monetária pode e deve conter os efeitos de segunda ordem deles decorrentes. A propósito, para combater essas e outras pressões inflacionárias, as condições monetárias foram apertadas, mas o Comitê avaliou que os efeitos da elevação da taxa Selic sobre a inflação, em parte, ainda estão por se materializar. Além disso, considerou que, na presença de níveis de confiança relativamente modestos, os efeitos das ações de política monetária sobre a inflação tendem a ser potencializados. Diante disso, avaliando a evolução do cenário macroeconômico e as perspectivas para a inflação, o Copom decidiu, nas duas reuniões, manter a taxa Selic em 11,00% a.a., sem viés.

C. Política Monetária no bimestre outubro-novembro de 2014

20. A base monetária restrita, calculada pela média dos saldos diários, totalizou R$236 bilhões em novembro, aumentando 0,8% no mês e 6,5% em doze meses. As reservas bancárias atingiram R$40,3 bilhões (recuos respectivos de 0,8% e 4%) e o saldo médio do papel-moeda emitido somou R$195,7 bilhões (aumentos de 1,1% no mês e de 9,0% em doze meses).

21. A base monetária ampliada totalizou R$3,5 trilhões em novembro, com aumentos de 1,0% no mês e de 12,1% em doze meses. O resultado anual refletiu elevações de 12,1% na base restrita e de 14,6% no saldo de títulos públicos federais, e decréscimo de 8,6% nos depósitos compulsórios em espécie.

22. Os meios de pagamento (M1), avaliados pela média dos saldos diários, somaram R$319,3 bilhões em novembro (aumentos de 0,7% no mês e de 4,2% em doze meses). O saldo do papel-moeda em poder do público atingiu R$161,9 bilhões, com expansões respectivas de 1,3% e 10,5%, e os depósitos à vista totalizaram R$157,3 bilhões, com acréscimo mensal de 0,1% e retração interanual de 1,6%.

23. O agregado monetário mais amplo (M4) totalizou R$5 trilhões em novembro (aumentos de 0,9% no mês e de 13,6% em doze meses).

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o quarto trimestre de 2014 e ocorridos em outubro/novembro[1/]

Discriminação	Previsto			Ocorrido	
	R$ bilhões		Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	322,6	378,8	3,5	319,3	4,2
Base restrita[3/]	216,3	292,7	5,9	236,0	6,5
Base ampliada[4/]	3 171,3	3 722,8	10,7	3 488,4	12,1
M4[4/]	4 225,1	5 716,3	11,5	4 979,3	13,6

1/ Refere-se ao último mês do período

2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões

3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período

4/ Saldos em fim de período

24. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, resultaram em contração monetária de R$11,8 bilhões no bimestre outubro-novembro. Ocorreram resgate líquido de R$26,8 bilhões no mercado primário e venda líquida de títulos de R$ 38,6 bilhões no mercado secundário.

25. O Copom avaliou, na reunião de outubro, que desde sua última reunião, entre outros fatores, a intensificação dos ajustes de preços relativos na economia havia tornado o balanço de riscos para a inflação menos favorável. Nesse cenário, a maioria dos membros do Comitê considerou oportuno ajustar, de imediato, as condições monetárias, de modo a garantir, a um custo menor, a prevalência de um cenário mais benigno para a inflação em 2015 e 2016. O Copom, então, decidiu elevar a taxa Selic para 11,25% a.a., sem viés, por cinco votos a favor e três votos pela manutenção da taxa Selic em 11,00% a.a. Na reunião de dezembro, considerando os efeitos cumulativos e defasados da política monetária, entre outros fatores, o Copom decidiu, por unanimidade, intensificar o ajuste da taxa Selic e elevá-la em 0,50 p.p., para 11,75% a.a., sem viés.

Reunião do Copom	Aplicação do viés de baixa	Meta para a taxa Selic (% a.a.)[1/]
19.1.2011	-	11,25
2.3.2011	-	11,75
20.4.2011	-	12,00
8.6.2011	-	12,25
20.7.2011	-	12,50
31.8.2011	-	12,00
19.10.2011	-	11,50
30.11.2011	-	11,00
18.1.2012	-	10,50
7.3.2012	-	9,75
18.4.2012	-	9,00
30.5.2012	-	8,50
11.7.2012	-	8,00
29.8.2012	-	7,50
10.10.2012	-	7,25
28.11.2012	-	7,25
16.1.2013	-	7,25
6.3.2013	-	7,25
17.4.2013	-	7,50
29.5.2013	-	8,00
10.7.2013	-	8,50
28.8.2013	-	9,00
9.10.2013	-	9,50
27.11.2013	-	10,00
15.1.2014	-	10,50
26.2.2014	-	10,75
2.4.2014	-	11,00
28.5.2014	-	11,00
16.7.2014	-	11,00
3.9.2014	-	11,00
29.10.2014	-	11,25
3.12.2014	-	11,75

1/ Vigência a partir do primeiro dia útil seguinte à reunião ou à aplicação do viés

D. Perspectivas para o primeiro trimestre e para o ano de 2015

26. As principais economias voltaram a apresentar ritmo de expansão heterogêneo no terceiro trimestre do ano. De um lado, EUA, Reino Unido e China mostraram taxas de crescimento expressivas, contrastando com o resultado negativo no Japão e com expansão modesta na Área do Euro.

27. Nesse cenário, em que as cotações das *commodities* seguiram deprimidas e a inflação ao consumidor nas principais economias maduras manteve-se em patamar reduzido, o FED anunciou o término do programa de compras de ativos. Os bancos centrais da Área do Euro e do Japão ampliaram suas políticas de afrouxamento quantitativo, a fim de diluir riscos de deflação em suas respectivas jurisdições.

28. No Brasil, o *deficit* em transações correntes totalizou US$70,7 bilhões nos dez primeiros meses do ano, 4,5% maior do que em igual período de 2013. Para isso

contribuíram, em especial, o *deficit* da balança comercial e a elevação de remessas de lucros.

29. As condições de financiamento do *deficit* em transações correntes permanecem confortáveis. Nesse sentido, o fluxo de investimento direto - modalidade de ingresso mais expressiva - atingiu US$51,2 bilhões nos dez primeiros meses de 2014. A taxa de rolagem atingiu 151% no período, implicando captações líquidas positivas; e os ingressos líquidos em títulos de renda fixa e ações também superaram o patamar de igual período de 2013.

30. Prospectivamente, o maior crescimento global, a depreciação do Real e ampliação da produção interna de petróleo deverão favorecer a balança comercial em 2015. Além disso, os fluxos de investimento estrangeiro direto tendem a continuar sendo a principal fonte de financiamento do *déficit* em conta corrente.

31. A atividade econômica interna mostrou recuperação moderada no terceiro trimestre de 2014, quando o PIB cresceu 0,1% em relação ao segundo, após dois recuos trimestrais consecutivos, segundo dados dessazonalizados do IBGE. O resultado repercutiu, sob a ótica da oferta, desempenhos positivos dos setores industrial (1,7%) – após quatro recuos consecutivos – e de serviços (0,5%), e recuo de 1,9% na produção da agropecuária. No âmbito da demanda doméstica, destacaram-se a recuperação dos investimentos – após quatro recuos consecutivos – e a contração do consumo das famílias.

32. Indicadores já divulgados, relacionados à produção industrial e às vendas varejistas, sugerem expansão moderada da atividade no quarto trimestre. Os primeiros prognósticos para o desempenho da safra agrícola em 2015 mostraram-se positivos.

33. Nesse ambiente, as operações de crédito do sistema financeiro continuaram em expansão moderada no trimestre encerrado em outubro, com taxas de crescimento semelhantes nas carteiras de pessoas jurídicas – com destaque para os desembolsos do BNDES – e de pessoas físicas – com destaque para financiamentos habitacionais e operações de crédito consignado. Especificamente sobre crédito consignado, o desempenho do segmento foi impulsionado pela alteração no limite de prazos para contratações.

34. As taxas de juros médias e os *spreads* recuaram no trimestre, período em que a inadimplência do sistema financeiro, consideradas operações com atraso superior a noventa dias, atingiu o menor nível da série iniciada em março de 2011.

35. A moderação do crescimento econômico e a adoção de medidas de incentivo à atividade de setores específicos tiveram impactos significativos sobre a arrecadação neste ano. Esse fato, associado ao crescimento de algumas despesas acima do

projetado, em especial de custeio e capital, foram determinantes para que o setor público consolidado registrasse *deficit* primário de R$11,6 bilhões nos dez primeiros meses de 2014.

36. As taxas de inflação aumentaram no trimestre finalizado em novembro, em relação ao encerrado em agosto. Nesse contexto, os preços ao produtor repercutiram, em especial, a reversão da deflação no segmento de produtos agropecuários; os preços ao consumidor refletiram, sobretudo, o aumento nos preços de alimentação, vestuário e transportes; e os núcleos de inflação ao consumidor, nos distintos critérios de cálculo, aceleraram.

Quadro 3. Programação monetária para o primeiro trimestre e para ano de 2015[1/]

Discriminação	Primeiro Trimestre			Ano		
	R$ bilhões		Var. % em 12 meses[2/]	R$ bilhões		Var. % em 12 meses[2/]
M1[3/]	300,6 - 352,9		5,3	335,2 - 393,5		3,9
Base restrita[3/]	206,3 - 278,1		8,8	231,2 - 312,8		5,7
Base ampliada[4/]	3 334,2 - 3 914,0		13,0	3 588,3 - 4 212,3		11,8
M4[4/]	4 407,7 - 5 963,4		15,0	4 797,4 - 8 490,7		12,1

1/ Refere-se ao último mês do período
2/ Para o cálculo da variação percentual, considera-se o ponto médio das previsões
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês
4/ Saldos em fim de período

E. Metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano de 2015.

37. A programação dos agregados monetários para o primeiro trimestre de 2015 considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e de câmbio, e de outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

38. As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerados o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em decorrência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 3,9% para dezembro de 2015.



39. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, além das operações de crédito do sistema financeiro, a elevação da massa salarial e a antecipação de parcela do décimo terceiro salário concedida a aposentados e pensionistas, bem como as restituições do imposto de renda.

40. Tendo em vista a projeção feita para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 5,7% em doze meses para o saldo médio da base monetária em dezembro de 2015.

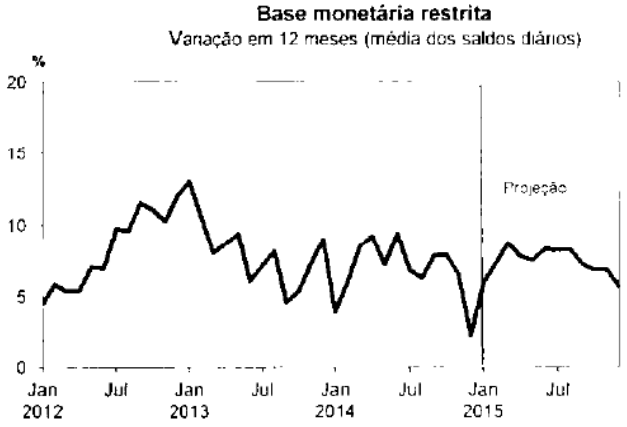

41. As projeções da base monetária ampliada, que consiste de uma medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram efetuadas adotando-se cenários para resultados primários do governo central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados indicam variação em doze meses de 11,8% em dezembro de 2015.

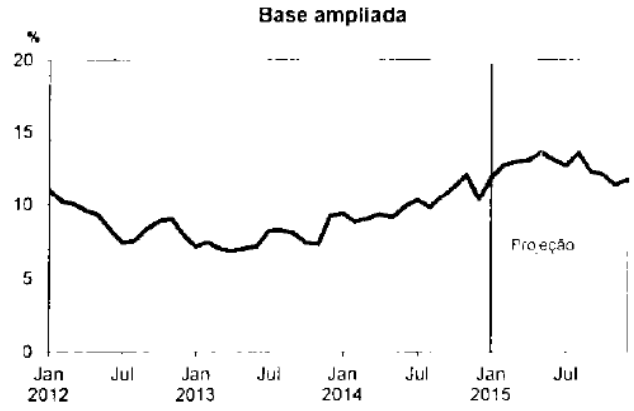

42. Para os meios de pagamento ampliados, as previsões estão baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento em doze meses esperado para o M4 corresponde a 12,1% em dezembro de 2015.

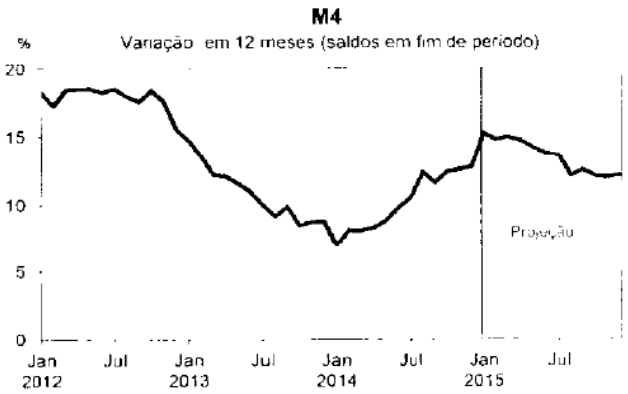

43. A proporção entre o M4 e o PIB não deverá apresentar expansão significativa ao longo do quarto trimestre de 2015, consistente com o comportamento esperado para as respectivas variáveis em doze meses.

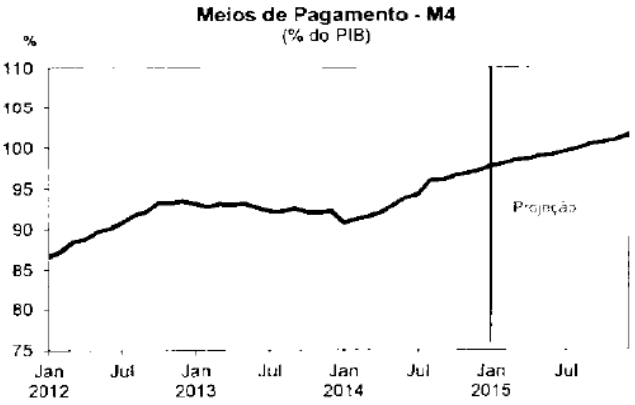

44. A evolução dos agregados monetários é resumida no quadro a seguir, onde são apresentados os valores ocorridos no bimestre outubro-novembro de 2014, bem como os valores previstos para o primeiro trimestre de 2015.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários[1/]

Discriminação	2014		2015[2/]			
	Outubro - Novembro		Primeiro Trimestre[3/]		Ano[3/]	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões[3/]	Var. % em 12 meses
M1[4/]	319,3	4,2	326,8	5,3	364,4	3,9
Base restrita[4/]	236,0	6,5	242,7	8,8	272,0	5,7
Base ampliada[5/]	3.488,4	12,1	3.624,1	13,0	3.930,3	11,8
M4[5/]	4.979,3	13,6	5.185,6	15,0	5.644,0	12,1

1/ Refere-se ao último mês do período.
2/ Projeção.
3/ Ponto médio das previsões.
4/ Média dos saldos diários dos últimos dias úteis.
5/ Saldo ao final do período.

45. A evolução dos diversos multiplicadores, implícita na programação monetária, é resumida no quadro a seguir:

Quadro 5. Multiplicador monetário[1/]

Discriminação	2014 Outubro - Novembro[1/]		2015[2/] Primeiro Trimestre		2015[2/] Ano[2/]	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita[3/]	1,353	-2,2	1,347	-3,2	1,339	-1,7
Res bancárias / dep vista[3/]	0,256	-2,4	0,260	5,3	0,260	1,6
Papel-moeda / M1[3/]	0,507	6,1	0,509	4,7	0,510	2,6
M4 / Base ampliada[4/]	1,428	1,4	1,431	1,7	1,447	0,4

1/ Refere-se ao último mês do período
2/ Projeção
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês
4/ Saldos em fim de período

46. Os multiplicadores da base monetária restrita e da base monetária ampliada não deverão apresentar tendência pronunciada em qualquer direção ao longo do primeiro trimestre e do ano de 2015.

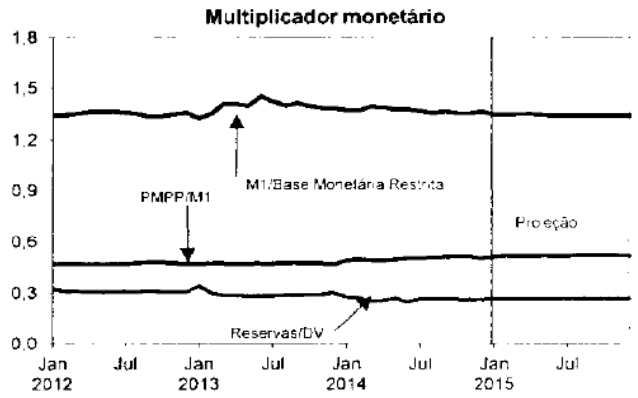

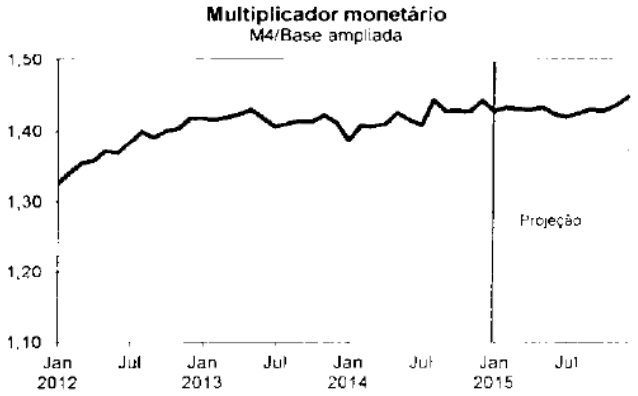

Resumo das projeções

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no terceiro trimestre de 2014[1/]

Discriminação	Previsto			Ocorrido	
	R$ bilhões		Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	291,7 - 342,5		4,5	315,8	4,1
Base restrita[3/]	198,9 - 269,1		8,9	231,8	7,8
Base ampliada[4/]	3 088,0 - 3 625,1		8,7	3 414,7	10,6
M4[4/]	4 045,8 - 5 473,7		9,0	4 873,6	12,2

1/ Refere-se ao último mês do período
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período
4/ Saldos em fim de período

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o quarto trimestre de 2014 e ocorridos em outubro/novembro[1/]

Discriminação	Previsto			Ocorrido	
	R$ bilhões		Variação percentual em 12 meses[2/]	R$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1[3/]	322,6 - 378,8		3,5	319,3	4,2
Base restrita[3/]	216,3 - 292,7		5,9	236,0	6,5
Base ampliada[4/]	3 171,3 - 3 722,8		10,7	3 488,4	12,1
M4[4/]	4 225,1 - 5 716,3		11,5	4 979,3	13,6

1/ Refere-se ao último mês do período
2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.
3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período
4/ Saldos em fim de período

Quadro 3. Programação monetária para o primeiro trimestre e para ano de 2015[1/]

Discriminação	Primeiro Trimestre			Ano		
	R$ bilhões		Var. % em 12 meses[2/]	R$ bilhões		Var. % em 12 meses[2/]
M1[3/]	300,6 - 352,9		5,3	335,2 - 393,5		3,9
Base restrita[3/]	206,3 - 279,1		8,8	231,2 - 312,8		5,7
Base ampliada[4/]	3 334,2 - 3 914,0		13,0	3 568,3 - 4 212,3		11,8
M4[4/]	4 407,7 - 5 963,4		15,0	4 797,4 - 6 490,7		12,1

1/ Refere-se ao último mês do período
2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês
4/ Saldos em fim de período

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários[1/]

Discriminação	2014		2015[1/2]			
	Outubro - Novembro		Primeiro Trimestre[3/]		Ano[3/]	
	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões	Var. % em 12 meses	R$ bilhões[3/]	Var. % em 12 meses
M1[4/]	319,3	4,2	326,8	5,3	364,4	3,9
Base restrita[4/]	236,0	6,5	242,7	8,8	272,0	5,7
Base ampliada[5/]	3.488,4	12,1	3.624,1	13,0	3.900,3	11,8
M4[5/]	4.979,3	13,6	5.185,6	15,0	5.644,0	12,1

1/ Refere-se ao último mês do período
2/ Projeção
3/ Ponto médio das previsões
4/ Média dos saldos nos dias úteis do mês
5/ Saldos em fim de período

Quadro 5. Multiplicador monetário[1/]

Discriminação	2014		2015[2/]			
	Outubro - Novembro[1/]		Primeiro Trimestre		Ano[2/]	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita[3/]	1,353	-2,2	1,347	-3,2	1,339	-1,7
Res bancárias / dep vista[3/]	0,256	-2,4	0,260	5,3	0,260	1,6
Papel-moeda / M1[3/]	0,507	6,1	0,509	4,7	0,510	2,6
M4 / Base ampliada[4/]	1,428	1,4	1,431	1,7	1,447	0,4

1/ Refere-se ao último mês do período
2/ Projeção
3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês
4/ Saldos em fim de período

Glossário

Base monetária: passivo monetário do Banco Central, também conhecido como emissão primária de moeda. Inclui o total de cédulas e moedas em circulação e os recursos da conta "Reservas Bancárias". Essa variável reflete o resultado líquido de todas as operações ativas e passivas do Banco Central.

Fatores condicionantes da base monetária: refere-se às fontes de criação (emissão de moeda pelo Banco Central) ou destruição (recolhimento de moeda pelo Banco Central) de moeda primária (base monetária). Toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em entrega de papel-moeda e/ou crédito em contas de "Reservas Bancárias" significa expansão monetária e é apresentada com sinal positivo. Ao contrário, toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em recebimento e/ou débito em contas de "Reservas Bancárias" significa contração monetária e é apresentada com sinal negativo. Deve-se ressaltar a diferença entre fabricação e emissão de moeda: a fabricação é um processo fabril de cédulas e moedas e a emissão é um processo econômico que resulta em crescimento da oferta monetária, tanto física (cédulas e moedas) quanto escritural (Reservas Bancárias).

Base monetária ampliada: conceito amplo de base monetária, introduzido no Plano Real com o pressuposto de que agregados mais amplos sejam melhor correlacionados com os preços na economia brasileira, visto que mais perfeitamente captam a substitutibilidade entre a moeda, em seu conceito mais restrito, e os demais ativos financeiros. Inclui, além da base restrita, os principais passivos do Banco Central e do Tesouro Nacional (compulsórios e títulos federais).

Meios de pagamento: conceito restrito de moeda (M1). Representa o volume de recursos prontamente disponíveis para o pagamento de bens e serviços. Inclui o papel-moeda em poder do público, isto é, as cédulas e moedas metálicas detidas pelos indivíduos e empresas não financeiras e, ainda, os seus depósitos à vista efetivamente movimentáveis por cheques. Com a redução da inflação, a partir da introdução do real, ocorreu forte crescimento dos meios de pagamento no conceito restrito, processo esse conhecido como remonetização, resultante da recuperação da credibilidade da moeda nacional.

Meios de pagamento ampliados: inclui moeda legal e quase-moeda, correspondendo aos instrumentos de elevada liquidez, em sentido amplo. O M2 corresponde ao M1 mais as emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias – as que realizam multiplicação de crédito. O M3 é composto pelo M2 e as captações internas por intermédio dos fundos de renda fixa e das carteiras de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). O M4 agrega o M3 e a carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro.

Depósitos compulsórios de instituições financeiras: refere-se aos valores recolhidos ao Banco Central e/ou mantidos pelas instituições na forma de encaixe para fins de cumprimento das diversas normas prudenciais e de controle monetário, estabelecidas

pelo Conselho Monetário Nacional. Os recolhimentos "em espécie" correspondem aos valores que foram transferidos das contas "Reservas Bancárias" para outras contas de depósitos no Banco Central e que têm movimentação limitada aos períodos regulamentares, geralmente semanais, mediante demonstrativo de evolução da base de cálculo. Estes recolhimentos podem ser remunerados ou não. Os recolhimentos "em títulos" correspondem aos valores dos títulos públicos federais que foram vinculados no Selic, e que ficaram indisponíveis para negociações enquanto mantida a vinculação. Os recolhimentos "em títulos" são considerados remunerados em função da rentabilidade implícita no valor atualizado do título, não recebendo qualquer remuneração adicional por parte do Banco Central.

Aviso nº 128 - C. Civil.

Em 2 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Programação Monetária.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República destinada à Comissão de Assuntos Econômicos, contendo a Programação Monetária.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 786/2015/SGM/P

Brasília, 7 de abril de 2015

Assunto: Encaminha relação dos membros do Mercosul

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao Of. nº 130/2015-CN, os membros desta Casa que deverão integrar a Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL.

Atenciosamente. – **Eduardo Cunha,** Presidente.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB	
ARTHUR OLIVEIRA MAIA (SD)	AFONSO HAMM (PP)
CARLOS HENRIQUE GAGUIM (PMDB)	CARLOS ANDRADE (PHS)
CELSO RUSSOMANNO (PRB)	CARLOS GOMES (PRB)
DILCEU SPERAFICO (PP)	EDMAR ARRUDA (PSC)
EDIO LOPES (PMDB)	ELIZEU DIONIZIO (SD)
JOSÉ FOGAÇA (PMDB)	FERNANDO MONTEIRO (PP)
LUIZ CARLOS BUSATO (PTB)	OSMAR SERRAGLIO (PMDB)
MARCELO ARO (PHS)	PAES LANDIM (PTB)
RENATO MOLLING (PP)	3 vaga(s)
TAKAYAMA (PSC)	
1 vaga(s)	
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB	
ARLINDO CHINAGLIA (PT)	GIVALDO VIEIRA (PT)
BENEDITA DA SILVA (PT)	HERCULANO PASSOS (PSD)
DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ (PSD)	HUGO LEAL (PROS)
DOMINGOS NETO (PROS)	JORGINHO MELLO (PR)
FERNANDO MARRONI (PT)	REMÍDIO MONAI (PR)
JAIME MARTINS (PSD)	RÔMULO GOUVEIA (PSD)
LUIZ CLÁUDIO (PR)	SÁGUAS MORAES (PT)
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR)	1 vaga(s)
PSDB/PSB/PPS/PV	
EDUARDO BARBOSA (PSDB)	MOSES RODRIGUES (PPS)
GEOVANIA DE SÁ (PSDB)	5 vaga(s)
ROBERTO FREIRE (PPS)	
ROCHA (PSDB)	
2 vaga(s)	
PDT	
DAMIÃO FELICIANO	WEVERTON ROCHA
PSOL	
JEAN WYLLYS	1 vaga(s)

COMUNICAÇÕES

Ofício nº 44/2015 – GLDBAG

Brasília, 25 de março de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico, os Senadores Humberto Costa, Fátima Bezerra e Acir Gurgaz como titulares e as Senadoras Gleisi Hoffmann e Ângela Portela como suplentes, na Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa, –** Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 51/2015 – GLDBAG

Brasília, 6 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Gladison Camneli como suplente na Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Humberto Costa, –** Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

Of. GLPMDB nº 84/2015

Brasília, 24 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos membros do Bloco da Maioria – PMDB/PSD, para a composição da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Titulares	Suplentes
Senador Luiz Henrique	Senador Waldemir Moka
Senador Roberto Requião	Senador Dario Bergers
Senador Valdir Raupp	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador. – **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Ofício nº 85/15 – GLPSDB

Brasília, março de 2015

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 125/15 – CN, indico o Senador Paulo Bauer, para integrar, como Titular, a Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente, – Senador **Cássio Cunha Lima**, Líder do PSDB.

GLBSD – OF. 28/2015

Brasília (DF), 24 de março de 2015

Assunto: Indicação de Titular e Suplente da Comissão do Mercosul

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, indica para compor como Titular e Suplente, para Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, os seguintes Senadores:

Titular	Suplente
Antonio Carlos Valadares	Lídice da Mata

Respeitosamente, – Senadora **Lídice da Mata**, Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

OF. Nº 22/2015 – BLUFOR

Brasília, 24 de março de 2015

Senhor Presidente, Renan Calheiros,

Em atenção ao Of. nº 127/2015-CN, indico a Vossa Excelência os Senadores Blairo Maggi (PR/MT) e Eduardo Amorim (PSC/SE), para comporem, como membros Titular e Suplente, respectivamente, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Atenciosamente, com o abraço do Senador. – **Fernando Collor**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força PTB – PR – PSC – PRB.

Men. nº 6/15 – GSJBAR

Brasília, 7 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando que o meu Primeiro Suplente se licenciou para tratar de assuntos particulares, estando eu com plena saúde recuperada, solicito reassumir meu mandato.

Atenciosamente, – Senador **Jader Barbalho**, PMDB/PA.

Men. nº 16/15 – GSFRIB

Brasília, 7 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente comunicar a Vossa Excelência meu afastamento por 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 43, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, para tratar de interesses particulares.

Atenciosamente, – Senador **Fernando Ribeiro**, PMDB/PA.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou no dia 06 de abril o prazo para apresentação de requerimentos de desarquivamento de proposição, nos termos do art. 332, §1º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Antes de passar a palavra aos colegas no plenário – a Senadora Vanessa está inscrita para fazer uma comunicação inadiável, e eu também me inscrevo; temos o entendimento de que S. Exª possa ser a primeira oradora –, quero aproveitar para cumprimentar todos no Acre.

Ontem, estive em Brasiléia e em Xapuri, reunido com um grupo que está organizando um comitê de reconstrução em Xapuri da parte que foi tomada pelo Rio Acre, o que motivou a decretação de calamidade pública. Estive com o Prefeito de Xapuri, Marcinho Miranda, e com o Prefeito Everaldo, de Brasiléia. Estive em Xapuri com o Deputado Manoel Moraes e, em Brasiléia, com a Deputada Leila e também com muitos representantes do comércio tanto de uma cidade quanto da outra. Estive com as organizações da sociedade civil, discutindo a criação dos comitês, para que possamos reconstruir as cidades históricas de Xapuri e de Brasiléia como também a de Rio Branco. Aliás, o Prefeito de Rio Branco, Marcus Alexandre, está em Brasília conosco.

Daqui a pouco, vou fazer um pronunciamento relatando essa visita e essa reunião de trabalho que fiz em Brasiléia e em Xapuri.

Quero aproveitar para dar os parabéns a todos os colegas jornalistas. Hoje é o Dia do Jornalista. Parabenizo todos os jornalistas que trabalham na TV Senado, na Rádio Senado e nos veículos de comunicação do País inteiro. Não é diferente no Acre, onde, ontem bem cedo, participei de um café da manhã com um grupo de importantes jornalistas políticos. Eu queria parabenizar todos.

Senadora Vanessa, V. Exª tem a palavra para fazer uma comunicação inadiável. V. Exª já está inscrita também para falar após a Ordem do Dia.

Senador Lindbergh e Senador Benedito, a Senadora Vanessa está concorrendo ao título de quem vai ganhar um microfone como lembrança. O Senador Simon levou um de lembrança, mas acho que o Senador Paim e a Senadora Vanessa são candidatos, como o Senador Simon, a ganhar um microfone, pela combatividade que fazem aqui nos microfones da Casa.

V. Exª tem a palavra.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Eu levo a fama somente, Sr. Presidente. Estou muito longe dessa conquista.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Isso é trabalho. Parlamento é para isso mesmo.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Estou muito longe dessa conquista. Hoje, a nossa disputa é para ver quem chega primeiro ao Senado, o Senador Paim ou eu. Hoje, cheguei aqui e perguntei: "Cadê o Senador Paim?" Ele ocupa a mesa do cafezinho e, pela manhã, recebe muitas pessoas em reunião.

Mas, enfim, Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exª pela iniciativa de ter reunido jornalistas do Estado do Acre no dia de ontem e de, neste momento, ter aproveitado a abertura dos trabalhos para fazer essa saudação, porque é esta a razão que me traz à tribuna neste momento: quero tratar do dia em que comemoramos o Dia Nacional do Jornalista, uma data que foi instituída pela ABI (Associação Brasileira de Imprensa) em homenagem a Líbero Badaró, que teria sido assassinado, a mando do imperador D. Pedro I, por causa de suas denúncias sobre o abuso de poder que imperava à época.

Em que pese, Sr. Presidente, a lamentável circunstância histórica, a data do Dia Nacional do Jornalista nos remete a uma reflexão sobre a importância desse profissional para o avanço da nossa democracia e para a construção de um País desenvolvido economicamente e mais justo no campo social.

Para isso, a formação profissional da categoria exerce um importante papel. Nesse sentido, quero, neste momento e nesta data, destacar a luta que vem sendo desenvolvida pelos profissionais jornalistas do Brasil inteiro, homens e mulheres, através da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e de seus 31 sindicatos de jornalistas filiados, na defesa do jornalismo e da regulamentação da profissão de jornalista.

O jornalismo, Sr. Presidente, é um bem público essencial à democracia. Não existe – quero dizer aqui da minha concordância com a Fenaj, que expressa o pensamento da categoria – jornalismo sem o profissional jornalista.

Há no País, Sr. Presidente, uma ação permanente desenvolvida e patrocinada pelos grandes grupos de comunicação, que tentam desqualificar o jornalismo, que tentam confundir propositadamente a produção da informação jornalística com entretenimento, com ficção e com mera opinião. Igualmente, a categoria dos jornalistas vem sofrendo ataques à sua constituição e organização.

O jornalismo não é uma simples atividade que pode ser exercida por qualquer um, por qualquer cidadão ou por qualquer cidadã, independentemente de qualificação profissional. O jornalismo é uma forma de produção de conhecimento sobre a realidade social e requer prévios conhecimentos teóricos e metodológicos, que fundamentam o conhecimento produzido.

Por isso, Sr. Presidente, mais uma vez, nesta dada, no Dia Nacional do Jornalista, volto à tribuna para expressar nosso mais irrestrito apoio à luta pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 206, que restitui a exigência da formação de nível superior específica para o exercício da profissão. Falo "nós", Sr. Presidente, porque essa é uma opinião e um posição já deliberada e fechada pela Bancada do meu Partido, do Partido Comunista do Brasil. A matéria foi aprovada por esta Casa com a ampla maioria de votos dos Srs. Senadores e das Srªs Senadoras. Foram 60 votos favoráveis contra somente 4 votos contrários. Essa votação ocorreu no dia 7 de agosto de 2012.

Essa Proposta de Emenda à Constituição, conhecida no Brasil inteiro como PEC do Diploma dos Jornalistas, está na pauta da Câmara dos Deputados e está prevista para ir à votação, em primeiro turno, nesta terça-feira, dia 7 de abril, que é o Dia Nacional do Jornalista.

Há pouco, conversávamos o Senador Lindbergh e eu a respeito da matéria que está pautada no dia de hoje também na Câmara dos Deputados e que trata da terceirização dos trabalhadores. Espero que, em vez de votar a terceirização hoje naquela Casa, o conjunto dos Deputados e das Deputadas faça uma homenagem histórica significativa ao conjunto desses profissionais, que são os jornalistas, votando hoje e aprovando a PEC nº 206, porque isso é muito importante, Sr. Presidente.

No dia de hoje, em decorrência dessa importante matéria que está pautada, a Federação Nacional dos Jornalistas e os sindicatos da categoria de todo o País estão mobilizados e fazem manifestações no Brasil inteiro e no Congresso Nacional, pedindo a votação dessa tão importante matéria.

Em alguns Estados, sindicalistas e estudantes de Jornalismo preparam vigílias para acompanhar a sessão da Câmara dos Deputados nesta tarde, como também fazem movimentos para solicitar o comparecimento dos Parlamentares ao plenário, mobilizando-os através da internet, das redes sociais e de ligações telefônicas.

Sr. Presidente, por que é importante uma proposta de emenda à Constituição que trata da profissão de jornalista? Isso se fez necessário exatamente pelo fato de que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar Recurso Extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal de São Paulo e pelo Sindicato das Empresas de Comunicação, entendeu que o inciso V do art. 4° do Decreto-Lei n° 972/69, que regulamentada a profissão de jornalista, não foi recepcionado pela Constituição Federal.

O principal argumento dos Ministros para derrubar a exigência do diploma, portanto, para o exercício do Jornalismo no País foi a liberdade de expressão, garantida pela Constituição Federal. Uma interpretação constitucional, Sr. Presidente, realizada pelo Supremo Tribunal Federal somente pode ser alterada por outra interpretação dele próprio ou por alteração da Constituição por meio de emenda, desde que tal alteração não seja de matéria inserta em cláusula pétrea.

Como não há nenhuma previsão de uma revisão do julgamento por parte do Supremo Tribunal Federal, não há alternativa que não seja a iniciativa de alterar a Constituição para nela deixar expresso que o exercício da profissão de jornalista depende de graduação superior em Comunicação Social/Jornalismo e que essa exigência não entre em conflito com o direito à liberdade de expressão.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, outra pergunta poderia ser feita: a exigência do diploma para jornalistas fere efetivamente a liberdade de expressão? De jeito nenhum, Sr. Presidente! Nós temos o entendimento de que a exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista não restringe a liberdade de expressão. Liberdade de expressão é o direito individual de cada cidadão ou cidadã de expressar livremente seus pensamentos, ideias e opiniões. O cidadão e a cidadã têm esse direito assegurado em sua vida cotidiana, no desempenho de qualquer atividade e em qualquer ambiente social. O papel dos jornalistas é o de buscar a diversidade e a pluralidade de opiniões, garantindo com o seu trabalho a expressão dos indivíduos e dos grupos sociais constituídos...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ...permitindo que a sociedade forme juízo sobre os mais diversos assuntos de interesse público.

É possível, portanto, afirmar que os Ministros do Supremo Tribunal Federal tomaram uma decisão histórica sobre o jornalismo e sua prática no Brasil, com base, repito, numa ideia equivocada do que é o jornalismo: mera expressão da opinião do próprio jornalista. Ainda que exista o gênero «jornalismo opinativo», o jornalismo não representa a expressão da opinião de determinado cidadão ou cidadã. Pelo contrário, jornalismo é apuração e difusão dos fatos e ideias de interesse público, para que o público possa constituir seu juízo e agir em sociedade, exercendo seu pleno direito à cidadania.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Ou seja, a exigência do diploma de jornalista para esses profissionais não tolhe a opinião de quem quer que seja, porque os meios de comunicação continuam abertos para expressar a opinião de quem quer que seja. Muitos são os articulistas: Parlamentares, médicos, pessoas que escrevem suas opiniões, que são publicadas pelos meios de comunicação.

Portanto, os jornalistas brasileiros entendem que a regulamentação da profissão é de interesse público e atende a ele. Difunde-se no Brasil e no mundo a ideia de que estabelecer regras de acesso à profissão de jornalista é restringir a liberdade de expressão. Essa opinião, no nosso entendimento, falseia e não mostra claramente a realidade dos fatos.

Nesta data, e fazendo minha homenagem aos jornalistas, quero dizer que não estou aqui na torcida somente, mas, daqui a pouco, irei à Câmara dos Deputados para ajudar na mobilização, para que a matéria seja discutida.

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, apenas concluindo (*Fora do microfone*.), vamos lá e vamos ajudar naquilo que for possível para que a matéria seja aprovada hoje. Aí sim, poderemos comemorar o Dia do Jornalista, dando a eles o que esperam há tanto tempo, Senadora Fátima.

Muito obrigada.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento a Senadora Vanessa Grazziotin.

Pela ordem, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunico a V. Exª e à Casa que estou protocolando agora requerimento de minha autoria e da Senadora Ana Amélia com o objetivo de constituirmos Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar irregularidades e prejuízos na administração dos recursos financeiros e entidades fechadas de Previdência Complementar, os chamados fundos de pensão, na sociedade de economia mista e nas empresas controladas diretamente ou indiretamente pela União, ocorridas a partir de 2003, envolvendo os fundos de pensão: Previ, Petros, Funcef e Postalis, cujos participantes são respectivamente e principalmente funcionários do Banco do Brasil, da Petrobras, da Caixa Econômica Federal e dos Correios.

Como é de conhecimento amplo da sociedade brasileira, Sr. Presidente, esses fundos de pensão, constituídos pelas empresas estatais e também pelos seus empregados, custeados com a contribuição desses e das entidades patrocinadoras, vêm sofrendo uma atitude predatória por parte dos seus dirigentes e omissão do órgão federal fiscalizador.

A imprensa noticia aplicações temerárias. Fala-se até em aplicação de recursos desse fundo de pensão em títulos da dívida pública da Venezuela – veja V. Exª a que ponto chega a temeridade na aplicação desses recursos!

Mais da metade dos prejuízos contabilizados pela chamada indústria dos fundos de pensão provém exatamente de déficit desses fundos de operações prejudiciais a esses fundos, no âmbito das empresas estatais.

Somente no ano passado, a Previ, que é o maior fundo de pensão no Brasil, organizado para suportar a aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil, registrou impacto negativo de R$7,8 bilhões. Quem é que vai pagar esse prejuízo? Já começa haver agora a necessidade de aumentar a contribuição desses funcionários. Há quem diga que o Tesouro deve contribuir para tapar os buracos que foram abertos, pela incúria, pela corrupção, em consequência da atribuição da direção desses fundos a partidos políticos e a sindicatos que não estão comprometidos com os trabalhadores que representam.

Então, Sr. Presidente, penso que essa comissão de inquérito vai trazer luz sobre esse grave problema, que não afeta apenas os seus contribuintes, mas afeta a economia brasileira, uma vez que os fundos de pensão são grandes investidores em projetos de infraestrutura e em projetos que têm maturação de longo prazo.

Também, espero contribuir para tornar as regras de funcionamento desses fundos mais protegidas, digamos assim; que possam trazer proteção maior a esses fundos contra a tentativa de se repetir aquilo que, infelizmente, vem acontecendo há tanto tempo.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Passo a palavra para a Senadora Fátima Bezerra, que permuta com o Senador Lindbergh Farias, que passa a ser o próximo orador. Obviamente, entre ambos, vamos chamar o Líder Humberto Costa, por conta do estabelecido no Regimento Interno.

Senador Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Eu só queria fazer um registro, com permissão da Senadora Fátima, que já está na tribuna.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Pois não.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, 7 de abril, transcorre o Dia do Jornalista, data instituída pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI), em homenagem ao médico e jornalista Líbero Badaró, que se notabilizou por denunciar os abusos do Brasil imperial e por defender a liberdade de expressão. Nesta data, homenageamos os jornalistas que buscam diariamente informar a sociedade de forma transparente e com respeito aos valores morais e éticos.

O Jornalismo tem importância vital em uma sociedade como a brasileira, em que a pluralidade de informações, nos meios de comunicação, somente fortalece a categoria e a democracia.

Parabéns aos jornalistas de todo o Brasil e do Estado de Rondônia, que represento, que militam na imprensa escrita, eletrônica, rádio e televisão, nas mídias sociais, comunitária e alternativa, e nos meios digitais, nos *sites*, blogues e redes sociais. Os nossos mais sinceros parabéns aos jornalistas do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Passo, então, a palavra, como oradora inscrita, à querida Senadora, minha colega de Bancada, Fátima Bezerra.

V. Exª tem a palavra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senador Jorge Viana, que preside os trabalhos nesta tarde, demais Senadores e Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, quero inicialmente também, Sr. Presidente, associar-me tanto ao Senador Raupp quanto à Senadora Vanessa, que destacaram aqui o dia de hoje, o Dia do Jornalista.

De forma muito breve, quero dizer que a melhor maneira de prestigiar, a melhor maneira de homenagear os jornalistas do nosso País é o Congresso Nacional dar um passo concreto rumo à aprovação da proposta de emenda à Constituição que trata da obrigatoriedade do diploma de jornalista.

Como Deputada Federal, participei intensamente dessa luta, junto com a Bancada do meu Partido, na Câmara dos Deputados. Há um movimento na Câmara e, inclusive, a possibilidade de que essa proposta venha a ser votada hoje. Vamos torcer para que isso aconteça.

Nós sabemos muito bem o papel especial que tem o jornalista, o papel estratégico que ele exerce, porque, afinal de contas, lida com matéria muito importante, que é exatamente a informação.

Aprovar a proposta de emenda à Constituição que traz a obrigatoriedade do diploma de jornalista é um passo importante, porque vem também na direção de se associar a outra luta pela valorização do jornalista em todo o País, tanto do ponto de vista profissional quanto do ponto de vista salarial.

Os jornalistas, assim como os professores, percebem salários muito baixos. O meu Estado, o Rio Grande do Norte, Senador Jorge Viana, é um dos Estados de todo o País que pagam os salários mais baixos aos jornalistas. Isso não é justo de maneira nenhuma.

Meu abraço aos jornalistas do Rio Grande do Norte e de todo o País.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero aqui, de forma breve, fazer um registro da mobilização social que está ocorrendo hoje, puxada pela CUT, pela CTB, por várias centrais sindicais, pela UNE, pela Ubes, enfim, por muitas entidades dos movimentos sociais e populares do nosso País. Essa mobilização traz como tema o Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, que, inclusive, está pautado para ser votado nesta terça-feira pelo plenário da Câmara dos Deputados. Falo aqui do PL nº 4.330, Senador Lindbergh, que trata da terceirização.

O fato é que setores que defendem a aprovação dessa legislação o fazem com a justificativa de regulamentar a terceirização nos contratos de trabalho do nosso País. Eles o fazem com essa lógica. Quero aqui, de antemão, deixar claro que, como Deputada, na Câmara, e agora como Senadora, mantenho a mesma posição: sou contra o Projeto de Lei nº 4.330.

Sou contra, porque entendo que esse projeto não avança, esse projeto não moderniza as relações de trabalho. Pelo contrário, o projeto representa um retrocesso, porque, infelizmente, ele vem na direção exatamente de ampliar a precarização das relações de trabalho.

Quero, inclusive, dizer que, na verdade, ao falar do Projeto de Lei nº 4.330 – repito, o projeto de lei que trata da terceirização –, nós estamos aqui falando da vida de quase 13 milhões de trabalhadores terceirizados no País, que representam quase 27% do mercado formal brasileiro, segundo estudo que a CUT realizou em parceria com o Dieese, em 2014, estudo esse intitulado *Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha*.

Aliás, eu o recomendo para aqueles que querem se aprofundar mais nesse tema tão polêmico, que é o Projeto de Lei nº 4330, que trata da questão da terceirização, da regulamentação da terceirização. Faço aqui a sugestão de que as pessoas leiam esse documento, repito: *Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha.* É um documento supervisionado pelo Dieese.

A CUT, a CTB, o MST, a UNE, a CNTE, a Central de Movimentos Populares e dezenas de outras centrais sindicais e de movimentos sociais fazem, nesta terça-feira, manifestações em vários locais do País, para conscientizar a sociedade sobre o prejuízo que eles consideram que o Projeto de Lei nº 4.330 representa para a classe trabalhadora e para o País em geral.

Aliás, é bom ressaltar que, aqui, no Senado, foi desarquivada, recentemente, Senador Lindbergh, uma proposta nos mesmos termos do projeto de lei que está tramitando na Câmara. Repito que há, inclusive, hoje, tentativas de setores da Câmara de pautar a votação do PL nº 4.330. Daí por que, exatamente, a mobilização social hoje, liderada pelas centrais sindicais.

Pois bem, aqui, no Senado, um projeto de lei que trata também do mesmo tema foi desarquivado. É um projeto, inclusive, de autoria do então Senador José Azeredo, que está exatamente na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando análise.

Bom, o Projeto de Lei nº 4.330 traz quatro grandes polêmicas, que têm sido alvo de críticas por parte das centrais sindicais.

Quais são elas, as grandes polêmicas? A abrangência das terceirizações, tanto para as atividades-meio como para as atividades-fim; as obrigações trabalhistas que seriam de responsabilidade somente da empresa terceirizada, a contratante teria apenas de fiscalizar; a representatividade sindical passaria a ser do sindicato da empresa contratada e não do contratante; e a terceirização no serviço público.

A Administração Pública poderia contratar prestação de serviços de terceiros desde que não fosse para executar atividades exclusivas de Estado, como regulamentação e fiscalização.

Entre os pontos que citei, Sr. Presidente, um dos que mais recebem protestos das centrais sindicais é justamente a possibilidade de terceirização nos contratos de trabalho de qualquer atividade, seja na área privada, nas empresas de economia mista ou no setor público, mesmo no que se refere às atividades-fim.

Atualmente, como não há legislação específica, é a Súmula 331 do TST que determina que a terceirização no Brasil só deve ser dirigida às atividades-meio. Essa súmula, que serve de base para as decisões de juízes da área trabalhista, menciona os serviços de vigilância, conservação e limpeza, bem como "serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador", "desde que inexistente a possibilidade e a subordinação direta" do funcionário terceirizado com a empresa contratante.

O projeto de lei em análise na Câmara também não garante a filiação dos terceirizados ao sindicato da atividade principal das empresas, o que diminui, no entendimento das centrais sindicais, a força dos trabalhadores de reivindicar seus direitos – de fato, esse aspecto merece uma reflexão muito cuidadosa. A proposta do PL nº 4.330 acaba com a responsabilidade solidária do contratante principal quando as empresas terceirizadas não honrarem suas obrigações com o trabalhador, como salários, multas e encargos devidos.

Em razão dessas mudanças, as centrais sindicais temem, como já falei anteriormente, que ocorra um retrocesso na organização do trabalho com a precarização das relações trabalhistas. Essa é a principal razão pela qual, repito, as centrais sindicais são contra a aprovação do Projeto de Lei nº 4.330.

(Soa a campainha).

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Quero ainda, Sr. Presidente, rapidamente aqui adiantar que, evidentemente, o tema é polêmico. Se de um lado há o pensamento dos trabalhadores, expresso por meio da luta liderada pelas centrais sindicais, há também o pensamento dos empresários, expresso pela Confederação Nacional da Indústria e outras, que pede urgência na aprovação da proposta e defende que, se fosse aprovada, a nova lei aumentaria a formalização e a criação de vagas de trabalho.

Entretanto, Sr. Presidente, no próprio relatório "Terceirização e Desenvolvimento, uma conta que não fecha", supervisionado pelo Dieese, na verdade...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – À luz da pesquisa que foi feita, o relatório mostra, claramente, a precarização – repito – das relações de trabalho no campo da terceirização.

Para se ter ideia, o estudo baseado em dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) mostra ainda que os terceirizados encaravam três horas a mais na jornada semanal de trabalho e enfrentavam maior rotatividade (64% contra 33% dos diretos).

Mostra ainda que, em dezembro de 2013, a remuneração dos terceirizados era 24,7% menor que a dos contratados. O tempo de permanência no emprego, por exemplo, era de 2,7 anos contra 5,8 anos para os trabalhadores diretos.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Também o índice de acidentes e de pessoas que adoecem no trabalho é oito vezes maior para os terceirizados. E por aí vai.

Então, era isso, Sr. Presidente, porque não quero aqui tomar o tempo dos demais oradores.

Eu quero dizer aqui, mais uma vez, que exatamente por ser um tema tão polêmico, Senador Lindbergh, temos que aprofundar o debate. Como falei aqui anteriormente, foi desarquivado um projeto de lei aqui no Senado que trata do mesmo tema. O ideal seria que pudéssemos chegar a um consenso que atendesse os interesses dos trabalhadores, os interesses dos empresários e, sobretudo, os interesses do País, mas não podemos, de maneira nenhuma, nos omitir no sentido de não estar vigilantes na defesa de legislações – repito – que venham na direção de afirmar os direitos sociais dos trabalhadores.

Nós não podemos jamais nos omitir e permitir que tenhamos qualquer legislação que, em vez de representar um avanço na modernização das relações do trabalho, em vez de vir na direção de proteger e de afirmar os direitos dos trabalhadores, faça exatamente o contrário, represente um retrocesso.

Quero dizer, portanto, que o meu partido, o Partido dos Trabalhadores, tem uma posição muito clara: contrária à aprovação do PL nº 4.330 nos termos em que ele se encontra, tanto na Câmara como no Senado. Achamos, portanto, que o caminho é o caminho de aprofundar o debate – repito – para que nós possamos chegar a um consenso. Quero aqui deixar muito clara a posição que não é minha, é a posição do meu partido, o Partido dos Trabalhadores: contrária à aprovação tanto do PL que está tramitando na Câmara, como do que foi desarquivado aqui no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito bem, Senadora Fátima Bezerra, eu cumprimento V. Exª e convido, como Líder...

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD – DF) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrito para uma comunicação inadiável. Eu sou o próximo, mas, se eu não estiver presente, V. Exª pode ser chamado.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD – DF) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senador Humberto Costa tem a palavra como Líder do PT na Casa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, quero aqui inicialmente também manifestar os meus votos de congratulações com os jornalistas brasileiros. Eu sou, por formação universitária, também jornalista. Manifesto aqui também o meu apoio à emenda constitucional que procura exigir a posse do diploma para o exercício da profissão.

Mas eu venho à tribuna na tarde de hoje para defender um dos grandes legados dos governos do PT ao nosso País, legado que, vez por outra, é atacado por um conjunto de falácias mal articuladas produzidas por gente de má-fé. Refiro-me à saúde.

Eu tive a honra de ser o primeiro Ministro da pasta na gestão do ex-Presidente Lula e sou testemunha do quanto essa área virou prioridade e carro-chefe das nossas administrações.

Criamos programas que revolucionaram diversas áreas da saúde pública brasileira, como o Samu, o Brasil Sorridente, as UPAs, as UBSs, o Farmácia Popular e, mais recentemente, o Mais Médicos. Muito em breve, a Presidenta Dilma entregará mais um compromisso da sua última campanha: o Mais Especialidades.

Ainda não temos, evidentemente, o padrão de SUS que gostaríamos e que os brasileiros merecem, mas progredimos muito e, por mais que muitos queiram negar, a nossa situação atual é bem melhor do que 12 anos atrás.

Tomo como exemplo 2002, ano imediatamente anterior à chegada do Presidente Lula à Presidência da República. Em valores corrigidos, o investimento pela União na saúde foi de R$49,1 bilhões naquele ano de 2002. Em 2013, uma década de governos do PT depois, esses investimentos chegaram a R$87,1 bilhões, ou seja, um crescimento de 77,4%.

Outra mentira que precisa ser combatida é a de que a União voluntariamente reduziu a proporção da sua presença em relação ao PIB e a sua parcela na repartição das despesas com Estados e Municípios.

E me permito aqui fazer alguns retoques, de forma respeitosa, às considerações feitas, nesta tribuna e em artigo de jornal, recentemente, pelo ex-Ministro da Saúde do Governo Fernando Henrique, o nosso colega Senador José Serra, do PSDB.

Primeiro, é importante explicar que foi na nossa gestão como Ministro da Saúde que passamos a aplicar corretamente a Emenda à Constituição nº 29, levando os gastos nominais do setor a crescerem, acompanhando o PIB nominal. Antes, no Governo FHC, os gastos tinham como referência o PIB congelado de 2000 e, somente a partir de 2004, passamos a utilizar o PIB do ano imediatamente anterior como referência. Então, de fato, o que houve no fim do Governo do PSDB foi que, enquanto o PIB nominal cresceu 39%, entre 1999 e 2002, os gastos nominais com saúde ficaram abaixo disso, crescendo não mais que 34% no período do ex-Ministro à frente da Saúde entre 2000 e 2002.

Na questão da repartição dos investimentos, e em atendimento à Emenda Constitucional nº 29, que prevê, ou previa, o mínimo de 12% para os Estados e 15% para Municípios em termos de gastos para a saúde, era óbvio que a participação desses entes federados aumentasse sensivelmente na saúde e, consequentemente, e de maneira proporcional, a da União se reduzisse.

Ainda assim, é importante ressaltar que, nos três derradeiros anos do PSDB, ou seja, de 2000 a 2002, a queda de participação da União nessas receitas foi de 7,8%, ao passo que de 2004, primeiro Orçamento elaborado pelo Governo Lula, a 2013, essa queda foi de 7,4%. Ou seja, em uma década de governos do PT, a participação da União na receita da Saúde caiu menos do que em apenas três anos de gestão do PSDB.

Os repasses em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aumentaram quatro vezes nos nossos governos, passando de R$ 15,8 bilhões, em 2003, para R$ 69,5 bilhões em 2014.

Aumentamos em 49% os repasses aos hospitais filantrópicos. Os chamados recursos de incentivo à contratualização dessas entidades cresceram 555% de 2010 a 2014. E, nesse mesmo período, os investimentos em atenção básica se elevaram em 105%. Já os recursos para o Piso Básico Variável, que pagam as equipes de Saúde da Família, aumentaram de R$ 6 bilhões para R$ 11 bilhões entre 2011 e 2014.

No que diz respeito aos genéricos, iniciativa do saudoso ex-Ministro da Saúde Jamil Haddad, nós elevamos a média de 137 registros anuais, que era o que havia entre 2000 e 2002, para 248 por ano em 2014.

A média é 81% maior do que quando o programa se iniciou.

Aumentamos em 14 vezes as receitas de ressarcimento do SUS pelos planos de saúde, que pularam de R$23 milhões em 2003 para R$336 milhões em 2014, ao mesmo tempo em que cresceu a incorporação de novos medicamentos e procedimentos: 114 apenas nos últimos dois anos.

E esse quadro, registre-se aqui, tende a uma expressiva melhora no futuro, quando agregarmos aos crescentes investimentos na área os *royalties* vindos da exploração do pré-sal, como foi decisão do Governo da Presidenta Dilma, e o incremento patrocinado pelas emendas impositivas destinadas à saúde.

Fizemos tudo isso, é importante registrar, sem a CPMF, tributo que foi instituído pelos que hoje nos fazem oposição, do qual muitos se beneficiaram, e que eles próprios ajudaram a derrubar, em uma manobra política para prejudicar os governos do PT, mas que serviu ao prejuízo do próprio SUS.

Então, quero fazer um apelo aqui para que sejamos transparentes e honestos na análise de dados. A verdade aritmética demonstra a prioridade que o nosso governo deu à área de saúde no Brasil. Afinal, não são os governos do PT que estão entre aqueles que menos gastam com o SUS neste País, como mostram os dados do

IBGE. Essa é um marca do PSDB, que colocou, por exemplo, o Estado de São Paulo, após 20 anos de governo, na 21ª posição de aplicação em saúde pública entre as 27 Unidades Federadas.

Aliás, não fomos nós que até vacina para cavalo contabilizamos como investimento do SUS, como fizeram alguns dos próceres tucanos quando governadores de Estado.

Minas Gerais está tendo, agora, a grande oportunidade de conhecer a extensão da falta de transparência que anos de governos do PSDB impingiram a diversas áreas.

Na saúde pública, um choque de indigestão: R$1,5 bilhão em convênios abertos e contas a pagar; quase mil leitos fechados em apenas sete anos; 123 tipos de medicamentos obrigatórios, entre eles, 12 do grupo de alto risco em falta na rede pública; ao passo em que – pasmem as senhoras e os senhores – R$13 milhões em remédios foram parar no lixo, porque estavam com o prazo de validade vencido. Foram comprados e, por incompetência, não foram distribuídos à população.

Esse é o choque de gestão do PSDB, um verdadeiro choque anafilático nos serviços públicos. Um colapso de gestão, eu diria.

E são os mesmos que se opuseram ao Mais Médicos, um programa que se tornou um dos mais importantes da história deste País.

Lançado em 2013 pela Presidenta Dilma, o Mais Médicos passou pelos ataques mais torpes da oposição, que tentou acabá-lo a todo o custo. Foi vencida não só juridicamente, mas também pela vontade da população brasileira, que manifestou um apoio maciço ao programa.

Agora, a oposição tem tentado voltar com a sua cantilena, querendo, novamente, acabar com o Mais Médicos. Mais uma vez, eu tenho certeza, será derrotada. Porque esse não é programa de um governo; é um programa dos brasileiros, um programa que tem dado uma contribuição inigualável ao País. E quem nunca fez nada para melhorar a vida dos cidadãos quando foi governo não vai agora impedir que nós façamos.

Graças a esse programa, ampliamos a assistência na atenção básica, fixando médicos nas regiões com carência de profissionais.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Até o ano passado, 14.462 médicos foram enviados para 3.785 Municípios, beneficiando mais de 50 milhões de brasileiros que viviam sem assistência adequada.

Além de suprir a demanda dos Municípios, o Mais Médicos previu, ainda, investimento constante e sólido na infraestrutura e na formação profissional.

Só no eixo de infraestrutura, com a finalidade de expandir a rede de saúde, o Governo Federal está investindo R$5,6 bilhões para o financiamento de construções, ampliações e reformas de 26 mil Unidades Básicas de Saúde e R$1,9 bilhão para construções e ampliações de 943 UPAs.

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Já as medidas relativas à expansão (*Fora do microfone*) e reestruturação da formação médica no País preveem a criação, até 2017, de 11,5 mil novas vagas de graduação em Medicina e 12,4 mil vagas de residência médica para formação de especialistas até 2018, com o foco nas áreas prioritárias para o SUS.

Já foram autorizadas 4.460 novas vagas de graduação, além da seleção de 39 Municípios para a criação de novos cursos. Em 2014, o Governo Federal autorizou 2.822 novas vagas de residência. Para 2015, serão mais 1.048 vagas abertas.

O programa – que teve inicialmente uma certa resistência da própria categoria médica – hoje começa a ser muito bem absorvido por muitos médicos brasileiros e por muitas instituições de classe que o veem como instrumento em favor da medicina brasileira.

O último edital lançado, em janeiro passado, demonstrou que, dos médicos selecionados com registro brasileiro, 84% deles se apresentaram nas cidades em que foram alocados. Ou seja, 3.304 profissionais com CRM nacional assumiram a missão de melhorar de qualidade de vida da população do nosso País.

Isso significa que mais 1.086 Municípios e 3 distritos indígenas conseguiram ocupar integral ou parcialmente as vagas dentro da primeira chamada dessa nova etapa.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – A Região Nordeste foi a mais atendida nessa primeira fase, demonstrando o compromisso do Governo de priorizar as áreas com mais baixo IDH.

Concluindo, Sr. Presidente: de forma que reconhecemos os imensos desafios que ainda temos pela frente para darmos à saúde pública brasileira um padrão bem melhor do que o atual.

É a que queremos? Claro que não. Vamos voltar ao que era antes do que era antes dos governos do PT? Jamais! Dia a dia, ao longo desses últimos 12 anos, temos feito um esforço monumental para transformar o maior sistema público de saúde de cobertura universal do Planeta e maior política de inclusão social da história do Brasil num sistema à altura das aspirações de todos os brasileiros.

Proximamente, a Presidenta Dilma vai lançar...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Proximamente, ela vai lançar o Mais Especialidades, um programa cuja base será uma rede de clínicas com especialistas e exames de apoio diagnóstico, particularmente em áreas como pediatria, cardiologia, ortopedia, oftalmologia, entre outras, para acabar com a espera e a demora no atendimento aos brasileiros. É mais um grande passo em favor da saúde pública, um direito inalienável do cidadão e um compromisso dos governos do PT.

Então, deixemos de lado essa prática de distorcer os números para que eles exprimam falácias, de criar versões tortas em cima de fatos reais, e vamos nos somar ao esforço para construir, com propostas e ações concretas, o sistema de saúde pública de que o Brasil precisa.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Eu queria já aqui, antecipadamente, manifestar a minha integral solidariedade ao Senador Luiz Henrique, que vai falar de um assunto que representa uma enorme injustiça que precisa ser corrigida. V. Exª tem todo o meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Aproveito para anunciar o próximo orador inscrito, que é o Senador Lindbergh, e já informo ao povo de Santa Catarina que, tão logo...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Se quiser falar, Senador Luiz Henrique, pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senador Luiz Henrique anunciou – assim como o próprio Líder Humberto Costa – que, perto das 15 horas, gostaria de fazer uso da palavra para um posicionamento que fará frente a uma tremenda injustiça.

Senador, estou presidindo a sessão, mas temos uma relação de amizade pessoal. Eu me senti agredido, como Senador e como cidadão, pela maneira injusta com que tentaram construir algo para levar o nome de V. Exª a um inquérito no Supremo, sem nenhuma base legal. Uma barbaridade, que, não tenho dúvida, V. Exª, agora, pelo respeito que tem à opinião pública e pela história de vida que tem, prestará os esclarecimentos. Tomara que, imediatamente, tanto o Ministério Público Federal como o Supremo tomem as medidas adequadas em relação a um processo que não tem cabimento, não tem razão de existir e não sei que origem teve para ocupar importantes membros da República e a mais importante corte de Justiça, que é o Supremo. V. Exª tem autoridade, é respeitado pelo Brasil inteiro, e não merece uma injustiça desse tamanho.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª e ao Senador Líder Humberto Costa.

E quero dizer a V. Exª que, na verdade, o que foi feito contra mim foi feito contra o Senado. Por isso que, ao final do meu discurso, vou requerer à Advocacia-Geral do Senado que promova as providências necessárias à investigação daqueles que inventaram essa mentira, daqueles que propalaram essa mentira, daqueles que vazaram um despacho do Ministro Toffoli antes de eu ser citado, sem estar no *site* do Supremo, na sua íntegra, e divulgaram minutos depois na grande imprensa nacional.

Srªs e Srs. Senadores, estando, como estou, há 45 anos na vida pública, pensei que já tinha visto tudo, pensei que já tinha sofrido tudo, pensei que já tinha enfrentado tudo, pensei que já tinha vivenciado tudo, mas, Srªs e Srs. Senadores, jamais pensei que uma mentira paroquial, uma calúnia fruto da politiquice local, um fato que jamais nem de longe ocorreu, virasse notícia contra mim na mídia nacional.

Nem a prisão arbitrária que sofri em abril de 1964 causou-me tamanho amargor. A Semana Santa toda eu vivi nesse amargor com essa mentira que virou pedido de abertura de inquérito pelo Ministério Público e o despacho investigatório do Ministro Antonio Dias Toffoli na semana passada.

Todo homem público que já viveu tudo o que vivi sabe que a prisão política não dói tanto quanto a calúnia. A calúnia, já dizia Benjamin Constant, é um assassino moral.

Na última quarta-feira, antevéspera da Semana Santa e dos feriados de Páscoa, fui surpreendido com uma informação que circulava na grande imprensa nacional dando conta de que fora determinada uma investigação no Supremo Tribunal Federal, sob a alegação de que eu tivera influência na internação de uma pessoa, furando a fila estabelecida no Sistema Único de Saúde, em prejuízo de outras. A notícia dizia que isso fora originado pela denúncia vazia de alguém, gerando pedido ao Ministério Público de Santa Catarina, envolvendo um diretor de uma rádio, que seria empregador de uma mulher, que teria sido supostamente beneficiada com uma cirurgia, furando a fila de internações.

Estou colocando tudo no condicional, Srªs e Srs. Senadores, porque até este momento ainda não fui citado dessa investigação judicial.

Procurei no *site* do Tribunal Federal e não encontrei a publicação do despacho e os documentos que o embasam.

Quem leu a manchete dizendo que eu estava sendo investigado por determinação do Ministro Dias Toffoli e não leu ou não quis ler todo o teor da notícia, deve estar imaginando que eu cometera algum ato desonesto, até porque estou sendo acusado de fazer advocacia administrativa, por suposta influência na internação daquela pessoa.

Nos dias atuais, nada é mais poderoso, Sr. Presidente, nada é mais pré-condenatório do que uma manchete com esse teor incriminatório, ainda mais quando percorre todo o nosso Território veiculada em rede nacional, de que teria alguém caluniosamente me acusado ao Ministério Público de ter exercido influência na internação de uma pessoa, furando a fila do SUS?

Na última quarta-feira, coincidentemente, era o dia 1º de abril, um oficial de Justiça esteve no meu gabinete para citar-me de algum processo sem dizer do que se tratava. Como eu estava na Comissão de Assuntos Econômicos, na audiência pública a que compareceu o Ministro da Fazenda, Dr. Joaquim Levy, meu assessor jurídico, Dr. Jorge Welter, combinou com aquele oficial de Justiça que eu o receberia às 16h. O oficial de Justiça não retornou na hora aprazada, nem depois, nem hoje, até este momento.

No entanto, já por volta das 14h do dia 1º de abril, a notícia do despacho do Ministro Dias Toffoli já chegara às redações da grande imprensa brasileira, sem que eu tivesse nenhum conhecimento do teor da acusação. Esse disparate, essa maluquice, esse desrespeito, esse desvario não teve nenhum efeito contra mim em Santa Catarina, tanto que lá os órgãos de imprensa registraram o fato, como é devido, mas não lhe deram nenhum destaque.

Os catarinenses me conhecem há décadas. Sabem que ajudo as pessoas, mas não de forma a prejudicar outras, sabem que não faço política fisiológica nem clientelista, sabem que o foco da minha atuação são as grandes questões nacionais.

Este é o meu 12º mandato popular, Sr. Presidente, obtive-os sem interrupção, desde 1970. Dedico-me a este mandato de Senador da República, como me dediquei aos outros onze mandatos populares consecutivos que obtive em disputas limpas, pondo acima de tudo a causa pública, o bem comum e o superior interesse coletivo do povo brasileiro.

Sempre me orientei pelo velho ditado latino *de minimis non curat praetor*, que Ulysses Guimarães, na sua inexcedível oratória, traduziu: "Quem cuida de coisas pequenas fica pequeno."

De 1970, para cá, portanto, há 45 anos, disputei 15 eleições consecutivas contadas as três de segundo turno, sem atrelamento a nenhum grupo econômico ou corporativo. Venci 15 embates seguidos com a minha palavra, a minha coerência e o voto livre da opinião do povo.

Quando disputei a reeleição, seja para prefeito, como para governador, afastei-me do governo. Voltei para a minha casa e de lá venci as eleições limpamente, fazendo questão de disputá-las em igualdade de condições com os meus adversários para não me privilegiar da força do mandato e nem da máquina pública.

Ora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se renunciei ao governo do Estado para não me beneficiar do poder para me reeleger, faria eu advocacia administrativa para internar uma pessoa em detrimento de outra?

As pessoas que articularam contra mim essa infâmia precisam ler meus pareceres, precisam reler meus discursos. Não encontrarão nenhum que não vise ao desenvolvimento nacional, à justiça social e à construção de um futuro que assegure melhores condições de vida ao nosso povo.

É realmente intrigante que alguém tenha feito vazar para a grande mídia sorrateiramente um simples despacho de um nobre Ministro do Supremo para fazê-lo ocupar espaço monumental na mídia, às vésperas do feriado da Páscoa, quando não tínhamos sessão aqui para eu poder contraditar, refutar, desmentir a falsa acusação que envolve aquela notícia ou pelo menos saber do que se tratava.

Tenho confiança de que tanto a calúnia original como esse vazamento criminoso – e por isso estou fazendo requerimento à Advocacia-Geral desta Casa...

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso) – ... serão investigados pelas autoridades que determinaram essa investigação contra mim.

S. Exª, o Dr. Rodrigo Janot, Procurador-Geral de Justiça, dando segmento à petição do seu colega catarinense, cita que:

> Uma mulher foi encaminhada, a pedido do Senador, para fazer cirurgia do aparelho digestivo em hospital público de Florianópolis, "sem se submeter à lista de espera do respectivo sistema de regulação, descumprindo critérios do SUS".

O Procurador-Geral também sustentou ao Supremo, ou melhor, apresentou também ao Supremo áudio no qual o empregador da mulher, dono de uma rádio em Santa Catarina, diz que conseguiu atendimento direto por meio de influência do Senador. Estupefato, mandei investigar o caso. Sabem, Srªs e Srs. Senadores, o que descobri que realmente aconteceu? A paciente, que eu soube agora chamar-se Renata Gonçalves, então funcionária da Rádio Araranguá, não conseguindo vaga no hospital público, o regional daquela cidade, e tendo sido cancelada sua internação no hospital Governador Celso Ramos, em Florianópolis, foi internada, em estado grave de infecção de cálculo renal, num hospital privado, o Hospital São Judas Tadeu, da cidade vizinha a Araranguá, de nome Meleiro, onde foi feita a cirurgia e paga por cotização entre o diretor, amigos e funcionários da Rádio Araranguá. Eu promovi que fosse furada a fila do SUS para uma mulher ser internada e operada num hospital privado.

Tenho aqui, em minhas mãos, declaração do diretor da rádio de Araranguá. Vou ler o trecho que interessa:

> Sabíamos que a solução estava na realização de uma cirurgia e, no ímpeto de lograrmos êxito, seguindo o ritual burocrático daquela instituição, obtivemos preliminarmente o laudo para a solicitação de autorização de internação hospitalar, via SUS, para o Hospital Governador Celso Ramos, em Florianópolis. Quando a paciente preparava-se para se deslocar à capital, foi informada de que a referida internação para a cirurgia havia sido cancelada, já que a solicitante não constava da lista de espera da Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá. Ante essa nova informação, dirigi-me àquela Secretaria e manifestei-me, energicamente, quanto ao descaso, à falta de organização e informação, falando abertamente, em público, que exigia respeito e tratamento digno ao ser humano, pois estamos falando de saúde, e da forma que a situação estava sendo conduzida era inadmissível! [Diz o Sr. Evaldo Stopassoli, Diretor da Rádio Araranguá:] Se preciso for, falarei com o Senador Luiz Henrique, em Brasília [são palavras dele, até porque elogio em boca própria é vitupério]. Falarei com o Senador Luiz Henrique, em Brasília, que, para mim, é o homem público mais correto, de moral ilibada, do nosso Estado.

Nessa correspondência, o Diretor da Rádio Araranguá fala absolutamente a verdade, que nunca me pediu, não chegou a intervir. O que ele fez? Levou a sua funcionária, se contorcendo de dores, para um hospital privado na cidade de Meleiro, a trinta minutos de Araranguá, onde ele a internou, onde ela fez a cirurgia, que foi paga particularmente.

Pois bem, Srs. Senadores, é preciso saber quem está por trás dessa denúncia mentirosa, saber quem fez, rapidamente, chegar à mídia nacional essa acusação leviana, quem induziu a imprensa nacional a dar-lhe tamanha proporção no noticiário. Por que razão eles me acusaram? Para desgastar de vez esta Casa e o Congresso Nacional? Para fazer o povo pensar que não somos homens públicos confiáveis? Para levar a nossa gente a descrer de todos nós da democracia e do sistema representativo? A quem interessa toda a desproporcionalidade desse alarde mentiroso?

Fiquem seguros, Srªs e Srs. Senadores, de que, infelizmente, no Brasil de hoje, qualquer homem público está sujeito a ser fuzilado na mídia por uma infâmia, uma acusação falsa. Se, hoje, sou eu o **Dreyfus** dessa pantomima, V. Exªs podem ter certeza de que, amanhã, poderá ser qualquer dos que ocupam cadeira nesta Casa.

Por que me foi atribuído, com tanto barulho, um fato que nunca existiu, uma história irreal, na qual não tive nenhum envolvimento, total desconhecimento, um crime que jamais pratiquei nem praticaria? O que pretendem os que engendraram contra mim essa farsa? Nivelar-me por baixo? Ou jogar todos nós, Srs. Senadores, na vala comum da descrença?

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª a paciência.

Vivemos num País em que uma manchete inverídica é capaz de desgastar e, às vezes, até liquidar uma carreira política, abalando a vida digna de qualquer homem público. No Brasil, acabou a seletividade. Ninguém olha para trás, para ver quem é quem, o que fez, que contribuição deu para os valores mais importantes da Pátria: a retidão, a liberdade, a democracia, a justiça social.

Essa leviandade, levada à rede nacional de comunicação, produz aquele efeito a que já aludia Winston Churchill: uma mentira dá a volta inteira ao mundo, antes mesmo de a verdade ter a oportunidade de se vestir.

Ao saber-me arrolado como réu nessa acusação absurda, senti-me como Josef K., o bancário inocente preso, condenado e fuzilado aos 30 anos, sem saber por que, sem ter cometido nenhum crime, no magnífico *O Processo,* de Franz Kafka.

Jamais pedi nem pedirei, neste caso ou em qualquer outro, que atendam um doente à frente em prejuízo de outros, mas não virarei as costas para nenhum aflito que esteja necessitando de atendimento urgente ou correndo risco de vida. Porém, no caso objeto da investigação, determinada pelo ilustre Ministro Dias Toffoli, repito: o fato jamais ocorreu. Foi inventado! Ninguém me pediu que eu interviesse na internação de alguém. E a pessoa que, segundo a denúncia, teria sido beneficiada por mim para furar a fila do SUS teve paga, por amigos e colegas, sua cirurgia em hospital privado. Trata-se, pois, de uma infâmia, uma invenção, uma tramoia, uma chicana.

Nosso mandato – nosso mandato! – reclama de nós solidariedade aos aflitos. Aliás, o Papa Francisco disse, recentemente, que a profissão mais nobre entre todas, Senador Jorge Viana, é a política, porque envolve a prática constante da caridade. Nenhum dos Srs. Senadores e nenhuma das Srªs Senadoras podem realmente sentir-se membros desta Casa se, além de representarem com vigor seus Estados, não puderem abraçar e estender a mão a pessoas, fazendo suas as reivindicações de seu povo.

Este País precisa de mudanças urgentes! Temos de fazê-las: mudanças políticas, mudanças econômicas, mudanças sociais, mas também mudanças de comportamento para que, antes de qualquer inquinação gratuita contra um homem público, sejam considerados e respeitados aqueles que dedicam sua vida ao bem comum.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Ricardo Ferraço.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Consulto V. Exª se, em função da relevância, nos autorizaria a possibilidade de, em aparte, manifestarmos solidariedade ao Senador Luiz Henrique que foi covardemente atingido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sem dúvida.

Eu, como Presidente desta sessão, fiz as minhas observações. Já tinha tomado conhecimento dessa arbitrariedade, dessa injustiça cometida contra o Senador Luiz Henrique. Acho que nós todos do Senado devemos prestar, de alguma maneira, a solidariedade que V. Exª merece pela vida pública e pela injustiça que está sofrendo.

E hoje é o Dia do Jornalismo. Eu vi a matéria no Jornal Nacional, questão de que eu já tinha tomado conhecimento. É um absurdo que não se cheque mais.

Agora, quanto ao Judiciário, ao próprio Ministério Público Federal – e espero que o Ministro Dias Toffoli... –, V. Exª merece um pedido de desculpa por todas as instâncias que ajudaram nesse processo, que construíram esse processo ou que tiveram contato com esse processo que podemos dizer que não tem pé nem cabeça, só se tiver a maldade de alguém que, usando de alguma atribuição, possa ter envolvido o nome de V. Exª numa trama que não se sustenta em hipótese nenhuma.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Exatamente por isso, Sr. Presidente, como entendo que se trata de uma agressão ao Senado e acho que isso deva valer para os casos futuros, estou peticionando ao Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro, Procurador-Geral desta Casa, para que envie essa documentação peticionando ao Ministro Dias Toffoli, ao Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot, e ao Corregedor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Sr. Roberto Mário da Cunha Cordeiro, que sejam investigados os que propiciaram a denúncia vazia e os que fizeram vazar o despacho do Ministro antes de eu ser citado sobre o assunto.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Luiz Henrique.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Senador Luiz Henrique.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Ricardo Ferraço e, em seguida, Senador Requião, Senador Lindbergh e Senador Moka.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Senador Luiz Henrique, em rápidas, porém sinceras, palavras, eu fico a imaginar, por ter o privilégio de compartilhar com V. Exª aqui, no Senado, o exercício do mandato popular, a angústia e o sofrimento deste fim de semana – talvez um dos mais longos finais de semana da vida de V. Exª –, pela paciência e tolerância que deve ter exercido por aguardar esta oportunidade para fazer a sua voz e o seu sentimento ecoarem e para trazer aos seus colegas, aos seus companheiros do Senado, aos

seus irmãos de Santa Catarina e ao povo brasileiro toda a sua indignação. V. Exª, em meu modesto juízo, não precisa de aval, porque o aval de V. Exª é a sua trajetória política, construída no campo democrático, construída tendo como base e pilar o voto popular, a verdade. São 45 anos de vida pública, 15 mandatos conquistados sucessivamente com a absoluta solidariedade do povo de Santa Catarina, produto, obra e resultado de tudo aquilo que V. Exª plantou ao longo da sua vida. Portanto, a minha palavra é uma palavra de solidariedade e de repúdio a essa violência, a essa inconsequência cometida contra a honra e a dignidade de V. Exª. A certeza que tenho, como reza o ditado popular, é a de que jabuti não sobe em árvore, isso ou é enchente ou é mão de gente. Siga adiante, olhando para o horizonte e tendo a certeza de uma vida pessoal e política construída com os valores da República e da dignidade. É a minha solidariedade, o meu abraço a V. Exª e à sua família, porque, conhecendo V. Exª como eu o conheço, sei que foi um fim de semana de muito sofrimento. V. Exª não lava apenas a sua alma, lava, coletivamente, a nossa alma, ao fazer esse desabafo que vem do fundo do seu coração.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª e ao Senador Jorge Viana. Suas palavras me confortam.

Eu gostaria de repetir: essa não é uma agressão, simplesmente, à minha pessoa, é mais uma tentativa de desgastar, de desmoralizar, de descredenciar, de jogar abaixo toda e qualquer confiança popular na nossa instituição, o Senado Federal.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Luiz Henrique, eu quero me associar ao seu pedido à representação do Senado. Eu me julgo pessoalmente agredido com o que aconteceu a V. Exª. Sendo seu vizinho, eu tive algumas informações complementares. A paciente acometida de uma crise seriíssima, com a necessidade de uma operação urgente, não foi atendida. E o seu acompanhante, no momento, declarou: "Eu vou informar ao Senador Luiz Henrique, que é ele quem resolve as coisas em Santa Catarina". Foi essa a declaração.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – É, mas não o fez.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Não. E saiu imediatamente e a levou – como não poderia deixar de fazer, dada a urgência – a um hospital privado, onde ela foi operada. Então, é uma tentativa de desconstrução da imagem do político brasileiro e do Senado da República. Quero crer que todos nós Senadores nos associamos não a um comunicado, mas a uma representação ao Conselho do Judiciário e ao Conselho do Ministério Público. Alguma medida tem de ser tomada, porque, se nós estabelecermos passividade diante da grandeza desse tipo de agressão, a ela se sucederão muitas outras. Eu me associo ao seu pedido de providências, subscrevendo-o.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu agradeço a V. Exª. Esse é realmente o sentido. Acho que, mais do que eu, o Senado foi atingido não com o procedimento judicial em si, mas com a maximização do noticiário em relação a essa questão.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pois não, Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – V. Exª sabe da minha admiração pelo seu trabalho e pela sua história. Acho que V. Exª é um dos grandes homens públicos deste País, é seriíssimo. Eu só pedi o aparte, porque devo dizer que já vimos muitas ações infundadas serem abertas, mas, sinceramente, em toda a minha vida, esse foi o caso mais absurdo que já vi. V. Exª prestou esclarecimento, ela foi internada num hospital particular. Agora, Senador Luiz Henrique, fui Prefeito de Nova Iguaçu, uma cidade com muitos problemas, com muita pobreza, uma cidade de 1 milhão de habitantes. Quantas vezes, eu, caminhando pelas ruas de Nova Iguaçu, chegava a um bairro, e vinha um grupo de moradores dizendo: "Prefeito, venha aqui. Há alguém num quarto morrendo, há alguém numa casa morrendo". Eu entrava lá, e havia uma senhora em uma situação... Víamos aquilo naquele momento. Quantas vezes eu não peguei o telefone, liguei para alguém da prefeitura e disse para ir ali? Seria omissão de socorro. Então, parece coisa de quem não entende de política. É o auge da criminalização da política o que estão querendo fazer com o senhor nesse caso. Então, volto a dizer que eu já vi muitos absurdos, nós todos passamos por muitas injustiças, mas essa que o senhor está sofrendo nunca vi, Senador. Esse é o máximo que podem fazer nesse sentido. Então, eu queria aqui, primeiro, trazer este abraço de solidariedade. V. Exª saiba que não precisava nem nos dar explicação. Não é isso.

(Interrupção do som.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. *Fora do microfone.*) – Mas eu acho que é, de fato... O som... Não tem jeito. Aconteceu alguma coisa aqui.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Foi restabelecido.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Eu só queria, então, trazer este abraço de solidariedade e me somar ao Senador Roberto Requião. Creio que essa é a posição dos 81 Senadores desta Casa. Muito obrigado.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Acho que o Senador Requião colocou muito bem: nós temos sido passivos com uma ação discriminatória contra nós, como se fossemos a pior escória da sociedade. Só quem lutou, como luto há 45 anos, sabe, como eu sei, o que é a política. Aliás, hoje até me ocorreu uma imagem: a política é como a rosa, cheia de beleza por cima e cheia de espinhos por baixo.

Concedo um aparte ao nobre Senador Waldemir Moka.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Senador Luiz Henrique...

(Soa a campainha.)

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB – MS) – ...durante o fim de semana, tive a oportunidade de ligar para V. Exª.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu quero agradecer mais uma vez.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Ao ver a notícia, conhecendo V. Exª como conheço, eu já me colocava como solidário, porque eu não acreditava naquilo. V. Exª me esclareceu que a paciente foi internada e operada num hospital privado, com os custos pagos pelo próprio pessoal que se cotizou. O que me chama a atenção é: qual a força misteriosa que faz com que uma notícia dessas vire notícia nacional? É isso que questiono. De repente, no fim de semana, você vê a notícia: "Ministro Dias Toffoli abriu inquérito contra o Senador Luiz Henrique." É um negócio que chama a atenção. Que dimensão é essa? O que tem por trás disso tudo? Qual é a intenção? Por isso, acho que o que V. Exª propôs aqui, tomar as devidas providências nesta Casa, em nome do Senado, é muito importante. Agora, Senador Luiz Henrique, nunca tive dúvida sobre V. Exª, pelo que conheço de sua história, por tudo que V. Exª sempre representou. Aquilo sempre me pareceu uma injustiça muito grande. Um abraço a V. Exª!

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu lhe agradeço.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Mais do que isso, mais do que a confiança do Senado, V. Exª sempre teve a confiança do seu povo, a população de Santa Catarina, que por 15 vezes o elegeu no voto democrático e popular.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª. Peço desculpas por ter ultrapassado...

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Senador Luiz Henrique...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Nove Parlamentares estão querendo aparteá-lo, Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª vai conceder?

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Eu ofereço a palavra à Senadora Marta Suplicy.

A Srª Marta Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Caro Senador Luiz Henrique, quando vi essa notícia no jornal ou na televisão, não consegui entendê-la, tão ridícula, para quem já exerceu um cargo executivo, essa notícia parecia. Quando eu estava no gabinete e vi V. Exª tentando explicar isso, eu me senti como todos aqui. Não há sentido nós termos de vir em público para explicar algo que é corriqueiro no processo do Executivo, algo que fere uma pessoa – e as pessoas, geralmente, não entendem como essas coisas se processam dentro da legalidade – e que causa sofrimento, como também foi mencionado. Uma pessoa do bem é acusada de algo que não tem a ver com acusação de nada, no momento em que acusações complicadíssimas e seriíssimas ocorrem no País. Então, é um acinte o que foi feito. Eu saí do gabinete para vir aqui colocar minha solidariedade, minha estima por V. Exª, meu apreço – aprendi a conhecê-lo no Senado – e minha total solidariedade com a classe política, porque isso não é algo contra V. Exª, não, mas é a favor da desmoralização...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Coletiva.

A Srª Marta Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ...do político. E políticos somos nós todos. Há políticos do bem, políticos do mal, políticos variados, mas não podemos permitir que se jogue todo mundo no mesmo saco. Não podemos também nos submeter a esse tipo de acusação a que V. Exª foi submetido. Expresso minha solidariedade.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª. A solidariedade de V. Exª me comove e coloca exatamente os termos em que iniciei meu discurso. Não é uma ação contra mim, individualmente. No fundo, no fundo, busca-se a desmoralização coletiva da classe política e desta Casa.

Concedo ao meu colega de Bancada...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Senador Luiz Henrique, quero informar que estão inscritos para aparteá-lo o Senador Dário Berger, a Senadora Simone Tebet e o Senador Zezé Perrella.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Sr. Presidente, solicito encarecidamente... Acho que não deveria haver tempo para esta sessão, para ouvirmos todos os Senadores hoje em re-

lação a essa questão que aconteceu com o Senador Luiz Henrique. Acho que é uma questão gravíssima, mas vou aguardar minha vez.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Vamos ouvir todos que queiram apartear, como o Senador Dário Berger.

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Senador Luiz Henrique, eu, como correligionário de V. Exª e como Senador de Santa Catarina, quero expressar aqui minha mais expressiva solidariedade a V. Exª. Quero dar o testemunho aqui – e acho que não seria necessário –, como companheiro do senhor que sou e, eu diria até, uma espécie de discípulo, de que estou aparteando nada mais nada menos do que o homem, a figura mais destacada da política de Santa Catarina nos últimos anos. V. Exª sempre foi um exemplo a ser seguido. Não é por acaso que o senhor tem 15 mandatos consecutivos.

(Interrupção do som.)

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – São 45 anos de vida pública, com relevantes serviços prestados ao País, especialmente a Santa Catarina. O senhor, para mim, é um orgulho. Eu fiquei estarrecido quando também assisti, no Jornal Nacional, àquela triste notícia que maculou, naquele momento, o seu nome e a sua trajetória. Mas tenho a certeza de que esse fato será corrigido a tempo. Como V. Exª sabe – V. Exª foi Prefeito durante muitos anos, por muitos mandatos, se eu não me engano três em Joinville –, fui Prefeito também durante 16 anos consecutivos. E me deparei, Senador Lindbergh, com situações muito semelhantes àquelas com que V. Exª se deparou. A vida humana é um bem de expectativa infinita, não tem preço. Quando o problema acontece, nós, Senadores, Deputados, homens simples e comuns, temos o espírito da solidariedade no nosso coração. Nós não podemos deixar passar em branco a ajuda para uma pessoa que está precisando num caso de saúde como esse. Mesmo que o senhor, por incrível que pareça, não tenha agido para interferir, se assim o fizesse, seria legítimo. Tenho a certeza de que o senhor não interferiria para colocar alguém na frente para fazer uma cirurgia, mas, sim, para atender essa pessoa emergencialmente, sob pena de ela morrer nos bancos dos hospitais, como vem acontecendo em todo o País. Então, de fato, quero ainda acrescentar bem rapidamente, Sr. Presidente, que o Senador Luiz Henrique, ex-Governador, como podemos observar, é um líder no Senado, é um homem que está à frente do seu tempo, é um homem que construiu uma história brilhante na política de Santa Catarina e do Brasil. Macular o seu nome hoje é uma grande injustiça. Portanto, não querendo me alongar, eu precisava hoje expressar minha mais profunda solidariedade ao mestre, ao companheiro e ao amigo Luiz Henrique da Silveira.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Obrigado, Senador Dário. V. Exª conhece melhor do que qualquer um a realidade catarinense e sabe que isso jamais teria ocorrido. Muito obrigado pela solidariedade de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Com a palavra, o Senador Zeze Perrella e, em seguida, a Senadora Simone Tebet. Na seqüência, falará o nosso Líder João Capiberibe.

O Sr. Zeze Perrella (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – Senador Luiz Henrique, quero ser solidário a V. Exª. Saiba que V. Exª serve de exemplo para todos nós que entramos na política mais recentemente. O senhor, como disse, tem 45 anos de vida pública, tendo sido Prefeito, Governador, Ministro. V. Exª passou por todos os cargos. O senhor nunca foi acusado de desviar dinheiro público. O senhor é um homem honesto. Fico indignado, quando vejo hoje, por parte da mídia, muita preocupação em atingir as pessoas. Quem de nós nunca foi vítima da mídia? Quando é notícia ruim, ela não tem a preocupação de aprofundar. Se alguém da imprensa ligasse para Santa Catarina e ficasse sabendo do caso, da maneira como o senhor contou aqui, isso não seria notícia. Mas avião que voa não é notícia, Senador, só o que cai! E um promotor, para abrir um processo contra alguém, aceita uma denúncia em um papel de pão simplesmente ou aceita uma denúncia anônima, sem a menor preocupação...

(Interrupção do som.)

O Sr. Zeze Perrella (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – ...com a moral das pessoas! O senhor não precisa ficar triste, não, porque seu passado fala por si só. O Senador seu colega de Santa Catarina colocou bem: ainda que o fizesse para ajudar uma pessoa emergencialmente! Quem de nós nunca pegou um telefone e ligou realmente para um hospital dizendo: "Olha, estou com uma pessoa morrendo aqui. Se não for atendida, ela vai morrer!" Quem de nós nunca fez isso por solidariedade? Agora, um Ministro, um promotor se preocupar em fazer uma denúncia dessa natureza, com tanta corrupção pelo País, com tanto assunto sério para eles cuidarem? O senhor não está no petrolão, o senhor não está no mensalão. É com isso que eles teriam de estar preocupados! E vêm se preocupar com fila! O senhor não o fez, está bem explicado, mas, ainda que o fizesse, isso

seria motivo de abertura de processo no Supremo? Tenha santa paciência! Senador, não se preocupe. Para nós, o senhor não precisa explicar nada. O seu passado, por si só, já fala. O meu abraço!

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. *Fora o microfone*.) – Agradeço a V. Exª o seu aparte, que muito me comove e me emociona.

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Senador Luiz Henrique, talvez, eu seja, dos colegas que aqui estão, a que menos tempo tem de convivência com V. Exª, mas conheço sua história e ouvi seu nome muito antes de conhecê-lo pessoalmente, pela voz do meu saudoso pai e seu colega, Senador Ramez Tebet. Lembro-me, como se fosse ontem, comentando sobre os colegas desta Casa, dele se referindo a V. Exª como um dos homens públicos mais íntegros e competentes do Senado Federal. V. Exª diz que essa denúncia é absurda, mas quero dizer a V. Exª que, mais do que absurda, ela é burra, porque vai de encontro àquilo que a população mais quer e precisa de todos nós. Eu fui Prefeita. Por diversas vezes, percorrendo as ruas do meu Município, liguei para o Samu, liguei para o hospital, liguei para a própria Administração Municipal, diante de um fato que eu considerava relevante ou urgente. Isso não seria apenas omissão de socorro. É dever do homem público cumprir o juramento que fez. V. Exª diminui o abismo que existe hoje entre a classe política do Senado e a população, quando, junto com seus colegas e com seus amigos, socorreu essa paciente num hospital privado. Ainda que o tivesse feito num hospital público, viria a atender ao interesse mais relevante da sociedade. Quero dizer que esse inquérito que imputa a V. Exª o crime de advocacia administrativa não poderia sequer sair da primeira linha, porque, até onde sei, o crime de advocacia administrativa requer o patrocínio direto ou indireto de interesse privado diante da Administração Pública. Não há interesse público mais relevante do que a saúde pública. V. Exª pode ficar tranquilo. Nós temos confiança na sua capacidade e na sua idoneidade e sabemos que, por trás disso, realmente, há pessoas mal-intencionadas que querem desviar o foco dos grandes problemas sérios de corrupção que assolam este País.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Ah, Ramez Tebet, que vida digna e que herança bendita que você propiciou para nós aqui!

Vendo você falar, Simone, quero lhe agradecer e vou rezar um Pai nosso cívico: é pai, filha e espírito cívico. Muito obrigado.

Senador João Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Senador Luiz Henrique, Senadores e Senadoras, além de manifestar a minha solidariedade, quero juntar a minha indignação à indignação de V. Exª por esse episódio quase incompreensível. Eu estava diante da televisão e não consegui entender o que tinha acontecido. A notícia era tão enviesada que não permitia imaginar do que se tratava. Eu, Senador, tenho repetido aqui, várias vezes, que é uma estratégia nivelar todos, colocar todos na vala comum da desonestidade, da corrupção, e isso terminou se disseminando na sociedade. Infelizmente, há uma desqualificação da política, uma das atividades fundamentais. Na falta de coesão política, a sociedade se desmilíngue. Nós vimos isso em vários países do mundo. Quando não há um mínimo de coesão, o conflito é estabelecido, e ninguém se entende. A desqualificação da política tem essa intenção. Isso me preocupa muito. Mas, quando chegam casos como o de V. Exª e de alguns outros... Eu mesmo fui vítima aqui de uma acusação infame que me custou não só o meu mandato como também o mandato da minha companheira de vida e de luta. Fui acusado, Senador, de ter comprado dois votos por R$27 pagos em duas prestações. (*Risos*.) Este é o País. Este nosso País realmente merece isto: gargalhada de escárnio, porque eu nunca vi! Está lá. Tenho a sentença do Tribunal Superior Eleitoral, que mostra que as únicas provas foram os depoimentos de duas testemunhas, que acusaram a compra desses dois votos, pagos – e elas declaram pagos – em duas parcelas. É o que está lá no acórdão. Mais tarde, descobrimos que a mídia, a imprensa, essa mesma que é capaz de destruir a imagem de um cidadão também é capaz de investigar e repor a verdade. A *Folha de S.Paulo* terminou repondo a verdade, ou seja, que essas duas testemunhas foram compradas para prestar o depoimento. Mas o mal já estava feito. Em Direito Eleitoral, não há como mudar essa situação. E eu terminei virando, para a história do meu País, o primeiro Senador cassado, eu e a minha esposa. Saí daqui, deste plenário – todos os Senadores que estavam aqui nesse dia –, e não tomamos atitude. É por isso que essas situações se repetem. Nós somos a Casa dos Estados, nós somos um Poder da República. E eu quero, faço questão de participar, de assinar todas as providências que V. Exª tomar. Isso não pode chegar ao Supremo Tribunal Federal e se transformar numa ação, em algo tão absurdo quanto o que V. Exª acabou de nos relatar. Portanto, a minha indignação. O meu respeito aumenta por V. Exª.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Peço um aparte.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª foi atingido por essa mesma ação. Eu sei que a acusação que me foi feita fere todos, fere homens dignos como V. Exª. V. Exª já foi vítima da injustiça e sabe como fere, como dói a injustiça política, a injustiça de qualquer modo, mas, principalmente, a injustiça política, quando arrancam, pelos votos de alguns, aqueles que foram eleitos pelos votos de milhões.

Minha solidariedade também a V. Exª.

E Cícero, lendo o seu caso, repetiria aquela frase famosa: *O tempora! O mores!,* no discurso contra Catilina.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB – RO) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes, e na sequência, o Senador Valdir Raupp.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Presidente, o Valdir Raupp tem precedência! Meu caro amigo Senador Luiz Henrique, eu estava presidindo a Comissão de Relações Exteriores, quando tenho a ventura, a felicidade e o privilégio de ser seu companheiro na Mesa Diretora – V. Exª é o Vice-Presidente da Comissão. De modo que não pude vir ao plenário desde o início dessa sua manifestação. Manifestação que ocorre exatamente quando a sessão está sendo presidida pelo Senador Fernando Bezerra Coelho, que foi seu companheiro na Assembleia Nacional Constituinte. Ele também é um velho emedebista, como o senhor e como eu, que participamos, juntos, na luta pela redemocratização do Brasil. O senhor, seguramente, com mais brilho do que nós dois, porque, desde muito cedo, o senhor se destacou na trincheira da luta pela liberdade do nosso País. Desde muito cedo. Chegou, inclusive, a presidir o nosso Partido, o velho MDB. Eu estava aqui, no plenário, quando o senhor entrou, preparando-se para ir à tribuna. A indignação era visível. O senhor porejava indignação, a indignação de um homem de bem, que é atingido injustamente por uma acusação rigorosamente absurda, e ela dói tanto mais quanto maior se tenha o zelo pela sua própria imagem, pelo seu próprio decoro. O senhor é um político que nos honra a todos nós, honra o Brasil. O senhor é um político medularmente honesto.

(Soa a campainha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB – SP) – É um político substancialmente correto, respeitador das leis, respeitador das opiniões. Um homem que age construtivamente na política, na administração, e não é à toa que é consagrado como a grande expressão política do seu Estado, Santa Catarina, e do Brasil. Esteja certo V. Exª da nossa profunda solidariedade. Eu também compartilho da sua indignação e quero estar ao seu lado em todos os momentos da sua luta, para que essa profunda injustiça seja reparada. Um grande abraço, meu caríssimo amigo de tantos anos, Luiz Henrique da Silveira.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Ah, Senador Aloysio, quantos sonhos navegamos juntos e quantos ainda haveremos de navegar! Estamos aqui, enfrentando uma procela, mas eu sei que, logo, logo, com tempo bom...

(Interrupção do som.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – ...nós faremos umas reformas urgentes, que precisam ser feitas, para que esses fatos não se repitam.

Ouço o meu Presidente, que é do Vale do Araranguá. É catarinense, do sul do Estado. Conhece a região. Sabe o quão distante e remota ela é da minha Joinville, porque a região do Senador Valdir Raupp é no extremo sul, e Joinville é no extremo norte de Santa Catarina. V. Exª conhece bem a região, para avaliar a distância entre Araranguá e Meleiro, onde, negada num lugar a internação da paciente, fez-se o procedimento privado na outra cidade vizinha.

V. Exª me honra com o seu aparte.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Nobre Senador Luiz Henrique, conheço Araranguá. Era a cidade onde meu pai tinha conta bancária. Agricultor, morando longe, em São João do Sul, Praia Grande, a única cidade que tinha banco era Araranguá, naquela época, 50, 60 anos atrás. Conheço Meleiro, onde a senhora foi internada. Não conheço o hospital, mas conheço a cidade de Meleiro. Conheço Turvo, que fica naquela região de Jacinto Machado.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria /PMDB – SC) –Sombrio.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Sombrio, onde moramos também com meu pai.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria /PMDB – SC) – Maracajá.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Conheço Maracajá.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria /PMDB – SC) – Passo de Torres.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Passo de Torres, Morro da Fumaça, onde há a maior concentração de cerâmicas do Brasil, e conheço também V. Exª. Estive na sua campanha de candidato a prefeito de Joinville, antes de ser Governador. Eu era Governador do meu Estado. Estive com Paulo Afonso, Governador de Santa Catarina, e V. Exª era candidato a prefeito no primeiro mandato. Depois, foi reeleito para o segundo mandato, em Joinville, e depois chegou ao governo de Santa Catarina, eleito e reeleito também Governador. Então, conheço a história, a trajetória de V. Exª, também quando presidente do nosso Partido, e conheço a ido-

neidade de V. Exª também. Portanto, nós, que conhecemos a luta, o sacerdócio e a missão de V. Exª, que tem como lema a política do seu Estado e a política brasileira, sabemos que V. Exª seria incapaz de cometer qualquer irregularidade. Eu chamo de equívoco da Justiça. Eu também, nesse momento, estou sofrendo calado. Calado. Infelizmente, a Justiça brasileira tem cometido equívocos. Se tivessem ouvido V. Exª antes, tenho certeza de que não teriam tomado a decisão que tomaram. Então, o que está faltando? Nesses casos de um Senador da República, com a trajetória de V. Exª e a de tantos outros, por que não os chamam antes para ser ouvidos? Ouçam primeiro a história! V. Exª teria contado a verdade. Através da verdade, certamente, esse equívoco teria sido evitado. Então, prefiro chamar de equívoco.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria /PMDB – SC) – Primeiro, teria que pedir um tempo para me informar, porque eu nunca ouvi falar desse fato. Nunca soube desse fato.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Há um projeto tramitando aqui, no Senado. Entrou agora, há poucos dias. Eu não lembro mais de quem é a autoria, mas eu o assinei. Ele trata desta questão, deste assunto: uma autoridade, antes de ser denunciada, antes de se abrir um inquérito, por que não chamam antes para ser ouvida? V. Exª teria levado a verdade e teria evitado esse tremendo equívoco que está acontecendo neste momento com V. Exª. A nossa solidariedade. Um abraço.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª.

Meu caro conterrâneo, Senador Hélio José.

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PSD – DF) – Senador Luiz Henrique, V. Exª para nós, novatos, para os médios, para os antigos, é um exemplo nesta Casa.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª.

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PSD – DF) – Eu me lembro do senhor, um grande Líder do MUP, aqui, na Constituinte, fazendo aquele trabalho maravilhoso para o nosso Brasil. Sei o tanto que o senhor nos honra aqui, nesta Casa. Então, a indignação do senhor é de todos nós. Acho que esse fato ocorrido, absurdo, serve também para fazermos uma reflexão sobre o descaso em que se encontra a saúde brasileira. Ela precisa ser vista nas várias instâncias: Municípios, Estados e em nível federal. A saúde realmente está muito ruim. Precisa ser vista. Somos acionados todos os dias por alguém que está com problema na fila do pronto-socorro com risco de morte. Ontem mesmo, ligava-me uma pessoa, falando que a filha tinha sido acidentada naquela viatura da Polícia Militar, que capotou aqui, em Brasília, há dois dias. Falou que a filha estava em um corredor no hospital de uma cidade remota chamada Santa Maria e que precisava de urgência de socorro, porque ela estava com uma infecção no baço, correndo risco de vida. Aí, o senhor imagina se as pessoas não dessem socorro, não ajudassem Então, primeiro isso não ocorreu, como o senhor está colocando com toda a clareza, com toda a vênia, mas, se tivesse ocorrido, não teria sido outra razão, a não ser realmente procurar o socorro imediato a uma vida humana que poderia estar sendo perdida. Mas o senhor nos honra demais! Quero falar que o senhor é um ídolo nosso e que o senhor tem toda a nossa deferência, tem todo o nosso respeito, todo o carinho. Eu acho que a Justiça brasileira precisa ter mais cuidado, porque há tanta coisa que tem que ser julgada antes de ocorrer esse tipo de situação. Muito obrigado, Senador.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª.

V. Exª abordou um aspecto que não havia me ocorrido. Se o SUS funcionasse, teria havido vaga para ela em Araranguá, ou, quando não, a internação dela não teria sido cancelada em Florianópolis. Se o SUS funcionasse, como deve funcionar e como nós queremos que funcione, ela não teria sido internada num hospital privado, e a sua conta resultar de uma cotização de amigos e de colegas da Rádio de Araranguá.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Senador Reguffe.

O Sr. Reguffe (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Luiz Henrique, eu quero, em primeiro lugar, prestar solidariedade a V. Exª, dizer-lhe que tenho certeza de que V. Exª vai saber se defender dessa acusação e vai repor a verdade nesse caso. Quero apenas fazer aqui um comentário também sobre essa questão da criminalização da atividade política, que é um processo crescente e agudo que nós temos hoje na nossa sociedade. Esse processo se justifica com os exemplos ruins que nós temos na política, que fizeram com que a sociedade passasse a criminalizar a atividade política. Mas esse é o pior mal que a sociedade pode fazer a ela mesma, sem saber, porque vai tirar da política não o bandido, porque o bandido justifica tudo no dinheiro sujo que ele ganha, mas vai tirar da política a pessoa de bem, porque essa é que sente, essa é que sente ali dentro do coração e que sofre. Então, eu espero que nós caminhemos para um processo onde se tenha a exigência da punição dos culpados, porque não há nada pior para um país do que a impunidade, principalmente dos agentes públicos, dos agentes políticos, daquelas pessoas que têm responsabilidade. Agora, que nós caminhemos também pelo resgate da atividade política e pelo reconhecimento do valor que tem essa atividade, porque é uma atividade importante para a sociedade. Se permanecer esse entendimento de que, se a pessoa é política, ela é criminosa

até que prove o contrário, isso vai levar não à saída do bandido da política, mas sim à saída da pessoa de bem política, porque a pessoa de bem é que não vai aguentar isso. Eu queria prestar minha solidariedade a V. Exª.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª, que chama atenção para um aspecto muito importante. É que, com denúncias como essa, denúncias vazias como essa, querem criar no País a presunção de que todo político não presta, de que todo homem público se serve, mas não vive para servir a comunidade.

Mas eu queria salientar outro fato que é decorrente de uma denúncia como essa. Quantos homens de bem estavam nesse momento se encaminhando para a política e estão recuando para não sofrer o mesmo que eu sofri no dia 1º de abril? Quantos? Como será mais difícil recrutar pessoas de bem para se candidatarem a vereador, a vice-prefeito, a prefeito, na eleição do ano que vem! Quantos? É o corolário do que V. Exª falou há pouco: quando os homens bons deixam a vida pública, os maus tomam conta.

Agradeço o aparte de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Senador José Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Sr. Presidente, Senador Luiz Henrique, muito obrigado pelo aparte.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Ouço, com alegria, o aparte de V. Exª.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT.) – Muito me honra aparteá-lo, pena que num momento desse, com um assunto desse. Senador Luiz Henrique, eu estava a caminho e já ouvia o pronunciamento de V. Exª citando os 45 anos de vida pública, os 45 anos construindo a sua moral, a sua honra, construindo os seus valores, que são a sua riqueza. São bens que demoraram uma vida inteira para ser construídos e que podem ser destruídos num piscar de olhos. Muito bem faz V. Exª de vir aqui passar recibo, sim, e colocar as coisas a limpo para que essa situação não perdure. Se não for assim, 45 anos de sacrifícios serão jogados no mato, porque esses bens são de difícil reposição. Não há coisa mais difícil do que repor valores tão frágeis, tão difíceis de conseguir e tão frágeis porque se deterioram, às vezes com uma maledicência, com uma decisão impensada. Esse episódio, ouvindo as suas explicações, me deixou estupefato! Ele mais mal faz ao Ministério Público do que a V. Exª, pode ter certeza. É uma pena que esteja ocorrendo isso, não com V. Exª, mas com o Ministério Público, que tantas vezes foi defendido por esta Casa, que defende que ele tenha independência, que ele tenha liberdade para fazer o serviço, mas um serviço bem feito, não um serviço feito mal e porcamente, porque isso depõe contra a própria carreira, depõe contra a própria lisura do serviço. É uma pena que esteja ocorrendo isso num momento em que o Ministério Público tem sido protagonista de tantos sucessos. É uma pena que não tenha tido esse cuidado. Agora, é muito importante que a Casa se posicione, porque, se isso ocorreu com V. Exª, se não tiveram cuidado com a honra, com a moral de um Senador com uma carreira de 45 anos, o que acontecerá com o inocente, indefeso e hipossuficiente cidadão? Muito obrigado a V. Exª.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu agradeço a V. Exª.

Não me arrependo, e jamais me arrependerei, de ter feito do meu gabinete de Líder do MDB na Câmara dos Deputados o escritório, se assim posso chamar, que reunia eminentes e ilustres membros do Ministério Público brasileiro, quando ali escrevemos, se não me engano, o art. 24 da Constituição Federal – não me lembro do número –, o capítulo todo que, na Constituição Federal, confere os poderes que hoje tem o Ministério Público.

Eu exalto esses poderes e tenho orgulho – eu, como Líder do MDB na Câmara durante a Constituinte, juntamente com Ibsen Pinheiro, Luiz Fernando Fleury, ex-governador de São Paulo, o Procurador Marrey, de São Paulo – de termos construído esse capítulo que dá os poderes ao Ministério Público. O ex-Procurador-Geral que nos deixou agora, Dr. Gurgel, foi outro com quem, ali no nosso gabinete, nós construímos aquele capítulo.

Se hoje uns exacerbam esse poder, praticam injustiças, se, no varejo, as prerrogativas do Ministério Público podem estar sendo exacerbadas, no atacado, a democracia brasileira está sendo construída com esses poderes que tem o Ministério Público brasileiro.

V. Exª faz uma apreciação muito importante. É preciso corrigir os desvios, mas eu lhe digo: eu tenho orgulho de ter participado da redação dos dispositivos que garantem a força investigatória do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Com a palavra, o Senador Lasier Martins.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Eminente Senador Luiz Henrique, também me apressei para chegar a tempo de lhe prestar apoio contra isso que é um absurdo. Chama-me atenção, Senador Luiz Henrique, o momento em que se traz essa abertura de inquérito. Terá sido por que V. Exª concorreu à presidência do Senado? Agora, há outra coisa que me chama atenção na defesa preliminar que o senhor já manifestou: essa paciente, carente de cirurgia, acabou indo para um hospital privado. Ora, não se concretizou nenhum crime de advocacia administrativa. Poderíamos, forçando muito a barra, admitir que pudesse ter acontecido

uma tentativa de advocacia administrativa. Então, chama-me a atenção que o Procurador-Geral da República, Janot, em um momento em que se acha inteiramente envolvido, assoberbado com o escândalo da Petrobras, tenha tido tempo para algo tão pequeno e tão discutível. Então, diante de uma história longa como a de V. Exª na atividade pública, de uma trajetória bonita e produtiva, outra não deveria ser a atitude destes que aqui se sucedem trazendo seu apoio e solidariedade, aos quais eu me junto. Meus cumprimentos.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço, de coração, a V. Exª, Senador Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Com a palavra, o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Senador Luiz Henrique, este é um dos fatos que acontecem que nos demandam muito esforço para encontrar uma explicação, uma explicação de como uma Justiça lerda como a que nós temos se apressa num caso desses.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Foi tudo muito rápido...

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Rapidíssimo, rapidíssimo!

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Chegou aqui em fevereiro e, no dia 1º de abril, fui agraciado com essa notícia.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Como explicar que, neste País, paciente que precisa de atendimento não o consegue na hora certa, gerando a necessidade de apelar para uma pessoa, para outra pessoa, para outra pessoa, até que alguém – não vou dizer ser este o caso ou não – faz o gesto de caridade de conseguir um lugar e termina sendo passivo de um processo. Em terceiro: a explicação de que isso tenha sido com o senhor e não com qualquer outro aqui, porque o senhor tem sido o líder de uma luta aqui dentro pela democratização do Senado. O senhor lutou contra o golpe de 2 de fevereiro, o golpe que aqui houve que, ao eleger Renan Calheiros e eleger o Deputado Cunha na Câmara, fez com que eles passassem a ter um poder acima daquilo que a Constituição determina como equilíbrio entre os três Poderes – porque hoje não há equilíbrio entre os três Poderes. E o pior é que a deformação do Poder não é dos 81 Senadores, não é dos 513 Deputados: é das direções do Congresso, impondo as coisas que elas querem. É muita coincidência tudo isso, Senador! Agora, isso não diminui em nada o prestígio e o respeito que todos nós temos pelo senhor. O que isso faz é nos entristecer. Temos um Sistema Único de Saúde em que as pessoas precisam entrar em fila. Isso é grave! Furar a fila seria um gesto... Haver fila é algo grave na sociedade. Que seja com o senhor, que seja tão rápido: isso assusta, isso assusta, porque ficamos sem ter explicações muito claras a não ser aquelas que tememos que, se virarem verdade, significam que todos nós podemos, amanhã, estar aí no seu lugar por uma ou outra ação desse tipo. Eu quero aqui manifestar não apenas minha solidariedade, mas minha profunda preocupação de que esse fato tenha acontecido e esteja tentando tocar no senhor. No final, todos sabemos que não vai tocar de fato, pela sua defesa, pelo tipo de fatos. Não vai tocar, mas vai incomodar muito, vai irritar, vai provocar, gerar desconfiança na sociedade e, como disse o Senador Reguffe há pouco, vai criminalizar a atividade política. Fica não apenas a minha solidariedade, mas também a minha preocupação com o porquê de isso estar acontecendo.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª, Professor Cristovam. É realmente de se pensar o que está por trás disso. Sou eu? Não, eu sou muito pequeno. É o Senado? O Senado é grande. Mas não será a democracia que se quer atingir? Não será que se quer lançar uma descrença geral sobre o sistema representativo, que nós não representamos o povo e não estamos aqui para defender o bem comum? Não será uma maquinação para pôr abaixo esse regime representativo? Eu fico a pensar a respeito disso.

O que me trouxe à tribuna foi exatamente aquilo que V. Exª falou: não a minha causa, não é a minha causa, é a causa do Senado, é a causa da própria democracia que está envolta nesse misterioso caso.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Senador Luiz Henrique, eu vou oferecer a palavra ao último aparteante inscrito, o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – *Last but not least.*

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Senador Luiz Henrique, eu não poderia, neste instante, faltar com a palavra, que julgo absolutamente desnecessária, de solidariedade. V. Exª não precisa da nossa solidariedade diante da insólita situação que estamos aqui discutindo. Eu tive a oportunidade, inclusive, de ver a matéria veiculada no Jornal Nacional. Não pude acompanhar o início do pronunciamento de V. Exª, mas estamos diante de uma situação surreal, uma acusação de advocacia administrativa, quando se tenta salvar vidas, quando se exerce o aspecto mais nobre da atividade pública, que é poder ajudar a quem precisa. Talvez não tivesse agido V. Exª em defesa da vida da sua conterrânea, pudesse hoje estar sendo acusado de omissão, de não ter tomado providências para socorrer a quem precisava da assistência do Estado, que, pelo que pude entender, sequer foi concretizada, porque a paciente foi atendida, ao final, em um hospital privado.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – E eu não tomei conhecimento do caso, não sabia.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Não sabia?

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Fui saber no dia 1º de abril, pelo blogue de uma emissora de televisão.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Então, fica aqui toda a preocupação que temos neste instante, para que possamos entender o momento grave, de fato, que a democracia representativa enfrenta, com todas as análises que foram feitas, mas mantenha-se tranquilo, como V. Exª está. Ao fim e ao cabo desse procedimento, não restará outra decisão senão, obviamente, a sua absolvição diante da situação que chega à raia do surrealismo, de algo esdrúxulo. Do contrário, vai-se dizer "Olha, não assuma nenhuma função executiva mais no Brasil, não seja prefeito, não seja governador de Estado, sob pena de estar naturalmente sendo compelido a exercer uma atividade de altíssimo risco". É um desestímulo para as novas gerações o que acontece diante de uma trajetória como a que V. Exª construiu ao longo de seus 45, 50 anos de vida pública. Receba meu fraterno abraço, a solidariedade e a compreensão plena de que, ao final desse processo, o resultado será, obviamente, o arquivamento ou a absolvição, porque, no mérito, não há como alguém imaginar que um governador possa ser condenado pela assistência médica a um paciente num hospital público ou privado. É de um surrealismo tamanho que não há como imaginar que haja condenação por um gesto de correção, de solidariedade e de prestação de serviço, a socorro de uma vida humana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Com a palavra, a Senadora Ana Amélia.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente... Senador Luiz Henrique...

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Quero agradecer, Senador Fernando Bezerra. Estou um pouco sem fôlego porque a nossa agenda aqui é corrida, e, desde que o Senador Luiz Henrique começou a falar, eu estava indo para uma reunião de prefeitos de cidades de fronteira. Como sou de um Estado, como diz o Senador Moka, de fronteira com dois países, o tema também tem relevância. E vi quando V. Exª disse que era o último aparteante o Senador Cássio Cunha Lima, mas pensei: "Vou chegar lá em tempo de falar com o Senador Luiz Henrique". Quero dar um testemunho pessoal, primeiro por conhecer a trajetória do Senador. Esse fato está sendo importante para o senhor ter a noção exata de quanto seus colegas Senadores e o País o respeitam. Às vezes, há males que vêm para bem, Senador Luiz Henrique, mas não era preciso, evidentemente, um episódio tão lamentável quanto esse, em que instituições que nos cobram comportamentos e atitudes também tenham agentes que não fazem e não cumprem com seu dever constitucional e ético. Então, temos de ter cuidado e usar a mesma régua para todas as instituições e para todos os agentes que compõem as instituições, seja do Congresso Nacional, seja do Senado, seja do Ministério Público, seja do Poder Judiciário ou do Poder Executivo. Não podemos estabelecer um critério de julgamento para uns e outros, de forma diferente. É muito importante que o critério de exigência de virtudes e honestidade para nós, Parlamentares, seja o mesmo nas outras instituições. Por isso, eu também fiquei chocada com o que está acontecendo hoje nessa sua manifestação, Senador. Chocada não só por conhecê-lo, mas chocada, sabe por quê? Porque, com muita frequência, no meu Estado, pessoas que sofrem acidentes e que ficam traumatizadas, com sequelas gravíssimas, pedem internação para tratamento no Hospital Sarah Kubitscheck. Quantos dos senhores aqui não passam pela mesma situação? E eu mando cartas escritas, porque tem que ser transparente isso. Quando li a matéria, Senador Luiz Henrique, eu pensei: "Será que eu também serei, da mesma forma, acusada de estar me valendo da minha condição de Senadora para pedir a internação de uma pessoa que precisa em um órgão?". Aliás, essa é uma fundação, a Sarah Kubitscheck, fantástica. E de outras tantas, Senador. E se nós não fizermos isso, não estaremos cumprindo com a nossa missão. Nunca passará por sua cabeça pedir que haja fura-fila para ninguém. Então, Senador, eu vim aqui apenas para lhe dizer que é lamentável o que aconteceu. E nem quero imaginar o que está por trás disso. É muito triste, na hora em que nosso País deveria estar concentrado na solução dos graves problemas nacionais. Esta tarde mesmo, estaremos aqui discutindo uma questão seriíssima, que é a questão federativa, da relação da dívida, do novo indexador que votamos, um projeto do Governo que veio para cá. Os Estados estão à míngua, os Municípios estão arrasados financeiramente. E nós estamos fazendo esta manifestação a V. Exª para dizer que é preciso que os agentes públicos de todas as instituições tenham responsabilidade, e que o mesmo grau de cobrança que fazem a nós que façam também aos seus pares. A minha solidariedade, Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª o esforço que fez para chegar aqui. Eu a vi ofegante ao microfone, V. Exª veio correndo. Para mim é comovente. Obrigado pela solidariedade.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Senador Randolfe, ouço V. Exª com muito orgulho.

Quero dizer a V. Exª que feliz será esta Nação se milhares de jovens como V. Exª adentrarem a vida pública e exercerem a vida pública com a dignidade com que V. Exª exerce. Eu sempre tenho lhe dito em particular e quero lhe dizer em público que V. Exª é o futuro desta Casa, é o futuro desta República, é o futuro da política deste nosso País.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Senador Luiz Henrique, agradeço-lhe. Eu não poderia deixar de me associar a tantos outros colegas desta Casa, que, neste momento, ao utilizarem os seus microfones, hipotecam... Como já disse o Senador Cássio Cunha Lima, V. Exª não precisa de solidariedade, mas todos aqui apresentam para o Brasil as credenciais de quanto confiam em V. Exª. É lógico, Senador Luiz Henrique, que, em um Estado de direito, em que prevalece o império da lei, ninguém está acima da lei. Às vezes é até bom acontecerem episódios como esse, porque vão mostrar – não que fosse preciso – a retidão da condução política de V. Exª, da história de V. Exª. V. Exª foi governador dos catarinenses e é referência pelo governo que fez: democrata e probo. V. Exª chega ao Senado da República depois de uma vasta experiência política, de uma vasta experiência em ocupar postos políticos, e ninguém pode fazer uma acusação de improbidade contra V. Exª. Portanto, Senador Luiz Henrique, eu quero me associar ao que já foi testemunhado pelos demais colegas. Desça dessa tribuna consciente de que essa questão não só não manchará a sua biografia, como será um testemunho a mais da trajetória de V. Exª. V. Exª é daqueles homens públicos que nós aqui podemos dizer que nos responsabilizamos por sua conduta. E eu devolvo o elogio dizendo: quem dera a composição do Senado e da Câmara, do Congresso Nacional, fosse repleta de homens públicos com a trajetória de V. Exª. Não só é descabida a acusação que pesa sobre V. Exª; mais do que isso, essa acusação também servirá para provar mais uma vez a trajetória de V. Exª como homem público. E é uma trajetória, Senador Luiz Henrique – eu testemunho e lhe digo –, que inspira principalmente nós que somos Parlamentares mais jovens desta Casa.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª. E peço desculpas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Senador Luiz Henrique, antes de V. Exª deixar a tribuna desta Casa, quero manifestar a alegria que tive por estar presidindo a sessão do Senado Federal no momento em que V. Exª veio à tribuna para expressar sua indignação com o lamentável episódio que V. Exª já detalhou e já abordou.

V. Exª foi aparteado por 16 Senadores e Senadoras de todas as regiões do Brasil, de praticamente todos os partidos com assento nesta Casa. O que me cabe aqui dizer é que Santa Catarina o conhece muito bem e o Brasil o respeita e o admira.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª e a todas as Srªs e os Srs. Senadores...

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu ainda gostaria que o Senador Luiz Henrique concedesse um tempinho para eu fazer um aparte bem curtinho, porque, a exemplo da Senadora Ana Amélia,...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Com grande prazer, meu colega Senador Raimundo Lira, de tantas lutas.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB – PB) – A exemplo do que aconteceu com a Senadora Ana Amélia, eu estava em um hotel no interior, chamado Brejo das Freiras, a 30 quilômetros de Gajazeiras, cidade do interior da Paraíba, e me desloquei em meu automóvel, com um cunhado meu, um médico. Quando nós chegamos na estrada, havia um tumulto, muita gente. O que aconteceu? Um acidente, um cidadão da zona rural havia se acidentado. Ele estava em uma bicicleta e um veículo bateu nele, deixando-o todo machucado. Eu perguntei: "Está passando tanto carro aqui e ninguém leva esse rapaz?". Disseram: "Não, o pessoal para, mas não quer sujar o carro de sangue". Eu estava com meu cunhado médico, Olívio Bandeira. Procuramos saber se havia algum parente, coloquei o rapaz no carro e fui levá-lo ao hospital. Pedi que o hospital o atendesse em emergência. Imaginem! Hoje, eu ficaria intimidado de fazer um gesto dessa magnitude. Quero dizer a V. Exª, para encurtar, porque a sessão precisa continuar, que V. Exª fique tranquilo. O seu nome, a sua trajetória, a sua vida, a sua história política são maiores do que isso. São acidentes que acontecem. Às vezes, quando acontece alguma coisa ruim em minha família, a minha mulher diz: "Sabe por que aconteceu isso? Para nós nos lembrarmos que existe Deus, para nos lembrarmos que não há perfeição na vida humana". Então, V. Exª pense dessa forma e releve isso. Não deixe que a indignidade machuque o seu coração, a sua mente, a sua bondade, porque V. Exª é maior do que tudo isso, Senador Luiz Henrique.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Senadora Lúcia Vânia.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Senador Luiz Henrique...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Já concederei o aparte a V. Exª.

Lembro-me, Senador Raimundo Lira, do episódio que atormentou a vida do grande Humberto Lucena. E falo isso para homenagear a Paraíba.

O grande Humberto Lucena recebeu uma acusação injusta, e eu vivenciei, na casa dele, com a sua família, o amargor que aquilo lhe provocou.

Por isso é importante que nós tenhamos, como eu disse, uma mudança comportamental neste País, principalmente em relação aos homens públicos, porque, para chegar aqui, é uma longa trajetória, são muitos embates. A nossa vida vai para um raio X, e o raio X vai para a janela, para todos verem a imagem que nele se reflete. Para chegar aqui, cada um dos senhores passou por um verdadeiro turbilhão de lutas, e isso tem que ser respeitado neste País.

Concedo aparte à Senadora Lúcia Vânia, com grande prazer.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Senador Luiz Henrique, eu não poderia deixar também de expressar aqui a nossa solidariedade a V. Exª. Para nós, que conhecemos a sua trajetória, a sua seriedade, a sua lisura, é surpreendente uma acusação dessa natureza, mas receba o nosso abraço, o nosso carinho e, acima de tudo, o reconhecimento de que V. Exª não precisa dar a esta Casa explicações, o comportamento de V. Exª fala por si. Muito obrigada.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª, agradeço a paciência do Sr. Presidente, meu companheiro de tantos anos, Fernando Bezerra Coelho.

Obrigado, de coração, mas termino dizendo: não sou eu, é o Senado como um todo que está em jogo nesta questão.

Durante o discurso do Sr. Luiz Henrique, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernando Bezerra Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Convoco à tribuna o Senador Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – A Senhora Presidente da República adotou, em 31 de março de 2015, e publicou no dia 1º de abril do mesmo ano, no *Diário Oficial da União*, a **Medida Provisória nº 673, de 2015**, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências".

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, cuja composição será publicada na forma regimental.

O calendário de tramitação da Medida Provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a composição da Comissão mista:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB/PSD)	
Eunício Oliveira	**1.**
Omar Aziz	**2.**
Sérgio Petecão	**3.**
	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP)	
Humberto Costa	**1. Telmário Mota**
Acir Gurgacz	**2. Walter Pinheiro**
Benedito de Lira	**3. Lindbergh Farias**
Paulo Rocha	**4. Fátima Bezerra**

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)

Cássio Cunha Lima	**1. Aloysio Nunes Ferreira**
Paulo Bauer	**2.**
Ronaldo Caiado	**3. José Agripino**

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)

José Medeiros	**1.**

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)

Fernando Collor	**1. Blairo Maggi**

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN

Leonardo Picciani	**1. Arnaldo Faria de Sá**
Jovair Arantes	**2. Josué Bengtson**
Wilson Filho	**3. Baleia Rossi**
Antonio Brito	**4. Daniel Vilela**

PT

Sibá Machado	**1. Alessandro Molon**
Ságuas Moraes	**2. Afonso Florence**

PSDB

Carlos Sampaio	**1. Nilson Leitão**

Bloco PRB / PTN / PMN / PRP / PSDC / PRTB / PTC / PSL / PTdoB

Celso Russomanno	**1. César Halum**

PSD

Rogério Rosso	**1. Paulo Magalhães**

PR

Maurício Quintella Lessa	**1. Wellington Roberto**

PSB

Fernando Coelho Filho	**1. Paulo Foletto**

DEM

Mendonça Filho	**1. Efraim Filho**

PROS*

Domingos Neto	**1. Rafael Motta**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no *DOU*: 1º/04/2015
– Designação da Comissão: 07/04/2015
– Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
– Emendas: até 07/04/2015 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.
– Remessa do processo à CD: -
– Prazo na CD: até 28/04/2015(até o 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 28/04/2015
– Prazo no SF: de 29/04/2015 a 12/05/2015 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 12/05/2015
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 13/05/2015 a 15/05/2015 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16/05/2015 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 30/05/2015

É o seguinte o ofício da liderança:

GLBSD – Of. nº 45/2015

Brasília, 7 de abril de 2015

Assunto: Substituição de Membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador José Medeiros para compor como membro Titular a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 673, de 2015.

Respeitosamente, – Senadora **Lídice da Mata**, Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Com a palavra, o Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Presidente Fernando Bezerra, existe uma grande preocupação na sociedade, e eu, como Senador da República, associo-me a essa preocupação em relação a uma pauta conservadora sendo construída neste Congresso Nacional, em especial pela Câmara dos Deputados.

Toda semana é uma surpresa; só que, Sr. Presidente, dessa vez, o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, a meu ver, passou de todos os limites! Querer bater no peito e dizer que vai votar esse projeto de regulamentação da terceirização significa, na verdade, discutirmos direitos conquistados pelos trabalhadores sob o governo de Getúlio Vargas. Querem driblar a CLT.

O Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, de autoria do Deputado Federal Sandro Mabel, legaliza a contratação de prestadoras de serviços para executar atividades-fim em uma empresa e livra a empresa de qualquer responsabilidade pelos funcionários da prestadora. Hoje, Sr. Presidente, a Justiça do Trabalho limita a terceirização às atividades-meio da empresa e exige que a empresa arque com os encargos trabalhistas dos funcionários da terceirizada, caso esta dê um calote em seus funcionários. Ou seja, o que o projeto faz é criar uma via paralela

à CLT. De uma hora para outra, uma empresa, para fugir de impostos e tributos, pode optar por contratar exclusivamente pelo mecanismo de terceirização.

Estudo do Dieese, em parceria com a Central Única dos Trabalhadores, registra que, em média, um trabalhador terceirizado trabalha três horas a mais por semana e ganha 27% menos que o empregado direto.

No setor elétrico, por exemplo, a taxa de mortalidade de um funcionário de uma prestadora é três vezes superior à de um trabalhador de uma empresa contratante.

Sr. Presidente, eu começo a escutar argumentos de empresários e de setores deste Parlamento que começam a dizer que o problema da competitividade das empresas brasileiras é o alto custo do trabalho. Foi o que nós tivemos no governo do Presidente Lula e no Governo da Presidente Dilma. Reajustes de salário mínimo e reajustes do salário do trabalhador estão fazendo as nossas empresas perderem competitividade. Isso é balela!

Na verdade, um dos motivos que atrapalhou a competitividade das nossas empresas – e o maior deles – foi a questão do câmbio. O nosso real estava muito valorizado, isso dificultava as nossas exportações, e nós não tínhamos condições de concorrer também com os importados que chegavam ao Brasil.

A questão do câmbio começa a ser resolvida com a desvalorização do real frente ao dólar. Agora, sinceramente, dizer que o problema da competitividade brasileira está relacionado ao alto custo do trabalho, ao salário do trabalhador brasileiro, e falar em precarização, porque o resultado da regulamentação dessa terceirização é precarização das relações trabalhistas... Eu quero dizer que nós vamos resistir nas ruas, resistir neste Senado Federal, na Câmara dos Deputados, porque volto a dizer: Eduardo Cunha pode ser Presidente da Câmara dos Deputados, mas não vai rasgar a nossa Constituição, não vai mexer em direitos conquistados com muita luta pelos trabalhadores desde a época do governo Getúlio Vargas.

Sr. Presidente, eu tenho falado aqui muito sobre o ajuste, e nós temos dito, sobre esse tema, que é preciso alguma medida por parte do Governo para que os ricos contribuam com esse ajuste, com esse equilíbrio fiscal. Nós temos uma tributação das mais regressivas do mundo. Eu quero, aqui, trazer alguns dados aos senhores: os 10% mais pobres do Brasil gastam 32,8% dos seus rendimentos com impostos; os 10% mais ricos contribuem com 22,7% da sua renda. Todo mundo sabe que quem paga muito imposto neste País são os mais pobres, os trabalhadores assalariados. O trabalhador assalariado paga até 27,5% de imposto de renda, ganhando quatro mil e poucos reais – 27,5% de imposto de renda. Pois bem, todo mundo sabe que um executivo de uma grande empresa não paga esse imposto de renda porque ele é pessoa jurídica; paga, no máximo, 15%.

Nós temos ainda uma outra anomalia: o Brasil é um dos poucos países do mundo em que há isenção de tributos para distribuição de lucros e dividendos. Então, é muito comum que um sócio de uma empresa receba um salário muito pequeno e receba lucro. Quanto ele paga?

Ele paga zero.

Volto a trazer outro dado aqui. Nós temos 49% da nossa carga tributária vindos de impostos indiretos, ou seja, sobre o consumo de bens e serviços – 49,73%.

Na OCDE, esses impostos indiretos respondem por apenas 30% da carga tributária.

Agora, sobre renda e patrimônio – vejam bem –, somente 17,8% da nossa arrecadação é de tributação sobre renda e patrimônio. Sabe quanto é na OCDE? Estou falando aqui de Alemanha – vou citar os dados dos países aqui –: algo em torno de 70%, 75%.

Então, nós somos um país que, na verdade, não tributa renda e o patrimônio.

Lá na OCDE, em relação ao imposto de renda, a alíquota máxima é de 42,5%. A nossa aqui é de apenas 27,5%. Entre os países do G20, nós somos o terceiro em tributação regressiva, que menos taxa os mais ricos.

E a gente está vendo que este debate está ganhando o mundo.

Nos Estados Unidos, em 2015, uma proposta do Obama prevê elevação da alíquota de imposto de renda de 23,8% para 28%, para casais que ganham acima de US$500 mil anuais. Outra proposta do Governo Obama é estabelecer uma nova taxa para os bancos com ativos acima de US$50 bilhões.

Na França, em 2013, Hollande, propôs uma taxa de 75% sobre as rendas anuais superiores a €1 milhão.

A Itália impôs, em 2013, uma taxa extra de 5% sobre as rendas superiores a €90 mil e de mais de 10% acima de €150 mil, além de um aumento de imposto sobre aplicações financeiras para 20%.

Pois bem, o que nós queremos nesta discussão do ajuste, do equilíbrio fiscal? E falamos em todas as reuniões com membros do Governo. É que o Governo escolha. Há um conjunto de propostas. Qual seria melhor para ele?

O imposto sobre grandes fortunas. Há 15 dias atrás o economista Amir Khair, ex-Secretário da Fazenda no Município de São Paulo, apresentou numa entrevista um estudo em que ele previa uma arrecadação com o imposto de grandes fortunas de algo em torno de R$100 bilhões.

Nós temos o Imposto Territorial Rural, que é muito baixo, temos impostos sobre herança.

Sabem, aqui... Estou falando da Alemanha, não estou falando de nenhum país socialista: na Alemanha, o imposto sobre herança e transmissão de capital é de 40%. Sabem qual é a média aqui no Brasil? De 2% a 4%. Muito pouco!

Mas, se o Governo não quiser entrar por esse caminho da herança, da tributação de grandes fortunas, há outros. Basta reverter medidas regressivas tomadas no período do governo Fernando Henrique Cardoso, porque é preciso que se saiba: no final de 1995, houve um pacote que, na verdade, transformou a nossa tributação, que já era muito injusta, em mais injusta ainda.

O que fez o governo Fernando Henrique Cardoso? Primeiro, isenção de tributos para a distribuição de lucros e dividendos. Sabem de quanto é esse imposto na Alemanha? É de 41%. Sabem quanto é na Itália? É de 36%. Sabem quanto é nos Estados Unidos? De 31%. Antes dessa isenção de lucros e dividendos, seja para brasileiros ou para estrangeiros, para remessa exterior também, antes dessa mudança, a alíquota era de 15%. Diante dessa medida, passou a ser comum que os sócios ou proprietários de empresas declarem o recebimento de baixíssimo pro labore – salário – no imposto de renda e elevados valores a título de lucros e dividendos. Assim, os sócios e proprietários pagarão muito pouco ou não pagarão imposto de renda, já que esse incidirá apenas sobre o pro labore declarado.

Essa prática permitida pela legislação dá tratamento tributário desigual e injusto a contribuintes. Essa foi uma medida tomada por Fernando Henrique, mas houve outras: a tributação de lucros de empresas – o imposto de renda de pessoas jurídicas era de 25% e caiu para 15% naquele período –; havia uma tabela progressiva que também foi extinta; a instituição de modalidade dos juros sobre capital próprio, um artifício utilizado para reduzir a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Naquele período também do governo Fernando Henrique Cardoso havia uma alíquota de imposto de renda de 35%. Eles retiraram essa alíquota de 35%, o que acaba agravando essa distorção em que um trabalhador, um assalariado que recebe R$4 mil paga 27,5% e o caso que citei aqui, de quem é pessoa jurídica e paga 15%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, concluo dizendo que aqui é uma grande cesta de possibilidades para o Governo Federal em relação ao ajuste fiscal, ao equilíbrio fiscal.

Nós, do PT – e essa é a posição do Diretório Nacional do Partido –, vamos continuar lutando pela taxação das grandes fortunas ou para a escolha de outra medida nessa cesta de projetos, para que transforme a tributação brasileira em algo mais progressivo e mais justo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Fernando Bezerra Coelho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Aloysio.

Eu vou conceder a palavra, antes de começarmos a Ordem do Dia, para rapidíssimas comunicações, aos Senadores Ataídes, Hélio José e Lídice da Mata.

Senador Ataídes, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

Faço um apelo aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Nós vamos daqui a pouquinho começar a Ordem do Dia.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Há uns dez minutos, entreguei à Diretoria da Mesa desta Casa o pedido da CPI da Operação Zelotes, com 32 assinaturas. E eu queria fazer um breve relato.

O Carf, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, é um tribunal da Receita Federal composto por 360 conselheiros, dos quais 216 titulares e 144 suplentes, sendo metade indicada pelo Ministério da Fazenda e metade pelas confederações e sindicatos.

Essa operação, designada e criada pela Polícia Federal juntamente com o Ministério Público, denominada Operação Zelotes, significa ter zelo pela coisa pública, sob a batuta do Procurador da República Frederico

Paiva e do Delegado da Polícia Federal Marlon Cajado, que presidiu o inquérito, e do Dr. Oslain Santana, Diretor de Combate ao Crime Organizado.

Sr. Presidente, nos últimos dias, a imprensa tem relatado várias situações sobre essa Operação Zelotes.

O *Estadão*, no dia 26/03/2015, disse que o prejuízo já apurado já ultrapassa os R$5,7 bilhões e a estimativa é algo acima de R$19 bilhões. Também houve apreensão de R$1,8 milhão, em dinheiro vivo, sendo R$800 mil apenas com o Conselheiro Leonardo Manzan, genro de Otacílio Cartaxo.

A *Veja*, no dia 26 de março, também disse: "Conselheiros ofereciam manipulação do andamento dos processos, pedidos de vista, exames de admissibilidade de recursos e decisões favoráveis no julgamento de recursos de multas tributárias em troca de propina".

O Dr. Oslain Campos Santana deu a seguinte declaração – entre aspas: "Essa investigação é uma das maiores, se não a maior, de uma organização criminosa especializada em sonegação fiscal no Brasil, pelos valores e pelo *modus operandi*".

O *Estadão*, no dia 28/03/2015, publicou que foram citados como investigados os bancos Bradesco, Santander, Safra, Pactual e Bank Boston e as montadoras Ford e Mitsubishi, a gigante da alimentação BR Foods, a Petrobras, a Camargo Correia, a Light do Rio, a RBS e a Gerdau. Em oura reportagem, citou, inclusive, um partido político, que é o PP, a TIM e a Leão & Leão, ligada a Antônio Pallocci.

A *Veja* também disse, no dia 28/03/2015, que, segundo o Procurador da República Frederico Paiva, a partir de uma denúncia, em 2013, começou, então, esse inquérito policial.

E o *Estadão* também disse, no dia 30/03/2015, que delegados que atuam nas investigações defendem a extinção do Carf.

E, segundo o *Estadão* do dia 2 de abril de 2015, houve grampo sobre o Conselheiro Paulo Roberto Cortez, que disse – aspas: "O Carf tem de acabar, não pode. Quem paga imposto é só os coitadinhos (sic)". Olha só, e nós já sabemos disso muito bem. E ele continua, a degravação: "Quem não pode fazer acordo, acerto – não é acordo, é negociata – se f...".

E o Conselheiro Paulo Cortez continua dizendo:

> Eles estão mantendo absurdos contra os pequenininhos, e esses grandões estão passando tudo livre, isento de imposto. É só pagar taxa.
> Não pode isso aí. Virou balcão de negócios. Dá vergonha, cara.

Isso é uma degravação.

Enfim, Sr. Presidente, o *Estadão* também disse, no dia 04/04/2015: "A PF indica que ex-Secretário da Receita, Otacílio Cartaxo, participou de esquema de propina no Carf".

Veja, no dia 04/04/2015:

> Erenice Guerra [a famosa Erenice Guerra] se associou ao Conselheiro e Advogado José Ricardo da Silva para defender os interesses da Huawei, gigante chinesa que discute no Carf um débito de R$705,5 milhões. Em caso de êxito, Erenice receberia 1,5% do valor que a empresa deixaria de recolher aos cofres públicos, ou seja, R$10 milhões.

O Globo: "Pelo menos 24 conselheiros, ex-conselheiros, advogados e lobistas são investigados".

O Globo também diz: "O Conselheiro Paulo Roberto Cortez, peça-chave nas investigações da PF, pode fechar acordo de delação premiada". Olha aí!

Folha de S.Paulo, no dia 31/03/2015:

> Um dos maiores esquemas de sonegação fiscal já descobertos no Brasil.
> Zelotes: [já se descobriu um buraco de] R$5,7 bi.
> Lava Jato: R$2,1.
> Mensalão: R$141 milhões.

Ou seja, o mensalão deixou de ser um gigante e passou a ser um anão, diante desse escândalo da Operação Zelotes.

Esse julgamento era composto por três membros do Ministério da Fazenda e três representantes dos contribuintes, indicados pelas confederações e sindicatos. Aqui está o Sistema S, que indicava os seus membros.

Em caso de empate – olha só esta decisão –, como cada turma era composta por seis integrantes, havia o voto minerva. Esse voto minerva, então, poderia decidir o débito de R$500 milhões, R$1 bilhão. Olha que barbaridade esse método adotado por esse conselho, por esse pseudoconselho de zelo da coisa pública!

E para não me alongar mais, Sr. Presidente, havia até uma tabela de preço que a *Folha de S. Paulo* conseguiu verificar. A tabela de preço era da seguinte forma: para a análise de recurso, eles cobravam R$300 mil; para pautar um processo, R$200 mil; para vista do processo, R$50 mil.

Lá passou a ser, realmente, um balcão de negócios. A investigação tem 74 processos sob suspeita e, em 12, já se tem evidências concretas de desvio.

Eu quero aproveitar aqui, Sr. Presidente, para agradecer esta oportunidade por me ter dado a fala e também parabenizar o Dr. Marlon Cajado, da Polícia Federal, o Dr. Oslain Santana e o Procurador da República, Dr. Frederico Paiva, pelo trabalho desenvolvido.

Nós vamos, então, instalar essa CPI, vamos montar uma boa equipe, vamos dar satisfação ao nosso povo brasileiro e vamos lutar com todas as forças para conseguir retornar aos cofres públicos o dinheiro que é do povo, que eu acredito que não é R$19 bilhões, como está informando a imprensa. Eu acredito que esse rombo, essa fraude, esse desvio do dinheiro público é acima de R$30 bilhões. E, se a gente conseguir retornar isso aos caixas do Erário público, vai ajudar muito a nossa saúde, a nossa educação e a nossa segurança, e, aqui, o Governo não precisa nem aumentar mais impostos, só aqui são R$30 bilhões, no mínimo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima, nós tínhamos combinado de dar a palavra ao Senador Hélio José, se V. Exª permitir, e, em seguida, daremos a palavra a V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Claro.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PSD – DF. Sem revisão do orador. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, nesta tarde, para chamar a atenção das autoridades competentes sobre o alto índice de atropelamentos, envolvendo veículos e ciclistas, que vêm acontecendo diariamente na nossa cidade, na nossa querida Brasília.

Na última sexta-feira, o vigilante Fabrício Torres foi mais uma vítima, enquanto pedalava na L4 Norte. Fabrício Torres pedalava quando foi atingido por um carro guiado por um motorista bêbado. Ele foi encaminhado para o hospital, onde passou por uma cirurgia para tirar um coágulo no cérebro, mas não resistiu, Sr. Presidente. Ele foi atingido pelo carro de um motorista que estava totalmente embriagado e que tentou fugir do local do acidente.

Ciclistas do Distrito Federal fizeram manifestações, ontem, para pedir paz no trânsito. Os ciclistas pedalaram da Vila Planalto, região onde a vítima morava, até o local do acidente.

A topografia quase plana de Brasília favorece o uso, cada vez maior, desse meio de transporte saudável e que não polui o meio ambiente, que é exatamente o ciclismo. Isso sem contar que andar de bicicleta constitui alternativa para a retirada de grande parte dos automóveis das ruas.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há necessidade de políticas públicas orientadas para a construção de ciclovias e ciclofaixas nos locais de maior incidência de acidentes, além da promoção de campanhas educativas voltadas à conscientização da população quanto à necessidade de proteção ao ciclista no trânsito.

Era isso o que eu queria comunicar à população de Brasília

E eu gostaria de anexar essa reportagem do *Correio Braziliense*, que ilustra perfeitamente essa tragédia que está acontecendo contra os nossos queridos ciclistas, contra as pessoas que procuram fazer exercício, procuram caminhar de forma saudável no Distrito Federal.

Para finalizar, eu quero fazer um convite a todos os meus pares, a todos os colegas, Srªs e Srs. Senadores, e ao nosso Presidente: amanhã, às 9h30, no Salão Nobre desta Casa, vamos lançar a Frente Parlamentar da Infraestrutura. Já me confirmaram a presença o Sr. Ministro dos Transportes, Carlos Rodrigues, e o Sr. Ministro das Cidades, Kassab. E eu gostaria que todos pudessem estar presentes. S. Exª o Sr. Presidente também vai estar conosco, amanhã, a partir das 9h30, no Salão Nobre, para o lançamento da Frente Parlamentar da Infraestrutura.

Era isso o que eu queria dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR HÉLIO JOSÉ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– Ciclovia, onde a bike não é bem-vinda.

Editoras: Cristine Gentil (Cidades) e Ana Maria Campos (Política)
cristinegentil.df@dabr.com.br e anacampos.df@dabr.com.br
Tels.: 3214-1119/3214-1113/Fax 3214-1165
Atendimento ao leitor: 3342-1000
cidades.df@dabr.com.br

MOBILIDADE / Com buracos, desníveis, falta de sinalização e términos inesperados, as pistas exclusivas para bicicleta no Plano Piloto não estimulam o uso do meio de transporte. Tampouco fazem a ligação entre as cidades, obrigando ciclistas a dividirem vias com carros

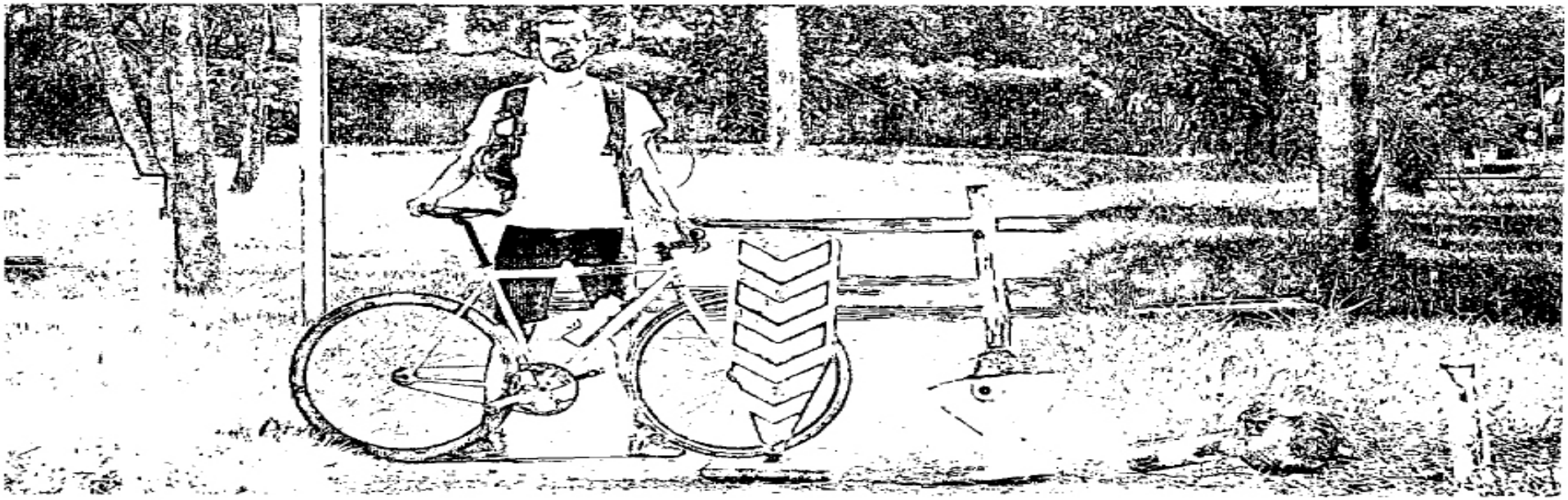

A convite do Correio, o ciclista Yuri Prestes percorreu trechos de ciclovias no Plano Piloto e constatou problemas, como o bloqueio da via com uma privada a fim de impedir o acesso de carros na 204 Norte

Ciclovia, onde a bike não é bem-vinda

não é bem-vinda

» LUIZ CALCAGNO
» BRENO FORTES

Feitas para facilitar a vida dos cidadãos que optaram por dispensar o carro pelo menos em alguns momentos, as ciclovias do Distrito Federal podem até atender às necessidades de quem é ciclista por lazer ou por curtas distâncias, mas estão longe de ser um ambiente seguro para quem usa a bicicleta como principal meio de transporte. Em diversos trechos, ciclistas enfrentam buracos, desníveis, falta de sinalização, interferências e, além disso, projetos confusos, com trajetos em zigue-zague, que aumentam a distância de casa para o trabalho ou para a escola. Resultado: muitos preferem andar lado a lado com os carros, seja para evitar uma queda, seja para chegar a tempo no destino. Para piorar, a ausência de vias especiais para bikes em rodovias de alta velocidade, como a Estrutural, por exemplo, aumenta o risco de acidentes para quem trafega de uma cidade para outra.

O Correio percorreu alguns trechos do Plano Piloto e do Sudoeste e confirmou as reclamações dos ciclistas. Da 215 Sul até a 408 Norte, mesmo priorizando o trajeto por ciclovias, a equipe foi obrigada, algumas vezes, a pedalar lado a lado com os carros. Os cerca de 460 quilômetros de vias para bicicletas no DF parecem ter sido pensados apenas para lazer e prática de esporte. O estudante e empresário Yuri Prestes, que mora em Ceilândia e pedala para o Plano Piloto diariamente, está entre os que evitam o uso das ciclovias. Ele tem uma empresa de entrega que usa a bike como meio de transporte e acompanhou os repórteres.

No trajeto, a equipe encontrou rachaduras provocadas por carros e caminhões que passam por cima das ciclovias. Na 204 Norte, ao lado de uma construção, na tentativa de impedir o tráfego de veículos pesados sobre a via já danificada, moradores colocaram uma placa e uma privada. Em um ponto mais adiante, usaram brita para cobrir os buracos. Na 408, próximo à Universidade de Brasília, há um desnível tão grande que parte da placa de concreto se soltou do chão. As irregularidades e placas soltas também se repetem no Sudoeste, próximo ao posto de combustível no fim da Avenida Principal e na via ao lado do Instituto Nacional de Meteorologia.

Os problemas ocorrem no Plano Piloto, onde as vias são feitas de concreto, e também em outras regiões administrativas, nas quais as ciclovias são de massa asfáltica de baixa qualidade, e os buracos aparecem, principalmente, por conta das chuvas. Trechos na saída de São Sebastião, por exemplo, quase desapareceram. Yuri Prestes reclama do perigo de trafegar em percursos nessas condições. Há risco de queda e, quando a via fica ao lado da pista, de atropelamento, caso o ciclista perca o controle. "É perigoso andar. Esse é um dos motivos pelo qual o ciclista evita a ciclovia e usa a via. É o que eu faço, para evitar riscos", explica.

Fotos: Breno Fortes/CB/D.A Press

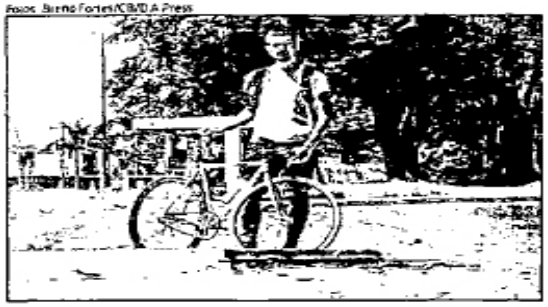

Na 408 Norte, o desnível representa um perigo aos usuários



Yuri diz que, por vezes, evita a ciclovia: risco também no asfalto

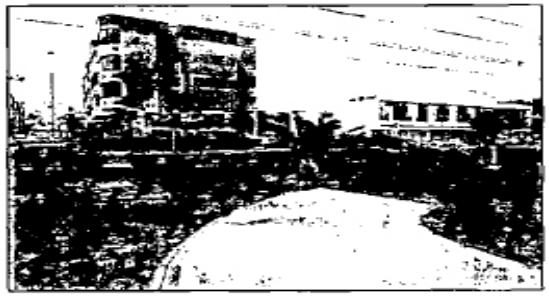

No Sudoeste Econômico, a via para bicicletas acaba sem aviso



Pedestre em ciclovia no Eixo Monumental: falta conscientização

Ineficiência

Yuri afirma que o governo não criou interligações entre as cidades. Na visão do ciclista, essa medida resultaria em um investimento menor e mais eficiente do que o das ciclovias existentes, que são longas, sinuosas e permitem o uso apenas dentro das regiões administrativas. Além disso, segundo ele, o risco de trafegar em uma rodovia de alta velocidade compartilhando o espaço com motoristas é muito maior que o de andar lado a lado com os carros em pistas de baixa velocidade. "A prioridade de construção das ciclovias foi errada. Não levou em conta os locais com maiores índices de atropelamento de ciclistas. Somos obrigados a escolher a opção menos pior. Andar na ciclovia, causar um acidente e esbarrar com um pedestre, cair em um buraco; ou usar a via e sofrer hostilidade dos motoristas", critica.

Outros ciclistas também reclamam. O servidor público Bruno Gomes da Silva, 26 anos, mora no Recanto das Emas e pedala para a Asa Norte diariamente. As ciclovias da cidade onde vive não o atendem, então, ele só trafega em uma via exclusiva quando já está chegando ao trabalho. "Mesmo no Plano Piloto, elas não são adequadas se a necessidade principal é se deslocar de casa para o trabalho. Em longas distâncias, precisamos pedalar mais rápido. Mas elas (as ciclovias) dão voltas nas quadras. São feitas para o lazer", afirma. Thaubert Barbosa, 18, morador da Asa Norte, vai para a Universidade de Brasília (UnB) todos os dias: "Tem locais que não dá nem para pedalar".

Jorge Leal, que vai do Sudoeste para o Setor Bancário Sul diariamente, ressalta o risco dos pontos em que as ciclovias cruzam com as pistas. Além de mal sinalizados, em alguns trechos, é difícil para os motoristas prestarem atenção nos ciclistas. Um deles é o balão na Quadra 302, em frente a um posto policial. Quem dirige precisa se preocupar com os carros no balão e com os ciclistas na via. "O motorista não tem nenhuma sinalização indicando o tráfego de bicicleta e que o ciclista tem a preferência", lembra.

Longe do básico

Pesquisador do Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes (Ceftru) da (UnB), Flávio Dias critica todo o projeto de ciclovias no Distrito Federal. Segundo ele, são mal pavimentadas, com um trajeto precariamente planejado e sinalizado e falta, ainda, uma campanha educativa para motoristas e ciclistas. Dias defende que o cruzamento entre a ciclovia e a pista deveria ser respeitado, como acontece com a faixa de pedestres. "As ciclovias são para passeio, mas deveriam ser para meio de transporte. Além disso, nos cruzamentos, os carros deveriam parar. As vias também não ligam as cidades-satélites. Existe toda uma estrutura e um trabalho cultural a ser feito. Ainda estamos longe de uma malha que nos permita usar a bicicleta como meio de transporte. É preciso investimento pesado", explica.

Para o especialista, com um bom planejamento, as ciclovias poderiam ajudar, inclusive, a desafogar o trânsito na capital federal. O presidente da organização não governamental (ONG) Rodas da Paz, Jonas Bertucci, concorda. De acordo com ele, um dos problemas é que as ciclovias foram pensadas "por quilometragem, e não por eficiência". "Esperamos que a nova gestão do GDF tenha um planejamento com visão social. Aberto a críticas e que escute quem pedala. As atuais ciclovias não garantem a segurança do ciclista. Quando falamos de planejamento, é preciso pensar nas vias onde ocorre o maior número de mortes e regiões onde há maior uso de bicicletas. É preciso dar manutenção e é preciso educar", alerta.

A reportagem procurou a Secretaria de Mobilidade do DF por telefone e por e-mail. Por meio da Assessoria de Imprensa, o órgão informou que está sendo elaborado um "plano cicloviário para identificar onde há necessidade de melhorias, ampliação e até mesmo revitalização". De acordo com a nota, o GDF planeja "estender a ciclovia por todo DF com a mesma vascularidade do Plano Piloto". No entanto, não disponibilizou nenhum técnico para falar sobre o projeto.

www.correiobraziliense.com.br

Veja vídeo sobre as ciclovias no site do Correio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra, antes do Senador Cássio, à Senadora Lídice da Mata. Em seguida, V. Exª.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Sem revisão da oradora.) – Senador Cássio, perdoe-me, mas ele já havia me prometido antes. Obrigada.

Sr. Presidente, eu pedi a palavra para, em nome do nosso Bloco, registrar a data de hoje, 7 de abril, o Dia do Jornalista. Nós gostaríamos de fazer nossas homenagens a esses profissionais que ajudam a fortalecer a democracia no nosso País e informam a população.

Nesse sentido, queremos parabenizar a equipe da TV Senado, da Rádio Senado, do *Jornal do Senado* e todos os outros meios de comunicação que atuam na nossa Casa e no País inteiro e fazer disso também o nosso compromisso com a liberdade de manifestação, de expressão no País, além de usar a tribuna para apelar. Nós, em 2012, votamos aqui a PEC que regulariza a carreira de jornalista, que está na Câmara dos Deputados.

Gostaria de solicitar a V. Exª o empenho para que, na conversa com o Presidente da Câmara dos Deputados, pudesse fazer com que a Câmara vote a PEC dos Jornalistas, em tramitação naquela Casa. Hoje, a Fenaj e os 31 sindicatos de jornalistas que atuam no Brasil estão mobilizados pela aprovação dessa PEC. E que possamos ver também esse profissional no outro lado. No lado não apenas da informação da notícia, mas nas dificuldades que tem para informar e informar bem, fazendo com que também nós possamos assumir a luta contra a violência praticada contra os profissionais de jornalismo no Brasil.

Esse era o primeiro registro, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer.

O segundo é que no dia 2 de abril passado nós comemoramos, na verdade, marcamos dois anos de aprovada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 72, que foi promulgada nesse 2 de abril e se tornou conhecida como a PEC das Domésticas.

Tive a possibilidade de receber o apoio de todos os Senadores desta Casa para aprovar, como Relatora, a PEC das Domésticas, sem nenhuma mudança, para que pudéssemos apressar esse processo. E há dois anos nós lutamos para que efetivamente seja regulamentada essa PEC que estende os direitos dos trabalhadores do Brasil aos trabalhadores domésticos.

Então, eu gostaria de, portanto, ressaltar essa data, a importante contribuição que o Senado Federal deu à conquista dos direitos do empregado doméstico no Brasil e reafirmar o nosso compromisso, a nossa luta para que a regulamentação possa vir logo para estender e garantir a efetividade desses direitos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, Líder do PSDB. Em seguida, ao Senador Ricardo Ferraço. E vamos começar a Ordem do Dia.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Bancada do PSDB, encaminho à Mesa, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, para que seja consignado nos *Anais* desta Casa, o voto de pesar pelo falecimento do filho do Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, que, ao lado de quatro outras pessoas, num trágico acidente, foi vitimado na última quinta-feira. Um jovem que sempre foi apaixonado pela aviação, como piloto, e que de forma tão precoce perdeu a sua vida ao lado dos quatro outros passageiros do helicóptero.

Então, em nome da Bancada do PSDB, estamos encaminhando à Mesa o requerimento e dirigimos um apelo à Casa, aos Líderes e a V. Exª para que excepcionalmente amanhã possamos realizar a Ordem do Dia ao meio-dia, possibilitando que os Senadores da Bancada do PSDB possam se deslocar a São Paulo, onde às 19h30 ocorrerá a Missa de 7º Dia, uma vez que parte da nossa Bancada, em decorrência do próprio feriado da Semana Santa, não teve condições de estar presente no sepultamento do jovem Thomaz, levando a Dona Lu Alckmin e ao Governador Geraldo Alckmin as nossas condolências.

Então, dirijo o apelo a V. Exª e aos demais Líderes para que, excepcionalmente, possamos, na data de amanhã, realizar a Ordem do Dia a partir do meio-dia, possibilitando o deslocamento para São Paulo, para que possamos comparecer a este ato de fé cristã, de solidariedade e de condolências à família do Governador Geraldo Alckmin e Dona Lu Alckmin diante dessa tragédia que chocou todo o País.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra às Senadoras e aos Senadores, eu quero dizer que o requerimento de pesar proposto pelo Senador Cássio Cunha Lima e outros Srs. Senadores será apreciado na forma do Regimento. E quero aproveitar a oportunidade para lamentar e me solidarizar com a família do Governador Geraldo Alckmin.

Diante de tragédias como esta, sabemos que as palavras são insuficientes. Essa tragédia é uma tragédia dolorida, difícil de superar para todos, especialmente para os pais. Uma perda como esta nos segue por toda

a vida e é irreparável. Portanto, reitero a minha solidariedade,na certeza de que Deus, na sua infinita bondade, estará cuidando do jovem Thomaz.

E, não havendo objeção do plenário, nós vamos desde logo definir que a sessão de amanhã, a Ordem do Dia de amanhã especialmente, ela acontecerá às 12 horas. Nós vamos deixar que haja a reunião da CCJ e, em seguida, às 12 horas, nós começaremos impreterivelmente a Ordem do Dia, de modo a liberar os Senadores para que possam comparecer à missa de sétimo dia do Thomaz.

Senadora Lídice da Mata, Senador Capiberibe, Senador Randolfe Rodrigues e Senadora Ana Amélia.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro, Senador Ricardo Ferraço, que já estava...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA) – Sr. Presidente, para concordar, em nome do nosso Bloco, com a existência da Ordem do Dia ao meio-dia e também nos associarmos aos votos de pesar deste requerimento que será aprovado neste plenário.

Nós queremos nos associar a esses votos e lamentar profundamente a tragédia acontecida. Muito obrigada.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Sr. Presidente, quero concordar e também manifestar a nossa solidariedade juntamente com todos que lamentam profundamente esse trágico acidente que ceifou a vida do jovem Thomaz, manifestar ao Governador e a sua esposa nosso sentimento e nossa solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço e Senador Randolfe Rodrigues.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Espero que V. Exª não tenha se esquecido de mim, Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em seguida V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Quero me associar à manifestação de solidariedade manifestada pelo Líder Cássio Cunha Lima. Quero crer que essa manifestação deve ser ampliada para uma manifestação não apenas do PSDB, mas uma manifestação do Senado da República, do conjunto dos Senadores, em função desse momento difícil por que passa a família não apenas do Governador, mas do pai, do esposo, do chefe de família Geraldo Alckmin em função da tragédia que assolou a sua vida nos últimos dias. Além de solicitar a V. Exª, considerando a relevância da pauta, que nós possamos iniciar, Sr. Presidente, a Ordem do Dia. Nós temos uma discussão iniciada e que precisamos dar sequência e continuidade a essa deliberação que tem a ver com o PLS nº 130, que trata da convalidação de incentivos fiscais, mas não apenas isso. Também define regras e transição para que possamos no tempo dar estabilidade e segurança para um conjunto de empreendedores que apostaram em investimentos no interior do nosso País, desconcentrando o desenvolvimento econômico.

O apelo que faço é para que V. Exª possa iniciar a Ordem do Dia e nós possamos dar sequência à deliberação do PLS nº 130, Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Presidente, Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Quero também, Sr. Presidente, como os demais Senadores e Senadoras, aqui manifestar toda a solidariedade à família do jovem Thomaz usando uma expressão que me ficou muito gravada na mente quando o cantor baiano Gilberto Gil perdeu um dos seus filhos. Gil, naquele momento, disse o seguinte: o que mais dói é que a lógica da vida é de os filhos enterrarem os pais. Portanto, a inversão é que, naquele momento, Gilberto Gil falava exatamente da dor de, além de interromper muito jovem uma vida – ele perdia um dos seus filhos –, ele falava exatamente dessa mudança que mexe com todo mundo, como V. Exª nesse instante acabou de dizer.

Portanto, carregar para o resto da vida uma interrupção que todos esperavam, inclusive no esplendor da juventude, a sequência natural. Um jovem que tinha acabado de ganhar a sua segunda filhinha, portanto uma ruptura muito forte para todo e qualquer pai e mãe assistir, uma brutal interrupção de vida como foi a do jovem Thomaz.

Então, portanto, o acerto de V. Exª em transferir para o meio-dia, liberando todos aqueles que podem comparecer a essa celebração que na realidade é um momento em que todos vão, de certa maneira, buscando forças em Deus, compreender ou buscar compreender os momentos que efetivamente foram muito duros para aquela família no final de semana.

E, assim como o Senador Ferraço, meu caro Senador Renan, quero também dizer da nossa satisfação com a posição assumida por V. Exª em pautar e, portanto, a certeza de que na tarde de hoje nós daremos sequência natural à avaliação do projeto de convalidação dos benefícios.

Creio que é de suma importância que nós avancemos nessa importante pauta. O Senado, de uma vez por todas, Senador Renan, amadureceu esse debate. Creio que é importantíssimo discutirmos alíquota, é importantíssimo discutirmos ICMS, mas urge uma decisão para as questões de ontem, o que foi pactuado, Senador Ferraço, o que foi apresentado como solução para que Estados e Municípios pudessem superar suas dificuldades.

Então, vamos começar por esse passo e, na sequência, chegaremos tranquilamente aos próximos itens. Portanto, com a certeza de que o povo dos nossos Estados, Senador Renan – da Bahia, de Alagoas, do nosso Nordeste –, meu caro Lira, aguarda ansiosamente uma resposta do Senado em dizer: "Olha, o que foi pactuado, o que foi acertado será cumprido e, portanto, nós teremos agora um ambiente jurídico satisfatório para tocar os nossos empreendimentos no prazo que nós acordamos". Depois, nós daremos o passo seguinte. Agora é convalidação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe, Senadora Ana Amélia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia. PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria me associar ao voto de pesar do Senador Cássio Cunha Lima, concordar, obviamente, com a antecipação da Ordem do Dia de amanhã e, em meu nome e em nome do PSOL, solidarizar-me com o Governador Geraldo Alckmin e com toda a sua família. Mais do que lamentável, tragédias há um padrão para delimitar o tamanho de uma tragédia como essa para um pai e para uma família.

Obviamente, isso será unânime aqui no plenário. Mas eu queria só fazer este registro meu e do meu Partido, concordando com os dois: a antecipação da Ordem do Dia amanhã, já anunciada por V. Exª, e o pedido para subscrever o voto de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia e Senador Tasso na sequência.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, eu queria, em nome do Partido Progressista, endossar a manifestação e o requerimento do Senador Cássio Cunha Lima, toda a forma de condução e especialmente cumprimentar V. Exª pela decisão da Mesa do Senado em acolher a manifestação do Líder do PSDB no requerimento de um voto de solidariedade e da presença dos Senadores na missa de sétimo dia pelo Thomaz Alckmin, apresentando não apenas à família do Governador de São Paulo, um político conhecido, respeitado, mas também às famílias das demais vítimas desse acidente de helicóptero no Estado de São Paulo.

O tema que nós estamos tratando na pauta do Senado é um tema federativo, é um tema extremamente relevante, que, como foi salientado aqui pelos oradores que me antecederam, diz respeito até à sobrevivência do espírito federativo do País, pois trata da alteração dos indexadores das dívidas de Estados e Municípios. Considerando que a capital do Estado de São Paulo, do ponto de vista dos Municípios, é a mais endividada – o meu Estado, o Rio Grande do Sul, da mesma forma –, o gesto de V. Exª em relação à solidariedade emprestada ao requerimento do Senador Cássio Cunha Lima me conforta. E também faço esta manifestação em nome do Partido Progressista, Senador Renan Calheiros.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Tasso Jereissati.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan Calheiros, não poderia deixar também de dar a minha palavra, fazer o meu registro de solidariedade e cumprimentá-lo pela iniciativa de antecipar a reunião de amanhã, para registrarmos a nossa solidariedade ao Governador Geraldo Alckmin e à Primeira-Dama, D. Lu Alckmin, por essa imensa dor, aparentemente insuportável dor por que passam neste momento. Como Senador do seu Partido e amigo de longa data do Governador Alckmin, a solidariedade não é só uma palavra, não é só uma retórica, mas realmente a tentativa de pelo menos minimamente compartilhar essa perda com a família, uma perda que é insuperável. Com certeza, gestos como este, no Senado, ajudam não a que compreendam, entendam ou aceitem o que aconteceu, mas para que possam sentir, na solidariedade dos amigos do Senado, um sentimento de conforto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lúcia Vânia, Senador Blairo Maggi, Senador Capiberibe, Senadora Marta Suplicy e Senador José Agripino.

Com a palavra V. Exª, Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a exemplo do que fez o Senador Tasso Jereissati, quero também aqui me solidarizar com a família Alckmin, deixando principalmente os meus sentimentos à Lu Alckmin e ao Geraldo, neste momento de grande dor por que passam agora.

Portanto, deixo aqui a minha solidariedade e os meus votos de que Deus dê força para que se recuperem deste momento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também quero aproveitar a oportunidade e aqui registrar a minha solidariedade ao Governador Geraldo Alckmin, a sua família e a todos aqueles que tiveram vítimas naquele acidente fatal da semana passada. Eu imagino – e só digo imagino – a dor que o Governador Alckmin sente, e as demais famílias, porque todos nós fomos criados, e somos assim, para enterrarmos e fazermos todo o processo com os nossos pais. Ninguém está preparado para enterrar um filho ou uma filha.

Então, imagino a dor que esses pais sentem, principalmente o Governador Geraldo Alckmin, que tem uma vida dedicada ao Estado de São Paulo e que já foi candidato à Presidência da República também – é um homem que tem história. E eu recebi esta semana, de um amigo que mora no Recife, o Alexandre Lins, e não sei se ele já recebeu de alguém ou foi ele que escreveu, dizendo da postura do filho do Geraldo Alckmin: um garoto ainda, de 30 e poucos anos, que, mesmo sendo filho de um governador, ou do Governador do Estado mais rico da Nação brasileira, procurou construir a sua vida longe dos holofotes da política, sendo um piloto de helicóptero comercial, mas fazendo e procurando construir a sua vida de forma independente da vida política, e eu gostei muito dessas observações, porque é assim também que faço com a minha família: família de um lado, negócios de outro e política de outro.

Portanto, quero aqui então cumprimentar o Governador Geraldo Alckmin, a Dona Lu, e deixar o meu abraço de solidariedade e pesar por esse infortúnio que aconteceu nas suas vidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador João Capiberibe. (*Pausa.*)

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também, como já diversos Senadores e Senadoras fizeram, quero trazer a minha irrestrita solidariedade, o meu sentimento de pesar ao Governador Geraldo Alckmin, à Dona Lu, Primeira-Dama de São Paulo, a todos os seus familiares e também aos familiares daqueles que acompanhavam Thomaz durante a fatídica queda de helicóptero da última quinta-feira. Portanto, em meu nome e em nome de todos que acompanham a trajetória do Governador Geraldo Alckmin em Pernambuco, todos nós ficamos muito consternados com esse acidente fatal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Marta Suplicy.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu gostaria de me solidarizar com esse requerimento – e fazer parte dele – de votos de pesar à família do Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin, à Dona Lu, a todos os familiares próximos a eles, aos amigos e de dar um testemunho do que ouvi esta semana em São Paulo. Foi um impacto muito forte; independentemente de classe social, de partido político, afetou a todos os paulistas – e acho que ao Brasil todo –, porque foi uma tragédia da forma como ocorreu, ceifando tantas vidas num helicóptero de última geração e com uma pessoa tão jovem, filho de um governador.

E eu acredito que realmente foi uma consternação nacional, mas a dor da família é algo que demora muito tempo, para passar nunca, mas para diminuir um pouco. E a gente imagina o que estão passando agora Dona Lu e o Governador. E eu quero me solidarizar com eles, a família também do piloto, Esquerdo, que eu conhecia, e às famílias dos mecânicos, que também devem estar passando por uma situação também muito similar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que nós observamos, nesta hora, no plenário não é uma coisa comum, porque vários Senadores de vários partidos estão se manifestando em relação ao falecimento de um homem de 32 anos, que não era autoridade. Aqui é normal que se renda homenagem a um ex-Senador, a um ex-Presidente da República, a um ex-Ministro, a um ex-Governador, a alguém que se foi e que seja autoridade. Thomaz Alckmin não era autoridade, mas ele está recebendo a homenagem de Senadores pelo o que está por trás.

Thomaz Alckmin era piloto de helicóptero de uma cadeia de farmácias do interior de São Paulo. Vivia a vida como profissional, simples. Ele é a própria imagem e semelhança do que o pai dele, Governador Geraldo Alckmin, e a mãe dele, Dona Lu, o são.

Eu, pelo fato de ter relativa proximidade com o casal, estive já várias vezes no Palácio dos Bandeirantes, na ala residencial. E já comi a *pizza* do domingo – domingo é dia de *pizza*, como se fôssemos a uma pizzaria. No Palácio dos Bandeirantes, o banquete é uma *pizza*, comida frugal, simples.

E hoje nós estamos homenageando Thomaz Alckmin, filho do Governador do Estado mais poderoso, que tinha um emprego de piloto de helicóptero e que teve o infortúnio de morrer numa circunstância deplorável. O que nós estamos, na verdade, é homenageando a imagem do político de qualidade que perdeu um filho, o que causou muito dor e muito transtorno para o casal.

Não é da natureza humana pai enterrar filho. Ocorreu isso com Geraldo Alckmin, e eu fui surpreendido, eu fui impactado. Eu estava na Chapada dos Veadeiros, em Goiás, na Semana Santa, quando recebi a notícia.

Eu fiquei sem ação, eu não sabia o que fazer. Procurei um Secretário de Estado, para fazer chegar a Geraldo Alckmin a minha solidariedade. Não consegui acesso a Geraldo Alckmin, mas daqui, do Senado, associo-me à palavra de Senadores e Senadoras de vários partidos para homenagear o casal, para lamentar a morte, o falecimento de um jovem de 32 anos, que é pai de família, que deixa filhos e para deixar devidamente relevada a imagem de um homem público decente, cujo infortúnio fez com que essa vida, que não era conhecida, ficasse conhecida pelo Brasil inteiro.

Ao casal, Geraldo e Lu Alckmin, as minhas, as nossas, minhas e de Anita, sentidas manifestações de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apelo a V. Exª para que abra uma brecha na programação que homenageia os povos indígenas do Brasil, que, neste momento, está-se com dificuldade de encontrar um momento para essa homenagem. Eu recebi aqui o apelo também do Presidente da Associação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), para recorrer a V. Exª, para ver se no dia 15 a gente consegue uma brecha para aprestar essa homenagem. E eu também estou solicitando uma audiência com V. Exª, acompanhado do Presidente da Apib, para amanhã tratarmos um pouco mais, com mais detalhes, sobre essa possível homenagem do Senado aos povos indígenas do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso, Senador Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

Eu queria comunicar aos Senadores e às Senadoras que está aberto até o dia 10 de abril o prazo para a indicação de empresas e empresários para o Diploma José Ermírio de Moraes.

As indicações devem ser enviadas à Mesa do Senado Federal.

A sessão de entrega da premiação será no dia 26 de maio, na semana do Dia Nacional da Indústria.

O Diploma José Ermírio de Moraes, como todos sabem, premia anualmente três empresas, ou empresários, de destaque no setor industrial.

O nome do prêmio, como todos sabem também, é uma homenagem ao empresário José Ermírio de Moraes, que foi Senador da República, integrou esta Casa, entre 1963 e 1971.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Comunico também aos Senadores e às Senadoras que a Presidência recebeu das Lideranças partidárias os nomes para integrar a Comissão Externa sobre a Transposição do Rio São Francisco**,** criada pelo **Requerimento nº 40, de 2015,** destinada a acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da "Transposição do Rio São Francisco", bem como o programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Esses nomes serão publicados na forma do Regimento Interno da Casa.

Ficam designados os seguintes Senadores:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT – PDT – PP)	
Humberto Costa – PT	**1. José Pimentel – PT**
Benedito de Lira – PP	**2.Fátima Bezerra – PT**

Bloco da Maioria **(PMDB-PSD)**	
Raimundo Lira – PMDB	**1.**
Bloco da Oposição **(PSDB DEM)**	
Cássio Cunha Lima – PSDB	**1.**
Bloco Socialismo e Democracia **(PSB-PCdoB-PPS-PSOL)**	
Fernando Bezerra Coelho – PSB	**1. Lídice da Mata – PSB**
Bloco União e Força **(PR-PTB-PSG-PRB)**	
Elmano Férrer – PTB	**1. Eduardo Amorim – PSC**

São os seguintes os ofícios:

Ofício nº 55/2015 – GLDBAG

Brasília, 7 de março de 2015

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. nº 315/2015 – SF e nos termos regimentais, indico, conforme tabela abaixo, os senadores que compõem o Bloco de Apoio ao Governo, para integrarem como Titulares e Suplentes, a Comissão Externa da Transposição do Rio São Francisco. – Senador **Humberto Costa**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

Titulares	**Suplentes**
Humberto Costa	José Pimentel
Benedito de Lira	Fátima Bezerra

OF. GLPMDB Nº 102/2015

Brasília, 26 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico a indicação do Senador Raimundo Lira – PMDB/PB para ser o Presidente da Comissão Temporária para Acompanhamento das Obras da Transposição e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CTBHSF, criada pelo Requerimento nº 40, de 2015.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira –** Líder do Bloco da Maioria.

Ofício nº 91/15-GLPSDB

Brasília, de abril de 2015

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 317/15 – SF, indico o Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, para integrar, como titular, a Comissão Externa destinada a acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, popularmente conhecida como – Transposição do Rio São Francisco.

Atenciosamente, – Senador **Cássio Cunha Lima**, Líder do PSDB.

GLBSD – Of. nº 37/2015

Brasília, 27 de março de 2015

Assunto: Indicação de Titular e Suplente de Comissão Externa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que integrarão a Comissão Externa da Transposição do Rio São Francisco, o Senador Fernando Bezerra, como Titular, e eu, Senadora Lídice da Mata, como suplente.

Respeitosamente, – **Lídice da Mata,** Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

Of. nº 27/2015 – BLUFOR

Brasília, 30 de março de 2015

Senhor Presidente, Renan Calheiros,

Em atenção ao Of. nº SF/319/2015, indico a Vossa Excelência os Senadores Elmano Férrer (PTB/PI) e Eduardo Amorim (PSC/SE) para comporem, respectivamente, como Membro Titular e Suplente, a Comissão Externa criada pelo Requerimento nº 40, de 2015, destinada "a acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, popularmente conhecida como – Transposição do Rio São Francisco".

Atenciosamente, com abraço do – Senador **Fernando Collor,** Líder do Bloco Parlamentar União e Força, PTB – PR – PSC – PRB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item nº 1**:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 2014-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência – Requerimento nº 212, de 2015)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014, Complementar, da Senadora Lúcia Vânia, que *convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).*

Pareceres sob nºs 808 e 979, de 2014, da CAE, que teve como Relator o Senador Luiz Henrique, em primeiro pronunciamento sobre o projeto, favorável, com a Emenda nº 1 na CAE, Substitutivo, que oferece; e no segundo pronunciamento sobre as Emendas nºs 2 a 15, de Plenário, pela rejeição.

A matéria, como todos sabem, tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 212, de 2015. O projeto constou da pauta da sessão deliberativa, do dia 31 de março, quando teve sua discussão iniciada e adiada para hoje.

Continuação da discussão do projeto e das emendas em turno único. (*Pausa*.)

Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Vanessa Grazziotin e concedo a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, por ordem de inscrição.

Concedo a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. Com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, vem ao plenário hoje, para nossa deliberação, esse Projeto de Lei nº 130, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que recebeu parecer, como sempre, competente, criterioso, do Senador Luiz Henrique.

Esse projeto fere uma das questões mais delicadas da nossa Federação: é o tema dos chamados incentivos fiscais. Incentivos que são concedidos pelos Estados, que, à míngua de mecanismos eficazes de desenvolvimento regional, procuram atrair empreendimentos para o seu território, concedendo às empresas vantagens em relação às suas obrigações como contribuintes de ICMS.

O Senador Cássio Cunha Lima, num discurso que fez na sessão passada, em que tratamos desse tema, referiu-se a essa prática como promotora da paz social; que visa gerar empregos, atrair empreendimentos, desconcentrar o crescimento, especialmente da indústria brasileira, que já foi muito concentrada no Centro-Sul – hoje é menos – e precisa continuar nesse processo de desconcentração.

Represento o Estado de São Paulo, com muita honra. O Estado que abriga, no seu seio, brasileiros de todas as origens do nosso imenso País. Temos bairros, em São Paulo, nordestinos – São Miguel Paulista é um bairro de paraibanos e de baianos, por exemplo. Um Estado que acolhe gente do Brasil inteiro e do mundo inteiro. Um Estado que contribui para o desenvolvimento do nosso País. Indústrias brasileiras, empresários brasileiros têm origem em São Paulo, estabelecidos, hoje, em Estados do Nordeste e do Centro-Oeste.

É evidente que, na defesa dos projetos tributários, tenho que levar em conta os interesses do meu Estado, e o faço à semelhança dos demais colegas Senadores, que tratam as questões nacionais sob uma ótica particular, que vem da informação que temos dos nossos Estados.

Mas o Estado de São Paulo, meus caros colegas, somente se beneficia, nada tem a perder com o desenvolvimento equalitário do País. Nós prestigiamos, apoiamos medidas políticas que possam compensar a tendência ao desenvolvimento desigual do capitalismo. A Constituição brasileira abriga inúmeros dispositivos que visam exatamente a isto: trazer correções a essa tendência natural do modo de produção capitalista de ter um desenvolvimento desigual.

E acaba de passar por trás de mim, agora, o Senador José Serra, que, como Constituinte, trabalhou muito para tornar viável a existência de muitos desses fundos.

Ao defender os interesses de São Paulo, penso também que, em grande parte, defendo os interesses do meu País, pois não posso me esquecer – e o Senado também não pode – de que São Paulo contribui com mais de 40% do montante do Fundo de Participação dos Estados, e medidas de natureza tributária ou outras que vulnerem a economia paulista acabam por prejudicar o conjunto do nosso País. Existe uma inter-relação entre a prosperidade de São Paulo e a prosperidade do País, uma correlação absolutamente inextrincável.

O tema dos incentivos fiscais chega ao plenário do Senado no momento em que esse expediente, de alguma forma, já se esgotou. A insegurança jurídica que cerca as leis estaduais que concederam esses benefícios é patente. Sucedem-se ações de constitucionalidade ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal, contestando a constitucionalidade dessas leis.

Existe – e isso foi alegado inúmeras vezes – a ameaça à hipótese de uma súmula vinculante que coloque paradeiro na concessão de benefícios e na vigência de benefícios que foram concedidos ao arrepio daquilo que prescreve a Lei Complementar do ICMS, que exige que haja unanimidade na deliberação dos Estados sobre concessão de benefícios.

Penso, Srs. Senadores, que é bom e positivo que o Senado e o Congresso Nacional assumam as suas responsabilidades, que não entreguem ao Supremo Tribunal Federal a solução desse problema federativo. Mas, desde logo, quero dizer a todos que não me passa pela cabeça a hipótese de o Supremo Tribunal Federal vir a, pura e simplesmente, anular essas leis mediante uma súmula vinculante, porque isso geraria um caos de tal maneira profundo e grave no País que equivaleria àquela hipótese absurda aventada por José Serra ainda nesta tribuna, da tentativa de se colocar uma pasta de dente para dentro do tubo. Não é possível reverter decisões que implicaram investimentos de bilhões e bilhões de reais, investimentos que estão em curso. E, evidentemente, o Supremo Tribunal Federal, se fosse editar uma súmula vinculante, haveria de modular os seus efeitos, como, aliás, o fez na decisão ainda recente sobre a inconstitucionalidade de uma lei paranaense que concedia benefícios relativos à atividade portuária. É, portanto, Srs. Senadores, saudável a decisão do Congresso sobre esse tema. Não deixemos que o Supremo Tribunal Federal assuma uma responsabilidade que é nossa.

Mas também quero dizer aos senhores que a solução dos problemas ligados à balbúrdia do ICMS no Brasil, à multiplicidade de alíquotas, de regimes tributários, agravada por concessões unilaterais de benefícios fiscais, tudo isso exige uma solução que não se esgota na votação desse projeto de lei complementar.

Os Estados reunidos no Confaz, depois de longas discussões e melindrosas tratativas, chegaram a uma posição amplamente majoritária: 21 dos representantes dos Estados minutaram um acordo do qual o projeto de lei que vamos votar é um dos componentes, que faz a impropriamente chamada convalidação dos benefícios fiscais – convalidação que, ainda na semana passada, me explicava o Senador Fernando Bezerra, é sinônimo de remissão.

Mas esse é um dos aspectos da solução do problema. Há outros. É preciso que ele venha acompanhado da edição de uma resolução do Senado, que também passou pela análise e pelo crivo do Confaz, que passou pela análise e pelo crivo da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, onde recebeu o parecer do Senador Delcídio Amaral, cujo objetivo é a redução da distância entre as alíquotas cobradas na origem e no destino,

nas transações interestaduais, de modo a ir aos poucos, de uma maneira gradativa, retirando o combustível da disputa, da guerra fiscal ou da disputa tributária entre os Estados.

Outro componente da solução é a adoção por parte do Governo Federal da sua responsabilidade no deslinde desse problema, que é a constituição dos fundos destinados a compensar os Estados que viessem a ter perdas fiscais nessa convergência de alíquotas, porque alguns Estados perderão, mas outros Estados ganharão.

O Senador José Serra tem dados sobre isso e ele certamente virá à tribuna para expô-los.

Muitos Estados ganharão com o fim da renúncia fiscal que hoje praticam. Estados praticam renúncia fiscal de ICMS sem poder. Deixam de investir recursos, de aplicar recursos preciosos na consecução dos seus objetivos – na saúde, na segurança pública, na infraestrutura, no saneamento básico, na educação – em razão de renúncia fiscal. Por isso, essa é uma das razões por que esse processo já se esgotou.

Os Estados brasileiros hoje vivem uma crise fiscal muito grave. Todos eles! Agravada, aliás, pela recessão que vivemos. Nesse quadro, é impossível continuar com o volume de renúncia fiscal que Estados praticam em benefício de empresas. É por isso, aliás, que, como bom social-democrata, luto para o fim dessa prática, que já fez o seu tempo; uma prática datada. Não é mais do nosso tempo.

Por isso, Sr. Presidente, quero reafirmar a posição que muitas vezes expressei nas reuniões em que tratamos deste tema. Sou a favor, sim, dessa convalidação, que vem colocar um ponto final numa parte da problemática que vivemos. Ela poderá, sim, levar a uma simplificação, a uma racionalização maior do nosso sistema tributário, especialmente se for acompanhada dessa convergência de alíquotas que será objeto de uma resolução que precisa ser votada pelo Senado. Um problema não se resolve sem outro. Se nós simplesmente fizermos a convalidação, teremos a perpetuação da guerra fiscal e o agravamento da insegurança jurídica que hoje pesa sobe os investimentos atuais e os investimentos futuros.

Tampouco poderemos caminhar no sentido da normalização das relações federativas sem que haja um aprimoramento dos mecanismos de estímulo ao desenvolvimento regional, que são exigências legitimas dos Estados que apresentam, hoje, um grau de desenvolvimento econômico muito aquém daquilo que merecem e daquilo que desejam os seus concidadãos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Waldemir Moka.

Em seguida, falará o Senador Blairo Maggi, o Senador Walter Pinheiro, o Senador José Serra, o Senador Lindbergh Farias e a Senadora Lúcia Vânia.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero declinar, porque eu estava inscrito ainda na sessão anterior, mas penso que o projeto está suficientemente maduro para ser votado.

Então, eu abro mão da minha inscrição.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também abro mão da minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exªs.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO) – Então, eu fico no lugar do Senador Moka ou do Senador Blairo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lúcia Vânia.

Em seguida, o Senador José Serra.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Oposição/PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Peço a V. Exª, Senador Renan... Eu ocupo o lugar do Senador Moka ou do Senador Blairo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar, de minha autoria, objetiva solucionar os problemas decorrentes da guerra fiscal relacionada ao ICMS, travada ao longo dos anos.

A conformação inicial do projeto previa a convalidação de benefícios e incentivos fiscais, vinculados ao ICMS, concedidos por meio de normas que tivessem sido editadas, sem autorização em convênio, até 1º de maio de 2014.

A proposição estabelecia, ainda, a remissão e a anistia de créditos tributários.

No âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, o projeto foi aperfeiçoado. O Senador Luiz Henrique, Relator da matéria, apresentou substitutivo que conferiu nova conformação à proposição, o que

afastou, a nosso ver, qualquer eventual crítica de inadequação jurídica que poderia ser suscitada contra o texto do projeto.

De acordo com a redação do substitutivo, não há mais que se falar em convalidação de incentivos ou benefícios ficais concedidos à revelia do Confaz. O afastamento dos efeitos nocivos da "guerra fiscal" dependerá de prévia deliberação dos Estados em convênio. No caso de aprovação, poderão os entes federados conceder remissão dos créditos tributários relativos aos incentivos ou benefícios fiscais.

Há também, na proposição, norma que permite a reinstituição temporária de incentivos e benefícios fiscais atualmente em vigor. Trata-se, Srªs e Srs. Senadores, de importante regra de transição que impedirá, caso adotada pelos Estados, a interrupção abrupta dos efeitos de incentivos e benefícios fiscais vinculados ao ICMS. Por meio dessa regra, os investimentos não serão prejudicados de modo imediato, pelo aumento do ônus tributário decorrente da revogação dos incentivos e benefícios mencionados.

Entendemos, Sr. Presidente, que toda essa sistemática construída para solucionar o problema da "guerra fiscal" atende aos ditames da Constituição Federal, que exige a prévia deliberação dos Estados para que incentivos ou benefícios fiscais sejam concedidos.

O pressuposto para que essa sistemática funcione no mundo real também é previsto no substitutivo. Trata-se da redução do quórum necessário à aprovação de convênio. Atualmente, como se sabe, a Lei Complementar n° 24, de 1975, exige unanimidade dos Estados e do Distrito Federal para que benefícios fiscais sejam concedidos. A proposição, por reconhecer esse obstáculo, fixa o quórum em dois terços das unidades federadas, atendido o requisito de um terço das unidades integrantes de cada uma das cinco regiões do País, para que seja aprovado o convênio que permitirá o afastamento dos efeitos nocivos da "guerra fiscal".

É importante ressaltar, Sr. Presidente, que a unanimidade apenas deixará de ser exigida para a solução do problema derivado da «guerra fiscal» ocasionado até o início da produção de efeitos da nova lei complementar. Para a concessão de benefícios não previstos no substitutivo, permanecerá a exigência de manifestação unânime dos Estados. Enfatizamos, portanto, que a unanimidade será mantida como regra geral.

Ainda quanto à fixação do novo quórum, específico para o convênio de que trata o substitutivo, é necessário, Sr. Presidente, compreendermos que a Constituição não exige a unanimidade, de forma expressa ou implícita, para que os Estados deliberem sobre incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao ICMS. É apenas a Lei Complementar n° 24, de 1975, que prevê essa exigência. Por isso, lei de igual espécie pode alterar o quórum da deliberação.

Os argumentos favoráveis à unanimidade, como única forma de preservação do Pacto Federativo, são frágeis. Exigir unanimidade em todas as hipóteses significa entender que um único Estado pode obstaculizar a adoção de um modelo pretendido por todos os demais entes federativos, mesmo que esse modelo atenda a interesses nacionais. Por isso, Srªs e Srs. Senadores, não é razoável que a unanimidade deva prevalecer sempre. Entendemos que há objetivos nacionais que não podem depender do consenso de todos. Um dos objetivos é, certamente, a solução do conflito decorrente da "guerra fiscal" relativa ao ICMS. A questão deve ser resolvida imediatamente, pois prejudicou e prejudicará, caso não solucionada, o desenvolvimento econômico do nosso País.

Como se sabe, o fim da "guerra fiscal" exige outras medidas. Entre elas, está a aprovação do projeto de resolução do Senado, que foi colocado aqui pelo Senador Aloysio Nunes, que reduz as alíquotas interestaduais; a criação de mecanismo de compensação para a perda de arrecadação decorrente dessa redução de alíquotas e a instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional que possibilite melhorar o equilíbrio socioeconômico entre as diferentes regiões do Brasil. Entretanto, não podemos condicionar a aprovação do Substitutivo ao PLS n° 130, de 2014 – Complementar, à aprovação daquelas medidas. Os efeitos nefastos já ocasionados pela "guerra fiscal" precisam ser mitigados urgentemente, papel que o presente projeto, sem dúvida, cumprirá.

Indo além, acreditamos que a aprovação do substitutivo constituirá o início do processo que exterminará essa divergência entre os Estados.

É nosso dever, Srªs e Srs. Senadores, evitar que as consequências deletérias dessa guerra permaneçam sem resposta legislativa adequada. Se não tomarmos uma atitude agora, muitos Estados continuarão perdendo investimentos, com o reconhecimento, pelo Poder Judiciário, da inconstitucionalidade dos incentivos e benefícios indevidamente concedidos. Haverá graves prejuízos não somente para esses entes federativos, como também para as empresas que planejaram diante das regras em vigor e que acreditaram serem válidas essas regras.

Estamos, portanto, diante de uma importante ferramenta, solidamente construída nesta Casa, que irá conferir segurança jurídica aos entes federativos e aos empreendimentos neles estabelecidos.

Quero dizer, Sr. Presidente, que esse projeto, em nenhum momento, foi um projeto açodado; em nenhum momento, foi um projeto que não foi discutido; pelo contrário. Ele foi discutido à exaustão, e conseguimos o consenso possível diante de um trabalho meticuloso do Senador Luiz Henrique.

Quero aqui agradecer ao Senador Ferraço e ao Senador Jucá pelas emendas que ofereceram e que aprimoraram esse projeto.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. *Fora do microfone.*) – Vamos votar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Meu caro Presidente Renan Calheiros, V. Exª me chama, mas, ante o apelo dramático e enfático de vários Senadores aqui... Mas quero deixar registrado que apresentei uma emenda, porque o Rio Grande do Sul; o Estado de V. Exª, Senador Renan Calheiros, Alagoas, e a Prefeitura de São Paulo são os três maiores problemas na relação do acordo da dívida com a União. Ponto!

A mudança do indexador foi uma proposta do Executivo que veio para o Congresso. Nós trabalhamos intensamente – vários Senadores trabalharam nesse projeto; vários. V. Exª mesmo muito fez para incluir o tema na pauta.

Acontece que o que aprovamos não está valendo, e o Governo não está honrando o que foi acordado num projeto de autoria do Executivo.

Agora o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, estabelece, numa negociação feita com a Prefeitura do Rio de Janeiro, um acordo para cumprimento a partir de 2016. Ora, para quem está aqui nesta Casa, já escolada com essa matéria há tanto tempo, a única coisa que fiz na emenda – que já sei que não vai ser acolhida, porque nenhuma delas foi –, foi incluir a palavra do nosso Ministro Joaquim Levy, ela está contida na minha emenda. Que o que ele disse seja de fato cumprido. Com todo respeito a ele, não tenho dúvida, mas o que está escrito está escrito. Às vezes até o que está escrito não é cumprido, imagina não estando escrito.

Então, pelo menos seria uma garantia de se cumprir – nada inventei – apenas aquilo com que o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, se comprometeu. Mas como não se sabe se será ele em 2016 o Ministro, então, por isso, é uma precaução, uma cautela.

De qualquer modo, Senador Renan Calheiros, penso que a urgência de votar esse assunto já é suficientemente marcada. Também, apesar de preferir que se votasse primeiro o indexador, concordo que se vote de fato a convalidação para acolher aí, digamos, a expressão política dos Estados que têm interesse nessa matéria.

Então, abro mão de falar, porque já expressei o que tinha a dizer.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Comunico aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que o Senado Federal recebeu o **Ofício nº 6 de 2015**, do Confaz, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar**, com uma posição atualizada do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Esse ofício será juntado aos autos, e ele pede que a avaliação dessa matéria seja postergada, seja deixada para depois. E será anexado aos autos.

É o seguinte o Ofício:

OFICIO Nº. 006/2015/CONFAZ

Brasília, 07 de abril de 2015.

Assunto: PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 2014 (COMPLEMENTAR) POSIÇÃO ATUALIZADA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Vimos à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, apresentar reivindicação dos Secretários Estaduais de Fazenda, Receita e Finanças acerca das recentes iniciativas desta casa legisladora no sentido de promover alterações no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O CONFAZ mantém o entendimento de que o convênio a ser oportunamente celebrado para conceder remissão e anistia de créditos tributários vinculados ao ICMS e decorrentes de práticas sem conformidade com o ordenamento nacional, deve observar regras expostas no Convênio ICMS 70, de 29 de julho de 2014, já de conhecimento de V.Exa.; quais sejam: a redução de alíquotas interestaduais do ICMS e a instituição de fundos voltados à compensação de perdas de receita e ao desenvolvimento regional são os destaques entre as medidas propugnadas.

Neste sentido, participamos à V Exa. o resultado do encontro realizado em 03 de março passado, no Gabinete do Senhor Senador Luiz Henrique, no qual se deliberou e ficou acordado entre os presentes (10 Senadores, o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda e Secretários de Fazenda, representando diversas regiões do país) que a apreciação do PLS 130/2014 pelo Senado Federal deveria aguardar o resultado e os desdobramentos da reunião do CONFAZ a ser realizada de 09 e 10 de abril. Assim, entende-se o início de maio próximo como o momento mais adequado para o prosseguimento das discussões do referido projeto de lei complementar nesta casa legislativa.

Entende, ainda, o CONFAZ, ser de interesse da federação e dos contribuintes interessados na estabilidade das regras jurídicas e na promoção de um ambiente de negócios propício ao desenvolvimento, que se discuta a convergência entre o texto do PLS 130/2014 e os termos do mencionado Convênio CONFAZ.

Com base nessas considerações, vem o CONFAZ apelar à sensibilidade política e ao elevado espírito público demonstrados em toda a carreira por V. Exa. para que, provisoriamente, seja ***retirado de pauta o PLS 130/2014 e outras matérias correlatas à modificação do ICMS****, sinalizando-se o reconhecimento dos acordos estabelecidos e as negociações encaminhadas, a serem aprofundadas no próximo encontro do CONFAZ, em abril.*

O Confaz permanecerá à disposição de Vossa Excelência para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

José Barroso Tostes Neto
Secretário de Estado da Fazenda do Pará
Coordenador dos Secretários no CONFAZ

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Serra, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, volto aqui a fazer uma revisão das questões que estão sendo debatidas em relação à guerra fiscal, começando hoje pela convalidação dos incentivos.

Quero dizer, em primeiro lugar, que a minha posição pessoal, como também do Senador Aloysio Nunes, que proferiu, aqui, um discurso admirável pela abrangência, pela compreensão das questões em pauta, é a favor da convalidação dos incentivos. Eles não foram feitos dentro dos marcos legais, mas adquiriram tal dimensão que as multas e o desembolso dos recursos apropriados indevidamente, do ponto de vista tributário, são de montantes inexequíveis de serem saldados. Eu fiz uma imagem, que repito aqui: é como pretender devolver a pasta de dente para dentro do tubo. Portanto, a convalidação me parece inevitável.

Por isso mesmo, quando eu era governador de São Paulo, com vistas a uma negociação que permitisse convalidar os incentivos, nós fizemos a proposta de que essa convalidação fosse acompanhada de uma redução das alíquotas interestaduais do ICMS.

Essa questão é curiosa. Quando eu voltei ao Brasil, Senador Lindbergh, do exílio, e comecei a estudar as questões de políticas públicas no Brasil, eu me deparei com uma posição que era majoritária, esmagadora nas Regiões Nordeste e Norte do Brasil, principalmente, que defendia a cobrança do ICMS no destino, integralmente. Ou seja, alíquota interestadual zero.

Isso, se fosse feito, promoveria uma grande redistribuição de receitas, uma vez que eram poucos Estados que tinham superávits comerciais com relação ao resto do País, e seria uma redistribuição forte. Creio que foi um equívoco, quando se criou o ICM – na época ICM –, a repartição entre o Estado vendedor e o Estado comprador. Sempre achei isso, que deveria se levar o ICMS para o destino.

Nas preliminares da Constituinte e sabendo que seria relator, no meu caso, eu levei a proposta para secretários estaduais de Fazenda de todo o Brasil, inclusive do Nordeste, de fazer um relatório, uma proposta inicial, zerando a alíquota interestadual e promovendo uma redistribuição dramática de receitas. Banquei essa posição, mas não consegui. Na época, não tivemos apoio mesmo nessas áreas. Foi extremamente curioso porque essas regiões e Estados só teriam a ganhar dentro desse processo. E, na época, nem existia essa guerra fiscal como veio se apresentar depois.

Mas nós fizemos a proposta, quando estava no governo, de redução das alíquotas interestaduais: inicialmente para zero, depois para 4%; posteriormente, aceitando a ideia do gradualismo e mesmo a diferenciação com algumas regiões, no caso da Zona Franca de Manaus e do Nordeste.

Essa redução é uma contrapartida da convalidação. Agora, a redução das alíquotas interestaduais traz ganhos para muitos Estados. Por exemplo, se a alíquota estadual fosse de 4%, já na fase final, convergindo, isso proporcionaria a Alagoas, terra do Presidente Renan, um acréscimo de receita, por ano, de R$153 milhões, pingando a cada ano a mais de receita. No caso do Ceará, seriam R$310 milhões por ano, que seria fruto da redução da alíquota interestadual para 4%. No caso do Pará do nosso querido Senador Flexa, este ganho superaria R$800 milhões, com a alíquota interestadual de 4%, Senador Flexa. No caso do Paraná, o ganho, Senador Alvaro Dias, seria de R$543 milhões por ano, com alíquota interestadual de 4%. No caso do Piauí, seria de quase R$500 milhões. No caso do Rio de Janeiro, Senador Lindbergh, seria superior a R$5 bilhões. No caso do Rio Grande do Norte, Senador Agripino, é incrível, mas seriam R$520 milhões a mais para o governo estadual. No caso do Rio Grande do Sul, Senadora Ana Amélia, Senador Lasier, Senador Paim, o ganho anual para o Estado que está na pior crise fiscal do Brasil seria de R$943 milhões. É incrível isso.

Claro que há Estados que perdem, principalmente o caso de São Paulo, que é um Estado superavitário com o resto do Brasil, mas essa é uma aposta que nós faríamos. Por isso, aliás, é que entrou uma terceira cláusula nos acordos do Confaz, que foi criar um fundo para compensar eventuais perdas que alguns Estados sofressem, que nunca ninguém colocou, no âmbito do nosso Estado, como condição *sine qua non* para começar a conversar. O fato é que a origem desse fundo é essa, o Estado perdeu bala para dar incentivo, vamos tratar de recompor, mas levando em conta o que ele ganhou do ponto de vista tributário.

Eu duvido que os números que eu dei aqui para alguns Estados, o montante de incentivos seja maior do que eles, não é, o que é dado pelo Estado.

Isso era para fazer um sistema organizado, nacional e corrigindo esse defeito de nascença do ICMS, que foi uma violência do ICMS, que foi repartir entre Estado vendedor e Estado comprador.

Esta é uma aberração, Senador Aloysio. Eu estudei tributação, não quando fazia política em 1964, mas durante os anos de exílio, quando estudei e me tornei professor de Economia. Sempre achei isso uma aberração, algo que deveria ser corrigido. E esta era uma oportunidade. Estamos falando de incentivos, falemos, então, de arrumar o ICMS.

Pois bem, o que estou verificando é que tem pesado mais os interesses de empresas incentivadas do que os interesses do povo de cada Estado. Porque não é possível, se um Estado ganha 300, 400 milhões – um Estado pequeno – ou 150 milhões e tem esses elementos para dar incentivo, para investir, é mais vantagem do que dar para algumas empresas. Mesmo assim, essas empresas terão os seus incentivos convalidados.

Eu quero lembrar – porque sempre se deixa isto de lado – qual é o mecanismo. Por exemplo, uma empresa de frigorífico vai para um Estado vizinho. Ela sai do Estado de origem, onde ela estava, e vai para o Estado vizinho, não paga os 12% do ICMS lá, e volta o produto para o Estado vizinho, de onde ela saiu. E ela faz o quê? Na hora de pagar o ICMS, ela deduz 12% de outras dívidas tributárias, ou seja, o incentivo, na verdade, é dado pelo Estado que compra a mercadoria, corroendo a sua receita original – isso é o que eu insisto, corroendo a sua receita original!

Pois bem, mesmo assim ela terá esse efeito convalidado e, ao longo dos anos, terá que se ajustar a uma realidade, desdobrando-se isso por 10 ou 15 anos – caramba! –, ajustar-se a outra realidade produtiva mais justa, inclusive do ponto de vista fiscal.

Agora, qual é o problema que nós vemos hoje?

O problema é que esses temas teriam que ser votados, teriam que ser negociados conjuntamente. No momento em que se vota consolidação e mais nada, Senador Lindbergh, o que vai acontecer é que as outras cláusulas desse entendimento não serão votadas. Não vão ser votadas por quê? Porque o declínio da alíquota interestadual pode beneficiar os governos e o povo de cada Estado, onde não beneficia empresas não vai passar, dentro desta dinâmica que está dominando agora o debate e essas decisões.

Ao mesmo tempo, o Governo Federal não ficará com nenhuma obrigação de criar o tal fundo, que seria necessário...

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Permita-me um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Perdão.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Permita-me um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Só me permita fechar o raciocínio e lhe darei o aparte, Senador Flexa, com todo prazer.

Portanto, o que queremos é um entendimento simultâneo. O Confaz mandou uma carta – e não me digam que o Confaz é dominado por algum Estado especificamente –, o Confaz mandou uma carta ao Pre-

sidente Renan, em nome das secretarias estaduais, reiterando esses três princípios, que foram objeto de entendimento no Confaz, inclusive solicitando, lembrando o encontro com o Senador Luiz Henrique, no qual foi decidido que aguardaríamos os resultados das reuniões do Confaz, que inclusive na próxima terá a presença do Ministro Joaquim Levy, nesta semana, para que seja feito alguma coisa mais racional, mais integrada, mais de acordo com os interesses nacionais.

O Brasil precisa ter um desenvolvimento equilibrado. Ninguém vai ter progresso sustentado na base de levar uma vantagem aqui e outra acolá. Temos que ter um sistema harmônico, integrado, negociado, que defenda os interesses do conjunto da nossa população.

E reitero aqui este apelo que é feito pelo Confaz no documento assinado pelo seu presidente, falando em nome da maioria do conselho do Confaz, que decidiu, com toda responsabilidade, que este seria o melhor encaminhamento.

Este é o apelo que faço, Presidente Renan – não sei exatamente a proposta do ponto de vista regimental –, que aguardemos essa reunião do Confaz, deixando para negociar durante um mês mais, em maio, para se chegar a um entendimento racional, não aprovando coisas que estão sendo, de fato, pra alguns. Não duvido, os projetos são claros, passíveis de nenhuma dúvida, mas, para a maioria, não é assim.

Portanto, vamos procurar fazer algo construtivo, sustentável no futuro, que não seja, inclusive, objeto imediato de ações de inconstitucionalidade, que é o que vai acontecer com este projeto inevitavelmente. Esse vai ser um processo penoso que se colocará pela frente.

Este é o meu apelo, Sr. Presidente.

Quero dizer que, em toda a minha vida – e isto foi o destino –, sempre tive uma visão nacional dos problemas do Brasil. Com a idade que tinha o Senador Lindbergh há 20 anos, quando eu tinha 21 anos, conheci o Brasil inteiro, todos os problemas de cada região, de cada lugar.

E sempre me motivou a visão dos problemas brasileiros no seu conjunto.

Se o Brasil não andar integrado, de forma harmônica, o nosso futuro será vítima de um presente de desentendimento, de oportunismo, de incompreensões. Isso é o que me anima.

Sr. Presidente, dou a palavra ao Senador Flexa, que pediu um aparte.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Senador Serra, V. Exª tem toda razão, com os números que V. Exª leu dos benefícios que cada Estado terá com a revisão da alíquota do ICMS. Só que no Pará... V. Exª disse que nenhum Estado perde com o incentivo, tanto quanto ganhará com a nova regulamentação do ICMS. Só uma empresa, no Pará, a Vale, tem de benefício em torno de R$500 milhões sobre combustível e energia, que é deferido. Então, só nesses dois itens, o Pará perde R$500 milhões. Não tem nada a ver com a Lei Kandir, não, é a taxação sobre os minérios. Então, se nós votarmos aqui, agora, nós estaremos votando uma autorização para o Confaz convalidar os incentivos. Conversei há pouco com o coordenador do Confaz, que é o Secretário de Fazenda do Estado do Pará. Senador Jucá, o Secretário de Fazenda do Pará, que é o coordenador do Confaz, está informando que, aprovada a autorização para convalidação aqui no Plenário do Senado, quando chegar ao Confaz, ele irá convalidar condicionando a criação do fundo – exatamente a preocupação do Senador Serra – e a revisão das alíquotas do ICMS. Porque aí preocupa sobremaneira o Estado do Pará, Senador Serra. Na Legislatura passada, foi aprovada na CAE uma alíquota de 12% para os Estados do Norte do Brasil que tinham Zona Franca ou Zona de Livre Comércio. O Pará é o único Estado, é uma ilha em relação aos outros, e ficou com 7%. Então, quem vai comprar do Pará vai ter crédito de 7% ou vai ter crédito de 12%? Então, desde aquela época, desde o ano passado, estou tentando mostrar aos relatores que o Pará tem que ser colocado só para as relações internas na Região Norte, não é para o resto do Brasil, é só para igualar em relação ao Norte. Então, acho que a preocupação de V. Exª está sanada com a posição do Confaz.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Eu quero dizer a V. Exª que contará com o meu apoio nesse caso específico.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Agradeço muito.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Eu quero dizer, mas sem qualquer pretensão, que os dois Estados do Brasil que têm situação fiscal mais difícil são o Pará e o Rio Grande do Sul. O Estado de V. Exª e o Rio Grande são os dois que mais ganhariam com essa convergência das alíquotas. Esteja certo V. Exª de que muitos dos interesses que estão por trás dessa convalidação votada agora e deixando para depois o resto não estarão de acordo. Por isso é que nós queremos a simultaneidade dessas decisões e por isso é que o Confaz, que V. Exª invoca, mandou uma carta assinada pelo Secretário de Fazenda do seu Estado pedindo para deixar essa votação para depois, para que se faça um entendimento conjunto sobre o assunto.

Por outro lado, não tenha dúvida, dentro da sistemática do projeto, não digo que é intenção dos autores, o que vai acontecer é que nós praticamente perpetuamos a realidade das distorções que são provocadas

pelo atual sistema de incentivos. Fica perpetuado. Não se trata apenas da convalidação, vai muito além disso pelo tipo de maioria.

Veja V. Exª: em todas as atividades de um determinado tipo, estão empresas produzindo determinado produto e, se vem uma empresa nova, ela vai contar com o mesmo incentivo. Isso praticamente leva para o infinito, e nós vamos ter no Brasil dois, três ICMS, discórdia, batalhas no Judiciário, e o interesse público, a nossa unidade, inclusive com relação a tudo que a União apronta, vai ser fraturada.

O que muda, Senador Flexa, deixar para depois, dar um mês para que, no âmbito do Confaz, se faça uma negociação? Eu acho que é açodamento, com toda sinceridade. E as posições que nós temos, e que o Senador Aloysio declarou aqui, estão registradas em ata, como o meu discurso aqui, os compromissos – aqui nós nos comprometemos –, à nossa disposição. Portanto, não há motivo para achar que vai haver enganação ao longo desse período.

É esse o apelo que faço a V. Exª e faço a todos. E a V. Exª muito especialmente quero dizer que, pela condição fiscal do Pará, pela injustiça que existe com relação ao Pará e o desenvolvimento brasileiro, pela iniquidade que há nessa relação, V. Exª sempre terá o meu apoio para as coisas que realmente eliminem situações de discriminação para o Pará.

Conte comigo sempre nisso, mas espero contar com V. Exª nesse adiamento de bom senso.

Muito obrigado.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Nenhum de nós, Senador Serra, tem dúvida com relação ao compromisso de sua parte. O que nos preocupa é que este Governo que aí está não tem credibilidade nenhuma. Então...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Mas isso está em nossas mãos. Não tem...

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Não! O Governo... Se o Governo... Até hoje... Nós estamos discutindo isso desde o ano passado. O Coordenador do Confaz não era o Secretário da Fazenda do Pará, era outro coordenador. Não conseguimos chegar a nenhum resultado concreto para que se votasse a questão das alíquotas do ICMS.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – E agora vai muito menos, vai muito menos, porque, se votamos aqui, eles consideram encerrado, não haverá fundo algum e os Estados que estão em situação deixam de ganhar. Eu apontei aqui números para muitos Estados. Eu acho incrível que isso não seja levado em conta. E não vai haver fundo nenhum, esta que é a verdade.

Nosso poder de negociação reside precisamente em aprovar as três coisas simultaneamente e num entendimento amplo. Meu Deus, aqui está um ofício assinado pelo Presidente do Confaz, ou pelo Coordenador do Confaz, porque o Presidente é...

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – É o Ministro...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Porque o Presidente é o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda.

Enfim, queria agradecer realmente de coração a atenção que foi dispensada aqui ao Senador Aloysio e a mim, que nos manifestamos mais longamente sobre o tema. E também a minha esperança de que sejamos ouvidos, Senador Jucá. Não lhe falta bom senso, não falta ao Presidente Renan para que nós deixemos para maio essa decisão, inclusive esgotando o assunto no âmbito do Confaz.

Quero crer que o sorriso do meu amigo Senador Fernando Bezerra seja um sorriso de acolhida à proposta e não de ironia contra a proposta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Marta Suplicy.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Presidente, quero registrar que compartilho da análise feita pelos outros dois Senadores pelo Estado de São Paulo.

Primeiro, nós não somos contra a convalidação. Depois, no meu entender, o que está sendo votado vai acabar propiciando uma guerra fiscal, porque nós vamos deixar de lado todos os elementos que proporcionariam exatamente uma equação que satisfaria os Estados e que acabaria, a longo prazo, com o que hoje nós temos em detrimento de tantos Estados, inclusive do Estado de São Paulo.

A proposta do Senador José Serra e do Senador Aloysio, de postergar essa votação até o primeiro encontro do Confaz, que vai se dar agora, sexta-feira, pela primeira vez, o primeiro encontro do ano, novos secretários, com a presença do Ministro Levy, poderia ajudar numa nova confabulação da proposta. A questão do Fundo Regional e a outra questão, do Fundo de Compensação, deveriam estar incluídas nessa discussão.

Nós vamos fazer uma votação que vai ficar manca e que vai dar uma confusão de muitos anos para frente.

Era o que gostaria de registrar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senhores, devo dizer que vou ser breve. Não quero cansar os Srs. Senadores, até porque estamos nesse debate há mais de dois anos. Não quero ficar repetindo aqui, Senador Moka, com toda sinceridade, os argumentos. Os argumentos os senhores conhecem.

Eu acho que, se aprovarmos a convalidação sem encerrarmos a guerra fiscal, o que vamos ter no País é uma guerra fiscal muito maior. Essa é a consequência concreta, porque governadores e empresas saberiam que, ao terem sido convalidados os incentivos sem acabar com a guerra fiscal, com certeza, estariam estimulados a fazer mais guerra fiscal à espera de uma futura convalidação.

Fiz uma analogia aqui rasteira com o caso de IPTU. É parecido. A situação é diferente, mas é parecida. Aqui no Brasil, no passado, existia uma coisa que era prefeituras concederem isenções de IPTU. O resultado é que, um longo tempo depois, ninguém pagava IPTU à espera da próxima isenção.

Mas o que quero aqui é chamar atenção para um ponto só. Eu queria me dirigir ao Senador Ricardo Ferraço, ao Senador Moka, ao Senador Romero Jucá, que defendem, com muita força, a convalidação de forma isolada neste momento.

O que vai acontecer se aprovarmos o projeto sem caminharmos juntos com a resolução do ICMS? Os senhores acham que resolveriam o problema? Claro que não, iria para o Supremo Tribunal Federal. E os Estados que discordam? Se for aprovada só a convalidação, o que vai acontecer? Vai para o Supremo, que é o terreno menos fértil para quem defende a convalidação.

Então, veja bem, está havendo uma precipitação aqui, no Senado, que eu acho que pode fazer um acordo que existe hoje, Senador Fernando Bezerra.

Hoje nós podemos dizer que há um acordo de todos os Estados a favor da convalidação. Só queremos esperar a reforma do ICMS. Se os senhores apressam e fazem a convalidação sem a reforma do ICMS, o resultado prático disso é que, ao invés de resolvermos o problema da insegurança jurídica, nós estamos ampliando a insegurança jurídica, nós estamos abrindo mão do nosso papel como Parlamento para resolver a questão e estamos jogando para o Supremo.

Alguém tem alguma dúvida de que, se for aprovado desse jeito, vai tudo parar no Supremo? É o que os senhores querem? Não!

O medo da súmula vinculante não se sustenta em pé. Eu era Presidente da CAE. Estive conversando com o Lewandowski. O Supremo está esperando. E tem mais: essa decisão do Paraná, agora, de março. Se o Supremo quisesse editar uma súmula vinculante, não tomaria uma decisão como essa, nesse caso do Paraná, em que optou por uma modulação. Está aqui o Ministro Luís Roberto Barroso, que diz: "Precisamos fazer uma ponderação entre a regra da Constituição Federal que foi violada e a segurança jurídica, a boa-fé e a estabilidade das relações que já se constituíram." Então, não me parece que o caminho do Supremo seja a edição de uma súmula vinculante.

Eu faço aqui esse apelo. Eu sei que tem uma maioria aqui para convalidar. Sexta-feira todo mundo falou: vai ter uma reunião do Confaz. E aqui, pasmem, está havendo um descasamento entre Confaz e Senado Federal. O Senado Federal é a Casa da Federação. Cada um dos senhores representa os Estados da Federação, e nós temos os secretários de fazenda dos governos estaduais dizendo: "Não votem."

Eu sei que há pressão de empresas, há incerteza nas empresas, mas, nesse momento, nós vamos ter uma reunião sexta-feira de secretários de fazenda de todo o País com o Ministro Joaquim Levy, que entende de ICMS, foi secretário estadual, esteve aqui, semana passada, na Comissão de Assuntos Econômicos, colocando essa reforma como prioritária.

O que os senhores estão fazendo – e eu falo aqui na mais absoluta boa-fé – é, nessa precipitação, dizer o seguinte: ao invés de tentar um acordo por mais dois meses, os senhores aprovam aqui, por maioria, essa questão acaba no Supremo, e vai aumentar, sim, a insegurança jurídica para os Estados e para as empresas brasileiras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado.

Com a palavra V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, esse assunto, eu sei que é extremamente importante e questão de sobrevivência para os nossos Estados. Só que é importante que possamos também chegar a um entendimento, porque como as emendas serão apresentadas pelo Senador Romero Jucá, é lógico que nós vamos, provavelmente, atingir aquele objetivo que seria da convalidação de todos esses incentivos e também a anistia da glosa. Só que, por

se tratar de lei complementar, essa matéria chegará à Câmara dos Deputados e será indiscutivelmente, não diria engavetada, mas vai ficar lá tramitando por alguns meses.

Nós só temos duas condições para podermos fazer com que ela possa andar na Câmara dos Deputados: primeiro, se nós também vincularmos a aprovação na Câmara dos Deputados, para que possamos votar aqui a renegociação da dívida dos Estados e para que possamos depois, também, votar a resolução do ICMS. Do contrário, nós vamos simplesmente aprovar aqui esse processo que convalidaria, chegaria à Câmara dos Deputados e não teria continuidade. A resolução que define sobre o ICMS é votada apenas no Senado Federal, já passa a funcionar, a prevalecer. Além do mais, a votação da renegociação das dívidas dos Estados também terá uma tramitação rápida, ficando apenas a convalidação para ser discutida futuramente pela Câmara dos Deputados, e os nossos Estados sem ter a menor capacidade de poder reagir diante dessa ameaça da Súmula Vinculante nº 79.

Como tal, Sr. Presidente, eu quero deixar claro que nós votaremos favoravelmente, só que o Democratas vai dar continuidade à votação tanto da resolução quanto da renegociação da dívida dos Estados após a votação na Câmara dos Deputados, do Projeto nº 130, da Lei Complementar nº 130.

Todos nós temos uma certa experiência de Parlamento. Nós sabemos muito bem como as coisas transitam nesta Casa. Não adianta querermos acreditar que, apenas com a aprovação no Senado da Lei Complementar nº 130, ela terá também rapidez na Câmara dos Deputados.

Como tal, Sr. Presidente, essa é posição que levo ao conhecimento de V. Exª e do Democratas, vinculando a votação da renegociação das dívidas e da Resolução nº 1 à decisão final na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, procurarei ser breve, porque o nosso objetivo é decidirmos o quanto antes esta matéria.

Eu recebi, Sr. Presidente, do Secretário da Fazenda do meu Estado um pedido para que, se possível, o Senado Federal se debruçasse sobre essa matéria a partir da reunião do Confaz, que vai ser realizada na próxima sexta-feira.

Ouvi aqui as ponderações louváveis do Senador Serra e de tantos outros, dizendo que a aprovação da convalidação das dívidas dos Estados antes de resolver a questão do ICMS poderia redundar em prejuízos futuros para os Estados da Federação.

Também ouvindo outros Senadores, eles ponderam que, se nós aprovarmos esta matéria da consolidação, dos incentivos, esta matéria vai para a Câmara dos Deputados e terá o poder de facilitar as negociações em torno da aprovação das novas alíquotas do ICMS.

Recebi também uma nota informativa que pedi à Consultoria do Senado, que vou resumir apenas no seguinte. Essa nota propõe que, aprovada a convalidação, passa a haver um grande contencioso jurídico entre os Estados. Isso porque a legislação do ICMS determina que a concessão de benefícios fiscais depende de aprovação unânime de todos os Estados no âmbito do Confaz.

E, para agravar a questão legal, o Supremo propôs a Súmula Vinculante nº 69, a ser votada a qualquer momento, que declara ilegais todos os incentivos concedidos à revelia do Confaz. Se adotada, levará obrigatoriedade de cobrança retroativa de bilhões de reais em impostos não arrecadados, com consequências imprevisíveis sobre a solvência das empresas envolvidas. Daí a necessidade de se encontrar um mecanismo que estanque a guerra fiscal e que, ao mesmo tempo, solucione a situação dos benefícios já concedidos no passado.

E a nota termina dizendo que não basta, contudo, reduzir o espaço da guerra fiscal por meio da reforma do ICMS. É preciso resolver o problema dos inúmeros incentivos concebidos no passado e ainda vigentes. Esse é o objetivo central do PL nº 130, esse que estamos discutindo neste momento.

Afinal, para uma adequada solução da guerra fiscal, é necessário que se aprove primeiro a reforma do ICMS, para, então, definir-se a convalidação dos benefícios passados. É fácil entender o porquê: se isso ocorrer, aprovando-se primeiro a consolidação e segundo a nota técnica do Senado, os Estados que têm maior cacife para promover a guerra fiscal terão incentivos a barrar a aprovação da reforma do ICMS. Isso porque já terão se livrado do seu principal incômodo, que é o risco de declaração de inconstitucionalidade dos benefícios passados, e terão mantido a vantagem de dispor de uma elevada alíquota na origem a ser usada para conceder novos benefícios. Poderão, portanto, lançar-se em uma nova rodada de guerra fiscal, já se tendo livrado do ônus legal e de incerteza econômica gerados pelos incentivos atualmente vigentes.

E, sabendo disso, os Estados que atualmente são prejudicados pela guerra fiscal se opõem à aprovação da convalidação, sem que se aprove antes a reforma do ICMS. É sabido que o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste,

somados ao Espírito Santo, detêm maioria de Parlamentares tanto no Senado quanto na Câmara. Assim, poderiam aprovar a convalidação, a despeito da oposição de seus colegas de outras regiões. Isso, contudo, apenas intensificaria o conflito federativo.

Não lerei a nota por inteiro, Sr. Presidente, para não tomar o tempo e passarmos de logo à votação, mas, para que eu não seja incoerente com a minha Bancada do PSB, que, em cheio, de forma completa...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. *Fora do microfone*.) – E peremptória.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – ... e peremptória, e dos meus Líderes no Senado, que se chamam Lídice da Mata e Walter Pinheiro, no Estado da Bahia, eu acompanharei o pensamento deles e do também eterno Líder do Governo e Relator Geral do Senado Federal, nosso Romero Jucá, e votarei favoravelmente, na certeza de que, Senador Jucá, essa proposta venha a dar estímulo e força à alteração da questão do ICMS.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. *Fora do microfone*.) – E o Governo mandar a proposta da criação do fundo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – Sim, mandar a proposta da criação do fundo, inclusive, de compensação e de desenvolvimento regional, porque, sem esses dois fundos, o do desenvolvimento regional e o de compensação de perdas fiscais, seria, naturalmente, impossível a aprovação de tais matérias.

Portanto, Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. *Fora do microfone*.) – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que nós estamos votando? Estamos votando, Senador Eduardo Amorim, a convalidação de incentivos já dados, um contencioso, uma coisa que já aconteceu, e votando uma novidade, qual seja a quebra do critério da unanimidade exigida do Confaz para a concessão de incentivos do período de transição.

Senador Walter Pinheiro, eu fui Governador por duas vezes, de 1982 a 1986 e, depois, de 1990 a 1994. Durante esses dois governos, eu construí um pólo turístico, que, hoje, responde pela maioria dos empregos que a capital do meu Estado gera. Eu não precisei dar incentivo nenhum, porque a natureza ofereceu à Natal as condições naturais de competitividade.

O que consegui, Senador Fernando Bezerra Coelho, foram recursos, naquela época, do BNDES, que repassava através do BDRN, que era o Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, para financiar os hotéis. Havia uma via costeira, que eu encontrei pronta, e eu financiei o parque industrial, o polo industrial de turismo. Eu não precisei dar um real para gerar aquela enorme quantidade de empregos que o turismo, em função das dunas, das lagoas, das praias, da culinária e da gente boa potiguar, foi capaz de produzir.

Agora, competir com São Paulo na produção, por exemplo, de camisa de malha, de calça, de camisa, eu trazer a Vicunha, a Guararapes Riachuelo, competindo com a logística pronta e acabada, com o regime tributário de São Paulo, dos centros maiores e o mercado consumidor, em que o frete é deste tamanhozinho, chance zero, Senador Otto Alencar. Ou eu fazia o que eu fiz, que foi o Proadi – quem criou o Proadi fui eu, era incentivo fiscal, eu criei, mandei uma lei para a assembleia, aprovei a lei na assembleia, convalidei e comecei a fazer os incentivos fiscais. Uma das fábricas gera 17 mil empregos, mas ela tem incentivos fiscais legais, concedidos ao longo de vários anos.

E, se a gente não aprovar esta matéria, essa fábrica vai embora. A quantidade de empregos que o meu Estado vai perder é uma enormidade. Não vire um bicho aqui desta tribuna para tentar aprovar isto para ver o prejuízo que o meu mandato vai gerar para o meu Estado, através de uma ação que eu fiz como Governador.

Aqui é uma atitude, Senador Ricardo Ferraço, de legítima defesa de um Estado desprotegido. O mundo inteiro tem áreas muito desenvolvidas e áreas pouco desenvolvidas. Eu não estou falando de país dos coitadinhos, não, mas é a minha região que precisa, em certos setores, ser guarnecida, como a Itália, com o Mezzogiorno, fez; como a Alemanha fez no pós-guerra; como os Estados Unidos fizeram com a região da Califórnia, com o New Deal, com uma série de coisas.

Não é privilégio do Nordeste, nem da nossa região, da nossa Bahia, da nossa Pernambuco, é uma necessidade no campo social, é isso que é preciso ser entendido. O Brasil é um País díspar, cheio de dificuldades espalhadas por toda parte. E cabe a nós, políticos, com engenho e arte, encontrar os caminhos do beneficiamento do emprego.

Eu dizia: "o Proab para mim é a troca de imposto por emprego." Eu abria mão do ICMS do Estado.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Claro!

Eu abria mão do ICMS do Estado para fazer a reinversão inteira na ampliação das fábricas.

Ouço, com muito prazer, o Senador Walter Pinheiro.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – V. Exª abriu mão de algo que não iria receber, para poder, inclusive, ganhar aí na escala, na geração de trabalho, renda e principalmente no consumo local, aquilo que V. Exª, nesse instante, acabou de dizer aí. A diferença em relação a São Paulo é que São Paulo ganha de todos nós, até pela quantidade de bocas, há muito mais gente – Bahia tem 15, 16 milhões; São Paulo tem 45. Só isso aí já é um diferencial. Então, V. Exª, na medida em que gera esses 15 mil empregos, são 15 mil pessoas em condições de inclusive consumirem e, portanto, ativa o consumo local, mantém a economia funcionando. Se não houvesse o incentivo, essa fábrica não iria para lá. Concordo plenamente: a melhor política é a de caminhar para a unificação do ICMS amanhã, só que eu preciso resolver o problema da decisão que tomei ontem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – O contencioso que é a espada de Dâmocles, que é o problema, que é a insegurança.

Na hora em que a gente não resolver, eu vou ficar ouvindo o que eu já ouço:

> Olha, se não for resolvida aquela questão, uma vez que o Supremo tem um entendimento, eu vou embora, eu vou embora, e mais do que ir embora, eu corro o risco de quebrar, porque eu não vou ter como devolver aqueles incentivos que estão no contencioso entre o Rio Grande do Norte e Minas Gerais, entre o Rio Grande do Norte e São Paulo, entre o Rio Grande do Norte e o Rio de Janeiro.

Então, a nossa obrigação, nesta hora, Senador Omar Aziz, é de buscar os caminhos do equilibro social. E, daí para a frente, criar uma política nova, madura, com critérios novos, mas sem esquecer aquilo que foi dado no passado e que, se for cobrado agora, vai desmobilizar milhares de empregos e vai quebrar empresas que não vão ter capital para investir coisa nenhuma em canto nenhum mais.

De modo que, por essa razão, Senadora Rose, meu Presidente Renan, é que eu subo a esta tribuna, mais uma vez, para solicitar aos Senadores de todos os partidos a compreensão em torno de um problema que é sério e que vai ser decidido definitivamente agora e no voto. E para nós, que defendemos a troca de imposto por emprego no passado, para nós que queremos fazer da política tributária um instrumento de política social, é fundamental...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Senador Agripino...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Senador Cássio Cunha Lima, com muito prazer.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Os nossos Estados são irmãos. Paraíba e Rio Grande do Norte têm uma divisão fictícia em suas fronteiras, e as nossas realidades econômicas e sociais possuem enormes semelhanças. O relato que faz V. Exª, de forma sempre muito lúcida, serena, tranquila, é o retrato da nossa realidade. Fala-se em criação de um fundo de compensação. E, mesmo com toda a boa-fé que nós possamos ter em relação a essas compensações que foram também prometidas na Lei Kandir e que nunca foram honradas, mesmo que elas venham a ser cumpridas, podem compensar eventuais perdas de receita, mas não recuperarão os empregos que serão perdidos, porque nós não temos o grande mercado consumidor, não temos boa parte das matérias-primas que ali são transformadas em produtos acabados, não possuímos a melhor logística, tampouco a melhor infraestrutura do Brasil. Portanto, as indústrias, quando se instalam num Estado, como o Rio Grande do Norte, como a Paraíba, fazem-no em decorrência dos incentivos fiscais. Na prática, nós compramos empregos. E, se essa regra for desmontada e nada vier em substituição, é óbvio que haverá uma concentração de investimentos industriais em São Paulo, quando muito, Minas Gerais, Rio de Janeiro, e o Norte e Nordeste não terão a menor chance de ter um processo dinâmico de industrialização, como se não bastasse a crise geral que a indústria brasileira vive. Então, são empresas que geram milhares de empregos e que, com certeza, encerrarão suas atividades se o Senado Federal não tiver uma postura federativa de olhar para cada realidade. Portanto, cumprimento V. Exª. Naturalmente, não falo como Líder do PSDB, mas como Senador pela Paraíba, uma vez que o PSDB tem, em sua Bancada, posições já conhecidas do Senador Serra e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que concordam com a convalidação, mas esperam que seja votado um pacote só. Nós vamos votar a convalidação hoje, por ser uma medida extremamente importante para o Nordeste brasileiro. Faço o aparte a V. Exª pela nossa vizinhança, pela semelhança da nossa realidade política, econômica e social entre Paraíba e Rio Grande do Norte. Cumprimento V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Eu fico imaginando, Senador Cássio Cunha Lima, acerca do polo industrial de João Pessoa e de Campina Grande, que eu conheço, à margem da estrada, se a convalidação desses incentivos fosse embora: nós estaríamos gerando o maior programa de desemprego da Região Nordeste numa paetada só. Com um lance, com um voto, nós estaríamos gerando o maior programa maciço de desemprego na Região Nordeste de todos os tempos.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – V. Exª me concede um aparte, Senador José Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – É claro, Senador Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE) – É somente para contribuir com o excelente discurso de V. Exª. No nosso Estado, o Sergipe – é o menor Estado da Federação –, existe o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial. Através do incentivo fiscal, foi possível a instalação de 325 empresas, gerando 35 mil empregos diretos e 105 mil empregos indiretos. Seria realmente uma calamidade se deixássemos que essa convalidação não fosse aprovada ou que o próprio Supremo Tribunal Federal tornasse todos esses atos do passado ilegais. Como os nossos Estados iam arranjar dinheiro para pagar todos esses benefícios fiscais que foram concedidos, no passado, para o desenvolvimento regional? Por isso que V. Exª está certo, quando defende os incentivos fiscais, principalmente para as regiões mais pobres, que não podem enfrentar os privilégios que sempre tiveram as regiões mais ricas do nosso País, não só com incentivos fiscais, mas, também, com empréstimos privilegiados para o desenvolvimento de seus Estados.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Obrigado, Senador Valadares. Obrigado, Sr. Presidente, Renan.

Eu acho que os argumentos que eu precisava colocar – e não dormiria em paz hoje se não os colocasse – são estes, pedindo ao Plenário que vote "sim" para aprovar esse contencioso e convalidar os incentivos fiscais concedidos no passado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Delcídio do Amaral.

O Senador Delcídio é o último orador inscrito. Em seguida, nós vamos começar o processo de votação.

Eu peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu não vou ser repetitivo, mas gostaria só de rapidamente registrar que esse projeto se arrasta há bons anos aqui na Casa.

Inclusive, eu tive oportunidade de apresentar a Resolução nº 1, uma resolução que é absolutamente fundamental para graduar as alíquotas de ICMS até a unificação. Pelo menos aquele projeto previa a unificação das alíquotas em 2028. A Senadora Lúcia Vânia participou ativamente dessas discussões.

Junto com esse projeto, nós teríamos um fundo de compensação para mitigar as perdas dos Estados com essa redução de alíquota e também um fundo de desenvolvimento regional associado, Senador Flexa, a projetos regionais que funcionariam como o trampolim de investimentos regionais, visando a quê? Diminuir essas diferenças regionais, que, lamentavelmente, o Brasil enfrenta. Até hoje, a despeito dos incentivos, isso não resolveu, por mais importantes que esses incentivos venham a ser para as nossas economias estaduais.

Saí da Comissão de Assuntos Econômicos, e o Senador Lindbergh assumiu a Presidência. Um dos temas que o Senador cuidou foi a questão desse pacto.

Eu sei do trabalho que foi desenvolvido, especialmente pelo Senador Luiz Henrique, autor do Projeto 130, que estamos discutindo agora.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a questão está posta: é o projeto que nós não votamos no final do ano passado, Senador Ferraço, e que foi postergado.

Por todos os posicionamentos que ouvi aqui, muito possivelmente quase todos os Senadores e as Senadoras vão votar pela aprovação da homologação. Agora, por tudo aquilo que eu vivi, Sr. Presidente, acho que, pelo tempo que nós levamos para discutir esta matéria – que, para mim, é o principal projeto de uma reforma tributária que representa quase 70% da reforma tributária que nós esperamos –, mesmo votando a convalidação hoje, nós temos uma lição de casa grande pela frente.

Como foi dito aqui anteriormente, no dia 10, nós teremos uma reunião do Confaz, que, pela primeira vez, vai ser presidido pelo Ministro da Fazenda, Ministro Levy. Junto com o Senador Luiz Henrique, nós combinamos, inclusive, uma reunião do Confaz na Comissão de Assuntos Econômicos.

Uma decisão desse tamanho passa pelo Senado, inexoravelmente, até porque esta é a Casa da Federação, mas ela passa também pelo Governo Federal, até em função dos instrumentos, como o Fundo de Compensação e o Fundo de Desenvolvimento Regional – eu acabei de citar aqui a função de cada um deles –, e passa pelos Estados. Portanto, essa precisa ser uma solução negociada.

Para alguns Senadores que talvez não lembrem, ou que à época não faziam parte aqui do Senado Federal, a Resolução tem uma série de excepcionalidades, como a Zona Franca de Manaus, meu querido Senador

do Amazonas, como também algumas questões relativas ao Centro-Oeste. Portanto, esse processo exige um cuidado constante e uma negociação que tem que passar por todos esses entes.

O STF está acompanhando essas negociações e tem consciência –não é para meter medo em ninguém –, o STF tem consciência das dificuldades. Já se posicionou.

Então, Senador Omar Aziz, eu acho que ninguém aqui vai deixar de votar a convalidação, pelas razões que foram colocadas aqui – porque nos Estados vão dizer; quem votar contra, muito possivelmente, vai ser carimbado como alguém que está jogando contra o Estado. E ninguém aqui vai jogar, jamais, contra o seu Estado; vai defender os interesses do seu Estado. Mas é uma decisão, Sr. Presidente, que não termina na sessão de hoje. Isso vai muito longe.

Eu estou falando, não porque alguém me contou, mas porque eu conheço as dificuldades de um acordo como esse, que, necessariamente, tem que passar pelo indexador, pela alíquota de ICMS, pela unificação das alíquotas e pelo fim da guerra fiscal. Porque a guerra fiscal não acaba; a guerra fiscal continua.

Esse projeto de resolução estabelece um ponto de corte. Eu duvido que não haja Estados no Brasil que, depois dessa data de corte, não fizeram novos incentivos.

Então, Sr. Presidente, eu só queria dizer, com muita tranquilidade...

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – Senador Delcídio...

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Senador Omar Aziz, com muito prazer, eu ouço V. Exª.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – Por favor, V. Exª coloca muito bem essa questão. Primeiro, o empresário não faz favor para ninguém. Quando ele se instala em um Estado é porque ele tem um benefício grande, senão, ele vai todo para a região que tem um consumo maior, que tem um poder aquisitivo maior, que é o Estado de São Paulo. Vamos citar o nome, porque seria o Estado de São Paulo. Se ele vai para o Nordeste, e o consumo não é interno – a empresa estar instalada na Bahia não significa que ela só vai vender para a Bahia. Não é verdade; ela vai vender para o consumo no Brasil todo. E esse diferencial de ICMS é que dá competitividade para essa indústria. Mas uma coisa que eu quero deixar bem claro... E o nosso partido vai votar unido pela convalidação das indústrias que estão no País, até porque ninguém está aqui para tirar emprego de ninguém. Mas eu queria alertar uma coisa para a lei que está sendo repassada para o Confaz e é importante. Hoje a tecnologia é muito rápida. Ela muda com muita rapidez. Se, amanhã, não estiver amarrado, aqui ou pela lei que nós estamos aprovando hoje, ou pelo Confaz, que a natureza da indústria, nos Estados em que está instalada, pode ter ampliada a sua planta de produção, que pode ser mudada a forma como foi aprovada para que ela possa ter competitividade, não vai adiantar muito essa lei que nós estamos aprovando aqui hoje. Não dá para enganar as pessoas. Eu não vou fazer isso. Essa é a discussão que eu quis trazer outro dia aqui, e fui mal interpretado. Não sou contra. E estou até alertando, porque não é tudo para o Amazonas, não é tudo para Manaus; o Piauí tem direito, Sergipe tem direito, Mato Grosso tem direito, Paraíba tem direito, Pernambuco, todos os Estados brasileiros têm os seus direitos e ainda têm as suas dificuldades. Por isso, quando V. Exª coloca aqui essa questão do ICMS, eu alerto: aqui não se está votando o prazo; aqui não se está votando se a planta de produção pode ser modificada. Aqui, parece que estamos estendendo um benefício e que essa indústria que está na Bahia ou em qualquer outro Estado, daqui a dez anos, será a mesma. Não será a mesma! Terá equipamentos novos, terá outros modelos tecnológicos. Para que possamos deixar muito claro isso aqui, Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Senador Omar Aziz, é muito pertinente o comentário de V. Exª, porque nós não podemos achar que, no dia de hoje, e aprovando – e, pelo que estou sentindo aqui no Plenário... Nós não estamos resolvendo o problema. Este é o enfoque principal da minha fala aqui.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Permite-me um aparte, Senador Delcídio?

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Senador Flexa Ribeiro, do nosso querido Pará, Estado querido.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – V. Exª, que tem raízes profundas no Estado do Pará...

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Tenho mesmo.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – V. Exª, que foi barrageiro lá em Tucuruí, cometeu um ato contra o Estado do Pará no seu relatório que foi aprovado na CAE, quando diferenciou o Pará em relação aos demais Estados da Região Norte na alíquota do ICMS. Ou seja, colocou o Pará numa condição em que ele não tem como competir com os Estados que o rodeiam; vai ficar como uma ilha cercada de tubarão. Senador Omar Aziz, há pouco tempo, nós aprovamos 50 anos de prorrogação para a Zona Franca de Manaus. Nós estamos aqui para ajudar a Zona Franca e queremos ser ajudados também. Queremos ser ajudados! Eu pediria a V. Exª...

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – Eu só queria esclarecer de novo: eu sou a favor da convalidação. Eu só estou preocupado com que o que nós estamos aprovando aqui depois não tenha o valor que

as pessoas estão dando. Estou querendo que se aprove uma coisa que dê garantia para que a indústria que está instalada no Pará continue no Pará por mais cem anos. Eu não sou contra, não! Vou votar favoravelmente.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – O que estamos votando aqui não vai resolver o problema.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – É isso que estou dizendo, Senador.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Mas é o primeiro passo que estamos dando para que o Governo...

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sem dúvida.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Nós estamos sinalizando ao Governo... A convalidação, a questão das alíquotas do ICMS, Senador Delcídio, não é resolvida porque o Executivo não quer; o Ministro da Fazenda não quis resolver no passado. Eu só queria, quando nós retornássemos à pauta sobre o ICMS, ter o apoio de V. Exª para que se pudesse colocar a alíquota do Estado do Pará – já não são mais 12%, agora são 10% só...

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Isso mesmo.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – ... com 10% também nas trocas comerciais entre os Estados do Norte. Nós não estamos nem pedindo para o resto do Brasil, não! Só entre os Estados do Norte. Eu queria ter o apoio de V. Exª, como já pedi o apoio do Senador Jucá. Senador Jucá, estou dizendo ao Senador Delcídio que já pedi a V. Exª, quando formos discutir o projeto da questão da alíquota do ICMS, para igualar o Estado do Pará aos demais Estados da Região Norte, com 10% também. Então, é uma condição para que o Pará possa sobreviver. V. Exª já colocou Roraima com 10%, o Senador Delcídio do Amaral colocou Mato Grosso do Sul com 10% também. Quero parabenizá-lo pela inteligência de atender a seu Estado – está corretíssimo –, só quero pedir o seu apoio e do Senador Jucá para que seja resolvido o que foi feito com o Estado do Pará. O Pará não merece isso do Plenário do Senado Federal.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Senador Flexa, eu sou testemunha do quanto o senhor lutou por essa alíquota de 10% no Estado do Pará e, como evidentemente essas negociações vão se abrir, meu caro Senador Romero Jucá – e aqui é a Casa do diálogo –, eu não tenho dúvida nenhuma de que nós teremos uma atenção especialíssima com o Estado do Pará, que me recebeu como filho quando fui trabalhar no interior, em Abaetetuba; depois, em Marabá; e, depois, em Tucuruí, com muita honra.

Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (Bloco Maioria/PMDB – RN) – Senador Delcídio, eu preferia que V. Exª desse primeiro o aparte ao Senador Tasso, porque eu queria ouvir a opinião dele, pois ele é empresário e, ao mesmo tempo, é um líder político, é um Senador, mas ele, no momento, não pode aparteá-lo. Eu queria lhe dizer só o seguinte: na linha adotada pelo Senador José Agripino, os Estados do Nordeste, no momento, não podem abrir mão dessa convalidação. No momento. V. Exª tem toda a razão: nós não estamos tomando aqui uma decisão de caráter mais definitivo; nós estamos tomando uma decisão, talvez, que venha frustrar aqueles que tanto lutam por uma reforma tributária, mas o que aconteceu, Senador Delcídio, na Região Nordeste do País, na nossa Região, é que nós perdemos a Sudene, nós deixamos de ter uma política de desenvolvimento regional. A Sudene era um instrumento de política de desenvolvimento regional. Por trás da criação da Sudene, estava uma figura do quilate de Celso Furtado. Toda aquela engenharia em favor do Nordeste desapareceu, e agora nós estamos nesse "salve-se quem puder". Eu fui governador, e até mesmo os Estados do Nordeste não deixam de ter uma disputa intestina às vezes.

Então, é um quadro realmente preocupante, e nós precisamos aprofundar esta discussão, mas não abrir mão daquilo que hoje nós temos e que ainda é insuficiente para desenvolver a nossa região.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Muito obrigado, Senador Garibaldi.

E só concluindo, Senador, ninguém aqui é contra a convalidação, mas a convalidação exige uma série de ações complementares para que, efetivamente, a gente tenha um outro quadro federativo e acabe de uma vez por todas com a guerra fiscal. E esse será, sem dúvida, o grande flagelo desses investimentos que estão ocorrendo em vários Estados brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero só registrar que votarei pela convalidação, mas não podia deixar de alertar que esse é um primeiro passo. Nós temos muitos passos pela frente que vão, sem dúvida nenhuma, colocar Senado, Confaz e Governo Federal para discutir um projeto amplo e que, sem dúvida nenhuma, resolva de uma vez por todas a guerra fiscal, que se faça e aprove, na minha opinião, a mãe das reformas, que é a reforma tributária. E o ICMS é cerca de 70% de uma reforma tributária brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Delcídio do Amaral, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

Durante o discurso do Sr. Delcídio do Amaral, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo mais oradores, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Há, sobre a mesa, requerimento de reexame da matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 287, DE 2015

Adiamento da discussão para reexame.

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014-Complementar, para reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

A fim de ser feita na sessão de

Sala das Sessões, em

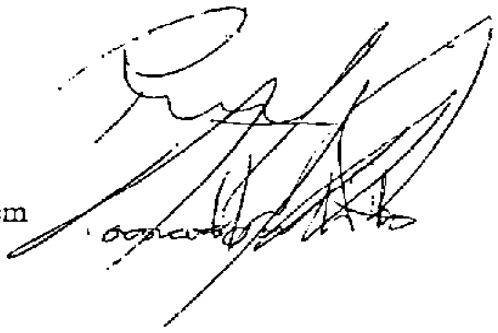

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Como a matéria está em urgência, nós vamos submeter o requerimento à votação.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Presidente Renan, só para agradecer a votação do requerimento que encaminhei para que o projeto não retornasse à CAE, que fosse dado parecer das emendas em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós é que agradecemos a V. Exª, que é o primeiro subscritor do requerimento já aprovado.

Uma vez que a matéria encontra-se em regime de urgência, eu concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para proferir parecer e reexame, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 71, DE 2015-PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos avaliando todas as emendas e destaques que foram feitos e estamos, portanto, apresentando um novo relatório, que incorpora todo o relatório do Senador Luiz Henrique e mais as Emendas nºs 11 e 2.

Portanto, o parecer é pela aprovação do relatório com essas duas emendas inseridas ao novo relatório da CAE. Portanto, coloco à apreciação, registrando a importância de votar a convalidação, registrando que este

projeto, que inicia o processo de convalidação vai à Câmara dos Deputados, terá que ser votado na Câmara dos Deputados. Para tranquilizar as colocações que foram feitas aqui, até o final do mês de maio, o Ministro Joaquim Levy ficou de vir ao Senado e apresentar a geografia financeira, para fazer a equalização e os investimentos necessários dos Estados, exatamente para que, junto com a equalização financeira, tenhamos condições de votar a resolução que uniformiza as alíquotas e acaba com a guerra fiscal.

Portanto, essas duas matérias, uniformização de alíquotas e equalização financeira, serão votadas em conjunto até o final de maio. Estaremos resolvendo definitivamente a questão da guerra fiscal.

Feito esse registro, peço aprovação do meu relatório.

É a seguinte a emenda substitutiva:

EMENDA SUBSTITUTIVA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE - PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar)

Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que permita a concessão de remissão dos créditos tributários constituídos ou não em decorrência de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre a:

I - remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar; e

II - reinstituição das isenções, incentivos e benefícios referidos no inciso I que ainda se encontrem em vigor.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I – dois terços das unidades federadas; e

II – um terço das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 3º O Convênio de que trata o art. 1º atenderá, no mínimo, as seguintes condicionantes, a serem observadas pelas unidades federadas:

I – publicar, nos seus respectivos Diários Oficiais, relação contendo a identificação de todos os atos normativos relativos a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, abrangidos pelo art. 1º;

II – efetuar o registro e o depósito, junto à Secretaria Executiva do Confaz, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, mencionados no inciso I;

§ 1° O disposto no art. 1° não se aplica aos atos relativos às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS não publicados, não depositados e não registrados nos termos de que trata este artigo, devendo ser revogados os respectivos atos concessivos.

§ 2° Fica a unidade federada que editou o ato concessivo publicado, registrado e depositado junto ao Confaz, relativo às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS de que trata o art. 1°, autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio e cujo prazo de fruição não poderá ultrapassar:

I - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles que forem destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e a investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II - 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária, vinculada ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuário e extrativo vegetal, *in natura*;

IV – 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

V – 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, para os demais.

§ 3° Os atos concessivos publicados, registrados e depositados junto ao Confaz, permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS, nos termos do § 2°.

§ 4° A unidade federada concedente poderá revogar o ato concessivo ou reduzir o alcance ou o montante das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, antes do termo final de fruição.

§ 5° As unidades federadas poderão:

I – estender a concessão das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, referidos no § 2°, para outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos limites de fruição;

II – aderir às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma do § 2°, enquanto vigentes.

§ 6° A concessão, prorrogação, manutenção, extensão ou adesão de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao ICMS por Estado ou pelo Distrito Federal em desacordo com o previsto no respectivo convênio torna sem efeito as disposições nele previstas, relativamente à unidade federada infratora.

Art. 4° Ficam afastadas possíveis restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5° A concessão de remissão por lei do Estado de origem da mercadoria, bem ou serviço afasta as sanções previstas no art. 8° da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão da isenção, incentivo ou benefício, vedada a restituição ou compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo.

Art. 6° Para fins de aprovação e ratificação do convênio previsto no art. 1°, aplicam-se os demais preceitos contidos na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 7 de abril de 2015.

Senador Romero Jucá

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira, com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, confio no espírito público e na competência do Senador Romero Jucá. Acontece que esse texto, o texto conhecido como relatório Luiz Henrique, é um texto longamente amadurecido, objeto de muitas discussões no Confaz, de discussões nesta Casa, e todos nós conhecemos. Quero dizer a V. Exª que não tenho a menor condição de votar agora um texto que não sei qual é, numa matéria dessa delicadeza, onde, às vezes, uma palavra, uma vírgula muda o sentido de uma norma jurídica.

De modo que peço a V. Exª que distribua o texto que vamos votar para que possamos votar com plena consciência do alcance da nossa deliberação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, só para dar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero com a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – O texto é o mesmo do Senador Luiz Henrique, com o acatamento de duas emendas: uma que diz que fica, na questão da guerra fiscal, resolvido também o débito no Estado de destino, para que não haja dúvidas sobre remanescente de passivo a ser discutido na justiça, e outra que melhora a condição do prazo de transição para o comércio em determinadas regiões.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Romero Jucá está colocando o seguinte: o texto é o mesmo texto já publicado do Senador Luiz Henrique, acolhendo duas emendas a mais, que também já estão publicadas.

É a Emenda nº 1... Perdão. A Emenda nº 2, do Senador Ricardo Ferraço, que acrescenta inciso ao §2º do art. 3º, estabelecendo que as isenções, incentivos e benefícios poderão ter prazo máximo de até

> 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do [...] convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria.

E a Emenda nº 11, também acolhida pelo Senador Romero Jucá, da Senadora Lúcia Vânia, inclui no projeto dispositivo que afasta as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975: "a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria; a exigibilidade do imposto não pago [...] e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente", no caso de remissão do valor correspondente pelo Estado de origem, a fim de que o Estado de destino não se locuplete com a cobrança do imposto remido.

Essas duas emendas foram acolhidas. Todas as emendas já estão publicadas. E o parecer do Senador Romero acontece em função da tramitação da matéria em urgência.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente! Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Serra e Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na sessão passada, o Senador Aloysio fez requerimento pedindo um reexame por parte da CAE do projeto em questão, e da CCJ. Isso foi recusado.

Sr. Presidente, nós não podemos votar um projeto cujo texto não se conhece e que V. Exª está lendo agora e que tem implicações, tem implicações de conteúdo.

Eu tenho entendido... Posso até estar equivocado porque não tenho o texto nas mãos, mas o que se dizia no âmbito do Confaz para essa proposta é que ela facilita o passeio de mercadorias para efeito tributário. Pode ser que não, Senador...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Não é verdade. Eu posso esclarecer.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Mas pode ser que não, Senador Ferraço. Eu só digo que nós não podemos votar uma coisa que não está sendo examinada, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente!

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – É necessário que sejam distribuídas as emendas, que elas possam ser avaliadas. É o mais razoável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria, com o perdão da interrupção, Senador José Serra, comunicar que o Senado publicou o texto do Senador Luiz Henrique, com todas as

emendas. Está publicado na internet e neste avulso do Senado Federal, desde a sessão passada. Já está devidamente publicado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB) – Pelo menos, os números das emendas que estão sendo votadas deveríamos ter e também o parecer do Relator Luiz Henrique. O Senador Luiz Henrique...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As emendas que foram acolhidas pelo Senador Romero Jucá, em acréscimo, foram as Emendas nº 2 e nº 11, que já estão devidamente publicadas no avulso. Portanto, só para deixar claro, não há texto novo. A matéria já foi publicada na internet e neste avulso. O Senador Romero Jucá apresentou um parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, acolhendo mais duas emendas, que já estavam devidamente publicadas.

Senador Aloysio.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há texto novo, mas eu quero dizer, com toda clareza, que há uma modificação substancial do projeto que todos nós conhecíamos, do projeto que foi longamente discutido no Confaz, e a acolhida dessas emendas vai simplesmente inviabilizar qualquer resolução que venha a pôr fim à chamada guerra fiscal. Não é possível fazer uma coisa dessas, no final, na última hora, uma mudança que altera fundamentalmente as regras do jogo que estava sendo jogado até agora.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente!

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na condição de autor da emenda, eu acho que nós precisamos desmistificar algumas questões que são colocadas para dar uma relevância que não existe. Primeiro, nós não estamos modificando. Nós estamos dando prerrogativa ao Confaz para que o Confaz o faça. O Senado não tem prerrogativa constitucional. O que nós estamos é dando delegação ao Confaz para que o Confaz o faça. Nós estamos autorizando o Confaz para que, nesses casos específicos, o Confaz possa decidir por dois terços, considerando um terço de cada região. Então, não há fato novo e não há essa relevância que está sendo considerada.

O que nós fizemos na proposta, Sr. Presidente? Além de convalidar, nós criamos regras de transição para um conjunto de segmentos produtivos, nós criamos regras de transição para a indústria, nós criamos regras de transição para a atividade de infraestrutura. E o que nós estamos fazendo, Sr. Presidente, é conceder também regra de transição para um segmento que é muito importante, que é o setor de distribuição.

E nós tomamos o cuidado, inclusive, aqui, de deixar claro que o beneficiário precisa ser o real remetente da mercadoria, para eliminar qualquer possibilidade de passeio de notas fiscais, que é uma atividade criminosa que está devidamente coibida.

De modo que não é fato novo. Esse processo é amplamente conhecido, discutido e publicado no *Diário Oficial do Senado da República*. De modo que o que estamos fazendo é apoiar um segmento que, por exemplo, no meu Estado, Senador Ronaldo Caiado, significa 35 mil empregos; no seu Estado de Goiás, também é uma atividade que gera muitas oportunidades de emprego, assim como na Bahia, assim como em Pernambuco, e assim por diante.

O que estamos fazendo, Sr. Presidente, é dar condição aos Estados emergentes para que possam buscar o caminho da prosperidade e eliminar a concentração do desenvolvimento econômico em poucos Estados brasileiros.

É isso o que estamos fazendo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira, Senadora Vanessa Grazziotin e Senador Waldemir Moka.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que queremos mesmo agora é votar esta matéria pela importância que ela tem para os Estados pobres do Brasil. E, também, Sr. Presidente, para garantia jurídica, neste momento de turbulência política, neste momento de insegurança do ponto de vista econômico, não podemos deixar as empresas que na boa-fé se estabeleceram nessas condições ficarem numa condição de dúvida em relação a isso.

Portanto, o que estamos votando nesta tarde é uma questão de justiça e uma questão de segurança jurídica, pois este País precisa fazer valer essa questão da segurança jurídica.

Em relação às emendas, Sr. Presidente, todos nós que conhecemos o Regimento desta Casa sabemos que a todo projeto, a todo substitutivo cabe emenda a ser feita, dentro do prazo, pelos Srs. Senadores, e coube à Mesa a lisura de publicar as emendas, como sempre faz, para que todos tomassem conhecimento.

Então, não há nenhuma novidade, nenhuma mudança significativa no texto e nem mudança de última hora, Sr. Presidente. Há mudança porque o Relator Romero Jucá resolveu incorporar algumas dessas emendas e não dar parecer favorável a outras emendas. Isso é da regra do jogo, é regimental, Sr. Presidente.

Portanto, não há nenhum tipo de trabalho diferente daquilo que reza a nossa cartilha do Regimento, que V. Exª tanto zela por ela.

Portanto, o encaminhamento do PMDB é favorável ao projeto com a incorporação das duas emendas apresentadas e incorporadas ao projeto pela relatoria do Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa e, em seguida, Senador José Serra e Senador Waldemir Moka.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero que minhas primeiras palavras sejam muito claras, para que não haja mal-entendido neste Plenário, porque, infelizmente, todos os Senadores e Senadoras nos cobram por conta da Zona Franca de Manaus. Então, que minhas primeiras palavras sejam de apoio ao projeto, sejam de apoio à convalidação dos incentivos fiscais concedidos pelos Estados, tendo claro que, na maior parte dos Estados, esses incentivos funcionaram como projeto de desenvolvimento, geração de emprego e de renda. Então, essas são minhas primeiras palavras.

Segundo, Sr. Presidente, eu também não acho que haja nada de antirregimental em o Senador Romero acatar algumas emendas ou não. Entretanto, eu quero aqui fazer um apelo. Nós estamos passando, pelo parecer do Senador Romero Jucá, a garantir os incentivos fiscais ao comércio, que no parecer original eram de um ano, para cinco anos. Não há problema. É de transição, exatamente, Senadora Lúcia Vânia. A gente sabe o quanto isso é importante para o Centro-Oeste.

Mas há uma emenda – não é de minha autoria, é uma emenda de autoria do Senador Aloysio Nunes, e eu apresentei um destaque à Mesa – que modifica o art. 1º, inciso I, Sr. Presidente, que diz que a legislação estadual publicada terá efeito até o início da produção dos efeitos dessa lei complementar. O que significa dizer isso, em palavras simples? Que até a publicação dessa lei qualquer Estado brasileiro pode conceder incentivos fiscais.

Eu creio que, se nós estamos fazendo um pacto aqui, Sr. Presidente, para construir um novo ambiente no Brasil, para pôr fim efetivamente à guerra fiscal, que só virá com a aprovação de outro projeto, que é o projeto que trará novas alíquotas do ICMS, não seria de bom tamanho aprovar algo com uma amplitude tão grande.

O Senador Aloysio Nunes Ferreira apresenta a emenda, salvo engano, até junho de 2015. Eu perguntaria ao Senador Romero Jucá da possibilidade, Senador, de V. Exª acatar a emenda do Senador Aloysio Nunes Ferreira e colocar um período temporal para a concessão de incentivos – julho, para todos.

Não valerá para um, valerá para todos os Estados – julho de 2015, Sr. Presidente. Porque duas emendas foram aceitas.

Aí dizer que passaríamos por cima de tudo aquilo que o Confaz discutiu, a gente está passando, de forma constitucional, regimental, constitucional, Senador Eunício. O Ceará não ganhará nem menos nem mais do que São Paulo, do que a Bahia, do que qualquer outro Estado. Mas que a gente estabelecesse um limite, porque o que a gente está dizendo neste projeto aqui, Sr. Presidente, é que nós estamos convalidando incentivos fiscais que legalmente não poderiam acontecer. Até quando? Até quando a lei for aprovada.

Eu acho que é demais, Sr. Presidente. Então, eu quero fazer um apelo e gostaria de ouvir a sua resposta, Senador Romero Jucá. Isso seria muito importante. Obrigada, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Senadora Vanessa, só para registrar, o texto do Confaz, que encaminhou na proposta do Senador Luiz Henrique, é exatamente que não haja limitação do prazo, porque pode haver complementariedade em determinada atividade para completar o prazo dos 15 anos. Então, nós não vamos colocar prazo, porque foi fixado um entendimento com o Confaz de que não teria prazo. Portanto, não cabe aí a limitação dos Estados na convalidação de qualquer vantagem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Apenas acho que o Senador Ricardo Ferraço esclareceu muito bem. Não há fato novo, Sr. Presidente. As emendas foram apresentadas. O que o Senador Romero Jucá colocou foi exatamente emendas previstas. O que não pode é agora mudar, como agora, recentemente, a Senadora propôs. Isso não é possível, porque não está previsto no relatório. Então, eu não entendo, eu não consigo entender: aqui, na hora em que vamos votar a convalidação, parece que se cria

um ambiente no sentido de não votar. Nós vamos votar a convalidação e, logo em seguida, vamos discutir as questões das alíquotas do ICMS. Mas a votação da convalidação é fundamental, principalmente nesse momento, para acabar com essa questão de insegurança jurídica que há em todos os nossos Estados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo respeito aos que me antecederam, inclusive ao Senador Ferraço, que assegura que essa redação está bem feita, o real beneficiário, etc.

Para deixar constado nos *Anais*, Sr. Presidente: no Confaz, essa proposta, essa ideia foi rejeitada pela quase unanimidade dos secretários, por facilitar o turismo da nota fiscal, independentemente da intenção do autor. Porque é muito difícil identificar aquele que se diz o real remetente da mercadoria depois de muitas transações. Por outro lado, o Estado, neste momento, mais prejudicado por esse dispositivo – porque outra coisa é dizer que se vai fazer uma outra votação, etc. e tal, mexendo aqui e acolá – é o Estado do Piauí, que chega ao desespero nessa matéria. E nós estamos votando aqui, agora, um tema, um dispositivo dessa importância sem ter consciência disso.

Que fique pelo menos registrado que esse dispositivo, independentemente da intenção do autor e do meu amigo, meu querido Relator, o Senador Jucá, independentemente das intenções, é um dispositivo que vai facilitar o turismo da nota fiscal no Brasil, e nós estamos votando isso agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, requerimentos de destaques, que serão lidos pelo Senador João Alberto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) –

REQUERIMENTO Nº 288, DE 2015

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a votação em separado para, tão somente, promover a supressão do §6º do art. 3º do PLS nº 130, de 2014, da Emenda nº 1, da CAE. Assinado Senador Ricardo Ferraço.

REQUERIMENTO Nº 289, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, a votação em separado da Emenda nº 2, de Plenário, de minha autoria, ao PLS nº 130, de 2014. Senador Ricardo Ferraço.

REQUERIMENTO Nº 290, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, a votação em separado, da Emenda nº 3, de Plenário, de minha autoria, ao PLS nº 130, de 2014. Senador Ricardo Ferraço.

REQUERIMENTO Nº 291, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, a votação em separado, da Emenda nº 4, de Plenário, de minha autoria, ao PLS nº 130, de 2014. Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) –

REQUERIMENTO Nº 292, DE 2015

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado, requeiro o destaque para votação em separado da Emenda nº 5, de Plenário, ao PLS 130/14. Senador Romero Jucá.

REQUERIMENTO Nº 293, DE 2015

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado, requeiro o destaque para votação em separado da Emenda nº 6, de Plenário, ao PLS 130/14. Senador Romero Jucá.

Destaque de emenda para votação em separado.

REQUERIMENTO Nº 294, DE 2015

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado, requeiro o destaque para votação em separado da Emenda nº 8, de Plenário, ao Projeto de Lei nº 130. Assina a Senadora Vanessa Grazziotin.

REQUERIMENTO Nº 295, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 9, de Plenário, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014, Complementar. Assinado: Senadora Marta Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 296, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 10, de Plenário, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014. Assinado: Senadora Marta Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 297, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 11 ao PLS 130/14. Assinado: Senadora Lúcia Vânia.

REQUERIMENTO Nº 298, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 13, de Plenário, do Senador Eduardo Suplicy, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014. Assinado, Senador José Serra.

REQUERIMENTO Nº 299, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº **1**5, do PLS nº 130/2014.
Assinado pela Senadora Lúcia Vânia.

Era só isso, Sr. Presidente.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 288, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **a votação em separado para tão somente promover a supressão do §6º, do artigo 3º do PLS 130, de 2014**.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2015.

Senador **Ricardo Ferraço**

(À publicação)

REQUERIMENTO Nº 289, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, **votação em separado da emenda nº– 2 PLEN ,** de minha autoria, ao PLS 130 de 2014.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2014. – Senador **Ricardo Ferraço,** PMDB – ES.

(À publicação.)

REQUERIMENTO Nº 290, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, **votação em separado da emenda nº– 3 PLEN ,** de minha autoria, ao PLS 130 de 2014.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2014. – Senador **Ricardo Ferraço,** PMDB – ES

(À publicação.)

REQUERIMENTO Nº 291, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, **votação em separado da emenda nº– 4 PLEN ,** de minha autoria, ao PLS 130 de 2014.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2014. – Senador **Ricardo Ferraço,** PMDB – ES.

(À publicação.)

REQUERIMENTO
Nº 292, DE 2015

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 – Plenário ao PLS 130/14.

Senador **Romero Jucá**

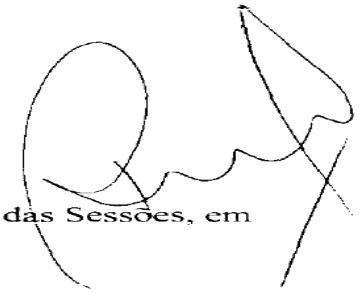

Sala das Sessões, em

(À publicação.)

REQUERIMENTO
Nº 293, DE 2015

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 – Plenário PLS 130/14.

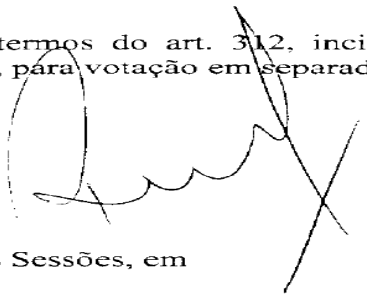

Sala das Sessões, em

REQUERIMENTO Nº 294, DE 2015

Destaque de emenda para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro do Senado destaque para votação em separado da emenda nº 8-PLEN ao Projeto de Lei nº 130, de 2014 – COMPLEMENTAR.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015.

Senadora **Vanessa Grazziotin**

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 295, DE 2015

Requeiro, nos termos do **artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal**, destaque para votação em separado da Emenda nº 9 - PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

De forma preservar o federalismo cooperativo instituído pela Constituição Federal e para que nenhuma unidade da federação seja prejudicada na celebração do convênio, objeto do PLS 130, de 2014, propomos o destaque da emenda apresentada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira que determina que nenhuma unidade federada possa ser excluída do convênio sem o seu consentimento.

Sala das Sessões,

Senadora **Marta Suplicy**
PT-SP

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 296, DE 2015

Requeiro, nos termos do **artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal**, destaque para votação em separado da Emenda nº 10 - PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Após intensos debates o CONFAZ entendeu que o convênio dedicado a remissão de créditos tributários vinculados ao ICMS deve ter seus condicionados a redução de alíquotas interestaduais desse imposto e a instituição de fundos destinados a compensação das unidades federadas com perda de receita e ao desenvolvimento regional. Por esse motivo pedimos o destaque da emenda apresentada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira que contempla adequadamente esses aspectos.

Sala das Sessões,

Senadora **Marta Suplicy**
PT-SP

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 297, DE 2015

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 ao PLS 130/2014, que *convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 130, de 2014 – Complementar, tem por objetivo solucionar os problemas ocasionados pela chamada "guerra fiscal" que envolve a instituição e a cobrança pelos Estados do Imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS).

Entretanto, a proposição, na forma conferida pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), pode não resolver um dos principais problemas que é o estorno de créditos, também conhecido como glosa de créditos, praticado por alguns Estados ao identificarem que o benefício concedido por outro ente federativo não respeitou as exigências da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

O que se quer dizer é que não basta conceder remissão dos créditos tributários decorrentes de isenções, incentivos e outros benefícios instituídos em desacordo com as exigências da referida lei complementar.

Para que se estanquem os efeitos nocivos da atual "guerra fiscal" é necessário impedir que os Estados de destino das mercadorias ou dos serviços continuem a estornar créditos. Nas hipóteses em que o crédito tributário tenha sido remitido pelo Estado de origem, não poderá o Estado de destino estornar créditos.

Para que essa vedação seja assegurada, é necessário afastar a incidência do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que prevê a nulidade do ato, a ineficácia do crédito fiscal e a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido nos casos de benefícios fiscais concedidos à revelia das disposições da referida lei. É importante afastar a possibilidade de reconhecimento de ineficácia do crédito fiscal, sob pena de permitir ao Estado de destino a continuidade do processo de glosa, o que se choca com o objetivo do PLS – Complementar em questão.

Além disso, é justo afastar a possibilidade de estorno pelo Estado de destino, pois haverá remissão do crédito tributário que deveria ter sido cobrado pelo Estado de origem. Do contrário, estar-se-ia dando com uma mão e retirando com a outra.

Destaco, por fim, que consta do texto da emenda ora apresentada vedação à restituição ou à compensação de crédito tributário que tenha sido pago pelos contribuintes. Isso porque o comportamento dos Estados correspondente à glosa de créditos pautou-se pela redação do art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 1975. Seria injusto que os entes federativos que atuaram de acordo com a lei fossem obrigados a restituir os valores que cobraram regularmente.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2014.

Senadora Lúcia Vânia
(PSDB - GO)

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 298, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda Nº 13 - PLEN, do Senador Eduardo Suplicy, oferecida ao Projeto de Lei do Senado 130/2014 - Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Condicionar a produção de efeitos do convênio 70/2014 à redução das alíquotas interestaduais é fundamental para solucionar o problema da guerra fiscal no Brasil. A redução gradual das alíquotas do ICMS, nas operações e prestações interestaduais, em um ponto percentual por ano, corresponde à trajetória acordada no CONFAZ representando um ritmo adequado em direção ao cenário final de alíquotas fixadas em um patamar baixo.

A guerra fiscal se baseia na exacerbação de práticas competitivas entre entes federativos em busca de investimentos privados, que são incentivados a migrar, em busca de menor custo produtivo e, consequentemente, maior lucro. Na prática, a guerra fiscal provoca distorções na arrecadação do ICMS, pois os estados exportadores, indiretamente, transferem parte do ônus dos incentivos praticados para os estados importadores dos produtos e serviços tributados.

Dessa forma, a fixação de alíquotas interestaduais em um patamar baixo é um avanço em relação ao quadro normativo vigente, que propiciou que práticas de guerra fiscal tenham sido instauradas e reforçadas entre os entes federativos. O convênio regulador de benefícios concedidos e a incidência de baixas alíquotas do ICMS são necessários para a consolidação de um ambiente institucional que seja propício a investimentos e a práticas eficientes de gestão tributária, cruciais para a melhora das relações federativas, tão prejudicadas pela guerra fiscal.

Diante do exposto, peço a aprovação do presente requerimento pelos nobres Senadores desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 299, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 ao PLS 130/2014, que *convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).*

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a ampliação do prazo para que os contribuintes detentores dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que forem remitidos, anistiados e reinstituídos na forma do convênio previsto no art. 1º do PLS 130/14, a ser celebrado entre os estados e o Distrito Federal, possam contar com um tempo razoável para se adaptarem à nova realidade criada pelo projeto.

É de conhecimento geral que, na falta de uma política nacional de desenvolvimento regional, os estados e o Distrito Federal lançaram mão do ICMS, tributo de sua competência, como instrumento de desenvolvimento regional, consonante um planejamento que priorizasse suas vocações econômicas regionais, com a concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros, orientados para a aplicação em investimentos em infraestrutura, com o objetivo de garantir a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo. Esses benefícios

e incentivos foram, contudo, concedidos sem a prévia deliberação do CONFAZ exigida na Constituição Federal.

É indiscutível a necessidade de se adotar medidas com vistas a regularizar a indesejável situação de insegurança jurídica pela qual passam as unidades federadas, bem assim os contribuintes brasileiros, diante da iminente edição de Súmula Vinculante, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, que tem por fim declarar a inconstitucionalidade de todos os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros concedidos sem prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Com o intuito de resolver definitivamente essa questão que assola as unidades federadas e os contribuintes, e com vistas a destravar o desenvolvimento econômico do país e restaurar a segurança jurídica aos atores envolvidos (tanto estados, quanto os contribuintes), é que apresentei nesta Casa o presente Projeto de Lei Complementar 130, de 2014, que convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Referido projeto, relatado pelo ilustre Senador Luiz Henrique, recebeu modificações com vistas a seu aprimoramento, pelo que louvo o brilhante trabalho realizado pelo Senador Luiz Henrique, na forma do relatório apresentado, que contém emendas dos Senadores Ricardo Ferraço e Romero Jucá, merecendo todo o nosso apoio.

A emenda que ora apresento ao PLS 130/14, visa a garantir um prazo maior para a fruição dos atuais incentivos e benefícios, considerado imprescindível e razoável para que os contribuintes detentores dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais que forem convalidados, remitidos e reinstituídos, na forma do convênio a ser celebrado, não tenham agravada sua situação de insegurança jurídica, vendo-se premidos abruptamente dos benefícios e incentivos

que vêm utilizando e em relação aos quais, sem dúvida, realizaram pesados investimentos e programaram seus planejamentos estratégicos, quer sob o âmbito do desenvolvimentos de suas atividades, quer sob o aspecto financeiro de seus empreendimentos.

A fixação desses prazos, para permitir um período de transição às empresas, é necessário para que elas possam rever e adequar seus respectivos planejamentos estratégicos, evitando assim a possível cessação das atividades desenvolvidas por esses empreendimentos. Em razão das características estruturais e dos custos envolvidos, é notório que determinados segmentos econômicos carecem de prazo maior para implementar as mudanças necessárias, que serão impostas com o novo cenário econômico. Estabelecer uma supressão abrupta, cessando de imediato a fruição desses benefícios e incentivos, trará consequências catastróficas, de cunho social e econômico, tanto para administrações estaduais, quanto para as empresas que, que de boa-fé, investiram no país e hoje se utilizam desses benefícios e incentivos para gerar riquezas, empregos e renda.

Em razão disso, defendo que seja concedido prazo razoável para que esses contribuintes possam continuar usufruindo dos benefícios e incentivos na forma em que são autorizados atualmente, com vistas a que não haja solução de continuidade em seus investimentos, evitando, assim, perda de arrecadação para os estados, descontinuidade dos serviços públicos e da geração de empregos e renda, para o que peço o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2014.

Senadora Lúcia Vânia
(PSDB - GO)

(À Publicação)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O parecer é contrário a todos os pedidos de destaque. Portanto, nós encaminhamos em contrário e pedimos votação em globo.

Contrário aos destaques, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço e Senador Omar Aziz.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considerando o acordo feito, eu ia retirar os DVSs feitos, mas o encaminhamento pela votação de forma global vai facilitar o encaminhamento.

Eu acompanho a orientação feita pelo Líder Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria fazer um apelo ao Senador Romero Jucá, Relator das emendas que foram apresentadas, que ele revisse a questão da Emenda nº 8.

A Emenda nº 8, Sr. Presidente, é uma garantia de que não se estabeleça em pouco tempo uma grande guerra fiscal neste País, porque a gente dá um prazo para que as empresas, se instaladas até o dia 30 de abril de 2015, possam ser convalidadas. A partir desta data, não, porque, se passarem mais três, cinco meses para nós votarmos a convalidação. E ainda vai para Câmara, onde vai demorar um tempo e poderá voltar para o Senado. Vai se estabelecer nesses meses, nesse intervalo, uma grande guerra fiscal e poderemos colocar tudo a perder. Por isso eu sou favorável a que se convalide aquilo que existe, não aquilo que poderá ser criado ainda. Em três, quatro, cinco meses é possível.

Por isso, Senador Romero, faço esse apelo, só para que a gente convalide. Hoje a Ford está na Bahia. Ela tem que continuar na Bahia, não pode sair da Bahia. Tem que continuar lá, com todos os benefícios que ela tem, gerando emprego, gerando oportunidade para o povo baiano, da mesma forma como tem em outros Estados.

Agora, se nós, Senadores, não analisarmos claramente que é possível se fazer uma grande guerra fiscal nos próximos meses e colocar a perder tudo o que nós estamos construindo agora, fica difícil discutir. Nada contra aquilo que já existe. Para aquilo que já existe, convalidação agora, já, dar garantia ao empresário.

No momento difícil, Sr. Presidente, em que o País passa por dificuldades para fazer investimento, isso dará uma garantia para que os empresários possam investir mais, possam ampliar suas plantas, possam gerar mais empregos, mas para aquelas empresas que já existem, não para aquelas que estão só de butuca, esperando a gente aprovar aqui a convalidação para que tirem proveito. Assim estaremos colocando em dúvida aquilo que está sendo construído por esta Casa com tanta seriedade.

É esse o apelo que eu faço. É esse o apelo que se faz para que a gente não coloque em dúvida e dizerem que já há empresas, em alguns Estados, esperando se aprovar ou se sinalizar com a aprovação para que elas possam, nesse momento, migrar para os Estados. Aí sim, vai haver uma guerra entre os Estados pobres, entre os Estados ricos e pobres. Se nós formos para uma disputa, quem perde, acima de tudo, são os Estados.

Por isso faço esse apelo, Senador Romero Jucá, que é o grande Relator desta Casa, é um homem que tem...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – ... uma experiência muito grande e sabe a importância de a gente analisar isso com cuidado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Sem revisão do orador.) – Antes do nobre Relator, eu gostaria de tranquilizar o nobre colega, Senador Omar, sobre a preocupação dele, porque, no momento em que o Governo apresentar o fundo de compensação, essa matéria vai ser resolvida imediatamente.

Agora, V. Exª deseja limitar a possibilidade de crescimento dos Estados e faz com que o Governo Federal diga em alto e bom som: "Olha, a partir de agora, não vou criar mais fundo." Qual é o Estado que vai sobreviver hoje sem que tenha a garantia desses fundos de compensação?

Então, nós precisamos, mais do que nunca, se é interesse do Governo de que realmente não continue havendo mais migração dessas empresas, que ele estabeleça as regras, crie os fundos e, aí sim, nós vamos poder conter esse processo e resolver definitivamente. Agora, não é justo tentar inibir o crescimento desses Estados, e o Governo simplesmente vem e diz: "Olha, a partir de agora o Tesouro não arca com mais nenhum." Sendo assim, nós não temos como avançar em nenhum processo de acordo. Nós temos de fazer prevalecer aquilo que foi apresentado aqui pelo Relator. Como tal, votaremos favoravelmente, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Apenas para registrar que nós vamos manter a indicação contrária a todos os destaques.

Entendo os argumentos que foram colocados aqui, mas nós estamos mantendo a lógica definida junto com o Confaz na questão dos incentivos dos períodos.

Portanto, fica mantido o relatório e fica mantido o encaminhamento contrário a todos os destaques, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa)*

Rejeitados.

Passamos à votação.

Há, sobre a mesa, outro requerimento que será lido Senador João Alberto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) –

REQUERIMENTO Nº 300, DE 2015

Requeiro preferência para a votação da Emenda nº 16, de Plenário, Substitutivo, antes da Emenda nº 1 da CAE, também Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014. Assinado pelo Senador Romero Jucá.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 300, DE 2015

Requeiro preferência para votação da Emenda nº 16-Plen (Substitutivo), antes da Emenda nº 1-CAE(Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014-Complementar.

Sala das Sessões, em

(À Publicação)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Só para explicar que esta emenda substitutiva é a emenda geral que eu consolidei, colocando a emenda substitutiva do Senador Luiz Henrique mais as duas emendas que nós colocamos, agregando na emenda de Plenário a revisão da CAE.

Portanto, o voto é "sim". Este é a matéria, é o cerne da questão da matéria em que nós vamos aprovar a convalidação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Este parecer está, como disse o Senador Romero Jucá, apenas sistematizando o parecer do Senador Luiz Henrique, anterior, mais as duas emendas que foram acolhidas.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram.*(Pausa)*

Aprovado o requerimento.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra a, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Eu peço aos Senadores que estão em outras dependências que, por favor, venham ao plenário. As Senadoras, também.

Votação da Emenda nº 16, de Plenário, Substitutivo.

Eu peço à Secretaria Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

Eu peço aos Líderes partidários que, por favor, se desejarem, indiquem o posicionamento.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente, quero encaminhar a matéria.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA) – Sr. Presidente, pela ordem. Para encaminhar.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lídice, Senador Eunício, Senador Walter, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Blairo Maggi.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Para encaminhar, Sr. Presidente, no sentido de colocar os Senadores do PSB ao voto "sim" nesta importante votação que fazemos hoje, nesta tarde e noite.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PDT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PDT encaminha o voto "sim".

Senador Eunício, Senador Cássio.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela importância dessa matéria.

Essa matéria ainda não é uma matéria definitiva, mas é o primeiro passo que nós precisamos dar aqui no Senado. Essa matéria vai à Câmara ainda, vai acontecer muito debate sobre essa questão.

Então, o PMDB encaminha o voto favoravelmente, Sr. Presidente, e pede aos Senadores do PMDB e do Bloco que acompanhem a informação que nós estamos neste momento prestando, pedindo a esses Senadores o encaminhamento do voto "Sim", Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima, Líder do PSDB.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar claro que a Bancada é favorável à convalidação dos incentivos fiscais. Deixar claro que essa é a posição do Senador Aloysio Nunes e do Senador José Serra, que concordam com a convalidação dos incentivos, porém defendem que essa matéria deveria ser votada de forma global com outros itens que dizem respeito à regulamentação do ICMS.

Então, para que fique claro, no que diz respeito à convalidação dos incentivos, à unanimidade, a Bancada do PSDB manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria. Contudo, o entendimento do Senador José Serra e do Senador Aloysio Nunes é de que essa matéria deveria ser votada de forma global. Diante dessa posição divergente, a Liderança libera o voto para essa matéria da convalidação particularmente.

Obviamente, como Senador da Paraíba, não poderia deixar de votar já na matéria, apenas registrando a posição do Senador Serra e do Senador Aloysio a favor da convalidação, apenas discordando do momento da votação da matéria.

É essa a posição do PSDB, Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

Eu peço aos Senadores que não se ausentem do Plenário, porque vamos ter pelo menos mais duas votações nominais.

Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria foi sobejamente discutida nesta Casa. Portanto, não há nenhuma novidade. É bom lembrar que essa matéria foi em decorrência de um conjunto de debates, debates esses que nos levaram à aprovação da Resolução nº 01, que tratou do ICMS Importação, debates esses que levaram a duas medidas sendo apreciadas nesta Casa, sendo uma a Medida Provisória nº 599, que tratava da questão, Senador Luiz Henrique, da unificação das alíquotas e da criação dos fundos, dos dois fundos.

Lamentavelmente, o nosso relatório não foi a voto. O Governo trabalhou para que essa matéria não fosse aprovada. Depois disso, nós discutimos outra matéria, inclusive uma resolução apresentada na CAE, relatada pelo Senador Luiz Henrique, e outra matéria relatada pelo Senador Armando Monteiro. Portanto, uma matéria que teve amplo debate.

Assistimos aqui a uma total concordância no encaminhamento de uma solução para a questão da guerra fiscal. Todos os Senadores defendem um processo, inclusive progressivo, para a questão da alíquota com regressividade no que diz respeito ao montante dessa alíquota, ao envio dos fundos. Portanto é uma matéria de total consenso. A divergência se apresenta na necessidade de resolver um problema existente. Trata-se da convalidação, que também foi sobejamente discutida e encaminhada pelo Senador Luiz Henrique em diversas reuniões com o Confaz, com esta Casa, com a CAE. A matéria foi aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos e agora chega à votação no plenário do Senado.

Além dessas matérias, outras, Senador Renan, tramitaram nesta Casa. Eu, por exemplo, transformei em emenda constitucional o resultado da Medida Provisória nº 599. Se é *vero* que o Governo quer mandar, por intermédio do Ministro Levy, uma proposta no final de maio, poderá fazê-lo agora com a situação jurídica ajustada e o Plenário do Senado encaminhando uma solução para acabar com o conflito judicial e colocando em prática a regra que os Estados apresentaram quando atraíram benefícios.

Nós, da Bancada do PT, majoritariamente temos encaminhado o voto "Sim", respeitando inclusive as posições apresentadas pelos Senadores Lindbergh e Marta e mesmo o caso do Senador Delcídio, que apresentou as suas ponderações, mas reafirmou o seu voto favorável à matéria da convalidação.

Então, majoritariamente, a nossa Bancada encaminha o voto "Sim", entendendo as posições assumidas pelos dois Senadores, um Senador do Rio de Janeiro e a Senadora de São Paulo.

Portanto, a nossa posição é "sim" à convalidação de benefícios.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

Em seguida, o Senador Luiz Henrique.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente, Renan Calheiros, eu queria, em nome da Bancada do Rio Grande do Sul, que como a Bancada de Alagoas também está no mesmo barco, dizer a V. Exª que estamos votando favoráveis à convalidação e esperando o cumprimento do acordo que, em seguida, V. Exª colocará em votação: a questão relacionada ao indexador da dívida dos Estados e Municípios.

Eu queria fazer também um registro, aproveitando o trabalho da Autora do projeto da convalidação, a Senadora Lúcia Vânia, pela combativa defesa do projeto, e, sobretudo, pelo relatório do Senador Luiz Henrique, que trabalhou não só na convalidação, mas também pela competência que tem como ex-governador de Santa Catarina, na questão da renegociação do indexador novo para a dívida de Estados e Municípios.

Então, esse é o nosso voto e a nossa posição, Presidente Renan Calheiros.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Luiz Henrique, com a palavra, V. Exª.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Embora Relator da matéria original que chegou a este plenário, depois de aprovada pelas Comissões técnicas, o meu voto será de abstenção, Sr. Presidente. E esse voto de abstenção não é um voto *ratione materiae*; é um voto de cumprimento da minha palavra.

Realizei, no mês passado, uma reunião com o Confaz, no meu gabinete. O Presidente Tostes, do Confaz, comunicou-me que o Conselho Fazendário estaria reunido no dia 11, em Goiânia, e me pediu que aguardasse até essa reunião, porque os Secretários da Fazenda buscariam estabelecer um consenso para um texto a ser aprovado sobre essa matéria nesta Casa. Como dei a minha palavra ao Confaz de que aguardaria o dia 11, eu vou manter o meu voto de abstenção para que a minha palavra seja honrada perante os Secretários de Fazenda do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a posição do Democratas é voto "sim".

Convocarei os colegas e peço a paciência de V. Exª. Ainda há a ausência de um Senador, que está se descolando para cá a fim votar favoravelmente ao projeto substitutivo do Senador Romero Jucá, incluindo as duas emendas que foram fundamentais para a sobrevivência das empresas no interior do Brasil, dando condições de competitividade para todas elas.

Sr. Presidente, pondero com V. Exª que possamos, logo a seguir, votar o projeto da biodiversidade, já que o assunto da renegociação das dívidas deveria ficar para um próximo momento, depois de um entendimento também, para sabermos como será o tratamento dado na Câmara dos Deputados à matéria que será encaminhada para lá no decorrer de amanhã.

No mais, Sr. Presidente, esta é a posição do Democratas: voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – PSD...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD – BA) – Inclusive, creio que a aprovação desse projeto, a convalidação é a garantia de grande parte da matriz industrial do meu Estado, o Estado da Bahia, e de milhares de empregos que foram gerados, com muito trabalho e muita dedicação.

Portanto, o PSD encaminha o voto "sim", pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – PSD encaminha o voto "sim".

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – PPS vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – PPS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício e Senador Blairo.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim", com a convicção de que essa matéria é muito importante e não mexe na questão do ajuste fiscal. Portanto, é uma matéria neutra, mas que dá a garantia jurídica às empresas que se instalaram principalmente no Nordeste brasileiro, em muitos Estados do Centro-Oeste e em outros Estados do Brasil. É apenas a garantia jurídica que estamos confirmando na noite de hoje.

Esse projeto, é bom que a Nação inteira saiba, não é um projeto que muda qualquer posicionamento na questão do ajuste fiscal, tão necessário ao Brasil neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

Senadora Vanessa.

Senador Omar.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aproveitar este momento para cumprimentar todos os jornalistas, hoje, pelo seu dia. Há algumas pessoas que trabalham comigo. Quero cumprimentá-los pelo dia, e também a Senadora Ana Amélia, que já se manifestou aqui, além de outros colegas que vieram dessa mesma área.

Quero dizer, Sr. Presidente, que a orientação de voto do PR e também do Bloco União e Força é pelo "sim", pela aprovação desse projeto.

E eu abri mão da discussão, de falar na hora da discussão, para que nós pudéssemos acelerar, mas vi que todos os colegas quiseram se manifestar, e, pacientemente, fiquei aqui, também, ouvindo. E quero aproveitar, neste momento, Sr. Presidente, para dizer que esse me parece um projeto como tínhamos, lá em Mato Grosso, a questão da regularização fundiária urbana.

Quando cheguei como governador, havia muitos pedidos, milhares de pedidos, bairros em Cuiabá e em outras cidades que não tinham a sua regularização, e eu comecei a ouvir as pessoas e botei um nome em um programa, do meu programa lá, que chamava Programa Até que Enfim, porque, toda vez em que recebia um título desse, a pessoas dizia: "Puxa vida, até que enfim!". Na verdade falava um palavrão e até que enfim. E essa convalidação, hoje, aqui, a autorização de convalidação eu diria o seguinte, não é, Senadora: "Até que enfim nós vamos votar!"

E eu vi colegas da tribuna dizerem que nós estamos apressando. E eu não entendo por que esperar 15 anos, 20 anos, 26 anos para aprovar uma matéria, e pedir mais paciência. Então, acho que nós estamos no tempo certo, nós temos que votar.

E outro argumento aqui, Senadora Lúcia Vânia, utilizado é que dia 11 o Confaz se reúne em Goiânia – muito bem! O Confaz terá toda a oportunidade de ouvir o que o Senado quis dizer nesta oportunidade e fazer uma resolução por eles próprios, sem a nossa intervenção, daquilo que nós queremos. Está pacificado, está resolvido, e não precisamos votar nada que está indo para a Câmara, porque nós teremos ajustadas as questões dos incentivos fiscais.

Então, só para deixar registrado o meu posicionamento, o posicionamento do Estado de Mato Grosso é pelo "sim", porque nós fizemos lá muitos incentivos fiscais, mudamos o perfil da economia de Mato Grosso e, aliás, ainda precisaremos pela frente, se não dessa fórmula, de outro jeito de desenvolvimento regional. Caso contrário, as nossas regiões menos favorecidas e menos desenvolvidas continuarão menos desenvolvidas eternamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Ricardo Ferraço, Senador Omar Aziz.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas eu quero aqui reforçar a opinião. Primeiro, votei favoravelmente ao projeto. Entretanto, creio que ele carece de uma série de modificações, mas, como o projeto aprovado aqui ainda vai à Câmara dos Deputados, penso que há tempo, Sr. Presidente, para que a gente possa debatê-lo com maior profundidade.

Mesmo porque esse Projeto já foi apelidado como Projeto da Convalidação. Só podemos convalidar aquilo que já existe, Sr. Presidente, e não convalidar o que virá no futuro, mas o Projeto diz isso. Ele ainda mantém por um bom tempo.

Eu não creio que isso seja uma boa forma de nos relacionarmos com o Confaz, tampouco uma boa forma de nos relacionarmos com o próprio Supremo Tribunal Federal. Afinal de contas, essa matéria carece de urgência, ela necessita, é uma matéria urgente, até porque é a própria Constituição Federal que determina as regras, Sr. Presidente. Nós apenas não estamos propondo uma forma de convalidar, mas mexendo na matéria, para garantir que, daqui para frente, os incentivos fiscais continuem a serem dados, o que é, em minha opinião, um equívoco, mas creio que, com o tempo e a forma como a matéria deverá ser debatida na Câmara e retornar aqui para o Senado, ainda haja tempo de corrigir e aprovar da melhor forma. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso voto é "sim" e o aspecto principal do voto é que esse projeto de lei complementar da Senadora Lúcia Vânia cumpre um dos objetivos da República que é diminuir as desigualdades regionais. Ora, como é o sistema tributário hoje, que necessita e impõe a unanimidade do Confaz? A imposição da unanimidade, da forma que é hoje, descumpre, de fato, o princípio da Federação, porque nunca será aprovado nada em favor dos Estados que mais necessitam.

Então, o voto é favorável à convalidação. O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Antes de encerrar a votação, eu acho que é justo a gente fazer aqui alguns registros da atuação decisiva de alguns companheiros de Senado Federal para que a gente, finalmente, votasse essa matéria. Em primeiro lugar, V. Exª, que, de fato, pautou a matéria, tramitou em regime de urgência, deu apoio para a inversão da pauta. Em segundo lugar, um registro à Senadora Lúcia Vânia e ao Senador Luiz Henrique e, em último lugar, mas em primeiríssimo lugar, a atuação na tarde de hoje, do Senador Romero Jucá, que, atendendo aos apelos das Lideranças partidárias, conduziu a matéria para ser votada em globo, da forma apropriada, dando um passo importantíssimo para que a gente possa, finalmente, transformar o conceito do ICMS, do imposto de produção para o imposto de consumo. Hoje, o Senado escreve uma das mais bonitas páginas da sua história.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

EMENDA Nº 16 - PLEN AO PLS 130/2014 (SUBS - COMPLEMENTAR)

CONVALIDA OS ATOS NORMATIVOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO ICMS.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	07/04/15 19:38
Data Sessão:	07/04/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	07/04/15 19:56

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	SIM
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	SIM
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	SIM
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	SIM
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PP	AC	GLADSON CAMELI	SIM
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	SIM
PSD	DF	HELIO JOSÉ	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO
PDT	RS	LASIER MARTINS	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	ABST.
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PT	SP	MARTA SUPLICY	NÃO
PSD	AM	OMAR AZIZ	SIM
PSD	BA	OTTO ALENCAR	SIM
PT	PA	PAULO ROCHA	SIM
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PT	PI	REGINA SOUSA	SIM
PDT	DF	REGUFFE	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM



VOTAÇAO NOMINAL

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

EMENDA Nº 16 - PLEN AO PLS 130/2014 (SUBS - COMPLEMENTAR)

CONVALIDA OS ATOS NORMATIVOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO ICMS.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	07/04/15 19:38
Data Sessão:	07/04/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	07/04/15 19:56

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	SIM
PSB	RJ	ROMÁRIO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
DEM	GO	RONALDO CAIADO	SIM
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	SIM
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	SIM
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	MS	SIMONE TEBET	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PR	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 63 NÃO : 07 ABST. : 01 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 72

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votaram SIM, 63; NÃO, 07.

Houve uma abstenção.

Está, portanto, aprovada a Emenda nº 16, de Plenário, Substitutivo.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 72, DE 2015
COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar, que *convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)*, consolidando as emendas destacadas e aprovadas pelo Plenário.

Sala das Reuniões da Comissão, em 7 de abril de 2015

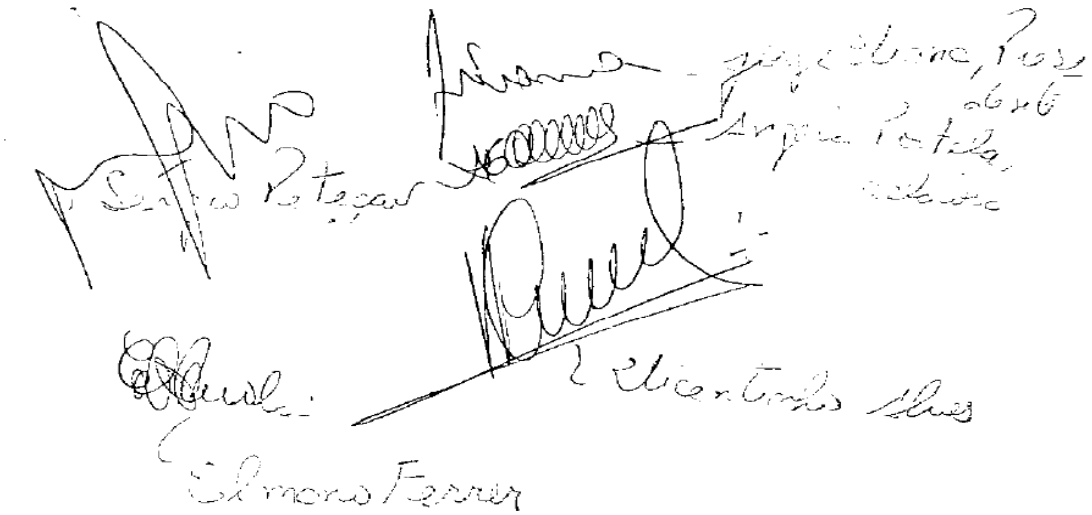

ANEXO AO PARECER Nº 72, DE 2015.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar.

Dispõe sobre convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre:

I – a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar; e

II – a reinstituição das isenções, dos incentivos e dos benefícios referidos no inciso I que ainda se encontrem em vigor.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I – dois terços das unidades federadas; e

II – um terço das unidades federadas integrantes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 3º O convênio de que trata o art. 1º atenderá, no mínimo, às seguintes condicionantes, a serem observadas pelas unidades federadas:

I – publicar, nos seus respectivos diários oficiais, relação contendo a identificação de todos os atos normativos relativos a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais abrangidos pelo art. 1º;

II – efetuar o registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais mencionados no inciso I.

§ 1º O disposto no art. 1º não se aplica aos atos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS não publicados, não depositados e não registrados nos termos do presente artigo, devendo ser revogados os respectivos atos concessivos.

§ 2º É a unidade federada que editou o ato concessivo publicado, registrado e depositado no Confaz, relativo às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS de que trata o art. 1º, autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar:

I – 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II – 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III – 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV – 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura*;

V – 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto aos demais.

§ 3º Os atos concessivos publicados, registrados e depositados no Confaz permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS, nos termos do § 2º.

§ 4º A unidade federada concedente poderá revogar o ato concessivo ou reduzir o alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição.

§ 5º As unidades federadas poderão:

I – estender a concessão das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no § 2º a outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos limites de fruição;

II – aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma do § 2º, enquanto vigentes.

§ 6º A adesão, concessão, prorrogação, manutenção ou extensão de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS por Estado ou pelo Distrito Federal em desacordo com o previsto no respectivo convênio torna sem efeito as disposições nele previstas relativamente à unidade federada infratora.

Art. 4º Ficam afastadas possíveis restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º A concessão de remissão por lei do Estado de origem da mercadoria, bem ou serviço afasta as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão da isenção, do incentivo ou do benefício, vedadas a restituição ou a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo.

Art. 6º Para fins de aprovação e ratificação do convênio previsto no art. 1º, aplicam-se os demais preceitos contidos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(À Publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação do turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o substitutivo em turno suplementar, declaramos encerrada a discussão.

Sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos votar três autoridades.

Há um requerimento, sobre a mesa, que será lido pelo Senador João Alberto.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) –

REQUERIMENTO Nº 301, DE 2015

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 3 da pauta, PLC nº 5, de 2015, seja submetido ao plenário como item 2 da pauta. Assinado Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senadora Marta Suplicy, Senador José Serra.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 301, DE 2015

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constate do item 3 da pauta, o PLC nº/5 de 2015, seja submetido ao Plenário como item 2 da pauta.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há um requerimento, sobre a mesa, propondo a inversão da pauta.

O próximo item da pauta é a biodiversidade. E há um requerimento propondo a inversão da pauta. A troca da biodiversidade pela troca do indexador da dívida.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – A inversão é para votar agora o indexador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É o objetivo do requerimento.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Então, apoio integralmente esse requerimento. E é necessário, porque houve um acordo político para isso, Presidente: primeiro, votar-se-ia a convalidação e, em seguida, votar-se-ia a questão da dívida dos Estados e Municípios. É uma questão fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós queremos votar o indexador das dívidas, mas há uma busca de entendimento para se fazer, inclusive, uma emenda para determinar qual o prazo em que o Governo vai fazer a reversão desses valores que serão pagos a mais no ano de 2015, fazendo isso para janeiro de 2016. Portanto, eu fiz um compromisso em relação a essa emenda e não tenho condições de votar favoravelmente ao requerimento, com todo o respeito que tenho pela Senadora Marta Suplicy, de votar isso na noite de hoje nas condições que estão postas.

Então, eu sou favorável à mudança do indexador. É legítimo, é decente fazer isso. O Estado brasileiro, a Nação não pode, a Federação não pode cobrar juros extorsivos dos Estados brasileiros, inclusive de Estados pobres do Norte e do Nordeste do Brasil, mas há um compromisso de mantermos a pauta em relação à biodiversidade.

Houve um entendimento, inclusive, com o Senador Jorge Viana, e o PMDB vai encaminhar para que mantenhamos a pauta, votando agora a biodiversidade e fazendo o entendimento para votarmos com essa emenda. É importante que essa emenda exista dentro do processo, para que amanhã não tenhamos a mudança talvez de ministro, ou então mudança de comportamento, ou mudança até na economia, e isso não venha a prevalecer porque não está instituído na lei que nós estamos aprovando.

Portanto, eu, lamentavelmente, tenho que me posicionar e posicionar o PMDB contrário à inversão de pauta.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Retiro, então, a manifestação, Presidente.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Marta, Senadora Ana Amélia...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – É só porque me manifestei há pouco a respeito da inversão de pauta.

Nas condições apresentadas pelo Líder Eunício Oliveira – e, evidentemente, isso representará, pelas palavras dele, uma melhoria para a arrecadação dos Estados e Municípios, especialmente para os Estados –, eu, com muita alegria, concordo com V. Exª e estarei à disposição para que isso compense aquilo que o meu Estado perdeu na votação anterior.

De qualquer modo, retiro a manifestação, apoiando a posição do Senador Eunício Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É que nós tínhamos três matérias, em caráter de urgência regimental, trancando a pauta: uma delas já foi apreciada, a chamada convalidação; outras duas persistem em caráter de urgência, a troca do indexador e a biodiversidade.

O que está listado em primeiro lugar para apreciação, e eu acho que nós deveríamos, por economia legislativa, começar a discutir a biodiversidade hoje, já que há um acordo, um grande acordo em torno dessa matéria.

E a terceira matéria continua em caráter de urgência, e ela seria apreciada, provavelmente, ou na quinta-feira ou na próxima semana, dependendo de um acordo com os Líderes partidários.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Essa proposta que V. Exª está fazendo acho que bate com o que foi a manifestação do Líder do PMDB e, parece-me, com a resposta, inclusive, já apresentada por uma das autoras do requerimento, a Senadora Ana Amélia.

Portanto, se há essa concordância, passaríamos para o debate da biodiversidade. E vamos fazer o mesmo processo negocial que fizemos com a convalidação para que este texto possa ser apresentado, até porque, com essas modificações que o Senador Eunício levantou aqui, a matéria voltará para a Câmara. Então, é importante, inclusive, até que nós façamos toda essa costura para que, em voltando para a Câmara a matéria, isso seja absorvido e, consequentemente, não haja prejuízo.

Então, o mais correto é seguir a orientação que V. Exª passou.

Apreciaremos a biodiversidade e, provavelmente, na semana que vem, a questão da dívida.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para dizer a V. Exª que essa matéria é importantíssima para o Estado do Rio de Janeiro, para a cidade do Rio de Janeiro, nossa Capital.

Nós temos compromisso com a Olimpíada e precisamos votar a repactuação das nossas dívidas.

O Estado vive uma grande crise, devido ao petróleo. Caiu o preço, caiu a produção da Petrobras. Nós precisamos demais disso, Sr. Presidente.

Então, eu peço a V. Exª o empenho da Casa para discutirmos e votarmos a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos apreciar o requerimento. O requerimento de inversão.

Se não houver a retirada do requerimento, nós temos que apreciá-lo.

Consulto ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, ao Senador José Serra e à Senadora Marta Suplicy se retiram o requerimento. Senão, nós vamos apreciar o requerimento propondo a inversão da pauta.

Pelas manifestações dos Líderes, não há acordo sobre essa inversão.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente, eu não veria nenhum problema em votar agora o indexador e deixar a biodiversidade para amanhã.

Mas eu também não vejo nenhum problema em votar semana que vem o indexador, então...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essa matéria continuará em urgência, trancando a pauta do Senado Federal.

Nós avançaremos na apreciação de três ou quatro autoridades, rapidamente, e começamos hoje a discussão do segundo item que tranca a pauta, que é a biodiversidade.

Começamos a discussão, avançamos na discussão, daremos a palavra ao Senador Jorge Viana, para que ele avance na discussão, e amanhã, às 12 horas, excepcionalmente, nós começaremos a votação.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – De acordo com o encaminhamento de V. Exª. O PMDB concorda com o encaminhamento de V. Exª.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – O PDT concorda com o encaminhamento que o Presidente fez, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então, em votação o requerimento (**Requerimento nº 301, de 2015**).

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Rejeitado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 3, DE 2015

Mensagem nº 3, de 2015, pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América. **(Parecer nº 73, de 2015-CRE.)**

Em discussão o parecer. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

Estamos apreciando a indicação do Embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América. (*Pausa.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Sr. Presidente... Presidente Renan...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Enquanto os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras votam a indicação do Embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado para os Estados Unidos da América, eu pediria atenção de V. Exª, Presidente Renan, para uma questão de ordem.

Presidente Renan...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Eu pediria a atenção de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado e desculpe.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Vou levantar uma questão de ordem.

Na forma do disposto nos arts. 403 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal e com base no inciso III do art. 216 também do Regimento Interno do Senado Federal, §2º do art. 50 da Constituição Federal, §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, encaminhamos a V. Exª a presente questão de ordem, a fim de questionar acerca do procedimento adequado para a obtenção pelo Senado Federal de informações e documentos protegidos pelo sigilo bancário, para fins de realização de sua função constitucional de controle da Administração Pública. A questão é de natureza concreta, nos termos do art. 404 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que, a todo o momento, são protocolados requerimentos de informação, que são encaminhados à Mesa Diretora, e não ao Plenário desta Casa.

Conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001, compete ao Poder Legislativo solicitar ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e às instituições financeiras as informações e os documentos sigilosos que se fizerem necessários para o exercício de suas competências constitucionais e legais.

Segundo o §2º do referido dispositivo, tais solicitações devem ser previamente aprovadas pelos Plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou de comissão parlamentar de inquérito.

Por outro lado, o Regimento Interno do Senado Federal dispõe, no art. 216, inciso III, que compete à Mesa, e não ao Plenário, decidir acerca dos requerimentos de informação realizados nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.

Assim, faz-se necessário compatibilizar os dispositivos em comento para saber, à luz da Lei Complementar nº 105, de 2001, a quem compete decidir sobre requerimento de informações que importe quebra de sigilo bancário: se ao Plenário do Senado Federal ou à Mesa Diretora.

Dessa forma, para que se cumpra o Regimento Interno do Senado Federal, em consonância com a Lei Complementar nº 105, de 2001, é necessário que se reconheça ao Plenário do Senado Federal a competência para decidir sobre requerimento de informações, quando tenha por objeto informações bancárias ou financeiras cobertas por sigilo.

Sr. Presidente, a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências, no seu art. 4º, diz o seguinte:

> O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

E, no § 2º do art. 4º, diz o seguinte a Lei Complementar nº 105:

> §2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do Plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

Essa é a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou receber a questão de ordem de V. Exª e prometo a V. Exª e ao Plenário que, amanhã, impreterivelmente, eu responderei a questão de ordem apresentada pelo Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª, Senador Renan.

Pelo que diz aqui a lei complementar, o Plenário do Congresso – da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – tem competência para quebrar sigilos bancários. Então, nas informações que são solicitadas para essas operações que são feitas pelo BNDES com sigilo bancário, nós podemos quebrar esse sigilo com a aprovação no Plenário da Câmara e do Senado, não precisando ir às comissões de inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro, se V. Exª permitir, eu responderei a questão de ordem agora mesmo, rapidamente. Os arts. 9º e 10 do Ato da Mesa nº 1 dizem o seguinte... O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, diz, nos seus arts. 9º e 10:

> Art. 9º Lido no Período do Expediente, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, para apresentar o seu parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação [...]
> Parágrafo único. O parecer da CCJ será lido na Hora do Expediente, publicado no Diário do Senado Federal e em avulsos.
> Art. 10. O requerimento será incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário do Senado Federal, respeitado o interstício de que trata o art. 280 do Regimento Interno.
> § 1º Para a aprovação do requerimento em plenário é necessária a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Senadores.
> § 2º Aprovado o requerimento, serão solicitadas as informações à autoridade ou à instituição financeira competente, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer.
> § 3º Aplica-se ao requerimento de informação sigilosa referente a operações de instituições financeiras, no que couber, o disposto nos §§ 2º a 6º do art. 3º e nos arts. 4º a 6º deste Ato.

É este o entendimento desta Presidência com relação à questão de ordem levantada por V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Presidente Renan, a Lei Complementar nº 105 atribui ao Plenário das duas Casas a competência para quebrar os sigilos bancários.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente como diz V. Exª, mas seguindo essa tramitação do Ato...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Sim, seguindo a tramitação. Mas gostaria que ficasse claro que o Plenário das duas Casas tem competência para quebrar sigilos bancários. É esse ponto que é preciso que fique claro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está absolutamente claro o que V. Exª acaba de dizer, na forma dos arts. 9º e 10...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Conforme a tramitação do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente, Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Era a questão de ordem que eu gostaria de ter respondida por V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Mensagem da Presidência da República n° 12, de 2015** (n° 87/2015, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do

Senhor REYNALDO SOARES DA FONSECA para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima.

Despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 12, DE 2015
(nº 87/2015, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília, Distrito Federal, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima.

Brasília, 2 de abril de 2015.



CURRICULUM VITAE

REYNALDO SOARES DA FONSECA

BRASÍLIA/DF - 2014

SUMÁRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO

2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 Graduação
2.2 Pós-graduação
2.3 Monitoria
2.4 Cursos de Atualização, Seminários, Painéis, etc.
2.5 Cursos de Idioma Estrangeiro

3 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, PALESTRAS e PAINÉIS

4 – APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

5 – ATIVIDADES DOCENTES

6 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

7 – MEDALHAS E HOMENAGENS

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – NOME

REYNALDO SOARES DA FONSECA

1.2 – FILIAÇÃO

Durval Soares da Fonseca e Maria Thereza Soares da Fonseca

1.3 – NACIONALIDADE

Brasileira

1.4 – NATURALIDADE

São Luís / MA

1.5 – DATA DE NASCIMENTO

28 de novembro de 1963

1.6 – ESTADO CIVIL

Casado

1.7 – ENDEREÇO RESIDENCIAL

SQS 212, Bloco J, Apartamento 301 – Asa Sul

CEP: 70725-100

Brasília-DF

Fone: (61) 3345-6062

9977-3224

2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 - GRADUAÇÃO

Bacharel em Direito pelo Centro de Ciências Sociais (Departamento de Direito) da Universidade Federal do Maranhão, São Luís/MA, 1981/1985.

2.2 - PÓS-GRADUAÇÃO.

2.2.1) Curso de Pós-graduação em Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte (450h) – área de concentração: Direito Constitucional – Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC, em convênio com a Universidade Federal do Maranhão – São Luís/MA, 1986/1987.

2.2.2) Curso de Pós-Graduação em Direito Penal – área de concentração: Direito Penal – Universidade de Brasília –UNB, em convênio com o Conselho da Justiça Federal – Brasília/DF, 1998/1999.

2..2.3) Colóquios Internacionais de Direito Constitucional, Administrativo, Processo Civil e Tributário do Conselho da Justiça Federal com a Universidade Humboldt de Berlim e o Instituto de Direito Civil e Processual Civil Alemão e Comparado da Universidade de Friburgo, em cooperação com o Superior Tribunal Administrativo de Leipzig e Superior Tribunal Financeiro de Munique, na Alemanha – 2012.

2.2.4) Mestrado em Direito – Pontifícia Universidade Católica – PUC/São Paulo – 2013/2014.

2.3 – MONITORIA e COORDENAÇÃO CIENTÍFICA DE EVENTOS

2.3.1 - Monitor das disciplinas Introdução à Ciência do Direito, Direito Constitucional e Direito Agrário, na Universidade Federal do Maranhão – UFMA, no período 1983/1985, após aprovação em seleção pública, classificado em 1º lugar – São Luís/MA.

Professores orientadores: Agostinho Ramalho Marques Neto (Doutor), José Maria Ramos Martins (livre-docente), Dionisio Rodrigues Nunes (Mestre) e Alberto José Tavares Vieira da Silva (Mestre).

2.3.2. – Coordenador Cientifico da I Jornada Jurídica sobre Conciliação – Sistema Financeiro da Habitação – ESMAF/CEF/EMGEA, Brasília-DF, 2006.

2.3.3. – Coordenador Cientifico da IV Jornada de Direito processual Civil da Escola da magistratura Federal da primeira região – ESMAF, Brasília-DF, 2014.

2.4 - CURSOS DE FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, EXTENSÃO, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E ENCONTROS

2.4.1) Curso de Prática da Disciplina Trabalhista – 1981 – São Luís/MA;

2.4.2) Curso de Atualização Jurídica – OAB/MA – 1981 – São Luís/MA;

2.4.3) I PAINEL SÓCIO-POLÍTICO-ECONÔMICO BRASILIERO – UFMA – 1981 – São Luís/MA;

2.4.4) I Jornada Maranhense de Direito Penal – OAB/MA – 1982 – São Luís/MA;

2.4.5) XII Encontro Brasileiro das Faculdades de Direito – 1983 – Natal/RN;

2.4.6) XIII Semana de Estudos do Problema do Menor – TJSP – 1983 – São Paulo/SP;

2.4.7) Foro de Debates – OAB/MA – 1983 – São Luís/MA;

2.4.8) Seminário sobre Segurança no Trabalho – Instituto Euvaldo Lodi – 1983 – São Luís/MA;

2.4.9) I Jornada de Estudos Jurídicos – TJMA – 1983 – São Luís/MA;

2.4.10) Seminário Momento Político Brasileiro – OAB/MA – 1984 – São Luís/MA;

2.4.11) Seminário "As perspectivas constitucionais da Nova República" – OAB/MA – 1985 São Luís/MA;

2.4.12) VIII Seminário de Estudo dos Problemas Brasileiros – 1987 – São Luís/MA;

2.4.13) I Ciclo Maranhense de Ciência do Direito – Secretaria de Justiça e Interior - MA – 1987 – São Luís/MA;

2.4.14) II Ciclo Maranhense de Ciência do Direito – Secretaria de Justiça e Interior - MA – 1988 – São Luís/MA;

2.4.15) X Congresso Brasileiro de Direito constitucional – IBDC – 1989 – São Paulo/SP;

2.4.16) Curso de Atualização sobre a Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas – 1989 – Brasília/DF;

2.4.17) Curso de Atualização em Direito Penal e Processual Penal (UNB) – 1991 – Brasília/DF;

2.4.18) I Curso de Preparação de Magistrados Federais – TRF/1ª Região – 1993 – Brasília/DF;

2.4.19) Fórum de Debates: A Questão das liminares e o perecimento do Direito – CJF/CEJ – 1994 – Brasília/DF;

2.4.20) I Encontro de Juízes Federais da Primeira Região – ESMAF – Centro Oeste, realizado em Goiânia/GO – abril/1995;

2.4.21) II Jornada Jurídica Maranhense – AMAJME/AMMA/TJMA – 1998 – São Luís/MA;

2.4.22) III Encontro de Juízes Federais da Região Amazônica – ESMAF, realizado em Manaus/AM, novembro/1998;

2.4.23) I Encontro Brasília-Lisboa, realizado em Brasília/DF, outubro/1997;

2.4.24) Encontro Minas/Brasília de Juízes Federais, promovido pela ESMAF e realizado em Belo Horizonte/MG, dezembro/2000;

2.4.25) Curso de Atualização em Direito Tributário – 2000 - São Paulo/SP;

2.4.26) III Encontro de Juízes Federais da ESMAF, realizado em Goiânia/GO, outubro/2001;

2.4.27) Curso de Alto Nível em Inteligência Financeira – COAF/ESAF/TRF - 1ª Região – 2001 – Brasília/DF;

2.4.28) V Encontro de Juízes Federais da Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF – 2002 - Palmas/TO;

2.4.29) XX Encontro Nacional dos Juízes Federais do Brasil, realizado em Florianópolis/SC (Tema: Ética, Justiça e Direitos Humanos) novembro/2003;

2.4.30) I Encontro de Juízes Administradores de Foro, realizado pela ESMAF, em São Luís/MA, no período de 14 a 15 de junho de 2007;

2.4.31) IX Encontro de Juízes Federais, realizado pela ESMAF, em Belo Horizonte/MG, no período de 20 a 22 de junho de 2007;

2.4.32) I Jornada de Estudos sobre Direito Processual Penal, realizada pela ESMAF, em Cuiabá/MT, dezembro/2008;

2.4.33) I Jornada de Direito Tributário da ESMAF – Brasília/DF, maio/2009;

2.4.34) Seminário Inovações Processuais – AJUFER/ESMAF/SJGO, realizado em Goiânia/GO, maio/2009;

2.4.35) I Jornada de Direito Tributário da ESMAF – 1ª Região, realizada em Brasília/DF, maio/2009;

2.4.36) VII Encontro Anual dos Juízes Federais – AJUFE – Salvador/BA, agosto/2009;

2.4.37) I Encontro Regional sobre a Fraternidade como categoria jurídico-constitucional – Focolares – Brasília/DF, agosto/2010;

2.4.38) II Seminário de Infrações e Sanções nos Serviços Públicos Regulados – IIEDE - Brasília-DF, outubro/2010;

2.4.39) II Fórum de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região, Curitiba/PR, novembro/2010;

2.4.40) XXVII Encontro Nacional dos Juízes Federais – AJUFE, Ilhéus/BA, novembro/2010;

2.4.41) XXXV Simpósio Nacional de Direito Tributário – Processo Judicial Tributário, São Paulo/SP, novembro/2010;

2.4.42) VII Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais – FONAJEFE – CJF – AJUFE, Brasília/DF, dezembro/2010;

2.4.43) I Jornada de Sistema Financeiro da Habitação – ESMAF, Belém/PA, maio/2011;

2.4.44) II Jornada de Direito Civil – ESMAF, Goiânia/GO, outubro/2011;

2.5.45) XXVIII Encontro Nacional dos Juízes Federais – AJUFE, Fortaleza/CE, outubro/2011;

2.4.46) Curso de Aperfeiçoamento e Técnicas de Conciliação e Mediação – Ministério da Justiça e TRF/1ª Região, Belém/PA, dezembro/2011;

2.4.47) Jornada de Direito Internacional – ESMAF, Belo Horizonte/MG, março/2012;

2.4.48) VIII Jornada Jurídica da Justiça Federal do Estado do Tocantins, SJTO, Palmas/TO, maio/2012;

2.4.49) II Congresso Nacional de Direito e Fraternidade – Universidade Federal de Santa Catarina e Focolares, Vargem Grande/SP, janeiro/2013;

2.4.50) Seminário Demandas Repetitivas – Conselho da Justiça Federal, Brasília/DF, março/2013;

2.4.51) Conciliação e suas Técnicas no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, Brasília/DF, abril/2013;

2.4.52) III Fórum de Direito e Fraternidade – SJDF, Defensoria Pública do Distrito Federal e Focolares, Brasília/DF, setembro/2013;

2.4.53) XVI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional – IDP, Brasília/DF, outubro/2013.

2.4.54) IV Jornada de Direito Processual Civil da Escola da magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF, Brasília-DF, junho/2014.

2.5 – Cursos de Idioma Estrangeiro

2.5.1) Curso Básico de Inglês: "*Unicenter Course of English*" – Instituto Cultural UNICENTER – 1978/1979 – São Luís/MA – 360 horas;

2.5.2) Curso Intermediário de Inglês – Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos – ICBEU – 1980/1982 – São Luís/MA - 240 horas;

2.5.3) Curso FLEX de Inglês – Casa Thomas Jefferson – 2006/2007 – Brasília/DF;

2.5.4) Curso Top FLEX de Inglês – Casa Thomas Jefferson – 2008 – Brasília/DF;

2.5.5) Curso Avançado (PRIME) – Casa Thomas Jefferson – 2009 – Brasília/DF.

3 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, PALESTRAS E PAINÉIS

3.1 – MONOGRAFIAS

Título "Reflexões sobre o Ensino Jurídico, a partir de Luis Alberto Warat" – UFSC/UFMA – Orientador: Prof. Agostinho Ramalho Marques Neto – 1988 – Menção: 10,0 (dez);

Título "Reflexões sobre as limitações impostas pela Lei nº 9.269/96 ao Direito Fundamental à intimidade: antecedentes e consequências" – UNB/CJF – Orientadores: Prof. Alberto José Tavares Vieira da Silva (Mestre) e Profª Isa Tânia Cantão Pessoa da Costa (Doutora) – Menção: Aprovado – SS;

Título "O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal: uma provocação inicial" – Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP – Orientador: Prof. Thiago Lopes Matsushita (Doutor) – 2013 – Menção: 10,0 (dez);

Título "A conciliação à luz do princípio constitucional da fraternidade: a experiência da Justiça Federal da Primeira Região" – Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP – Orientador: Prof. Robson Maia Lins (Doutor) – 2013 – Menção: 10,0 (dez).

3.2 – PALESTRAS e PAINÉIS

Título "A Questão Agrária no Maranhão" – UFMA – 1989. Palestrante;

Título "O magistrado e os conflitos sociais" – UFMA – 1992. Palestrante;

Título "O Desempenho inicial do Juiz Federal Substituto" – II Curso de Preparação de Magistrados Federais - NUMAG/TRF-1ª Região – 1994. Palestrante;

Título "O Juiz na condução do Processo Civil" – III Curso de Preparação de Magistrados Federais - NUMAG/TRF –1ª Região – 1995. Palestrante;

Título "Princípios Constitucionais Tributários" – Escola da Magistratura do Distrito Federal – 1996. Palestrante;

Título "A Justiça Federal no Maranhão" – IX Congresso Estadual dos Advogados do Maranhão – OAB/MA – 1998. Palestrante;

Título "As provas ilícitas em favor do Réu" – CJF – 1998;

Título "O exaurimento da via administrativa como condição para o prosseguimento de ação penal, por crimes tributários" – CJF – 1998.

Título "A atuação administrativa do Juiz" – VI Curso de Preparação de Magistrados Federais – Brasília/DF -NUMAG – 2000;

Título "Atos do Juiz" – Curso de Processo Civil – SJDF – 2001. Palestrante;

Título "Coisa Julgada Inconstitucional e o instrumento para seu controle" – SJ/MA – 2003. Painelista;

Título "Reflexões Constitucionais sobre a Reforma do Estado" – SJ/DF – 2003. Palestrante;

Título "Curso de Direito Constitucional" – 15 horas, outubro/2003, SJ/DF. Docente;

Título "Atividades da Corregedoria-Geral" – Curso de Formação para Juízes Federais Substitutos da 1ª Região aprovados no X Concurso – ESMAF - Brasília/DF – 2005. Palestrante;

Título "A administração da Justiça Federal da Primeira Região" – I Encontro dos Diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal do Piauí – SJ/PI – Teresina/PI – 2006. Palestrante;

Título "A experiência da conciliação na Primeira Região – ESMAF - Brasília/DF – agosto/ 2006. Palestrante;

Título "Juizados Especiais Cíveis e Criminais e o Perfil do Juiz Conciliador: uma aproximação"– Justiça Federal/MA - 2007. Palestrante;

Título "Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI – TJ/MA – Imperatriz/MA – 2007. Palestrante;

Título "A experiência da Administração Judiciária no TRF/1ª Região" – I Encontro de Juízes Administradores do Foro, realizado pela ESMAF – AJUFER, em São Luís/MA, junho/2007. Palestrante;

Título "A conciliação como alternativa para o Estado-Juiz" –Brasília/DF – Caixa Econômica Federal – 2008. Palestrante;

Título "A efetividade das políticas de regulação e concorrência durante o trâmite de ações judiciais", CADE, Rio de Janeiro/RJ, junho/2010. Painelista;

Título "A experiência da Conciliação na Justiça Federal da Primeira Região" – Escola da Magistratura da 4ª. Região - EMAGIS e Secretaria da Reforma do Judiciário – Curitiba/PR, novembro/2010. Painelista;

Título "Avanços do sistema de conciliação nos Tribunais" – EMAG – TRF/3ª. Região – São Paulo/SP- 2011. Palestrante;

Título "A Conciliação na Justiça Federal da Primeira Região" – Curso de Formação de Magistrados, ESMAF, Brasília-DF, abril/2011. Palestrante;

Título "A Conciliação no Sistema Financeiro da Habitação" – I Jornada de Sistema Financeiro da Habitação, ESMAF, Belém/PA, maio/2011. Palestrante;

Título "Revisão de atos administrativos pelo Judiciário e saúde pública" – UNICEUB, Brasília/DF, julho/2011. Painelista;

Título "A cultura da conciliação na Justiça federal: avanços e consolidação", SJ/RO, Porto Velho/RO, novembro/2011. Palestrante;

Título "Avanços da Conciliação: área previdenciária" – III Fórum de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região – Escola da Magistratura da 4ª Região. Florianópolis/SC, novembro/2011. Painelista;

Título "A Conciliação: desafio do Século XXI", SJ/TO – Palmas/TO, maio/2012. Palestrante;

Título "Demandas Repetitivas: possíveis soluções processuais e gerenciais". CJF, Brasília/DF, fevereiro/2013. Mediador;

Título "O litígio na Justiça Federal: a consensualidade e sua aplicação nos conflitos com a administração pública", VII Curso de Formação Inicial – ESMAF. Brasília/DF, maio/2013. Palestrante;

Título "Introdução aos meios adequados de administração e resolução de conflitos: o processo de resolução de disputas por meio do processo de conciliação. Princípios Constitucionais", ESMAF/SJDF/SJAM – Brasília/DF e Manaus/AM, abril e dezembro/2013, respectivamente. Palestrante;

Título "Experiências na Conciliação: TRF1 – Conciliação com a Caixa Econômica Federal", Escola da Magistratura Federal da 3ª. Região – São Paulo/SP, setembro/2013. Palestrante;

Título "A Conciliação na Justiça Federal e suas perspectivas" – SJ/MG – Juiz de Fora/MG – dezembro/2013. Palestrante.

Título "A Conciliação à luz do princípio constitucional da fraternidade: a experiência da Justiça Federal da Primeira Região" – SJ/PA –Belém/PA – maio/2014. Palestrante;

Título "Mediação e conciliação no projeto do novo CPC" – Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – Brasília/DF – junho/2014. Palestrante.



12

3.3. MANUAL E ARTIGOS PUBLICADOS

Título "Manual do Mandado de Segurança" (2ª Edição) Revisada e Atualizada – Conselho da Justiça Federal – publicação do Centro de Estudos Judiciários – CEJ/CNJ – novembro/2000;

Título "A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual penal: inovação e inconstitucionalidade" – janeiro/2009 – publicação no site http://maranhãojuridico.blogspot.com/2009/01 – São Luís/MA - maranhensidade jurídica;

Título "A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual e seus reflexos na administração da Justiça Criminal" – Revista online – IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – fevereiro/2009 – Curitiba/PR;

Título "O servidor público na atualidade brasileira" – Edição Especial Servidor Público – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – outubro/2012. Brasília-DF;

Título "O conceito de Constituição e reflexões sobre a seleção e formação de magistrados" – Revista do Conselho das Escolas de Magistratura Federal – CJF, Revista Justiça e Educação. v.1. n.1, jul./dez. 2012. Brasília/DF;

Título "O princípio do devido processo legal e a conciliação" – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – v. 26. n. 3/4 – março/abril/2013. Brasília/DF;

Título "O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal" – Temas de Direito Penal e Processual Penal – Editora Juspodium, Salvador/BA. 2013;

Título "É possível a conciliação nos conflitos socioambientais?" – Programa de Altos Estudos da CAPES – PUC/SP, São Paulo-SP, no prelo. 2013;

Título "A alternativa da conciliação: reflexões sobre o acesso e a saída da Justiça Federal" – São Paulo, no prelo. 2014;

Título "A conciliação na Justiça Federal da primeira Região e suas perspectivas" – Primeira Região em Revista, dezembro 2013/janeiro 2014, Brasília-DF.



13

4 – APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS:

Concurso para Técnico Judiciário – Conselho da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão – 4º Lugar – 1984 – São Luís/MA;

Concurso para o cargo de Procurador do Estado do Maranhão – 12º lugar – 1986 – São Luís/MA;

Concurso para o cargo de Professor Auxiliar do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão (Disciplina: Direito Agrário) – 1º lugar – 1987 – São Luís/MA;

Concurso para o cargo de Procurador do Distrito Federal – 4º lugar – 1991 – Brasília/DF;

Concurso para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – 1º lugar – 1992 – Brasília/DF;

Concurso para o cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Região – TRF/1ª Região – 3º lugar – 1993 – Brasília/DF.

5 – ATIVIDADES DOCENTES

5.1) Professor das disciplinas Direito Agrário e Teoria Geral do Direito – UFMA – Departamento de Direito (graduação) – 1987/1989 – São Luís/MA;

5.2) Professor das disciplinas Direito Constitucional e Direito Administrativo - Núcleo de Preparação aos Magistrados – NUMAG –TRF/1ª Região, 1993/1997 – Brasília/DF;

5.3) Professor colaborador da Escola da Magistratura do Distrito Federal – TJDFT (Disciplinas: Direito Administrativo e Direito Constitucional). 1996/1997 – Brasília/DF;

5.4) Professor das disciplinas Direito Constitucional e Direito Administrativo – UFMA – Departamento de Direito (graduação) – 1997/1999 – São Luís/MA;

5.5) Membro da banca de Concurso Público para o cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal (Disciplinas: Direito Tributário e Execução Fiscal) – 1995/1996 – Brasília/DF;

5.6) Membro das banca de Concurso Público para o cargo de Procurador do INSS – CESPE/UNB (Disciplinas: Direito Constitucional e Direito Processual Civil) – 1996/1997 – Brasília/DF;

5.7) Membro da banca de Concurso Público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região (Disciplinas: Direito Constitucional e Direito Administrativo) – 1998 – São Luis/MA;

5.8) Membro de bancas examinadoras de monografias para a conclusão de curso de graduação –UFMA/Departamento de Direito – períodos: 1987/1989 e 1997/1999 – São Luís/MA;

5.9) Membro de bancas examinadoras para a Seleção do Programa de Pesquisadores – PET/CAPES/MEC/UFMA – 1988 e 1997/1999 – São Luís/MA;

5.10) Membro dos Colegiados de Curso (Direito e Ciências Contábeis) – UFMA – 1988, São Luís/MA;

5.11) Membro de bancas examinadoras de Concursos Públicos realizados pela UFPR – 2000 e 2003;

5.12) Membro Suplente da Banca Examinadora do XIII Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 1ª. Região – Brasília/DF – 2009;

5.13) Membro da Comissão Multidisciplinar do XIII Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 1ª. Região – Brasília/DF – 2009;

5.14) Membro da Comissao do XIII Concurso Público para Juiz Federal Substituto da 1ª. Região – Brasília/DF – 2010;

6 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

6.1) Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA (Secretário de Desembargador) – 1982/1985 – São Luís/MA;

6.2) Servidor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão – 1985/1986;

6.3) Procurador do Estado do Maranhão – PGE/MA – 1986 a 1992 – São Luís/MA;

6.4) Assessor do Procurador Geral da Justiça do Estado do Maranhão – PGJ/MA – 1987/1988 – São Luís/MA;

6.5) Assessor-Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado do Maranhão 1988/1989;

6.6) Assessor Especial da Presidência do TRF/1ª Região – 1989/1992 – Brasília/DF;

6.7) Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT – 1992/1993 – Brasília/DF;

15

6.8) Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal – lotação: 4ª Vara – 1993/1996 – Brasília/DF;

6.9) Juiz Federal (Substituto e Titular) convocado para o TRF/1ª Região – 1996/1997 – Brasília/DF;

6.10) Juiz Federal (Titular) da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão – 1997/1999 – São Luís/MA;

6.11) Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão – maio/1998 a julho/1999 – São Luís/MA;

6.12) Juiz Federal (Titular) da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal – agosto/99 até abril/2009;

6.13) Professor Auxiliar de Ensino – classe 4, do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA – setembro de 1987 até a presente data (atualmente licenciado);

6.14) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para atuar na 3ª Turma – abril/dezembro de 2000;

6.15) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para auxílio à Corregedoria-Geral – COGER - fevereiro/2001 a abril/2002;

6.16) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para atuar na 1ª Turma, em substituição - maio/junho de 2002;

6.17) Juiz Federal Diretor do Foro Substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal – Janeiro a março/2003;

6.18) Juiz da Turma Recursal do Distrito Federal e Tocantins – outubro/2003 a abril/2004;

6.19) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para auxílio à Corregedoria-Geral – COGER - abril/2004 a abril/2006;

6.20) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª Região para auxílio à Presidência – abril/2006 a abril/2008;

6.21) Coordenador do Projeto de Conciliação – Sistema Financeiro da Habitação/SFH – TRF/1ª Região – biênio 2006/2008;

6.22) Coordenador do Projeto de Informações ao Judiciário – INFOJUD – Receita Federal/TRF-1ª Região – biênio 2006/2008;

6.23) Coordenador do Projeto INFOSEG – Ministério da Justiça x TRF/1ª Região – biênio 2006/2008;

16

6.24) Representante da Justiça Federal da Primeira Região na Comissão Nacional de Reestruturação da Justiça Federal – Conselho da Justiça Federal – CJF - 2007;

6.25) Representante da Justiça Federal da Primeira Região no Sistema de Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário Comissão Nacional de Justiça – CNJ - 2007/2008;

6.26) Juiz Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – maio/2008 a abril/2009;

6.27) Juiz Federal convocado para o TRF/1ª. Região para auxílio à Terceira Turma – junho/2008 a abril/2009;

6.28) Desembargador Federal do TRF/1ª. Região – promovido por merecimento e nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República. DOe de 25.03.2009. Posse em 23/04/2009;

6.29) Membro do Plenário do TRF/1ª. Região – desde 23/04/2009;

6.30) Membro da 4ª. Seção do TRF/1ª. Região desde 23/04/2009;

6.31) Membro da 7ª. Turma do TRF/1ª. Região – desde 23/04/2009;

6.32) Membro da Comissão do Regimento Interno do TRF/1ª. Região – maio/2010 a maio/2012;

6.33) Membro de Comissão de Procedimento Administrativo – Conselho da Justiça Federal – Corregedoria Geral – 2012;

6.34) Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da Primeira Região – SistCon – 2010/2012 e 2012/2014;

6.35) Membro da Comissão de Promoção dos Juízes Federais, 2012/2014;

6.36) Presidente da Sétima Turma do TRF/1ª Região, 2012/2014;

6.37) Membro da Comissão de Jurisprudência do TRF/1ª Região – desde maio/2012;

6.38) Membro da Equipe de Inspeção da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal – TRF/3ª Região – São Paulo/SP – 2013;

6.39) Membro da Corte Especial do TRF/1ª Região – desde janeiro/2013;

6.40) Membro do Conselho de Administração do TRF/1ª. Região – 2014/2016;

6.41) Membro da Equipe de Inspeção da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal – 2014;

6.42) Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região – 2014/2016.

7 – MEDALHAS E HOMENAGENS

7.1) Nome das Turmas "1988" e "2001", da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão;

7.2) Professor homenageado da Turma "1999" da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão;

7.3) Medalha Viana Vaz (mérito acadêmico) – Comemoração pelos 80 anos do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – junho/1998;

7.4) Medalha do Mérito Judiciário "Des. Antônio Rodrigues Velloso" – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Lei nº 2.814/67 – dezembro/2003;

7.5) Medalha "Século XXI" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2004;

7.6) Medalha de Mérito Judiciário "Ministro Carlos Madeira" – da Seção Judiciária do Maranhão – São Luís/MA – 2007;

7.7) Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral – TRE/DF – 2008.

7.8) Medalha Santos Dumont – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2009;

7.9) Medalha Miranda Lima – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – Brasília/DF, 2010;

7.10) Medalha de Mérito da Justiça Federal do Piauí "Evandro Lins e Silva" – SJ/PI;

7.11) Medalha do Mérito Aeronáutico, no grau Comendador – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2011;

7.12) Medalha do IV Centenário de São Luís – Grau Comendador – Governo do Estado do Maranhão – São Luís/MA – 2012;

7.13) Medalha Grã-Cruz do Mérito Judiciário "Milton Campos" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG, 2013;

7.14) Diploma especial pelos 45 anos da Justiça Federal do Maranhão – São Luís/MA, 2013;

7.15) Medalha "200 anos" do Tribunal de Justiça do Maranhão – São Luís/MA – 2013;

7.16) Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, Quadro Especial, Alta Distinção – Superior Tribunal Militar – STM – Brasília/DF – 2014.

18

curriculum vitae

REYNALDO SOARES DA FONSECA

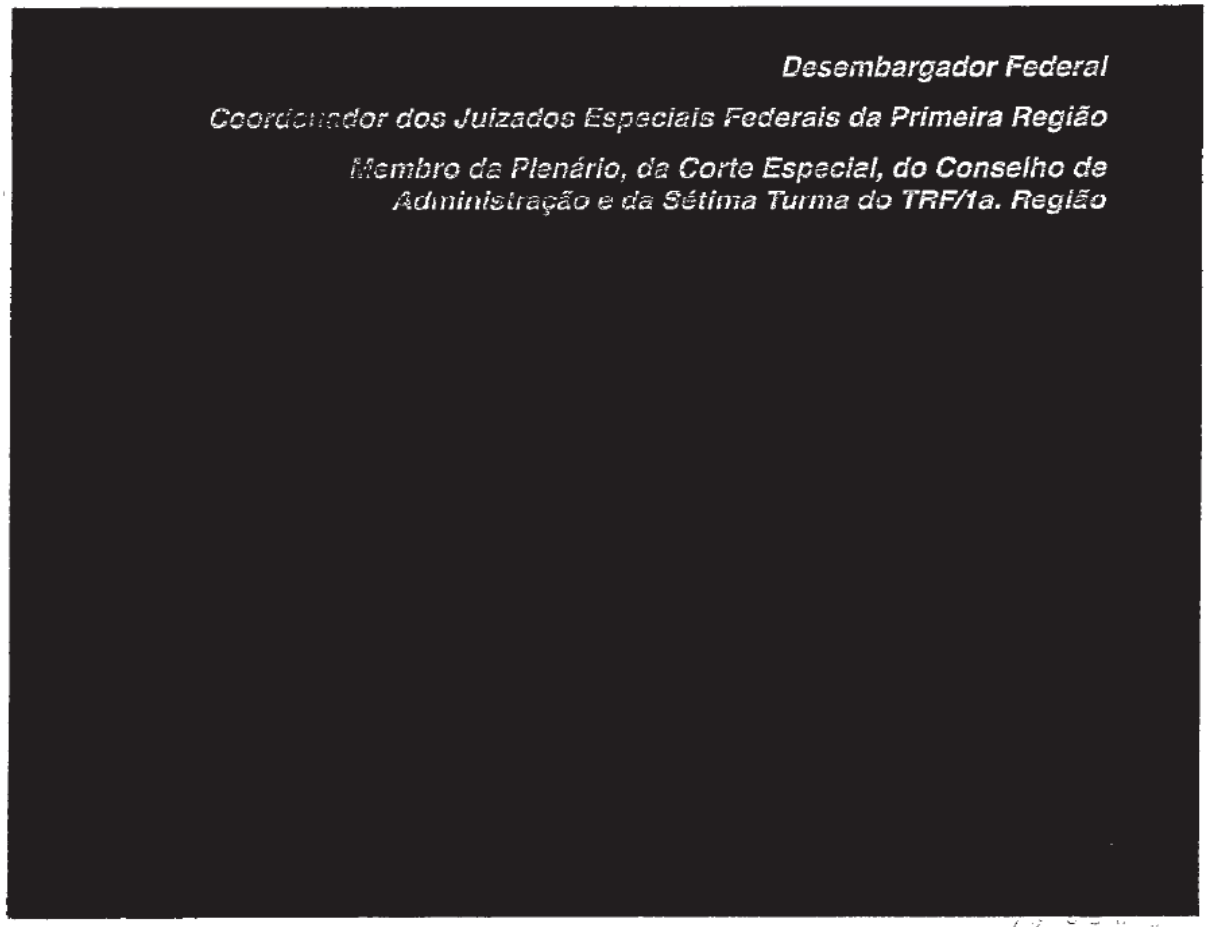

19

REYNALDO SOARES DA FONSECA

reynaldo.fonseca@trf1.jus.br

FORMAÇÃO



Mestrado em Direito pela PUC/SP - 2013/2014

Pós-graduação em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Maranhão - 1999.

Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – 1999.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão - Jan/1985.

Magistério: Após aprovação em 1º lugar no concurso público da Universidade Federal do Maranhão, exerceu a função de magistério superior, nos períodos de 1987/1989 e 1997/1999, tendo lecionado as disciplinas: Direito Agrário, Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional e Direito Administrativo, em São Luís/MA.

Como colaborador ou palestrante, lecionou temas de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de Administração Judiciária e de Direito Tributário na Associação dos Juízes Federais – AJUFE; na APAJUFE , em Curitiba/PR; no TRF/1ª. Região; no Núcleo de Preparação aos Magistrados – NUMA/G; na Escola da Magistratura do Distrito Federal – TJDFT; nas Escolas de Magistratura Federal da 1ª., 3ª e 4ª. Regiões; nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, do Maranhão, do Piauí, do Amazonas, do Pará, de Minas Gerais, de Goiás, de Rondônia e do Tocantins; na Universidade Paulista – UNIP e no UNICEUB, ambas em Brasília/DF e na UFMA – Universidade Federal do Maranhão.

Participou de três Colóquios Internacionais de Direito Constitucional, Administrativo, Processo Civil e Tributário do Conselho da Justiça Federal com a Universidade Humboldt de Berlim e o Instituto de Direito Civil e Processual Civil Alemão e Comparado da Universidade de Friburgo, em cooperação com o Superior Tribunal Administrativo de Leipzig e Superior Tribunal Financeiro de Munique, em outubro de 2012, na Alemanha.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Ex-servidor da Justiça Federal do Maranhão e do TRF/1ª. Região.

Ex- Procurador do Estado do Maranhão.

Exerceu diversas funções de assessoramento nos âmbitos estadual e federal.

Aprovado em 4º lugar no Concurso para Procurador do Distrito Federal (desistência de exercício).

Ex-Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios (1º. Lugar no Concurso)

Ex-Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal (3º lugar no Concurso).

Ex-Juiz Federal das Seções Judiciárias do Maranhão e do Distrito Federal.

Juiz instalador da 4ª. Vara/MA e da 22ª. Vara/DF.

Ex-Membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal e Tocantins.

Ex-Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão.

Ex-Juiz Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Ex-Juiz auxiliar da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região (dois mandatos).

Ex- Juiz auxiliar da Presidência do TRF/1ª. Região.

Convocado diversas vezes para a Primeira, Terceira e Quinta Turmas do TRF/1ª. Região.

Ex-Membro da Comissão de Regimento Interno do TRF/1ª. Região.

Ex-Membro de diversas Comissões e da Equipe de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça Federal – Conselho da Justiça Federal – CJF (2012/2013).

Ex-Membro da Comissão de XIII Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região (áreas: Direito Processual

20

REYNALDO SOARES DA FONSECA
reynaldo.fonseca@trf1.jus.br

Civil e Direito Ambiental) e de sua Comissão Multiprofissional.
Ex-Membro da Comissão Multiprofissional do XIV Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região.
Ex-Coordenador dos Projetos de Informações ao Judiciário - INFOJUD (Receita Federal), de Informações de Segurança Pública - INFOSEG (Ministério da Justiça) e de Conciliação, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e na área previdenciária.
Ex-Membro efetivo da Comissão Nacional de Reestruturação da Justiça Federal, instalada pelo Conselho da Justiça Federal – CJF.
Ex-Representante da Justiça Federal da Primeira Região no Sistema de Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário – Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Ex- Presidente da 3ª. e 6ª Turmas Suplementares do TRF/1ª. Região.
Ex- Coordenador do Sistema de Conciliação – Núcleo Central - da Justiça Federal da Primeira Região (SistCon) – biênios 2010/2012 e 2012/2014 e Ex-Presidente da 7ª. Turma (2012/2014).

TRABALHOS JURÍDICOS

Reflexões sobre o Ensino Jurídico, a partir de Luís Alberto Warat – UFMA – UFSC – 1988.
As provas ilícitas em favor do Réu – CJF – 1998.
O exaurimento da via administrativa como condição para o prosseguimento de ação penal, por crimes tributários – CJF – 1998.
Reflexões sobre as limitações impostas pela Lei nº 9.269/96 ao Direito Fundamental à intimidade: antecedentes e consequências – UNB/CJF – 1999.
Manual do Mandado de Segurança (2ª. Edição) Revisada e atualizada – Conselho da Justiça Federal – publicação do Centro de Estudos Judiciários – CEJ/CNJ – novembro/2000.
A administração da Justiça Federal da Primeira Região – I Encontro dos Diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal do Piauí – SJ/PI – Teresina/PI – 2006.
Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI – TJ/MA – Imperatriz/MA – 2007.
Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI: administração judiciária, conciliação e virtualização processual – APAJUFE – Curitiba/PR – 2007.
A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual penal: inovação e inconstitucionalidade – janeiro/2009 – publicação no site http://maranhãojuridico.blogspot.com/2009/01 - São Luís/MA - maranhensidade jurídica.
A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual e seus reflexos na administração da Justiça Criminal – Revista online – IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – fevereiro/2009 – Curitiba/PR.
A conciliação na Justiça Federal da Primeira Região – Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF - abril/2011 – Brasília/DF e maio/2011 - Belém/Pará.
Avanços do sistema de conciliação nos Tribunais – EMAG – TRF/3ª Região – São Paulo/SP – 2011.
O servidor público na atualidade brasileira - Edição Especial Servidor Público – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – outubro/2012. Brasília-DF.
O conceito de Constituição e reflexões sobre a seleção e formação de magistrados – Revista do Conselho das Escolas de Magistratura federal – CJF,Revista Justiça e Educação, v.1, n.1, jul./dez. 2012, Brasília-DF.
O princípio do devido processo legal e a conciliação - Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – v.26 n. 3/4 – março/abril/2013. Brasília-DF.
O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal – Temas de Direito Penal e Processual Penal – Editora Juspodium, Salvador/BA. 2013.

21

É possível a conciliação nos conflitos socioambientais? – Programa de Altos Estudos da CAPES – PUC/SP, São Paulo-SP, no prelo, 2013.

A alternativa da conciliação: reflexões sobre o acesso e a saída da Justiça Federal, São Paulo, no prelo. 2014.

Título "A conciliação na Justiça Federal da Primeira Região e suas perspectivas" – Primeira Região em Revista, dezembro 2013/janeiro 2014, Brasília-DF.

CONDECORAÇÕES

Medalha Viana Vaz (mérito acadêmico) – Comemoração pelos 80 anos do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – junho/1998.

Medalha do Mérito Judiciário "Des. Antônio Rodrigues Velloso" – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Lei nº 2.814/67 – dezembro/2003.

Medalha "Século XXI" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2004.

Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Carlos Madeira" – Seção Judiciária do Maranhão – São Luís/MA - 2007

Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral – TRE – Distrito Federal – 2008.

Medalha Santos Dumont – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília –DF – 2009.

Medalha Miranda Lima – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – Brasília/DF– 2010.

Medalha do Mérito da Justiça Federal do Piauí "Evandro Lins e Silva" - Seção Judiciária do Piauí – Teresina/PI – 2011.

Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador - Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2011.

Medalha do IV Centenário de São Luís – Grau Comendador – Governo do Estado do Maranhão – São Luís-MA – 2012.

Medalha Grã-Cruz do Mérito Judiciário " Milton Campos" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG, 2013.

Diploma especial pelos 45 anos da Justiça Federal do Maranhão – São Luís – MA, 2013.

Medalha "200 anos" do Tribunal de Justiça do Maranhão – São Luís/MA – 2013.

Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, Quadro Especial, Alta Distinção – Superior Tribunal Militar – STM – Brasília/DF, 2014.

22

Curriculum Vitae

REYNALDO SOARES DA FONSECA

23



DADOS PESSOAIS

REYNALDO SOARES DA FONSECA, natural de São Luís/MA, tomou posse como Desembargador do TribunalRegional Federal da Primeira Região em 23 de abril de 2009, promovido pelo critério de merecimento. Sua investidura na Justiça Federal deu-se em 20 de setembro de 1993 na função de Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Em 1996, foi promovido, por merecimento, a Juiz Titular da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão. Em agosto de 1999, foi removido, a pedido, para a 22ª. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo sido seu Juiz instalador, unidade onde permaneceu lotado até sua promoção para o Tribunal.

FORMAÇÃO

Após ter realizado o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em São Luís/MA (1969 a 1980), teve sua formação acadêmica realizada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obteveo título de Bacharel em Direito, em janeiro/1985.

Pós-graduou-se em Direito Constitucional (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, em convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina, e em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – UNB – 1999. Mestrado em Direito pela PUC/SP (2013/2014).

Participou de três Colóquios Internacionais de Direito Constitucional, Administrativo, Processo Civil e Tributário do Conselho da Justiça Federal com a Universidade Humboldt de Berlim e o Instituto de Direito Civil e Processual Civil Alemão e Comparado da Universidade de Friburgo, em cooperação com o Superior Tribunal Administrativo de Leipzig e Superior Tribunal Financeiro de Munique, na Alemanha – 2012.

24

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Além de ter sido servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Justiça Federal no Maranhão (1982 a 1986), exerceu, a partir de dezembro/1986, o cargo de Procurador do Estado do Maranhão, após aprovação em 12º lugar no respectivo certame público.

Nessa qualidade ou como requisitado, exerceu as seguintes funções comissionadas:

a) Coordenador da Defensoria Pública na Justiça Federal no Maranhão(1987);

b) Assessor do Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão (1987/1988);

c) Assessor-chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado do Maranhão(1988/1989);

d) Assessor do Desembargador Federal Vieira da Silva e Assessor de Recursos Especiais e Extraordinários da Presidência do TRF/1ª Região (1989-1992), em Brasília/DF.

Aprovado em 4º lugar no concurso de provas e títulos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, foi nomeado para o cargo de Procurador do Distrito Federal, em 1992, tendo desistido, todavia, da posse. Exerceu, ainda, o cargo de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e Territórios, onde obteve o1º lugar no certame.

Após aprovação no II Concurso para Juiz Federal Substituto da Primeira Região,em 3º lugar, assumiu suas funções na Seção Judiciária do Distrito Federal,em 1993. Nessa qualidade, realizou diversos mutirões de sentenças na referida Seccional e coordenou trabalhos de esforço concentrado no TRF/1ª Região, além de ter auxiliado o Núcleo de Preparação de Magistrados– NUMAG (hoje ESMAF), especialmente nos cursos de formação para os novos juízes do terceiro e quarto concursos.

Em novembro/1996, foi promovido, por merecimento, para Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão. Na SJ/MA, exerceu, cumulativamente e de forma temporária, a jurisdição das demais varas e da vara única de Imperatriz/MA.

Foi o Diretor do Foro, no período de maio/1998 a julho/1999, tendo inaugurado, inclusive, três novas varas e exercido a Presidência da Comissão

25

de Execução local do VII Concurso Público para a Magistratura Federal da Primeira Região.

Juiz instalador da 4ª Vara/MA. Removido, a pedido, para a Seção Judiciária do Distrito Federal, assumiu a titularidade da 22ª Vara, em agosto/1999, tendo sido, aliás, seu Juiz instalador, unidade onde permaneceu até a sua posse no TRF/1ª Região (2009).

Como Titular, foi diversas vezes convocado para o TRF/1ª Região: Terceira Turma (abril a dezembro/2000); auxílio à Corregedoria-Geral (2001/2002); Primeira Turma (maio/junho de 2002); Quinta Turma (2003); auxílio à Corregedoria- Geral (2004/2006); auxílio à Presidência (2006/2008) e Terceira Turma (2008/2009).

Como convocado, elaborou as minutas do Provimento Geral Consolidadoda Primeira Região (2002) e do Regimento Interno da COGER (2001),que restaram aprovadas pelo Plenário do Tribunal, e coordenou, no biênio 2006/2008, os Projetos de Informações ao Judiciário - INFOJUD (ReceitaFederal), de Informações de Segurança Pública - INFOSEG (Ministério daJustiça) e de Conciliação, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e na área previdenciária.

Participou, também, como Membro efetivo da Comissão Nacional de Reestruturação da Justiça Federal, instalada pelo Conselho da Justiça Federal – CJF. No referido biênio, foi o Representante da Justiça Federal da Primeira Região no Sistema de Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário – Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Exerceu, por fim, as funções de Membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal e Tocantins 2003/2004 e de Vice-Diretordo Foro da Seccional do Distrito Federal – 2008/2009. Presidiu a Terceira Turma Suplementar e a Quinta Turma Suplementar do TRF/1 (2011 e 2013, respectivamente).

Foi Membro da Comissão do XIII Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região (áreas: Direito Processual Civil e Direito Ambiental) e de sua Comissão Multiprofissional.

Compôs a Comissão Multiprofissional (avaliação de existência e compatibilidade dos portadores de deficiência) do XIV Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região; Foi Membro efetivo da Comissão de Regimento Interno do Tribunal. (biênio 2010/2012).

Foi Membro de diversas Comissões e da Equipe de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça Federal – Conselho da Justiça Federal – CJF (2012/2013).

26

Foi o Coordenador do Sistema de Conciliação – Núcleo Central - da Justiça Federal da Primeira Região (SistCon) – biênios 2010/2012 e 2012/2014 e presidiu, também, a 7ª. Turma (2012/2014).

É o Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região e é Membro efetivo da Comissão de Jurisprudência do Tribunal (biênio2012/2014)

Atualmente, é Membro do Plenário, da Corte Especial, da 4ª Seção e da 7ª Turma do Tribunal.

MAGISTÉRIO NA ÁREA JURÍDICA

Após aprovação em 1º lugar no concurso público da Universidade Federal do Maranhão, exerceu a função de magistério superior, nos períodos de 1987/1989 e 1997/1999, tendo lecionado as disciplinas: Direito Agrário, Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional e Direito Administrativo, em São-Luís/MA. Como colaborador ou palestrante, lecionou temas de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de Administração Judiciária e de Direito Tributário na Associação dos Juízes Federais – AJUFE; na APAJUFE, em Curitiba/PR; no TRF/1ª Região; no Núcleo de Preparação aos Magistrados – NUMA/G; na Escola da Magistratura do Distrito Federal – TJDFT; nas Escolas de Magistratura Federal da 1ª, 3ª e 4ª Regiões; nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, do Maranhão, do Piauí, do Amazonas, do Pará, de Minas Gerais, de Goiás, de Rondônia e do Tocantins; na Universidade Paulista – UNIP e no UNICEUB, ambas em Brasília/DF e na UFMA – Universidade Federal do Maranhão.

TRABALHOS JURÍDICOS

- Título "Reflexões sobre o Ensino Jurídico, a partir de Luís Alberto Warat"– UFMA – UFSC – 1988.
- Título "As provas ilícitas em favor do Réu" – CJF – 1998.
- Título "O exaurimento da via administrativa como condição para o prosseguimento
- de ação penal, por crimes tributários" – CJF – 1998.
- Título "Reflexões sobre as limitações impostas pela Lei nº 9.269/96 ao Direito Fundamental à intimidade: antecedentes e consequências" – UNB/ CJF – 1999.Reynaldo Soares Da Fonseca 6

27

- Título "Manual do Mandado de Segurança" (2ª. Edição) Revisada e atualizada – Conselho da Justiça Federal – publicação do Centro de Estudos Judiciários – CEJ/CNJ – novembro/2000.
- Título "A administração da Justiça Federal da Primeira Região" – I Encontrodos Diretores de Secretaria de Vara da Justiça Federal do Piauí – SJ/PI – Teresina/PI – 2006.
- Título "Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI – TJ/MA – Imperatriz/MA – 2007.
- Título "Os novos desafios do Poder Judiciário no Século XXI: administração judiciária, conciliação e virtualização processual– APAJUFE – Curitiba/PR – 2007.
- Título "A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual penal: inovação e inconstitucionalidade" – janeiro/2009 – publicação no site http://maranhãojurídico.blogspot.com/2009/01 - São Luís/MA - maranhensidade jurídica.
- Título "A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual e seus reflexos na administração da Justiça Criminal" – Revista online – IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – fevereiro/2009 – Curitiba/PR.
- Título "A conciliação na Justiça Federal da Primeira Região" – Escola da Magistratura Federal da Primeira Região – ESMAF - abril/2011 – Brasília/DF e maio/2011 - Belém/Pará.
- Título "Avanços do sistema de conciliação nos Tribunais" – EMAG – TRF/3ª Região – São Paulo/SP – 2011.
- Título "O servidor público na atualidade brasileira" Edição Especial Servidor Público – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – outubro/2012. Brasília-DF.
- Título "O conceito de Constituição e reflexões sobre a seleção e formação de magistrados" – Revista do Conselho das Escolas de Magistratura federal – CJF,Revista Justiça e Educação, v.1, n.1, jul./dez. 2012, Brasília-DF.
- Título "O princípio do devido processo legal e a conciliação" - Revistado Tribunal Regional Federal da Primeira Região – v.26 n. 3/4 – março/abril/2013. Brasília-DF.
- Título "O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal" – Temas de Direito Penal e Processual Penal – Editora Juspodium, Salvador/BA. 2013.
- Título: É possível a conciliação nos conflitos socioambientais? – Programa de Altos Estudos da CAPES – PUC/SP, São Paulo-SP, no prelo, 2013.
- Título "A alternativa da conciliação: reflexões sobre o acesso e a saída da Justiça Federal", São Paulo, no prelo. 2014.

28

- Título "A conciliação na Justiça Federal da primeira Região e suas perspectivas" – Primeira Região em Revista, dezembro 2013/janeiro 2014, Brasília-DF.

CONDECORAÇÕES

- Medalha Viana Vaz (mérito acadêmico) – Comemoração pelos 80 anos do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – junho/1998.
- Medalha do Mérito Judiciário "Des. Antônio Rodrigues Velloso" – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Lei nº 2.814/67 – dezembro/2003.
- Medalha "Século XXI" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2004.
- Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Carlos Madeira" – Seção Judiciária do Maranhão – São Luís/MA - 2007
- Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral – TRE – Distrito Federal – 2008.
- Medalha Santos Dumont – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília –DF – 2009.
- Medalha Miranda Lima – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – Brasília/DF– 2010.
- Medalha do Mérito da Justiça Federal do Piauí "Evandro Lins e Silva" – Seção Judiciária do Piauí – Teresina/PI – 2011.
- Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador - Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2011.
- Medalha do IV Centenário de São Luís – Grau Comendador – Governo do Estado do Maranhão – São Luís-MA – 2012.
- Medalha Grã-Cruz do Mérito Judiciário " Milton Campos" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG, 2013.
- Diploma especial pelos 45 anos da Justiça Federal do Maranhão – São Luís – MA, 2013.
- Medalha "200 anos" do Tribunal de Justiça do Maranhão – São Luís/MA– 2013.
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, Quadro Especial, Alta Distinção – Superior Tribunal Militar – STM – Brasília/DF, 2014.

29

REYNALDO SOARES DA FONSECA

30

TERMO DE COMPROMISSO

Ao apresentar a minha candidatura ao honroso cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, comprometo-me, em caso de nomeação, a fixar domicílio pessoal e familiar em Brasília DF, de modo a assegurar, com a minha presença permanente na cidade, mais rápida e eficiente prestação jurisdicional; comprometo-me, ainda, a não me ausentar da sede, exceto em situação de imperiosa necessidade, bem como a não exercer atividade profissional fora de Brasília.

Ao ensejo deste compromisso, autorizo a Presidência da Corte a promover, com as cautelas do devido processo legal, exame minucioso da minha vida pessoal e profissional pregressa.

Brasília, 22 de setembro de 2014.

REYNALDO SOARES DA FONSECA
Desembargador Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DECLARAÇÃO

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

Brasília, 06 de abril de 2015.

REYNALDO SOARES DA FONSECA

32

DECLARAÇÃO

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que os seguintes parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional:

a) Leonardo Campos Soares da Fonseca - filho - Analista Judiciário – área fim - do Tribunal de Justiça do Distrito Federal- março de 2014 até a presente data;

b) Rafael Campos Soares da Fonseca – filho – Analista Judiciário – área fim - do Supremo Tribunal Federal – abril de 2014 até a presente data;

c) Tereza Cristina Soares da Fonseca Carvalho – irmã – Técnico Judiciário da Seção Judiciária do Maranhão – Justiça Federal – de 1993 até a presente data.

d) Patricia Fonseca Pereira dos Santos - sobrinha - Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - de 2009 até a presente data

e) Durval Soares da Fonseca Júnior – irmão - Procurador Federal – Advocacia Geral da União – 1998 até a presente data

f) Durval Soares da Fonseca – pai – Advogado do Banco do Brasil S.A - 1948/1990 - *falecido em 1998.*

f) Luziana do Vale Campos Soares da Fonseca – esposa – assistente técnico no Tribunal Regional Federal da Primeira Região. 1989/fevereiro/2015- *aposentada.*

38

e) Maria de Fátima Soares da Fonseca – irmã – Analista Judiciário – Bibliotecária - do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - 1982/2001 - *aposentada*.

Todos são ou foram servidores públicos efetivos. Meu pai, já falecido, era empregado estável do Banco do Brasil S/A, mediante concurso público.

Brasília, 06 de abril de 2015.

REYNALDO SOARES DA FONSECA

DECLARAÇÃO

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 06 de abril de 2015.

REYNALDO SOARES DA FONSECA

35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REYNALDO SOARES DA FONSECA
CPF: 216.141.723-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:37:22 do dia 06/04/2015 <hora e data de Brasília>
Válida até 03/10/2015.
Código de controle da certidão: **F242.7C2C.3AB4.F481**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

36

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 106-00.454 260/2015
NOME	: REYNALDO SOARES DA FONSECA
ENDEREÇO	: SQS 212 BL J AP 301
CIDADE	: ASA SUL
CPF	: 216.141.723-15
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 05 de Julho de 2015.

Brasília, 06 de Abril de 2015.

Certidão emitida via internet às 17:40:06 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27

Imprimir

Nº 72204

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Distrito Federal

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **REYNALDO SOARES DA FONSECA** nem contra **o CPF: 216.141.723-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2015, 17h49.

Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015, 17h49

Endereço: SAS Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A. CEP 70040-000, BRASILIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail nucju@df.trf1.gov.br

Nº 1163130

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuições e execuções **cíveis e criminais** mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

contra **REYNALDO SOARES DA FONSECA** nem contra o **CPF: 216.141.723-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso.** Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida em: 06/04/2015, às 17h51, por TR5903 - ALUIZIO ALVES DE OLIVEIRA.

Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015, 17h51.

54

Total de Processos: 0 Página 1 de 1

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.07-900
Fone: (61) 314-5225. e-mail: secju@trf1.jus.br

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 06/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

REYNALDO SOARES DA FONSECA
216.141.723-15
(MARIA THEREZA SOARES DA FONSECA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2015
Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.KA1R.24CE.TF1K.CXQU.FKNS**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 07/04/2015 09:46:32

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo, Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

40

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 06/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

REYNALDO SOARES DA FONSECA
216.141.723-15
(MARIA THEREZA SOARES DA FONSECA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2015
Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.H3ST.Z0W3.4ZLX.ZK6X.YOZZ**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo, Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

41

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

REYNALDO SOARES DA FONSECA
216.141.723-15

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2015
Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.FAVU.3EDQ.UQ51.0XP9.R96P**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo, Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

42

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

REYNALDO SOARES DA FONSECA
216.141.723-15
(MARIA THEREZA SOARES DA FONSECA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2015
Data da última atualização do banco de dados: 06/04/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.3SMN.BY5N.C3W2.JZHN.ASWS**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Terreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

43

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

CPF: **216.141.723-15**

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa na base integrada de registros existentes no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), mantidos desde 1990, e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho-PJe-JT, que, até a presente data, não existem processos em tramitação / **NADA CONSTA** em desfavor de REYNALDO SOARES DA FONSECA.

A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, constante dos dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.
Certifica-se, por fim, que a busca realizada não evidencia processos encerrados.

Certidão emitida em: 07/04/2015 - 10:19:42

IMPORTANTE
A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Para verificar a autenticidade da certidão, informe o número de controle: **439 - ZXgyGYziaVocXq85M0** na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt10.jus.br

44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REYNALDO SOARES DA FONSECA
CPF: 216.141.723-15
Certidão nº: 91393198/2015
Expedição: 07/04/2015, às 10:06:15
Validade: 03/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REYNALDO SOARES DA FONSECA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **216.141.723-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
90735736

Certificamos que contra

Nome: **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

CPF: **216.141.723-15**

Data de Nascimento: **28/11/1963**

Nome da mãe: **MARIA THEREZA SOARES DA FONSECA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 07/04/2015 às 11:48:51 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

46

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Inscrição: **000296531180** Zona: 1 Seção: 175

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 28/11/1963 Domiciliado desde: 11/07/2013

Filiação: MARIA TEREZA SOARES DA FONSECA

DURVAL SOARES DA FONSECA

Certidão emitida às 11:44 de 07/04/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de

Email Compartilhar Tweetar Compartilhar

Assuntos relacionados
Justificativa eleitoral
Sistema JUSTIFICA (Acesso)
Postos eleitorais
1ª e 14ª Zona Eleitoral - Endereço e telefones

47

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sistema de Processo Eletrônico

CONSULTA PROCESSOS POR PARTE AUTORA - REYNALDO SOARES DA FONSECA

Total de Processos encontrados: 0

PROCESSO	Parte Autora	Último Evento	Data do Evento
Não há processos cadastrados com esta Parte. Eventuais Processos Sigilosos estão disponíveis na Consulta Pública por Número de Processo			

Nova Consulta

48

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sistema de Processo Eletrônico

▪ CONSULTA PROCESSOS POR PARTE - REQUERIDO - REYNALDO SOARES DA FONSECA

Total de Processos encontrados: 0

PROCESSO	Parte	Último Evento	Data do Evento
Não há processos cadastrados com esta Parte. Eventuais Processos Sigilosos estão disponíveis na Consulta Pública por Número de Processo			

Nova Consulta

49

DECLARAÇÃO

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, existem ações judiciais, como autor, e que não existem procedimentos administrativo-disciplinar, conforme documentação anexa.

Brasília, 06 de abril de 2015.

REYNALDO SOARES DA FONSECA

50

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	2005.34.00.015976-7
Nova Numeração:	0015947-41.2005.4.01.3400
Classe:	156 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara:	20ª VARA FEDERAL
Juiza:	ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Data de Autuação:	02/06/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 06/06/2005
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10295 - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA QUINTOS E DECIMOS VPNI
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
28/05/2009 13:40:57	222	REMESSA ORDENADA DISTRIBUICAO	
28/05/2009 13:40:20	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
25/05/2009 09:59:11	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/05/2009 16:54:51	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
21/05/2009 18:20:13	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
20/05/2009 17:35:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/05/2009 17:34:35	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	3º AGRAVO APENSADO Nº 741590
20/05/2009 17:32:07	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2º AGRAVO APENSADO Nº 2007010003597 80DF
20/05/2009 17:31:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	AGRAVO APENSADO Nº 200701000359481DF
20/05/2009 17:31:02	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA14052009
20/05/2009 17:31:01	218	RECEBIDOS DO TRF	
12/06/2006 10:07:57	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
07/06/2006 11:34:34	222	REMESSA ORDENADA TRF	
06/06/2006 11:34:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
29/05/2006 14:29:19	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
23/05/2006 11:19:28	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
09/05/2006 16:45:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/05/2006 17:43:11	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGDF00015115 PAULO MARCELO DE CARVALHO TELEFONE3644242 DATA DEVOLUÇÃO07052006 QTDE FOLHA595
24/04/2006 15:36:00	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
20/04/2006 17:15:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/03/2006 14:31:56	126	CARGA RETIRADOS AGU	30 DIAS INTERESSADORICARDO QTDE FOLHAS81
21/03/2006 15:34:11	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL
15/03/2006 19:00:24	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DATA15032006
13/03/2006 16:15:43	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
10/03/2006 20:11:34	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
10/03/2006 20:11:27	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
10/03/2006 19:31:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXP 1003

57

Data	Cod	Descrição	Complemento
07/02/2006 19:07:11	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
03/02/2006 17:08:13	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	REG 48542006 LIVROCXXIIIB
17/10/2005 15:18:49	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
04/10/2005 11:07:51	225	REPLICA APRESENTADA	
03/10/2005 15:49:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
27/09/2005 15:55:26	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	10 DIAS ADVOGDF0005627E HELOISA DE CARVALHO ARAUJO TELEFONE3644242 QTDE FOLHAS64
27/09/2005 15:51:38	230	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
27/09/2005 15:11:42	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
26/09/2005 17:59:13	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
20/09/2005 15:11:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXP 2009
19/09/2005 18:18:05	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
19/09/2005 18:17:26	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA	
05/09/2005 18:16:04	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
02/09/2005 18:33:07	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
25/08/2005 09:40:09	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
22/08/2005 10:04:38	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
19/08/2005 17:05:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/07/2005 14:57:33	126	CARGA RETIRADOS AGU	60 DIAS INTERESSADOFRANCISCO DE ASSIS ALMADA SILVA
19/07/2005 12:06:07	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL
08/07/2005 13:35:14	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
29/06/2005 19:40:50	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
29/06/2005 17:04:37	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
29/06/2005 12:03:05	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/06/2005 19:25:48	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	JUIZ SUBSTITUTO SUSPEIÇÃO
13/06/2005 16:22:07	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
13/06/2005 16:21:37	159	DILIGÊNCIA CUMPRIDA	ASSOCIADO C PROCESSO AO JUIZ SUBSTITUTO
10/06/2005 16:18:28	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	SUSPEIÇÃO DE PARCIALIDADE JUIZ TITULAR
10/06/2005 15:29:21	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
10/06/2005 15:29:16	170	INICIAL AUTUADA	
06/06/2005 12:33:58	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Executado	UNIAO FEDERAL	
Exequente	REYNALDO SOARES DA FONSECA	MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS
Exequente	KATIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA	PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO

52

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	2009.34.00.003136-5
Nova Numeração:	0003111-94.2009.4.01.3400
Classe:	172 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Vara:	20ª VARA FEDERAL
Juíza:	ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Data de Autuação:	02/07/2009
Distribuição:	3 - DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA - 02/07/2009
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10295 - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA QUINTOS E DECIMOS VPNI
Processo Originário:	2005159767
Observação:	
Localização:	PILHA 29 - PILHA 29
Principal:	2005.34.00.015976-7

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/03/2015 16:16:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	PUBLICA DIA 13052015
05/03/2015 08:43:37	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
04/03/2015 20:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
03/03/2015 10:49:15	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
18/12/2014 11:56:03	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
27/11/2014 14:07:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/08/2014 17:29:44	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	15 DIAS ADVGDF00018503 MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS TELEFONE33644242980748 67 QTDE FOLHAS642
28/08/2014 17:28:49	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
28/08/2014 15:40:08	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
28/08/2014 15:39:55	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
13/08/2014 17:39:26	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	PUBLICA 288
04/06/2014 17:37:26	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
04/06/2014 17:37:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/06/2014 11:17:39	126	CARGA RETIRADOS AGU	15 DIAS INTERESSADOAGU TELEFONE20269664 QTDE FOLHAS640
28/05/2014 19:14:25	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
27/05/2014 11:00:22	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
23/05/2014 10:24:50	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
23/05/2014 10:24:15	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/05/2014 10:24:01	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA28032014
23/05/2014 10:24:00	218	RECEBIDOS DO TRF	
24/06/2011 08:34:10	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
20/06/2011 17:53:20	222	REMESSA ORDENADA TRF	
15/06/2011 15:20:47	103	APENSAMENTO DE PROCESSO REVOGADOORDENADA SEPARACAO	
10/05/2011 15:18:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/05/2011 08:11:08	126	CARGA RETIRADOS AGU	5 DIAS INTERESSADOAGU TELEFONE31059606 QTDE FOLHAS186

53

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/04/2011 15:40:50	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
11/04/2011 15:40:35	182	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA DESPACHO	DR PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO OABDF 20567
07/04/2011 08:07:09	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
04/04/2011 19:00:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
30/03/2011 11:03:28	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
30/03/2011 10:15:16	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª
30/03/2011 10:15:12	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
29/03/2011 17:57:53	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/02/2011 08:29:22	126	CARGA RETIRADOS AGU	5 DIAS INTERESSADOAGU TELEFONE31059606 QTDE FOLHAS180
09/09/2010 16:50:07	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
26/08/2010 16:49:43	182	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA SENTENCA	ADVOGADO EXECUTADO DATA26082010
21/07/2010 10:47:30	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
21/07/2010 10:47:26	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA AUTOR	
19/07/2010 18:06:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
18/06/2010 09:17:17	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU30 DIAS INTERESSADOAGU QTDE FOLHAS165
16/06/2010 11:05:55	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
15/06/2010 14:02:22	244	TRASLADO PECAS CERTIFICADO	SENTENÇA DE FLS 1634 PARA A EXECUÇÃO Nº 20053400159767
15/06/2010 14:02:07	244	TRASLADO PECAS ORDENADO	
15/06/2010 12:23:51	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO IMPROCEDENTE	
14/06/2010 15:20:52	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/04/2010 10:10:13	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
19/04/2010 16:33:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/04/2010 17:00:58	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	05 DIAS ADVGDF00020567 PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO TELEFONE33644242 QTDE FOLHAS160
07/04/2010 17:12:31	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/03/2010 09:24:25	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU15 DIAS INTERESSADOAGU QTDE FOLHAS160
18/02/2010 16:00:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
11/02/2010 13:37:04	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/02/2010 10:15:48	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADOS OUTROS	02 DIAS ADVGDF0008971E KLEBER LOPES DE SOUSA TELEFONE33644242 QTDE FOLHAS147
08/02/2010 10:15:11	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
04/02/2010 12:59:28	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
04/02/2010 12:59:24	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
28/01/2010 15:44:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXP 2801
20/11/2009 14:44:53	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
19/11/2009 19:30:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/11/2009 19:00:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/08/2009 16:02:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/07/2009 07:49:10	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU20 DIAS INTERESSADOAGU QTDE FOLHAS144

54

Data	Cod	Descrição	Complemento
14/07/2009 12:54:53	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
10/07/2009 18:40:40	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
02/07/2009 18:00:00	170	INICIAL AUTUADA	
02/07/2009 15:03:25	3	DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Embargante	UNIAO FEDERAL	
Embargado	REYNALDO SOARES DA FONSECA	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Embargado	KATIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA	PAULO MARCELO DE CARVALHO

Publicação

Data	Tipo	Texto
13/08/2014	Ato Ordinatorio	Em face do trânsito em julgado vista AS PARTES para se manifestarem em 15 dias
20/03/2015	Despacho	Tendo em vista o trânsito em julgado e a ausência de manifestação dos Embargados mesmo após intimados do despacho de fls 640 dêse baixa e arquivemse os autos Intimemse

55

Acompanhamento Processual

AO 1776 - AÇÃO ORIGINÁRIA (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem:	**DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator:	**MIN. LUIZ FUX**
AUTOR(A/S)(ES)	**PEDRO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S)	**LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTRO(A/S)**
RÉU(É)(S)	**UNIÃO**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
28/10/2014	Conclusos ao(à) Relator(a)			
24/10/2014	Manifestação da PGR			Manifestação da PGR
01/08/2014	Vista à PGR			
01/08/2014	Petição		Manifestação Petição: 33013 Data: 01/08/2014 12:57:24.316 GMT-03:00	
16/05/2014	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao DJe de 12/05/2014	
15/05/2014	Devolução de mandado		(Em 14/05/2014) Do AGU, ref. ao despacho publicado no DJE de 12/05/2014	
15/05/2014	Juntada do mandado cumprido		ref. a citação da União, na pessoa do Advogado-Geral da União	
12/05/2014	Devolução de mandado		(Em 12/05/2014) Da União , Na Pessoa Do AGU	
12/05/2014	Publicação, DJE		DJE nº 88, divulgado em 09/05/2014	Despacho
09/05/2014	Expedido(a)		MANDADO DE CITAÇÃO CÍVEL UNIÃO - RELATOR	
08/05/2014	Comunicação assinada		MANDADO DE CITAÇÃO CÍVEL UNIÃO - RELATOR	
08/05/2014	Certidão		CERTIFICO QUE ELABOREI 1 MANDADO DE CITAÇÃO. DESPACO DE 07/05/14	
07/05/2014	Despacho		"(...) Cite-se a União, na pessoa de seu Advogado-Geral, para que ofereça contestação (art. 297 c/c o art. 188 do Código de Processo Civil e art. 247, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Apresentada a contestação, ao MPF. Após, voltem-me conclusos. Publique-se."	
23/07/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
22/07/2013	Petição		Aditamento à Inicial Petição: 34441 Data: 22/07/2013 17:58:13.965 GMT-03:00	
19/04/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
19/04/2013	Distribuído		MIN. LUIZ FUX	
19/04/2013	Autuado			
19/04/2013	Protocolado			

56

DECLARAÇÃO

REYNALDO SOARES DA FONSECA, brasileiro, casado, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília/DF, indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que atua/atuou nos seguintes Juízos e Tribunais nos últimos cinco anos, contados da sua indicação:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Desembargador Federal.

Brasília, 06 de abril de 2015.

REYNALDO SOARES DA FONSECA

57

Art.383.....

.....

III – argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Após ter realizado o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em São Luís/MA (1969 a 1980), tive minha formação acadêmica implementada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obtive o titulo de Bacharel em Direito, em janeiro/1985. Posteriormente, conclui os seguintes cursos de Pós-Graduação: *Direito Constitucional* (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, em convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina, e em *Direito Penal e Processo Penal*, pela Universidade de Brasília – UNB. Por fim, obtive o título de Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Participei, mais recentemente, de três Colóquios Internacionais de Direito Constitucional, Administrativo, Processo Civil e Tributário do Conselho da Justiça Federal com a Universidade Humboldt de Berlim e o Instituto de Direito Civil e Processual Civil Alemão e Comparado da Universidade de Friburgo, em cooperação com o Superior Tribunal Administrativo de Leipzig e Superior Tribunal Financeiro de Munique, em outubro de 2012, na Alemanha.

58

Iniciei minha trajetória profissional como servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Justiça Federal no Maranhão (1982 a 1986). A partir de dezembro/1986, exerci o cargo de Procurador do Estado do Maranhão, após aprovação em 12º lugar no respectivo certame público. Nessa qualidade ou como requisitado, exerci as seguintes funções comissionadas: a) Coordenador da Defensoria Pública na Justiça Federal no Maranhão (1987); b) Assessor do Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão (1987/1988); c) Assessor-chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado do Maranhão (1988/1989); d) Assessor do Desembargador Federal Vieira da Silva e Assessor de Recursos Especiais e Extraordinários da Presidência do TRF/1ª Região (1989 – 1992), em Brasília/DF. Aprovado em 4º lugar no concurso de provas e títulos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, fui nomeado para o cargo de Procurador do Distrito Federal, em 1992, tendo desistido, todavia, da posse.

Exerci, ainda, o cargo de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e Territórios, onde obtive o 1º lugar no respectivo certame (período de 1992/1993). Após aprovação no II Concurso para Juiz Federal Substituto da Primeira Região, em 3º lugar, assumi minhas funções na Seção Judiciária do Distrito Federal, em 1993. Nessa qualidade, realizei diversos mutirões de sentenças na referida Seccional e coordenei trabalhos de esforço concentrado no TRF/1ª Região, além de ter auxiliado no Núcleo de Preparação de Magistrados – NUMAG (hoje ESMAF), especialmente nos cursos de formação para os novos juízes do terceiro e quarto concursos.

Em novembro/1996, fui promovido, por merecimento, a Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão. Na SJ/MA, exerci, cumulativamente e de forma temporária, a jurisdição

59

das demais varas e da vara única de Imperatriz/MA. Fui o Diretor do Foro, no período de maio/1998 a julho/1999, tendo inaugurado, inclusive, três novas varas e exercido a Presidência da Comissão de Execução local do VII Concurso Público para a Magistratura Federal da Primeira Região. Juiz instalador da 4ª Vara/MA.

Removido, a pedido, para a Seção Judiciária do Distrito Federal, assumi a titularidade da 22ª Vara, em agosto/1999, tendo sido, aliás, seu Juiz instalador, unidade onde permaneci até minha posse no TRF/1ª Região (2009). Como Juiz Titular, fui diversas vezes convocado para o TRF/1ª Região: Terceira Turma (abril a dezembro/2000); auxílio à Corregedoria-Geral (2001/2002); Primeira Turma (maio/junho de 2002); Quinta Turma (2003); auxílio à Corregedoria-Geral (2004/2006); auxílio à Presidência (2006/2008) e Terceira Turma (2008/2009). Como convocado, elaborei as minutas do Provimento Geral Consolidado da Primeira Região (2002) e do Regimento Interno da COGER (2001), que restaram aprovadas pelo Plenário do Tribunal, e coordenei, no biênio 2006/2008, os Projetos de Informações ao Judiciário - INFOJUD (Receita Federal), de Informações de Segurança Pública - INFOSEG (Ministério da Justiça) e de Conciliação, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e na área previdenciária.

Participei, também, como Membro efetivo da Comissão Nacional de Reestruturação da Justiça Federal, instalada pelo Conselho da Justiça Federal – CJF. No referido biênio, fui o Representante da Justiça Federal da Primeira Região no Sistema de Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário – Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Exerci, por fim, as funções de Membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal e

60

Tocantins 2003/2004 e de Vice-Diretor do Foro da Seccional do Distrito Federal – 2008/2009.

Tomei posse como Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região em 23 de abril de 2009, promovido pelo critério de merecimento. Como Desembargador, presidi a Terceira Turma Suplementar e a Quinta Turma Suplementar do TRF/1 (2011 e 2013, respectivamente). Fui Membro da Comissão do XIII Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região (áreas: Direito Processual Civil e Direito Ambiental) e de sua Comissão Multiprofissional. Participei da Comissão Multiprofissional (avaliação de existência e compatibilidade dos portadores de deficiência) do XIV Concurso para Provimento de cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região; Fui Membro efetivo da Comissão de Regimento Interno do Tribunal (biênio 2010/2012) e da Comissão de Jurisprudência (biênio 2012/2014). Fui Membro de diversas Comissões e da Equipe de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça Federal – Conselho da Justiça Federal – CJF (2012/2014).

Ex-Coordenador do Sistema de Conciliação – Núcleo Central - da Justiça Federal da Primeira Região (SistCon) – biênios 2010/2012 e 2012/2014. Nessa qualidade, recebi prêmios do Conselho Nacional de Justiça – "Conciliar é legal". Ex-Presidente da 7ª. Turma (biênio: 2012/2014). Atualmente, sou Membro do Plenário, da Corte Especial, do Conselho de Administração, da 4ª Seção e da 7ª Turma do Tribunal. Exerço a Coordenação dos Juizados Especiais Federais (COJEF). Presido a Comissão de Jurisprudência (biênio 2014//2016); a 4ª. Seção do Tribunal (2014/2016) e a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região (2014/2016). Sou, ainda,

Membro do Fórum dos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais – Conselho da Justiça Federal (2014/2016).

No magistério: após aprovação em 1º lugar no concurso público da Universidade Federal do Maranhão, exerci a função de magistério superior, nos períodos de 1987/1989 e 1997/1999, tendo lecionado as disciplinas: Direito Agrário, Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional e Direito Administrativo, em São Luís/MA. Como colaborador ou palestrante, lecionei temas de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de Administração Judiciária e de Direito Tributário na Associação dos Juízes Federais – AJUFE; na APAJUFE, em Curitiba/PR; no TRF/1ª. Região; no Núcleo de Preparação aos Magistrados – NUMA/G; na Escola da Magistratura do Distrito Federal – TJDFT; nas Escolas de Magistratura Federal da 1ª, 3ª e 4ª Regiões; nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, do Maranhão, do Piauí, do Amazonas, do Pará, de Minas Gerais, de Goiás, de Rondônia e do Tocantins; na Universidade Paulista – UNIP e no UNICEUB, ambas em Brasília/DF e na UFMA – Universidade Federal do Maranhão.

Posso apontar, de outra parte, meus principais trabalhos jurídicos publicados:

Título "Manual do Mandado de Segurança" (2ª. Edição) Revisada e atualizada – Conselho da Justiça Federal – publicação do Centro de Estudos Judiciários – CEJ/CNJ – novembro/2000.

Título "A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual penal: inovação e inconstitucionalidade" – janeiro/2009 – publicação

62

no site http://maranhãojurídico.blogspot.com/2009/01 - São Luís/MA - maranhensidade jurídica.

Título "A atuação jurisdicional, de ofício, na fase pré-processual e seus reflexos na administração da Justiça Criminal" – Revista online – IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – fevereiro/2009 – Curitiba/PR.

Título "O servidor público na atualidade brasileira" Edição Especial Servidor Público – Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – outubro/2012. Brasília-DF.

Título "O conceito de Constituição e reflexões sobre a seleção e formação de magistrados" – Revista do Conselho das Escolas de Magistratura federal – CJF, Revista Justiça e Educação, v.1, n.1, jul./dez. 2012, Brasília-DF.

Título "O princípio do devido processo legal e a conciliação" - Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – v. 26 n. 3/4 – março/abril/2013. Brasília-DF.

Título "O desafio do princípio da fraternidade no Direito Penal" – Temas de Direito Penal e Processual Penal – Editora Juspodium, Salvador/BA. 2013.

Título "A alternativa da conciliação: reflexões sobre o acesso e a saída da Justiça Federal", Coleção MASC, volume 5 - Editora Gazeta Jurídica. 2014. Brasília-DF.

Título "A conciliação à luz do princípio constitucional da fraternidade: a experiência da Justiça Federal da Primeira Região" – Ensaios sobre Jurisdição Federal - Editora Noeses. 2014. São Paulo-SP.

63

Registro, por fim, que recebi as seguintes condecorações e medalhas, pelas atividades acadêmicas e da judicatura exercidas, o que podem apontar o conceito moral que tenho no tecido social.

- Medalha Viana Vaz (mérito acadêmico) – Comemoração pelos 80 anos do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – junho/1998;

- Medalha do Mérito Judiciário "Des. Antônio Rodrigues Velloso" – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Lei nº 2.814/67 – dezembro/2003;

- Medalha "Século XXI" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte – 2004;

- Medalha do Mérito Judiciário "Ministro Carlos Madeira" – Seção Judiciária do Maranhão – São Luís/MA – 2007;

- Medalha do Mérito Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral – TRE – Distrito Federal – 2008;

- Medalha Santos Dumont – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília –DF – 2009;

- Medalha Miranda Lima – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – Brasília/DF– 2010;

- Medalha do Mérito da Justiça Federal do Piauí "Evandro Lins e Silva" - Seção Judiciária do Piauí – Teresina/PI – 2011;

- Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Comendador - Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Brasília/DF – 2011;

64

- Medalha do IV Centenário de São Luís – Grau Comendador – Governo do Estado do Maranhão – São Luís-MA – 2012;

- Medalha Grã-Cruz do Mérito Judiciário "Milton Campos" – da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG, 2013;

- Diploma especial pelos 45 anos da Justiça Federal do Maranhão – São Luís – MA, 2013;

- Medalha "200 anos" do Tribunal de Justiça do Maranhão – São Luís/MA – 2013;

- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, Quadro Especial, Alta Distinção – Superior Tribunal Militar – STM – Brasília/DF, 2014;

- Medalha Ministro Ilmar Galvão - Seção Judiciária do Acre – Rio Branco-AC – 2015;

Estou, portanto, à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

Brasília-DF, 06 de abril de 2015.

REYNALDO SOARES DA FONSECA

65

Aviso nº 129 - C. Civil.

Em 2 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília, Distrito Federal, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

MSG Nº 3, DE 2015 (LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO - EUA)

ESCOLHA DO SR. LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	07/04/15 20:06
Data Sessão:	07/04/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	07/04/15 20:17

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTOU
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	VOTOU
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTOU
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTOU
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTOU
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	VOTOU
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTOU
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTOU
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTOU
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTOU
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	VOTOU
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	VOTOU
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	VOTOU
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	VOTOU
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	VOTOU
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTOU
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	VOTOU
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTOU
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	VOTOU
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	VOTOU
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTOU
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	VOTOU
PP	AC	GLADSON CAMELI	VOTOU
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTOU
PSD	DF	HELIO JOSÉ	VOTOU
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTOU
PP	RO	IVO CASSOL	VOTOU
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	VOTOU
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTOU
PT	AC	JORGE VIANA	VOTOU
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	VOTOU
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTOU
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	VOTOU
PDT	RS	LASIER MARTINS	VOTOU
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTOU
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTOU
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTOU
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTOU
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	VOTOU
PT	SP	MARTA SUPLICY	VOTOU
PSD	AM	OMAR AZIZ	VOTOU
PSD	BA	OTTO ALENCAR	VOTOU
PT	PA	PAULO ROCHA	VOTOU
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	VOTOU
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTOU
PT	PI	REGINA SOUSA	VOTOU
PDT	DF	REGUFFE	VOTOU
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTOU
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTOU
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTOU
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	VOTOU
PSB	RJ	ROMÁRIO	VOTOU

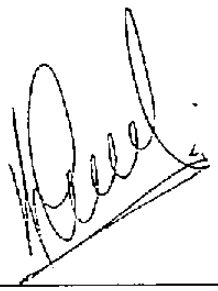

MSG Nº 3, DE 2015 (LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO - EUA)

ESCOLHA DO SR. LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	07/04/15 20:06
Data Sessão:	07/04/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	07/04/15 20:17

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	VOTOU
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	VOTOU
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	VOTOU
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTOU
PMDB	MS	SIMONE TEBET	VOTOU
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	VOTOU
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTOU
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTOU
PR	TO	VICENTINHO ALVES	VOTOU
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTOU
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTOU
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	VOTOU
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTOU

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 61 NÃO : 03 ABST. : 01 TOTAL : 65

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 61; NÃO, 3.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América.

Será feita a comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 71, DE 2015

Mensagem nº 71, pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Hachemita da Jordânia. **(Parecer nº 74, de 2015-CRE)**

Passa-se à votação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um comunicado a esta Casa e parabenizar o Governador do meu Estado. Hoje completa um ano de um centro de reabilitação para dependentes químicos que foi inaugurado na minha gestão. Eu soube que a confraternização que houve hoje nesse centro de reabilitação para dependentes químicos reuniu famílias, jovens e adolescentes que antes estavam no caminho das drogas e conseguiram, através desse tratamento feito nesse centro de reabilitação, sair desse caminho.

Eu sei o quanto uma mãe sofre quando tem um filho envolvido com drogas. É uma noite não dormida por dia. É uma mãe que nunca dorme, porque ela não sabe se o filho vai voltar vivo para casa. É a angústia de uma mãe.

Eu tenho certeza de que essa obra, esse programa de governo, ao qual o Governador do Estado do Amazonas, José Melo, está dando continuidade, do ponto de vista físico, não representa uma grande obra, mas, do ponto de vista de salvar vidas, de reestruturar famílias e inserir o jovem na sociedade, eu sei que representa bastante.

E aí eu faço um apelo ao Governo Federal para que a gente possa investir nessa questão, investir nos cuidados, investir na recuperação, porque, quando você está salvando um jovem desse, você está dando tranquilidade a uma mãe que tem o coração angustiado durante muitos e muitos anos em que seu filho está envolvido com isso.

Era esse o comunicado que eu queria fazer a esta Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero cumprimentar V. Exª pela iniciativa.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO) – Só gostaria que ficasse consignado o meu voto favoravelmente ao Embaixador que vai representar o Brasil nos Estados Unidos, o Embaixador Figueiredo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Esta Presidência registra a manifestação de V. Exª.

Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES (Bloco Maioria/PMDB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria lembrar, na qualidade de Presidente da Comissão de Infraestrutura, que amanhã nós teremos a presença do Ministro de Minas e Energia, Senador Eduardo Braga, às 8h30 da madrugada. Então, eu estou pedindo a presença das Srªs e Srs. Senadores, ao mesmo tempo em que quero prestar aqui uma homenagem ao Dia do Jornalista, que transcorre hoje. Não preciso exaltar aqui o papel da imprensa e o papel do jornalista, porque seria realmente ensinar padre nosso a vigário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Eu quero cumprimentar o Senador Garibaldi Alves Filho, que, em nome dos Senadores, comemora o Dia do Jornalista, oportunidade em que nós aproveitamos para realçar, defender, proteger cada vez mais a liberdade de manifestação no nosso País.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP – AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Senador Gladson.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP – AC. Sem revisão do orador.) – Para aproveitar a oportunidade também, quero parabenizar todos os jornalistas que cumprem um papel fundamental na democracia do nosso País, e quero parabenizar minha assessora de imprensa, Silvania Pinheiro, representando os jornalistas, do Estado do Acre.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com os cumprimentos de todos nós.

Os Senadores e as Senadoras, por favor, já podem votar. Se todos já votaram, nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Nós vamos, na sequência, realizar mais uma votação nominal e vamos iniciar a discussão da biodiversidade, porque nós avançaremos no calendário legislativo, de modo que a matéria esteja preparada para ser votada amanhã, quando realizaremos a Ordem do Dia impreterivelmente às 12h.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

MSG Nº 71, DE 2014 (FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ - JORDÂNIA)

ESCOLHA DO SR. FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	07/04/15 20:18
Data Sessão:	07/04/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	07/04/15 20:23

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTOU
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTOU
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTOU
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	VOTOU
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTOU
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTOU
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTOU
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTOU
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	VOTOU
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	VOTOU
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	VOTOU
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	VOTOU
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTOU
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	VOTOU
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTOU
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	VOTOU
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTOU
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	VOTOU
PP	AC	GLADSON CAMELI	VOTOU
PSD	DF	HELIO JOSÉ	VOTOU
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTOU
PP	RO	IVO CASSOL	VOTOU
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	VOTOU
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTOU
PT	AC	JORGE VIANA	VOTOU
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	VOTOU
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTOU
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	VOTOU
PDT	RS	LASIER MARTINS	VOTOU
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTOU
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTOU
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTOU
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTOU
PT	SP	MARTA SUPLICY	VOTOU
PSD	AM	OMAR AZIZ	VOTOU
PSD	BA	OTTO ALENCAR	VOTOU
PT	PA	PAULO ROCHA	VOTOU
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	VOTOU
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTOU
PT	PI	REGINA SOUSA	VOTOU
PDT	DF	REGUFFE	VOTOU
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTOU
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTOU
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTOU
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	VOTOU
PSB	RJ	ROMÁRIO	VOTOU
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	VOTOU
DEM	GO	RONALDO CAIADO	VOTOU
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	VOTOU
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	VOTOU
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTOU
PMDB	MS	SIMONE TEBET	VOTOU
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	VOTOU

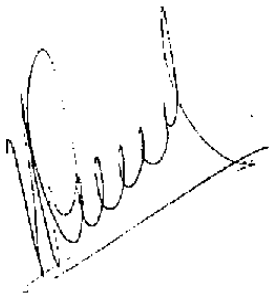

VOTAÇÃO SECRETA

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

MSG Nº 71, DE 2014 (FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ - JORDÂNIA)

ESCOLHA DO SR. FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	07/04/15 20:18
Data Sessão:	07/04/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	07/04/15 20:23

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTOU
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTOU
PR	TO	VICENTINHO ALVES	VOTOU
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTOU
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTOU
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	VOTOU
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTOU

Presidente. RENAN CALHEIROS

SIM : 57 NÃO : 01 ABST. : 02 TOTAL : 60

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 57; NÃO, 1.

Houve 2 abstenções.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Francisco Carlos Soares Luz, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Jordânia.

Última votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 4, DE 2015

Mensagem nº 4, pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. TOVAR DA SILVA NUNES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Índia e, cumulativamente, no Reino do Butão. **(Parecer nº 75, de 2015-CRE)**

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª convocou a sessão deliberativa do Senado para amanhã às 12h. E a Ordem do Dia começará a que horas?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Começaremos às 11h; a Ordem do Dia, impreterivelmente, às 12h. Se nós avançarmos hoje, como esperamos, na preparação da matéria, poderemos já antecipar a própria Ordem do Dia, já que essa matéria é consensual, produto de uma competente negociação levada a cabo pelo Senador Jorge Viana.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Só para esclarecer: a sessão deliberativa será às 11h e a Ordem do Dia será às 12h.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Ordem do Dia às 12h.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Ainda pela ordem, Sr. Presidente, enquanto as Srªs e os Srs. Senadores votam, vou ler um requerimento de pesar.

Conforme os arts. 218 e 221 do Regimento Interno, requeiro que seja consignado nos Anais do Senado voto de pesar pelo falecimento do empresário Junichiro Yamada.

Requeiro ainda a apresentação de condolências à família, a apresentação deste voto ao Consulado do Japão em Belém e a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento.

Morreu na manhã desta sexta-feira, dia 3 de abril, o empresário Junichiro Yamada, fundador de uma cadeia de lojas e supermercados em Belém na década de 1950. Desde que veio, ainda criança, do Japão para o Estado do Pará, juntamente com seus familiares, o Sr. Junichiro empreendeu uma carreira sólida no setor do comércio, consolidando-a no Grupo Y.Yamada, uma das principais lojas de supermercados e departamentos do Pará e da Região Norte do Brasil.

Graças ao desempenho e dedicação de Junichiro, o Grupo Y.Yamada cresceu, modernizou-se com desenvoltura. Hoje é a maior rede de supermercados e magazines da Região Norte do Brasil, com mais de 2 milhões de clientes cadastrados no Cartão Yamada.

São 35 lojas no Estado do Pará e uma no Amapá, com um quadro funcional que ultrapassa 8 mil colaboradores.

O Grupo Yamada ocupa hoje a 14ª posição do *ranking* da Abras (Associação Brasileira de Supermercados). É formado por várias empresas que atuam nas áreas do comércio, serviços financeiros, administração, corretagem de seguros, pecuária, administração de consórcios, concessionária de motocicletas e motores e ainda mantém a Fundação Amazônica Yoshio Yamada, que apoia os projetos culturais, educacionais e esportivos.

Junichiro também foi Presidente da Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, que é mantenedora do Hospital Amazônia, de 1972 a 1980, além de ter participado da instalação do Centro de Intercâmbio Cultural da Amazônia.

A morte do empresário ocorreu no momento em que Brasil e Japão comemoram 120 anos de relações econômicas e culturais. Ele participou das principais entidades ligadas à cultura japonesa no Pará, bem como de reuniões e convenções do Clube de Diretores Lojistas e da Associação Paraense de Supermercados. Possuía uma postura reservada e uma imensa capacidade para trabalhar e enfrentar desafios. Adotou, como lema, produzir mais, gastar pouco e poupar ao máximo para poder investir na empresa.

Junichiro deixa viúva D. Isaura e quatro filhos, entre os quais, Fernando Yamada, Presidente em segundo mandato da Associação Brasileira de Supermercados (Abras) e à frente de outras entidades empresariais.

Este ano, Sr. Presidente, o setor empresarial paraense infelizmente já contabiliza três grandes perdas: Alaci Corrêa, do Magazine Nazaré, Roberto Massoud e agora o nosso querido Junichiro.

Encaminho à Mesa, Sr. Presidente, o requerimento, para tramitação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Crivella, com a palavra, V. Exª.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje é o Dia do Jornalista, e eu gostaria de parabenizar o jornal *A Voz da Serra*, de Nova Friburgo, que completa hoje 70 anos hoje. O jornal é considerado um dos mais importantes veículos de comunicação do centro-norte fluminense.

Fundado no dia 7 de abril de 45, o jornal registrou momentos marcantes da história do Município, acompanhou os grandes acontecimentos políticos, participou ativamente da vida comunitária, engajando-se nas principais campanhas sociais, culturais e esportivas, comungando das alegrias e das tristezas da comunidade.

Ao longo desses anos, *A Voz da Serra* fez uma cobertura ágil e imparcial, contando com colaboradores competentes. O *site* do jornal se tornou referência, em especial para os friburguenses que residem em outros Estados e também em outros países, como Estados Unidos, Portugal, Suíça e Alemanha.

Parabéns ao *Voz da Serra* pelos serviços prestados ao povo friburguense.

Parabéns também aos diretores dos jornais pelo excelente trabalho.

Sr. Presidente, eu gostaria de pedir à Mesa que consignasse meu voto de aprovação ao Embaixador designado para a Índia e o Butão.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO SECRETA

MSG Nº 4, DE 2015 (TOVAR DA SILVA NUNES - ÍNDIA E BUTÃO)

ESCOLHA DO SR. TOVAR DA SILVA NUNES, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DA ÍNDIA E, CUMULATIVAMENTE,

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	07/04/15 20:24
Data Sessão:	07/04/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	07/04/15 20:30

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTOU
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTOU
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	VOTOU
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTOU
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTOU
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTOU
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	VOTOU
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	VOTOU
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	VOTOU
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	VOTOU
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	VOTOU
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTOU
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	VOTOU
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTOU
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	VOTOU
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTOU
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	VOTOU
PP	AC	GLADSON CAMELI	VOTOU
PSD	DF	HÉLIO JOSÉ	VOTOU
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTOU
PP	RO	IVO CASSOL	VOTOU
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTOU
PT	AC	JORGE VIANA	VOTOU
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	VOTOU
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTOU
PDT	RS	LASIER MARTINS	VOTOU
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTOU
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTOU
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTOU
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTOU
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	VOTOU
PT	SP	MARTA SUPLICY	VOTOU
PSD	AM	OMAR AZIZ	VOTOU
PSD	BA	OTTO ALENCAR	VOTOU
PT	PA	PAULO ROCHA	VOTOU
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	VOTOU
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTOU
PT	PI	REGINA SOUSA	VOTOU
PDT	DF	REGUFFE	VOTOU
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTOU
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTOU
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTOU
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	VOTOU
PSB	RJ	ROMÁRIO	VOTOU
DEM	GO	RONALDO CAIADO	VOTOU
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	VOTOU
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTOU
PMDB	MS	SIMONE TEBET	VOTOU
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	VOTOU
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	VOTOU
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTOU
PR	TO	VICENTINHO ALVES	VOTOU
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTOU
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTOU
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	VOTOU
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTOU

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 54 NÃO : 01 ABST. : 01 TOTAL : 56

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votaram SIM , 54 Srs. Senadores; NÃO, 1. Houve uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Tovar da Silva Nunes, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Índia e Butão.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Eu estava aqui presente, quando o senhor declarou a aprovação do meu amigo jornalista. Por favor, quero que o meu voto conste em ata, favorável ao Embaixador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Ata consignará a manifestação de V. Exª. Item 2 da pauta.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Rose de Freitas.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Acabei atenta a outras questões que estavam aqui e não registrei meu voto favorável à indicação e, portanto, peço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Ata consignará a manifestação de V. Exª, Senadora Rose de Freitas.

Vamos passar ao **item 2** da pauta.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2015
(Em regime de urgência constitucional – art. 64, § 1º, CF;
Incluído em Ordem do Dia – art. 353, parágrafo único, RISF)

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015 **(nº 7.735/2014, na Casa de origem)**, de iniciativa da Presidência da República, que *regulamenta o inciso II do §1º e o §4º do art. 225 da Constituição Federal, o art. 1º, a alínea "j" do art. 8º, a alínea "c" do art. 10, o art. 15 e os §§3º e 4º do art. 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. É o Marco da Biodiversidade.*

Pendente de leitura dos pareceres da CCT, CRA, CAE e CMA.

Pendente de parecer da CCJ.

A matéria tramita, como todos sabem, em regime de urgência, nos termos do art. 64 da Constituição Federal.

A matéria, como todos acompanharam, foi despachada à CCJ, à CCT, à CRA, à CAE e à CMA.

A Presidência comunica ao Plenário que, durante o prazo único previsto nos arts. 122, inciso II, alínea "b", e 375, inciso I, do Regimento Interno, foram apresentadas 116 emendas, lidas e publicadas na forma regimental.

Durante a apreciação da matéria nas Comissões, foram apresentadas e não acatadas as seguintes emendas: na CMA, as Emendas nºs 117 a 119, 130 a 134; na CAE, as Emendas nºs 121 a 124; na Comissão de Reforma Agrária e Agricultura, as Emendas nºs 125 a 129.

Nesse sentido, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno, essas emendas são consideradas inexistentes e não serão objeto de deliberação em plenário.

Há, sobre a mesa, os pareceres da CCT, que teve como Relator o Senador Telmário Mota; da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que teve como Relator o Senador Acir Gurgacz; da CAE, que teve como Relator o Senador Douglas Cintra; e da CMA e da CCJ também, que tiveram como Relator o Senador Jorge Viana, que serão publicados na forma do Regimento, cujas cópias se encontram à disposição das Srªs Senadores e dos Srs. Senadores.

São os seguintes os pareceres:

PARECER
Nº 76, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015 (Projeto de Lei (PL) nº 7.735, de 2014, na origem), do Poder Executivo, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador TELMÁRIO MOTA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 2, de 2015 (Projeto de Lei (PL) nº 7.735, de 2014, na origem), do Poder Executivo, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

A Proposição contém 51 artigos, estruturados em nove capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º a 5º) trata das disposições gerais. A proposição estabelece direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, aos conhecimentos tradicionais associados, à exploração econômica de produto acabado decorrente desses acessos, à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dessa exploração econômica e da remessa ao exterior de parte ou do todo de organismos vivos ou mortos, animais, vegetais, microbianos ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético.

O art. 2º enumera trinta e três conceitos e definições necessários à compreensão e à interpretação do Projeto de Lei. São também adotados, por extensão, os conceitos e definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

Conforme o art. 3º da Proposição, somente mediante cadastro, autorização ou notificação, serão realizados o acesso ao patrimônio genético do País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo desse acesso. Aduz-se que tais atividades serão submetidas à fiscalização, restrições e repartição de benefícios, nos termos e condições estabelecidos nessa proposição e em seu regulamento.

Importante ressalva consta do art. 4º, ao especificar que o conteúdo dessa proposição legislativa não se aplica ao patrimônio genético humano.

O Capítulo II (arts. 6º e 7º) trata das competências e atribuições institucionais. Para coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios, o Projeto de Lei cria, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) – órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, cujas atribuições gerais são estabelecidas no art. 6º. De acordo com a proposição, o CGen será formado por representantes do poder público federal, em até 60%, e da sociedade civil, em no mínimo 40% do total de integrantes do Conselho.

O Capítulo III (arts. 8º a 10) trata do reconhecimento e da proteção dos direitos de povos indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais sobre o conhecimento tradicional associado ao

patrimônio genético, dispondo ainda sobre o acesso a esse conhecimento e prevendo a obrigatoriedade da repartição de benefícios pela sua exploração econômica.

O conhecimento tradicional associado é reconhecido mediante sua identificação em publicações científicas, seu registro em cadastros ou em bancos de dados, ou sua presença em inventários culturais. O acesso a esse conhecimento é condicionado ao consentimento prévio informado de seus detentores, ressalvados o intercâmbio e a difusão desses conhecimentos entre os próprios detentores e o acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável, ou seja, aquele em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional. O acesso, a remessa e a exploração econômica do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado são regulados pelo Capítulo IV (arts. 11 a 16). O art. 11 determina que o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, a remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei são as atividades sujeitas às normas da proposição e ao controle pelo CGen, quando realizadas por pessoa natural, nacional, ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou sediada no exterior. Há vedação do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, nos termos do art. 11, § 1º.

O cadastro, segundo o art. 12 da proposição, será exigido para as seguintes atividades: a) acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, b) remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso, e c) envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico (incisos I, II, III, IV e V). O art. 13 elenca um rol de atividades que poderão, a critério da União, ser realizadas mediante autorização prévia, na forma do regulamento.

Os arts. 14 e 15 tratam, respectivamente, da preferência para a realização, no território nacional, da conservação *ex situ* de amostra do patrimônio genético doméstico; e dos requisitos para a autorização ou o cadastro para remessa de amostra do patrimônio genético para o exterior.

Para a exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo, estabelece o art. 16, como exigências, a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen, com a indicação da modalidade de repartição de benefícios, bem como a apresentação do acordo de repartição de benefícios, cujo prazo é fixado em 365 dias a partir do momento da notificação, excetuados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável.

O Capítulo V (arts. 17 a 26) disciplina a repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

De acordo com a proposição, a repartição de benefícios poderá constituir-se nas modalidades monetária ou não monetária, a qual poderá incluir, entre outras, a transferência de tecnologias e projetos para conservação ou uso sustentável da biodiversidade. Quando escolhida a modalidade monetária, será devida uma parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético, ressalvada a hipótese de redução para até 0,1% (um décimo por cento) por acordo setorial.

O Capítulo VI da proposição (arts. 27 a 29), ao tratar das sanções administrativas, conceitua infração administrativa como "toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei, na forma do regulamento" (art. 27). Fixa, ainda, as sanções aplicáveis: advertência, multa, apreensão, suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado do acesso, embargo da atividade, interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão e cancelamento de atestado ou autorização. A multa será arbitrada pela autoridade competente, podendo variar de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando o agente infrator for pessoa natural ou de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), se pessoa jurídica, ou com seu concurso.

O art. 29 define como órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA); o Comando da Marinha do Ministério da Defesa; e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O Capítulo VII (arts. 30 a 34) institui o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), com o objetivo de valorizar e promover o uso sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados. Institui ainda o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB), com a finalidade de promover, entre outras ações, a conservação da diversidade biológica e a recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ* de amostra do patrimônio genético.

Nas disposições transitórias dispostas no Capítulo VIII (arts. 35 a 44) estão previstas regras que disciplinam as exigências, critérios e prazos de adequação e regularização de atividades cujo pedido de autorização esteja em tramitação ou já realizadas a partir de 30 de junho de 2000, de acordo com a Medida Provisória (MPV) nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 ou em desacordo com a legislação em vigor à época. Além disso, convalidam-se as atividades já regularizadas antes da entrada em vigor desta Lei (art. 42) e ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora (art. 43).

Para as atividades de acesso e de exploração econômica realizadas de acordo com a MPV (art. 37), exige-se o cadastro do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; assim como se exige a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo objeto de exploração econômica e a repartição de benefícios referentes à exploração econômica a partir da entrada em vigor da Lei.

A regularização das atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, acesso e exploração econômica de produto ou processo, remessa ao exterior de amostra, divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações, realizadas em desacordo com a MPV (art. 38), está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o usuário e a União, que deverá prever, entre outros, a repartição de benefícios obtidos, no limite de até 5 anos anteriores à celebração do Termo.

O Projeto, em seu Capítulo IX (arts. 45 a 51), estabelece as disposições gerais acerca do regramento proposto. O art. 45 mantém a vigência das disposições de atos internacionais internalizados pela República Federativa do Brasil para o caso de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado em conformidade com esses atos.

O art. 46 do Projeto condiciona a concessão de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado ou material reprodutivo ao prévio cadastro ou autorização, conforme o caso.

Mediante o art. 47 do Projeto, é excluída a repartição de benefícios, previstos em atos internacionais dos quais o Brasil faça parte, oriundos de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado introduzidos no território nacional antes da entrada em vigor da presente proposta. Faz-se a ressalva ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008.

O Projeto, mediante seu art. 48, estabelece, no caso de celebração de Termo de Compromisso para a regularização da situação de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, a suspensão da aplicação e da exigência de sanções administrativas aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005. Com a assinatura do Termo de Compromisso, fica estabelecida a redução de 90% das multas administrativas e a extinção das demais sanções impostas, nos termos do previsto nos incisos II e III do § 3º do art. 48.

O art. 49 do Projeto revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Conforme o art. 50, são extintas, no âmbito do Poder Executivo, 33 Funções Técnicas - FCT-12 e 53 Funções Técnicas (FCT) 11, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. Em contrapartida, são criados seis cargos DAS-3, três cargos DAS-4 e um cargo DAS-5 com exercício no CGen.

Por fim, o art. 51 do Projeto estabelece cláusula de vigência de 180 dias a partir da publicação oficial da Lei proposta.

Recebida da Câmara dos Deputados, a proposição foi inicialmente distribuída às comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Assuntos Econômicos (CAE) e Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Em virtude da aprovação dos Requerimentos nº 83, de 2015 – de autoria do Senador Flexa Ribeiro – e nº 126, de 2015 – de autoria do Senador Acir Gurgacz – a matéria segue também ao exame das comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática (CCT) e Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

O PLC nº 2, de 2015, tramita em regime de urgência nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Encerrado o prazo regimental de cinco dias úteis em 4 de março de 2015, foram apresentadas 116 (cento e dezesseis) emendas ao PLC nº 2, de 2015, de autoria dos Senhores Parlamentares: Senador Telmário Mota (Emendas nºs 1-U a 16-U); Senador Randolfe Rodrigues (Emendas nºs 17-U a 42-U); Senador Paulo Rocha (Emendas nºs 43-U a 57-U e nºs 85-U a 88-U); Senador Roberto Rocha (Emendas nºs 58-U e 59-U); Senadora Lídice da Mata (Emenda nº 60-U); Senador Humberto Costa (Emendas nºs 61-U a 63-U); Senadora Vanessa Grazziotin (Emendas nºs 64-U a 82-U); Senador Antonio Carlos Valadares (Emenda nºs 83-U e 84-U); Senador Lindbergh Farias (Emenda nºs 89-U a 95-U); Senadora Lúcia Vânia (Emenda nº 96-U); e Senador João Capiberibe (Emenda nºs 97-U a 116-U).

No âmbito da CCT, não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

II.1 Análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do PLC nº 2, de 2015.

O PLC nº 2, de 2015, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 104-C, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

A Proposição tramita em regime de urgência constitucional solicitada pela Presidência da República e, por essa razão, será apreciada simultaneamente pelas Comissões Permanentes designadas pela Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 375, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria se insere na competência legislativa privativa da União para dispor, mediante lei, sobre direito civil, comercial, agrário e de populações indígenas, nos termos do art. 22, incisos I e XIV da Constituição Federal. Além disso, a Constituição estabelece em seu art. 225, §1°, inciso II, e §4°, o dever de o Poder Público adotar medidas de proteção ao patrimônio genético brasileiro.

Quanto à juridicidade, o Projeto está em harmonia com o art. 7°, inciso XXIII, da Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011, que prevê a competência administrativa da União para "gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais", bem como apresenta as características de generalidade, abstração e inovação no ordenamento jurídico brasileiro.

Também não devem ser feitos reparos à técnica legislativa do Projeto, uma vez que atende as regras estabelecidas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998. Apenas propomos a renumeração do art. 49 para art. 51, com a renumeração dos demais, por meio de emenda de redação, de modo a posicionar, conforme a técnica legislativa, o dispositivo que trata da cláusula de revogação da MPV n° 2.186-16, de 2001.

Dessa forma, não se encontram óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa para a aprovação do Projeto.

II. 2 Análise geral do mérito do acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, da exploração econômica de produto acabado decorrente e da repartição dos benefícios

O Projeto possui o grande mérito de regular direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, aos conhecimentos tradicionais associados, à exploração econômica de produto acabado decorrente desses acessos e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dessa exploração econômica.

Dignos de relevo são os conceitos e as definições estabelecidos. Assumindo-se aqueles trazidos na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário, o PLC n° 2, de 2015, considera a evolução do conhecimento científico e tecnológico. De fato, em vez de adotar o conceito de "material genético" da CDB, atualmente restritivo, o termo ora empregado, "patrimônio genético", é inovador por sua maior abrangência, pois abarca não apenas o material em

si, mas a informação nele presente, que, uma vez acessada, prescinde da amostra ou do próprio material utilizado.

Ademais, o novo conceito inclui as substâncias oriundas do metabolismo dos seres vivos, do que resulta não se restringir às unidades funcionais de hereditariedade.

Um dos maiores avanços trazidos pela proposição é facilitar e viabilizar a pesquisa científica relativa a patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados, estabelecendo, em momentos distintos e em situações específicas, a necessidade de cadastro, autorização ou notificação.

Dessa forma, sem prescindir da necessária fiscalização e de modo a assegurar a rastreabilidade dos produtos a serem desenvolvidos, as restrições estabelecidas no Projeto incentivam a pesquisa e, simultaneamente, viabilizam a repartição de benefícios. Importa rememorar que a proposição em apreço não se aplica ao patrimônio genético humano.

Considere-se ainda que o projeto em tela aprimora o marco normativo vigente no sentido da participação democrática e do controle social, ao assegurar, no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), assento dos setores empresarial e acadêmico e das populações indígenas, comunidades e agricultores tradicionais.

II. 3 Análise da proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e reconhecimento do direito de índios e de comunidades e agricultores tradicionais

No Capítulo III da Proposição, o art. 8º estabelece a proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e seu § 1º reconhece o direito de índios e de comunidades e agricultores tradicionais de participar do processo de tomada de decisões sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável desse conhecimento, na forma da Lei e de seu regulamento. Atende-se, dessa forma, ao disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sendo contemplado o direito de consulta prévia, mas sem regulamentar esse direito exaustivamente na Lei que trata especificamente de temas afetos à biodiversidade e ao patrimônio genético.

Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º incluem o conhecimento tradicional associado no patrimônio cultural brasileiro e enumeram as formas pelas

quais esses conhecimentos serão reconhecidos, isentando das obrigações previstas na proposição as trocas de conhecimentos tradicionais realizados entre os seus próprios titulares, para seu próprio uso e benefício.

O art. 9° condiciona o acesso ao conhecimento tradicional associado à obtenção de consentimento prévio, formalizado sob uma das modalidades previstas em seu § 1°, garantindo a autonomia desses povos e comunidades, que podem receber assistência dos órgãos públicos competentes, mas não estão sob sua tutela, como ocorria na visão paternalista vigente no passado.

O § 2° exclui a necessidade de consentimento prévio para acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, pela própria consequência lógica do fato de que não há um titular exclusivo desse direito, mas nem por isso a repartição de benefícios fica prejudicada.

O § 3° do art. 9° dispõe que o acesso ao patrimônio genético de variedades tradicionais locais ou crioulas, ou às raças localmente adaptadas ou crioulas para atividades agrícolas compreende o acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável que deu origem a esse patrimônio genético, sem necessidade de consentimento de quem o detenha, reforçando a distinção salutar entre o patrimônio genético e o conhecimento tradicional a ele associado.

O art. 10 preserva os direitos, análogos aos direitos autorais, de indígenas e de comunidades e agricultores tradicionais sobre o conhecimento tradicional associado, prevendo o reconhecimento de sua contribuição, o crédito relativo à origem do conhecimento, a percepção de benefícios pela exploração econômica direta e indireta de seu conhecimento tradicional, a reiteração do direito de participar do processo de tomada de decisões sobre acesso ao conhecimento e repartição de benefícios, a garantia dos direitos de continuar a usar e vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, garantindo, ainda, o direito de conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Os §§ 1° e 2° do art. 10 garantem o caráter coletivo do conhecimento tradicional associado, resguardando qualquer pretensão individual contra esse bem comunitário, e garantem o direito dos titulares do conhecimento tradicional associado de ter acesso ao patrimônio genético

e às informações a ele pertinentes mantidos em coleções *ex situ* em instituições nacionais geridas com recursos públicos.

Tomados em conjunto, os dispositivos que integram esse Capítulo estabelecem garantias e cautelas pertinentes, equilibradas e necessárias para a proteção do conhecimento tradicional associado, contemplando os direitos culturais e patrimoniais de índios e de comunidades e agricultores tradicionais.

Evidentemente, há lacunas na proposição, mas deve-se levar em conta que não convém fixar rigidamente os pormenores relativos aos processos de consulta, de obtenção de consentimento prévio e de repartição de benefícios na Lei, sendo esses aspectos matéria típica de regulamento, que poderá atender com agilidade e flexibilidade às condições observadas na experiência prática da aplicação dessas regras, evitando que o texto legal engesse práticas burocráticas que possam eventualmente ser superadas e, dessa forma impeça o seu aprimoramento. Melhor, então, que os órgãos fiscalizadores possam contribuir para o contínuo aprimoramento da regulamentação da Lei, com base na experiência quotidiana.

II. 4 Análise do acesso, da remessa e da exploração econômica do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado

Um dos grandes avanços da Proposta encontra-se regulamentado no Capítulo IV. O acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa e desenvolvimento, tecnológico, seguirá um procedimento ágil e sem a burocracia até então exigida, com o cadastramento eletrônico junto ao CGen.

Desmantela-se, assim, exigências de autorizações junto a diversos órgãos, de modo a incentivar a pesquisa e a geração de conhecimento sobre a biodiversidade nacional.

As atividades sujeitas às exigências do novo marco normativo são o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, a remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei, realizados por pessoa natural, nacional, ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou sediada no exterior.

Há cautela na proposta ao vedar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, bem como ao exigir, para a remessa de amostra ao exterior, a assinatura de termo de transferência do material, em observância à prevenção necessária aos casos de biopirataria, bem como ao controle do material que sai do País.

O cadastramento, cujo funcionamento será definido em regulamento, além de permitir o controle do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado dentro do País por pessoa natural ou jurídica nacional, autoriza o acesso de pessoa jurídica sediada no exterior, desde que associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, de modo a alavancar o desenvolvimento do setor de biotecnologia.

A remessa de amostra de patrimônio genético com a finalidade de acesso e o envio de amostra para o exterior serão, igualmente, controlados pelo cadastramento obrigatório. É meritória, ainda, a criação de um banco de dados e a organização das informações relativas a estas atividades sujeitas ao cadastro, conforme estabelece o § 3º do art. 12.

Merece destaque a previsão de instrumento de controle que estipula a possibilidade de atividades não previstas no art. 12 serem autorizadas, a critério da União e sob condições específicas. Nesse sentido, o art. 13 permite, de modo excepcional e por meio da análise da União, ou seja, sempre em busca do interesse público e em observância ao desenvolvimento nacional sustentável, que seja concedida autorização para o acesso ou remessa do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior e não associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica. Trata-se de previsão importante, eis que, ao não restringir nem limitar o acesso e a remessa somente aos sujeitos previstos no art. 12, estabelece-se a possibilidade de desenvolvimento de pesquisa a outros atores e o fomento à repartição de benefícios, desde que a critério da União. Nesses casos, quando se tratar de atividades de pesquisa, a autorização para pessoa jurídica estrangeira será concedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico, pelo CGen.

A atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, em conformidade ao art. 16, está

sujeita à notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen, bem como à apresentação do acordo de repartição de benefícios, de modo a assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração. Importante instrumento previsto na proposição e garantidor do controle pelo CGen é a notificação de produto, ato declaratório que antecede o início da atividade cuja finalidade é a exploração econômica e na qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos legais e indica a modalidade da repartição de benefícios, quando aplicável. Ainda, estipula-se o prazo de 365 dias após a notificação para que se apresente o acordo de repartição de benefícios, ressalvados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável, cujo prazo poderá ser menor,

II. 5 Da repartição de benefícios

Uma das maiores inovações que o Projeto apresenta encontra-se no Capítulo V, que trata da repartição de benefícios e que busca solucionar parte significativa das dificuldades criadas pelos entraves e pelas lacunas presentes na atual legislação, que impedem a sua real efetivação.

De acordo com o Projeto, a repartição de benefícios ocorrerá quando houver a exploração econômica de material reprodutivo ou de produto acabado, previsto na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, cujo componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor.

Com essa regra, o foco passa a ser apenas o elo final da cadeia produtiva, onde há maior agregação de valor, de forma a não inviabilizar a comercialização, e consequentemente a repartição de benefícios, de uma série de produtos. Ademais, o produto acabado ou o material reprodutivo resultante de acessos distintos terá o cálculo da repartição de benefícios com base em apenas um acesso.

Também estarão sujeitos à repartição de benefícios os produtos importados considerados produtos acabados conforme definido neste projeto.

A proposição isenta da repartição de benefícios, sem prejudicar os detentores de conhecimento tradicional, diversos agentes importantes, tais como microempresas e agricultores tradicionais, que

geram outros benefícios para a sociedade, os quais dificilmente seriam efetivados sem essa exceção.

Igualmente isenta está a exploração econômica envolvendo operações de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros. Essa medida busca estimular a geração de conhecimentos tecnológicos que, em sua maior parte, é realizada por pesquisadores acadêmicos.

Com relação às atividades agrícolas, o projeto reitera que serão repartidos benefícios apenas sobre a comercialização do material reprodutivo presente no último elo da cadeia produtiva. Estão isentos da repartição de benefícios as espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas, exceto as que formem populações espontâneas e a variedade tradicional local ou crioula.

O projeto define as modalidades monetária e não monetária para a repartição de benefícios, bem como regula a sua efetivação. Com relação à modalidade monetária, é importante destacar o estabelecimento da parcela de 1% do valor da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, podendo ser reduzida para até 0,1% por acordo setorial celebrado pela União. Essa medida simplifica sobremaneira o processo de definição da repartição de benefícios, estabelecendo uma base percentual única e economicamente viável. No caso do acesso ao conhecimento tradicional associado identificável, o benefício a ser recebido será negociado de forma justa e equitativa entre as partes.

Outro aprimoramento importante que o projeto apresenta é a simplificação do contrato entre as partes e a eliminação da exigência de se ter um contrato complexo ainda na etapa de pesquisa tecnológica. O acordo de repartição de benefícios proposto reduz consideravelmente os custos de transação por ser mais claro e exigido apenas na etapa de exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo.

II. 6 Das sanções administrativas

No intuito de fixar as sanções administrativas ao descumprimento das normas da proposição, destina-se o Capítulo VI a regulamentar, seguindo o princípio da legalidade, as infrações

administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civeis cabíveis. Fixa as sanções aplicáveis, com destaque para a suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado do acesso. Fixa também valores de multa que seguem a proporcionalidade e razoabilidade, ao diferenciarem se o agente infrator for pessoa física, com valores de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou pessoa jurídica, com valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a RS 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Além disso, a Proposição prevê a reincidência, quando a agente cometer nova infração no prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa, que será analisada para a imposição da gradação das sanções administrativas e cuja finalidade é desestimular as condutas infracionais. O regulamento disporá sobre o processo administrativo, de acordo com o § 7º do art. 27.

O art. 29 define como órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, o Ibama; o Comando da Marinha, do Ministério da Defesa; e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Tal medida amplia a possibilidade de preservação dos bens jurídicos a serem tutelados ao proporcionar que cada Pasta, no âmbito de suas atribuições legais, possa agir.

II.7 Do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB e do Programa Nacional de Repartição de Benefícios

A dificuldade de repartir benefícios quando acessado o patrimônio genético e o conhecimento tradicional a ele associado é um dos principais problemas enfrentados atualmente.

O Projeto busca resolver essa questão por meio da criação do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), de natureza financeira, regulamentado no Capítulo VII do projeto.

Estabelece o art. 32 que os recursos monetários nele depositados decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

A aplicação dos recursos do FNRB obedecerá as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional para a Repartição de Benefícios (PNRB) com diversas finalidades, destacando-se a conservação da diversidade biológica.

II.8 Das disposições transitórias para adequação e regularização de atividades em desacordo com a legislação em vigor

Audacioso e importante passo será tomado com a aprovação do novo marco normativo sobre a biodiversidade. Isso porque, além da desburocratização e agilidade no processamento do cadastro eletrônico junto ao CGen, a proposição não foi omissa quanto à necessária previsão de disposições transitórias sobre a adequação e a regularização de atividades realizadas sob a égide da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Impossível ignorar as dificuldades geradas pela norma anterior, bem como a vultosa quantia de valores representados pelos autos de infração lavrados. Nada mais correto, portanto, do que criar disposições transitórias (arts. 35 a 44) nas quais se estabelecem regras que disciplinam as exigências, critérios e prazos de adequação e regularização de atividades cujo pedido de autorização esteja em tramitação ou já foi realizado a partir de 30 de junho de 2000, de acordo com as regras da MPV nº 2.186-16, de 2001.

O art. 38 prevê a possibilidade de o usuário regularizar atividades em desacordo com a legislação em vigor entre 30 de junho e a vigência da Lei que resultar do projeto em análise. Além disso, convalidam-se as atividades já regularizadas antes da entrada em vigor da Lei resultante deste PLC (art. 42) e ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora (art. 43).

Para as atividades de acesso e de exploração econômica realizadas de acordo com a MPV (art. 37), exige-se o cadastro do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; a notificação do produto acabado ou material reprodutivo objeto de exploração econômica; e a repartição de benefícios referentes à exploração econômica a partir da entrada em vigor da Lei que resultar deste Projeto.

A regularização das atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, acesso e exploração econômica de produto ou processo, remessa ao exterior de amostra, divulgação,

transmissão ou retransmissão de dados ou informações, realizadas em desacordo com a MPV (art. 38), está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o usuário e a União, que deverá prever, entre outros, a repartição de benefícios obtidos, no limite de até 5 (cinco) anos anteriores à celebração do Termo.

Assegura-se, com a regularização, informações para alimentar o banco de dados e o fomento à adequação da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico sobre a biodiversidade brasileira, além de garantir a justa e equitativa repartição de benefícios aos índios e às comunidades tradicionais.

II.9 Das disposições gerais

O art. 45 do Projeto é meritório, pois estabelece cláusula geral no sentido de que os tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte a respeito do tema serão respeitados nas atividades específicas desses atos internacionais. Trata-se de dispositivo que vai ao encontro do art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece a cooperação entre os povos como um dos princípios basilares das relações internacionais brasileiras.

Pelo art. 46 é estabelecida regra de grande importância que será utilizada para a proteção jurídica do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados brasileiros. De fato, não se pode cogitar que o órgão competente conceda a propriedade intelectual de determinado produto acabado ou material reprodutivo sem a certeza de que foram respeitadas as regras de acesso a essas informações.

O art. 47 do Projeto estabelece proteção para os brasileiros, excluindo a repartição de benefícios em relação ao patrimônio genético ou conhecimentos tradicionais associados estrangeiros eventualmente introduzidos no País antes da entrada em vigor da lei ora proposta. Faz-se exceção à repartição de benefícios prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008. Trata-se de medida fundamental que confere segurança jurídica à matéria.

Os efeitos do Termo de Compromisso (art. 48), que tem natureza de título executivo extrajudicial, são de grande relevância para a regularização de pesquisadores, produtores e outros agentes econômicos

que foram empurrados indevidamente para a ilicitude, em razão das regras demasiadamente rígidas da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Convém assinalar que não se trata de uma pura anistia administrativa para os envolvidos, mas, ao contrário, de um modelo de transição que, de modo condicionado, estabelece uma série de exigências para a regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

Essa característica é cristalina no Projeto, de modo que, caso não sejam cumpridas as exigências fixadas no Termo de Compromisso, todas as sanções administrativas deverão ser executadas pela Administração Pública (art. 48, §6º). Além disso, mesmo com o cumprimento de todas as exigências do Termo de Compromisso, ainda deverá ocorrer o pagamento, pelo usuário em situação irregular, de parte da multa administrativa (art. 48, §3º, inciso III).

Deve ser expressamente revogada a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, como previsto no art. 49 do Projeto, uma vez que a nova Lei regulamentará globalmente a matéria. Nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, a revogação expressa é o instrumento adequado para o caso, com a observação de que, topograficamente, a cláusula de revogação deve ser posterior à cláusula de vigência.

Também é meritória a proposta de extinção de 86 funções comissionadas e a criação de dez cargos comissionados, na forma estabelecida pelo art. 50. Isso permitirá o adequado desenvolvimento das atividades do CGen, otimizando-se a estrutura administrativa e os recursos financeiros disponíveis para tanto.

Por fim, a cláusula de vigência (art. 51) de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se adequada, considerando-se a complexidade da matéria e o tempo necessário para que órgãos públicos, comunidades interessadas, pesquisadores e agentes econômicos possam conhecer o teor na nova Lei e tomar as medidas direcionadas ao seu cumprimento.

II.10 Das medidas específicas benéficas ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação

Nesta era da economia do conhecimento, é inegável a importância do avanço da ciência para o desenvolvimento econômico.

Qualquer nação que ambicione prosperar de modo sustentável precisa incentivar as atividades de pesquisa científica e tecnológica. O PLC nº 2, de 2015, representa, mesmo com algumas limitações, um importante passo no sentido de impulsionar essas atividades no Brasil.

Um dos maiores desafios de uma legislação que trate da biodiversidade é assegurar o balanço ideal entre a utilização dos recursos genéticos – para o avanço científico e para a geração de inovações – e a proteção e o uso sustentável da biodiversidade. A MPV nº 2.186-16, de 2001, que atualmente regula a matéria em comento, apesar de sua boa intenção, tem dificultado a pesquisa científica, tecnológica e as atividades de bioprospecção envolvendo o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Isso ocorre pelo fato de a referida MPV tratar de um assunto complexo e por ter se adiantado ao processo legislativo iniciado em 1995, por meio do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 306, de 1995, pela urgência de se conter as atividades de biopirataria noticiadas no início dos anos 2000.

Portanto, a legislação atual está longe do balanço ideal ao dificultar a pesquisa científica e tecnológica em uma era da economia baseada no conhecimento. Ademais, apresenta critérios de acesso demasiadamente rígidos e gera um processo burocrático complexo que dificulta a pesquisa científica e tecnológica com o patrimônio genético no Brasil. A título de exemplo, ao longo de mais de uma década, apenas 259 autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado foram concedidas pelo CGen.

Como reflexo desse arcabouço legal restritivo, o Brasil tem perdido parcerias importantes com instituições acadêmicas internacionais renomadas e os pesquisadores nacionais não geram o conhecimento científico que o nosso potencial permite.

Com relação ao desenvolvimento tecnológico e à geração de inovações, a situação é ainda mais lastimável. Se o patrimônio genético brasileiro estivesse sendo estudado em larga escala, teria potencial para se transformar na grande vantagem comparativa em relação aos outros países, inserindo o País em posição de destaque global na chamada bioeconomia. No entanto, a quantidade de patentes geradas por nossa indústria é ínfima.

Nesse contexto, destacamos que o PLC nº 2, de 2015, representa um grande avanço no sentido de substituir uma regulação de processos por uma de resultados, simplificando sobremaneira o acesso ao

componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica e tecnológica.

Entre os avanços que a Proposição apresenta destacamos as seguintes:

a) a autorização prévia para obter o acesso é substituída por um cadastro eletrônico, onde não há mais a distinção entre as atividades de pesquisa científica e de bioprospecção. Isso agilizará substancialmente as pesquisas envolvendo a biodiversidade nacional;

b) a necessidade de realizar um acordo de repartição de benefícios só surge quando se chega efetivamente a um produto ou material reprodutivo comercializável e não mais quando houver a mera perspectiva de uso comercial;

c) são isentas da obrigação de repartição de benefícios as operações de licenciamento, transferência ou permissão de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros. Assim, a parte criativa do sistema é desonerada, cobrando-se apenas da parte produtiva;

d) isenta as inovações de processo obtidas a partir de acesso ao patrimônio genético da obrigação de repartição de benefícios. Tal medida é importante, pois essas inovações são responsáveis pelo aumento da produtividade em diversos setores da economia;

e) simplifica as exigências para a concessão de direito de propriedade intelectual pelo órgão competente sobre produto acabado ou sobre material reprodutivo obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, sendo necessário apenas o cadastramento ou a autorização, em vez do cumprimento de todas as regras exigidas atualmente;

f) o Atestado de Regularidade de Acesso somente será exigido para o registro de novos produtos ou para obtenção de patentes e não para a realização de pesquisa científica e tecnológica;

g) reduz os custos de transação e as incertezas ao tornar mais claro e simples o processo de repartição de benefícios decorrentes da

exploração econômica de inovações oriundas do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

h) institui o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) que, entre outras finalidades, promoverá o fomento a pesquisa e desenvolvimento tecnológico associados ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado; e

i) exige apenas do fabricante do produto acabado a repartição de benefícios, desobrigando a cadeia de insumos intermediários. Tal medida tende a contribuir para o surgimento de inovações, dado que a repartição de benefícios sobre cada elo da cadeia produtiva provoca um efeito em cascata elevando o custo do produto final. Como existem incertezas econômicas envolvidas no lançamento de novos produtos, quanto menor o custo final, maior a probabilidade de chegarem ao mercado.

Portanto, a aprovação do Projeto tem grande potencial para incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação baseados na biodiversidade.

III – DAS EMENDAS

Merecem acolhimento as **Emendas nºs 1-U, 17-U, 21-U, 22-U, 23-U, 25-U, 27-U, 34-U, 37-U, 38-U, 39-U, 40-U, 43-U, 58-U, 60-U, 61-U, 82-U, 95-U, 97-U e 113-U**, que alteram os dispositivos que utilizam o termo "povos indígenas" na Proposição. Tratam-se do inciso II do art. 2º; dos incisos III e X e § 3º do art. 6º; §§ 1º e 4º e *caput* do art. 8º; §§ 1º e 3º do art. 9º; §§ 1º e 2º e *caput* do art. 10; alínea "a" do inciso II do art. 19; Parágrafo único do art. 21; § 2º do art. 29; Parágrafo único do art. 31; inciso VIII do art. 33. O objetivo é a substituição do termo "população indígena" para "povos indígenas", reconhecendo a adequação dessa terminologia aos diplomas legais relevantes, em âmbito nacional e internacional, e o consenso técnico e acadêmico sobre essa nomenclatura. Desde a ratificação, pelo Brasil, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, os indígenas têm sido sistematicamente designados como povos, e não populações, expressando o reconhecimento de sua identidade cultural e sua autonomia como sujeitos de direitos coletivos, bem como sua relevância enquanto povos formadores da nacionalidade brasileira. Apesar de possuir idêntico propósito, a **Emenda nº 82-U** deve ser rejeitada por conter erro evidente de redação que inverte o seu sentido.

Meritórias são as **Emendas nºs 2-U, 18-U, 44-U e 66-U**, que propõem retirar da definição de produto acabado, no art. 2º, inciso XVI, a necessidade de o componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ser um dos elementos principais de agregação de valor ao produto. Com a alteração propostas pelas emendas, basta ser um dos elementos de agregação de valor para que haja a repartição de benefícios. Embora alterem apenas o *caput* do art. 17, as **Emendas nºs 29-U e 116-U** possuem o mesmo objetivo. É aconselhável o acolhimento dessas emendas de forma a não restringir a repartição de benefícios e a proporcionar o maior ganho possível para os detentores de conhecimentos tradicionais associados. Sugerimos, ainda, nova redação para o inciso XVIII do art. 2º de forma a adequar o texto do projeto ao acolhimento das referidas emendas.

As **Emendas nºs 3-U, 19-U, 45-U** são meritórias, pois alteram a definição do atestado de regularidade de acesso, prevista no inciso XXII do art. 2º do PLC. Pretende-se vincular o ato administrativo pelo qual o órgão competente declara a regularidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado à regularidade do cadastro. Entretanto, as emendas devem ser rejeitadas, pois ao vincular o atestado de regularidade somente ao cadastro, as atividades que são realizadas mediante autorização serão excluídas.

As **Emendas nºs 4-U, 20-U, 67-U, 83-U, 89-U, 98-U e 99-U** alteram o inciso XXXI do art. 2º do PLC, que define agricultor tradicional, para substituir este termo por agricultor familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 2006. Entendemos que a definição de agricultor tradicional, *pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética*, está adequada à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Portanto, as emendas não merecem ser acolhidas, pois não faz sentido ampliar o escopo da definição com referência a agentes outros que não os que realmente devem se beneficiar da repartição desses benefícios.

As Emendas **nºs 5-U, 24-U, 46-U e 68-U** alteram o § 3º do art. 8º da Proposição e não devem ser acatadas, pois registros audiovisuais e mecanismos de busca na internet podem ser, como bem se sabe, fontes espúrias de informação, pois não estão sujeitas ao rigor científico e ao

escrutínio técnico que reforçam a credibilidade das publicações científicas, dos cadastros e bancos de dados especializados e dos inventários culturais.

As **Emendas nºs 6-U, 26-U, 47-U, 69-U, 100-U e 101-U** alteram o § 2º do art. 9º da Proposição para estabelecer parâmetros quanto à definição de conhecimento tradicional não identificável, admitindo mecanismos de buscas pela internet. Porém, não devem ser acatadas, pois além dos problemas apontados quanto à confiabilidade de fontes baseadas em mecanismos de buscas na internet, o acesso a esse conhecimento tradicional somente é outorgado após análise criteriosa pelo CGen, que deve avaliar se a origem é identificável ou não, com o auxílio dos órgãos competentes.

As **Emendas nºs 7-U, 28-U, 48-U, 90-U e 102-U**, referentes ao inciso V do art. 10 do Projeto, propõem a exclusão da vinculação à Lei de Proteção de Cultivares e ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas. Tal medida se mostra inadequada porque as populações indígenas, as comunidades tradicionais e os agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado poderão ter seus direitos vulnerabilizados sem uma referência legal apropriada. A definição de variedades crioulas e a aplicação da legislação ficam mais apropriadas na forma do Projeto.

As **Emendas nºs 8-U e 49-U** alteram o § 2º do art. 10 do PLC e não são meritórias, pois preveem a obrigação de acesso dos detentores ao conhecimento tradicional associado mantido em coleções *ex situ*, quando o importante é garantir o direito desses agentes nesse sentido, como já faz o art. 10, § 2º.

As **Emendas nºs 9-U, 30-U, 50-U e 74-U** não devem prosperar, pois ao suprimirem o §4º do art. 17 do PLC tornariam necessária a repartição de benefícios para as operações envolvendo o licenciamento, a transferência ou a permissão de uso de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros. Isso significaria cobrar dos geradores de conhecimento científico e tecnológico, desestimulando a atividade científica sobre a biodiversidade, e, ao mesmo tempo, dos fabricantes do produto acabado, ensejando uma múltipla repartição do mesmo benefício.

As **Emendas nºs 10-U, 32-U, 91-U** alteram o § 9º do art. 17 do PLC, o qual prevê a elaboração de uma Lista de Classificação de

Repartição de Benefícios com todos os produtos sujeitos à repartição. De acordo com a proposição, mesmo havendo o acesso ao conhecimento tradicional associado e uma posterior exploração econômica, o produto ausente da referida lista não será passível de gerar repartição de benefícios, gerando uma grave lacuna que prejudicaria os detentores do conhecimento tradicional associado. As referidas emendas são meritórias por inverterem essa lógica ao criar uma lista apenas com os produtos isentos, de forma que a repartição de benefícios seja a regra e não a exceção. Por outro lado, não devem ser acolhidas as **Emendas nºs 31-U, 51-U e 115-U**, pois vão além ao propor a supressão do § 9º do art. 17, tornando todos os produtos acabados passíveis de repartição de benefícios, não deixando margem para que produtos considerados estratégicos para a saúde, por exemplo, sejam isentos da repartição.

As **Emendas nºs 11-U, 33-U, 52-U, 59-U, 75-U e 77-U** suprimem o § 10 do art. 17 do Projeto de forma a obrigar a repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo realizada a partir da vigência da nova Lei, resultado de acesso ao patrimônio genético realizado antes de 29 de junho de 2000. Tal alteração não se revela oportuna por conduzir a uma retroatividade da norma legal que certamente levaria à judicialização e ao desestímulo do uso econômico do patrimônio genético, sem o qual não há benefícios a serem repartidos. Ressalve-se que isso pode afetar o ato jurídico perfeito e direitos adquiridos, criando efeitos pretéritos para a Lei, o que não é admissível no nosso sistema jurídico. Ademais, entende-se que o dispositivo não prejudica os provedores de conhecimento tradicional associado por tratar apenas do acesso ao patrimônio genético.

Merecem acolhimento as **Emendas nºs 12-U e 35-U, 53-U, 103-U, 105-U,** que alteram o § 2º do art. 19 para determinar que Decreto do Poder Executivo, e não ato conjunto dos Ministros de Estado dos Ministérios afetos apenas aos aspectos econômicos da matéria, discipline a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.

As **Emendas nºs 13-U, 36-U, 54-U, 79-U, 84-U, 106-U e 107-U** alteram o § 4º do art. 19 do Projeto e dispõem sobre os direitos coletivos de povos indígenas e comunidades tradicionais à repartição de benefícios, mas não mencionam, além de terras indígenas e territórios quilombolas, as comunidades tradicionais e as unidades de conservação, sendo excludentes. A matéria, de qualquer modo, pode ser mais bem pormenorizada em

regulamento, inclusive pelo fato de não estarem previstos outros espaços territoriais especialmente protegidos.

As **Emendas nºs 14-U, 55-U, 80-U, 92-U, 108-U, 109-U e 110-U** alteram o parágrafo único do art. 21 do PLC e estabelecem a oitiva obrigatória, e não facultativa, dos órgãos de defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais para subsidiar a celebração de acordo setorial. Embora seja compreensível a preocupação apontada nas Emendas, as mesmas não devem ser acolhidas, pois representaria uma barreira burocrática a mais para a o acesso ao patrimônio genético de origem não identificável, caminhando em sentido contrário ao mérito geral do projeto. Ademais, o acordo setorial é discricionário e a critério da União, que certamente prezará pelo bem maior do País, que é sua riqueza natural, e pela justiça com os provedores de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

As **Emendas nºs 15-U, 41-U e 56-U** propõem a supressão do art. 43 do Projeto, que estabelece a remissão das indenizações civis decorrentes de irregularidades na utilização de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado cuja credora seja a União. Destaca-se que essas indenizações de natureza civil estão previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001. Não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 43, uma vez que o instrumento legislativo adequado para tratar da disposição de bens do Poder Público é realmente a lei ordinária, como proposto.

Além disso, o Projeto estabelece um novo marco legal ao regime jurídico de acesso e exploração do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado brasileiro. Desse modo, há diversas regras de transição para que os atores interessados possam se adequar ao novo regime jurídico. Nada mais adequado do que, por lei, excluir-se indenizações cuja credora seja a União para incentivar a adesão ao Termo de Compromisso nos termos propostos, que – frise-se – não exclui por completo a incidência de multa administrativa e, além disso, condiciona a extinção de demais sanções administrativas ao cumprimento de certos requisitos acima examinados. Desse modo, as emendas devem ser rejeitadas.

As **Emendas nºs 16-U e 42-U** visam suprimir o art. 47 do PLC, e não guardam proporcionalidade com a defesa dos bens, direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, tampouco à

proteção ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica.

As **Emendas nºs 57-U, 63-U, 81-U e 112-U** que propõem a restrição, no mesmo art. 47 do PLC, da utilização de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado de espécie introduzida no País pela ação humana para fins de alimentação e agricultura restringem excessivamente a aplicação do princípio basilar de que espécies "exóticas" domesticadas estariam regularizadas. Ademais, a aprovação dessas Emendas provocaria insegurança jurídica ao subordinar determinados agentes produtores a mudanças futuras na legislação por meio de eventuais tratados internacionais.

Pela mesma razão e, também, em face de erro material de referência, a **Emenda nº 94-U** não merece prosperar.

Com base na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o Mapa tem competência para tratar, entre outros, de política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; mercado, comercialização e abastecimento agropecuário; informação agrícola; defesa sanitária animal e vegetal; fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor; classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais; proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário; pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária; agroenergia; assistência técnica e extensão rural.

Nesse sentido, entende-se que um dos grandes aprimoramentos do Projeto, na Câmara dos Deputados, foi, indubitavelmente, a atribuição ao Mapa para fiscalizar eventuais infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado no âmbito de sua respectiva competência. Com efeito, caberá à Pasta a fiscalização e supervisão das atividades agrícolas nessa matéria.

Portanto, pela proporcionalidade e adequabilidade do teor do texto aprovado na Câmara, e, sobretudo, pela competência institucional do Ministério, as **Emendas nºs 62-U, 93-U e 111-U**, que pretendem alterar o art. 29 do PLC, mostram-se inapropriadas.

A **Emenda nº 64-U** propõe substituição do termo "material reprodutivo" por "processo", no inciso IV do art. 1º do PLC nº 2, de 2015. A alteração não deve prosperar, pois, se acatada, retira do escopo da Lei a

incidência de repartição de benefícios em relação a alimentação e agricultura, que se dá precisamente sobre material reprodutivo.

A **Emenda nº 65-U** altera a redação do inciso XIV do art. 2º do PLC, de modo a excluir a parte final do dispositivo que identifica o titular da autorização como a pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada.

A Emenda deve ser rejeitada, pois mesmo havendo a supressão da parte final do dispositivo, o art. 13 mantém a previsão de, a critério da União, pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, realizar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ou remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso.

Pelas **Emendas nºs 70-U, 71-U e 87-U**, que alteram os incisos I e II do art. 13 do Projeto, pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior deverão obrigatoriamente ser associadas a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, para desenvolverem atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Além de restringirem o compartilhamento de experiências e a transferência de tecnologias, essas emendas, a despeito de sua aparente defesa da pesquisa nacional, não enfrentam o problema da biopirataria, tampouco do patenteamento indesejável de invenções e descobertas oriundas do acesso ao patrimônio genético brasileiro.

A previsão de cláusulas de segurança e de intercâmbio de informações, a serem definidas em regulamento, e as próprias condições estabelecidas no Projeto de Lei em análise asseguram a devida proteção dos interesses nacionais. Disso resulta a opção pelo não acolhimento dessas emendas.

A **Emenda nº 72-U** altera o *caput* do art. 16 do PLC e o seu inciso I. Trata-se de emenda meritória que exclui a previsão da exploração econômica de material reprodutivo e inclui a de processos oriundo de acesso ao patrimônio genético, além de estabelecer, no inciso I, a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen previamente ao início de sua comercialização.

Porém, a Emenda deve ser rejeitada, pois provoca assimetria entre a nova redação proposta do *caput* do art. 16 (que substitui material reprodutivo por processo) e o texto do inciso I do art. 16. Ainda, na definição de notificação do produto (art. 2º, inciso XIX) já existe previsão de que se trata de um instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo.

A **Emenda nº 73-U**, que altera o art. 17, não deve ser acolhida por incorrer em redundância, já que repartição de benefícios também deve ser feita quando ocorre o acesso a espécies mantidas em condições *ex situ*, o que atende ao pleito da referida emenda. De acordo com o art. 1º do Projeto, o que determina a repartição de benefícios é o fato de as espécies acessadas serem encontradas em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva.

O Projeto isenta da obrigação de repartição de benefícios, em seu art. 17, § 5º, as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais, os agricultores individuais e suas cooperativas. Não se deve acolher a **Emenda nº 76-U**, pois ao alterar o referido dispositivo, serão prejudicados os setores mais dinâmicos da economia, onde a concorrência é mais forte e onde se emprega o maior número de pessoas no País.

A **Emenda nº 78-U** acrescenta a necessidade de o CGEn aprovar a indicação do beneficiário da repartição de benefícios pelo usuário. A Emenda deve ser rejeitada, pois acrescenta nova atribuição ao órgão, cujas competências estão previstas no § 1º do art. 6º do Projeto. Ademais, a emenda não oferece critérios para a aprovação da indicação, o que poderá gerar insegurança jurídica.

As **Emendas nºs 85-U, 86-U e 88-U** buscam alterar o inciso I do art. 13 e não devem prosperar, pois o texto do projeto já contempla a preocupação em controlar o acesso de estrangeiros. Além de vedar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira (art. 11, § 1º), é exigida autorização prévia, por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do CGen, para o acesso por parte de pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada.

A **Emenda nº 96-U** pretende alterar o conceito de patrimônio genético definido pelo inciso I do art. 2º do PLC. Contudo não merece ser acolhida, pois, no mérito, reproduz em outros termos a definição proposta pela matéria.

A **Emenda nº 104-U** suprime o § 1º do art. 19 do PLC. A Emenda deve ser rejeitada, pois a proposição deixaria de prever a possibilidade de o usuário escolher a modalidade de repartição. Essa opção, em nosso entender, é um dos principais avanços do Projeto e não deve ser eliminada.

Finalmente, a **Emenda nº 114-U** é um substitutivo completo ao PLC nº 2, de 2015, e tem conteúdo idêntico ao PLS nº 29, de 2015, de autoria do Senador João Capiberibe. Considerando toda a argumentação exposta quanto ao não acolhimento das emendas até aqui analisadas, acatar a **Emenda nº 114-U** significaria alterar completamente o conteúdo do Projeto em análise. Assim, opinamos pela sua rejeição.

IV – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, pelo *acolhimento* das **Emendas nºs 1-U, 2-U, 10-U, 12-U, 17-U, 18-U, 21-U, 22-U, 23-U, 25-U, 27-U, 29-U, 32-U, 34-U, 35-U, 37-U, 38-U, 39-U, 40-U, 43-U, 44-U, 53-U, 58-U, 60-U, 61-U, 66-U, 91-U, 95-U, 97-U, 103-U, 105-U, 113-U e 116-U**, pela *rejeição* das demais emendas apresentadas, e pelo oferecimento das seguintes emendas:

EMENDA Nº 137 - CCT

Renumere-se o **art. 49** do PLC nº 2, de 2015, para **art. 51**, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 138 - CCT

Dê-se ao inciso XVIII do art. 2º do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

.....

XVIII - elementos de agregação de valor ao produto - elementos cuja presença no produto acabado contribui para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico;

....."

Sala da Comissão, 25/3/2015

Senador Lasier Martins, Presidente Eventual

, Relator

Reunião:6ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 25 de março de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local:Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zezo Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

(À publicação).

PARECER
Nº 77, DE 2015

Da COMISSAO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015 (Projeto de Lei (PL) nº 7.735, de 2014, na origem), do Poder Executivo, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 2, de 2015 (Projeto de Lei (PL) nº 7.735, de 2014, na origem), do Poder Executivo, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

A Proposição contém 51 artigos, estruturados em nove capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º a 5º) trata das disposições gerais. A proposição estabelece direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, aos conhecimentos tradicionais associados, à exploração econômica de produto acabado decorrente desses acessos, à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dessa exploração econômica e da remessa ao exterior de parte ou do todo de organismos vivos ou mortos, animais, vegetais, microbianos ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético.

O art. 2º enumera trinta e três conceitos e definições necessários à compreensão e à interpretação do Projeto de Lei. São também adotados, por extensão, os conceitos e definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

Conforme o art. 3º da Proposição, somente mediante cadastro, autorização ou notificação, serão realizados o acesso ao patrimônio genético do País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo desse acesso. Aduz-se que tais atividades serão submetidas à fiscalização, restrições e repartição de benefícios, nos termos e condições estabelecidos nessa proposição e em seu regulamento.

Importante ressalva consta do art. 4º, ao especificar que o conteúdo dessa proposição legislativa não se aplica ao patrimônio genético humano.

O Capítulo II (arts. 6º e 7º) trata das competências e atribuições institucionais. Para coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios, o Projeto de Lei cria, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) – órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, cujas atribuições gerais são estabelecidas no art. 6º. De acordo com a proposição, o CGen será formado por representantes do poder público federal, em até 60%, e da sociedade civil, em no mínimo 40% do total de integrantes do Conselho.

O Capítulo III (arts. 8º a 10) trata do reconhecimento e da proteção dos direitos de povos indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais sobre o conhecimento tradicional associado ao

patrimônio genético, dispondo ainda sobre o acesso a esse conhecimento e prevendo a obrigatoriedade da repartição de benefícios pela sua exploração econômica.

O conhecimento tradicional associado é reconhecido mediante sua identificação em publicações científicas, seu registro em cadastros ou em bancos de dados, ou sua presença em inventários culturais. O acesso a esse conhecimento é condicionado ao consentimento prévio informado de seus detentores, ressalvados o intercâmbio e a difusão desses conhecimentos entre os próprios detentores e o acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável, ou seja, aquele em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional. O acesso, a remessa e a exploração econômica do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado são regulados pelo Capítulo IV (arts. 11 a 16). O art. 11 determina que o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, a remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei são as atividades sujeitas às normas da proposição e ao controle pelo CGen, quando realizadas por pessoa natural, nacional, ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou sediada no exterior. Há vedação do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, nos termos do art. 11, § 1°.

O cadastro, segundo o art. 12 da proposição, será exigido para as seguintes atividades: a) acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, b) remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso, e c) envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico (incisos I, II, III, IV e V). O art. 13 elenca um rol de atividades que poderão, a critério da União, ser realizadas mediante autorização prévia, na forma do regulamento.

Os arts. 14 e 15 tratam, respectivamente, da preferência para a realização, no território nacional, da conservação *ex situ* de amostra do patrimônio genético doméstico; e dos requisitos para a autorização ou o cadastro para remessa de amostra do patrimônio genético para o exterior.

Para a exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo, estabelece o art. 16, como exigências, a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen, com a indicação da modalidade de repartição de benefícios, bem como a apresentação do acordo de repartição de benefícios, cujo prazo é fixado em 365 dias a partir do momento da notificação, excetuados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável.

O Capítulo V (arts. 17 a 26) disciplina a repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

De acordo com a proposição, a repartição de benefícios poderá constituir-se nas modalidades monetária ou não monetária, a qual poderá incluir, entre outras, a transferência de tecnologias e projetos para conservação ou uso sustentável da biodiversidade. Quando escolhida a modalidade monetária, será devida uma parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético, ressalvada a hipótese de redução para até 0,1 (um décimo) por acordo setorial.

O Capítulo VI da proposição (arts. 27 a 29), ao tratar das sanções administrativas, conceitua infração administrativa como "toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei, na forma do regulamento" (art. 27). Fixa, ainda, as sanções aplicáveis: advertência, multa, apreensão, suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado do acesso, embargo da atividade, interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão e cancelamento de atestado ou autorização. A multa será arbitrada pela autoridade competente, podendo variar de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando o agente infrator for pessoa natural ou de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), se pessoa jurídica, ou com seu concurso.

O art. 29 define como órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA); o Comando da Marinha do Ministério da Defesa; e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O Capítulo VII (arts. 30 a 34) institui o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), com o objetivo de valorizar e promover o uso sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados. Institui ainda o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB), com a finalidade de promover, entre outras ações, a conservação da diversidade biológica e a recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ* de amostra do patrimônio genético.

Nas disposições transitórias dispostas no Capítulo VIII (arts. 35 a 44) estão previstas regras que disciplinam as exigências, critérios e prazos de adequação e regularização de atividades cujo pedido de autorização esteja em tramitação ou já realizadas a partir de 30 de junho de 2000, de acordo com a Medida Provisória (MPV) nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 ou em desacordo com a legislação em vigor à época. Além disso, convalidam-se as atividades já regularizadas antes da entrada em vigor desta Lei (art. 42) e ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora (art. 43).

Para as atividades de acesso e de exploração econômica realizadas de acordo com a MPV (art. 37), exige-se o cadastro do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; assim como se exige a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo objeto de exploração econômica e a repartição de benefícios referentes à exploração econômica a partir da entrada em vigor da Lei.

A regularização das atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, acesso e exploração econômica de produto ou processo, remessa ao exterior de amostra, divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações, realizadas em desacordo com a MPV (art. 38), está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o usuário e a União, que deverá prever, entre outros, a repartição de benefícios obtidos, no limite de até 5 anos anteriores à celebração do Termo.

O Projeto, em seu Capítulo IX (arts. 45 a 51), estabelece as disposições gerais acerca do regramento proposto. O art. 45 mantém a vigência das disposições de atos internacionais internalizados pela República Federativa do Brasil para o caso de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado em conformidade com esses atos.

O art. 46 do Projeto condiciona a concessão de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado ou material reprodutivo ao prévio cadastro ou autorização, conforme o caso.

Mediante o art. 47 do Projeto, é excluída a repartição de benefícios, previstos em atos internacionais dos quais o Brasil faça parte, oriundos de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado introduzidos no território nacional antes da entrada em vigor da presente proposta. Faz-se a ressalva ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008.

O Projeto, mediante seu art. 48, estabelece, no caso de celebração de Termo de Compromisso para a regularização da situação de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, a suspensão da aplicação e da exigência de sanções administrativas aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005. Com a assinatura do Termo de Compromisso, fica estabelecida a redução de 90% das multas administrativas e a extinção das demais sanções impostas, nos termos do previsto nos incisos II e III do § 3º do art. 48.

O art. 49 do Projeto revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Conforme o art. 50, são extintas, no âmbito do Poder Executivo, 33 Funções Técnicas - FCT-12 e 53 Funções Técnicas (FCT) 11, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. Em contrapartida, são criados seis cargos DAS-3, três cargos DAS-4 e um cargo DAS-5 com exercício no CGen.

Por fim, o art. 51 do Projeto estabelece cláusula de vigência de 180 dias a partir da publicação oficial da Lei proposta.

Recebida da Câmara dos Deputados, a proposição foi inicialmente distribuída às comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Assuntos Econômicos (CAE) e Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Em virtude da aprovação dos Requerimentos nº 83, de 2015 – de autoria do Senador Flexa Ribeiro – e nº 126, de 2015 – de autoria do Senador Acir Gurgacz – a matéria segue também ao exame das comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática (CCT) e Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

O PLC nº 2, de 2015, tramita em regime de urgência nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Encerrado o prazo regimental de cinco dias úteis em 4 de março de 2015, foram apresentadas 116 (cento e dezesseis) emendas ao PLC nº 2, de 2015, de autoria dos Senhores Parlamentares: Senador Telmário Mota (Emendas nºs 1-U a 16-U); Senador Randolfe Rodrigues (Emendas nºs 17-U a 42-U); Senador Paulo Rocha (Emendas nºs 43-U a 57-U e nºs 85-U a 88-U); Senador Roberto Rocha (Emendas nºs 58-U e 59-U); Senadora Lídice da Mata (Emenda nº 60-U); Senador Humberto Costa (Emendas nºs 61-U a 63-U); Senadora Vanessa Grazziotin (Emendas nºs 64-U a 82-U); Senador Antonio Carlos Valadares (Emenda nºs 83-U e 84-U); Senador Lindbergh Farias (Emenda nºs 89-U a 95-U); Senadora Lúcia Vânia (Emenda nº 96-U); e Senador João Capiberibe (Emenda nºs 97-U a 116-U).

No âmbito da CRA, foram apresentadas as Emendas nºs 125 a 128, pelo Senador Paulo Rocha.

II – ANÁLISE

II.1 Análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do PLC nº 2, de 2015.

Não se encontram óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa para a aprovação do Projeto.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria se insere na competência legislativa privativa da União para dispor, mediante lei, sobre direito civil, comercial, agrário e de populações indígenas, nos termos do art. 22, incisos I e XIV da Constituição Federal. Além disso, a Constituição estabelece em seu art. 225, §1º, inciso II, e §4º, o dever de o Poder Público adotar medidas de proteção ao patrimônio genético brasileiro.

Quanto à juridicidade, o Projeto está em harmonia com o art. 7°, inciso XXIII, da Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011, que prevê a competência administrativa da União para "gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais", bem como apresenta as características de generalidade, abstração e inovação no ordenamento jurídico brasileiro.

Do ponto de vista regimental, a Proposição tramita em regime de urgência constitucional solicitada pela Presidência da República e, por essa razão, é apreciada simultaneamente pelas Comissões Permanentes designadas pela Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 375, inciso II, do Regimento Interno do Senado Fèderal.

Nos termos do Regimento Interno, art. 104-B, a esta Comissão compete opinar sobre proposições pertinentes aos temas tratados no Projeto, sobretudo a utilização e a conservação de recursos genéticos associados à agricultura.

Também não devem ser feitos reparos à técnica legislativa do Projeto, uma vez que atende as regras estabelecidas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, exceto com respeito ao § 1° do art. 6°. Pois entendemos que é necessário explicitar que a futura lei não se aplica também à Lei de Biossegurança (Lei n° 11.105, de 24 de março de 2005). Ainda, propomos a renumeração do art. 49 para art. 51, com a renumeração dos demais, de modo a posicionar, conforme a técnica legislativa, o dispositivo que trata da cláusula de revogação da MPV n° 2.186-16, de 2001.

II. 2 Análise geral do mérito do acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, da exploração econômica de produto acabado decorrente e da repartição dos benefícios

O Projeto possui o grande mérito de regular direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, aos conhecimentos tradicionais associados, à exploração econômica de produto acabado decorrente desses acessos e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dessa exploração econômica.

Dignos de relevo são os conceitos e as definições estabelecidos. Assumindo-se aqueles trazidos na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário, o PLC n° 2, de 2015, considera a evolução do conhecimento científico e tecnológico. De

fato, em vez de adotar o conceito de "material genético" da CDB, atualmente restritivo, o termo ora empregado, "patrimônio genético", é inovador por sua maior abrangência, pois abarca não apenas o material em si, mas a informação nele presente, que, uma vez acessada, prescinde da amostra ou do próprio material utilizado.

Ademais, o novo conceito inclui as substâncias oriundas do metabolismo dos seres vivos, do que resulta não se restringir às unidades funcionais de hereditariedade.

Um dos maiores avanços decorrentes do projeto em análise é facilitar e viabilizar a pesquisa científica relativa a patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados, estabelecendo, em momentos distintos e em situações específicas, a necessidade de cadastro, autorização ou notificação.

Dessa forma, sem prescindir da necessária fiscalização e de modo a assegurar a rastreabilidade dos produtos a serem desenvolvidos, as restrições estabelecidas na proposta legislativa incentivam os projetos de pesquisa e, simultaneamente, viabilizam a repartição de benefícios. Importa rememorar que a proposição em apreço não se aplica ao patrimônio genético humano.

Considere-se ainda que o projeto em tela aprimora o marco normativo vigente no sentido da participação democrática e do controle social, ao assegurar, no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), assento dos setores empresarial e acadêmico e das populações indígenas, comunidades e agricultores tradicionais.

II. 3 Análise da proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e reconhecimento do direito de índios e de comunidades e agricultores tradicionais

No Capítulo III da Proposição, o art. 8º estabelece a proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e seu § 1º reconhece o direito de índios e de comunidades e agricultores tradicionais de participar do processo de tomada de decisões sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável desse conhecimento, na forma da Lei e de seu regulamento. Atende-se, dessa forma, ao disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sendo contemplado o direito de consulta prévia, mas sem regulamentar esse

direito exaustivamente na Lei que trata especificamente de temas afetos à biodiversidade e ao patrimônio genético.

Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º incluem o conhecimento tradicional associado no patrimônio cultural brasileiro e enumeram as formas pelas quais esses conhecimentos serão reconhecidos, isentando das obrigações previstas na proposição as trocas de conhecimentos tradicionais realizados entre os seus próprios titulares, para seu próprio uso e benefício.

O art. 9º condiciona o acesso ao conhecimento tradicional associado à obtenção de consentimento prévio, formalizado sob uma das modalidades previstas em seu § 1º, garantindo a autonomia desses povos e comunidades, que podem receber assistência dos órgãos públicos competentes, mas não estão sob sua tutela, como ocorria na visão paternalista vigente no passado.

O § 2º exclui a necessidade de consentimento prévio para acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, pela própria consequência lógica do fato de que não há um titular exclusivo desse direito, mas nem por isso a repartição de benefícios fica prejudicada.

O § 3º do art. 9º dispõe que o acesso ao patrimônio genético de variedades tradicionais locais ou crioulas, ou às raças localmente adaptadas ou crioulas para atividades agrícolas compreende o acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável que deu origem a esse patrimônio genético, sem necessidade de consentimento de quem o detenha, reforçando a distinção salutar entre o patrimônio genético e o conhecimento tradicional a ele associado.

O art. 10 preserva os direitos, análogos aos direitos autorais, de indígenas e de comunidades e agricultores tradicionais sobre o conhecimento tradicional associado, prevendo o reconhecimento de sua contribuição, o crédito relativo à origem do conhecimento, a percepção de benefícios pela exploração econômica direta e indireta de seu conhecimento tradicional, a reiteração do direito de participar do processo de tomada de decisões sobre acesso ao conhecimento e repartição de benefícios, a garantia dos direitos de continuar a usar e vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, garantindo, ainda, o direito de conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Os §§ 1º e 2º do art. 10 garantem o caráter coletivo do conhecimento tradicional associado, resguardando qualquer pretensão individual contra esse bem comunitário, e garantem o direito dos titulares do conhecimento tradicional associado de ter acesso ao patrimônio genético e às informações a ele pertinentes mantidos em coleções *ex situ* em instituições nacionais geridas com recursos públicos.

Tomados em conjunto, os dispositivos que integram esse Capítulo estabelecem garantias e cautelas pertinentes, equilibradas e necessárias para a proteção do conhecimento tradicional associado, contemplando os direitos culturais e patrimoniais de índios e de comunidades e agricultores tradicionais.

Evidentemente, há lacunas na proposição, mas deve-se levar em conta que não convém fixar rigidamente os pormenores relativos aos processos de consulta, de obtenção de consentimento prévio e de repartição de benefícios na Lei, sendo esses aspectos matéria típica de regulamento, que poderá atender com agilidade e flexibilidade às condições observadas na experiência prática da aplicação dessas regras, evitando que o texto legal engesse práticas burocráticas que possam eventualmente ser superadas e, dessa forma impeça o seu aprimoramento. Melhor, então, que os órgãos fiscalizadores possam contribuir para o contínuo aprimoramento da regulamentação da Lei, com base na experiência quotidiana.

II. 4 Análise do acesso, da remessa e da exploração econômica do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado

Um dos grandes avanços da Proposta encontra-se regulamentado no Capítulo IV. O acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa e desenvolvimento, tecnológico, seguirá um procedimento ágil e sem a burocracia até então exigida, com o cadastramento eletrônico junto ao CGen.

Desmantela-se, assim, exigências de autorizações junto a diversos órgãos, de modo a incentivar a pesquisa e a geração de conhecimento sobre a biodiversidade nacional.

As atividades sujeitas às exigências do novo marco normativo são o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, a remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e a

exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei, realizados por pessoa natural, nacional, ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou sediada no exterior.

Há cautela na proposta ao vedar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, bem como ao exigir, para a remessa de amostra ao exterior, a assinatura de termo de transferência do material, em observância à prevenção necessária aos casos de biopirataria, bem como ao controle do material que sai do País.

O cadastramento, cujo funcionamento será definido em regulamento, além de permitir o controle do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado dentro do País por pessoa natural ou jurídica nacional, autoriza o acesso de pessoa jurídica sediada no exterior, desde que associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, de modo a alavancar o desenvolvimento do setor de biotecnologia.

A remessa de amostra de patrimônio genético com a finalidade de acesso e o envio de amostra para o exterior serão, igualmente, controlados pelo cadastramento obrigatório. É meritória, ainda, a criação de um banco de dados e a organização das informações relativas a estas atividades sujeitas ao cadastro, conforme estabelece o § 3° do art. 12.

Merece destaque a previsão de instrumento de controle que estipula a possibilidade de atividades não previstas no art. 12 serem autorizadas, a critério da União e sob condições específicas. Nesse sentido, o art. 13 permite, de modo excepcional e por meio da análise da União, ou seja, sempre em busca do interesse público e em observância ao desenvolvimento nacional sustentável, que seja concedida autorização para o acesso ou remessa do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior e não associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica. Trata-se de previsão importante, eis que, ao não restringir nem limitar o acesso e a remessa somente aos sujeitos previstos no art. 12, estabelece-se a possibilidade de desenvolvimento de pesquisa a outros atores e o fomento à repartição de benefícios, desde que a critério da União. Nesses casos, quando se tratar de atividades de pesquisa, a autorização para pessoa jurídica estrangeira será concedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia

e Inovação e, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico, pelo CGen.

A atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, em conformidade ao art. 16, está sujeita à notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen, bem como à apresentação do acordo de repartição de benefícios, de modo a assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração. Importante instrumento previsto na proposição e garantidor do controle pelo CGen é a notificação de produto, ato declaratório que antecede o início da atividade cuja finalidade é a exploração econômica e na qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos legais e indica a modalidade da repartição de benefícios, quando aplicável. Ainda, estipula-se o prazo de 365 dias após a notificação para que se apresente o acordo de repartição de benefícios, ressalvados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável, cujo prazo poderá ser menor.

II. 5 Da repartição de benefícios

Uma das maiores inovações que o Projeto apresenta encontra-se no Capítulo V, que trata da repartição de benefícios e que busca solucionar parte significativa das dificuldades criadas pelos entraves e pelas lacunas presentes na atual legislação, que impedem a sua real efetivação.

De acordo com o Projeto, a repartição de benefícios ocorrerá quando houver a exploração econômica de material reprodutivo ou de produto acabado, previsto na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, cujo componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor.

Com essa regra, o foco passa a ser apenas o elo final da cadeia produtiva, onde há maior agregação de valor, de forma a não inviabilizar a comercialização, e consequentemente a repartição de benefícios, de uma série de produtos. Ademais, o produto acabado ou o material reprodutivo resultante de acessos distintos terá o cálculo da repartição de benefícios com base em apenas um acesso.

Também estarão sujeitos à repartição de benefícios os produtos importados considerados produtos acabados conforme definido neste projeto.

A proposição isenta da repartição de benefícios, sem prejudicar os detentores de conhecimento tradicional, diversos agentes importantes, tais como microempresas e agricultores tradicionais, que geram outros benefícios para a sociedade, os quais dificilmente seriam efetivados sem essa exceção.

Igualmente isenta está a exploração econômica envolvendo operações de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros. Essa medida busca estimular a geração de conhecimentos tecnológicos que, em sua maior parte, é realizada por pesquisadores acadêmicos.

Com relação às atividades agrícolas, o projeto reitera que serão repartidos benefícios apenas sobre a comercialização do material reprodutivo presente no último elo da cadeia produtiva. Estão isentos da repartição de benefícios as espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas, exceto as que formem populações espontâneas e a variedade tradicional local ou crioula.

O projeto define as modalidades monetária e não monetária para a repartição de benefícios, bem como regula a sua efetivação. Com relação à modalidade monetária, é importante destacar o estabelecimento da parcela de 1% do valor da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, podendo ser reduzida para até 0,1% por acordo setorial celebrado pela União. Essa medida simplifica sobremaneira o processo de definição da repartição de benefícios, estabelecendo uma base percentual única e economicamente viável. No caso do acesso ao conhecimento tradicional associado identificável, o benefício a ser recebido será negociado de forma justa e equitativa entre as partes.

Outro aprimoramento importante que o projeto apresenta é a simplificação do contrato entre as partes e a eliminação da exigência de se ter um contrato complexo ainda na etapa de pesquisa tecnológica. O acordo de repartição de benefícios proposto reduz consideravelmente os custos de

transação por ser mais claro e exigido apenas na etapa de exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo.

II. 6 Das sanções administrativas

No intuito de fixar as sanções administrativas ao descumprimento das normas da proposição, destina-se o Capítulo VI a regulamentar, seguindo o princípio da legalidade, as infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis. Fixa as sanções aplicáveis, com destaque para a suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado do acesso. Fixa também valores de multa que seguem a proporcionalidade e razoabilidade, ao diferenciarem se o agente infrator for pessoa física, com valores de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou pessoa jurídica, com valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Além disso, a Proposição prevê a reincidência, quando a agente cometer nova infração no prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa, que será analisada para a imposição da gradação das sanções administrativas e cuja finalidade é desestimular as condutas infracionais. O regulamento disporá sobre o processo administrativo, de acordo com o § 7º do art. 27.

O art. 29 define como órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, o Ibama; o Comando da Marinha, do Ministério da Defesa; e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Tal medida amplia a possibilidade de preservação dos bens jurídicos a serem tutelados ao proporcionar que cada Pasta, no âmbito de suas atribuições legais, possa agir.

II.7 Do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB e do Programa Nacional de Repartição de Benefícios

A dificuldade de repartir benefícios quando acessado o patrimônio genético e o conhecimento tradicional a ele associado é um dos principais problemas enfrentados atualmente.

O Projeto busca resolver essa questão por meio da criação do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), de natureza financeira, regulamentado no Capítulo VII do projeto.

Estabelece o art. 32 que os recursos monetários nele depositados decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

A aplicação dos recursos do FNRB obedecerá as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional para a Repartição de Benefícios (PNRB) com diversas finalidades, destacando-se a conservação da diversidade biológica.

II.8 Das disposições transitórias para adequação e regularização de atividades em desacordo com a legislação em vigor

Audacioso e importante passo será tomado com a aprovação do novo marco normativo sobre a biodiversidade. Isso porque, além da desburocratização e agilidade no processamento do cadastro eletrônico junto ao CGen, a proposição não foi omissa quanto à necessária previsão de disposições transitórias sobre a adequação e a regularização de atividades realizadas sob a égide da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Impossível ignorar as dificuldades geradas pela norma anterior, bem como a vultosa quantia de valores representados pelos autos de infração lavrados. Nada mais correto, portanto, do que criar disposições transitórias (arts. 35 a 44) nas quais se estabelecem regras que disciplinam as exigências, critérios e prazos de adequação e regularização de atividades cujo pedido de autorização esteja em tramitação ou já foi realizado a partir de 30 de junho de 2000, de acordo com as regras da MPV nº 2.186-16, de 2001.

O art. 38 prevê a possibilidade de o usuário regularizar atividades em desacordo com a legislação em vigor entre 30 de junho e a vigência da Lei que resultar do projeto em análise. Além disso, convalidam-se as atividades já regularizadas antes da entrada em vigor da Lei resultante deste PLC (art. 42) e ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora (art. 43).

Para as atividades de acesso e de exploração econômica realizadas de acordo com a MPV (art. 37), exige-se o cadastro do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; a notificação do produto acabado ou material reprodutivo objeto de

exploração econômica; e a repartição de benefícios referentes à exploração econômica a partir da entrada em vigor da Lei que resultar deste Projeto.

A regularização das atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, acesso e exploração econômica de produto ou processo, remessa ao exterior de amostra, divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações, realizadas em desacordo com a MPV (art. 38), está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o usuário e a União, que deverá prever, entre outros, a repartição de benefícios obtidos, no limite de até 5 (cinco) anos anteriores à celebração do Termo.

Assegura-se, com a regularização, informações para alimentar o banco de dados e o fomento à adequação da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico sobre a biodiversidade brasileira, além de garantir a justa e equitativa repartição de benefícios aos índios e às comunidades tradicionais.

II.9 Das disposições gerais

O art. 45 do Projeto é meritório, pois estabelece cláusula geral no sentido de que os tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte a respeito do tema serão respeitados nas atividades específicas desses atos internacionais. Trata-se de dispositivo que vai ao encontro do art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece a cooperação entre os povos como um dos princípios basilares das relações internacionais brasileiras.

Pelo art. 46 é estabelecida regra de grande importância que será utilizada para a proteção jurídica do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados brasileiros. De fato, não se pode cogitar que o órgão competente conceda a propriedade intelectual de determinado produto acabado ou material reprodutivo sem a certeza de que foram respeitadas as regras de acesso a essas informações.

O art. 47 do Projeto estabelece proteção para os brasileiros, excluindo a repartição de benefícios em relação ao patrimônio genético ou conhecimentos tradicionais associados estrangeiros eventualmente introduzidos no país antes da entrada em vigor da lei ora proposta. Faz-se exceção à repartição de benefícios prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado

pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008. Trata-se de medida fundamental que confere segurança jurídica à matéria.

Os efeitos do Termo de Compromisso (art. 48), que tem natureza de título executivo extrajudicial, são de grande relevância para a regularização de pesquisadores, produtores e outros agentes econômicos que foram empurrados indevidamente para a ilicitude, em razão das regras demasiadamente rígidas da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Convém assinalar que não se trata de uma pura anistia administrativa para os envolvidos, mas, ao contrário, de um modelo de transição que, de modo condicionado, estabelece uma série de exigências para a regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

Essa característica é cristalina no Projeto, de modo que, caso não sejam cumpridas as exigências fixadas no Termo de Compromisso, todas as sanções administrativas deverão ser executadas pela Administração Pública (art. 48, §6º). Além disso, mesmo com o cumprimento de todas as exigências do Termo de Compromisso, ainda deverá ocorrer o pagamento, pelo usuário em situação irregular, de parte da multa administrativa (art. 48, §3º, inciso III).

Deve ser expressamente revogada a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, como previsto no art. 49 do Projeto, uma vez que a nova Lei regulamentará globalmente a matéria. Nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, a revogação expressa é o instrumento adequado para o caso, com a observação de que, topograficamente, a cláusula de revogação deve ser posterior à cláusula de vigência.

Também é meritória a proposta de extinção de 86 funções comissionadas e a criação de dez cargos comissionados, na forma estabelecida pelo art. 50. Isso permitirá o adequado desenvolvimento das atividades do CGen, otimizando-se a estrutura administrativa e os recursos financeiros disponíveis para tanto.

Por fim, a cláusula de vigência (art. 51) de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se adequada, considerando-se a complexidade da matéria e o tempo necessário para que órgãos públicos, comunidades interessadas, pesquisadores e agentes econômicos possam conhecer o teor na nova Lei e tomar as medidas direcionadas ao seu cumprimento.

II.10 Das medidas específicas benéficas à agricultura brasileira

Em primeiro lugar, cabe destacar que a revogação da MPV nº 2.186-16, de 2001, permite que a agricultura e pecuária brasileira passem a ter novo regime jurídico. A simples eliminação da regulação do agronegócio pela MPV já é um ganho imenso, uma vez que a legislação atual criminaliza a bioprospecção, inviabiliza a pesquisa agropecuária e de outras áreas em geral e, ainda, impede a repartição de benefícios econômicos.

Com a aprovação deste PLC, ficarão isentas de repartição de benefício as espécies exóticas domesticadas, bem como as atividades econômicas, destinadas à produção de alimentos, fibras, energia, insumos e outros produtos, subprodutos e derivados agrícolas, pesqueiros e florestais.

As exceções são: a) populações espontâneas; e b) variedade tradicional local ou crioula ou a raça localmente adaptada ou crioula.

Em regra, a utilização de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado de espécie introduzida no País pela ação humana até a data de entrada em vigor da Lei resultante deste Projeto e encontrada no território nacional não estará sujeita à repartição de benefícios prevista em acordos internacionais sobre acesso e repartição de benefícios dos quais o Brasil seja parte, ressalvada aquela prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008.

Além disso, a repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para atividades agrícolas passa a ser aplicada ao último elo da cadeia produtiva de material reprodutivo, ficando isentos os demais elos.

Assim, produtos intermediários passam a não ser considerados para fins de repartição de benefícios, somente os produtos finais, ou seja haverá isenção da repartição para os demais elos na cadeia de fabricação.

Com efeito, haverá estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico na agropecuária, com sensível redução de custos, uma vez que o novo marco jurídico proporcionará segurança jurídica e incentivos ao desenvolvimento de novos produtos.

O novo marco abre a possibilidade de o patrimônio genético mantido em coleções *ex situ* em instituições nacionais, geridas com recursos públicos, ser acessado por agricultores tradicionais.

Não menos importante é a criação de competência para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fiscalizar infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, o que, por certo, gera maior segurança jurídica para os elos da cadeia produtiva envolvidos.

O cadastro dos agentes interessados será totalmente eletrônico, devendo ser realizado antes do início do acesso. O pedido de autorização ou regularização poderá ser feito em um ano, a partir da implementação do cadastro.

Igualmente relevante é que, entre os ministérios envolvidos, haverá compartilhamento de responsabilidades acerca do cadastro de acesso ou de remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado, nos limites de suas respectivas competências.

A eventual cobrança de direitos recairá somente em material reprodutivo, não sobre *commodity*, ou seja, a semente pode vir a ser objeto de cobrança, mas não o grão.

Caso a modalidade de repartição escolhida pelo usuário seja a monetária, uma vez que o PLC concede ao usuário a prerrogativa de escolher entre as modalidades monetárias e não monetárias de repartição, o pagamento incidirá uma única vez, de 0,1% a 1,0% da receita líquida anual obtida com a exploração econômica.

Portanto, a aprovação do Projeto, entre outros, trará ganhos ao agronegócio e permitirá:

i) eliminação de procedimentos prévios, uma vez que deixam de ser exigidos requisitos muito rígidos de acesso em fase preliminar, sem que, efetivamente, houvesse, adiante, a certeza da viabilidade do negócio;

ii) redução de burocracia;

iii) redução dos custos de transação;

iv) maior aderência da nova legislação;

v) incentivo à bioprospecção;

vi) não tributação à pesquisa;

vii) apoio à comercialização dos produtos;

viii) rastreabilidade dos produtos;

ix) fomento à transferência de tecnologias, por meio de projetos de repartição de benefícios;

x) apoio à capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e ao uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, com possibilidade de fornecimento de produtos em programas de interesse social;

xi) fomento à eficiência na agricultura, com possibilidade de geração de recursos para bancos de germoplasma;

xii) possibilidade de financiamento a projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de agricultores tradicionais, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição *in situ* ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local de origem.

xiii) regime de repartição de benefícios.

III – DAS EMENDAS

As **Emendas nºs 1-U, 17-U, 21-U, 22-U, 23-U, 25-U, 27-U, 34-U, 37-U, 38-U, 39-U, 40-U, 43-U, 58-U, 60-U, 61-U, 82-U, 95-U, 97-U e 113-U**, alteram os dispositivos que utilizam o termo "povos indígenas" na proposição. Tratam-se do inciso II do art. 2º; dos incisos III e X e § 3º do art. 6º; §§ 1º e 4º e *caput* do art. 8º; §§ 1º e 3º do art. 9º; §§ 1º e 2º e *caput* do art. 10; alínea "a" do inciso II do art. 19; Parágrafo único do art. 21; § 2º do art. 29; Parágrafo único do art. 31; inciso VIII do art. 33. O objetivo é a substituição do termo "população indígena" para "povos indígenas", reconhecendo a adequação dessa terminologia aos diplomas legais relevantes, em âmbito nacional e internacional, e o consenso técnico e acadêmico sobre essa nomenclatura. Desde a ratificação, pelo Brasil, da

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, os indígenas têm sido sistematicamente designados como povos, e não populações, expressando o reconhecimento de sua identidade cultural e sua autonomia como sujeitos de direitos coletivos, bem como sua relevância enquanto povos formadores da nacionalidade brasileira. Contudo, é importante ressalvar que a própria Constituição faz referência aos índios e suas comunidades e organizações como "populações indígenas". Não há, portanto, uma uniformidade na nomenclatura, ao menos no âmbito normativo. Ademais, a referência a populações indígenas ressalta o aspecto comunitário, coletivo, do direito sobre os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético, que é o foco da proposição, e não o aspecto político e cultural, de modo que não vemos como imperativa a aprovação dessas Emendas. Já a **Emenda nº 82-U**, que tem idêntico propósito, mas contém erro evidente de redação que inverte o seu sentido, deve ser rejeitada. Da mesma forma, a **Emenda nº 128,** que acrescenta, no inciso IV, do art. 2º do PLC, e em todos os dispositivos dele decorrentes, a expressão "povos e comunidades tradicionais" não merece ser acatada pela mesma fundamentação.

As **Emendas nºs 2-U, 18-U, 44-U e 66-U** propõem retirar da definição de produto acabado, no art. 2º, inciso XVI, a necessidade de o componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ser um dos elementos principais de agregação de valor ao produto. Com essa alteração, basta ser um dos elementos de agregação de valor para que haja a repartição de benefícios. Embora alterem apenas o *caput* do art. 17, as **Emendas nºs 29-U e 116-U** possuem o mesmo objetivo. Conquanto seja compreensível a preocupação em maximizar a quantidade de produtos sujeitos à repartição de benefícios, a medida pode desestimular o uso econômico da biodiversidade nacional. O ideal seria repartir benefícios na proporção da contribuição para a agregação de valor ao produto. Contudo, é impossível determinar a contribuição exata de cada elemento para o valor final de um produto. Sendo assim, mesmo não sendo uma tarefa trivial, é aconselhável manter a exigência de que o componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto para que haja a repartição dos benefícios resultantes de sua exploração econômica. Portanto, as emendas não devem ser acolhidas.

As **Emendas nºs 3-U, 19-U, 45-U** são meritórias pois alteram a definição do atestado de regularidade de acesso, prevista no inciso XXII do art. 2º. Pretende-se vincular o ato administrativo pelo qual o órgão competente declara a regularidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado à regularidade do cadastro. Entretanto,

as emendas devem ser rejeitadas, pois ao vincular o atestado de regularidade somente ao cadastro, as atividades que são realizadas mediante autorização serão excluídas.

As **Emendas nºs 4-U, 20-U, 67-U, 83-U, 89-U, 98-U e 99-U** alteram o inciso XXXI do art. 2º do PLC, que define agricultor tradicional, para substituir este termo por agricultor familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 2006. Entendemos que a definição de agricultor tradicional, *pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética*, está adequada à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Portanto, as emendas não merecem ser acolhidas pois não faz sentido ampliar o escopo da definição com referência a agentes outros que não os que realmente devem se beneficiar da repartição desses benefícios.

As **Emendas nºs 5-U, 24-U, 46-U e 68-U** alteram o § 3º do art. 8º da Proposição e não devem ser acatadas, pois registros audiovisuais e mecanismos de busca na internet podem ser, como bem se sabe, fontes espúrias de informação, pois não estão sujeitas ao rigor científico e ao escrutínio técnico que reforçam a credibilidade das publicações científicas, dos cadastros e bancos de dados especializados e dos inventários culturais.

As **Emendas nºs 6-U, 26-U, 47-U, 69-U, 100-U e 101-U** alteram o § 2º do art. 9º da Proposição para estabelecer parâmetros quanto à definição de conhecimento tradicional não identificável, admitindo mecanismos de buscas pela internet. Porém, não devem ser acatadas, pois além dos problemas apontados quanto à confiabilidade de fontes baseadas em mecanismos de buscas na internet, o acesso a esse conhecimento tradicional somente é outorgado após análise criteriosa pelo CGen, que deve avaliar se a origem é identificável ou não, com o auxílio dos órgãos competentes.

As **Emendas nºs 7-U, 28-U, 48-U, 90-U e 102-U**, referentes ao inciso V do art. 10 do Projeto, propõem a exclusão da vinculação à Lei de Proteção de Cultivares e ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas. Tal medida se mostra inadequada porque as populações indígenas, as comunidades tradicionais e os agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado

poderão ter seus direitos vulnerabilizados sem uma referência legal apropriada. A definição de variedades crioulas e a aplicação da legislação ficam mais apropriadas na forma do Projeto.

As **Emendas nºs 8-U e 49-U** alteram o § 2º do art. 10 do PLC e não são meritórias, pois preveem a obrigação de acesso dos detentores ao conhecimento tradicional associado mantido em coleções *ex situ*, quando o importante é garantir o direito desses agentes nesse sentido, como já faz o art. 10, § 2º.

As **Emendas nºs 9-U, 30-U, 50-U e 74-U** não devem prosperar, pois ao suprimirem o §4º do art. 17 do PLC tornariam necessária a repartição de benefícios para as operações envolvendo o licenciamento, a transferência ou a permissão de uso de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros. Isso significaria cobrar dos geradores de conhecimento científico e tecnológico, desestimulando a atividade científica sobre a biodiversidade, e, ao mesmo tempo, dos fabricantes do produto acabado, ensejando uma múltipla repartição do mesmo benefício.

As **Emendas nºs 10-U, 32-U, 91-U** alteram o § 9º do art. 17 do PLC, o qual prevê a elaboração de uma Lista de Classificação de Repartição de Benefícios com todos os produtos sujeitos à repartição. As emendas propõem que se elabore uma lista apenas com os produtos isentos da repartição. Entendemos que a existência de uma lista nos moldes do projeto, que deve ser elaborada no momento de entrada em vigor da nova Lei, é importante para a rastreabilidade do uso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado e para que não haja insegurança jurídica sobre qual produto deve ser objeto de repartição. Já as **Emendas nºs 31-U, 51-U e 115-U** vão além ao propor a supressão do § 9º do art. 17, tornando todos os produtos acabados passíveis de repartição de benefícios, não deixando margem para que produtos considerados estratégicos para a saúde, por exemplo, sejam isentos da repartição. Dessa maneira, as referidas emendas devem ser rejeitadas.

As **Emendas nºs 11-U, 33-U, 59-U, 75-U e 77-U** suprimem o § 10 do art. 17 do Projeto de forma a obrigar a repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo realizada a partir da vigência da nova Lei, resultado de acesso ao patrimônio genético realizado antes de 29 de junho de 2000. Tal alteração não se revela oportuna por conduzir a uma retroatividade da

norma legal que certamente levaria à judicialização e ao desestímulo do uso econômico do patrimônio genético, sem o qual não há benefícios a serem repartidos.

As **Emendas nºs 12-U e 35-U** não devem prosperar, pois, ao pretenderem alterar o § 2º do art. 19 do PLC, retiram dos ministros de Estado dos Ministérios afetos aos aspectos econômicos da matéria a competência para disciplinar a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético e, se acatadas, prejudicam a harmonização entre esse dispositivo e o os §§ 1º e 4º do art. 19.

As **Emendas nºs 13-U, 36-U, 54-U, 79-U, 84-U, 106-U e 107-U** alteram o § 4º do art. 19 do Projeto e dispõem sobre os direitos coletivos de povos indígenas e comunidades tradicionais à repartição de benefícios, mas não mencionam, além de terras indígenas e territórios quilombolas, as comunidades tradicionais e as unidades de conservação, sendo excludentes. A matéria, de qualquer modo, pode ser mais bem pormenorizada em regulamento, inclusive pelo fato de não estarem previstos outros espaços territoriais especialmente protegidos.

As **Emendas nºs 14-U, 80-U, 92-U, 109-U e 110-U** alteram o parágrafo único do art. 21 do PLC e estabelecem a oitiva obrigatória, e não facultativa, dos órgãos de defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais, o que viola, de certa forma, a autonomia desses grupos, reforçando o paternalismo e a tutela estatais, o que consiste em motivo suficiente para a sua rejeição. A **Emenda nº 55-U**, com sentido quase idêntico, também deve ser rejeitada.

As **Emendas nºs 15-U, 41-U e 56-U** propõem a supressão do art. 43 do Projeto, que estabelece a remissão das indenizações civis decorrentes de irregularidades na utilização de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado cuja credora seja a União. Destaca-se que essas indenizações de natureza civil estão previstas no art. 26 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001. Não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 43, uma vez que o instrumento legislativo adequado para tratar da disposição de bens do Poder Público é realmente a lei ordinária, como proposto.

Além disso, o Projeto estabelece um novo marco legal ao regime jurídico de acesso e exploração do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado brasileiro. Desse modo, há diversas

regras de transição para que os atores interessados possam se adequar ao novo regime jurídico. Nada mais adequado do que, por lei, excluir-se indenizações cuja credora seja a União para incentivar a adesão ao Termo de Compromisso nos termos propostos, que – frise-se – não exclui por completo a incidência de multa administrativa e, além disso, condiciona a extinção de demais sanções administrativas ao cumprimento de certos requisitos acima examinados. Desse modo, as emendas devem ser rejeitadas.

As **Emendas nºs 16-U e 42-U** visam suprimir o art. 47 do PLC, e não guarda proporcionalidade com a defesa dos bens, direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, tampouco à proteção ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica.

A **Emenda nº 52-U** pretende eliminar a isenção de obrigação de repartir benefícios prevista no § 10 do art. 17, caso o responsável pela exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo demonstre o acesso ao patrimônio genético relevante antes de 29 de junho de 2000. Ressalve-se que isso pode afetar o ato jurídico perfeito e direitos adquiridos, criando efeitos pretéritos para a Lei, o que não é admissível no nosso sistema jurídico.

As **Emendas nº 53-U, 103-U, 105-U** alteram a redação do § 2º do art. 19 do Projeto ao prever que decreto do Poder Executivo ou o regulamento disciplinarão a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético. Concluímos que essas Emendas não devem ser acatadas, pois o objetivo de atribuir a forma de repartição de benefícios, aos ministros de Estado dos Ministérios afetos às respectivas atividades econômicas ou cadeias produtivas, é justamente permitir que haja a análise da forma mais adequada possível pelos Ministérios que possuem pertinência temática com a questão, além de não se tratar de matéria regulamentadora da Lei, para a qual o decreto seria exigido.

As **Emendas nºs 57-U, 63-U, 81-U e 112-U** que propõem a restrição, no mesmo art. 47 do PLC, da utilização de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado de espécie introduzida no País pela ação humana para fins **de alimentação e agricultura** restringem excessivamente a aplicação do princípio basilar de que espécies "exóticas" domesticadas estariam regularizadas. Ademais, a aprovação dessas Emendas provocaria insegurança jurídica ao subordinar determinados

agentes produtores a mudanças futuras na legislação por meio de eventuais tratados internacionais.

Pela mesma razão e, também, em face de erro material de referência, a **Emenda nº 94-U** não merece prosperar.

Com base na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o Mapa tem competência para tratar, entre outros, de política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; mercado, comercialização e abastecimento agropecuário; informação agrícola; defesa sanitária animal e vegetal; fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor; classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais; proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário; pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária; agroenergia; assistência técnica e extensão rural.

Nesse sentido, entende-se que um dos grandes aprimoramentos do Projeto, na Câmara dos Deputados, foi, indubitavelmente, a atribuição ao Mapa para fiscalizar eventuais infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado no âmbito de sua respectiva competência. Com efeito, caberá à Pasta a fiscalização e supervisão das atividades agrícolas nessa matéria.

Portanto, pela proporcionalidade e adequabilidade do teor do texto aprovado na Câmara, e, sobretudo, pela competência institucional do Ministério, as **Emendas nºs 62-U, 93-U e 111-U**, que pretendem alterar o art. 29 do PLC mostram-se inapropriadas.

A **Emenda nº 64-U** propõe substituição do termo "material reprodutivo" por "processo", no inciso IV do art. 1º do PLC nº 2, de 2015. A alteração não deve prosperar, pois, se acatada, retira do escopo da Lei a incidência de repartição de benefícios em relação a alimentação e agricultura, que se dá precisamente sobre material reprodutivo.

A **Emenda nº 65-U** altera a redação do inciso XIV do art. 2º do PLC, de modo a excluir a parte final do dispositivo que identifica o titular da autorização como a pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada.

A Emenda deve ser rejeitada, pois mesmo havendo a supressão da parte final do dispositivo, o art. 13 mantém a previsão de, a critério da União, pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, realizar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ou remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso.

Pelas **Emendas nºs 70-U, 71-U e 87-U**, que alteram os incisos I e II do art. 13 do Projeto, pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior deverão obrigatoriamente ser associadas a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, para desenvolverem atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Além de restringirem o compartilhamento de experiências e a transferência de tecnologias, essas emendas, a despeito de sua aparente defesa da pesquisa nacional, não enfrentam o problema da biopirataria, nem tampouco do patenteamento indesejável de invenções e descobertas oriundas do acesso ao patrimônio genético brasileiro.

A previsão de cláusulas de segurança e de intercâmbio de informações, a serem definidas em regulamento, e as próprias condições estabelecidas no Projeto de Lei em análise asseguram a devida proteção dos interesses nacionais. Disso resulta a opção pelo não acolhimento dessas emendas.

A **Emenda nº 72-U** altera o *caput* do art. 16 do PLC e o seu inciso I. Trata-se de emenda meritória que exclui a previsão da exploração econômica de material reprodutivo e inclui a de processos oriundo de acesso ao patrimônio genético, além de estabelecer, no inciso I, a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen previamente ao início de sua comercialização.

Porém, a Emenda deve ser rejeitada, pois provoca assimetria entre a nova redação proposta do *caput* do art. 16 (que substitui material reprodutivo por processo) e o texto do inciso I do art. 16. Ainda, na definição de notificação do produto (art. 2º, inciso XIX) já existe previsão de que se trata de um instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo.

A **Emenda nº 73-U**, que altera o art. 17, não deve ser acolhida por incorrer em redundância, já que repartição de benefícios também deve

ser feita quando ocorre o acesso a espécies mantidas em condições *ex situ*, o que atende ao pleito da referida emenda. De acordo com art. 1º do projeto, o que determina a repartição de benefícios é o fato de as espécies acessadas serem encontradas em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva.

O Projeto isenta da obrigação de repartição de benefícios, em seu art. 17, § 5º, as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais, os agricultores individuais e suas cooperativas. Não se deve acolher a **Emenda nº 76-U** pois ao alterar o referido dispositivo, serão prejudicados os setores mais dinâmicos da economia, onde a concorrência é mais forte e onde se emprega o maior número de pessoas no País. Com o objetivo de alterar o mesmo dispositivo, **a Emenda nº 127** pretende incluir matéria estranha às possibilidades de isenção de repartição de benefícios, portanto também merece ser rejeitada.

A **Emenda nº 78-U** acrescenta a necessidade de o CGEn aprovar a indicação do beneficiário da repartição de benefícios pelo usuário. A Emenda deve ser rejeitada, pois acrescenta nova atribuição ao órgão, cujas competências estão previstas no § 1º do art. 6º do Projeto. Ademais, a emenda não oferece critérios para a aprovação da indicação, o que poderá gerar insegurança jurídica.

As **Emendas nºs 85-U, 86-U e 88-U** buscam alterar o inciso I do art. 13 e não devem prosperar, pois o texto do projeto já contempla a preocupação em controlar o acesso de estrangeiros. Além de vedar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, exige-se autorização prévia, por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do CGen, para o acesso por parte de pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada.

A **Emenda nº 96-U** pretende alterar o conceito de patrimônio genético definido pelo inciso I do art. 2º do PLC, contudo não merece ser acolhida, pois, no mérito, reproduz em outros termos a definição proposta pela matéria.

A **Emenda nº 104-U** suprime o § 1º do art. 19 do PLC. A Emenda deve ser rejeitada, pois a proposição deixaria de prever a possibilidade de o usuário escolher a modalidade de repartição. Essa opção, em nosso entender, é um dos principais avanços do Projeto e não deve ser eliminada.

As **Emendas nºs 55 e 108-U** pretendem alterar o parágrafo único do art. 21 para determinar que os órgãos oficiais de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais sejam ouvidos para subsidiar a celebração de acordo setorial. A preocupação apontada na Emenda é compreensível, contudo a mesma não deve ser acolhida, pois representaria uma barreira burocrática a mais para a o acesso ao patrimônio genético de origem não identificável, indo a sentido contrário ao mérito geral do projeto.

Ademais, o acordo setorial é discricionário e a critério da União, que certamente prezará pelo bem maior do País, que é sua riqueza natural, e pela justiça com os provedores de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

Finalmente, a **Emenda nº 114-U** é um substitutivo completo ao PLC nº 2, de 2015, e tem conteúdo idêntico ao PLS nº 29, de 2015, de autoria do Senador João Capiberibe. Considerando toda a argumentação exposta quanto ao não acolhimento das emendas até aqui analisadas, acatar a **Emenda nº 114-U** significaria alterar completamente o conteúdo do Projeto em análise, portanto opinamos pela sua rejeição.

A **Emenda nº 125** acrescenta ao § 9º do art. 17 a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) para lhe atribuir competência para dispor sobre a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios. Entendemos que a Emenda não merece prosperar porque já há vários ministérios tratando da matéria.

Por fim, a **Emenda nº 126** acrescenta a palavra "quilombolas" após a expressão "indígenas" ao longo do texto do PLC. Entendemos que a matéria pode ser tratada na regulamentação, o que não ensejaria a aprovação da Emenda.

IV – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela *aprovação* do PLC nº 2, de 2015, e pela *rejeição* das **Emendas nºs 1-U a 116-U** e **nºs 125 a 128**, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº - CRA

Renumere-se o **art. 49** do PLC nº 2, de 2015, para **art. 51**, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº - CRA

Dê-se ao § 1º do art. 6º do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§ 1º Compete também ao CGen, respeitadas as competências da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), de que trata a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005:

....."

Sala da Comissão,

Senador Acir Gurgacz

Relator

CRA
(Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)
Emenda Nº 129
(nos termos do art. 122, I, - RISF)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº , 2015 - CRA
ao PLC Nº 02, de 2015

Substitua-se, onde houver, a expressão "população indígena" por "povo indígena".

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do termo "povo indígena" por "população indígena" significa um retrocesso na legislação brasileira, já que a expressão está consagrada na Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil. Desde então, tem sido adotada nos documentos oficiais brasileiros.

Ressalte-se que a expressão "povo indígena" foi introduzida na Convenção 169 com as seguintes justificativas, que constam da introdução da versão brasileira da Convenção:

i) para evitar qualquer reducionismo biológico, já que "população" é termo adotado para espécies naturais, como plantas e animais;
ii) para sinalizar o abandono e superação da perspectiva paternalista presente na Convenção 107 da OIT, que foi substituída pela Convenção 169; e
iii) para deixar claro que os povos indígenas são sujeitos de direitos e em particular detêm o direito de serem consultados no que concerne às políticas que os afetam.

Além disso, há um valor simbólico e político na manutenção do termo "povo" para os indígenas, já que do ponto de vista antropológico a palavra povo remete ao sentido de "identidade cultural" ou "identidade étnica", diferenciando esses povos de outros grupos sociais que não possuem esse tipo de vínculo

Sala da Comissão, em

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

V – DECISÃO DA COMISSÃO

Na 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária realizada nesta data, o Senador Donizeti Nogueira apresenta a Emenda nº 129, que recebe parecer pela rejeição do Relator. Colocado em votação, a Comissão aprova o relatório do Senador Acir Gurgacz, pela rejeição das Emendas nº 1-U a 116-U, apresentadas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, bem como das Emendas nº 125 a 129, apresentadas perante esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA, e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, com as Emendas de redação nº 135 e 136-CRA descritas abaixo:

EMENDA Nº 135 – CRA

Renumere-se o **art. 49** do PLC nº 2, de 2015, para **art. 51**, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 136 – CRA

Dê-se ao § 1º do art. 6º do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§ 1º Compete também ao CGen, respeitadas as competências da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), de que trata a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005:

....."

Sala da Comissão, 19 de março de 2015.

Senadora Ana Amélia, **Presidente**

Senador Acir Gurgacz, **Relator**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 19 de março de 2015 (quinta-feira), às 15h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PDT)	3. VAGO
Delcídio do Amaral (PT)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Morais (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

(À publicação).

PARECER
Nº 78, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015 (Projeto de Lei (PL) nº 7.735, de 2014, na origem), do Poder Executivo, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador DOUGLAS CINTRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 2, de 2015 (Projeto de Lei (PL) nº 7.735, de 2014, na origem), do Poder Executivo, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

O projeto foi apresentado pelo Poder Executivo em regime de urgência constitucional. Após passar pela Câmara dos Deputados, chegou ao Senado. Vale ressaltar que foram realizadas nesta Casa duas audiências públicas conjuntas sobre a matéria, com a participação de representantes do governo, da indústria, do comércio, do setor de pesquisa, dos movimentos sociais, das populações indígenas e das comunidades tradicionais.

A norma sobre biodiversidade que o Brasil tem hoje, a Medida Provisória (MPV) nº 2.186, de 23 de agosto de 2001, não tem sido suficiente para regular a matéria, conforme afirmam todos os setores envolvidos: indústria, agronegócio, instituições de pesquisas e comunidades tradicionais. O atual marco legal não beneficia nenhum dos setores/provedores que deveriam ser beneficiados pela norma. Em mais de uma década de vigência, houve pouquíssimas repartições de benefícios, em função da burocracia causada à atividade de pesquisa pela atual legislação.

Embora o Brasil seja uma das maiores biodiversidades do mundo, ele é atualmente o país que, proporcionalmente, menos se beneficia dessa sua riqueza natural. Assim, nosso país precisa urgentemente de um marco legal que efetivamente atenda aos interesses da sociedade, com o uso sustentável da nossa biodiversidade. E este projeto é a oportunidade de que o Senado Federal contribua sobremaneira para esse objetivo.

A Proposição em tela contém 51 artigos, dispostos em nove capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º a 5º) trata das disposições gerais. A proposição estabelece direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, aos conhecimentos tradicionais associados, à exploração econômica de produto acabado decorrente desses acessos, à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dessa exploração econômica e da remessa ao exterior de parte ou do todo de organismos vivos ou mortos, animais, vegetais, microbianos ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético.

Os conceitos e definições, dispostos no art. 2º, são essenciais à interpretação do Projeto de Lei. Adotam-se, por extensão, os conceitos e as definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

O cadastro, a obtenção de autorização e a emissão de notificação são requisitos para o acesso ao patrimônio genético do País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e para a exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo desse acesso, encontram-se

estabelecidas no art. 3º da Proposição. Os dispositivos da proposta legislativa não se aplicam ao patrimônio genético humano, conforme dispõe seu art. 4º.

O Capítulo II (arts. 6º e 7º) trata das competências e atribuições institucionais. O Projeto de Lei cria, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), cuja função é coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios. Trata-se de órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, com participação de representantes do poder público federal, em até 60% de sua composição, e da sociedade civil, em no mínimo 40%.

O Capítulo III (arts. 8º a 10) garante o reconhecimento e a proteção dos direitos de povos indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais sobre o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético. Estabelece a obrigatoriedade da repartição de benefícios pela sua exploração econômica. De acordo com a proposta legislativa (art. 8º, § 3º), são formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados sua identificação em publicações científicas, seu registro em cadastros ou em bancos de dados, ou sua presença em inventários culturais.

O acesso a esse conhecimento é condicionado ao consentimento prévio informado de seus detentores, ressalvados o intercâmbio e a difusão desses conhecimentos entre os próprios detentores. Também é dispensado o consentimento prévio informado quando tratar-se de conhecimento tradicional associado de origem não identificável, caracterizado quando inexiste possibilidade de se vincular a origem desse conhecimento a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

O Capítulo IV (arts. 11 a 16) regula o acesso, a remessa e a exploração econômica do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado. Conforme o art. 11 as atividades de (i) acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, (ii) remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e (iii) exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei são sujeitas às normas da proposição e ao controle pelo CGen, quando realizadas por pessoa natural, nacional, ou pessoa

jurídica, pública ou privada, nacional ou sediada no exterior. Há vedação expressa do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, conforme art. 11, § 1º.

Segundo o art. 12 da proposição, será exigido cadastro para as seguintes atividades: a) acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, b) remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso, e c) envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico (incisos I, II, III, IV e V). Há previsão, no art. 13, de um rol de atividades que poderão, a critério da União, ser realizadas mediante autorização prévia, inclusive o acesso e a remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada.

Os arts. 14 e 15 tratam, respectivamente, da preferência para a realização, no território nacional, da conservação *ex situ* de amostra do patrimônio genético doméstico; e dos requisitos para a autorização ou o cadastro para remessa de amostra do patrimônio genético para o exterior.

O art. 16 enumera duas exigências para a exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo: a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen, especificando-se a modalidade de repartição de benefícios (monetária ou não monetária), e a apresentação do acordo de repartição de benefícios, cujo prazo é fixado em 365 dias a partir do momento da notificação, excetuados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável.

O Capítulo V (arts. 17 a 26) disciplina a repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado. Dessa forma, excluem-se da repartição de benefícios os fabricantes de produtos intermediários e os desenvolvedores de processos. Também estarão isentos da obrigação de repartição de benefícios as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais, os agricultores tradicionais e suas cooperativas, conforme dispuser regulamento (art. 17, § 5º, incisos I e II).

Conforme o § 9º do art. 17, a repartição de benefícios referente ao produto acabado ou ao material reprodutivo ocorrerá sobre os produtos a

constarem na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, a ser definida e atualizada em ato conjunto pelos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Justiça, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul.

De acordo com a proposição (art. 19), duas são as modalidades de repartição de benefícios: monetária e não monetária, incluindo-se, nesta última, transferência de tecnologias, projetos para conservação ou uso sustentável da biodiversidade, capacitação de recursos humanos, entre outras. Se escolhida a modalidade monetária, será devida uma parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético, ressalvada a hipótese de redução para até 0,1 (um décimo) por acordo setorial. Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional de origem não identificável, a repartição decorrente do uso desse conhecimento deverá ser monetária e em montante correspondente ao especificado anteriormente.

Caso o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável, deverá ser firmado entre as partes acordo de repartição de benefícios de forma justa e equitativa. Os demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado também perceberão fração monetária da repartição de benefícios, por meio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, criado por essa proposição legislativa. Considerando que o projeto de lei presume, de modo absoluto, a existência de demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado, aquele que explorar economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável depositará, nesse Fundo, a metade do valor definido no acordo de repartição de benefícios ou no acordo setorial.

O Capítulo VI da proposição prevê as sanções administrativas (arts. 27 a 29). Segundo a proposta, consideras-se infração administrativa "toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei, na forma do regulamento" (art. 27). São as seguintes sanções aplicáveis: advertência, multa, apreensão, suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado do acesso, embargo da atividade, interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão e

cancelamento de atestado ou autorização. A proposição estabelece critérios para gradação das sanções administrativas.

Segundo o art. 29, são órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA), o Comando da Marinha do Ministério da Defesa e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme suas atribuições.

O Capítulo VII (arts. 30 a 34) institui o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), com o objetivo de valorizar e promover o uso sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados, e o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB), com a finalidade de promover, entre outras ações, com o apoio do FNRB, a conservação da diversidade biológica e a recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ* de amostra do patrimônio genético.

Nas disposições transitórias dispostas no Capítulo VIII (arts. 35 a 44) estão previstas regras que disciplinam exigências, critérios e prazos de adequação e regularização de atividades, cujo pedido de autorização esteja em tramitação ou já realizadas a partir de 30 de junho de 2000, de acordo com a Medida Provisória (MPV) nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 ou em desacordo com a legislação em vigor à época.

Para as atividades de acesso e de exploração econômica realizadas de acordo com a MPV (art. 37), exige-se o cadastro do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; assim como se exige a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo objeto de exploração econômica e a repartição de benefícios referentes à exploração econômica a partir da entrada em vigor da Lei.

O art. 38 da proposição em análise possibilita a regularização das atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, acesso e exploração econômica de produto ou processo, remessa ao exterior de amostra, divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações, realizadas em desacordo com a MPV. Para tanto, deverá ser firmado entre o usuário e a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente, Termo de Compromisso, que deverá prever, entre outros, a repartição de benefícios obtidos, no limite de até 5 anos anteriores à celebração do Termo.

Nos termos do art. 42, convalidam-se os atos e as decisões do CGen referentes a atividades de acesso ou de remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado que tenham gerado produtos ou processos em comercialização no mercado e que já foram objeto de regularização antes da entrada em vigor dessa proposta legislativa.

No mesmo sentido, ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora (art. 43).

Finalmente, o Capítulo IX (arts. 45 a 51) estabelece as disposições gerais acerca do regramento proposto. O art. 45 mantém a vigência das disposições de atos internacionais internalizados pela República Federativa do Brasil para o caso de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado em conformidade com esses atos.

O art. 46 do Projeto condiciona a concessão de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado ou material reprodutivo ao prévio cadastro ou autorização, conforme o caso.

No termos do art. 47 do Projeto, exclui-se da repartição de benefícios prevista em acordo internacionais do qual o Brasil seja signatário a utilização de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado de espécie introduzida pela ação humana até a data de entrada em vigor dessa proposição legislativa. Ressalva-se aquela prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008.

Conforme o art. 48, a assinatura do Termo de Compromisso suspenderá a aplicação das sanções administrativas previstas na MPV 2.186-16, de 2001, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data da entrada em vigor dessa lei, bem como a exigibilidade das sanções aplicadas com base nessa MPV e no Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005. Com a assinatura do Termo de Compromisso, fica estabelecida a redução de 90% das multas administrativas e a extinção das demais sanções impostas, nos termos do previsto nos incisos II e III do § 3º do art. 48.

O art. 49 do Projeto revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Por meio do art. 50, são extintas, no âmbito do Poder Executivo, 33 Funções Técnicas FCT-12 e 53 Funções Técnicas FCT-11, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. Em contrapartida, são criados seis cargos DAS-3, três cargos DAS-4 e um cargo DAS-5 com exercício no CGen.

Por último, o art. 51 do Projeto estabelece cláusula de vigência de 180 dias a partir da publicação oficial da Lei proposta.

Recebida da Câmara dos Deputados, a proposição foi, no Senado Federal, distribuída simultaneamente para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

O PLC nº 2, de 2015, tramita em regime de urgência nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Encerrado o prazo regimental de cinco dias úteis em 4 de março de 2015, foram apresentadas 116 (cento e dezesseis) emendas ao PLC nº 2, de 2015, de autoria dos Senhores Parlamentares: Senador Telmário Mota (Emendas nºs 1-U a 16-U); Senador Randolfe Rodrigues (Emendas nºs 17-U a 42-U); Senador Paulo Rocha (Emendas nºs 43-U a 57-U e nºs 85-U a 88-U); Senador Roberto Rocha (Emendas nºs 58-U e 59-U); Senadora Lídice da Mata (Emenda nº 60-U); Senador Humberto Costa (Emendas nºs 61-U a 63-U); Senadora Vanessa Grazziotin (Emendas nºs 64-U a 82-U); Senador Antonio Carlos Valadares (Emenda nºs 83-U e 84-U); Senador Lindbergh Farias (Emenda nºs 89-U a 95-U); Senadora Lúcia Vânia (Emenda nº 96-U); e Senador João Capiberibe (Emenda nºs 97-U a 116-U).

No âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos foram apresentadas 4 (quatro) emendas pelo Senador Paulo Rocha (Emendas nºs 121, 122, 123 e 124).

II – ANÁLISE

II.1 Análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do PLC nº 2, de 2015.

Não se encontram óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa para a aprovação do Projeto.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria se insere na competência legislativa privativa da União para dispor, mediante lei, sobre direito civil, comercial, agrário e de populações indígenas, nos termos do art. 22, incisos I e XIV da Constituição Federal. Além disso, a Constituição estabelece em seu art. 225, § 1º, inciso II, e § 4º, o dever de o Poder Público adotar medidas de proteção ao patrimônio genético brasileiro.

Quanto à juridicidade, o Projeto está em harmonia com o art. 7º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que prevê a competência administrativa da União para "gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais", bem como apresenta as características de generalidade, abstração e inovação no ordenamento jurídico brasileiro.

O art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que a esta Comissão compete opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente do Senado Federal.

Ainda do ponto de vista regimental, a Proposição tramita em regime de urgência constitucional solicitada pela Presidência da República e, por essa razão, é apreciada simultaneamente pelas Comissões Permanentes designadas pela Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 375, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Também não devem ser feitos reparos à técnica legislativa do Projeto, uma vez que atende as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entendemos, contudo, que o projeto merece aperfeiçoamentos, conforme análise e acatamento de algumas das emendas oferecidas, bem como pela apresentação de emendas de Relator na conclusão deste Relatório.

II. 2 Análise geral do mérito.

O Projeto de Lei nº 2, de 2015, propõe uma significativa mudança de modelo do marco regulatório relativo ao acesso ao patrimônio genético e conhecimentos tradicionais e à repartição de benefícios,

conforme preceitua a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário.

A importância do tema deriva, por exemplo, do potencial de criação de cultivares agrícolas mais produtivos ou de novos fármacos sintetizados a partir de produtos naturais. Das moléculas descobertas desde 1940 relacionadas às pesquisas de remédios contra o câncer, quase 50% originaram-se de produtos da natureza ou deles derivados. Na área de fármacos que combatem infecções, há também acentuada dependência da estrutura molecular desses produtos.

A alteração das normas domésticas sobre acesso e repartição de benefícios não era sem tempo. Como detentor da maior diversidade do planeta, o Brasil muito pouco avançou em termos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e, por consequência, repartição de benefícios, em função do atual regramento, estabelecido pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Editada sem o necessário debate social e em função de um caso particular de biopirataria, a norma em vigor é alvo de críticas de todos os usuários: governo, setor produtivo, academia, instituições de pesquisa, povos indígenas e comunidades tradicionais. A principal delas – proveniente principalmente da comunidade acadêmica – é a imposição de critérios muito rígidos e excessivamente burocráticos, que desmotivam a pesquisa com recursos genéticos, inibindo o avanço científico, a economia e, por consectário, a própria repartição de benefícios, uma vez que esses não chegam a ser produzidos.

Os dados falam por si: em 15 anos de vigência da MP 2.186-16, de 2001, foram estabelecidos 136 (cento e dez) contratos de repartição de benefícios, sendo apenas um firmado com comunidade indígena. Detemos 20% da biodiversidade mundial, ao passo que nossa produção científica mal chega a 5% do que é desenvolvido mundo afora. O próprio Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) reconhece o enorme entrave burocrático. Conforme seu relatório de atividades de 16 de março deste ano, o prazo médio para emissão de autorizações de pesquisa e acesso ao patrimônio genético é de 550 dias. Também no âmbito das sanções administrativas, os dados apenas demonstram a inocuidade da legislação atual: apenas 0,098% das multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em sua competência fiscalizadora, foram pagas.

O Projeto de Lei nº 2, de 2015, enfrenta essas questões, pois desburocratiza os procedimentos atuais, facilita o acesso à pesquisa de recursos genéticos e fomenta o desenvolvimento da bioindústria no país. Por outro ângulo, assegura, por meio de um procedimento mais claro e ágil, a repartição justa e equitativa de benefícios com os provedores de recursos genéticos e de conhecimentos tradicionais, notadamente agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais. De acordo com a proposta atual, o cadastro dos agentes interessados será totalmente eletrônico, devendo ser realizado antes do início do acesso. O pedido de autorização ou regularização poderá ser feito em um ano, a partir da implementação do cadastro.

Dessa forma, sem prescindir da necessária fiscalização e assegurando-se a rastreabilidade dos produtos a serem desenvolvidos, as restrições estabelecidas na proposta legislativa incentivam os projetos de pesquisa e, simultaneamente, viabilizam a repartição de benefícios.

Dignos de relevo são os conceitos e as definições estatuídos. Assumindo-se aqueles trazidos na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário, o PLC nº 2, de 2015, incorpora a evolução do conhecimento científico e tecnológico. De fato, em vez de adotar o conceito de "material genético" da CDB, atualmente restritivo, o termo empregado no projeto em análise, "patrimônio genético", é inovador por sua maior abrangência, pois abarca não o material em si, mas a informação nele presente, que, uma vez acessada, prescinde da amostra ou do próprio material utilizado. Ademais, o novo conceito inclui as substâncias oriundas do metabolismo dos seres vivos, do que resulta não se restringir às unidades funcionais de hereditariedade. Disso decorre maior amplitude de proteção, pois o estado da arte da biotecnologia permite a obtenção de informações estratégicas a partir de extratos de moléculas outras, como enzimas e metabólitos diversos, antes não considerados patrimônio genético.

O projeto em tela aprimora a norma vigente também no sentido da democratização e do fomento à participação e ao controle social, ao assegurar no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) assento dos setores empresarial e acadêmico e das populações indígenas, comunidades e agricultores tradicionais.

Em suma, a aprovação do Projeto trará significativos ganhos à à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nacionais, pois:

a) a autorização prévia para obter o acesso é substituída por um cadastro eletrônico, onde não há mais a distinção entre as atividades de pesquisa científica e de bioprospecção. Isso agilizará substancialmente as pesquisas envolvendo a biodiversidade nacional;

b) a necessidade de realizar um acordo de repartição de benefícios só surge quando se chega efetivamente a um produto ou material reprodutivo comercializável e não mais quando houver a mera perspectiva de uso comercial;

c) reduz consideravelmente a burocracia e, portanto, os custos de transação, ao tornar mais claro e simples o processo de repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de inovações oriundas do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

d) promove maior segurança jurídico-econômica e aderência da nova legislação, possibilitando assim melhor proteção do patrimônio genético e do conhecimento tradicional a ele associado;

e) incentiva a bioprospecção e fomenta a transferência de tecnologias, por meio de projetos de repartição de benefícios;

f) apoia a capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e ao uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, com possibilidade de fornecimento de produtos em programas de interesse social;

g) possibilita o financiamento de projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de povos indígenas e tradicionais.

II. 3 Análise da proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e reconhecimento do direito de índios e de comunidades e agricultores tradicionais

No Capítulo III da Proposição, o art. 8º estabelece a proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e seu § 1º reconhece o direito de índios e de comunidades e agricultores tradicionais de participar do processo de tomada de decisões sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável desse conhecimento, na forma da Lei e de seu regulamento. Atende-se, dessa forma, ao disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sendo

contemplado o direito de consulta prévia, mas sem regulamentar esse direito exaustivamente na Lei que trata especificamente de temas afetos à biodiversidade e ao patrimônio genético.

Os §§ 2°, 3° e 4° do art. 8° incluem o conhecimento tradicional associado no patrimônio cultural brasileiro e enumeram as formas pelas quais esses conhecimentos serão reconhecidos, isentando das obrigações previstas na proposição as trocas de conhecimentos tradicionais realizados entre os seus próprios titulares, para seu próprio uso e benefício.

O art. 9° condiciona o acesso ao conhecimento tradicional associado à obtenção de consentimento prévio, formalizado sob uma das modalidades previstas em seu § 1°, garantindo a autonomia desses povos e comunidades, que podem receber assistência dos órgãos públicos competentes, mas não estão sob sua tutela, como ocorria na visão paternalista vigente no passado.

O § 2° do art. 9° exclui a necessidade de consentimento prévio para acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, pela própria consequência lógica do fato de que não há um titular exclusivo desse direito, mas nem por isso a repartição de benefícios fica prejudicada.

O § 3° do art. 9° dispõe que o acesso ao patrimônio genético de variedades tradicionais locais ou crioulas, ou às raças localmente adaptadas ou crioulas para atividades agrícolas compreende o acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável que deu origem a esse patrimônio genético, sem necessidade de consentimento de quem o detenha, reforçando a distinção salutar entre o patrimônio genético e o conhecimento tradicional a ele associado.

O art. 10 preserva os direitos, análogos aos direitos autorais, de indígenas e de comunidades e agricultores tradicionais sobre o conhecimento tradicional associado, prevendo o reconhecimento de sua contribuição, o crédito relativo à origem do conhecimento, a percepção de benefícios pela exploração econômica direta e indireta de seu conhecimento tradicional, a reiteração do direito de participar do processo de tomada de decisões sobre acesso ao conhecimento e repartição de benefícios, a garantia dos direitos de continuar a usar e vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, garantindo, ainda, o direito de conservar, manejar, guardar,

produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Os §§ 1° e 2° do art. 10 garantem o caráter coletivo do conhecimento tradicional associado, resguardando qualquer pretensão individual contra esse bem comunitário, e garantem o direito dos titulares do conhecimento tradicional associado de ter acesso ao patrimônio genético e às informações a ele pertinentes mantidos em coleções *ex situ* em instituições nacionais geridas com recursos públicos.

Tomados em conjunto, os dispositivos que integram esse Capítulo estabelecem garantias e cautelas pertinentes, equilibradas e necessárias para a proteção do conhecimento tradicional associado, contemplando os direitos culturais e patrimoniais de índios e de comunidades e agricultores tradicionais.

Evidentemente, há lacunas na proposição, mas deve-se levar em conta que não convém fixar rigidamente os pormenores relativos aos processos de consulta, de obtenção de consentimento prévio e de repartição de benefícios na Lei, sendo esses aspectos matéria típica de regulamento, que poderá atender com agilidade e flexibilidade às condições observadas na experiência prática da aplicação dessas regras, evitando que o texto legal engesse práticas burocráticas que possam eventualmente ser superadas e, dessa forma impeça o seu aprimoramento. Melhor, então, que os órgãos fiscalizadores possam contribuir para o contínuo aprimoramento da regulamentação da Lei, com base na experiência quotidiana.

II. 4 Análise do acesso, da remessa e da exploração econômica do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado

Um dos grandes avanços da Proposta encontra-se regulamentado no Capítulo IV. O acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, seguirá um procedimento ágil e sem a burocracia até então exigida, com o cadastramento eletrônico junto ao CGen.

Desmantelam-se, assim, exigências de autorizações junto a diversos órgãos, de modo a incentivar a pesquisa e a geração de conhecimento sobre a biodiversidade nacional.

As atividades sujeitas às exigências do novo marco normativo são o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, a remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei, realizados por pessoa natural, nacional, ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou sediada no exterior.

Há cautela na proposta ao vedar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, bem como ao exigir, para a remessa de amostra ao exterior, a assinatura de termo de transferência do material, em observância à prevenção necessária aos casos de biopirataria, bem como ao controle do material que sai do País.

O cadastramento, cujo funcionamento será definido em regulamento, além de permitir o controle do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado dentro do País por pessoa natural ou jurídica nacional, autoriza o acesso de pessoa jurídica sediada no exterior associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, de modo a alavancar o desenvolvimento do setor de biotecnologia.

A remessa de amostra de patrimônio genético com a finalidade de acesso e o envio de amostra para o exterior serão, igualmente, controlados pelo cadastramento obrigatório. É meritória, ainda, a criação de um banco de dados e a organização das informações relativas a estas atividades sujeitas ao cadastro, conforme estabelece o § 3º do art. 12.

Merece destaque a previsão de instrumento de controle que estipula a possibilidade de atividades não previstas no art. 12 serem autorizadas, a critério da União e sob condições específicas. Nesse sentido, o art. 13 permite que seja concedida autorização para o acesso ou remessa do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior não associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica. Entendemos que a matéria merece aperfeiçoamento nesse dispostivo. Isso porque, ao permitir que, a critério da União, seja autorizado o acesso ao patrimônio genético por pessoa jurídica estrangeira não vinculada a instituição de pesquisa e tecnologia nacional, está-se criando excepcionalidade que fere a soberania nacional, além de não atender aos objetivos do desenvolvimento nacional. Assim, para harmonizar os dispositivos que cuidam da matéria, propomos a

supressão dos incisos que preveem tal excepcionalidade, bem como a alteração do conceito de autorização de acesso e remessa.

A atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, em conformidade ao art. 16, está sujeita à notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen, bem como à apresentação do acordo de repartição de benefícios, de modo a assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração. Importante instrumento previsto na proposição e garantidor do controle pelo CGen é a notificação de produto, ato declaratório que antecede o início da atividade cuja finalidade é a exploração econômica e na qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos legais e indica a modalidade da repartição de benefícios, quando aplicável. Ainda, estipula-se o prazo de 365 dias após a notificação para que se apresente o acordo de repartição de benefícios, ressalvados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável, cujo prazo poderá ser menor.

II. 5 Da repartição de benefícios

Uma das maiores inovações que o Projeto apresenta encontra-se no Capítulo V, que trata da repartição de benefícios e que busca solucionar parte significativa das dificuldades criadas pelos entraves e pelas lacunas presentes na atual legislação, que impedem a sua real efetivação.

De acordo com o Projeto, a repartição de benefícios ocorrerá quando houver a exploração econômica de material reprodutivo ou de produto acabado, previsto na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, cujo componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor. Nesse aspecto, contudo, propomos aperfeiçoamento no sentido de estabelecer a presença de elementos que contribuem para a agregação de valor como suficiente para que haja a repartição de benefícios.

Com essa regra, o foco passa a ser apenas o elo final da cadeia produtiva, onde há maior agregação de valor, de forma a não inviabilizar a comercialização, e consequentemente a repartição de benefícios, de uma série de produtos. Ademais, o produto acabado ou o material reprodutivo resultante de acessos distintos terá o cálculo da repartição de benefícios com base em apenas um acesso.

Também estarão sujeitos à repartição de benefícios os produtos importados considerados produtos acabados conforme definido neste projeto.

A proposição isenta da repartição de benefícios, sem prejudicar os detentores de conhecimento tradicional, diversos agentes importantes, tais como microempresas e agricultores tradicionais, que geram outros benefícios para a sociedade, os quais dificilmente seriam efetivados sem essa exceção.

Igualmente isenta está a exploração econômica envolvendo operações de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros. Essa medida busca estimular a geração de conhecimentos tecnológicos que, em sua maior parte, é realizada por pesquisadores acadêmicos.

Com relação às atividades agrícolas, o projeto reitera que serão repartidos benefícios apenas sobre a comercialização do material reprodutivo presente no último elo da cadeia produtiva. Estão isentos da repartição de benefícios as espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas, exceto as que formem populações espontâneas e a variedade tradicional local ou crioula.

O projeto define as modalidades monetária e não monetária para a repartição de benefícios, bem como regula a sua efetivação. Com relação à modalidade monetária, é importante destacar o estabelecimento da parcela de 1% do valor da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, podendo ser reduzida para até 0,1% por acordo setorial celebrado pela União. Essa medida simplifica sobremaneira o processo de definição da repartição de benefícios, estabelecendo uma base percentual única e economicamente viável. No caso do acesso ao conhecimento tradicional associado identificável, o benefício a ser recebido será negociado de forma justa e equitativa entre as partes.

Outro aprimoramento importante que o projeto apresenta é a simplificação do contrato entre as partes e a eliminação da exigência de se ter um contrato complexo ainda na etapa de pesquisa tecnológica. O acordo de repartição de benefícios proposto reduz consideravelmente os custos de

transação por ser mais claro e exigido apenas na etapa de exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo.

II. 6 Das sanções administrativas

No intuito de fixar as sanções administrativas ao descumprimento das normas da proposição, destina-se o Capítulo VI a regulamentar, seguindo o princípio da legalidade, as infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis. Fixa as sanções aplicáveis, com destaque para a suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado do acesso. Fixa também valores de multa que seguem a proporcionalidade e razoabilidade, ao diferenciarem se o agente infrator for pessoa física, com valores de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou pessoa jurídica, com valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Além disso, a Proposição prevê a reincidência, quando a agente cometer nova infração no prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa, que será analisada para a imposição da gradação das sanções administrativas e cuja finalidade é desestimular as condutas infracionais. O regulamento disporá sobre o processo administrativo, de acordo com o § 7º do art. 27.

O art. 29 define como órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, o Ibama; o Comando da Marinha, do Ministério da Defesa; e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

II.7 Do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB e do Programa Nacional de Repartição de Benefícios

A dificuldade de repartir benefícios quando acessado o patrimônio genético e o conhecimento tradicional a ele associado é um dos principais problemas enfrentados atualmente.

O Projeto busca resolver essa questão por meio da criação do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), de natureza financeira, regulamentado no Capítulo VII do projeto.

Estabelece o art. 32 que os recursos monetários nele depositados decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

A aplicação dos recursos do FNRB obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional para a Repartição de Benefícios (PNRB) com diversas finalidades, destacando-se a conservação da diversidade biológica.

II.8 Das disposições transitórias para adequação e regularização de atividades em desacordo com a legislação em vigor

Audacioso e importante passo será tomado com a aprovação desse novo marco normativo sobre a biodiversidade. Isso porque, além da desburocratização e agilidade no processamento do cadastro eletrônico junto ao CGen, a proposição não foi omissa quanto à necessária previsão de disposições transitórias sobre a adequação e a regularização de atividades realizadas sob a égide da Medida Provisória nº 2.186, de 2001.

Impossível ignorar as dificuldades geradas pela norma anterior, bem como a vultosa quantia de valores representados pelos autos de infração lavrados. Nada mais correto, portanto, do que criar disposições transitórias (arts. 35 a 44) nas quais se estabelecem regras que disciplinam as exigências, critérios e prazos de adequação e regularização de atividades cujo pedido de autorização esteja em tramitação ou já foi realizado a partir de 30 de junho de 2000, de acordo com as regras da MPV nº 2.186, de 2001.

O art. 38 prevê a possibilidade de o usuário regularizar atividades em desacordo com a legislação em vigor entre 30 de junho e a vigência da Lei que resultar do projeto em análise. Além disso, convalidam-se as atividades já regularizadas antes da entrada em vigor da Lei resultante deste PLC (art. 42) e ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora (art. 43).

Para as atividades de acesso e de exploração econômica realizadas de acordo com a MPV (art. 37), exige-se o cadastro do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; a notificação do produto acabado ou material reprodutivo objeto de

exploração econômica; e a repartição de benefícios referentes à exploração econômica a partir da entrada em vigor da Lei que resultar deste Projeto.

A regularização das atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, acesso e exploração econômica de produto ou processo, remessa ao exterior de amostra, divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações, realizadas em desacordo com a MPV (art. 38), está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o usuário e a União, que deverá prever, entre outros, a repartição de benefícios obtidos, no limite de até 5 (cinco) anos anteriores à celebração do Termo.

Assegura-se, com a regularização, informações para alimentar o banco de dados e o fomento à adequação da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico sobre a biodiversidade brasileira, além de garantir a justa e equitativa repartição de benefícios aos índios e às comunidades tradicionais.

II.9 Das disposições gerais

O art. 45 do Projeto é meritório, pois estabelece cláusula geral no sentido de que os tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte a respeito do tema serão respeitados nas atividades específicas desses atos internacionais. Trata-se de dispositivo que vai ao encontro do art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece a cooperação entre os povos como um dos princípios basilares das relações internacionais brasileiras.

Pelo art. 46 é estabelecida regra de grande importância que será utilizada para a proteção jurídica do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados brasileiros. De fato, não se pode cogitar que o órgão competente conceda a propriedade intelectual de determinado produto acabado ou material reprodutivo sem a certeza de que foram respeitadas as regras de acesso a essas informações.

O art. 47 do Projeto estabelece proteção para os brasileiros, excluindo a repartição de benefícios em relação ao patrimônio genético ou conhecimentos tradicionais associados estrangeiros eventualmente introduzidos no país antes da entrada em vigor da lei ora proposta. Faz-se exceção à repartição de benefícios prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008. Trata-se de medida

fundamental que confere segurança jurídica à matéria. Entendemos, contudo, ser preciso aprimoramento desse dispositivo, bem como seu reposicionamento, para melhor técnica legislativa.

Os efeitos do Termo de Compromisso (art. 48), que tem natureza de título executivo extrajudicial, são de grande relevância para a regularização de pesquisadores, produtores e outros agentes econômicos que foram empurrados indevidamente para a ilicitude, em razão das regras demasiadamente rígidas da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Convém assinalar que não se trata de uma pura anistia administrativa para os envolvidos, mas, ao contrário, de um modelo de transição que, de modo condicionado, estabelece uma série de exigências para a regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

Essa característica é cristalina no Projeto, de modo que, caso não sejam cumpridas as exigências fixadas no Termo de Compromisso, todas as sanções administrativas deverão ser executadas pela Administração Pública (art. 48, § 6º). Além disso, mesmo com o cumprimento de todas as exigências do Termo de Compromisso, ainda deverá ocorrer o pagamento, pelo usuário em situação irregular, de parte da multa administrativa (art. 48, § 3º, inciso III).

Deve ser expressamente revogada a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, como previsto no art. 49 do Projeto, uma vez que a nova Lei regulamentará globalmente a matéria. Nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, a revogação expressa é o instrumento adequado para o caso, com a observação de que, topograficamente, a cláusula de revogação deve ser posterior à cláusula de vigência.

Também é meritória a proposta de extinção de 86 funções comissionadas e a criação de dez cargos comissionados, na forma estabelecida pelo art. 50. Isso permitirá o adequado desenvolvimento das atividades do CGen, otimizando-se a estrutura administrativa e os recursos financeiros disponíveis para tanto.

Por fim, a cláusula de vigência (art. 51) de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se adequada, considerando-se a complexidade da matéria e o tempo necessário para que órgãos públicos, comunidades

interessadas, pesquisadores e agentes econômicos possam conhecer o teor na nova Lei e tomar as medidas direcionadas ao seu cumprimento.

Diante de todo o exposto, consideramos que o Projeto de Lei nº 2, de 2015, constitui passo necessário e estratégico para o efetivo desenvolvimento nacional e equilibra harmonicamente o progresso científico, a segurança nacional, a proteção ambiental e a justa e equitativa repartição de benefícios junto aos provedores de patrimônio genético e de conhecimentos tradicionais associados.

III – DAS EMENDAS

As **Emendas nºs 1-U, 17-U, 21-U, 22-U, 23-U, 25-U, 27-U, 34-U, 38-U, 39-U, 40-U, 43-U, 58-U, 60-U, 95-U, 97-U e 113-U** alteram os dispositivos que utilizam o termo "populações indígenas" na proposição. Trata-se do inciso II do art. 2º; dos incisos III e X e § 3º do art. 6º; §§ 1º e 4º e *caput* do art. 8º; §§ 1º e 3º do art. 9º; §§ 1º e 2º e *caput* do art. 10; alínea "a" do inciso II do art. 19; Parágrafo único do art. 21; § 2º do art. 29; Parágrafo único do art. 31; inciso VIII do art. 33. O objetivo é a substituição do termo "população indígena" para "povos indígenas" em todo o texto da proposição legislativa, reconhecendo a adequação dessa terminologia aos diplomas legais relevantes, em âmbito nacional e internacional, e o consenso técnico e acadêmico sobre essa nomenclatura. Tais emendas não devem ser acolhidas, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já declarou, na Petição nº 3388/RR, ser inadequado o emprego do vocábulo "povo" neste caso, pois todas as vezes em que a Constituição tratou de "povo" foi para se referir ao Brasil por inteiro e que nenhuma comunidade indígena brasileira detém estatura normativa para comparecer perante a Ordem Jurídica Internacional como "povo" independente. Vale lembrar que a Constituição Federal utiliza apenas a expressão "população indígena", não "povo indígena".

As **Emendas nºs 2-U, 18-U, 44-U e 66-U** propõem retirar da definição de produto acabado, no art. 2º, inciso XVI, a necessidade de o componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ser um dos elementos principais de agregação de valor ao produto. Com essa alteração, bastaria ser um dos elementos de agregação de valor para que houvesse a repartição de benefícios. Embora altere apenas o *caput* do art. 17, a **Emenda nº 29-U** possui o mesmo objetivo. Entendemos que tais emendas devem ser rejeitadas, pois gerariam a necessidade de repartição de benefícios inclusive em casos em que a participação do elemento decorrente do acesso não fosse relevante para a exploração do produto, o

que desestimularia a atividade econômica do setor e prejudicaria os mercados tradicionais que dependem da citada exploração. Pela mesma razão, rejeitamos a **Emenda nº 116-U,** além de ela tratar de temas não correlacionados.

As **Emendas nºs 3-U, 19-U, 45-U** pretendem alterar a definição do atestado de regularidade de acesso, prevista no inciso XXII do art. 2º. Entretanto, entendemos que a exigência do consentimento prévio informado, bem como as competências administrativas do CGEn são suficientes para assegurar e para fiscalizar o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Portanto, as emendas devem ser rejeitadas.

As **Emendas nºs 4-U** e **20-U** pretendem alterar o inciso XXXI do art. 2º do PLC, que define agricultor tradicional, para substituir este termo por agricultor familiar, e devem ser rejeitadas pois não se harmonizam com a redação que pretendemos. As **Emendas nºs 67-U, 83-U, 89-U, 98-U e 99-U** devem ser rejeitadas, mas o mérito delas absorvido por meio do acréscimo da expressão "incluído o agricultor familiar" ao conceito previsto no PLC, conforme emenda por nós apresentada. O objetivo é dar mais precisão ao conceito, abrangendo todos os agricultores que utilizem variedades tradicionais, sejam eles agricultores familiares ou não, para que não haja dúvidas sobre o alcance da nova Lei. Ademais, a proposta legislativa harmonizar-se-á com a definição legal trazida por norma específica, a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a respeito de quem são os agricultores familiares, não possibilitando equívocos interpretativos ou desvios de finalidade.

As **Emendas nºs 5-U, 24-U, 46-U e 68-U** alteram o § 3º do art. 8º da Proposição, prevendo como formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados o registro audiovisual e os mecanismos de busca na internet. Elas não devem ser acatadas, pois tais formas podem ser, como bem se sabe, fontes espúrias de informação, pois não estão sujeitas ao rigor científico e ao escrutínio técnico que reforçam a credibilidade das publicações científicas, dos cadastros e bancos de dados especializados e dos inventários culturais.

As **Emendas nºs 6-U, 26-U, 47-U, 69-U, 100-U e 101-U** alteram o § 2º do art. 9º da Proposição para estabelecer parâmetros quanto à definição de conhecimento tradicional não identificável, admitindo mecanismos de buscas pela internet. Porém, não devem ser acatadas, pois além dos problemas apontados quanto à confiabilidade de fontes baseadas

em mecanismos de buscas na internet, o acesso a esse conhecimento tradicional somente é outorgado após análise criteriosa pelo CGen, que deve avaliar se a origem é identificável ou não, com o auxílio dos órgãos competentes.

As **Emendas nºs 7-U, 28-U, 48-U, 61-U, 90-U e 102-U** referem-se ao inciso V do art. 10 do Projeto, propondo a exclusão da vinculação à Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997) e ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003). Propomos a rejeição dessas emendas, mas apresentamos emenda de Relator que incorporará o mérito delas, ao prever que o objeto do uso e da venda de produtos pelos provedores tradicionais recairá sobre produtos, variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas, permitindo, assim, a exclusão à remissão das citadas Leis sem afetar seus destinatários.

As **Emendas nºs 8-U e 49-U** alteram o § 2º do art. 10 do PLC e não são meritórias, devendo ser rejeitadas, pois preveem a obrigação de acesso dos detentores ao conhecimento tradicional associado mantido em coleções *ex situ*, quando o importante é garantir o direito desses agentes nesse sentido, como já faz o texto do projeto.

As **Emendas nºs 9-U, 30-U, 50-U e 74-U** não devem prosperar, pois, ao suprimirem o § 4º do art. 17 do PLC, tornariam necessária a repartição de benefícios para as operações envolvendo o licenciamento, a transferência ou a permissão de uso de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros. Isso significaria cobrar dos geradores de conhecimento científico e tecnológico, desestimulando a atividade científica sobre a biodiversidade, e, ao mesmo tempo, dos fabricantes do produto acabado, ensejando uma múltipla repartição do mesmo benefício.

As **Emendas nºs 10-U, 32-U, 91-U** alteram o § 9º do art. 17 do PLC, o qual prevê a elaboração de uma Lista de Classificação de Repartição de Benefícios com todos os produtos sujeitos à repartição. Votamos pela sua rejeição, mas, com o intuito de superar o impasse sobre a natureza dessa lista, apresentamos uma emenda de Relator, para prever que Decreto definirá a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios. Além disso, não devem ser acolhidas as **Emendas nºs 31-U, 51-U e 115-U,** pois vão além, ao propor a supressão do § 9º do art. 17, tornando todos os

produtos acabados passíveis de repartição de benefícios, não deixando margem para que produtos considerados estratégicos para a saúde, por exemplo, sejam isentos da repartição.

As **Emendas nºs 11-U, 33-U, 52-U, 59-U, 75-U e 77-U** suprimem o § 10 do art. 17 do Projeto de forma a que o PLC não estabeleça prazo para início das obrigações de repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo. Entendemos que as emendas devem ser rejeitadas, pois elas causariam insegurança jurídica ao possibilitar a repartição de benefícios de acesso realizados antes da vigência do atual marco legal, além de gerar um passivo indevido a ser suportado pelos usuários no período anterior à vigência da Lei decorrente deste PLC.

As **Emendas nºs 12-U e 35-U** alteram o § 2º do art. 19 do PLC, transferindo dos ministros de Estado ao Chefe do Poder Executivo a competência para disciplinar a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético. Entendemos que essas duas emendas, assim como as **Emendas nº 53-U, 103-U e 105-U,** que têm semelhante teor, devem ser rejeitadas devido à diferença na redação. Contudo, adotaremos seu mérito como emenda a ser apresentada em nosso Voto.

As **Emendas nºs 13-U, 36-U, 54-U, 79-U, 84-U, 106-U e 107-U** propõem louvável alteração do § 4º do art. 19 do Projeto, ao especificarem a destinação da repartição de benefícios na modalidade não monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético. Segundo as emendas, em vez de o usuário indicar quem será o beneficiário da repartição, a destinação será feita para territórios indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade. Portanto, essas emendas devem ser acatadas. A **Emenda nº 78-U** altera o mesmo dispositivo mas deve ser rejeitada, pois melhor redação apresentam as Emendas **nºs 13-U, 36-U, 54-U, 79-U, 84-U, 106-U e 107-U,** que indicam diretamente os beneficiários dessa repartição de benefícios.

As **Emendas nºs 14-U, 37-U, 55-U, 80-U, 92-U, 109-U e 110-U** alteram o parágrafo único do art. 21 do PLC, estabelecendo a oitiva obrigatória, e não facultativa, dos órgãos de defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Opinamos pela sua rejeição, contudo incorporamos parte do seu mérito em emenda apresentada para tornar

obrigatória a oitiva das populações indígenas e comunidades tradicionais apenas no caso de acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável. Ao mesmo tempo, decidimos pela rejeição da **Emenda nº 108-U**, que altera o caput do art. 21, pois consideramos que o valor mínimo proposto pode desvirtuar o estímulo à competividade, conforme acordo setorial.

Somos pela rejeição das **Emendas nºs 15-U, 41-U e 56-U,** que propõem a supressão ou alteração do art. 43 do Projeto, para estabelecer a remissão das indenizações civis decorrentes de irregularidades na utilização de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado cuja credora seja a União.

As **Emendas nºs 16-U, 42-U** e **112-U** devem ser rejeitadas. Elas visam suprimir o art. 47 do PLC, e não guardam proporcionalidade com a defesa dos bens, direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, tampouco à proteção ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica.

As **Emendas nºs 57-U, 63-U e 81-U,** propõem a restrição, no art. 47 do PLC, da utilização de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado de espécie introduzida no País pela ação humana para fins de alimentação e agricultura. Votamos pela sua rejeição, entretanto incorporamos seu mérito em emenda de Relator, estabelecendo que a repartição de benefícios prevista em acordo internacional não se aplica à exploração econômica de material reprodutivo para fins de atividade agrícola de espécie introduzida no País pela ação humana até a entrada em vigor da Lei decorrente deste PLC, ressalvadas as obrigações previstas no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA), firmado sob a égide da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Apesar de seguir na mesma direção, em face de erro material de referência, a **Emenda nº 94-U** não merece prosperar.

As **Emendas nºs 62-U, 93-U e 111-U** pretendem alterar o art. 29 da proposta legislativa, excluindo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do rol órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Essas emendas devem ser rejeitadas, pois apresentamos uma emenda de Relator no sentido de que, nas infrações que

envolverem acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado em atividades agrícolas, o exercício da competência de fiscalização será exercido de forma articulada pelo Ibama e pelo Mapa.

A **Emenda nº 64-U** propõe a substituição da expressão "material reprodutivo" pelo termo "processo", no inciso IV do art. 1º do PLC nº 2, de 2015. A alteração não deve prosperar, pois, se acatada, retira do escopo da Lei a incidência de repartição de benefícios em relação a alimentação e agricultura, que se dá precisamente sobre material reprodutivo.

Pela **Emenda nº 70-U,** que altera os incisos I e II do art. 13 do Projeto, pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior deverão ser associadas a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, para desenvolverem atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Trata-se de previsão que assegura a soberania nacional, portanto não é apenas meritória, como imprescindível. Entretanto, o art. 12 já estabelece a exigência do cadastro para a pessoa jurídica sediada no exterior e associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada. Portanto, a **Emenda 70-U** deve ser rejeitada. Além disso, propomos emenda de Relator para suprimir tais incisos. Pelo mesmo motivo, deve-se rejeitar a **Emenda nº 71.** As **Emendas nº 85-U, 86-U, 87-U e 88-U** também devem ser rejeitadas, pois, apesar de conteúdo similar, trazem redação não harmônica ao texto e autorizam pessoa natural estrangeira a acessar patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Em decorrência da emenda de Relator a ser apresentada, que suprime os incisos I e II do art. 13, deve ser acolhida a **Emenda nº 65-U**, por excluir do conceito de autorização de acesso ou remessa, previsto no inciso XIV do art. 2º, a pessoa jurídica sediada no exterior não associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica.

A **Emenda nº 72-U** altera o *caput* do art. 16 do PLC e o seu inciso I. Trata-se de emenda meritória que exclui a previsão da exploração econômica de material reprodutivo e inclui a de processos oriundo de acesso ao patrimônio genético, além de estabelecer, no inciso I, a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen previamente ao início de sua comercialização. Porém, a Emenda deve ser rejeitada, pois provoca assimetria entre a nova redação proposta do *caput* do art. 16 (que substitui material reprodutivo por processo) e o texto do inciso I do art. 16. Ainda, na definição de notificação do produto (art. 2º, inciso XIX) já existe previsão de que se trata de um instrumento

declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo.

A **Emenda nº 73-U**, que altera o art. 17, não deve ser acolhida por incorrer em redundância, já que a repartição de benefícios também deve ser feita quando ocorre o acesso a espécies mantidas em condições *ex situ*, o que atende ao pleito da referida emenda. De acordo com art. 1º do projeto, o que determina a repartição de benefícios é o fato de as espécies acessadas serem encontradas em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva.

A **Emenda nº 76-U** pretende alterar o art. 17, § 5º, para isentar da obrigação de repartição de benefícios as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais, os agricultores individuais e suas cooperativas. A **Emenda nº 123** acrescenta os incisos III e IV ao § 5º do art. 17, de modo a prever a isenção aos povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores tradicionais e suas cooperativas, quando comercializem produtos no âmbito das compras públicas realizadas pelos entes federativos, contudo entendemos não ser cabível a isenção aos entes federativos na hipótese de comercialização, já que a responsabilidade pela repartição dos benefícios é do fabricante do produto acabado. As emendas são meritórias, porém devem ser rejeitadas, oferecendo-se uma emenda no sentido de compatibilizar o seu mérito.

A **Emenda nº 96-U** pretende alterar o conceito de patrimônio genético definido pelo inciso I do art. 2º do PLC, contudo não merece ser acolhida. O atual estado da arte da biotecnologia permite a síntese de ativos a partir de informação disponível em base de dados, prescindindo do material genético (unidades funcionais de hereditariedade) para concluir seu processo de desenvolvimento tecnológico. Bem avançou o conceito atual referindo-se a informação, que bem pode estar disponível não na amostra, mas em banco de dados ou e substâncias que não as unidades funcionais de hereditariedade.

A **Emenda nº 104-U** suprime o § 1º do art. 19 do PLC. A Emenda deve ser rejeitada, pois a proposição deixaria de prever a possibilidade de o usuário escolher a modalidade de repartição. Essa opção, em nosso entender, é um dos principais avanços do Projeto e não deve ser eliminada.

A **Emenda nº 114-U** é um substitutivo completo ao PLC nº 2, de 2015, e tem conteúdo idêntico ao PLS nº 29, de 2015, de autoria do

Senador João Capiberibe. Considerando toda a argumentação exposta quanto ao não acolhimento das emendas até aqui analisadas, acatar a **Emenda nº 114-U** significaria alterar completamente o conteúdo do Projeto em análise, portanto opinamos pela sua rejeição.

A **Emenda nº 121** acrescenta ao § 9º do art. 17 a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) para lhe atribuir competência para dispor sobre a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios. Entendemos que a Emenda não merece prosperar porque já há vários ministérios tratando da matéria, além de termos proposto emenda ao mesmo dispositivo em sentido diverso.

A **Emenda nº 122** acrescenta a palavra "quilombolas" após a expressão "indígenas" ao longo do texto do PLC. Entendemos que a matéria pode ser tratada na regulamentação, o que não ensejaria a aprovação da Emenda, além de os direitos dos quilombolas estarem contemplados nas garantias auferidas às comunidades tradicionais.

A **Emenda nº 124** acrescenta no inciso IV do art. 2º e em todos os dispositivos dele decorrentes a expressão "povos e comunidades tradicionais". Entendemos que a emenda deve ser rejeitada, pelos mesmos argumentos já citados quanto ao emprego do vocábulo "povo".

Com o intuito de aperfeiçoar o Projeto, adequando-o à melhor técnica legislativa, oferecemos em nosso Voto emendas de redação dispondo sobre o conceito de acordo setorial (art. 2º, inciso XXI; e § 2º do art. 25) e a renumeração dos arts. 48 e 49.

Finalmente, oferecemos as seguintes emendas, cujo intuito é conferir maior objetividade aos seguintes dispositivos: alteração do conceito de elemento de agregação de valor (art. 2º, inciso XVIII); competência do CGEn para promover o estabelecimento e manutenção de centro de assistência para os provedores (art. 6º, § 1º, inciso VII); supressão da possibilidade de a União autorizar pessoas jurídicas estrangeiras não associadas a instituições de pesquisa a acessar o patrimônio genético (art. 13, incisos I e II); isenção da repartição aos povos indígenas e comunidades tradicionais (art. 17, § 5º, inciso II); previsão de elaboração de lista de classificação de repartição de benefícios e período de isenção de repartição de benefícios e (art. 17, §§ 9º e 10); diretrizes sobre as formas de repartição de benefícios na modalidade não monetária (art. 19, § 2º); oitiva obrigatória dos órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais (art. 21, parágrafo único); competência

fiscalizatória do Ibama em articulação com o Mapa (art. 29, § 3º); aplicação de acordos internacionais para espécies introduzidas no País pela ação humana para fins de atividades agrícolas (art. 45, parágrafo único); e processo de regularização para repartição de benefícios (art. 48, § 4º).

IV – VOTO

Ante o exposto, votamos pela ***aprovação*** **do PLC nº 2, de 2015, e das Emendas nºs** 13-U, 36-U, 54-U, 65-U, 79-U, 84-U, 106-U e 107-U.

Somos ainda pela ***rejeição*** **das demais emendas apresentadas** e pelo **oferecimento das seguintes emendas**:

EMENDA Nº 139 CAE (Redação)

Dê-se ao inciso XXI do art. 2º do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

XXI – acordo setorial – ato de natureza contratual firmado entre o poder público e usuários, tendo em vista a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da exploração econômica oriunda de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

....."

EMENDA Nº 140 CAE

Dê-se ao inciso XXXI do art. 2º do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

XXXI – agricultor tradicional – pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética, incluído o agricultor familiar.

....."

EMENDA Nº141 - CAE

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao § 1º do art. 6º do PLC nº 2, de 2015, renumerando-se os demais.

"**Art. 6º**.....

.....

§ 1º.....

.....

VII – promover o estabelecimento e manutenção de um centro de assistência para os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares com o objetivo de propiciar a conscientização a respeito da importância dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado, bem como de outras questões relacionadas a acesso e repartição de benefícios.

....."

EMENDA Nº 142 - CAE

Dê-se ao inciso V do art. 10 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

.....

V – usar ou vender livremente produtos, variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e

....."

EMENDA Nº 143 - CAE

Dê-se ao art. 13 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 13.** .....

I – acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em área indispensável à segurança nacional, que se dará após anuência do Conselho de Defesa Nacional;

II – acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, que se dará após anuência da autoridade marítima.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º As autorizações de que trata este artigo serão concedidas:

I – pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando se tratar de atividade de pesquisa; ou

II – pelo CGen, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico.

§ 4º ....."

EMENDA Nº144 - CAE

Dê-se ao inciso II do § 5º do art. 17 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 17**.....

.....

§ 5º.....

.....

II – os agricultores tradicionais, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior a limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....."

EMENDA Nº145 - CAE

Dê-se ao § 9º do art. 17 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 17.** .....

.....

§ 9º A União estabelecerá por Decreto a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

....."

EMENDA Nº 146 - CAE

Dê-se ao § 2º do art. 19 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 19. .....

.....

§ 2º Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.

....."

EMENDA Nº 147 - CAE

Dê-se ao parágrafo único do art. 21 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 21.....

Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, no caso de acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento."

EMENDA Nº 148 - CAE (Redação)

Dê-se ao § 2º do art. 25 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 25.....

.....

§ 2º No caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não

identificável, poderão ser assinados acordos setoriais com a União com o objetivo de repartição de benefícios, conforme regulamento.

....."

EMENDA Nº 149 - CAE

Dê-se ao § 3º do art. 29 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29.....

.....

§ 3º Nas infrações que envolverem acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, em atividades agrícolas, a competência de fiscalização de que trata o caput será exercida de forma articulada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ibama."

EMENDA Nº 150 - CAE

Adicione-se o seguinte parágrafo único ao art. 45 do PLC nº 2, de 2015, suprimindo-se o art. 47 e renumerando-se os demais:

"Art. 45. .....

Parágrafo único. A repartição de benefícios prevista em acordo internacional não se aplica à exploração econômica de material reprodutivo para fins de atividade agrícola de espécie introduzida no País pela ação humana até a entrada em vigor desta Lei, ressalvada a obrigação prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008."

EMENDA Nº 151 - CAE

Dê-se ao § 4º do art. 48 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 48. .....

.....

§ 4º O usuário que tiver iniciado o processo de regularização antes da data de publicação desta Lei poderá, a seu critério, repartir

os benefícios de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

....."

EMENDA Nº152 - CAE (Redação)

Renumere-se o art. 48 do PLC nº 2, de 2015, para art. 41, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 153 -CAE (Redação)

Renumere-se o art. 49 do PLC nº 2, de 2015, para art. 51, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

VICE-
, Presidente

, Relator

CONFERE com o ORIGINAL. 25/03/2015 PLC 21/2015

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

SEN. RAIMUNDO LIRA VICE PRESIDENTE

Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CAE
Data: 25 de março de 2015 (quarta-feira), às 15h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. José Pimentel (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Paulo Rocha (PT)
Lindbergh Farias (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Reguffe (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Telmário Mota (PDT)	6. Jorge Viana (PT)
Benedito de Lira (PP)	7. Gladson Cameli (PP)
Ciro Nogueira (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Raimundo Lira (PMDB)	3. José Maranhão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	6. VAGO
Omar Aziz (PSD)	7. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	8. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Alaídes Oliveira (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	5. José Serra (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Lídice da Mata (PSB)
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Elmano Férrer (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	3. Blairo Maggi (PR)

PARECER
Nº 79, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015 (Projeto de Lei (PL) nº 7.735, de 2014, na origem), do Poder Executivo, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador JORGE VIANA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 2, de 2015 (Projeto de Lei (PL) nº 7.735, de 2014, na origem), do Poder Executivo, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Apenas há duas semanas, tive a honra de ser designado pelo Presidente desta Comissão para relatar a matéria. Desde então, foram realizadas três audiências públicas conjuntas, oportunidades em que dialogamos com representantes do governo, da indústria, do comércio, do setor de pesquisa, dos movimentos sociais, das populações indígenas e das comunidades tradicionais. Além das audiências públicas, tivemos dois dias dedicados a reuniões com esses grupos em meu gabinete. Todas com a minha participação.

Esse projeto foi apresentado pelo Poder Executivo em 24 de junho de 2014, em regime de urgência constitucional. Tramitou na Câmara dos Deputados por quase oito meses, até 12 de fevereiro de 2015. A matéria chegou ao Senado no dia 24 de fevereiro.

Vale lembrar que a discussão desse assunto começou há vinte anos. Em 1995, Marina Silva, então Senadora pelo Estado do Acre, iniciou a discussão legislativa sobre o tema. Apresentou três projetos de lei: (i) PLS nº 306, de 1995, que versava sobre "os instrumentos de controle do acesso aos recursos genéticos do país"; (ii) PLS nº 269, de 1996, que acrescentava artigo para "obrigar a declaração de origem e certificação de consentimento prévio informado nos casos de patentes relacionadas e material biológico e a conhecimento tradicional"; (iii) PLS nº 270, de 1996, que acrescentava artigo que versava sobre "direitos relativos aos conhecimentos tradicionais" (esses dois últimos projetos visavam a alterar a Lei 9.279, de 1996 – "regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial"). Essas iniciativas foram de fundamental importância para orientar a elaboração da primeira norma sobre o assunto. Após dezesseis reedições, a MP nº 2.186, de 2001, constitui-se, atualmente, no marco legal da biodiversidade.

A norma que o Brasil tem hoje não funciona e, por isso, demanda aprimoramento. Isso é um consenso do setor produtivo, da indústria, do agronegócio e até mesmo de instituições de pesquisa, conforme ficou evidente nas três audiências públicas conjuntas que fizemos com governo, Instituto Socioambiental, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Conselho Nacional de Populações Extrativistas, Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneiras, Via Campesina, MST, Conselho Nacional dos Seringueiros, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e outros representantes do movimento socioambiental.

O atual marco legal não beneficia nenhum dos setores/provedores que deveriam ser beneficiados pela norma. Em treze anos de vigência, praticamente não houve nenhuma repartição de benefício. A burocracia trava o desenvolvimento da pesquisa. Os pesquisadores hoje

são criminalizados e qualquer empresa que tenta fazer pesquisa e identificar alguma substância ou produto para colocar no mercado, seja na área da indústria cosmética ou farmacêutica, é acusada de biopirataria.

O Brasil é um dos dezessete países do mundo considerados como megabiodiversos. Tem a maior biodiversidade do mundo, tanto de espécie animal quanto vegetal. Mas, hoje, é o país que menos se beneficia dessa vantagem comparativa.

O Brasil precisa ser dotado de uma norma que funcione e atenda aos interesses da sociedade. Precisamos fazer o uso sustentável e inteligente da nossa biodiversidade, valorizando nossos recursos naturais e biomas.

Nesse sentido, estamos diante de uma grande oportunidade para aperfeiçoarmos este projeto de lei e, assim, darmos uma relevante contribuição ao país.

A Proposição contém 51 artigos, dispostos em nove capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º a 5º) trata das disposições gerais. A proposição estabelece direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, aos conhecimentos tradicionais associados, à exploração econômica de produto acabado decorrente desses acessos, à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dessa exploração econômica e da remessa ao exterior de parte ou do todo de organismos vivos ou mortos, animais, vegetais, microbianos ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético.

Os conceitos e definições, dispostos no art. 2º, são essenciais à interpretação do Projeto de Lei. Adotam-se, por extensão, os conceitos e as definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

O cadastro, a obtenção de autorização e a emissão de notificação são requisitos para o acesso ao patrimônio genético do País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e para a exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo desse acesso, encontram-se estabelecidas no art. 3º da Proposição. Os dispositivos da proposta legislativa não se aplicam ao patrimônio genético humano, conforme dispõe seu art. 4º.

Os arts. 6º e 7º (Capítulo II) tratam das competências e atribuições institucionais. O Projeto de Lei cria, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), cuja função é coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios. Trata-se de órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, com participação de representantes do poder público federal, em até 60% de sua composição, e da sociedade civil, em no mínimo 40%.

O Capítulo III (arts. 8º a 10) garante o reconhecimento e a proteção dos direitos de povos indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais sobre o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético. Estabelece a obrigatoriedade da repartição de benefícios pela sua exploração econômica. De acordo com a proposta legislativa (art. 8º, §3º), são formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados sua identificação em publicações científicas, seu registro em cadastros ou em bancos de dados, ou sua presença em inventários culturais.

O acesso a esse conhecimento é condicionado ao consentimento prévio informado de seus detentores, ressalvados o intercâmbio e a difusão desses conhecimentos entre os próprios detentores. Também é dispensado o consentimento prévio informado quando tratar-se de conhecimento tradicional associado de origem não identificável, caracterizado quando inexiste possibilidade de se vincular a origem desse conhecimento a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

O Capítulo IV (arts. 11 a 16) regula o acesso, a remessa e a exploração econômica do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado. Conforme o art. 11 as atividades de (i) acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, (ii) remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e (iii) exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei são sujeitas às normas da proposição e ao controle pelo CGen, quando realizadas por pessoa natural, nacional, ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou sediada no exterior. Há vedação expressa do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, conforme art. 11, § 1º.

Segundo o art. 12 da proposição, o cadastro será exigido para as seguintes atividades: a) acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, b) remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso, e c) envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico (incisos I, II, III, IV e V). Há previsão, no art. 13, de um rol de atividades que poderão, a critério da União, ser realizadas mediante autorização prévia, inclusive o acesso e a remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior não associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada.

Os arts. 14 e 15 tratam, respectivamente, da preferência para a realização, no território nacional, da conservação *ex situ* de amostra do patrimônio genético doméstico; e dos requisitos para a autorização ou o cadastro para remessa de amostra do patrimônio genético para o exterior.

O art. 16 enumera duas exigências para a exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo: a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen, especificando-se a modalidade de repartição de benefícios (monetária ou não monetária), e a apresentação do acordo de repartição de benefícios, cujo prazo é fixado em 365 dias a partir do momento da notificação, excetuados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável.

O Capítulo V (arts. 17 a 26) disciplina a repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado. Dessa forma, excluem-se da repartição de benefícios os fabricantes de produtos intermediários e os desenvolvedores de processos. Também estarão isentos da obrigação de repartição de benefícios as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais, os agricultores tradicionais e suas cooperativas, conforme dispuser regulamento (art. 17§5º, incisos I e II).

Conforme o § 9º do art. 17, a repartição de benefícios referente ao produto acabado ou ao material reprodutivo ocorrerá sobre os produtos a constarem na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, a ser definida e atualizada em ato conjunto pelos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia

e Inovação, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Justiça, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul.

De acordo com a proposição (art. 19), duas são as modalidades de repartição de benefícios: monetária e não monetária, incluindo-se, nesta última, transferência de tecnologias, projetos para conservação ou uso sustentável da biodiversidade, capacitação de recursos humanos, entre outras. Se escolhida a modalidade monetária, será devida uma parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético, ressalvada a hipótese de redução para até 0,1 (um décimo) por acordo setorial. Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional de origem não identificável, a repartição decorrente do uso desse conhecimento deverá ser monetária e em montante correspondente ao especificado anteriormente.

Caso o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável, deverá ser firmado entre as partes acordo de repartição de benefícios de forma justa e equitativa. Os demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado também perceberão fração monetária da repartição de benefícios, por meio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, criado por essa proposição legislativa. Considerando que o projeto de lei presume, de modo absoluto, a existência de demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado, aquele que explorar economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável depositará, nesse Fundo, a metade do valor definido no acordo de repartição de benefícios ou no acordo setorial.

As sanções administrativas são previstas no Capítulo VI da proposição (arts. 27 a 29). Segundo a proposta, consideras-se infração administrativa "toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei, na forma do regulamento" (art. 27). São as seguintes sanções aplicáveis: advertência, multa, apreensão, suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado do acesso, embargo da atividade, interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão e cancelamento de atestado ou autorização. A proposição estabelece critérios para gradação das sanções administrativas.

Segundo o art. 29, são órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA), o Comando da Marinha do Ministério da Defesa e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme suas atribuições.

O Capítulo VII (arts. 30 a 34) institui o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), com o objetivo de valorizar e promover o uso sustentável do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados, e o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB), com a finalidade de promover, entre outras ações, com o apoio do FNRB, a conservação da diversidade biológica e a recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ* de amostra do patrimônio genético.

Nas disposições transitórias dispostas no Capítulo VIII (arts. 35 a 44) estão previstas regras que disciplinam exigências, critérios e prazos de adequação e regularização de atividades, cujo pedido de autorização esteja em tramitação ou já realizadas a partir de 30 de junho de 2000, de acordo com a Medida Provisória (MPV) nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 ou em desacordo com a legislação em vigor à época.

Para as atividades de acesso e de exploração econômica realizadas de acordo com a MPV (art. 37), exige-se o cadastro do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; assim como se exige a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo objeto de exploração econômica e a repartição de benefícios referentes à exploração econômica a partir da entrada em vigor da Lei.

O art. 38 da proposição em análise possibilita a regularização das atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, acesso e exploração econômica de produto ou processo, remessa ao exterior de amostra, divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações, realizadas em desacordo com a MPV. Para tanto, deverá ser firmado entre o usuário e a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente, Termo de Compromisso, que deverá prever, entre outros, a repartição de benefícios obtidos, no limite de até 5 anos anteriores à celebração do Termo.

Nos termos do art. 42, convalidam-se os atos e as decisões do CGen referentes a atividades de acesso ou de remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado que tenham gerado

produtos ou processos em comercialização no mercado e que já foram objeto de regularização antes da entrada em vigor dessa proposta legislativa.

No mesmo sentido, ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora (art. 43).

O Capítulo IX (arts. 45 a 51) estabelece as disposições gerais acerca do regramento proposto. O art. 45 mantém a vigência das disposições de atos internacionais internalizados pela República Federativa do Brasil para o caso de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado em conformidade com esses atos.

O art. 46 do Projeto condiciona a concessão de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado ou material reprodutivo ao prévio cadastro ou autorização, conforme o caso.

No termos do art. 47 do Projeto, exclui-se da repartição de benefícios prevista em acordo internacionais do qual o Brasil seja signatário a utilização de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado de espécie introduzida pela ação humana até a data de entrada em vigor dessa proposição legislativa. Ressalva-se aquela prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008.

Conforme o art. 48, a assinatura do Termo de Compromisso suspenderá a aplicação das sanções administrativas previstas na MPV 2.186-16, de 2001, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data da entrada em vigor dessa lei, bem como a exigibilidade das sanções aplicadas com base nessa MPV e no Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005. Com a assinatura do Termo de Compromisso, fica estabelecida a redução de 90% das multas administrativas e a extinção das demais sanções impostas, nos termos do previsto nos incisos II e III do § 3º do art. 48.

O art. 49 do Projeto revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Por meio do art. 50, são extintas, no âmbito do Poder Executivo, 33 Funções Técnicas - FCT-12 e 53 Funções Técnicas (FCT) 11, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro

de 2001. Em contrapartida, são criados seis cargos DAS-3, três cargos DAS-4 e um cargo DAS-5 com exercício no CGen.

Por último, o art. 51 do Projeto estabelece cláusula de vigência de 180 dias a partir da publicação oficial da Lei proposta.

Recebida da Câmara dos Deputados, a proposição foi, no Senado Federal, distribuída simultaneamente para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

O PLC nº 2, de 2015, tramita em regime de urgência nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Encerrado o prazo regimental de cinco dias úteis em 4 de março de 2015, foram apresentadas 116 (cento e dezesseis) emendas ao PLC nº 2, de 2015, de autoria dos Senhores Parlamentares: Senador Telmário Mota (Emendas nºs 1-U a 16-U); Senador Randolfe Rodrigues (Emendas nºs 17-U a 42-U); Senador Paulo Rocha (Emendas nºs 43-U a 57-U e nºs 85-U a 88-U); Senador Roberto Rocha (Emendas nºs 58-U e 59-U); Senadora Lídice da Mata (Emenda nº 60-U); Senador Humberto Costa (Emendas nºs 61-U a 63-U); Senadora Vanessa Grazziotin (Emendas nºs 64-U a 82-U); Senador Antonio Carlos Valadares (Emenda nºs 83-U e 84-U); Senador Lindbergh Farias (Emenda nºs 89-U a 95-U); Senadora Lúcia Vânia (Emenda nº 96-U); e Senador João Capiberibe (Emenda nºs 97-U a 116-U).

No âmbito desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle foram apresentadas 4 (quatro) emendas pelo Senador Paulo Rocha (Emendas nºs 117, 118, 119 e 120) e 5 emendas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira (Emendas nºs 130, 131, 132, 133 e 134).

II – ANÁLISE

II.1 Análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do PLC nº 2, de 2015.

Conforme o art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais e genéticos (alínea *a*), bem como sobre preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade (alínea *d*).

Não se encontram óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa para a aprovação do Projeto.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria se insere na competência legislativa privativa da União para dispor, mediante lei, sobre direito civil, comercial, agrário e de populações indígenas, nos termos do art. 22, incisos I e XIV da Constituição Federal. Além disso, a Constituição estabelece em seu art. 225, §1º, inciso II, e §4º, o dever de o Poder Público adotar medidas de proteção ao patrimônio genético brasileiro.

Quanto à juridicidade, o Projeto está em harmonia com o art. 7º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que prevê a competência administrativa da União para "gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais", bem como apresenta as características de generalidade, abstração e inovação no ordenamento jurídico brasileiro.

Do ponto de vista regimental, a Proposição tramita em regime de urgência constitucional solicitada pela Presidência da República e, por essa razão, é apreciada simultaneamente pelas Comissões Permanentes designadas pela Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 375, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Também não devem ser feitos reparos à técnica legislativa do Projeto, uma vez que atende as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, exceto com respeito ao § 1º do art. 6º.

Entendemos, contudo, que o projeto merece aperfeiçoamentos, conforme análise e acatamento de algumas das emendas oferecidas, bem como pela apresentação de emendas na conclusão deste Parecer.

II. 2 Análise geral do mérito.

O Projeto de Lei nº 2, de 2015, propõe uma significativa mudança de modelo do marco regulatório relativo ao acesso ao patrimônio genético e conhecimentos tradicionais e à repartição de benefícios, conforme preceitua a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário.

A importância do tema deriva, por exemplo, do potencial de criação de cultivares agrícolas mais produtivos ou de novos fármacos sintetizados a partir de produtos naturais. Das moléculas descobertas desde 1940 relacionadas às pesquisas de remédios contra o câncer, quase 50% originaram-se de produtos da natureza ou deles derivados. Na área de fármacos que combatem infecções, há também acentuada dependência da estrutura molecular desses produtos.

A alteração das normas domésticas sobre acesso e repartição de benefícios não era sem tempo. Como detentor da maior diversidade do planeta, o Brasil muito pouco avançou em termos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e, por consequência, repartição de benefícios, em função do atual regramento, estabelecido pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Editada sem o necessário debate social e em função de um caso particular de biopirataria, a norma em vigor é alvo de críticas de todos os usuários: governo, setor produtivo, academia, instituições de pesquisa, povos indígenas e comunidades tradicionais. A principal delas – proveniente principalmente da comunidade acadêmica – é a imposição de critérios muito rígidos e excessivamente burocráticos, que desmotivam a pesquisa com recursos genéticos, inibindo o avanço científico, a economia e, por consectário, a própria repartição de benefícios, uma vez que esses não chegam a ser produzidos.

Os dados falam por si: em 15 anos de vigência da MP 2.186-16, de 2001, foram estabelecidos 136 (cento e dez) contratos de repartição de benefícios, sendo apenas um firmado com comunidade indígena. Detemos 20% da biodiversidade mundial, ao passo que nossa produção científica mal chega a 5% do que é desenvolvido mundo afora. O próprio Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) reconhece o enorme entrave burocrático. Conforme seu relatório de atividades de 16 de março

deste ano, o prazo médio para emissão de autorizações de pesquisa e acesso ao patrimônio genético é de 550 dias. Também no âmbito das sanções administrativas, os dados apenas demonstram a inocuidade da legislação atual: apenas 0,098% das multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em sua competência fiscalizadora, foram pagas.

O Projeto de Lei nº 2, de 2015, enfrenta essas questões, pois desburocratiza os procedimentos atuais, facilita o acesso à pesquisa de recursos genéticos e fomenta o desenvolvimento da bioindústria no país. Por outro ângulo, assegura, por meio de um procedimento mais claro e ágil, a repartição justa e equitativa de benefícios com os provedores de recursos genéticos e de conhecimentos tradicionais, notadamente agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais. De acordo com a proposta atual, o cadastro dos agentes interessados será totalmente eletrônico, devendo ser realizado antes do início do acesso. O pedido de autorização ou regularização poderá ser feito em um ano, a partir da implementação do cadastro.

Dessa forma, sem prescindir da necessária fiscalização e assegurando-se a rastreabilidade dos produtos a serem desenvolvidos, as restrições estabelecidas na proposta legislativa incentivam os projetos de pesquisa e, simultaneamente, viabilizam a repartição de benefícios.

Dignos de relevo são os conceitos e as definições estatuídos. Assumindo-se aqueles trazidos na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário, o PLC nº 2, de 2015, incorpora a evolução do conhecimento científico e tecnológico. De fato, em vez de adotar o conceito de "material genético" da CDB, atualmente restritivo, o termo empregado no projeto em análise, "patrimônio genético", é inovador por sua maior abrangência, pois abarca não o material em si, mas a informação nele presente, que, uma vez acessada, prescinde da amostra ou do próprio material utilizado. Ademais, o novo conceito inclui as substâncias oriundas do metabolismo dos seres vivos, do que resulta não se restringir às unidades funcionais de hereditariedade. Disso decorre maior amplitude de proteção, pois o estado da arte da biotecnologia permite a obtenção de informações estratégicas a partir de extratos de moléculas outras, como enzimas e metabólitos diversos, antes não considerados patrimônio genético.

O projeto em tela aprimora a norma vigente também no sentido da democratização e do fomento à participação e ao controle social,

ao assegurar no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) assento dos setores empresarial e acadêmico e das populações indígenas, comunidades e agricultores tradicionais.

Em suma, a aprovação do Projeto, entre outros, trará ganhos à à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nacionais, pois:

a) a autorização prévia para obter o acesso é substituída por um cadastro eletrônico, onde não há mais a distinção entre as atividades de pesquisa científica e de bioprospecção. Isso agilizará substancialmente as pesquisas envolvendo a biodiversidade nacional;

b) a necessidade de realizar um acordo de repartição de benefícios só surge quando se chega efetivamente a um produto ou material reprodutivo comercializável e não mais quando houver a mera perspectiva de uso comercial;

c) reduz consideravelmente a burocracia e, portanto, os custos de transação, ao tornar mais claro e simples o processo de repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de inovações oriundas do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

d) promove maior segurança jurídico-econômica e aderência da nova legislação, possibilitando assim melhor proteção do patrimônio genético e do conhecimento tradicional a ele associado;

e) incentiva a bioprospecção e fomenta a transferência de tecnologias, por meio de projetos de repartição de benefícios;

f) apoia a capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e ao uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, com possibilidade de fornecimento de produtos em programas de interesse social;

g) possibilita o financiamento de projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de povos indígenas e tradicionais.

II. 3 Análise da proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e reconhecimento do direito de índios e de comunidades e agricultores tradicionais

No Capítulo III da Proposição, o art. 8º estabelece a proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e seu § 1º reconhece o direito de índios e de comunidades e agricultores tradicionais de participar do processo de tomada de decisões sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável desse conhecimento, na forma da Lei e de seu regulamento. Atende-se, dessa forma, ao disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sendo contemplado o direito de consulta prévia, mas sem regulamentar esse direito exaustivamente na Lei que trata especificamente de temas afetos à biodiversidade e ao patrimônio genético.

Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º incluem o conhecimento tradicional associado no patrimônio cultural brasileiro e enumeram as formas pelas quais esses conhecimentos serão reconhecidos, isentando das obrigações previstas na proposição as trocas de conhecimentos tradicionais realizados entre os seus próprios titulares, para seu próprio uso e benefício.

O art. 9º condiciona o acesso ao conhecimento tradicional associado à obtenção de consentimento prévio, formalizado sob uma das modalidades previstas em seu § 1º, garantindo a autonomia desses povos e comunidades, que podem receber assistência dos órgãos públicos competentes, mas não estão sob sua tutela, como ocorria na visão paternalista vigente no passado.

O § 2º exclui a necessidade de consentimento prévio para acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, pela própria consequência lógica do fato de que não há um titular exclusivo desse direito, mas nem por isso a repartição de benefícios fica prejudicada.

O § 3º do art. 9º dispõe que o acesso ao patrimônio genético de variedades tradicionais locais ou crioulas, ou às raças localmente adaptadas ou crioulas para atividades agrícolas compreende o acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável que deu origem a esse patrimônio genético, sem necessidade de consentimento de quem o detenha, reforçando a distinção salutar entre o patrimônio genético e o conhecimento tradicional a ele associado.

O art. 10 preserva os direitos, análogos aos direitos autorais, de indígenas e de comunidades e agricultores tradicionais sobre o conhecimento tradicional associado, prevendo o reconhecimento de sua contribuição, o crédito relativo à origem do conhecimento, a percepção de benefícios pela exploração econômica direta e indireta de seu conhecimento tradicional, a reiteração do direito de participar do processo de tomada de decisões sobre acesso ao conhecimento e repartição de benefícios, a garantia dos direitos de continuar a usar e vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, garantindo, ainda, o direito de conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Os §§ 1º e 2º do art. 10 garantem o caráter coletivo do conhecimento tradicional associado, resguardando qualquer pretensão individual contra esse bem comunitário, e garantem o direito dos titulares do conhecimento tradicional associado de ter acesso ao patrimônio genético e às informações a ele pertinentes mantidos em coleções *ex situ* em instituições nacionais geridas com recursos públicos.

Tomados em conjunto, os dispositivos que integram esse Capítulo estabelecem garantias e cautelas pertinentes, equilibradas e necessárias para a proteção do conhecimento tradicional associado, contemplando os direitos culturais e patrimoniais de índios e de comunidades e agricultores tradicionais.

Evidentemente, há lacunas na proposição, mas deve-se levar em conta que não convém fixar rigidamente os pormenores relativos aos processos de consulta, de obtenção de consentimento prévio e de repartição de benefícios na Lei, sendo esses aspectos matéria típica de regulamento, que poderá atender com agilidade e flexibilidade às condições observadas na experiência prática da aplicação dessas regras, evitando que o texto legal engesse práticas burocráticas que possam eventualmente ser superadas e, dessa forma impeça o seu aprimoramento. Melhor, então, que os órgãos fiscalizadores possam contribuir para o contínuo aprimoramento da regulamentação da Lei, com base na experiência quotidiana.

II. 4 Análise do acesso, da remessa e da exploração econômica do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado

Um dos grandes avanços da Proposta encontra-se regulamentado no Capítulo IV. O acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, seguirá um procedimento ágil e sem a burocracia até então exigida, com o cadastramento eletrônico junto ao CGen.

Desmantelam-se, assim, exigências de autorizações junto a diversos órgãos, de modo a incentivar a pesquisa e a geração de conhecimento sobre a biodiversidade nacional.

As atividades sujeitas às exigências do novo marco normativo são o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, a remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei, realizados por pessoa natural, nacional, ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou sediada no exterior.

Há cautela na proposta ao vedar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, bem como ao exigir, para a remessa de amostra ao exterior, a assinatura de termo de transferência do material, em observância à prevenção necessária aos casos de biopirataria, bem como ao controle do material que sai do País.

O cadastramento, cujo funcionamento será definido em regulamento, além de permitir o controle do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado dentro do País por pessoa natural ou jurídica nacional, autoriza o acesso de pessoa jurídica sediada no exterior, desde que associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, de modo a alavancar o desenvolvimento do setor de biotecnologia.

A remessa de amostra de patrimônio genético com a finalidade de acesso e o envio de amostra para o exterior serão, igualmente, controlados pelo cadastramento obrigatório. É meritória, ainda, a criação de um banco de dados e a organização das informações relativas a estas atividades sujeitas ao cadastro, conforme estabelece o § 3º do art. 12.

Merece destaque a previsão de instrumento de controle que estipula a possibilidade de atividades não previstas no art. 12 serem

autorizadas, a critério da União e sob condições específicas. Nesse sentido, o art. 13 permite que seja concedida autorização para o acesso ou remessa do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior não associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica. Entendemos que a matéria merece aperfeiçoamento nesse dispostivo. Isso porque, ao permitir que, a critério da União, seja autorizado o acesso ao patrimônio genético por pessoa jurídica estrangeira não vinculada a instituição de pesquisa e tecnologia nacional, está-se criando excepcionalidade que fere a soberania nacional, além de não atender aos objetivos do desenvolvimento nacional. Assim, para harmonizar os dispositivos que cuidam da matéria, propomos a supressão dos incisos que preveem tal excepcionalidade, bem como a alteração do conceito de autorização de acesso e remessa.

A atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, em conformidade ao art. 16, está sujeita à notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen, bem como à apresentação do acordo de repartição de benefícios, de modo a assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração. Importante instrumento previsto na proposição e garantidor do controle pelo CGen é a notificação de produto, ato declaratório que antecede o início da atividade cuja finalidade é a exploração econômica e na qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos legais e indica a modalidade da repartição de benefícios, quando aplicável. Ainda, estipula-se o prazo de 365 dias após a notificação para que se apresente o acordo de repartição de benefícios, ressalvados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável, cujo prazo poderá ser menor.

II. 5 Da repartição de benefícios

Uma das maiores inovações que o Projeto apresenta encontra-se no Capítulo V, que trata da repartição de benefícios e que busca solucionar parte significativa das dificuldades criadas pelos entraves e pelas lacunas presentes na atual legislação, que impedem a sua real efetivação.

De acordo com o Projeto, a repartição de benefícios ocorrerá quando houver a exploração econômica de material reprodutivo ou de produto acabado, previsto na Lista de Classificação de Repartição de

Benefícios, cujo componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor. Nesse aspecto, contudo, propomos aperfeiçoamento no sentido de estabelecer a presença de elementos que contribuem para a agregação de valor como suficiente para que haja a repartição de benefícios.

Com essa regra, o foco passa a ser apenas o elo final da cadeia produtiva, onde há maior agregação de valor, de forma a não inviabilizar a comercialização, e consequentemente a repartição de benefícios, de uma série de produtos. Ademais, o produto acabado ou o material reprodutivo resultante de acessos distintos terá o cálculo da repartição de benefícios com base em apenas um acesso.

Também estarão sujeitos à repartição de benefícios os produtos importados considerados produtos acabados conforme definido neste projeto.

A proposição isenta da repartição de benefícios, sem prejudicar os detentores de conhecimento tradicional, diversos agentes importantes, tais como microempresas e agricultores tradicionais, que geram outros benefícios para a sociedade, os quais dificilmente seriam efetivados sem essa exceção.

Igualmente isenta está a exploração econômica envolvendo operações de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros. Essa medida busca estimular a geração de conhecimentos tecnológicos que, em sua maior parte, é realizada por pesquisadores acadêmicos.

Com relação às atividades agrícolas, o projeto reitera que serão repartidos benefícios apenas sobre a comercialização do material reprodutivo presente no último elo da cadeia produtiva. Estão isentos da repartição de benefícios as espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas, exceto as que formem populações espontâneas e a variedade tradicional local ou crioula.

O projeto define as modalidades monetária e não monetária para a repartição de benefícios, bem como regula a sua efetivação. Com relação à modalidade monetária, é importante destacar o estabelecimento da parcela de 1% do valor da receita líquida anual obtida com a exploração

econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, podendo ser reduzida para até 0,1% por acordo setorial celebrado pela União. Essa medida simplifica sobremaneira o processo de definição da repartição de benefícios, estabelecendo uma base percentual única e economicamente viável. No caso do acesso ao conhecimento tradicional associado identificável, o benefício a ser recebido será negociado de forma justa e equitativa entre as partes.

Outro aprimoramento importante que o projeto apresenta é a simplificação do contrato entre as partes e a eliminação da exigência de se ter um contrato complexo ainda na etapa de pesquisa tecnológica. O acordo de repartição de benefícios proposto reduz consideravelmente os custos de transação por ser mais claro e exigido apenas na etapa de exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo.

II. 6 Das sanções administrativas

No intuito de fixar as sanções administrativas ao descumprimento das normas da proposição, destina-se o Capítulo VI a regulamentar, seguindo o princípio da legalidade, as infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis. Fixa as sanções aplicáveis, com destaque para a suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado do acesso. Fixa também valores de multa que seguem a proporcionalidade e razoabilidade, ao diferenciarem se o agente infrator for pessoa física, com valores de R$ 1.000,00 (mil reais) a RS 100.000,00 (cem mil reais) ou pessoa jurídica, com valores de RS 10.000,00 (dez mil reais) a RS 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Além disso, a Proposição prevê a reincidência, quando a agente cometer nova infração no prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa, que será analisada para a imposição da gradação das sanções administrativas e cuja finalidade é desestimular as condutas infracionais. O regulamento disporá sobre o processo administrativo, de acordo com o § 7° do art. 27.

O art. 29 define como órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, o Ibama; o Comando da Marinha, do Ministério da Defesa; e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

II.7 Do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB e do Programa Nacional de Repartição de Benefícios

A dificuldade de repartir benefícios quando acessado o patrimônio genético e o conhecimento tradicional a ele associado é um dos principais problemas enfrentados atualmente.

O Projeto busca resolver essa questão por meio da criação do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), de natureza financeira, regulamentado no Capítulo VII do projeto.

Estabelece o art. 32 que os recursos monetários nele depositados decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

A aplicação dos recursos do FNRB obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional para a Repartição de Benefícios (PNRB) com diversas finalidades, destacando-se a conservação da diversidade biológica.

II.8 Das disposições transitórias para adequação e regularização de atividades em desacordo com a legislação em vigor

Audacioso e importante passo será tomado com a aprovação desse novo marco normativo sobre a biodiversidade. Isso porque, além da desburocratização e agilidade no processamento do cadastro eletrônico junto ao CGen, a proposição não foi omissa quanto à necessária previsão de disposições transitórias sobre a adequação e a regularização de atividades realizadas sob a égide da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Impossível ignorar as dificuldades geradas pela norma anterior, bem como a vultosa quantia de valores representados pelos autos de infração lavrados. Nada mais correto, portanto, do que criar disposições transitórias (arts. 35 a 44) nas quais se estabelecem regras que disciplinam as exigências, critérios e prazos de adequação e regularização de atividades cujo pedido de autorização esteja em tramitação ou já foi realizado a partir

de 30 de junho de 2000, de acordo com as regras da MPV nº 2.186-16, de 2001.

O art. 38 prevê a possibilidade de o usuário regularizar atividades em desacordo com a legislação em vigor entre 30 de junho e a vigência da Lei que resultar do projeto em análise. Além disso, convalidam-se as atividades já regularizadas antes da entrada em vigor da Lei resultante deste PLC (art. 42) e ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora (art. 43).

Para as atividades de acesso e de exploração econômica realizadas de acordo com a MPV (art. 37), exige-se o cadastro do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; a notificação do produto acabado ou material reprodutivo objeto de exploração econômica; e a repartição de benefícios referentes à exploração econômica a partir da entrada em vigor da Lei que resultar deste Projeto.

A regularização das atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, acesso e exploração econômica de produto ou processo, remessa ao exterior de amostra, divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações, realizadas em desacordo com a MPV (art. 38), está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o usuário e a União, que deverá prever, entre outros, a repartição de benefícios obtidos, no limite de até 5 (cinco) anos anteriores à celebração do Termo.

Assegura-se, com a regularização, informações para alimentar o banco de dados e o fomento à adequação da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico sobre a biodiversidade brasileira, além de garantir a justa e equitativa repartição de benefícios aos índios e às comunidades tradicionais.

II.9 Das disposições gerais

O art. 45 do Projeto é meritório, pois estabelece cláusula geral no sentido de que os tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte a respeito do tema serão respeitados nas atividades específicas desses atos internacionais. Trata-se de dispositivo que vai ao encontro do art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, que

estabelece a cooperação entre os povos como um dos princípios basilares das relações internacionais brasileiras.

Pelo art. 46 é estabelecida regra de grande importância que será utilizada para a proteção jurídica do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados brasileiros. De fato, não se pode cogitar que o órgão competente conceda a propriedade intelectual de determinado produto acabado ou material reprodutivo sem a certeza de que foram respeitadas as regras de acesso a essas informações.

O art. 47 do Projeto estabelece proteção para os brasileiros, excluindo a repartição de benefícios em relação ao patrimônio genético ou conhecimentos tradicionais associados estrangeiros eventualmente introduzidos no país antes da entrada em vigor da lei ora proposta. Faz-se exceção à repartição de benefícios prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008. Trata-se de medida fundamental que confere segurança jurídica à matéria. Entendemos, contudo, ser preciso aprimoramento desse dispositivo, bem como seu reposicionamento, para melhor técnica legislativa.

Os efeitos do Termo de Compromisso (art. 48), que tem natureza de título executivo extrajudicial, são de grande relevância para a regularização de pesquisadores, produtores e outros agentes econômicos que foram empurrados indevidamente para a ilicitude, em razão das regras demasiadamente rígidas da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Convém assinalar que não se trata de uma pura anistia administrativa para os envolvidos, mas, ao contrário, de um modelo de transição que, de modo condicionado, estabelece uma série de exigências para a regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

Essa característica é cristalina no Projeto, de modo que, caso não sejam cumpridas as exigências fixadas no Termo de Compromisso, todas as sanções administrativas deverão ser executadas pela Administração Pública (art. 48, §6º). Além disso, mesmo com o cumprimento de todas as exigências do Termo de Compromisso, ainda deverá ocorrer o pagamento, pelo usuário em situação irregular, de parte da multa administrativa (art. 48, §3º, inciso III).

Deve ser expressamente revogada a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, como previsto no art. 49 do Projeto, uma vez que a nova Lei regulamentará globalmente a matéria. Nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, a revogação expressa é o instrumento adequado para o caso, com a observação de que, topograficamente, a cláusula de revogação deve ser posterior à cláusula de vigência.

Também é meritória a proposta de extinção de 86 funções comissionadas e a criação de dez cargos comissionados, na forma estabelecida pelo art. 50. Isso permitirá o adequado desenvolvimento das atividades do CGen, otimizando-se a estrutura administrativa e os recursos financeiros disponíveis para tanto.

Por fim, a cláusula de vigência (art. 51) de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se adequada, considerando-se a complexidade da matéria e o tempo necessário para que órgãos públicos, comunidades interessadas, pesquisadores e agentes econômicos possam conhecer o teor na nova Lei e tomar as medidas direcionadas ao seu cumprimento.

Diante de todo o exposto, consideramos que o Projeto de Lei nº 2, de 2015, constitui passo necessário e estratégico para o efetivo desenvolvimento nacional e equilibra harmonicamente o progresso científico, a segurança nacional, a proteção ambiental e a justa e equitativa repartição de benefícios junto aos provedores de patrimônio genético e de conhecimentos tradicionais associados.

III – DAS EMENDAS

As **Emendas nºs 1-U, 17-U, 21-U, 22-U, 23-U, 25-U, 27-U, 34-U, 38-U, 39-U, 40-U, 43-U, 58-U, 60-U, 95-U, 97-U e 113-U** devem ser aprovadas e alteram os dispositivos que utilizam o termo "populações indígenas" na proposição. Trata-se do inciso II do art. 2º; dos incisos III e X e § 3º do art. 6º; §§ 1º e 4º e *caput* do art. 8º; §§ 1º e 3º do art. 9º; §§ 1º e 2º e *caput* do art. 10; alínea "a" do inciso II do art. 19; Parágrafo único do art. 21; § 2º do art. 29; Parágrafo único do art. 31; inciso VIII do art. 33. O objetivo é a substituição do termo "população indígena" para "povos indígenas" em todo o texto da proposição legislativa, reconhecendo a adequação dessa terminologia aos diplomas legais relevantes, em âmbito nacional e internacional, e o consenso técnico e acadêmico sobre essa

nomenclatura. Desde a ratificação, pelo Brasil, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, os indígenas têm sido sistematicamente designados como povos, e não populações, expressando o reconhecimento de sua identidade cultural e sua autonomia como sujeitos de direitos coletivos, bem como sua relevância enquanto povos formadores da nacionalidade brasileira Além disso, há um valor simbólico e político na manutenção do termo "povo" para os indígenas, já que do ponto de vista antropológico a palavra povo remete ao sentido de "identidade cultural" ou "identidade étnica", diferenciando esses povos de outros grupos sociais que não possuem esse tipo de vínculo. Apesar de a Constituição Federal utilizar a expressão "população indígena", o direito brasileiro já utiliza a expressão "povo" em sentido diverso de povo político. O Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, define "povos e comunidades tradicionais" em seu art. 3º, inciso I. Já a **Emenda nº 82-U**, que tem idêntico propósito, mas contém erro evidente de redação que inverte o seu sentido, deve ser rejeitada.

As **Emendas nºs 2-U, 18-U, 44-U e 66-U**, que devem ser aprovadas, propõem retirar da definição de produto acabado, no art. 2º, inciso XVI, a necessidade de o componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ser um dos elementos principais de agregação de valor ao produto. Com essa alteração, basta ser um dos elementos de agregação de valor para que haja a repartição de benefícios. Embora altere apenas o *caput* do art. 17, a **Emenda nº 29-U** possui o mesmo objetivo, devendo ser acolhida. Por outro lado, rejeitamos a **Emenda nº 116-U** por tratar de temas não correlacionados, além de ter sido atendida em parte pela **Emenda nº 29-U.** Diante de tais alterações, propõe-se ainda uma emenda de Relator para alterar o inciso XVIII do art. 2º, que conceitua "elementos principais de agregação de valor ao produto", passando a conceituar "elementos de agregação de valor ao produto".

As **Emendas nºs 3-U, 19-U, 45-U** pretendem alterar a definição do atestado de regularidade de acesso, prevista no inciso XXII do art. 2º. Entretanto, entendemos que a exigência do consentimento prévio informado, bem como as competências administrativas do CGEn são suficientes para assegurar e para fiscalizar o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Portanto, as emendas devem ser rejeitadas.

As **Emendas nºs 4-U** e **20-U** pretendem alterar o inciso XXXI do art. 2º do PLC, que define agricultor tradicional, para substituir este

termo por agricultor familiar, e devem ser rejeitadas pois não se harmonizam com a redação que pretendemos. As **Emendas nºs 67-U, 83-U, 89-U, 98-U e 99-U** devem ser rejeitadas, mas o mérito delas absorvido por meio do acréscimo da expressão "incluído o agricultor familiar" ao conceito previsto no PLC, com a apresentação de uma emenda de Relator. O louvável objetivo dessas emendas é dar mais precisão ao conceito, abrangendo todos os agricultores que utilizem variedades tradicionais, sejam eles agricultores familiares ou não, para que não haja dúvidas sobre o alcance da nova Lei. Ademais, a proposta legislativa harmonizar-se-á com a definição legal trazida por norma específica, a Lei nº 11.326, de 2006, a respeito de quem são os agricultores familiares, não possibilitando equívocos interpretativos ou desvios de finalidade.

As **Emendas nºs 5-U, 24-U, 46-U e 68-U** alteram o § 3º do art. 8º da Proposição e não devem ser acatadas, pois registros audiovisuais e mecanismos de busca na internet podem ser, como bem se sabe, fontes espúrias de informação, pois não estão sujeitas ao rigor científico e ao escrutínio técnico que reforçam a credibilidade das publicações científicas, dos cadastros e bancos de dados especializados e dos inventários culturais.

As **Emendas nºs 6-U, 26-U, 47-U, 69-U, 100-U e 101-U** alteram o § 2º do art. 9º da Proposição para estabelecer parâmetros quanto à definição de conhecimento tradicional não identificável, admitindo mecanismos de buscas pela internet. Porém, não devem ser acatadas, pois além dos problemas apontados quanto à confiabilidade de fontes baseadas em mecanismos de buscas na internet, o acesso a esse conhecimento tradicional somente é outorgado após análise criteriosa pelo CGen, que deve avaliar se a origem é identificável ou não, com o auxílio dos órgãos competentes.

As **Emendas nºs 7-U, 28-U, 48-U, 61-U, 90-U e 102-U** referem-se ao inciso V do art. 10 do Projeto, propondo a exclusão da vinculação à Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997) e ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003). As emendas devem ser acatadas pois a vinculação a essas leis limita os direitos desses povos, comunidades e agricultores sobre seus recursos fitogenéticos, uma vez que a definição de variedades crioulas dependerá exclusivamente do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sem considerar a competência do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) sobre o tema. Como as sementes crioulas possuem conhecimentos tradicionais intrínsecos, essa definição afeta diretamente os direitos dos provedores de perceberem repartição de

benefícios em decorrência da fabricação de produtos elaborados a partir de recursos genéticos da agrobiodiversidade.

As **Emendas nºs 8-U e 49-U** alteram o § 2º do art. 10 do PLC e não são meritórias, devendo ser rejeitadas, pois preveem a obrigação de acesso dos detentores ao conhecimento tradicional associado mantido em coleções *ex situ*, quando o importante é garantir o direito desses agentes nesse sentido, como já faz o texto do projeto.

As **Emendas nºs 9-U, 30-U, 50-U e 74-U** não devem prosperar, pois ao suprimirem o §4º do art. 17 do PLC tornariam necessária a repartição de benefícios para as operações envolvendo o licenciamento, a transferência ou a permissão de uso de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros. Isso significaria cobrar dos geradores de conhecimento científico e tecnológico, desestimulando a atividade científica sobre a biodiversidade, e, ao mesmo tempo, dos fabricantes do produto acabado, ensejando uma múltipla repartição do mesmo benefício.

As **Emendas nºs 10-U, 32-U, 91-U** alteram o § 9º do art. 17 do PLC, o qual prevê a elaboração de uma Lista de Classificação de Repartição de Benefícios com todos os produtos sujeitos à repartição. Contudo, votamos pela sua rejeição e, com o intuito de superar o impasse sobre a natureza dessa lista, apresentamos uma emenda de Relator, para prever que Decreto definirá a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios. Além disso, não devem ser acolhidas as **Emendas nºs 31-U, 51-U e 115-U**, pois vão além ao propor a supressão do § 9º do art. 17, tornando todos os produtos acabados passíveis de repartição de benefícios, não deixando margem para que produtos considerados estratégicos para a saúde, por exemplo, sejam isentos da repartição.

As **Emendas nºs 11-U, 33-U, 52-U, 59-U, 75-U e 77-U** suprimem o § 10 do art. 17 do Projeto de forma a que o PLC não estabeleça prazo para início das obrigações de repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo. Entendemos que as emendas são meritórias, contudo decidimos pela sua rejeição e pela apresentação de uma emenda que estabeleça com mais objetividade o período inicial a partir do qual a repartição de benefícios se torna obrigatória.

As **Emendas nºs 12-U e 35-U** alteram o § 2º do art. 19 do PLC, transferindo dos ministros de Estado ao Chefe do Poder Executivo a competência para disciplinar a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético. Entendemos que essas duas emendas, assim como as **Emendas nº 53-U, 103-U e 105-U,** que têm semelhante teor, devem ser rejeitadas devido à diferença na redação. Contudo, adotaremos seu mérito como emenda a ser apresentada em nosso Voto.

As **Emendas nºs 13-U, 36-U, 54-U, 79-U, 84-U, 106-U e 107-U** propõem louvável alteração do § 4º do art. 19 do Projeto, ao especificarem a destinação da repartição de benefícios na modalidade não monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético. Segundo as emendas, em vez de o usuário indicar quem será o beneficiário da repartição, a destinação será feita para territórios indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade. Portanto, essas emendas devem ser acatadas. A **Emenda nº 78-U** altera o mesmo dispositivo mas deve ser rejeitada , pois melhor redação apresentam as Emendas **nºs 13-U, 36-U, 54-U, 79-U, 84-U, 106-U e 107-U,** que indicam diretamente os beneficiários dessa repartição de benefícios.

As **Emendas nºs 14-U, 37-U, 55-U, 80-U, 92-U, 109-U e 110-U** alteram o parágrafo único do art. 21 do PLC, estabelecendo a oitiva obrigatória, e não facultativa, dos órgãos de defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Opinamos pela sua rejeição, contudo incorporamos parte do seu mérito em emenda apresentada para tornar obrigatória a oitiva das populações indígenas e comunidades tradicionais apenas no caso de acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável. Ao mesmo tempo, decidimos pela rejeição da **Emenda nº 108-U**, que altera o caput do art. 21, pois consideramos que o valor mínimo proposto pode desvirtuar o estímulo à competitividade, conforme acordo setorial.

Somos pela rejeição das **Emendas nºs 15-U, 41-U e 56-U,** que propõem a supressão ou alteração do art. 43 do Projeto, para estabelecer a remissão das indenizações civis decorrentes de irregularidades na utilização de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado cuja credora seja a União.

As **Emendas nºs 16-U, 42-U e 112-U** devem ser rejeitadas. Elas visam suprimir o art. 47 do PLC, e não guardam proporcionalidade com a defesa dos bens, direitos e obrigações relativos ao acesso ao patrimônio genético do País, tampouco à proteção ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica.

As **Emendas nºs 57-U, 63-U e 81-U**, propõem a restrição, no art. 47 do PLC, da utilização de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado de espécie introduzida no País pela ação humana para fins de alimentação e agricultura. Votamos pela sua rejeição, entretanto incorporamos seu mérito em emenda de Relator, estabelecendo que a repartição de benefícios prevista em acordo internacional não se aplica à exploração econômica de material reprodutivo para fins de atividade agrícola de espécie introduzida no País pela ação humana até a entrada em vigor da Lei decorrente deste PLC, ressalvadas as obrigações previstas no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA), firmado sob a égide da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Apesar de seguir na mesma direção, em face de erro material de referência, a **Emenda nº 94-U** não merece prosperar.

As **Emendas nºs 62-U, 93-U e 111-U** pretendem alterar o art. 29 da proposta legislativa, excluindo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do rol órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Essas emendas devem ser rejeitadas, pois apresentamos uma emenda de Relator no sentido de que, nas infrações que envolverem acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado em atividades agrícolas, o exercício da competência de fiscalização será exercido de forma articulada pelo IBAMA e pelo MAPA.

A **Emenda nº 64-U** propõe substituição do termo "material reprodutivo" por "processo", no inciso IV do art. 1º do PLC nº 2, de 2015. A alteração não deve prosperar, pois, se acatada, retira do escopo da Lei a incidência de repartição de benefícios em relação a alimentação e agricultura, que se dá precisamente sobre material reprodutivo.

Pela **Emenda nº 70-U**, que altera os incisos I e II do art. 13 do Projeto, pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior deverão ser

associadas a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, para desenvolverem atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Trata-se de previsão que assegura a soberania nacional, portanto não é apenas meritória, como imprescindível. Entretanto, o art. 12 já estabelece a exigência do cadastro para a pessoa jurídica sediada no exterior e associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada. Portanto, a **Emenda 70-U** deve ser rejeitada. Além disso, propomos emenda de Relator para suprimir tais incisos. Pelo mesmo motivo, deve-se rejeitar a **Emenda nº 71.** As **Emendas nº 85-U, 86-U, 87-U e 88-U** também devem ser rejeitadas, pois, apesar de conteúdo similar, trazem redação não harmônica ao texto e autorizam pessoa natural estrangeira a acessar patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Em decorrência da emenda de Relator a ser apresentada, que suprime os incisos I e II do art. 13, deve ser acolhida a **Emenda nº 65-U**, por excluir do conceito de autorização de acesso ou remessa, previsto no inciso XIV do art. 2º, a pessoa jurídica sediada no exterior não associada à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica.

A **Emenda nº 72-U** altera o *caput* do art. 16 do PLC e o seu inciso I. Trata-se de emenda meritória que exclui a previsão da exploração econômica de material reprodutivo e inclui a de processos oriundo de acesso ao patrimônio genético, além de estabelecer, no inciso I, a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen previamente ao início de sua comercialização. Porém, a Emenda deve ser rejeitada, pois provoca assimetria entre a nova redação proposta do *caput* do art. 16 (que substitui material reprodutivo por processo) e o texto do inciso I do art. 16. Ainda, na definição de notificação do produto (art. 2º, inciso XIX) já existe previsão de que se trata de um instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo.

A **Emenda nº 73-U**, que altera o art. 17, não deve ser acolhida por incorrer em redundância, já que a repartição de benefícios também deve ser feita quando ocorre o acesso a espécies mantidas em condições *ex situ*, o que atende ao pleito da referida emenda. De acordo com art. 1º do projeto, o que determina a repartição de benefícios é o fato de as espécies acessadas serem encontradas em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva.

A **Emenda nº 76-U** pretende alterar o art. 17, § 5º para isentar da obrigação de repartição de benefícios as microempresas, as empresas de

pequeno porte, os microempreendedores individuais, os agricultores individuais e suas cooperativas. A **Emenda nº 119** acrescenta os incisos III e IV ao § 5º do art. 17, de modo a prever a isenção aos povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares e suas cooperativas, quando comercializem produtos no âmbito das compras públicas realizadas pelos entes federativos, contudo entendemos não ser cabível a isenção aos entes federativos na hipótese de comercialização, já que a responsabilidade pela repartição dos benefícios é do fabricante do produto acabado. As emendas são meritórias, porém devem ser rejeitadas, oferecendo-se uma emenda no sentido de compatibilizar o seu mérito.

A **Emenda nº 96-U** pretende alterar o conceito de patrimônio genético definido pelo inciso I do art. 2º do PLC, contudo não merece ser acolhida. O atual estado da arte da biotecnologia permite a síntese de ativos a partir de informação disponível em base de dados, prescindindo do material genético (unidades funcionais de hereditariedade) para concluir seu processo de desenvolvimento tecnológico. Bem avançou o conceito atual referindo-se a informação, que bem pode estar disponível não na amostra, mas em banco de dados ou e substâncias que não as unidades funcionais de hereditariedade.

A **Emenda nº 104-U** suprime o § 1º do art. 19 do PLC. A Emenda deve ser rejeitada, pois a proposição deixaria de prever a possibilidade de o usuário escolher a modalidade de repartição. Essa opção, em nosso entender, é um dos principais avanços do Projeto e não deve ser eliminada.

A **Emenda nº 114-U** é um substitutivo completo ao PLC nº 2, de 2015, e tem conteúdo idêntico ao PLS nº 29, de 2015, de autoria do Senador João Capiberibe. Considerando toda a argumentação exposta quanto ao não acolhimento das emendas até aqui analisadas, acatar a **Emenda nº 114-U** significaria alterar completamente o conteúdo do Projeto em análise, portanto opinamos pela sua rejeição.

A **Emenda nº 117** acrescenta ao § 9º do art. 17 a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) para lhe atribuir competência para dispor sobre a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios. Entendemos que a Emenda não merece prosperar porque já há vários ministérios tratando da matéria, além de termos proposto emenda ao mesmo dispositivo em sentido diverso.

A **Emenda nº 118** acrescenta a palavra "quilombolas" após a expressão "indígenas" ao longo do texto do PLC. Entendemos que a matéria pode ser tratada na regulamentação, o que não ensejaria a aprovação da Emenda, além de os direitos dos quilombolas estarem contemplados nas garantias auferidas às comunidades tradicionais.

A **Emenda nº 120** acrescenta no inciso IV do art. 2º e em todos os dispositivos dele decorrentes a expressão "povos e comunidades tradicionais". Entendemos que a emenda deve ser acatada, pois se harmoniza com o Decreto nº 6.040, de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

A **Emenda nº 130** suprime o inciso VII do art. 1º, o art. 45 e o art. 47 do projeto, que tratam da implementação de tratados internacionais sobre patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado dos quais o Brasil seja signatário. A supressão dos dispositivos não deve ser acatada uma vez que pretende retirar do texto da proposição a menção a tratados internacionais ou acordos dos quais o país já é parte, sob a justificação de que a proposição estaria implementando tratados. Trata-se, entretanto, de fazer remissão à observância de tratados ou acordos internacionais dos quais o país é signatário, ou seja, dos quais é parte, de modo a, inclusive, fazer cumprir a própria Convenção sobre Diversidade Biológica CDB, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, além do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008.

A **Emenda nº 131** visa alterar o art. 11, *caput*, seu inciso III e os §§ 1º e 2º. Exceto a alteração da redação do caput do art. 11, que é meritória e deve ser acatada, eis que aprimora o texto do dispositivo à melhor técnica legislativa, as demais alterações não devem ser acatadas por alterarem substancialmente o núcleo fundamental do novo marco regulatório, sem que haja justificativa para tanto. Primeiramente, exclui do inciso III a menção à exploração econômica de material reprodutivo, de modo a deixar uma lacuna no texto da proposição, pois um dos fatos geradores da repartição de benefícios é justamente a exploração econômica de material reprodutivo. Ainda, ao permitir o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira, condicionada a sua vinculação à instituição de pesquisa credenciada, cria a oportunidade objeto de vedação na proposição original, além de não prever como se dará a fiscalização de sua atividade. A alteração do parágrafo segundo é matéria objeto de regulamentação, além de criar competências a

órgão federal não previstas em Lei, de modo a incorrer em vício de inconstitucionalidade.

A **Emenda nº 132**, que propõe a supressão de doze incisos do art. 2º, bem como de seu parágrafo único, além de alterar dezesseis incisos do mesmo dispositivo, e a **Emenda nº 134**, alteram substancialmente os dispositivos que tratam do objeto da Lei. Ao propor a alteração de conceitos essenciais ao marco regulatório, altera significativamente a proposição, de modo a ensejar profundas alterações nos capítulos subsequentes, o que demandaria uma nova proposição, motivo pelo qual ambas emendas devem ser rejeitadas. Além disso, ao alterar conceitos como patrimônio genético e acesso ao patrimônio genético, vinculando-os à amostra e à coleta, respectivamente, a ementa incorre em retrocessos, pois, a título de exemplo, ao vincular patrimônio genético à amostra, deixa de proteger a informação genética, a qual, diante dos avanços tecnológicos, prescinde da amostra.

A **Emenda nº 133** propõe a supressão do inciso XXII do art. 2º, inciso IV do art. 6º e a alínea g do inciso 9º do art. 6º, que tratam do atestado de regularidade de acesso. Tal emenda não deve ser acatada, pois não há problemas em atos administrativos declararem a situação jurídica de um administrado. Essas declarações não impedem a produção de efeitos dos atos anteriores, mas apenas servem de prova de sua ocorrência. De mais a mais, inexiste na proposição qualquer vinculação do atestado ao exercício regular de direitos.

Com o intuito de aperfeiçoar o Projeto, adequando-o à melhor técnica legislativa, oferecemos em nosso Voto emendas de redação dispondo sobre: conceito de acordo setorial (art. 2º, inciso XXI; e § 2º do art. 25); redação do *caput* do art. 11; renumeração dos arts. 48 e 49.

Finalmente, oferecemos as seguintes emendas, cujo intuito é conferir maior objetividade aos seguintes dispositivos: alteração dos conceitos de elemento de agregação de valor (art. 2º, inciso XVIII) e de agricultor tradicional (art. 2º, inciso XXXI); competência do CGEn para promover o estabelecimento e manutenção de centro de assistência para os provedores (art. 6º, § 1º, inciso VII); garantia de direito às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais de usar ou vender livremente produtos, variedade tradicional local ou crioula, raça localmente adaptada ou crioula (art. 10, inciso V); supressão da possibilidade de a União autorizar pessoas jurídicas estrangeiras não associadas a instituições de pesquisa a acessar o patrimônio genético (art.

13, incisos I e II); isenção da repartição aos povos indígenas e comunidades tradicionais (art. 17, § 5º, inciso II); previsão de elaboração de lista de classificação de repartição de benefícios e período de isenção de repartição de benefícios e (art. 17, §§ 9º e 10); diretrizes sobre as formas de repartição de benefícios na modalidade não monetária (art. 19, § 2º); oitiva obrigatória dos órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais (art. 21, parágrafo único); competência fiscalizatória do Ibama em articulação com o Mapa (art. 29, § 3º); aplicação de acordos internacionais para espécies introduzidas no País pela ação humana para fins de atividades agrícolas (art. 45, parágrafo único); e processo de regularização para repartição de benefícios (art. 48, § 4º).

IV – VOTO

Ante o exposto, votamos pela ***aprovação*** **do PLC nº 2, de 2015, e das Emendas nºs** 1-U, 2-U, 7-U, 13-U, 17-U, 18-U, 21-U, 22-U, 23-U, 25-U, 27-U, 28-U, 29-U, 34-U, 36-U, 38-U, 39-U, 40-U, 43-U, 44-U, 48-U, 54-U, 58-U, 60-U, 61-U, 65-U, 66-U, 79-U, 84-U, 90-U, 95-U, 97-U, 102-U, 106-U, 107-U, 113-U e 120.

Somos ainda pela ***rejeição*** **das demais emendas apresentadas** e pelo **oferecimento das seguintes emendas**:

EMENDA Nº 154 -CMA

Dê-se ao inciso XVIII do art. 2º do PLC nº 2, de 2015 a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

.....

XVIII – elementos de agregação de valor ao produto - elementos cuja presença no produto acabado contribui para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico.

....."

EMENDA Nº 155 -CMA (Redação)

Dê-se ao inciso XXI do art. 2º do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

XXI – acordo setorial – ato de natureza contratual firmado entre o poder público e usuários, tendo em vista a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da exploração econômica oriunda de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

....."

EMENDA Nº156 - CMA

Dê-se ao inciso XXXI do art. 2º do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

XXXI – agricultor tradicional: pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética, incluído o agricultor familiar.

....."

EMENDA Nº157 -CMA

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao § 1º do art. 6º do PLC nº 2, de 2015, renumerando-se os demais.

"Art. 6º.....

.....

§ 1º.....

.....

VII – promover o estabelecimento e manutenção de um centro de assistência para os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares com o objetivo de propiciar a conscientização a respeito da importância dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado, bem como de outras questões relacionadas a acesso e repartição de benefícios.

....."

EMENDA Nº158 -CMA

Dê-se ao inciso V do art. 10 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 10......

.....

V – usar ou vender livremente produtos, variedade tradicional local ou crioula, raça localmente adaptada ou crioula, que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e

....."

EMENDA Nº159 - CMA (Redação)

Dê-se ao *caput* do art. 11 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 11. Ficam sujeitas às exigências desta Lei as seguintes atividades:"

EMENDA Nº160 - CMA

Dê-se ao art. 13 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 13. .....

I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em área indispensável à segurança nacional, que se dará após anuência do Conselho de Defesa Nacional;

II - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, que se dará após anuência da autoridade marítima.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º As autorizações de que trata este artigo serão concedidas:

I - pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando se tratar de atividade de pesquisa; ou

II - pelo CGen, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico.

§ 4º ....."

EMENDA Nº 161 - CMA

Dê-se ao inciso II do § 5º do art. 17 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

§ 5º.....

.....

II – os agricultores familiares, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior a limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....."

EMENDA Nº162 - CMA

Dê-se ao § 9º do art. 17 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 17. .....

.....

§ 9º A União estabelecerá por Decreto a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

....."

EMENDA Nº163 - CMA

Dê-se ao § 10 do art. 17 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 17. .....

.....

§ 10. A exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo realizada antes de 29 de junho de 2000 fica isenta da obrigação de repartição de benefícios, mediante comprovação do usuário, na forma do regulamento."

EMENDA Nº164 - CMA

Dê-se ao § 2º do art. 19 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 19. .....

.....

§ 2º Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.

....."

EMENDA Nº165 - CMA

Dê-se ao parágrafo único do art. 21 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 21.....

Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, no caso de acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento."

EMENDA Nº166 - CMA (Redação)

Dê-se ao § 2º do art. 25 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 25.....

.....

§ 2º No caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, poderão ser assinados acordos setoriais com a União com o objetivo de repartição de benefícios, conforme regulamento.

....."

EMENDA Nº 171\2015- CMA

Dê-se ao § 3º do art. 29 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 29......

.....

§ 3º Nas infrações que envolverem acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, em atividades agrícolas, a competência de fiscalização de que trata o caput será exercida de forma articulada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ibama."

EMENDA Nº 167 -CMA

Adicione-se o seguinte parágrafo único ao art. 45 do PLC nº 2, de 2015, suprimindo-se o art. 47 e renumerando-se os demais:

"Art. 45. .....

Parágrafo único. A repartição de benefícios prevista em acordo internacional não se aplica à exploração econômica de material reprodutivo para fins de atividade agrícola de espécie introduzida no País pela ação humana até a entrada em vigor desta Lei, ressalvada a obrigação prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008."

EMENDA Nº 168 -CMA

Dê-se ao § 4º do art. 48 do PLC nº 2, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 48. .....

.....

§ 4º O usuário que tiver iniciado o processo de regularização antes da data de publicação desta Lei poderá, a seu critério, repartir os benefícios de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

....."

EMENDA Nº169 - CMA (Redação)

Renumere-se o art. 48 do PLC nº 2, de 2015, para art. 41, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 170 - CMA (Redação)

Renumere-se o art. 49 do PLC nº 2, de 2015, para art. 51, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

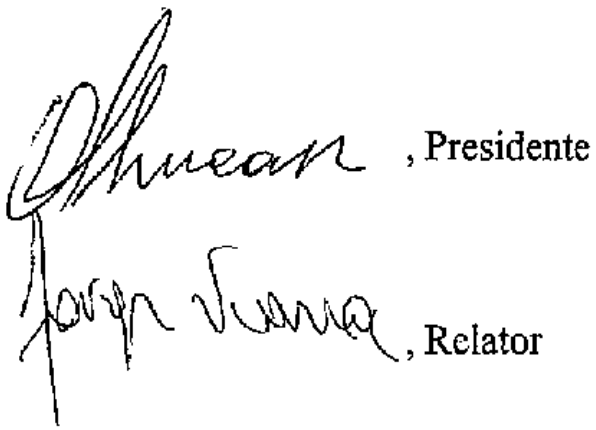

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 25 de março de 2015 (quarta-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
VAGO	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Alcysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. VAGO

Senador Otto Alencar
Presidente da CMA

Senador Jorge Viana
Relator do PLC nº 2/2015

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Viana, para proferir parecer em substituição à CCJ sobre o projeto e as Emendas nºs 1 a 116-u, e a Emenda nº 172, apresentada pelo Senador João Capiberibe perante aquele colegiado.

Com a palavra, Senador Jorge Viana.

Com a palavra V. Exª.

PARECER Nº 80, DE 2015-PLEN

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exª, os colegas e o Senado Federal por termos o privilégio de fazermos aqui a discussão final e a deliberação sobre uma matéria que é da maior importância para o País.

Há uma expectativa enorme junto à comunidade científica, às instituições de pesquisa. Há uma expectativa enorme junto a todo o setor produtivo ligado à indústria cosmética, a fármacos, a alimentos, à química. Todos eles têm alguma relação e muitas outras vertentes da nossa economia têm uma relação direta com esta matéria. E também diz respeito ao conhecimento tradicional, às populações tradicionais, às comunidades e aos povos indígenas.

E chega agora o momento de trazermos ao Plenário a apreciação e a conclusão da instrução desta matéria. Como bem colocou o Presidente Renan, nós já temos um parecer por mim apresentado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle. Na Comissão de Ciência e Tecnologia, tivemos o Senador Telmário Mota como relator. Na CAE, também tivemos parecer e deliberação, sendo relator o Senador Douglas Cintra. E a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária teve como relator o Senador Acir Gurgacz. Está aqui o Presidente Otto Alencar, que me deu a honra da indicação para relatar este projeto, que, para mim, é sem dúvida um dos mais importantes que vi passar nas comissões e no plenário desta Casa.

Queria, então, para concluir a instrução da matéria, dar aqui, oralmente, um parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, apresento parecer oral pela constitucionalidade da matéria e, no mérito, pela aprovação nos termos do parecer já aprovado na Comissão de Meio Ambiente.

No intuito de aprimorar o parecer da Comissão de Meio Ambiente, comissão de mérito, apresento duas alterações, inclusive, a pedido dos autores. Uma delas refere-se à alteração de redação; e a outra, assinada por um conjunto de Senadores, traz modificação no mérito.

Passo, primeiro, à sugestão que chegou à minha pessoa vinda do Senador Aloysio Nunes Ferreira e que entendo pertinente por aperfeiçoar e dar segurança jurídica à matéria. Trata-se de alteração referente à implantação de tratados internacionais sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados. O termo "promulgados" vem a dar mais segurança jurídica ao art. 1º do PLC 2, de 2015.

E também, no art. 45, um ajuste de redação: "Dê-se a seguinte redação ao art. 45 do PLC 2, de 2015, suprimindo-se o art. 47 e renumerando-se os demais".

> Art. 45. As atividades realizadas sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado que constarem em acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados...

O termo "promulgados" é a contribuição dada pelo Senador Aloysio Nunes e não tem nenhum sentido. O tratado tem que estar promulgado para que possa ganhar eficácia. Então, são alterações de redação que entendo dão a segurança jurídica necessária para o termo.

A outra recepção que faço no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça diz respeito a uma manifestação assinada pelo Senador Waldemir Moka, Senador Caiado, Senador Blairo Maggi, Senador Acir Gurgacz, Senador Humberto Costa, Líderes, pela Senadora Ana Amélia, que sugere que eu inclua uma alteração no Parágrafo único do art. 45, para que não se tenha nenhum prejuízo especialmente para os que trabalham no agronegócio; e a proposta de emenda traz alteração no Parágrafo único do art. 45, que fica conforme estou recepcionando:

> A repartição de benefícios previstos no Protocolo de Nagóia não se aplica à exploração econômica para fins de atividades agrícolas de material reprodutivo de espécies introduzidas no País pela ação humana até a entrada em vigor desse tratado.

Com isso, estamos dando uma reciprocidade para o País, para o Brasil, no trato seja com a Europa ou com países de outros continentes, e essa falha foi identificada na redação.

Eu absorvo como parte do meu parecer na Comissão de Constituição e Justiça essas três alterações. Duas exclusivamente de redação, que são oriundas de proposta e sugestão do Senador Aloysio Nunes. E, óbvio, aqui não é uma emenda que estou recepcionando. Há uma manifestação de Líderes da Casa e eu estou fazendo essa emenda, porque, regimentalmente, eu é que posso fazer a emenda, fazendo a modificação no Parágrafo único do art. 45.

Esse é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e eu rejeito a Emenda de nº 172 apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Com isso, Sr. Presidente, está concluída a instrução da matéria.

Concluída sua insrtução, agradeço os demais Relatores e a compreensão do Plenário e de todos que compõem as comissões que a apreciaram.

Nós precisávamos ver também a apreciação de dois requerimentos que estão sobre a mesa.

São dois requerimentos propondo ainda oitivas em outras comissões. E eu queria, na condição de Relator, propor a rejeição dos dois requerimentos, tendo em vista que a instrução da matéria já foi adequadamente feita nas cinco comissões pelas quais passou e onde fizemos as audiências públicas. Tivemos, ao longo das três semanas, um intenso trabalho.

Minha sugestão é que se faça a apreciação e que se rejeite esses dois requerimentos, entendendo que os dois estão prejudicados, já que completamos a instrução da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Senador Jorge Viana é favorável ao projeto e às emendas que menciona.

Há, sobre a mesa, requerimentos dos Senadores Paulo Paim e Regina Souza para a oitiva da CDH sobre a matéria.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 303, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 2/2015, *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015. – Senador **Paulo Paim,** (PT – RS).

(À publicação.)

REQUERIMENTO Nº 304, DE 2015-CDH

Nos termos do artigo 255, inciso II, alínea **c**, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sobre o PLC nº 02, de 2015, que "regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências", que além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Justificação

Porque essa proposição atinge diretamente comunidades indígenas, tradicionais, ribeirinhas, entre outras, que estão no âmbito da competência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2015. – Senadora **Regina Sousa,** (PT / PI).

(À Publicação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Jorge Viana encaminhou contrariamente a esse requerimento.

Há ainda, sobre a mesa, requerimento de tramitação conjunta da matéria com o PLS nº 29, de 2015, do Senador João Capiberibe, e de tramitação conjunta com o PLS nº 15, de 2013, da Senadora Ana Amélia.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 305, DE 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação conjunta do **Projeto de Lei da Câmara nº 2 , de 2015** (PL 7735/2014, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que "Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências", com **o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2015**, de autoria do Senador João Capiberibe, que "Regulamenta o inciso II do § 1° e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências."

Justificação

Tal como prevê a norma regimental, ambas as matérias, o PLC nº , de 2015, assim como o PLS nº 29, de 2015, de minha autoria, tratam de matérias correlatas. Ambas as proposições tratam da regulação da Diversidade Biológicos e de outros temas correlacionados, o que justifica sua tramitação conjunta, objeto deste Requerimento.

Sala das Sessões, – Senador **João Capiberibe,** PSB/AP.

(À Publicação.)

REQUERIMENTO Nº 306, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do **Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2013**, que *"altera o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização",* com o **Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015**, que *"regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências",* por versarem sobre o mesmo tema.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Amélia,** (PP-RS).

(À publicação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos submeter à votação, primeiro, os requerimentos, que têm parecer contrário, os outros pareceres...

Em votação o**s** requerimento**s** de oitiva da CDH.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Rejeitado**s**.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Presidente, pela ordem, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nós estamos discutindo uma matéria extremamente relevante, o trabalho do Senador Jorge Viana, seguramente foi

feito com dedicação, mas julgo oportuno que possamos discutir esta matéria com quorum maior no plenário, uma vez que há temas de extrema relevância na matéria que está em discussão.

Eu sugiro a V. Exª que possamos deixar para a sessão de amanhã a continuidade dessa discussão da matéria e subsequente votação, para que tenhamos uma presença maior de Senadores e Senadoras no nosso plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu concordo com o encaminhamento proposto por V. Exª.

Consulto o Senador Jorge Viana.

Amanhã, nós poderemos retomar a discussão da matéria, apreciando esses três requerimentos. E faremos isso impreterivelmente às 12 horas.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Eu só queria fazer uma sugestão. Os dois requerimentos que nós tínhamos, ainda buscando levar a matéria para outras comissões, estão prejudicados. É já um entendimento. Eu acho que podíamos fazer a apreciação desses dois; terminaríamos a instrução da matéria.

Eu concordo com a sugestão do Líder Cássio Cunha Lima de nós fazermos amanhã a discussão e a apreciação da matéria, mas que concluíssemos hoje a instrução da matéria, apreciando, no caso, esses dois requerimentos, aos quais eu estou dando parecer pela rejeição, já que estão prejudicados.

E já tenho acordado, inclusive com os colegas que têm posição divergente, no meu relatório da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, que amanhã fizéssemos, então, a discussão, como sugere o Líder, a partir do início da sessão, e apreciaríamos o texto-base, votaríamos o texto-base, ressalvados os destaques acordados. Faríamos uma discussão sobre os destaques, e, obviamente, o plenário, como soberano que é, faria a definição do que deveria ser incluído ou excluído do texto-base.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Façamos isso, portanto.

Votação do**s** requerimento**s**: requerimento de tramitação conjunta com o PLS nº 29 e com tramitação conjunta com o PLS nº 15, de 2013.

Em votação o**s** requerimento**s**.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam o**s** requerimento**s** permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Rejeitado**s** o**s** requerimento**s**.

Passa-se à apreciação da matéria, à efetiva discussão do projeto.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Então, Sr. Presidente, o Líder Cássio Cunha Lima entende que a discussão da matéria e a sua apreciação devam ser feitas na sessão deliberativa de amanhã.

Eu concordo com ele. Acho que é uma matéria que pode sim e deve sim ser debatida e apreciada com um número maior possível de Senadoras e de Senadores, tendo em vista a sua relevância.

E amanhã, certamente, vamos apreciar e votar o texto-base, que já está acordado, ressalvados os destaques. E teremos, então, uma posição de quem é a favor desses destaques e de quem é contrário. O plenário soberanamente tomará a decisão amanhã.

E o mais importante: amanhã mesmo essa matéria vai seguir para a Câmara dos Deputados, por conta de estar em regime de urgência e de já estarmos no limiar do prazo final para a apreciação dela aqui na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com os cumprimentos ao Senador Jorge Viana, que conduziu, em todos os momentos dessa negociação, conversas no sentido de que nós objetivássemos a sessão de hoje de modo a preparar a matéria para sua apreciação amanhã.

Está, portanto, encerrada a sessão.

Senador...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. *Fora do microfone*.) – Ao meio-dia, nós vamos votar?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ao meio-dia, nós vamos, impreterivelmente, começar a Ordem do Dia.

A sessão começará às 11 horas.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2015 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência – Requerimento nº 211, de 2015)

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015 (nº 37/2015-Complementar, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 (indexador da dívida de estados e municípios)*.
Pendente de parecer da CCJ.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2013

(incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 11, de 2014.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013, (nº 7.607/2010, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.*

Pareceres favoráveis, sob os nºs 812 e 813, de 2014, respectivamente, da CAS, Relatora: Senadora Ana Amélia; e da CCJ, Relator: Senador Romero Jucá.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos dos Recursos nºs 17 e 18, de 2011)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2011, dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, que *dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e dá outras providências.*

Parecer sob o nº 1.003, de 2011, da CCJ, Relator do vencido: Senador Renan Calheiros, favorável ao Projeto, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Francisco Dornelles, Sérgio Petecão, Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Demóstenes Torres, Armando Monteiro, Flexa Ribeiro e Ciro Nogueira; e, em separado, do Senador José Pimentel; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2008, que tramitava em conjunto.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 601, DE 2011

(incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 21, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 601, de 2011, do Senador Pedro Taques, que acrescenta o art. 27-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições, para impor aos candidatos, partidos políticos e coligações o dever de divulgar na internet relatórios periódicos referentes aos recursos arrecadados e aos gastos efetuados na campanha eleitoral.*

Parecer sob nº 1.267, de 2013, da CCJ; Relator do vencido: Senador Sérgio Petecão, pela rejeição do Projeto, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Humberto Costa e Roberto Requião; e vencido, em separado, do Senador Antonio Carlos Rodrigues.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 6 e 7, de 2014)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer vedações a doações para campanhas eleitorais.*

Parecer sob nº 325, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Roberto Requião, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 10, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012, do Senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.*

Pareceres sob nºs 555, 556 e 1.327, de 2013, das Comissões:

– CDH, Relator: Senador Paulo Paim, favorável;

– CAS, Relatora: Senadora Ana Amélia, favorável; e

– CAE (em audiência, nos termos do Requerimento nº 843, de 2013), Relator: Senador José Pimentel, pela rejeição.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs e Srs. Senadores, semana passada o mundo cristão celebrou a Semana Santa, trago a reflexão sobre o tema deste ano, escolhido pela igreja católica para marcar a passagem da tradicional data religiosa. Falo, senhores e senadores e senadoras, de uma data que representa religiosidade, humanismo e espiritualidade, que por estes dias, elevam o pensamento cristão.

São dias em que todo o povo cristão busca pensar sobre o mistério da paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo, evento histórico-religioso, que se dá, entre o Domingo de Ramos e o Domingo de Páscoa; formando, segundo a Igreja Católica, um rito de passagem da morte para a vida, para uma nova vida, como nos ensina a Bíblia Sagrada.

No meu Estado de Roraima, a passagem da Semana Santa é celebrada por meio de um evento tradicional, que mistura atividades artístico-culturais – shows, feiras, cânticos e competições esportivas -com atos administrativos – como o lançamento de importantes projetos para a cidade – e, ainda, com gestos religiosos e a tradicional Encenação da Paixão de Cristo.

Refiro-me, senhores parlamentares, ao maior espetáculo da região Norte, que há mais de 30 anos se realiza no município de Mucajaí, recebendo centenas de pessoas, que vão prestigiar e valorizar artistas locais bem como renovar sua fé em Cristo.

Em Mucajaí, o evento religioso, que acontece desde 1981, promove um dos maiores eventos turísticos do município, no período da Semana Santa, quando parte considerável da população do Estado se desloca para aquela cidade, com o nítido desejo de prestigiar a Encenação pública da Paixão de Cristo.

De responsabilidade da Prefeitura Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, organiza e dá vida ao evento, a Semana Santa de Mucajaí, tem chamado a atenção não só do público que o prestigia, mas, também, do mundo acadêmico.

A Encenação da Paixão de Cristo em Mucajaí oferece à população visitante conhecimento, entretenimento e possibilidade de geração de emprego e renda. De tanta Importância para a região, a Encenação da Paixão de Cristo foi objeto de estudo científico.

Os acadêmicos Renato Silva Lima e Ismar Borges de Lima analisaram a realização do evento 'profano-sacro', sob a perspectiva do turismo, e defenderam o que segue:

> "A construção do complexo cenográfico, sem dúvidas, contribuirá para a reestruturação da Semana Santa e Cultural, dos equipamentos turísticos e dos espaços públicos de uso coletivo. Portanto, o complexo cenográfico tem um papel crucial que vai além daquele de agregar valor ao evento e impulsionar o turismo sazonal de viés religioso. Com o zoneamento, as regras sociais podem ser instituídas, fazendo com que se desmaterialize a sensação de um evento 'profano-sacro', rompe-se com a noção de um evento majoritariamente hedônico do que religioso."

Participei, juntamente com a população da encenação do sofrimento de Jesus, deste ano, tendo a oportunidade de perceber o valor social e religioso deste evento, bem como sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico de nosso Estado.

Srs. Senadores e Senadoras, destaco, por oportuno, outra tradição da Igreja Católica, que busca reunir fiéis. Falo da Campanha da Fraternidade. E, por oportuno, destaco que, como faz todos os anos, há quase 50 anos, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), escolheu como exercício na Campanha da Fraternidade deste ano, o desafio de refletir sobre o tema: "Fraternidade: Igreja e Sociedade".

Quem acompanha as campanhas da fraternidade da CNBB deve se lembrar de temas como a fome (1985), o conflito fundiário (1986) e do tema crianças e adolescentes carentes (1987).

Deve se lembrar, também, de temas como os meios de comunicação (1989), o desemprego (1999), os efeitos danosos das drogas (2001), a defesa da vida (2008), a água no planeta (2011), Saúde Pública (2012) e Juventude (2013).

Com o tema que escolheu para este ano, penso que a CNBB quis chamar a atenção da sociedade para a responsabilidade da igreja com os problemas sociais e econômicos, mas, sobretudo, com problemas políticos que o país atravessa, especialmente com o problema da corrupção.

Nesta Campanha da Fraternidade, a questão da ética e da moral abriu o leque de discussões sobre atos de corrupção que se repetem, ano após ano, sem que governos e/ou grupos políticos consigam destruí-la de vez.

Com este tema, a igreja católica se dirigiu aos milhares de fiéis, em momento crucial no qual se discute o rol de denúncias de corrupção na Petrobras, nosso maior patrimônio. Pensando assim, reporto-me ao debate acerca da reforma política, tema caro à CNBB.

Vejo como necessidade urgente, a realização de uma reforma política capaz de por fim ao sentimento de impunidade que, há anos, preenche a mente de muitos dilapidadores dos cofres públicos.

A propósito, dei minha contribuição à reforma política, apresentando um leque de propostas, que vão desde o financiamento público exclusivo de campanhas, até a ampliação da participação das mulheres na política, passando por projetos que estabeleçam perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa e institua cláusula de desempenho para partidos políticos.

Enfim, defensora do direito de expressão religiosa de todos os cidadãos e cidadãs, penso que registrar aqui desta tribuna dois eventos importantes do mundo católico, é mostrar que a democracia pressupõe unir fatos políticos ao cotidiano de eventos religiosos, sem, no entanto, desrespeitar a laicidade do Estado.

Era o que tinha a registrar. Muito obrigada

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 47 minutos.)

PARECER
Nº 5, DE 2015-CN

(MEDIDA PROVISÓRIA N° 661, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014)

DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2 de dezembro de 2014, que *"Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias"*.

ROL DE DOCUMENTOS:

- **Parecer**
- **Complementação de Voto**
- **Ofício n° 02/MPV 661-2014 (aprovação do parecer pela Comissão Mista)**
- **PLV nº 2/2015**
- **Legislação Citada do PLV n° 2/2015**

Câmara dos Deputados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014

"Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias."

Autor : **PODER EXECUTIVO**
Relator : Deputado **LEONARDO QUINTÃO**

I - RELATÓRIO

A presente Medida Provisória (MP) autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, de até R$ 30 bilhões, em condições a serem definidas pelo Ministro da Fazenda. A cobertura das operações se dará mediante a colocação direta, em favor do BNDES, de títulos da dívida pública mobiliária federal, cujas características também serão definidas pelo Ministro da Fazenda, em correspondência ao crédito a ser concedido àquela instituição financeira. O BNDES será remunerado à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Em contrapartida ao crédito concedido pelo Tesouro, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos junto à BNDES Participações S.A. – BANESPAR.

A MP autoriza ainda a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para a cobertura de despesas primárias obrigatórias, não se aplicando essa prerrogativa às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Exposição de Motivos nº 00162/2014 MF MDIC, de 26 de novembro de 2014, justifica a Medida Provisória pelo objetivo de constituir fonte adicional de recursos com vistas ao financiamento – a longo prazo – de projetos de investimento por parte do BNDES. Isto responde à crescente demanda de crédito para investimentos. Por outro lado, o superávit financeiro como fonte de recursos para o

Câmara dos Deputados

Tesouro já está comprometido com a cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Os recursos serão destinados ao Programa de Investimentos em Logística (PIL), aos investimentos na cadeia produtiva do pré-sal, aos projetos previstos nos Programas de Aceleração do Crescimento – PAC e, especialmente, ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI. Os projetos estão voltados para a expansão ou modernização da infraestrutura e da capacidade produtiva nacional, contribuindo para a expansão da formação bruta de capital fixo da economia brasileira.

Procedimento semelhante já foi utilizado seguidas vezes pelo Governo Federal, desde 1997.

À proposição original, nos termos regimentais, foram apresentadas 64 emendas, com o teor descrito a seguir.

00001	Dep. Eduardo Cunha	Isenta de pagamento de quaisquer despesas o bacharel em Direito que se inscreva para o Exame de Ordem.
00002	Dep. Eduardo Cunha	Dispensa o Exame de Ordem para o exercício da advocacia pelos bacharéis em Direito, mediante requerimento dirigido à OAB, e torna o Exame não oneroso. O Exame passa a ser parâmetro para a avaliação dos Cursos.
00003	Sen. Vanessa Graziotin	Transfere os recursos da Taxa de Serviços Administrativos diretamente para a SUFRAMA, vedando seu contingenciamento e tenção.
00004	Dep. Júlio Lopes	Suprime o art. 2º e seu § único, que permite a utilização do superávit financeiro para a cobertura de despesas primárias (não constitucionais) obrigatórias, inclusive os recursos de fundos setoriais, que têm finalidade específica.
00005	Dep. Milton Monti	Altera a legislação que trata das competências do DNIT, da ANTT e da ANTAQ

Câmara dos Deputados

00006	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Suprime o art. 2º. É do mesmo teor e alcance da Emenda nº 00004.
00007	Dep. Erika Kokai	Inclui disposição para liberar todos os termos, condições e encargos incidentes sobre as doações efetuadas pelo INCRA (Lei nº 5.954/73).
00008	Sen. Eduardo Amorim	Acrescenta parágrafo ao art. 1º para destinar no mínimo 20% do crédito concedido ao BNDES para a área da saúde.
00009	Sen. Eduardo Amorim	Acrescenta parágrafo ao art. 2º para vincular 50% do superávit financeiro destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias para a área da saúde.
00010	Dep. Mendonça Filho	Inclui disposição para destinar no mínimo 35% dos financiamentos subsidiados do BNDES às micro e pequenas empresas.
00011	Dep. Mendonça Filho	Inclui disposição para vedar financiamentos subsidiados pelo BNDES a projetos que viabilizem concentração econômica ou aportes de capital do BNDESPAR com a mesma finalidade.
00012	Dep. Mendonça Filho	Reduz o limite do crédito autorizado pelo art. 1º para R$ 5 bilhões.
00013	Dep. Mendonça Filho	Inclui disposição para quebrar o sigilo ou negar o caráter secreto das operações de apoio financeiro do BNDES e suas subsidiárias.
00014	Dep. Pauderney Avelino	Suprime o art. 1º.
00015	Dep. Pauderney	Altera o art. 2º, para restringir ao exercício de 2014 a faculdade de vincular o superávit

Câmara dos Deputados

	Avelino	financeiro à cobertura das despesas primárias obrigatórias.
00016	Dep. Pauderney Avelino	Altera o *caput* do art. 2º, vinculando o superávit financeiro à cobertura de juros e encargos da dívida pública federal.
00017	Dep. Mendonça Filho	É do mesmo teor e alcance que a Emenda nº 00016.
00018	Dep. Mendonça Filho	É do mesmo teor e alcance que a Emenda nº 00015.
00019	Dep. Mendonça Filho	Suprime o art. 2º. É do mesmo teor das Emendas nº 00004 e 00006.
00020	Dep. Mendonça Filho	Altera o *caput* do art. 2º, para excluir a possibilidade de utilização do superávit primário em despesas de custeio.
00021	Dep. Mendonça Filho	Altera o *caput* do art. 2º, para condicionar a utilização do superávit financeiro à preservação da vinculação dos recursos com finalidade específica.
00022	Dep. Arnaldo Jardim	Suprime o art. 2º. É do mesmo teor e alcance das Emendas nºs 00004, 00006 e 00019.
00023	Dep. Arnaldo Jardim	Suprime o art. 1º. É do mesmo teor e alcance da Emenda nº 00014.
00024	Dep. Arnaldo Jardim	Altera o § 3º do art. 1º, para estabelecer como remuneração do crédito concedido pelo Tesouro a SELIC em lugar da TJLP.
00025	Dep. Guilherme Campos	É do mesmo teor e alcance que as Emendas nº 00015 e 00018.
00026	Dep. Guilherme	Altera o *caput* do art. 2º para limitar a 40% a utilização do superávit financeiro para a

Câmara dos Deputados

	Campos	cobertura de despesas primárias obrigatórias.
00027	Dep. Guilherme Campos	Altera o *caput* do art. 2º, para direcionar no mínimo 50% do superávit financeiro destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias à área de educação.
00028	Dep. Guilherme Campos	Altera o *caput* do art. 2º para excluir as despesas de pessoal da destinação do superávit financeiro destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.
00029	Dep. Guilherme Campos	Altera o *caput* do art. 2º para vincular 50% do superávit financeiro destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias para a área da saúde. É do mesmo alcance da Emenda nº 00009.
00030	Dep. Guilherme Campos	Altera o *caput* do art. 2º, para direcionar no mínimo 50% do superávit financeiro destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias à área de segurança pública.
00031	Dep. Moreira Mendes	Altera o *caput* do art. 2º, limitando a destinação do superávit financeiro à cobertura de despesas primárias obrigatórias a 20%.
00032	Dep. Moreira Mendes	Altera o *caput* do art. 2º, restringindo a faculdade de cobertura de despesas primárias obrigatórias à utilização do superávit financeiro existente em 31 de dezembro de 2013.
00033	Dep. Moreira Mendes	Altera o § 3º do art. 1º, para estabelecer como remuneração do crédito concedido pelo Tesouro a taxa de captação dos títulos públicos, em lugar da TJLP. É de alcance praticamente idêntico ao da Emenda nº 00024 (que, no entanto, menciona expressamente a SELIC).
00034	Sen. Aécio Neves	Altera o § 2º do art. 1º, condicionando a utilização de créditos do BNDES junto ao BNDESPAR como contrapartida ao crédito concedido pelo Tesouro à exigência de que

Câmara dos Deputados

		aqueles créditos sejam marcados a mercado ou auditados por instituições independentes para avaliar os respectivos valores de mercado.
00035	Sen. Aécio Neves	Suprime o art. 2º e § único. É do mesmo teor e alcance das Emendas nº 00004, 00006 e 00019.
00036	Sen. Romero Jucá	Inclui disposição que estende ao comércio varejista de produtos farmacêuticos o regime de substituição da contribuição previdenciária sobre folha de pagamentos.
00037	Dep. Zé Silva	Inclui disposição que destina no mínimo 2,5% dos financiamentos subsidiados do BNDES ao custeio de atividades em extensão rural.
00038	Dep. Hugo Leal	Inclui disposição, para prorrogar até 31 de dezembro de 2015 a concessão de subvenção econômica ao BNDES e ao BNB, nos financiamentos de produtores rurais atingidos por desastres naturais em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.
00039	Dep. Mendonça Filho	Altera o § 3º do art. 1º, para estabelecer como remuneração do crédito concedido pelo Tesouro a taxa de captação o custo de captação do Tesouro Nacional, em lugar da TJLP. É de alcance praticamente idêntico ao da Emenda nº 00024 (que, no entanto, menciona expressamente a SELIC), assim como quase do mesmo teor (e mesmo alcance) da Emenda nº 00033.
00040	Dep. Edson Silva	Inclui disposições para a alteração dos limites da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, em Beberibe-CE.
00041	Sen. Ricardo Ferraço	Altera o *caput* do art. 1º, para limitar a quinze anos o prazo de amortização do crédito

Câmara dos Deputados

		concedido pela União ao BNDES.
00042	Sen. Ricardo Ferraço	Altera o § 3º do art. 1º, para estabelecer como remuneração do crédito concedido pelo Tesouro a taxa SELIC (de teor e alcance semelhantes aos das Emendas nºs 00024, 00033 e 00039). Inclui disposição, condicionando à autorização do Congresso Nacional quaisquer reduções em relação à SELIC.
00043	Dep. Weverton Rocha	Inclui disposição destinando no mínimo 30% dos financiamentos subsidiados pelo BNDES para as Regiões Norte e Nordeste.
00044	Dep. Flávia Morais	Inclui disposição que destina no mínimo 35% dos financiamentos subsidiados do BNDES às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste..
00045	Dep. Osmar Serraglio	Inclui disposições para financiar em 30 anos os saldos residuais dos contratos celebrados pelos Estados, DF, Municípios e suas empresas vinculadas junto ao BNH e à CEF.
00046	Dep. Osmar Serraglio	Insere disposições autorizando a União a convalidar os planos de venda em condições excepcionais concedidas pela CEF às companhias habitacionais e órgãos assemelhados.
00047	Dep. Osmar Serraglio	Inclui disposições determinando que os agentes financeiros do SFH, nos saldos devedores dos financiamentos com recursos do FGTS, apliquem atualização monetária igual à das contas vinculadas ao Fundo.
00048	Dep. Osmar Serraglio	Inclui disposições autorizando a União a definir parâmetros e condições de recuperação dos prêmios e das contraprestações devidos pelos agentes financeiros em relação aos contratos da extinta ASH/SFH e com cobertura do FCVS.
00049	Dep. Osmar	Inclui disposições isentando das contribuições à

Câmara dos Deputados

	Serraglio	Seguridade Social as construções populares.
00050	Dep. Edinho Bez	Inclui disposição estabelecendo que os agentes marítimos não se equiparam ao representante legal do transportador internacional no País.
00051	Dep. Edinho Bez	Insere disposições restabelecendo benefícios ao agente marítimo brasileiro.
00052	Dep. Paulo Rubem Santiago	Inclui disposição que assegura aos projetos de micro, pequenas e médias empresas 10% dos empréstimos do Tesouro ao BNDES.
00053	Dep. Paulo Rubem Santiago	Inclui disposição fixando prazos para apuração e pagamento da equalização dos encargos do Tesouro com o BNDES e a FINEP.
00054	Dep. Givaldo Carimbão	Inclui disposição, estendendo a redução a zero das alíquota do PIS/PASEP e da COFINS sobre o etanol produzido no Nordeste.
00055	Dep. Padre Ton	Inclui disposição obrigando o BNDES a contratar auditoria externa idônea e especializada para a emissão de parecer técnico sobre os impactos socioambientais e de direitos humanos nos financiamentos concedidos e investimentos realizados.
00056	Dep. Alfredo Kaefer	Inclui disposição autoriza a repactuação, com remissão, dos débitos de bancos de desenvolvimento e fomento econômico, em liquidação, com o BNDES e FINAME.
00057	Dep. Alfredo Kaefer	Inclui disposição, prorrogando o prazo para contratação de financiamento ao amparo do PSI.
00058	Dep. Alfredo Kaefer	Suprime o art. 2º. É do mesmo teor e alcance das Emendas nº 00004, 00006, 00019 e 00035.
00059	Dep. Alfredo Kaefer	Inclui disposição para aumentar os limites de opção para a tributação pelo lucro presumido.
00060	Dep. Alfredo	Inclui disposição para quebrar o sigilo ou negar

	Kaefer	o caráter secreto das operações de apoio financeiro do BNDES e suas subsidiárias. É do mesmo teor e alcance da Emenda nº 00013.
00061	Dep. Alfredo Kaefer	Inclui disposições autorizando a União a criar o Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul – FUNESUL e a participar do capital do BRDE.
00062	Sen. Romero Jucá	Inclui disposição para autorizar os produtores de nafta petroquímica sujeitos ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas a descontarem crédito presumido relativo às vendas para centrais petroquímicas de nafta petroquímica.
00063	Sen. Romero Jucá	Inclui disposição visando conceder benefício tributário à aquisição de gás natural para produção de álcool metílico.
00064	Sen. Romero Jucá	Inclui disposição visando limitar a parcela relativa ao afretamento ou aluguel nos contratos de instalação de sondas para exploração de petróleo e gás.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

Devemo-nos manifestar sobre a relevância e urgência da Medida Provisória nº 661, de 2014, e das emendas a ela apresentadas.

Quanto aos pressupostos de relevância e urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição Federal, não há dúvida sobre a importância dos assuntos tratados pela presente MP, e, dada a sua natureza, precisam receber a atenção e a celeridade proporcionadas pelo mecanismo da Medida Provisória.

A concessão de créditos ao BNDES é necessária para que esse banco possa realizar as suas operações de fomento a projetos de investimento importantes para o nosso país, como o PAC e o programa do pré-sal, que possibilitam de forma direta a expansão ou modernização da infraestrutura e da capacidade produtiva nacional, assim contribuindo para o desenvolvimento brasileiro.

Câmara dos Deputados

Além isso, a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para a cobertura de despesas primárias obrigatórias é uma demanda que não pode ser adiada, dada a natureza dessas despesas.

Ressalta-se ainda que houve a necessidade de acrescentar no Projeto de Lei de Conversão (PLC) artigo para modificar a Lei nº 12.096/2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica. Esse texto resultou de amplo acordo celebrado com a categoria dos caminhoneiros em março desse ano.

Assim, o PLC inclui o artigo 1º-A nessa lei, abrindo a possibilidade de o BNDES refinanciar as dívidas dos caminhoneiros que estivessem inscritos no programa "BNDES Pró-caminhoneiro", bem como das microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de transportes. Os recursos necessários para cobrir os custos financeiros desse refinanciamento sairiam do Tesouro Nacional.

Outra modificação que propomos em nosso Projeto de Lei de Conversão consiste na inclusão de operações com cartões de crédito entre os diversos tipos de crédito consignado. Trata-se de um pleito da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas que decidimos encampar.

Por fim, sugerimos o acréscimo de dispositivo, cuja finalidade é autorizar a destinação de 50 milhões para o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais em favor das vítimas do incêndio ocorrido no Shopping Nova América, na cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de medida que encontra suporte dentro dos objetivos do referido Programa, que é apoiar a retomada da atividade econômica em Municípios afetados por desastres naturais.

Quanto às emendas apresentadas, entendemos que as emendas nº 1 a 3, 5, 7, 36, 40, 45 a 51, 54, 59, 61 a 64 não guardam pertinência com a matéria e, portanto, deverão ser consideradas prejudicadas. Já em relação às emendas nº 4, 6, 8, 9, 10 a 35, 37 a 39, 41 a 44, 52, 53, 55 a 58 e 60, apesar de pertinentes com a MP, votamos pela sua rejeição, dada a urgência requerida pelo assunto.

Câmara dos Deputados

Conclusão

Diante do exposto, votamos **pela relevância, urgência, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade, adequação orçamentária e financeira, bem como, no mérito, pela aprovação** da Medida Provisória nº 661, de 2014, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, com a **rejeição das emendas apresentadas**.

Sala da Comissão, em

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**
Relator

Câmara dos Deputados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no *caput*.

§ 2º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do *caput*, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Câmara dos Deputados

Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Fica autorizado o BNDES a refinanciar os contratos de financiamento:

I – de que trata o art. 1º destinados à aquisição e arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipo *dolly*, tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos e usados, sistemas de rastreamento novos, seguro do bem e seguro prestamista; e

II – firmados até 31 de dezembro de 2014 por:

a) pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de carga;

b) empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades, associações e fundações cuja receita operacional bruta ou renda anual ou anualizada seja de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais),

desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga; ou

c) empresas arrendadoras, desde que o arrendatário se enquadre na forma das alíneas "a" e "b".

§ 1º O prazo para formalização das operações de refinanciamento de que trata o *caput* é até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* limita-se ao refinanciamento:

I – das doze primeiras parcelas com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento; ou

II – das parcelas restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se em número menor que doze.

§ 3º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de refinanciamento de que trata o *caput*.

§ 4º Fica também o BNDES autorizado a refinanciar com devedores mutuários classificados na alínea "b" do inciso II cuja renda anual seja acima de R$ 2.400.000,00 (dois milhões de quatrocentos mil reais), desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga, sem subvenção de juros por parte da União.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos refinanciamentos de que trata o *caput*.

§ 6º O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata o § 3º, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros."

Art. 4º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT , aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar de forma irrevogável e irretratável o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil, concedidas por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de quarenta por cento.

Câmara dos Deputados

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

Art. 2º .....

.....

III – instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo, financiamento, cartão de crédito e operação de arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

.....

VII – desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil;

.....

§ 2º .....

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração



disponível, sendo dez por cento destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e trinta por cento destinados à amortização de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil;

.....

Art. 3º .....

.....

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.

.....

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus para estes, firmar, com

Câmara dos Deputados

instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos, cartão de crédito ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos, cartão de crédito ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1o ou 2o e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

.....

Art. 5º .....

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e arrendamentos concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a

instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5o, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

.....

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

.....

Câmara dos Deputados

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios, sendo dez por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

§ 6º Revogado."

Art. 5º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. .....

.....

VI – pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de quarenta por cento do valor do benefício.

....."

Câmara dos Deputados

Art. 6º O art. 45. da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45. .....

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, desde que o total de consignações facultativas não exceda a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo dez por cento reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e trinta por cento reservados para as demais consignações facultativas autorizadas pelo servidor."

Art. 7º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais em favor das vítimas do incêndio ocorrido no Shopping Nova América, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 8º. Os entes da administração indireta vinculados a estados e municípios, com finalidade habitacional, constituídos na forma de empresas, autarquias ou fundações que demonstrarem capacidade técnica e operacional compatível serão reconhecidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal como agentes promotores de projetos habitacionais que tenham como fonte de recursos o Orçamento Geral da União, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Caderneta de Poupança, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo de Arrendamento Residencial, fazendo jus às remunerações correspondentes aos serviços prestados.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, entende-se por atribuições do agente promotor, dentre outras, as seguintes atividades:

I - identificação da demanda, seleção e classificação dos inscritos;

II - seleção de áreas para o empreendimento, avaliação obtenção de carta de opção para sua compra;

III - elaboração de projetos para loteamentos, habitações, infraestrutura e equipamentos comunitários, em seus aspectos socioeconômicos, financeiros, jurídicos e técnicos;

IV - execução das obras, diretamente ou por contratação de construtoras e fiscalização da construção das unidades habitacionais;

V - trabalho social.

§2º Nos projetos habitacionais que atendam a população de até 50 mil habitantes, que tenham como principais fontes de recursos o Orçamento Geral da União ou do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, instituído nos termos da Lei nº 11.124, de 2005, os entes mencionados no caput deste artigo ficam autorizados a:

I - atuar como instituição depositária dos recursos;

II - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Ministério das Cidades;

III - controlar a execução físico-financeira dos recursos; e

IV - prestar contas das operações realizadas com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao Ministério das Cidades.

Câmara dos Deputados

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**
Relator

Câmara dos Deputados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014

"Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias."

Autor : **PODER EXECUTIVO**
Relator : Deputado **LEONARDO QUINTÃO**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Com o objetivo de ampliar a oferta de crédito para os aposentados, que convivem com diversas dificuldades no seu dia-a-dia, outra modificação que propomos em nosso Projeto de Lei de Conversão (PLC) consiste na inclusão de operações com cartões de crédito entre os diversos tipos de crédito consignado. Trata-se de um pleito da COBAP - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, SINTAPI-CUT, SINDNAPI – FORÇA SINDICAL que decidimos encampar. A legislação atual prevê que o total das consignações voluntárias, incluindo operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil, não poderão exceder a quarenta por cento da remuneração disponível. Assim sendo, a modificação que propomos visa adicionar ao limite acima, uma margem exclusiva e adicional de 10% (dez por cento) para operações com cartão de crédito, mediante a consignação em folha de pagamento.

É importante ressaltar que essa medida trará vantagens aos aposentados, pois os juros dessas operações serão inferiores aos juros cobrados pelas operadoras de cartão de crédito. As instituições financeiras também se beneficiarão com essa medida, pois terão uma inadimplência irrisória, já que os débitos serão pagos com desconto em folha de pagamento.

Câmara dos Deputados

Dessa forma, achamos oportuno apresentar a presente Complementação de Voto, acompanhada do Projeto de Lei de Conversão com as alterações pertinentes.

Conclusão

Diante do exposto, votamos **pela relevância, urgência, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade, adequação orçamentária e financeira, bem como, no mérito, pela aprovação** da Medida Provisória nº 661, de 2014, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, com a **rejeição das emendas apresentadas**.

Sala da Comissão, em

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**
Relator

Câmara dos Deputados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no *caput*.

§ 2º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do *caput*, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Câmara dos Deputados

Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Fica autorizado o BNDES a refinanciar os contratos de financiamento:

I – de que trata o art. 1º destinados à aquisição e arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipo *dolly*, tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos e usados, sistemas de rastreamento novos, seguro do bem e seguro prestamista; e

II – firmados até 31 de dezembro de 2014 por:

a) pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de carga;

b) empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades, associações e fundações cuja receita operacional bruta ou renda anual ou anualizada seja de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais),

Câmara dos Deputados

desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga; ou

c) empresas arrendadoras, desde que o arrendatário se enquadre na forma das alíneas "a" e "b".

§ 1º O prazo para formalização das operações de refinanciamento de que trata o *caput* é até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* limita-se ao refinanciamento:

I – das doze primeiras parcelas com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento; ou

II – das parcelas restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se em número menor que doze.

§ 3º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de refinanciamento de que trata o *caput*.

§ 4º Fica também o BNDES autorizado a refinanciar com devedores mutuários classificados na alínea "b" do inciso II cuja renda anual seja acima de R$ 2.400.000,00 (dois milhões de quatrocentos mil reais), desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga, sem subvenção de juros por parte da União.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos refinanciamentos de que trata o *caput*.

§ 6º O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata o § 3º, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT , aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar de forma irrevogável e irretratável o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil, concedidas por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, cartão de crédito, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de quarenta por cento.

Câmara dos Deputados

Art. 2º .....

.....

III – instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo, financiamento, cartão de crédito e operação de arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

.....

VII – desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil;

.....

§ 2º .....

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, sendo dez por cento destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de

Câmara dos Deputados

crédito e trinta por cento destinados à amortização de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil;

II – o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.

Art. 3º .....

.....

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.

.....

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados,

Câmara dos Deputados

sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos, cartão de crédito ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos, cartão de crédito ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1o ou 2o e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

.....

Art. 5º .....

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e arrendamentos concedidos aos seus empregados, mas responderá como

devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5o, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

.....

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira pagadora de benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

Câmara dos Deputados

.....

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios, sendo dez por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito." (NR)

Art. 5º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. .....

.....

VI – pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de quarenta por cento do valor do benefício." (NR)

Art. 6º O art. 45. da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Câmara dos Deputados

"Art. 45. .....

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, desde que o total de consignações facultativas (autorizadas pelo servidor) não exceda a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo dez por cento reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e trinta por cento reservados para as demais consignações facultativas autorizadas pelo servidor." (NR)

Art. 7º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais em favor das vítimas do incêndio ocorrido no Shopping Nova América, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 8º. Os entes da administração indireta vinculados a estados e municípios, com finalidade habitacional, constituídos na forma de empresas, autarquias ou fundações que demonstrarem capacidade técnica e operacional compatível serão reconhecidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal como agentes promotores de projetos habitacionais que tenham como fonte de recursos o Orçamento Geral da União, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Caderneta de Poupança, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo de Arrendamento Residencial, fazendo jus às remunerações correspondentes aos serviços prestados.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, entende-se por atribuições do agente promotor, dentre outras, as seguintes atividades:

Câmara dos Deputados

I - identificação da demanda, seleção e classificação dos inscritos;

II - seleção de áreas para o empreendimento, avaliação obtenção de carta de opção para sua compra;

III - elaboração de projetos para loteamentos, habitações, infraestrutura e equipamentos comunitários, em seus aspectos socioeconômicos, financeiros, jurídicos e técnicos;

IV - execução das obras, diretamente ou por contratação de construtoras e fiscalização da construção das unidades habitacionais;

V - trabalho social.

§2º Nos projetos habitacionais que atendam a população de até 50 mil habitantes, que tenham como principais fontes de recursos o Orçamento Geral da União ou do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, instituído nos termos da Lei nº 11.124, de 2005, os entes mencionados no caput deste artigo ficam autorizados a:

I - atuar como instituição depositária dos recursos;

II - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Ministério das Cidades;

III - controlar a execução físico-financeira dos recursos; e

IV - prestar contas das operações realizadas com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao Ministério das Cidades.

Art. 9º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 1º, o § 8º do Art. 4º, e o § 6º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**
Relator

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 002/MPV-661/2014

Brasília, 07 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião encerrada no dia 07 de abril de 2015, Relatório do Deputado Leonardo Quintão, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela relevância, urgência, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade, adequação orçamentária e financeira, bem como, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 661, de 2014, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta, com a rejeição das emendas apresentadas.

Presentes à reunião os Senadores Omar Aziz, José Pimentel, Regina Souza, Alvaro Dias, José Medeiros, Walter Pinheiro, Telmário Mota, Donizeti Nogueira, Cássio Cunha Lima e Blairo Maggi; e os Deputados Leonardo Quintão, Nelson Marquezelli, Rogério Peninha Mendonça, Alfredo Kaefer, Fernando Coelho Filho, Afonso Florence, Weliton Prado, Alexandre Serfiotis, Pauderney Avelino, Manoel Junior, Jorge Côrte Real, Fernando Monteiro, João Daniel, Carlos Gomes, Wellington Roberto, e Zé Silva.

Respeitosamente,

Senador Sérgio Petecão
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2015

Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no *caput*.

§ 2º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do *caput*, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Art. 2º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Fica autorizado o BNDES a refinanciar os contratos de financiamento:

I – de que trata o art. 1º destinados à aquisição e arrendamento mercantil de

caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipo *dolly*, tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos e usados, sistemas de rastreamento novos, seguro do bem e seguro prestamista; e

II – firmados até 31 de dezembro de 2014 por:

a) pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de carga;

b) empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades, associações e fundações cuja receita operacional bruta ou renda anual ou anualizada seja de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga; ou

c) empresas arrendadoras, desde que o arrendatário se enquadre na forma das alíneas "a" e "b".

§ 1º O prazo para formalização das operações de refinanciamento de que trata o *caput* é até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* limita-se ao refinanciamento:

I – das doze primeiras parcelas com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento; ou

II – das parcelas restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se em número menor que doze.

§ 3º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de refinanciamento de que trata o *caput*.

§ 4º Fica também o BNDES autorizado a refinanciar com devedores mutuários classificados na alínea "b" do inciso II cuja renda anual seja acima de R$ 2.400.000,00 (dois milhões de quatrocentos mil reais), desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga, sem subvenção de juros por parte da União.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos refinanciamentos de que trata o *caput*.

§ 6º O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata o § 3º, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT , aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar de forma irrevogável e irretratável o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil, concedidas por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil,

quando previstos nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, cartão de crédito, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de quarenta por cento.

Art. 2º

.....

.....

III – instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo, financiamento, cartão de crédito e operação de arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

.....

VII – desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil;

.....

§ 2º

.....

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, sendo dez por cento destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e trinta por cento destinados à amortização de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil;

II – o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.

Art. 3º

.....

.....

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.

.....

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o

mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos, cartão de crédito ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos, cartão de crédito ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1o ou 2o e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

.....

Art. 5º

.....

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos,

cartão de crédito e arrendamentos concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5o, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

.....
....

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira pagadora de benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

.....
....

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios, sendo dez por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito." (NR)

Art. 4º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.
.....

.....
....

VI – pagamento de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de quarenta por cento do valor do benefício." (NR)

Art. 5º O art. 45. da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.
.....

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, desde que o total de consignações facultativas (autorizadas pelo servidor) não exceda a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo dez por cento reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e trinta por cento reservados para as demais consignações facultativas autorizadas pelo servidor." (NR)

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais em favor das vítimas do incêndio ocorrido no Shopping Nova América, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 7º. Os entes da administração indireta vinculados a estados e municípios, com finalidade habitacional, constituídos na forma de empresas, autarquias ou fundações que demonstrarem capacidade técnica e operacional compatível serão reconhecidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal como agentes promotores de projetos habitacionais que tenham como fonte de recursos o Orçamento Geral da União, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Caderneta de Poupança, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo de Arrendamento Residencial, fazendo jus às remunerações correspondentes aos serviços prestados.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, entende-se por atribuições do agente promotor, dentre outras, as seguintes atividades:

I - identificação da demanda, seleção e classificação dos inscritos;

II - seleção de áreas para o empreendimento, avaliação obtenção de carta de opção para sua compra;

III - elaboração de projetos para loteamentos, habitações, infraestrutura e equipamentos comunitários, em seus aspectos socioeconômicos, financeiros, jurídicos e técnicos;

IV - execução das obras, diretamente ou por contratação de construtoras e fiscalização da construção das unidades habitacionais;

V - trabalho social.

§2º Nos projetos habitacionais que atendam a população de até 50 mil habitantes, que tenham como principais fontes de recursos o Orçamento Geral da União ou do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, instituído nos termos da Lei nº 11.124, de 2005, os entes mencionados no caput deste artigo ficam autorizados a:

I - atuar como instituição depositária dos recursos;

II - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Ministério das Cidades;

III - controlar a execução físico-financeira dos recursos; e

IV - prestar contas das operações realizadas com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao Ministério das Cidades.

Art. 8º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 1º, o § 8º do Art. 4º, e o § 6º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

.....

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Título III

Dos Direitos e Vantagens

Capítulo I

Do Vencimento e da Remuneração

.....

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

.....

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Seção VIII
Das Disposições Diversas Relativas às Prestações

.....

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

II - pagamento de benefício além do devido;

III - Imposto de Renda retido na fonte;

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II.

.....

.....

LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....

§ 3º Os empregados de que trata o caput poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

.....

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

.....

§ 8º Fica o empregador ou a instituição consignatária obrigada a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos.

.....

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1o desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

.....

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

.....

.....

LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

.....

.....

LEI Nº 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências.

.....

.....

FONTES

http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao

Leg Cit PLV 2-2015 MPV 661_2014.doc DRSA

(À publicação)

Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 26 de março de 2015.

Às doze horas e dez minutos do dia vinte e seis de março de dois mil e quinze, no Gabinete da Presidência do Senado Federal, reúne-se a Mesa do Senado, sob a Presidência do Sr. Senador Renan Calheiros. Assinam também a lista de comparecimento os seguintes Senadores: Jorge Viana, Primeiro Vice-Presidente; Vicentinho Alves, Primeiro-Secretário; e Elmano Férrer, Terceiro Suplente de Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, agradece a presença de todos. Inicialmente, analisam-se as matérias constantes da pauta administrativa, que constarão da ata da reunião da Comissão Diretora. Após a análise de matérias da área administrativa, passa-se a tratar de matérias da pauta legislativa, que foi previamente enviada aos Gabinetes dos Srs. Senadores membros da Mesa e é parte integrante desta Ata.

2ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
Em 26 de março de 2015.

Onze Horas

PAUTA

1

ABERTURA

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

Relator: Senador ***Romero Jucá***

Requerimento nº 33, de 2015

Iniciativa: Senador Ronaldo Caiado - ao Ministro de Estado da Fazenda.
Assunto: Informações acerca da evolução da dívida interna pública.
(Observação: Relatório favorável)
Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 34, de 2015

Iniciativa: Senador Ronaldo Caiado – ao Ministro de Estado de Minas e Energia.
Assunto: informações sobre o aumento percentual da conta de luz (mês a mês) devido ao repasse para os consumidores dos custos do sistema e a real situação do sistema energético brasileiro.
(Observação: Relatório Favorável)
Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 45, de 2015

Iniciativa: Senador Cássio Cunha Lima - ao Ministro de Estado da Educação.
Assunto: Informações sobre o Fundo de Financiamento Infantil (FIES).
(Observação: Relatório favorável)
Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 56, de 2015

Iniciativa: Senador Cássio Cunha Lima – ao Ministro de Estado de Justiça.
Assunto: Requer informações sobre as audiências concedidas a particulares.
(Observação: Relatório favorável)
Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Relator: Senador ***Vicentinho Alves***

Requerimento nº 872, de 2014

Iniciativa: Senador Ricardo Ferraço – ao Ministro de Estado das Minas e Energia.
Assunto: Informações sobre contratos da Petrobrás com o governo boliviano e gestão da empresa, que especifica.
(Observação: Relatório Favorável)
Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 938, de 2014

Iniciativa: Senador Aloysio Nunes Ferreira – ao Ministro de Estado da Fazenda.
Assunto: Informações sobre o processo relativo à criação da joint venture entre o Banco do Brasil e a credenciadora Cielo.
(Observação: Relatório Favorável)
Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 965, de 2014

Iniciativa: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Educação.
Assunto: Informações acerca do Programa Ciência Sem Fronteiras.
(Observação: Relatório Favorável)
Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Relator: Senador ***Zeze Perrella***

Requerimento nº 191, de 2015

Iniciativa: Senador Fernando Collor – ao Procurador Geral da República.

Assunto: A relação das despesas com passagens e diárias dos membros do Ministério Público Federal, entre 01/01/2011 e 24/03/2015, nos termos que especifica.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 192, de 2015

Iniciativa: Senador Fernando Collor – ao Procurador Geral da República.

Assunto: A relação dos membros do Ministério Público Federal não-residentes no Distrito Federal.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Relator: Senador ***Gladson Cameli***

Requerimento nº 971, de 2014

Iniciativa: Comissão de Serviços de Infraestrutura – ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Assunto: Informações relativas às instalações portuárias operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão, conforme determina o inciso IV do § 5º da Lei 12.813, de 5 de junho de 2013.

(Observação: Relatório Favorável)

Quadro comparativo do Requerimento nº 971, de 2014

Requerimento nº 971, de 2014	Parecer da Mesa do Senado Federal
	Emenda de Redação nº 1
	Dê-se ao corpo do texto do Requerimento de Informação nº 971, de 2014-CI, a seguinte redação:
Com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, informações relativas às instalações portuárias operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão, conforme determina o inciso IV do §5º da Lei 12.813, de 5 de junho de 2013.	"Com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, informações relativas às instalações portuárias operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão, conforme determina o inciso V do § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013."

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 1010, de 2014

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro da Fazenda.

Assunto: Informações, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sobre as maiores movimentações de compra e venda de ativos da Petrobrás no ano de 2014 e os seus maiores acionistas, nos termos que especifica.

(Observação: Relatório pelo encaminhamento da presente matéria à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para apreciação quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação. Posteriormente o Requerimento deverá ser encaminhado

para deliberação do Plenário do Senado Federal, conforme o art. 10 do Ato da Mesa nº 1 de 2001, do Senado Federal)

Observação: Como a matéria trata ***"de informações sigilosas referentes a Operações de Instituições Financeiras, deve obedecer às exigências da Lei Complementar nº 105, de 2001 e à Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, com relação à necessidade de envio do Requerimento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania– e posterior votação no Plenário do Senado Federal."***

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 1056, de 2014

Iniciativa: Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos – à Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Assunto: Informações sobre a lista dos municípios que não cumpriram o prazo determinado no art. 54 da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para que os municípios encaminhassem os rejeitos para aterros sanitários, bem como os motivos por eles alegados.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 25, de 2015

Iniciativa: Senador Cássio Cunha Lima – ao Ministro de Estado das Comunicações.

Assunto: Informações sobre os valores pagos, pelos atos de concessão de emissoras de televisão nos últimos 10 anos.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 29, de 2015

Iniciativa: Senador Ronaldo Caiado – ao Ministro de Estado da Saúde.

Assunto: Informações sobre os repasses feitos ao **Estado de Goiás** no período compreendido entre 2011 e 2014.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 31, de 2015

Iniciativa: Senador Ronaldo Caiado – ao Ministro de Estado da Saúde.

Assunto: Informações sobre os repasses feitos aos **municípios do Estado de Goiás** no período compreendido entre 2011 e 2014.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 32, de 2015

Iniciativa: Senador Ronaldo Caiado – ao Ministro de Estado da Saúde.

Assunto: Informações sobre os repasses feitos **a todos os Estados brasileiros** no período compreendido entre 2011 e 2014.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Relatora: Senadora ***Angela Portela***

Requerimento nº 942, de 2014

Iniciativa: Senador Jorge Viana – ao Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil

Assunto: Informações acerca de operações envolvendo o Aeroporto de Rio Branco - AC, como a ampliação da oferta de voos, a regularização de horários diurnos e a cobrança de preços abusivos.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 1.047, de 2014

Iniciativa: Senador Paulo Bauer – ao Ministro de Estado da Educação.

Assunto: Informações acerca dos processos de credenciamento de instituições de educação superior (IES) e de reconhecimento de cursos de mobilidade à distância , nos termos que especifica.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 1050, de 2014

Iniciativa: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – ao Ministro de Estado da Fazenda.

Assunto: Informações sobre o prazo de conclusão do estudo técnico objeto de determinação do item 9.2 do Acórdão nº 713/2014-TCU-Plenário, bem como para que envie cópia do referido estudo, uma vez que concluído, às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 1.057, de 2014

Iniciativa: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Assunto: Informações sobre o andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do item 9.8 e respectivos subitens, contidas no Acórdão nº 2.174, de 2014 – TCU – Plenário, referentes à Superintendência do Incra no Estado do Paraná.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 63, de 2015

Iniciativa: Senador Reguffe – ao Ministro de Estado da Fazenda.

Assunto: Informações sobre o valor arrecadado pelo Governo Federal com a tributação incidente sobre medicamentos no ano de 2014, além das previsões para os anos de 2015, 2016 e 2017.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Requerimento nº 103, de 2015

Iniciativa: Senador Ronaldo Caiado – ao Ministro de Estado da Educação.

Assunto: Informações sobre os valores repassados pelo MEC ao custeio do PRONATEC e os motivos do atraso dos pagamentos.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL

Relator: Senador ***Romero Jucá***

Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014

Iniciativa: Senador José Agripino
Assunto: Institui o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.
(Observação: Parecer favorável aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, relatado pelo Senador Valdir Raupp)
(Observação: Relatório favorável)
Resultado: APROVADO PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Relator: Senador ***Vicentinho Alves***

Projeto de Resolução do Senado nº 78, de 2013

Iniciativa: Senadora Maria do Carmo Alves
Assunto: Cria o Painel Permanente da Poesia no Senado Federal.
(Observação: Parecer favorável aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, relatado pela Senadora Ana Rita)
(Observação: Relatório pela aprovação)
Resultado: APROVADO PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Requerimento nº 181, de 2015

Iniciativa: Senador Valdir Raupp

Assunto: **(Proibição de utilização de animais em produtos cosméticos)** – Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Sendo Federal, a tramitação em conjunto do PLC nº 70, de 2014, com o PLS nº 438, de 2013, e PLS nº 45, de 2014, por versarem sobre a mesma matéria.

- Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2014

(autoria: Deputado Ricardo Izar): Altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosméticos em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.

- Projeto de Lei do Senado nº 438, de 2013

(autoria: Senador Valdir Raupp): Altera o art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para proibir o uso de animais em testes de produtos cosméticos.

- Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2014

(autoria: Senador Alvaro Dias): Altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para proibir a utilização de animais na pesquisa e no desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal.

Observação: Se aprovado o Requerimento de tramitação conjunta, as matérias vão à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis - Os Projetos de Lei do Senado nº 438, de 2013, e 45, de 2014 perdem o caráter terminativo, passam a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2014, e vão à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT e a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;

Requerimento nº 202, de 2015

Iniciativa: Senador Ciro Nogueira

Assunto: (Regulamentação do exercício de maitre e garçom) – Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Sendo Federal, a tramitação em conjunto do PLC nº 80, de 2013, com o PLS nº 543, de 2011, por tratarem de matérias correlatas.

- Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2013

(autoria: Deputado Ciro Nogueira): Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho 0 CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a gorjeta.

- Projeto de Lei do Senado nº 543, de 2011

(autoria: Senador Ciro Nogueira): Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de maitre e garçom.

Observação: Se aprovado o Requerimento de tramitação conjunta, as matérias vão à Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis. - O Projeto de Lei do Senado nº 543, de 2011 perde o caráter terminativo, passa a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2013, e vão à Comissão de Assuntos Sociais - CAS;

Requerimento nº 202, de 2015

Iniciativa: Senador Ciro Nogueira

Assunto: (Regulamentação do exercício de maitre e garçom) – Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Sendo Federal, a tramitação em conjunto do PLC nº 80, de 2013, com o PLS nº 543, de 2011, por tratarem de matérias correlatas.

- Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2013

(autoria: Deputado Ciro Nogueira): Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho 0 CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a gorjeta.

- Projeto de Lei do Senado nº 543, de 2011

(autoria: Senador Ciro Nogueira): Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de maitre e garçom.

Observação: Se aprovado o Requerimento de tramitação conjunta, as matérias vão à Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

Resultado: APROVADO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis. - O Projeto de Lei do Senado nº 543, de 2011 perde o caráter terminativo, passa a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2013, e vão à Comissão de Assuntos Sociais - CAS;

ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES (COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO ART. 1º DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 16, DE 2009).

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Of. nº 005/2015-GSDALCOL, de 3 de março de 2015. **SIGAD nº 00100.017504/2015-25**	Davi Alcolumbre	Rua Professor Tostes, 2822, Buritizal, CEP 68.892-902, Fone (96) 3225-2277. Macapá-AP.

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
MEMO nº 010/2015-GSEFERRE, de 09 de fevereiro de 2015. **SIGAD nº 00100.009177/2015-38**	Elmano Férrer	Avenida Dom Severino, nº 1323, Edíficio Santa Fé, Térreo B, Bairro Fátima, Teresina –PI. CEP 64051-200.

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
MEMO nº 004/2015-GSGCAMELI, de 11 de fevereiro de 2015. **SIGAD nº 00100.010002/2015-73**	Gladson Cameli	Travessa Boa Vista, 111, Bairro Isaura Parente, CEP 69918-306, Rio Branco/AC.

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Memo nº 002/2015-GSRFREIT, de 18 de fevereiro de 2015. **SIGAD nº 00100.011481/2015-45**	Rose de Freitas	Rua Barão de Mauá, nº 181 – 2º andar, Bairro Jucutuquara, Vitória – ES - CEP: 29040-860

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Memo nº 018/2015 GSFERCOE **SIGAD nº 00100.013370/2015**	Fernando Bezerra Coelho	**Escritório de Apoio nº 01:** - Rua Ernesto de Paula Santos, 187 – Sala 1101 – Edifício Excelsior – Bairro Boa Viagem – Recife / PE CEP: 51021-330 **Escritório de Apoio nº 02:** - Rua Irmã Jerônima, 227 – Bairro Coliseu – Petrolina / PE CEP: 56304-130

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Memo nº 11/2015 – GSAPRT, de 12 de fevereiro de 2015. **SIGAD nº 00100.010305/2015-96**	Angela Portela	Rua Alfredo Cruz, nº 1.113 – D, sala 04, Bairro Centro, Boa Vista - RR CEP: 69.301-140

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
MEMO nº 23/2015 – GSROMARI, de 24 de fevereiro de 2015. **SIGAD nº 00100.012736/2015-97**	Romário	Avenida das Américas, nº 3500, sala 130. Ed. Hong Kong, 3000 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro. CEP: 22.640-102

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
MEMO nº 008/2015 – GSAOLI, de 12 de fevereiro de 2015. **SIGAD nº 00100.010598/2015-10**	Ataídes Oliveira	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, quadra 101 Sul, conjunto 01, lote 03 – Edifício Carpe Diem – sala 501, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins. CEP: 77.015-002.

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
MEMO nº 002/2015 – GSFBEZER, de 24 de fevereiro de 2015. **SIGAD nº 00100.012963/2015-12**	Fátima Bezerra	Rua Lafayete Lamartine, nº 1942, bairro Candelária, Natal – Rio Grande do Norte. . CEP: 59.064-510.

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Memo nº 012/2015 – GSPAULOR, de 3 de março de 2015. **SIGAD nº 00100.015871/2015-94**	Paulo Rocha	Avenida Generalíssimo Deodoro, 106, bairro Umarizal – Belém - Pará. CEP: 66.055-240.

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Memo nº 00153/2015 – GSWFAGUN, de 17 de março de 2015. **SIGAD nº 00100.022002/2015-16**	Wellington Fagundes	Rua Otávio Pitaluga, 692 – Centro Rondonópolis/MT CEP: 78700-170
		Av. Historiador Rubens Mendonça, nº 2368, Ed. Centro Empresarial Top Tower, 5º andar, sala 506, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT CEP: 78050-000

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Of/GSDB/022/15, de 05 de março de 2015. **SIGAD nº 0100.016942/2015-76**	Dário Berguer	Rua Papa João XXIII, 40, Bairro Coqueiros, CEP 88085-700

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Ofício nº 020/2015-GSTJER, de 04 de março de 2015. **SIGAD nº 0100.016305/2015-08**	Tasso Jereissati	Av. Washington Soares, nº 55, sala 303, Ed. Iguatemi Empresarial, CEP: 60811-340.

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Memorando nº 015/2015-GSJMAR **SIGAD nº 0100.019660/2015-21**	José Maranhão	Parque Sólon de Lucena 671, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-130.

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Ofício GSJSER nº 00026/2015- **SIGAD nº 0100.015189/2015-00**	José Serra	Rua Álvaro Anes, nº 46, 10º andar, Conj. 101 e 102, Bairro Pinheiros São Paulo – SP - CEP 05421-010

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Ofício GSJMEDEI nº 072/2015-B **SIGAD nº 0100.016780/2015-76**	José Antônio Medeiros	Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2254, Ed. American Business Center, Salas 808/809, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT - CEP: 78.050-000

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Ofício nº 0023/2015-GSDN **SIGAD nº 0100.013804/2015-35**	Donizeti Nogueira	Qd. 204 Sul, Alameda 2, Lote 3, Plano Diretor Sul, Palmas - TO - CEP: 77.020-494

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
Ofício nº 037/2015-GSRCAIAD, de 24 de março de 2015.	Ronaldo Caiado	Rua 1.130, nº 44 – Setor Marista Goiânia/GO

Expediente / Data	Senador(a)	Endereço
MEMO 50/2015 - GSRR, de 19 de março de 2015.	Roberto Rocha	Rua da Neblina, 30 – Calhau – São Luís – Maranhão – CEP: 65071-520

Resultado: Foi dado ciência à Mesa. Os expedientes serão encaminhados à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Esgotados os assuntos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, (Luiz Fernando Bandeira de Mello), Secretário-Geral da Mesa, lavro a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Mesa presentes, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

Senado Federal, em 26 de março de 2015

Senador Renan Calheiros
Presidente

(assinaturas da Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizado em 26 de março de 2015)

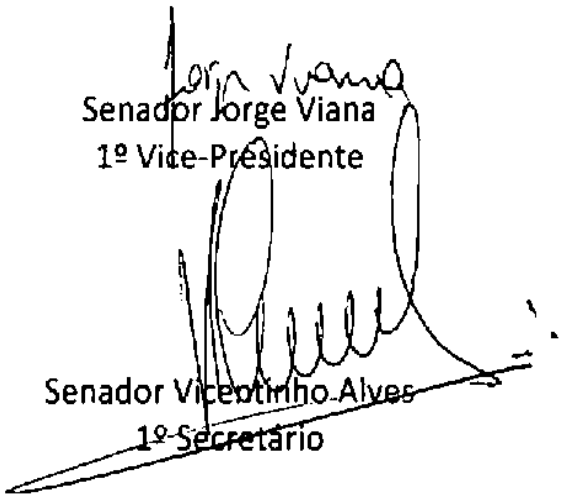

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

Senador Elmano Férrer
3º Suplente de Secretário

SENADO FEDERAL
Gabinete do Presidente

Agenda cumprida pelo Presidente

Dia 07/04 (terça-feira)

HORÁRIO	COMPROMISSO	LOCAL
16h	**Ordem do Dia**	**Plenário**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão
Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará
Bloco-PMDB - Fernando Ribeiro* (S)
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco
Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
Bloco-PT - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso
Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí
Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Luiz Henrique*
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas
Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal
Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia
Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá
Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima
Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos
*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 25

PT-14 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Marta Suplicy. . . . . PT / SP
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 22

PMDB-18 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Fernando Ribeiro. . . . . PMDB / PA
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Luiz Henrique. . . . . PMDB / SC
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16

PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lúcia Vânia. . . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9

PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco de Apoio ao Governo	25
Bloco da Maioria	22
Bloco Parlamentar da Oposição	16
Bloco Parlamentar União e Força	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	9
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Fernando Ribeiro* (Bloco-PMDB-PA)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique* (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
.....	**Líder**	**Líder**
Líder do PMDB - 18	**Humberto Costa - PT** (22,25)	**Alvaro Dias - PSDB** (21)
Líder do PSD - 4	Vice-Líderes	Vice-Líder
Omar Aziz (13)	Acir Gurgacz (3,34)	Ataídes Oliveira (38)
Vice-Líder do PSD	Benedito de Lira (11,18,45)	.....
Sérgio Petecão (12)	Walter Pinheiro (31,37,44)	**Líder do PSDB - 11**
	Telmário Mota (4,36,43)	**Cássio Cunha Lima** (17)
	Regina Sousa (42)	Vice-Líderes do PSDB
	.....	Paulo Bauer (28,40)
	Líder do PT - 14	Aloysio Nunes Ferreira (41)
	Humberto Costa (22,25)	**Líder do DEM - 5**
	Vice-Líderes do PT	**Ronaldo Caiado** (6)
	Paulo Rocha (30)	Vice-Líder do DEM
	Walter Pinheiro (31,37,44)	José Agripino (39)
	Lindbergh Farias (32)	
	Fátima Bezerra (35)	
	Líder do PDT - 6	
	Acir Gurgacz (3,34)	
	Vice-Líder do PDT	
	Telmário Mota (4,36,43)	
	Líder do PP - 5	
	Benedito de Lira (11,18,45)	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9	
Líder	**Líder**	
Lídice da Mata - PSB (16,29)	**Fernando Collor - PTB** (5,10)	
Vice-Líderes	Vice-Líderes	
José Medeiros (15,19,28)	Blairo Maggi (9)	
Vanessa Grazziotin (20,27)	Eduardo Amorim (8)	
Randolfe Rodrigues (24,26)	Marcelo Crivella (2,7)	
.....	.....	
Líder do PSB - 6	**Líder do PTB - 3**	
João Capiberibe (1,14)	**Fernando Collor** (5,10)	
Vice-Líder do PSB	**Líder do PR - 4**	
Roberto Rocha (46)	**Blairo Maggi** (9)	
Líder do PPS - 1	**Líder do PSC - 1**	
José Medeiros (15,19,28)	**Eduardo Amorim** (8)	
Líder do PSOL - 1	**Líder do PRB - 1**	
Randolfe Rodrigues (24,26)	**Marcelo Crivella** (2,7)	
Líder do PCdoB - 1		
Vanessa Grazziotin (20,27)		

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).

11. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
21. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
30. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
34. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Ataides Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. O senador Paulo Bauer está afastado do exercício pelo motivo "Licença saúde" no período de 05/03/2015 a 29/04/2015.
41. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
42. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
46. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Sérgio Petecão (PSD)

Notas:
*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Comissão Temporária, criada nos termos do Requerimento nº 44, de 2015, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, para no prazo de noventa dias, para traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

3) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Comissão Temporária, criada nos termos do Requerimento nº 40, de 2015, composta por seis membros titulares e igual número de suplentes, para no prazo de doze meses, acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

MEMBROS

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 115, de 2015, composta por onze senadores titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Leitura: 05/03/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 93, de 2015, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete membros titulares e cinco suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).

3)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 94, de 2015, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) [3]
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) [3]
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) [3]

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) [1]	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) [5,6,7]
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
VAGO [2]	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) [4]	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5.
Senador Roberto Requião (PMDB)	6.
Senador Omar Aziz (PSD)	7.
Senador Luiz Henrique (PMDB)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).
***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas -
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: cae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senadora Marta Suplicy (PT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD) (6)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5.
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO (5,8)
VAGO	3.
	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (3,2)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).
4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixa de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Marta Suplicy (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunicio Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o obj tivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5.
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO (6)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores António Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, António Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
VAGO	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataides Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Marta Suplicy (PT)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB) (4)	4. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5,2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).

6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Fernando Ribeiro (PMDB)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 32, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador José Maranhão (PMDB)	2. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB) (6)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 04/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.3.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)
8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Finalidade: Discutir os serviços prestados ao cidadão e à sociedade mediante o uso de informática.

(Requerimento Da Comissão De Ciência, Tec., Inov., Com. E Informática 4, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) [5]

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) [1]	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Luiz Henrique (PMDB) [6,3]	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO [4]	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) [2]

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PSDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PTB	
VAGO	1. VAGO
PP	
VAGO	1.
PDT	
VAGO	1.
PSB	
VAGO	1. VAGO
DEM	
VAGO	1. VAGO
PR	
VAGO	1. VAGO
PSD	
VAGO	1. VAGO
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
	COORDENADOR

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

Atualização: 31/01/2015

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

12) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

13) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: VAGO
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do PLDO: VAGO
Relator do PLOA: VAGO
Relator da Receita: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. VAGO
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. VAGO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Sandes Júnior - PP/GO
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Valtenir Pereira - PROS/MT	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Rafael Motta - PROS/RN
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. Rômulo Gouveia - PSDB/PB
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. William Woo - PPS/SP
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. VAGO

Secretário: Maedes Jordão S. Saldanha
Telefone(s): 3216-6892
E-mail: maedes.santana@camara.leg.br
Local: Plenário 2 da Câmara dos Deputados

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PPS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PMDB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (DEM/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PT/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PT/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSDB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
Shéridan - PSDB/RR	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Jaime Martins - PSD/MG	6. Rômulo Gouveia - PSDB/PB
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. VAGO (3)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - DEM/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
Luiz Henrique - PMDB/SC	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

Edição de hoje: 808 páginas

(O.S. 11377/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL